UNIVERSITY OF TORONTO.
KING ALFRED'S LIBRARY OF HISTORY
FOUNDED BY
GOLDWIN SMITH AND HARRIET SMITH
1901

ARCHIVO DOS AÇORES

VI

P
HSP
A

ARCHIVO DOS AÇORES

PUBLICAÇÃO PERIODICA DESTINADA Á VULGARISAÇÃO DOS ELEMENTOS INDISPENSAVEIS
PARA TODOS OS RAMOS DA

Historia Açoriana

Drummond Silva

6

VOLUME SEXTO

519573
19. 3. S1

1884-85
PONTA DELGADA—ILHA DE S. MIGUEL
TYP. DO ARCHIVO DOS AÇORES

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/archivodosaore06pont

CORRESPONDENCIA DE D. ANTÃO D'ALMADA

(Continuado de pag 536, do Vol. V)

Officio ao Conde de Oeiras, de 30 de maio de 1767.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Executando a ordem do §.º 66 de minha instrucção particular, na qual é Sua Magestade servido ordenar-me que estabelecesse nesta cidade de Angra um Terreiro ou celeiro commum, nas classes que foram dos Regulares expulsos chamados Jezuitas, determinando que só nellas e naquelle publico celeiro se possa vender todo o pão: assim o executei, por ver que na demora de tal estabelecimento podia padecer o publico algum prejuizo nos monopolios, que se ia vendo fazer dos mesmos generos, mandando fazer nas sobreditas classes as accomodações conforme a possibilidade do logar, e em modo que sendo Sua Magestade servido determinar que se regule a caza dos governadores na forma da planta que remette á sua Real prezença, na conta que dirigi a V. Ex.ª em 24 de Novembro do anno proximo passado, possa servir e transportar todas as accomodações de madeiras feitas nas referidas classes, para os logares que na mesma planta se destinam para a accomodação do celeiro publico.

Os officiaes pagos que serviam no castello de S. João Baptista desta cidade de que devo dar a V. Ex.ª conta do seu prestimo e aptidão para o real serviço na conformidade do §.º 2.º do Regimento deste governo, o faço pelo Mappa que remetto a V. Ex.ª para o fazer presente a S. Mag.de: os que se acham velhos e incapazes para o poderem continuar servindo a ElRey Nosso Senhor ha tantos annos, não tendo outra cousa de que viver mais que do seu soldo, se fazem dignos que o mesmo senhor uze com elles da sua natural piedade, reformando-os com o seu mesmo soldo.

Tambem remetto a V. Ex.ª os mappas, assim do castello de São João Baptista desta cidade, São Sebastião, como de todas as fortalezas que servem de defeza a esta Ilha Terceira, o estado em que se acham os edificios dellas, os reparos que necessitam, o numero e estado da sua artilheria, em peças, carretas, palamentas e munições de guerra e artilheiros com que devem ser servidos na forma que se me ordena no §.º 2.º do Regimento deste governo.

O Hospital de Nossa Senhora da Boa Nova, para nelle se pode-

rem curar os doentes do regimento, que muitas vezes excedem o numero de quarenta e cincoenta pessoas, não tem commodidade alguma para se fazer com desafogo o que é precizo e necessita de acrescentamento, de que mandei tirar uma planta para se regular pelo melhor methodo e commodidade que pudesse ser, e porque não foi possivel concluir se, a não remetto prezentemente a V. Ex.ª, o que farei na primeira occasião que se offerecer; porem sempre me pareceu fazer saber a V. Ex.ª quanto é precisa e necessaria aquella accommodação.

Devo informar a V. Ex.ª que nesta Ilha ha mais uma villa denominada de S. Sebastião com Juiz ordinario, separada, tanto da jurisdição desta cidade, como da villa da Praia, que para melhor regimen della, parece se devia unir ao Juiz de fóra desta cidade, por ser no seu mesmo continente, o que ponho na prezença de V. Ex.ª, para que Sua Magestade determine ao dito respeito o que melhor lhe parecer.

Reflectindo e ponderando bem no §.º 5.º do alvará de lei da creação do novo regimento insulano, em que Sua Magestade ordena que o pão de munição se não possa nunca arrematar a assentistas, antes que seja sempre fornecido por conta de sua real fazenda na conformidade do que se está praticando no Reino, em grande beneficio das tropas de Sua Magestade assim o tenho dirigido para fornecer o regimento que se transportou da cidade do Porto, e calculando a grande utilidade da Fazenda real em ter fornos proprios para o dito provimento, para evitar os descaminhos das farinhas que por diversos fornos particulares podia haver, não tendo methodo, nem modo regular, para a sua competente administração, ordenei ao Provedor da Fazenda, que, nas casas pequenas, que se acham incorporadas na coroa, dos bens confiscados ao Marquez de Castello Rodrigo, se levantassem os fornos competentes para se poder regular a referida administração, de que dou conta a V. Ex.ª.

Com o maior cuidado e diligencia vou fazendo ajustar as contas de todos os annos antecedentes, que não he pequeno trabalho na irregularidade em que se achavam e remetto a V. Ex.ª os balanços de dezoito annos, que é o que até o presente se acha regulado: para este exame pareceo á Junta no assento que se fez em 27 de Janeiro, de que remetto a V. Ex.ª a copia, que se devia nomear logo um contador para trabalhar e conferir, com o escrivão da mesma e se regular tudo com a maior clareza: e porque nenhum dos officiaes nem dos contos, que reputo extinctos, nem desta Alfandega, é capaz de semelhante emprego por não saberem methodo de arrumação de contas, e achei nesta cidade a Mathias José Pires, pessoa muito habil e com muita intelligencia para o dito ministerio o nomeei interinamente contador da Junta, até dar conta a V. Ex.ª para o fazer prezente a Sua Magestade, que sendo servido aproval-o, lhe regulará o mesmo Senhor o

ordenado que lhe parecer competente ao seu trabalho, que tem sido grande até gora e será não menos consideravel daqui em deante. Tambem lembro a V. Ex.ª que para se regular o mesmo Tribunal, com auctoridade, com que Sua Magestade foi servido creal-o, me parece que necessitava de um Porteiro ou continuo, que tudo participo a V. Ex.ª, para se me determinar o que melhor parecer.

O Sargento mór, commandante da Ilha de S. Miguel, Antonio Borges Bettencourt, no mappa que me deu da guarnição do castello de S. Braz da cidade de Ponta Delgada, com as declarações dos soldos que venciam os officiaes e soldados della por dia, mez e anno, declarando-me a forma do seu pagamento, que era receberem pelas suas respectivas consignações, applicadas para a dita guarnição em muitos annos seis e sette mezes mais de soldo, do que lhe era regulado no seu estabelecimento, conforme o recebimento annual da sua consignação: fiz logo suspender a dita forma de pagamento, mandando se lhe fizesse a conta, assim aos officiaes como aos soldados do dito presidio pela regularidade dos soldos que a cada um pertencia por dia, mez e anno, e que os sobejos que restassem ficassem em ser na arca das tres chaves da alfandega da dita Ilha, até Sua Magestade resolver o que lhe parecesse ao dito respeito, e do anno passado sobejou do referido pagamento um conto duzentos sessenta e sette mil quatro centos e um reis, como V. Ex.ª verá da certidão junta.

Ordenei ao dito commandante me remettesse logo a copia da ordem pela qual se faziam com tanta irregularidade o pagamento dos referidos soldos, a qual remetterei a V. Ex.ª, para tudo ser prezente a Sua Magestade e me determinar o mesmo Senhor o que melhor lhe parecer. — Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 30 de Mayo de 1767.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Oeyras.

O Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores.

D. Antão de Almada.

(*Arch. nac. do T. do T., Pap. do Minist. do Reino — maço 611*).

— ✻ —

Officio a Francisco Xavier de Mendonça Furtado de 19 d'outubro de 1768, sobre a pesca das baleias.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Na conta que dirigi a V. Ex.ª em quatro de outubro do anno proximo passado lhe fiz prezente que, sendo o azeite de baleia um dos generos de grande utilidade para estas Ilhas, por que delle se servem os seus moradores para todo o gasto comum das

suas respectivas cazas e que sendo a providencia de Deos Nosso Senhor servido dar uma tão grande copia da producção daquelles peixes em todas estas costas, que delle se podia tirar uma avultada conveniencia, não só em beneficio destes povos, mas ainda da Fazenda Real; a nação ingleza se tinha aproveitado o anno passado desta pescaria: e conhecendo bem a grande e avultada conveniencia que della se lhe seguiu, só com o numero de sessenta embarcações que armaram no referido anno: no presente se deliberaram a cruzar todo o verão á vista destas mesmas costas com duzentas embarcações pequenas de um mastro, fazendo regularmente a mesma pescaria, de que extrahiram não só muita quantidade do dito genero, mas muito expermacette e algum ambar, cuja noticia me parece digno objecto de fazer prezente a V. Ex.ª com o calculo regular de quanto produziu áquella nação a mesma pescaria, ainda com as maiores despezas que precisa, por conta da formalidade com que nas mesmas embarcações apuram o dito genero; para que sendo tudo prezente a Sua Magestade, o mesmo senhor sobre estas informações possa determinar e rezolver o que mais conveniente for a bem destes povos e da sua Real Fazenda. A pessoa de V. Ex.ª guarde Deos muitos annos. Angra dezenove de outubro de mil sete centos sessenta e oito.=

Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

O Governador e capitão General das Ilhas dos Açores.

D. Antão de Almada.

—*—

Angra 9 de outubro de 1768.

Balanço do valor da pescaria das baleias que este prezente anno fizeram duzentos navios da nação Britanica nos mares de Portugal, na altura das Ilhas dos Açores, conforme as confissões que nesta fizeram alguns capitães das mesmas embarcações.

Duzentos navios cada um com 250 barricas de azeite de 50 canadas, fazem 50.000 barricas e canadas 2.500:000, vendidas nas suas Americas cada uma destas a . . .	$200	500:000$000
—Espermacette—		
Duzentas embarcações cada uma com 100 barricas de 50 canadas fazem 20:000 barricas e canadas 1.000:000 vendidas no mesmo paiz a	$300	300:000$000
	Réis	800:000$000

Noticias e informações que se tiraram nesta Ilha Terceira de um capitão inglez que no anno de 1767 e no prezente de 1768 fez a pesca das baleas nos mares do Reino de Portugal n'altura das Ilhas dos Açores, e são as seguintes:

Cada balea das maiores dá 50 barricas de azeite de 50 canadas cada uma, e d'espermacette 25 té 30 barricas da mesma medida: cada barrica de azeite se vende na Nova Inglaterra a 10 patacas e a d'espermacette a 12 té 14 conforme a pescaria que se faz. Os mercadores da Inglaterra Nova compram o dito azeite aos pescadores e o carregam para Londres, para lá se purificar, e depois o enviam para o Estreito e moirama. N'altura de 44 gr. N. té 32 S. algumas vezes se encontram muitas baleas e outras nada: succede-lhes muitas que estando cortando uma balea aparecem outras das quaes não fazem cazo. A quantia das embarcações que este prezente anno fizeram a pescaria n'altura destas Ilhas foram 200. Varios capitães da mesma nação certificaram que no dito anno de 1767 fizeram pesca n'altura destas mesmas que lhes renderam 10:000 barris de azeite de 4 em pipa que venderam nas suas Americas a 10$000 cada um. Nestas costas se não encontra outra qualidade de peixe.

Os preparos que são precisos para fazer a dita pescaria são os seguintes: Uma embarcação nova com os seus aparelhos para navegar, que poderá custar 1500 patacas, 3 barcos, 100 braças de cabo delgado, 200 mais grosso, 30 harpões, 14 lanças, 4 ganchos de ferro, 2 ou 3 caldeiras de 50 canadas cada uma, 4 espadas para cortar as baleas, 10 carradas de lenha, o emprego dos ditos preparos, comida e bebida para a equipagem da dita embarcação poderá importar em 700 patacas, a metade da dita pescaria pertence aos mercadores e a outra á equipagem. Angra 9 de outubro de 1768.

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Minist. do Reino, Maç. 611.*)

—*—

Officio ao Conde de Oeiras de 28 de Maio de 1767, sobre as eleições em Ponta Delgada.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Pelo requerimento junto verá V. Ex.ª o que por sua petição me representou André da Ponte Quental e Camara, pessoa da nobreza da cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel sobre a extranha resolução em que a tinham constituido as intrusas e incivis eleições da Camara com sobornos fomentados por pessoas

ambiciosas, que pretendem por si e seus sequazes occupar os cargos do governo das terras, para se fazerem despoticos na da sua habitação.

A discussão que sobre este e outros incidentes se tem formado pelos differentes meios judiciaes, como de embargos, recursos, Accordãos da Relação, e ordens do Tribunal do Desembargo do Paço, não repito a V. Ex.ª, por que do mesmo requerimento e documentos a elle juntos se colhe uma cabal informação da serie dos factos: e só exponho a V. Ex.ª o meu procedimento, para que pondo-o na presença de Sua Magestade, e achando ser o motor daquelles merecedor de mais seria demonstração, me insinuar V.ª Ex.ª as suas determinações.

Chegando á minha presença, com anticipadas noticias deste mesmo negocio, o mencionado requerimento, passei logo, com a narração dos factos, a informar-me exacta e prudentemente da sua veracidade, não só pelos documentos juntos, dos quaes facilmente se colhe, mas ainda por informações particulares de pessoas zelozas remotas do obstaculo de suspeita. Por estas indagações, ao meu procedimento necessarias, vindo no conhecimento de sua certeza, e achando indecorozo ver arder, á vista deste governo uma cidade no fogo das dissenções que lhe subministrava a falta de execução das sentenças da Relação e Ordem do Desembargo do Paço, no mesmo documento copiadas, que mal e indevidamente se achavam suspendidas: fiz logo passar ordem minha, da copia tambem junta, ao Juiz de Fora daquella cidade, para que, na conformidade das sobreditas, suspendendo os Vereadores actuaes, remettesse naquelles cargos, os que injustamente tinham sido excluidos, pela intrancia dos intruzos, não obstante quaesquer obstaculos que d'aquella execução podessem sobrevir, visto que o Juiz de Fora me representava, pela sua carta junta, a desordem que presentemente havia a este respeito, ainda que occultando-me a verdade dos factos constantes daquellas sentenças e ordem superior.

De todas as referidas e outras mais desordens é o primeiro motor na dita cidade o advogado Antonio Rebello Borges da Silveira, homem não menos ambicioso que revoltoso, e que sabe com os seus pessimos conselhos e venenosas praticas dispôr os espiritos a favor dos seus malevolos interesses, arrastando a estes não só quantidade de pessoas, que constituem presentemente uma terrivel parcialidade, de que elle é chefe, mas ainda o mesmo Juiz de Fora, de quem se faz acceito: tentando-o por este modo a cometter notorios desvarios, achando-se os homens de honra daquella cidade em tanta consternação, por este principio, que a maior graça que Sua Magestade lhes podia conceder, é que os constituisse mais obrigados para desfructarem os effeitos da paz, era o exterminio de semelhante homem destes paizes, o que tudo porá V. Ex.ª na presença de Sua Magestade, para me determinar o

que for servido.—Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra 28 de maio de 1767.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Oeiras.

O Governador e capitão General das Ilhas dos Açores.

D. Antão de Almada.

(*Carta do Juiz de Fora.*)

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Neste navio que trouxe a noticia da arribada do desembargador corregedor recebi a estimadissima carta de V.Ex.ª, deixando-me muito desvanecido as louradas expresoens com que V. Ex.ª me trata, filhas do Illutrissimo nascimento de V. Ex.ª protesto em todo o tempo mostrar o nimio desejo que tenho de cumprir á risca com as obrigaçoens de meu cargo e com as ordens de V. Ex.ª.

Em huma das outavas do Natal, da conformidade da ord. lib. 1, n.º 6 procedi a eleição dos officiaes que havião servir os annos de 67, 68 e 69 por estar o saco dos pilouros vazio, cuja eleição se fez com as sollenidades que dispoem a mesma Lei: com as pessoas da governança, tirando-se devaça de soborno em que não houve culpados como o mostra o documento junto, e querendo no primeiro dia de janeiro abrir, como he estillo o pellouro se offerecerão huns embargos para substar na sua abertura por João Soares de Souza, como pessoa do Povo e os mandei autoar para delles fazer remeça ao desembargador corregedor desta comarca, suspença a ábertura do pellouro como fica athe decisão dos Embargos.

Fasceme pressizo dar conta a V. Ex.ª deste procedimento, visto a falta do dito ministro nesta ilha que serve de grande prejuizo ás partes no expediente das cartas de seguro, por não haver ao prezente ouvidor que as passe, e juntamente pella prompta providencia que daria ao bom regimen desta comarca, por que os officiaes que acabaram não querem continuar nas occupaçoens, e para se fazer alguma vereação pressiza convocar alguns dos que ja tem servido, e não sem deficuldade em respeito dos referidos embargos, e suposto me persuado não terem fundamento attendivel, e só por calor do Sargento mór, a cujo cargo está o governo desta Ilha, se fizerão segundo he publico, por hum letrado chamado José Leonardo Vianna, que dessa Ilha veio por inquietar os ministros, segundo aqui logo se disse, o qual então se achava retirado em casa do dito pela prisão que lhe mandou fazer o seu Prellado, não tenho jurisdição para delles conhecer, e só V. Ex.ª o poderá fazer com aquella rectidão e inteireza que todos reconhecemos.

A Illustrissima pessoa de V. Ex.ª guarde Deos muitos annos, como os criados de V. Ex.ª havemos mister.

De V. Ex.ª.

O mais humilde criado e obediente subdito. Ponta Delgada 14 de Janeiro de 1767.

O Juiz de fora de Ponta Delgada.

MANOEL MARQUES RIBEIRO DE SOUZA.

(Copia da carta do governador ao Juiz de fóra.)

Pela conta de 14 de Janeiro em que V. M.ce me participa a suposta consternação em que se acha sobre o incidente, respectivo á camara dessa cidade, vejo a repugnancia que V. M.ce me assevera tem os officiaes proximos preteritos da mesma camara para continuarem nas occupações dos cargos que até agora exercião: não podendo tambem os novos eleitos que sahirão no pelouro da ultima eleição a que V. m.ce procedera exercer a serventia dos ditos cargos, por se achar embargada a mesma eleição. E tendo eu neste particular ja a mais exacta informação da verdade por documentos legitimos que chegaram á minha presença, devo extranhar a V. m.ce, como muito extranho, a sua resolução a este respeito, pelo seu total despreso das providencias que se tem dado por accordãos da Relação e Provisões do Desembargo do Paço, mandando-se nellas repor tudo no estado em que existia, quando o seu antecessor procedeu á penultima eleição e abertura do pelouro della, não obstante os embargos que lhe forão oppostos, e agravo que resultou de tão injusto procedimento, como o que V. m.ce presentemente praticou na factura desta ultima eleição, sem que primeiro executasse os ditos accordãos ou sentenças e provisões, chegando a tanto o excesso da sua paixão desordenada que para não ter effeito a execução das mesmas sentenças, profanou e preferiu a disposição da Ley do Reino, não permittindo fosse autoado separadamente o agravo, que se interpoz desta ultima desordem, por V. m.ce obrada, e o que mais he occultando-me a verdade de todo o exposto, falta digna da mais sensivel e maior demonstração, para eu talvez não vir no conhecimento de similhantes desordens a que de outro modo ja tivera dado a necessaria providencia e feito executar as ordens de Sua Magestade, que estou certo não tiverão athe agora effeito, pelas intrigas de alguns sujeitos, que buscando ambiciosos o complemento das suas paixões e interesses, pretendem arrogar a si e seus sequazes, com os cargos do governo, o despotismo nessa cidade: sendo constante e notorio que, se em V. m.ce não achassem azylo, as ditas ordens

estarião cumpridas, e tudo socegado e V. m.ce sem receio da sua perdição e descredito a que elles o arrastão. Por tanto ordeno a V m.ce que logo que esta lhe for apresentada dê ao seu inteiro cumprimento e execução as sentenças e Provisão acima mencionadas, restituindo á posse e exercicio dos ditos cargos aquelles Vereadores e officiaes da Camara a favor dos quaes foram conseguidas, e que injustamente foram expellidos com a entrancia dos novos intrusos daquella penultima eleição, ficando os mesmos agora restituidos, servindo na dita camara até decisão final dos embargos oppostos ás referidas eleições; o que V. m.ce cumprirá logo sem falta não obstante quaesquer obstaculos e incidentes de qualquer qualidade, que não devem prevâlecer ás expressas determinações de Sua Magestade e menos os meios de agravo, que de sua natureza não suspendem e se devem preparar em auto separado (sendo de instrumento como o de que se trata) na forma da lei. E de o haver assim executado me dará conta na primeira embarcação, ficando esta minha ordem registada no livro competente da Camara dessa cidade. Angra 10 de abril de 1767.

Requerimento de André da Ponte

Ill.mo e Ex.mo Sr. Capitão General e Governador das Ilhas dos Açores.

Diz André da Ponte Quental e Camara, da cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, que na intelligencia de haver quem com obrepção e subrepção dê conta a V. Ex.a dos factos permanentes a respeito das eleições da camara da dita cidade do triennio passado e presente se lhe faz preciso expol-os com a verdade, e representar a V. Ex.a o seu procedimento verificado das certidões juntas que a justificam e mostram o seguinte.

Que servindo o supplicante de Vereador na dita Camara o anno de 1762 e de procurador do concelho o capitão Manoel da Camara e Sá, estando nos termos de se fazer a eleição para os tres annos subsequentes com as solemnidades da ley e boa harmonia entre os cidadãos té então praticada, succedera levantar-se uma parcial corporação fomentada pelo advogado Antonio Rebello Borges, que por se interessar no governo da Justiça tudo perturbou e com o seu poder e da sua sociedade fizeram uma eleição subornada com manifestas nullidades que o supplicante e o dito procurador do concelho embargaram na abertura do pelouro, que, por se não suspender nesta e na posse e juramento dos eleitos agravaram para o tribunal da Relação, onde tiveram provimento, julgando-se suspendesse na abertura nos pelouros dos annos futuros e fossem privados do cargo de Vereadores os que

estivessem servindo, mandando repor tudo no estado em que se achava ao tempo que, em juizo foram produzidos os embargos para se seguirem os termos delles.

Para execução desta sentença de desagravo conseguiram huma Provisão do Desembargo do Paço, para ser executor della o desembargador corregedor da comarca que então servia o Doutor Antonio de Mesquita e Moura, que por seu pedido passou carta precatoria ao Doutor Juiz de fora da sobredita cidade Manoel Marques Ribeiro de Souza pedindo lhe e recommendando-lhe com a maior exacção fizesse logo effectiva execução da dita sentença.

O que não observou porque aliciado pela amisade do dito advogado Antonio Rebello Borges e sua parcialidade admittiu suspensivamente embargos ao procurador do concelho que então era Luiz Francisco Rebello, porque, supposto os regeitasse, consentio por seu despacho na appellação suspensiva daquella execução, continuando na abertura dos pelouros e actual exercicio dos Vereadores, privados pela dita sentença.

E como se não tomou conhecimento no Tribunal da Relação d'aquella apelação na conformidade deste julgado, requereu o supplicante que na rectificação do agravo se devia separar dos autos principaes, formando-se processo separado no seu preparo e expediente, dando se á execução a sentença que o dito agravo não suspendia: e pelo não determinar assim o dito Doutor Juiz de fóra tem o Supplicante agravado para o desembargador corregedor da comarca.

E não obstante o referido procedeo o Doutor Juiz de fora a outra nova eleição com aquelles vereadores que o não eram, por se acharem excluidos pela dita sentença, de cujo inaudito procedimento e violento attentado, tem o supplicante interposto segundo agravo para o mesmo desembargador corregedor da comarca.

V. Ex.ª attendendo ao referido se digne prover de remedio neste caso, como for servido, para que se evitem algumas desordens na administração e governo d'aquelle concelho.

E. R. M.ce.

André da Ponte Quental e Camara.

(Arch. nac. da T. do T., Papeis do Min.º do Reino— maço 611.)

Officio ao Marquez de Pombal de 3 de julho de 1772.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Antonio Borges de Bettencourt, sargento mór de Infanteria paga, que commandava o pé de castello da guarnição da

Fortaleza de S. Braz da cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel, ainda conservado pelos motivos ponderados na minha conta de trez de dezembro de mil sete centos e setenta, faleceo em onze de junho proximo passado. Comprehendia o Governo do Sargento mor, não só a dita Fortaleza e sua garnição, mas tambem as ordenanças. de toda a Ilha, e como para o governo respectivo destas, nas villas em que ha capitães mores, estes na forma de seus regimentos as podiam dirigir, a elles com effeito os encarreguei cada um no seu districto.

O da Fortaleza. como nella ha um capitão tenente por patente de Sua Magestade, chamado José Pereira de Medeiros, dos principaes da Ilha, por ser irmão do sargento mór falecido, lho encarreguei á imitação das Fortalezas do reino e juntamente as ordenanças da cidade e termo, visto não haver sargento mor dellas, ficando a economia e disciplina interior da tropa do dito pé de castello, pertencendo ao tenente José Antonio Alves por ser official de patente maior e mais antigo da mesma tropa, em observancia do real Decreto de 11 de setembro de mil sete centos setenta e dois, e tudo sujeito ao governo geral destas Ilhas, em quanto Sua Magestade não mandasse o contrario: bem ponderado que parece seria preciso crear o mesmo Senhor para as ordenanças da cidade um sargento mór, visto haver Alcaide mor, como tambem que o governo da Fortaleza fosse encarregado a um official superior com intelligencia da tropa regular, da fortificação e das obrigações de uma praça, por ser a dita fortaleza a principal que defende o porto da mesma cidade. como se pratica nas do reino, dignando-se V. Ex.ª de pôr o referido na Real presença de S. Magestade para a prompta providencia que mais conforme for ao Real serviço do mesmo senhor.

O Sargento Mór de Infanteria com exercicio de Engenheiro João Antonio Judice, que passou a servir S. Magestade nestas Ilhas, e o tem feito ha seis annos com muito zello e honra e distincção, me supplicou o governo da mesma Fortaleza, a que deferi recorresse a S. Magestade. visto o expediente referido que ao mesmo respeito havia tomado; e o mesmo deferi a Manoel José de França capitão de Infanteria que serve a Sua Magestade com boa conducta e intelligencia no Regimento que se acha destacado nesta capital, que me fez outra igual representação, o que tudo participo a V. Ex.ª para lhe constar e lhe ser presente.=A pessoa de V. Ex.ª guarde Deos muitos annos, como desejo e necessito. Angra 3 de julho de 1772.=

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez de Pombal.=

D. Antão de Almada.

Officio ao Marquez de Pombal, de 24 de setembro de 1773.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Considerando eu a grande politica com que estes povos deviam ser tratados na desconfiança que delles podia ter-se com a novidade de governo, de justiças eleitas e postas por Sua Magestade, e tropa, que não era sua natural, o que tudo por elles, desde a povoação das Ilhas não tinha sido conhecido; todo o systema consistiu em conciliar a paz interior dos ministros e da tropa, ja com diligencias particulares, e ja com fazer me não sabedor em materias de pouco momento, para que os povos, na presença de alguma desordem e rompimento, não fossem tirar exemplo para se descomedirem, porem todo o meu trabalho não tem sido bastante para a sobredita conciliação entre os officiaes e o chefe do regimento, que aqui se acha destacado, que entrando em desconfianças, os vejo em tal desordem, que é impossivel natural não temer se algum desordenado movimento.

Elles queixam-se de multiplicidade de factos: no chefe observam-se effeitos de uma desplicencia, que faz indicar, que bem poucos dos officiaes merecem a sua attenção.

Quiz dar o primeiro passo, para com politica saber do chefe, se o seu desgosto nascia dos officiaes não serem regulares no serviço (ainda que assento não ser esse o motivo, por ver que o serviço se faz sem falta) ou se o negocio estaria nos termos de prover: pedi lhe uma informação de todos pelo officio n.º 1, duvidou-ma pelo do n.º 2; expedi-lhe o do n.º 3, e a este respondeu, que observaria a ordem quanto antes a molestia, que padecia, lhe permitisse, pela não poder executar na brevidade do tempo que lhe havia prescripto, como se ve da sua resposta n.º 4; porem é passado um anno sem que tal informação me presentasse em cumprimento da mesma ordem e da sua palavra: para o eu instar por ella, pode ser que a sua resposta seja uma formal e declarada desobediencia sua, obrigando-me a ter desgosto de a satisfazer pelos meios correspondentes ás circumstancias do seu merecimento, e dever evitar paragem tão critica, temendo por outra, e primeira parte, que os diversos animos de tantos individuos se não contenham, e que rompendo o de algum, arraste o de todos, que conduzidos pela exasperação, obrem de modo que se precipitem.

Para eu entrar formalmente na averiguação de tudo, pode ser que as queixas dos officiaes contenham materia, que provada mereça activo procedimento contra o chefe, ou o desgosto deste tenha a sua origem em taes circumstancias dos officiaes, que elles mereçam ser punidos e qualquer que se verifique, ou ambos, é negocio que não pode tratar-se nesta Ilha pela falta de vogaes, e por outra parte, ainda que os houvesse, parecia não ser muito conveniente, nos termos

da creação deste Governo, porque sendo elle para estabelecimento do socego publico, dava occasião, a que os povos censurassem que elle se não observa entre os individuos principaes do regimento.

Sendo de egual ponderação o caso novamente succedido, e com que em certo modo mais se comprova o que acima deixo ponderado: porque sendo pelo Juiz de fora desta cidade remettido ao chefe do regimento, na conformidade da Lei da Policia, o processo do cadete Jacinto Martins Pamplona Corte-Real, natural desta Ilha Terceira, por ficar pronunciado na devassa a que procedeo pelo publico egresso da Donzella Dona Marianna Estacia, do convento de Nossa Senhora da Conceição desta cidade, em que se achava recolhida, em virtude da Provizão que emanou do Tribunal do Desembargo do Paço, sobre a duvida que subscitou o mesmo ministro devassante, e o corregador da comarca, como intendente da policia, a respeito de competir ou não este negocio ao conselho de guerra e foro militar, como participei a Sua Magestade, em conta que dirigi à presença do mesmo senhor, da data de 16 de outubro de 1772: pretendeo logo o dito cadete, que se lhe nomeasse o conselho de guerra, a que deferindo o coronel, e chegando o cadete ao acto delle no dia 23 de Agosto, averbou de suspeito ao auditor, e a tres vogaes dos nomeados, o que, participado ao coronel, mandou substar o conselho, e devendo participar-me o succedido, tanto o não fez, que só o vim a saber por mo representar o cadete, na forma que consta da sua petição, e documentos que fazem o n.º 5.

Para eu averiguar do coronel, os motivos do procedimento lhe expedi os officios que vão debaixo do n.º 6, e das respostas a elles se dignará V. Ex.ª ver as supposições que concebeo, sem mais fundamento que o da sua conjectura, todas tão prejudiciaes, como contrarias á boa harmonia e expedição do negocio principal, que mettido em uma delonga, vem a ficar dependente a esperar pela suprema decisão e supposto que attento o damno irreparavel, mes podia lembrar de fazer pôr em pratica, a este respeito, a segunda parte do §.º 46 do Regimento do 1.º de junho de 1678, expedido aos Governadores das Armas das provincias, seus Assessores e Auditores, bem visto que o averbado de suspeito procedia em materia de officio, e ser caso que o novo Regimento dos auditores não contemplava nem a Estravagante de 18 de fevereiro de 1764, por não ser o da suspeição o mesmo que os dois da molestia ou falecimento, e poder me dirigir sobre esta regularidade, não sendo arbitrada po mim, mas sim estabelecida e regulada por Ley, ainda que para outros Auditores, contudo receei prudentemente, vista a constante resolução do coronel, de esperar positivamente a de S. Magestade, metter em maior desordem o negocio e atear mais fogo para discordias, quando o meu espirito é de paz e justiça, pelo que deferi ao cadete, recorresse immediatamente a S. Magestade, visto se achar o negocio afecto ao mesmo Senhor.

E em taes circumstancias me pareceo muito conveniente participar a V. E.xª todo o referido, para que havendo por bem fazel-o presente a Sua Magestade, o mesmo senhor *pròra* de prompto remedio em todas as sobreditas reflexões, afim de se evitar alguma desordem de funestas consequencias, e ainda que reconheço, não devo, nem me é licito arbitrar o meu termo, comtudo me parece ser mais proporcionado o da effectiva creação do Novo Regimento Insulano: porque com ella e com a mudança deste destacamento para o seu quartel, póde ser que se observe entre todos a paz, que entre si tem prevertida: e ao mesmo passo se occupam no serviço tantos vassallos que nestas Ilhas estão vivendo inutil e ociosamente: ordenando sempre Sua Magestade o que mais conforme for ao Real Agrado do mesmo senhor.

A Pessoa de V. Ex.ª Guarde Deus muitos annos. Angra 24 de setembro de 1773.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez de Pombal.

D. Antão de Almada.

(*Arch. nac. da T. do T., Papeis do Min.º do Reino—maço 611.*)

—*—

Officio de 19 d'outubro de 1768, remettendo a representação da Camara da ilha das Flores.

Os officiaes da Camara da Villa de Santa Cruz da Ilha das Flores na conformidade dos papeis inclusos me communicaram que pagando a Fazenda Real de S. Magestade os moradores da Ilha do Corvo quarenta moyos de trigo e oitocentas varas de panno de lãa, tendo esta paga origem na força que lhes fez a ambicioza diligencia dos Procuradores que ali tinha nesse tempo José de Mascarenhas, pela qual, ainda que exorbitante, estiveram aquelles moradores, por não terem na Ilha do Corvo mais terras, em que se aplicassem, que as do dito José de Mascarenhas, senhor della; porem que agora tendo os casaes multiplicado, e parte da Ilha dado comsigo no mar, se lhe faz difficultosa a solução d'aquella avença, que asseveram, que só reduzindo-se-lhe a menos, poderão subsistir: pois do contrario a penuria os obrigará a buscar outro paiz, qual Sua Magestade lhe determine nos seus dominios, onde tirem algum lucro do seu trabalho, que no da dita Ilha, onde todo o do anno não basta para cultivar o trigo com que pagam a avença: vendo-se por isso precisados a andarem nus, comerem junças, viverem dous casaes em uma só casa por não lhes restar com que possam edificar outras em que vivam: e persuadindo-me

que o miseravel estado a que se acham reduzidos aquelles moradores é muito digno da Real attenção de S. Magestade me pareceu tambem justo de pôr na presença de V. Ex.ª este negocio para que fazendo-o presente ao mesmo senhor, ordene o que mais conforme for ao seu Real serviço e agrado. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Angra dezanove de Outubro de mil sete centos sessenta e oito.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

O Governador e capitão General das Ilhas dos Açores.

D. Antão de Almada.

Annexo

Ex.mo Senhor.—Reprezentam a V. Ex.ª os officiaes da Camara da Villa de Santa Cruz da Ilha das Flores, que sendo annexo ao governo da dita Camara, o Ilheo chamado do Corvo, em que sempre os seus moradores, em quanto poucos, vivendo muito miseravelmente, por não terem terras algumas proprias e serem uns meros feitores do senhor do Ilheo, o Conde que foi de Santa Cruz, a quem pela ambição de seus procuradores e rendeiros chegaram a ajustar quarenta moios de trigo de avença, alem de outocentas varas de panno de lan para pagar as quaes sustentam de mão commum em o chamado mato do dito Ilheo, que na realidade não ha, varias cabeças de gado ovelhum, sem dominio proprio, mas que tão somente em commum da lan das mesmas, para fabricarem o dito panno, não podendo fora destas crear algum particular outras, nem menos disporem de alguma, que não seja carneiro para doente, estando em perigo: succedoendo de ordinario, não chegarem as searas de trigo para pagarem a pensão, dizimo e ficar semente, sendo forçoso aos ditos moradores o trabalharem como escravos sem mais lucro que ficar-lhes a liberdade de comerem das searas que fazem de junça, pouco milho, e algum centeio: vivendo pois, senhor, os ditos moradores asssim desta forma em quanto poucos contentes com sua pobreza, queimando em lugar de lenha, palha, comendo, em lugar de pam, a sua chamada bôlla, composta de raiz da junça e centeio: hoje porque se acham em multiplicação e lhes cahiu ha dous annos huma rocha, que levou comsigo algumas terras do dito Ilheo e bastantes ovelhas, e não chega para o sustento dos maradores delle a junça que fabricam: e porque sahe, como dantes, o trigo para pagar a pensão dos quarenta moios que se cobram para a Real fazenda, assim como as mais pensões que por varias terras tinha o dito conde nesta Ilha, se acham não com miseria, mas em estrema neces-

sidade, andam os homens e mulheres quasi nus, por não terem de que se vistam, vivem a dous e trez casaes em huma só choça de palha, por não poder hum só fabricar huma, nem acudir lhe com os annuaes concertos, finalmente sentem fome, porque não tendo para vender cousa em que façam dinheiro, não o tem para comprar mantimentos de fora: não lhes tem escapado thé agora saramago, e outras semelhantes ervas agrestes com que no maior aperto alimentam as vidas nesta consternação, que não he nem pode ser tranzitoria, mas quotidiana, tão real e veridica, como representamos a V. Ex.ª, e elles mesmos não sabem explicar, recorrem afflictos mais que nunca a esta Camara, por meio da petição inclusa, para pôr-mos na presença de S. Magestade a afflicção em que se acham, e a resolução em que estão de, sendo o mesmo senhor servido, passarem se a povoar terras mais largas, quando não haja por bem remittir-lhes da pensão que pagam, o necessario para viverem.

Tudos pomos por isto na presença de V. Ex.ª para que á vista do exposto, represente a Sua Magestade o que parecer mais conveniente, conceituando-se igualmente do que he ou pode ser a Ilha do Corvo.=Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Camara de Santa Cruz em . . . . (*) de Maio de 1768—De V. Ex.ª Subditos reverentes.

O Juiz de fora—Francisco José de Sousa Ribeiro.

O Vereador mais velho—João Baptista da Costa.

(*) Esqueceo o dia.

CORRESPONDENCIA DO PROVEDOR DA FAZENDA NOS AÇORES

MANOEL DE MATTOS PINTO DE CARVALHO

SOBRE A ADMINISTRAÇAO DAS MESMAS ILHAS

Agosto de 1766.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Com o mais profundo respeito chega aos pés de V. Ex.ª esta representação, para que achando nella materia digna da sua efficaz providencia experimentem tambem as Ilhas dos Açores os effeitos da mesma, geralmente benefica a todo este reino e suas conquistas.

Desde o descobrimento das Ilhas não tiveram estas plena providencia, sem embargo da sua grande fertilidade, abundancia de agoas, situação e clima frustrando-se, até o presente, estas disposições, naturalmente uteis, com que no decurso de tantos annos, se teriam feito recommendaveis, pela extensão do commercio e da sua agricultura.

E devendo ser o Erario Regio, um dos mais instantes motivos, para a promptidão de uma seria e bem advertida providencia, é certo que a não teve até o presente: porque nas mais Ilhas excede a sua despeza a receita. Esta verdade se fará mais evidente pelo calculo e inspecção das folhas das suas feitorias e almoxarifados, attentas as mais despesas incertas da obrigação regia, de quasi recorrente quantia, pois nellas se acham carregadas as porções dos rendimentos das alfandegas e dizimos, de que tão somente se compõe o Erario.

Como pelos direitos das alfandegas se vem no cabal conhecimento da grandeza ou limitação do commercio e por este, da riqueza ou pobreza do paiz, não se faz necessaria outra demonstração mais do que a certeza do tenue preço, porque foram contratadas todas as alfandegas das Ilhas, para se confirmar a sua total decadencia.

Concorreu muito para esta o fazer-se passivo todo o commercio das Ilhas: por não ter com a sua restricção effeitos ou generos, que do superfluo d'estes, podessem vender aos estrangeiros, à proporção dos que delles recebiam, para o seu preciso consumo, extrahindo-se neste todo o dinheiro de ouro, de forma que actualmente senão consegue alguma modica porção delle, sem o cambio de 20 por % na pratica do cunho castelhano, ou das suas pecetas, que se tem feito provinciaes, por falta de moeda propria, o que tolera a necessidade commua, por não haver outro meio.

Que as Ilhas precisam de dinheiro provincial do cunho portuguez, a falta absoluta delle, sem mais persuasão o recommenda, tanto por honra do Rey e reconhecimento do seu dominio, como por utilidade e beneficio publico: e supposto que este artigo é de summa ponderação, nas circumstancias presentes, por salvar o damno do Erario, e o detrimento do povo, comtudo parece se poderia occorrer a estes extremos, recebendo S. Magestade todas as pecetas das Ilhas, pela sua extrinseca e actual reputação, dando outra igual quantia em prata do cunho que se houver de fazer provincial para correr na comarca, e os quartos de serrilha, a que chamam segovianas, pelo seu intrinseco valor, pagando o marco de prata a 7$200 rs. em dinheiro de ouro, posto que seja de inferior lotação.

Quanto á reducção das pecetas, se não pode considerar damno algum ao povo, porque a quantia que entrega, é a mesma que recebe: nem a S. Magestade, porque nem a diminuição extrinseca se compensa com a boa qualidade da prata que de ordinario se reputa por 7$000 rs. e no valor extrinseco da moeda provincial, em que tambem satisfaz: rezultando desta forma uma utilidade extraordinaria para as Ilhas, na introducção das pecetas, como prata, de que tanto se precisa no nosso reino.

Quanto á reducção dos quartos de serrilha, se não deve tambem considerar detrimento algum ao povo: porque a diminuição extrinseca, fica resarcida com o cambio geral da moeda de ouro: nem a Sua Magestade, porque de facto não satisfaz mais do que a importancia do marco de prata, pelo preço racionavel de 7$200: e esta fundida com a outra das pecetas, fica com lotação ordinaria para o cunho da moeda propria, e reputada tambem na utilidade da mesma: vindo assim a prohibir-se, tacitamente a introducção do dinheiro do cunho extranho de reputação extrinseca, com tanto detrimento do patrimonio e Erario Regio.

Como pelo beneficio da Ley novissima se fará tambem o commercio das Ilhas activo, porque a introducção dos generos estrangeiros se virá a compensar com a extracção dos que a troco delle conduzirem dos portos do Brazil os navios das Ilhas, mostrará a experiencia em breve tempo a grande differença e augmento dos rendimentos das suas alfandegas, e porque estas se acham menos gravadas, do que todas as mais do reino e suas conquistas: por se tirar tão somente a dizima das mercadorias, parece que sem opressão do povo, se podiam augmentar os direitos té 20 por 100, por ser esta contribuição quasi imperceptivel, confundindo-se no todo da mercadoria e pagal-a o comprador com antecedencia pe as mãos do vendedor, que a tem segura no genero despachado.

Devendo regular as avaliações das fazendas uma taboa exacta no expediente d'aquellas alfandegas, a não tem, sendo de uma grande utilidade ao Erario Regio; e muito mais avultada se fosse feita pela re-

putação das mercadorias nos logares em que se vendem, e não pelas cabeças das suas carregações, como de ordinario se pratica nas Ilhas.

Da falta de Foraes para as alfandegas das Ilhas se tem originado a desordem do seu expediente, e deste um detrimento grave á boa arrecadação da Fazenda Real, pois apenas se acha na Ilha Terceira um pequeno caderno de letra de mão feito por ordem de Snr. Infante D. Henrique, que pouco depois do seu descobrimento como grão mestre da ordem de N. S. Jesus Christo, tão falto de providencias como da sua inspecção se fará evidente: e nestes termos precisam de foraes completos e proprios: porque as disposições geraes, não são bastantes, sem que se apliquem ás circumstancias exigentes do paiz.

Será de grande utilidade a Real Fazenda que os direitos daquellas alfandegas se não contratem: porque da sua locação nasce um notavel descaminho, a que se não pode occorrer com a prevenção do remedio, por ser este, de alguma forma, inevitavel, pois que para serem mais avultados os rendimentos das suas alfandegas costumam fazer rebates dos direitos competentes, para por este meio virem os carregadores despachar nellas as suas mercadorias, e leval-as depois aos outros portos do seu proprio destino, com as certidões dos despachos, privando as alfandegas destes direitos, sem que nas certidões do expediente se possa conhecer o rendimento physico, por se abater a quantia estipulada na avaliação das fazendas, quando se faz a carga nos Livros reaes dos Direitos, por serem fiscaes delles os mesmos contratadores.

Nem se entenda que arrematadas todas as alfandegas das Ilhas, como actualmente se acham, se tem obviado ao inconveniente que fica exposto, antes nesta figura se deve considerar muito maior descaminho, com oppressão notoria dos moradores, por ser certo que estes não são os arrematantes das suas alfandegas, mas sem os negociantes da corte, os quaes nella mesma estipulam, com outros, estes rebates, para fazer carregar dos portos do Brazil, nos navios das Ilhas, os seus effeitos, privando aos moradores dellas do retorno dos generos que carregam, por se lhes não dar logar para este transporte: razão porque tem ja muitos abandonado o negocio, por estar todo desta forma nas mãos dos negociantes da corte.

São os dizimos um demonstrativo formal da fertilidade e cultura do paiz, e como o rendimento destes nas Ilhas é tão diminuto, como se vê das suas respectivas arrematações, fica comprovado o presente estado da sua agricultura, que não pode ser mais decadente, sendo tão populosas de homens rusticos que podiam encher a terra de fructos, e desterrar a perniciosa ociosidade em que vivem, sem aplicação ou emprego: e porque são inexplicaveis os dons que rezulta a qualquer estado da extensão da sua agricultura, seria esta nas Ilhas de prodigiosos effeitos se S. Magestade fosse servido contribuir com os meios proporcionados para o seu argumento.

Concorreria muito para dilatar e animar a agricultura das Ilhas que as terras baldias dos Morgados e Mãos-Mortas que as não cultivam se repartissem com aquelles que as quizessem lavrar, eximindo os S. Magestade em tempo certo de prestação alguma aos seus senhorios, fora de um pequeno censo, para lembrança do dominio directo, e até dos proprios dizimos; suprindo lhes o mesmo Soberano com todas as sementes e instrumentos rusticos, que lhes forem precisos, obrigando-se os lavradores, tão somente á satisfação da sua importancia pela quarta parte dos fructos que recolherem.

Posto este systema na sua effectiva execução, brevemente se verá que as Ilhas contribuem consideravel provimento de trigos, para sustentação de grande parte dos moradores da corte, e que o rendimento dos dizimos chegarão a um acrescimo tão avultado que sirva de estimulo, para com mais fervor se animar a agricultura de todas as partes do Reino e suas conquistas, de que tanto se precisa, para restaurar a abundancia deste genero, com que em outro tempo faziamos suprimentos aos paizes estrangeiros dos quaes agora recebemos.

O rendimento dos dizimos, pela sua dispersa e vaga contribuição é preciso que se traga por contracto, porque cobrados por conta de Sua Magestade, seria a despeza da sua arrecadação exorbitante, e muitas vezes corresponderia á receita, porem, parece que havia ser mais util á Fazenda Real que se não arrematasse no Conselho da Fazenda, mas sim nas mesmas Ilhas com divisão dos seus ramos, ou ao todo em concorrentes quantias, por que desta forma será maior o numero dos lançadores, facilitando-lhes os animos e conhecimento intuitivo que cada um dos seus moradores tem da fertilidade e colheita das terras, o que succede muito pelo contrario na corte e parece providencia de uma summa equidade que a conveniencia que a industria podesse tirar d'aquella especie de contrato redundasse em commodo d'aquelles que habitam, cultivam e possuem as mesmas terras.

Este discurso em tudo se confirma com a arrematação que eu fiz da Ilha Graciosa e Pico, servindo de Provedor d'aquella comarca, porque trazendo-se este contracto por 5:000$000 e aquelle por 1:000$000 pelas arrematações feitas no conselho de maior excesso, chegaram nas mesmas Ilhas os dizimos do Pico a mais de 8:000$000 e cem moios de trigo de acrescimo, e os da Ilha Graciosa a 3:000$000.

Nesta rezolução se fez preciso regular por instrucções particulares os ministros e officiaes da Fazenda d'aquella Repartição para procederem com maior advertencia nas arrematações destes contractos, por se evitarem tambem nelle os conloios e sobornos, que a malicia dos homens costuma introduzir nestas e semelhantes locações publicas.

Nem se julgue que com as certidões do expediente das Ilhas remettidas ao Conselho da Fazenda na forma do estillo, da quantia por que foram sublocados os ramos dos dizimos pelos contratadores aos mo-

radores dellas, se vem no conhecimento do lucro excessivo d'aquelle triennio, para se poder regular tambem o preço racionavel da sua locação futura no mesmo Conselho: porque costumam os administradores distribuir as arrematações dos ramos de maior rendimento com pessoas suppostas por muito diminuto preço, ou cobral-os por conta do mesmo contracto, occultando o seu rendimento para por estes meios não ser conhecido o lucro que percebem e se conserve o contracto no infimo preço porque o trazem.

Tem S. Magestade na Ilha Terceira as rendas confiscadas ao Marquez de Castello Rodrigo, as quaes se costumam arrematar na Junta dos tres Estados, onde pagam os arrematantes as quantias do seu contracto, e serve de seu conservador o Provedor da Fazenda. Para se conhecer o damno que rezulta a Sua Magestade destas arrematações se deve notar que aquellas rendas se compoem das redizimas dos direitos das alfandegas e dizimos de toda a Ilha Terceira, S. Jorge e Pico, que são tão somente as comprehendidas na sua doação, e tambem dos rendimentos dos moinhos, pastos e terras e alguns foros e casas do mesmo Marquez na dita Ilha Terceira.

Quanto as redizimas das alfandegas, cobrados os direitos destas por conta de Sua Magestade, fica incluida tambem aquella porção no todo dos direitos e se faz desnecessaria a arrematação de uma cousa já liquida, existente e certa, e na supposição de estarem as alfandegas contractadas, sempre milita a mesma razão, e se devia receber dos arrematantes a quantia competente das suas redizimas: o que tambem se entende nas mesmas circumstancias, a respeito das redizimas dos dizimos.

Que se traga por contracto o rendimento dos moinhos, pastos, terras e casas, assim o persuade a utilidade da Real Fazenda, por ser a sua cobrança de outra forma prejudicial: porem seria maior o augmento da sua arrematação se fosse tambem feita na Ilha Terceira, pelas razões expostas, no que se pode observar a respeito dos dizimos, porque é certa a despeza de um conto de reis que annualmente faz o administrador deste contracto, a qual precisamente sae do seu proprio rendimento, alem do lucro do arrematante, que é sempre certo pela sua natureza.

Nestes termos parece, deve receber o Feitor da Fazenda Real este rendimento, como o mais que pertence a Sua Magestade, com separação formal, para o remetter ao Erario, evitando-se por este modo as despezas superfluas dos ordenados do conservador e Escrivão do seu cargo que se podem abolir.

O trigo das referidas rendas se podia applicar em parte para o pão de munição dos soldados do prezidio do Castello, e a consignação imposta por condição expressa no contracto do Tabaco para este provimento, entregar-se em beneficio da Fazenda Real, todos os annos no Erario Regio, como producto, na sua proporção das mesmas rendas,

e ficavam os soldados utilizados tambem com o trigo em especie, será precizão de o comprarem por muito maior preço, do que se lhes dá em dinheiro, ao mesmo passo que de ordinario se não reputa o trigo das mesmas rendas por mais de 10$000, ou 12$000 o moio, por ser sempre de inferior condição a respeito de se conservar em covas sem perigo: e assim não tinha a Fazenda Real o menor damno nesta applicação.

Como o tenue rendimento dos novos direitos naquellas Illias é liquido, é tambem a sua arrecadação menos mal ordenada, e os Corregedores tem a seu cargo este expediente, e me parece que por se evitar todo o descaminho devia aquelle Ministro ficar com o bilhete da carga, quando vem assignar se o provimento, para no tempo da entrega que faz o Thezoureiro no cofre averiguar por elles a quantia liquida, rompendo os neste acto, depois do termo da sua conferencia, porque sem esta precaução poderá succeder o descaminho destes direitos, deixando o escrivão de os carregar em parte, conloiado com o seu mesmo Thezoureiro.

Teve Sua Magestade nesta Ilha um grande rendimento do producto do pastel, o qual se cultivava admiravelmente na terra, e para a sua arrecadação havia uma mesa especial na Alfandega, porem por falta de cuidado se extinguiu de forma, que não achei mais que a sua memoria nos livros antigos. Não sei que em parte alguma mais do nosso Reino se cultive, posto que Mr. de Beausobre no seu Tratado Politico diga que com effeito se cultiva em Portugal; e parece que examinado a fundo este artigo seria util renovar a sua cultura, porque o rendimento do que então se extrahia para os paizes estrangeiros era muito consideravel: e lembra-me ter visto uns tratados que se fizeram com os nossos Ministros para o seu consumo, e outros documentos, que podem dar uma idea completa para a sua restauração.

Expostas neste breve resumo as porções em commum de que se compõe o Erario Regio nas Illias, e os meios que parecem uteis para o augmento deste, e as prevenções para se obviar ao seu descaminho, é preciso expôr a V. Ex.ª tambem o mais que observei respectivo ao publico e policia particular de cada uma, servindo no decurso de cinco annos de Provedor da Fazenda Real da sua comarca.

A Ilha Terceira, Capital das mais illias dos Açores, com o titulo de cidade de Angra, tem de extensão 14 legoas e 7 na maior largura. E' summamente fertil e populosa, muito abundante de agoas, em copiosas ribeiras, e grandes matas, e de tudo quanto se pode desejar para a sustentação dos seus habitantes, ainda que se duplicassem em numero. Tem muitas montanhas fructiferas, dilatados pastos e planicies, e no sertão e mais interior da terra se podem trazer grandes rebanhos: o clima é delicioso, a situação da cidade bem aprazivel. O porto é em forma de molhe com muito fundo, e só exposto aos ventos leste, sueste e sul: porem estas circumstancias que a podiam fazer

distincta, pela sua riqueza e commercio, é tanto pelo contrario, que não póde ser nella maior a pobresa e mais circumstanciada a malaria dos seus habitantes.

Fica para a sublime contemplação de V. Ex.ª a idéa do estabelecimento das fabricas e manufacturas, reconhecidas as disposições tão propicias e commodas que ficam expendidas, as quaes se não descobrem simultaneamente em outro logar, tão proximo do nosso continente. Os modos e meios de animar a sua agricultura, augmentar os rebanhos, dilatar os montes de matos e encher as terras de pão, verdadeiras riquezas dos homens, primeira baze do commercio, e solido meio porque florece um bem politico Estado, não são objectos proporcionados ao meu conhecimento, por serem proprios da alta comprehensão de V. Ex.ª e do Ministerio que occupa.

Será de uma grande consequencia para o socego e tranquilidade publica das Ilhas a nomeação que foi Sua Magestade servido fazer de Governador Geral para ellas, por que ha muito que clamavam as suas desordens por esta providencia, revestida de maior jurisdição e preoccupada dos importantes principios de agricultura, commercio e policia.

Não tem a cidade de Angra presidio militar suficiente para todos os destacamentos precisos, porque se compõe este tão somente de tres companhias de infanteria, com 300 homens e uma de 50 artilheiros. Esta desproporção é digna de provimento, por serem os artilheiros apenas bastantes para assistirem nos alojamentos das pontas e plataformas do castello de S. João Baptista; e devendo prover ao outro castello de S. Sebastião, com alguma gente nas guardas diarias, necessariamente ficam ambos sem guarnição para laborar a artilheria, sendo as peças de ambos mais de 200, e os logares para ellas destinados, em dobrado numero, que se acham destituidos.

E como a costa se acha sufficientemente fortificada com fortalezas bastantes, que na occasião da guerra se repararam das maiores, ruinas, e se montou toda a sua artilheria, seria muito util á conservação e defensa da Ilha, que estes estivessem, quando menos no verão, com destacamento de tropas regulares, em numero proporcionado á sua extensão e nesta supposição, parece se fazia precizo levantar se na Ilha um regimento de artilheria e outro de infanteria, havendo-se nas suas reclutas com o maior cuidado, para que se não sentasse praça a gente rustica de que se necessita para a cultura das terras mas sim as pessoas, que se occupam nos vicios, proprios da ociosidade de que muito abundam todas as Ilhas.

E porque as Ilhas de S. Jorge e Graciosa tambem precizam de prezidio militar, se podiam prover da sua capital, que lhes fica á vista, destribuindo-se lhes destacamentos nas estações do tempo opportuno; pois só por Divina Providencia não são aquellas Ilhas assaltadas dos mouros, para presa dos seus moradores, por não terem defensa alguma.

Para pagamento das tropas seria a decima contribuição tão sufficiente que sobraria ainda para provimento tambem das fortificações, fazendo-lhes um exacto regulamento para a sua arrecadação e lançamento accommodado ás disposições do paiz, com a reserva que do rendimento das Ilhas de São Jorge e Graciosa só se tirasse as quantias proporcionadas á despeza dos seus destacamentos, e o mais aplicar-se para fortificação dellas, sem confuzão alguma, porque desta forma se occorreria á queixa dos seus moradores, vendo que toda aquella contribuição se consumia em utilidade propria, e seria concernente ao mesmo fim, se os officiaes dos regimentos fossem sempre os nacionaes das Ilhas, no mais que fosse compativel com a instrucção e disciplina militar: porque é conforme a razão e principio natural que o commodo honorifico seja em primeiro logar dos que estão sujeitos aos incommodos relativos deste.

Esta contribuição da decima já foi em outro tempo imposta nos rendimentos de todas as Ilhas para a fortificação da costa e com o seu producto se proveo muita parte della, porem foi tal a desordem do seu expediente, que os mais dos thezoureiros se utilizaram da sua numerosa receita e se perdeu com a falta total de bens destes, a esperança da sua cobrança. Muito antes houve 4 $^1/_2$ por cento para o mesmo fim. Hoje ainda se conserva, com esta aplicação, o rendimento dos 2 por cento das sahidas, que se consome tão somente em ordenados e outras despezas inuteis á fortificação.

Tem o castello de S. João Baptista muitos quarteis, e para os seus reparos se impor na medida das aguas ardentes, a contribuição de 1:000$000 que se cobra pela repartição da Fazenda e serão estes sufficientes para o alojamento de qualquer dos regimentos, pois nelle moram os soldados da sua guarnição, com mulher e filhos: e na rezolução de rezidirem ambos os regimentos dentro do castello, com mais alguns quarteis que se façam em forma regular, fica provida esta materia, porem, parece, que seria mais util ao serviço de Sua Magestade que o regimento de Infanteria tivesse os seus quarteis fora: pois assim ficava mais apto para accudir a qualquer incidente ou precizão instantanea, e o logar mais proprio é o terreno fora do portão de S. Bento, onde se acham as commodidades de todo o necessario para a sustentação dos soldados, por ser a estrada geral da introducção dos viveres para a cidade.

Foi o castello de S. João Baptista feito com tanta prevenção e cuidado, que tem todas as officinas correspondentes á sua grandeza. Ha nelle varias casas de agua com abundancia e uma dellas nativa: muitos armazens para as munições e viveres de guerra, graneis, atafonas, casa de armas, ferrarias e arsenaes para trabalharem os artifices, uma grande igreja que precisa constituir-se parochia do mesmo castello, varias casas nobres para os officiaes maiores e um palacio

em que rezidiam os governadores, o que tudo deixei reparado da total ruina em que o achei.

O Regimento deste castello feito por El-Rei Dom Pedro, no tempo da sua regencia, tem muitas providencias bem advertidas, e reformando-se em outras agora, segundo as disposições do novo Governo Geral, com alguns additamentos será o que baste para a boa ordem das cousas que lhe dizem respeito.

Como para os provimentos dos castellos e fortificação das costas se faz precisa uma grande despeza, e a das carretas para as peças é muito mais excessiva e juntamente difficultosa, pela falta de madeiras competentes, se pode occorrer, com virem estas dos portos do Brazil, nos mesmos navios das Ilhas, obrigando-se os capitães para este effeito, segundo a lotação das suas embarcações até o numero de 50 pranxões e para a sua remessa se precisa ordem regia, por virtude da qual os Provedores da Fazenda daquelles portos cumpram as cartas precatorias do Provedor das Ilhas, sobre este provimento.

E porque nos direitos das alfandegas muitas vezes se incluem generos de que se precisa para o gasto e fornecimento dos castellos, seria muito mais util á fazenda real que estes fossem para os seus armazens e não que se arrematassem, como se pratica para ao depois se comprarem por dobrado preço, o que ordenei se fizesse, em quanto Sua Magestade não mandava o contrario carregando-se em receita ao almoxarife pagador, para delles dar conta na forma do seu Regimento.

E' pago o prezidio desta Ilha dos soldos actuaes a dinheiro pelas sobras do almoxarifado da Ilha da Madeira, desde o anno de 1751 até o prezente, como se verá da sua propria folha, e os saldos preteritos, que se lhe devia do anno de 1730 até o de 1751, foi Sua Magestade servido mandar, que fossem pagos, pelo producto das execuções da Fazenda, e sobras dos almoxarifados e feitoria e 1:000$000 annual da Ilha de S. Miguel, e como fiz, com que se pagasse quazi toda a exorbitante divida que excedia a mais de cem mil cruzados, a qual achei sepultada em um total esquecimento, contra as repetidas ordens de Sua Magestade: fica sendo o consignação da Madeira menos preciza, porque agora, não mudando de sistema, já se pode pagar áquella guarnição com o rendimento das alfandegas de Angra e Fayal e das applicações antigas.

Desta forma se occorerrá melhor á mizeria e pobreza dos soldados do que succedia por meio da consignação sobredita: porque desta nunca se fez remessa em tempo certo tanto por falta de embarcações, como pelo risco deste dinheiro e disposição irregular do seu expediente, e ser preciso passar o Feitor de Angra conhecimentos de cargas de dinheiro, que não recebia, ficando sujeito e responsavel por uma quantia incerta e contingente na remessa, ao que prudentemente se não querião expor: razão porque achei tambem destes soldos muitos

por pagar, que com os do meu tempo foram satisfeitos, solicitando eu os meios mais extraordinarios para este effeito, por occasião da guerra, e havendo de existir esta consignação é necessaria uma providencia completa, porque com a mesma, estará sem pagamento o presidio.

De todas as alfandegas das Ilhas, a maior e mais regular é a da cidade de Angra, e supposto que se achava esta com as suas officinas arruinadas, está de presente toda reparada, com as obras que nella fiz, por lhe accudir á sua maior ruina. As casas dos altos são as melhores de toda a cidade. Este edificio está sobre o caes em optima situação para o despacho do seu expediente. O caes precisa um total reparo com a maior brevidade por não chegar a termos de o levar o mar e fazer com o entulho grande dos seus materiaes, mais exorbitante despeza.

Ha grande e urgente necessidade de um guindaste para a expedição das descargas, dos generos de maior volume e pezo, por ser o trabalho da forma com que actualmente se faz, insuportavel por esta falta, e tão retardado, que se não pode ter duas embarcações á descarga ao mesmo tempo, e de ordinario sentem nella os effeitos avaria, por se tirarem estes para os carros que estão com os lastros cobertos d'agua, esperando-se para este fim o preamar sem vaga ou vento.

Não haverá porto algum em que se possa fazer aguada com mais abundancia e commodo que neste: porque pode ter na ponta do caes, uma copiosa telha d'agua nativa, por lhe ficar esta na distancia de 30 braças nos trez chafarizes do edificio da Alfandega que lhe esteja eminente, de forma que se poderá encher dentro das lanchas as mesmas pipas, sem o incommodo de virem com ellas á praia onde se pode tambem fazer uma bica para o mesmo effeito.

Reconhecendo a Praça a precisão destas obras, movida das minhas reprezentações offereceu a Sua Magestade: para a sua feitura, um por cento das entradas e sahidas de todos os effeitos e mercadorias, e juntamente 3:200 do ancoradouro dos navios, 800 rs. dos barcos de Santa Maria, e 200 rs. dos mais das Ilhas de baixo; o auto desta proposta puz na presença de S. Magestade, com uma conta pelo expediente do conselho da Fazenda, de que não tive rezolução alguma, e sendo digno da Real aceitação este meio, julgo que o seu rendimento será bastante, para fazer se tambem uns armazens contiguos ao mesmo guindaste, por serem muito necessarios para se recolherem os generos de maior volume. O terreno que fica por cima da muralha do matadouro é o mais commodo e proprio para estas obras.

Para o serviço e despacho desta alfandega se preciza ao menos de dous escaleres, por ser cousa indecorosa irem os Ministros e Officiaes del Rei em barquinhos de pescar aos despachos, fazendo-se uma grande despeza no aluguer destes que é sempre continua, contra as ordens de Sua Magestade, razão por que mandei fazer um, que

actualmente existe, sem remeiros de ordenado certo, e para se arbitrar este a uns e a outros, será sufficiente um moio de trigo e 65000 rs. em dinheiro, pagos aos quarteis, sujeitos ao patrão mor que ha na Ribeira, para o mais serviço desta e limpeza do ancoradouro e caes.

Em todas as alfandegas das Ilhas se preciza de um guarda mor, para obviar aos descaminhos dos direitos reaes, e que se não tirem de bordo as fazendas por alto, e para ordenado destes será bastante dois moios de trigo e 25000 rs. em dinheiro.

É o chaveiro da alfandega desta Ilha juntamente juiz do peso e sellador, e porque não são compativeis os seus exercicios se deve prover nestas serventias, porque, alem da demora que experimentam as partes, pode rezultar damno á Fazenda Real no seu descaminho. Necessita esta alfandega reforma dos sellos, porque os actuaes se acham muito gastos pela sua antiguidade.

E porque se tem introduzido andarem os capitães dos navios, que chegam ás Ilhas, correndo as casas das primeiras pessoas de jurisdição acompanhados de uma guarda, a titulo de dar entrada e despachar, do que reznlta uma grande queixa, parece se deve prover nesta materia, eximindo aos ditos capitães de similhante violencia, porque depois dos despachos da alfandega, se não pratica nesta corte tal abuso, que não serve mais do que fazer o porto odioso aos que o procuram.

E' a justiça das Ilhas pessima na sua administração, e com maior excesso na Ilha Terceira por falta de um Juiz de Fora que simultaneamente sirva do crime; porque, como o Corregedor, sempre por causa das suas correições das outras Ilhas se acha absente, ficam os Juizes da terra com a jurisdição, que a fazem absoluta, por serem todos parentes dos principaes, que, de ordinario, são os mais orgulhosos, ficando os pobres na maior opressão: ao que acresce que sendo os Juizes leigos, precizamente se valem dos poucos advogados da terra, os quaes, com manifestos conloios e prevaricações, vendem ás partes a justiça nas sentenças que proferem, muitas vezes nos proprios autos que patrocinam.

Para melhor expedição das partes e boa administração da justiça parece, se devia tirar ao corregedor a maior alçada que tem, permittida talvez pela falta deste logar, e que somente conhecesse por apelação e aggravo na forma da ordenação, por ser certo que o corregedor das Ilhas, nos termos prezentes não pode dar fim aos feitos da sua concluzão, porque alem de ser a comarca a mais extensa, pois nella se comprehendem 9 Ilhas, são sem numero as cavilações e demandas, e só no despacho das petições se consome a metade do dia, como o experimentei, servindo mais de um anno este cargo, ao que se ajunta as informações continuas de todos os tribunaes e diligencias extraordinarias, que servem de um grande embaraço ao despacho ordinario.

E seria uma providencia completa se o Juiz de Fora servisse tambem de orfãos: porque não pode ser mais relaxado este expediente, sendo de uma natureza tão recomendavel. Este officio não tem proprietario e o que actualmente é com provimento do Provedor dos Reziduos. E porque o desamparo destes é revestido de maior escandalo, se devia recommendar uma especial vigilancia e cuidado na administração e guarda dos seus bens, e muito principalmente dos engeitados, porque os mais destes morrem a mingua, e os que escapam ficam tão enfezados e languidos que não tem prestimo algum para o serviço do publico, nem ainda do particular, fazendo-se com elles uma despeza grande, ao mesmo passo que, com pouca mais, regulada por pessoa de probidade e zelo, se evitaria tanta mizeria e se multiplicaria a povoação das Ilhas, pois são em um numero incrivel, em que vão comprehendidos tambem os filhos de matrimonio, pela summa pobreza de seus Paes.

O officio de Provedor dos Reziduos e Capellas, de que é proprietario Matheus João de Bettencourt é de uma grande consideração, por que não haverá cidade alguma fora da corte, onde se vejam tantas instituições de Capellas, terças e Morgados, origem tambem da falta da agricultura das Ilhas, e como este proprietario é um absoluto regulo, com a geral dependencia do seu officio, e de tão pessima conducta pelos atrozes factos do seu expediente, sendo Sua Magestade servido mandar conhecer delles, por superior rezolução, ficará nos termos de se poder prover em Ministro de letras, de que tanto se precisa, para terem forma e exito as ultimas vontades, e os Hospitaes e Albergarias, providencia: porque ha tantos annos clamam os mizeraveis enfermos, cujos bens consome e converte nos seus proprios uzos aquelle Provedor, com geral escandalo de toda a cidade.

E porque a vista do castigo infunda um terror proporcionado á gravidade dos delictos, e sirva de reprimir os animos e conter os moradores das Ilhas na sua obrigação e obediencia das leis, parece que seria muito concernente ao serviço de Deus e de Sua Magestade, que se praticasse nellas o mesmo que no Algarve se observa na ordem e conclusão do casos crimes: porque os obsurdos são sem numero, e o castigo no decurso de tantos annos, retardado e fora do logar do delicto não forma especie que sirva de preservativo da sua correcção e parece que sendo esta comarca maritima tão dilatada e remota, se reveste de qualidade mais attendivel que o Algarve, principalmente agora com o novo Governo Geral.

Tem a Camara, alem das rendas proprias, que chegam 300$000, 2:400$000 annuaes das imposições dos vinhos carnes e azeite, e das aguas ardentes que se trazem, de ordinario, por este preço arrematadas, porem este dinheiro é tão mal administrado que nunca luz a sua despeza, por serem as mais dellas inuteis ao publico, e só concernentes ao particular. Em propinas aos que compoem o corpo do se-

nado, se consome o melher de 600$000 rs. os quaes parece se devem abolir, sem embargo de serem permittidas por algumas provisões do desembargo do Paço, como tambem o acrescentamento dos ordenados dos dous medicos, denominados da Camara, e tudo o mais que não for respectivo á utilidade publica.

E o seu governo economico muito falto do zelo do bem publico, e destituido de toda aquella circumspecção que pede; porque os membros que compoem são de ordinario incapazes da propria administração das suas casas e só procuram esta honra para demonstrativo da nobreza e disposições para o cargo de Juizes ordinarios que costumam trazer em parcialidades, para maior opressão do povo; persuadidos de que Sua Magestade lhes fez merce de não pôr n'aquella capital Juiz de Fora, como se os absurdos dos seus moradores não fossem bastantes para se revogar esta graça, ainda na supposição de se lhes ter concedido. Eu fiz grande diligencia, servindo de Corregedor, para ver se descobria o registo da Carta Regia ou Alvará desta mercê, porem não achei mais que uma mera voz e tradição vaga.

O rendimento da imposição dos vinhos, carnes e azeites foi aplicado na sua origem para a fortificação da Ilha, com exclusiva total de outra despeza: porem como corria esta arrecadação pelo expediente da Camara, confundiu-se de tal forma, que a fizeram propria. Desta alteração se occasionou a ruina com a falta do seu reparo. A renda da imposição nova das aguas ardentes foi estabelecida para as calçadas, fontes e mais obras publicas, tambem com prohibição expressa de despeza estranha, o que não obstante, se diverte a maior parte na creação dos engeitados, e o restante vae confundido nas suas desordenadas despezas. Para este rendimento andar regulado pela forma da sua impozição, parece se devia fazer um cofre de tres chaves, e nomear triennalmente a Camara um Thezoureiro e um Inspector das obras publicas, que não fosse do corpo desta e da sua primeira nobreza, para servirem debaixo da jurisdição do Corregedor: pois este, pela ordenação está obrigado a prover nos edificios e obras publicas.

Da falta de celeiros publicos nas Ilhas se originam grandes clamores do povo, e muito principalmente naquellas em que o trigo se extrahe para esta corte, rompendo muitas vezes no temerario excesso de se amotinar, persuadido de uma falta supposta, que a ambição dos que tem este genero finge, para o reputar melhor, nas occasiões de embarques, e na verdade é cousa lastimosa ver a pobreza pelas ruas, com as sacas vazias ás costas e os navios cheios de moios de trigo, ao mesmo passo que se lhes não vende um alqueire.

Por estes e outros motivos de economia propria costuma a maior parte dos moradores das Ilhas fazer o seu provimento annual no principio da novidade, e só os que se acham absolutamente privados dos meios ficam expostos á opressão mencionada. Nestes termos seria muito bastante que o fundo deste celeiro fosse na Ilha Terceira de

400 até 500 moios de trigo e só assim se soccorreria a pobreza, e se facilitaria a extracção do mais, sem escandalo, em beneficio da sua agricultura e provimento da corte, e ficaria regulando o celeiro o preço do trigo que se vendesse para o gasto da terra, cohibindo-se por este meio a desordem da ambição dos que o retem, com tanto detrimento do publico.

Este celeiro parece se podia fazer: 1.º com o rendimento das imposições dos vinhos, carnes e azeites, porque sendo o dinheiro do publico, justo seria, que, suspendendo-se todas as mais despezas, se aplicasse inteiramente para este fundo pelo tempo que fosse preciso: 2.º com o rendimento, a trigo, das rendas confiscadas ao Marquez de Castello Rodrigo, fazendo Sua Magestade mercê deste, por tempo de dous annos, e na supposição de se pôr decima nas Ilhas, seria esta graça na mesma occasião muito conducente para suavizar a introducção do onus, que della sempre rezulta aos seus moradores: 3.º com uma quantia certa de moios, a que fossem obrigados os senhorios das terras a meter no celeiro, pelo numero respectivo das suas colheitas ou rendas; 4.º com o rendimento a trigo, das terras confiscados aos Regulares expulsos, por tempo certo, para inteirar tão somente a quantia dos 500 moios, deduzidas as suas contribuições e dezpesas necessarias.

Sendo os Hospitaes de uma utilidade de tanta consequencia para o publico, é sempre o seu expediente o mais desordenado. O da Ilha Terceira não pode ser mais relaxado, e o descaminho das suas rendas e instituições pias de mais escandalo, e por isso se faz digno de uma geral providencia. Nestes termos seria muito do serviço de Deos e de Sua Magestade que se desse forma e ordem á sua arrecadação e despeza sendo o novo governador o seu protector.

Como as Ilhas dos Açores pertencem ao mestrado e ordem de Nosso Senhor Jesus (*Christo*) e Sua Magestade dellas percebe os dizimos para o provimento das suas igrejas, se faz preciso regular este expediente, para o futuro, tanto por honra de Deos e decencia do seu culto, como por utilidade da Fazenda Real: porque foi tão diuturna a falta total que experimentaram as Igrejas do padroado Regio, que chegaram á ultima mizeria, de forma que não havia memoria de quando fossem providas pelos meus antecessores, sem embargo das innumeraveis ordens e decretos que recommendam aos Ministros Provedores o seu provimento, em cuja observancia cuidei no meu tempo em aplicar-lhes todos os seus reparos e necessarios paramentos.

Formada a idéa em geral das Ilhas e em particular das precizões da sua capital, resta expor brevemente a V. Ex.ª o que das outras observei.

A Ilha de S. Jorge que fica em distancia de oito legoas, á vista da Terceira, tem onze legoas de comprido e duas legoas na maior largura. A costa do norte é toda de rocha altissima, na do sul tem va-

rios portos: o da Villa das Velas é muito obrigado e commodo e o melhor de todas as Ilhas: fica fronteiro á Ilha do Pico, com fundo sufficiente para embarcações de alto bordo. A terra é muito alta e toda igual e cheia de excellentes aguas e copiosas ribeiras. Produz bons vinhos e não obstante achar-se abandonada a agricultura, excede ao numero de duas mil pipas: do mais ordinario se fazem até cem pipas de agua ardente, que não é da melhor. E' muito abundante de gados, com que provê muitas vezes as mais Ilhas, por meio dos seus barquinhos. Tem bastante urzella: o pão é sufficiente para o sustento. A principal das suas tres villas é a das Velas. Tem dois conventos de frades, e um de freiras, que lhes são sujeitas. Mizericordia, Cadeia e Praça.

Pelo que toca á repartição de fazenda, se governa por um almoxarife e escrivão do seu cargo. No civel e crime pelos Juizes ordinarios das suas respectivas Villas, e no mais pelos capitães mores. A terra é pobre por falta de commercio: algumas embarcações estrangeiras procuram aquelle porto, carregadas de effeitos, proporcionados ao seu preciso consumo, e pela extensão deste extrahem o vinho que lhe corresponde, e alguma urzella, que subrepticiamente embarcam. Com o beneficio da lei novissima será muito maior a concorrencia de navios, e por consequencia a extracção dos seus vinhos, de que tanto precisa a Ilha, para animar a sua agricultura.

Para esta Ilha seria muito util que Sua Magestade mandasse um Juiz de Fora, o qual servisse de Juiz da Alfandega e contador da Fazenda, e juntamente de orfãos e crime, encarregado de um especial cuidado da agricultura, commercio e Policia da Ilha, e de todas as rendas da Mizericordia e Hospital. Esta Ilha é a unica em que se acha menos perturbado o socego publico, e o governo das suas Camaras sem as grandes desordens que se encontram nas mais.

O rendimento da sua Alfandega é tão diminuto, que se inclue de ordinario na arrematação do contracto da Alfandega da Ilha do Fayal. Os dizimos actualmente apenas chegam para as obrigações da sua folha e provimento das proprias igrejas, como della se verá. Nesta Ilha não ha presidio algum militar, e no verão se servem nos seus fortes com vigias das ordenanças. O caes precisa de reparo e não menos o edificio da sua alfandega que é mediocre. Não ha nesta Ilha outra contribuição fora do tenue rendimento dos dois por cento das saidas dos seus effeitos.

A Ilha Graciosa fica tambem á vista da sua capital, ao norte de S. Jorge, na distancia de quatorze legoas. Tem quatro de comprimento e duas na maior largura: não tem aptidão para commercio estranho, por ser o seu porto muito desabrido e cheio de baixos: é fertil de cevadas, de que se extrahe para a corte mais de seis centos moios: o trigo é bastante para o seu provimento: o vinho é muito inferior, porem as aguas ardentes tem reputação depois das do Pico, e

chegam ao numero de 200 pipas, que se transportam para a Ilha Terceira e Lisboa nos navios que conduzem as cevadas. Tem duas Villas: a principal é a de Santa Cruz e um convento de Fanciscanos. Não tem caes, nem Alfandega. O expediente da Fazenda e Justiça é em tudo semelhante ao da Ilha de S. Jorge.

Os moradores desta Ilha são revoltosos e inquietos: vivem sempre com parcialidades e bandos, e para sua tranquilidade e socego precisava tambem de um Juiz de Fora, com todos os cargos que ficam expendidos na Ilha de São Jorge. Esta Ilha é muito falta de aguas e lenhas: o gado é pouco, porem dos mais comestivos é farta.

A Ilha do Pico tem de comprimento 18 legoas e 5 na maior largura: é copiosa na producção de generosos vinhos, que de ordinario chegam a dezoito mil pipas, e do mais ordinario se fazem duas mil pipas de agua ardente, que geralmente se reputa pela mais subida. O vinho passado se confunde com a Malvazia de alguma forma na côr e gosto. A terra produz somente trigo para tres partes do anno, quando muito, por não admittir a sua qualidade esta lavoura, em razão de ser um cascalho, lages, e pedra queimada. Desta falta se supre das mais ilhas, principalmente do Fayal que lhe fica á vista em duas leguas de distancia.

Não tem porto para embarcações grandes, e apenas pode admittir os seus barcos, para o transporte dos vinhos, e aguas ardentes para as Ilhas do Faial e Terceira. Tem muita urzella, e bastantes matas, e todo o gado preciso para a sua sustentação: é falta de aguas nativas, e com a dos poços e cisternas se remedeiam os seus moradores sem opressão. Tem tres Villas: a principal é a da Magdalena e dois conventos franciscanos. No expediente da Fazenda e Justiça se regula como as Ilhas circumvezinhas, com a differença que o seu almoxarife reside na Ilha do Fayal por ser annexo a este.

A falta de extracção de tão grande quantidade de vinhos obrigava aos moradores desta Ilha a reduzirem barbaramente a maior parte em aguas ardentes, restituindo lhes o fogo, por quatro pipas do melhor vinho, quando muito uma da tal agua ardente, para a reputarem nas mesmas Ilhas por 30$000, e no Brazil, com prolongadas demoras e riscos, por 50$000, deduzindo-se destes 26$000 de fretes, direitos, commissões e mais despezas.

Deste principio rezultou a grande abundancia de aguas ardentes que se transportam para o Brazil, e por consequencia a inferior reputação dellas: por ser certo que a copia do genero faz diminuir o valor, que a sua raridade augmenta. Esta verdade bem tem experimentado os moradores das Ilhas, porque no tempo que os estrangeiros extrahiam os vinhos para as suas Americas, pelos generos e comestivos que introduziam eram as aguas ardentes mais estimadas, e essas poucas que se faziam dos vinhos máos, que absolutamente não tinham saida, se reputavam no Brazil por 25 até 30 moedas e nas mesmas Ilhas

nunca por menos de cincoenta mil reis: porque o vinho commum se vendia a 25$000 a pipa, para o consumo das mesmas Ilhas. Isto servia então de estimulo para a fabrica de bons vinhos e extensão da sua agricultura. o que agora succede muito pelo contrario, pois se acham muitas vinhas desamparadas, e outras sem os amanhos e fabricas precisas: porque a utilidade não atrae aos seus senhorios para o seu especial cuidado, de que tanto necessitam, pensionado tambem de grandes despezas

A importancia deste ramo do commercio é muito digna de uma providencia. propria da summa comprehensão de V. Ex.ª: porque se ha-de sentir grandes effeitos nos rendimentos desta prodigiosa Ilha. Com o beneficio da Lei Novissima se verá a grande differença da extracção dos seus vinhos e á proporção do tempo os acrescimos dos direitos Reaes.

Esta Ilha não precisa de Juiz de Fora, porque se pode servir da jurisdição do que Sua Magestade houver por bem de mandar para a a Ilha do Fayal, que lhe fica proquinqua, exercitando o cargo de Corregedor nella, assim como o Juiz de Fora da Ilha de São Miguel, que é Corregedor tambem de Santa Maria.

Tem a Ilha do Fayal nove legoas de comprido e tres na menor largura. O seu porto principal tem um quarto de legoa entre duas pontas, e nelle podem dar fundo muitas embarcações de alto bordo: é abrigado a todos os ventos, tirando o Leste até Nordeste. porem com este e os mais se podem sempre fazer á vella. A terra é fertil e produz muito trigo para si, e provimento da Ilha do Pico. Tem todos os viveres precisos, boas agoas nativas, e muitos poços: o seu vinho não é inferior e abunda em grandes hortas e pomares. Da parte do sul tem outro porto, que se denomina porto Pim, e se divide do porto principal, por uma garganta de terra, que terá cento e quarenta braças de comprido: este porto tem um ilheo na entrada, o seu fundo é de 7 até 8 braças: tem excellente e commoda disposição para a factura de um molhe: porem como esta obra demanda de copiosa despeza e se faz preciso applicar se esta em cousa mais necessaria e util, ficará esta idea para o tempo mais opportuno. em que a mesma Ilha possa. pelo acrescimo dos seus rendimentos, contribuir para elle.

Não tem a Ilha caes algum, e para a descarga das mercadorias supre o arrecife sobre que está fundado o castello de São Braz. Esta ta obra é a mais necessaria, porque ha opressão grande pela sua falta: porem como a Alfandega fica muito distante deste logar. se deve fazer a elle contiguo, posto que o sitio, por ser de arêa solta, demanda maior despeza, sendo certo o descaminho, por esta causa, de muitos direitos; porque as fazendas se recolhem nas casas particulares que ficam no caminho. antes de entrarem na Alfandega. razão porque, estando n'aquella Ilha. fiz varios provimentos e ordens sobre este descaminho.

Esta Alfandega precisa de um Regimento e Foral com mais providencias, que as das outras Ilhas, não só pela muito maior extensão do seu commercio, mas tambem por ficar exposta a muitos contrabandos, e costumarem desembarcar estes effeitos na Ilha do Pico, para ao depois, sem receio, os conduzirem ás suas casas nos barcos da carreira e transporte.

Nos direitos das saidas dos vinhos experimenta Sua Magestade um grande descaminho, por falta das cautellas e providencias precisas, razão por que fiz varios provimentos para os precaver com os mais que pude descobrir, concernentes ao expediente da Alfandega, que puz na presença de Sua Magestade pelo conselho da Fazenda.

Como a situação desta Ilha é a mais apportuna para as naos estrangeiras das companhias orientaes tomarem os seus refrescos, costumam estas, debaixo deste simulado pretexto, introduzir contrabandos, os quaes, por serem de natureza importante, e de pouco volume, se não percebem, extrahindo a seu salvo, grande cabedal de tal forma, que depois de exhausto o dinheiro, vem os seus moradores a despojar-se athe das peças de ouro e prata do seu proprio uzo: motivo que me obrigou a fazer varios provimentos para prohibir estes perniciosos contrabandos, e se forem dignos da aprovação de V. Ex.ª, se podem mandar observar, por ser este artigo de grande consideração e respeito.

No expediente da Fazenda Real ha um Juiz da Alfandega e contador da mesma Fazenda, Almoxarife, Escrivão dos Dizimos e dois mais da Alfandega, Juiz do Peso e sellador, chaveiro e Meirinho. Na Justiça se governa pelos Juizes Ordinarios da terra. Tem no castello de São Braz, (ou de Santa Cruz) que é o principal, uma companhia de 100 artilheiros, pagos pelo rendimento da Alfandega, e são subordinados ao Capitão Mór da Villa, que serve tambem de governador da Ilha do Pico.

A fortificação da Ilha não é regular, e a despeza que se tem feito, por arbitrio, até agora, dos que nada entendem della, é muito excessiva, e com menos se teria fortificado melhor. O rendimento dos dois por cento das saidas é avultado, sem embargo de o trazerem, de ordinario, arrematado com diminuição grande, as pessoas da Camara, por supostos arrematantes, a cujo expediente pertence a sua arrecadação. Seria mais util, que este rendimento se não arrematasse, e fosse a sua cobrança feita pelos officiaes da Alfandega, com seu cofre separado: e que se não fizesse despeza que não fosse conforme ao que se pratica na Fazenda Real, e para esta obra tão necessaria e util se preciza um regulamento, e que sempre precedesse o juizo de um engenheiro, de boa intelligencia, que não ha em todas as Ilhas, sendo tão necessario, para o acerto e commodidade de similhantes obras.

Esta Villa tem grande precisão de um Juiz de Fora, que sirva de orfãos e crime e de corregedor da Ilha do Pico, porque os seus

moradores se não portam como devem e sempre vivem em discordias e divisões. O governo economico da Camara, pelas suas parcialidades é desordenado e as rendas se consomem, sem luzimento do publico, em despezas inuteis.

Esta Ilha precisa tambem de um Regimento de tropas regulares para sua defensa e guarnição, por serem muitos os logares em que deve ter destacamentos, e tambem repartirem-se estes com a Ilha do Pico, principalmente nos postos mais accomodados para o embarque dos effeitos e mercadorias, por se evitarem grandes descaminhos da Fazenda Real, e outros inconvenientes que rezultam ao serviço de S. Magestade; porque o rendimento da Decima destas Ilhas é muito bastante para a sua sustentação e suprir se com elles a fortificação.

O edificio da Alfandega desta Ilha, posto que pequeno, tem todas as commodidades proprias. Acha-se de presente reparado, e como na frente tem uns armazens grandes de abobada, que são as baixas das classes novas que os Regulares expulsos tinham feito n'aquella Ilha, com o projecto de o trazerem arrendado, para o serviço da mesma, como é constante, fica com esta providencia occorrido a sua pequenhez, no caso de maior concurso de mercadorias ou effeitos.

A Villa é muito civilizada, tem casas nobres, e edificios sumptuosos, trez conventos de frades e dois de freiras: a Mizericordia é rica, porem as suas rendas muito mal administradas: os seus moradores tem o senhorio da Ilha do Pico, onde rezidem os verões.

Tem a Ilha de São Miguel de comprimento 18 leguas e de largo 3. E' toda muito fertil, principalmente de trigos, legumes e linhos: tem grandes ribeiras de aguas vertentes, e pela sua extensão e commodidade de viveres, muito propria para o estabelecimento de fabricas. Nella teve o Conde da Ribeira uma que fez grande progresso, porem, de presente, se acha destruida. E' tão copiosa a agricultura de linhos, *é tão copiosa* (*sic*) que pode carregar muitas embarcações de pannos, com que se prôva o Brazil.

Os seus moradores são muito ricos, pelo beneficio da agricultu- e commercio, os quaes se acham com mais aplicação, e pelo rendimento dos dizimos e Alfandega, se pode, de alguma forma, vir no conhecimento da sua extensão, posto que se vê ainda nesta Ilha, muita terra inculta, e quanto ás rendas e mais direitos Reaes me parece que com a materia exposta a respeito da Ilha Terceira, se pode occorrer aos seus descaminhos, e prover nos seus augmentos: por militar (*sic*) nesta as mesmas razões que concorrem n'aquella.

O Prezidio militar não é bastante nesta Ilha para a sua guarnição, porque não excede este de 300 homens, e parece que se deve levantar um regimento, para deste se prover tambem a Ilha de Santa Maria, lançando-se, para a sua sustentação a Decima, com a mesma regularidade que nas outras Ilhas.

Tem a Ilha de Santa Maria quatro legoas de comprido e tres de

largo: é muito fertil e produz todo o preciso para a sua sustentação. O seu rendimento se inclue na Feitoria da Ilha de S. Miguel. Os seus barcos são utilissimos ao commercio e communicação de todas as Ilhas, por serem estes de coberta e navegarem com muita segurança por aquelles canaes de que são praticos os seus moradores e naturalmente dados ao exercicio do mar. O seu porto é muito commodo, por ser uma bahia larga a que defendem uma fortaleza e cinco fortins, bem ordenados, e não admitte por parte alguma desembarque, por ser talhada a circumferencia em rocha viva.

A Ilha das Flores, que é a mais remota de todas as dos Açores, tem dez legoas de comprido, e na maior largura quatro; é muito abundante de aguas e fertil, tem grandes cedros e muita copia de urzella, de que se costumam prover, com derrotas supostas os navios das Ilhas que vão ao norte, onde é muito estimada.

Como a situação desta Ilha está em altura proporcionada a escalla e derrota de todas as embarcações, seria nella muito florescente o commercio, se fosse regulado para este fim por ser certo que o conhecimento que a da falta de providencia é a causa porque não ferquentam aquelle porto, onde sempre se encontram destroços lastimosos de naufragios e rezultaria em beneficio commum de todas as nações, uma especial idea para o estabelecimento de uma ribeira com as commodidades precisas.

A Ilha do Corvo é a mais pequena de todas as Ilhas: tem tres legnas de circuito: é pouco fertil, falta de aguas. Os seus moradores são mui pobres: não tem mais que uma freguezia, e só a força de uma extraordinaria providencia, poderá ser util.

Estas são Exmo Senhor, as noticias que no decurso de cinco annos, pude adquirir da commarca das Ilhas dos Açores: se forem dignas da alta reflexão de V. Ex.ª, me ficará a gloria de ter, de alguma forma, cumprido com a minha obrigação, no que pertence ao serviço de Sua Magestade, tanto do agrado e gosto de V. Ex.ª. Lisboa 9 de agosto de 1766.

B. as mãos de V. Ex.ª

Manoel de Mattos Pinto de Carvalho.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Por Alvará de 5 de março de 1567, assignado pelo Cardeal Rei (1) se aplicou para a fortificação da costa, o producto da imposição dos vinhos, carnes e azeites, 2 por cento das saidas dos generos e mercadorias, e 400 das ancoragens dos navios.

Por alvará de 1698, assignado por El-Rei D. Pedro, se lançou o 4 1/2 por cento para a mesma fortificação da costa, ficando sempre a aplicação sobredita, por não ter sido bastante.

Por alvará de 23 de maio de 1707, assignado por El-Rei D. João 5.º, incorporado em um mandado do Conselho da Fazenda de 31 de agosto do mesmo anno, se lançou a Decima que existiu até o anno de 1711, em que se deixou de contribuir sem mais ordem alguma.

Mr. Savary *Dictionnaire Universel de Commerce* trata diffusamente do Pastel, e da sua agricultura, reputação e Direitos das Alfandegas. Especifica tambem o das Ilhas dos Açores. Verbo—Pastel—tom. 4.º

Por uma Provisão do Desembargo do Paço de 1656 se procedeu na factura dos alojamentos do Castello, em observancia dos decretos d'El-Rei D. João 4.º, com o producto da imposição nova.

B. as mãos de V. Ex.ª
O mais humilde C.
Manoel de Mattos Pinto de Carvalho.

(*Acompanha esta, a seguinte:*)

Noticia da Fortificação de toda a Ilha Terceira.

Tem a fortificação da jurisdição da cidade:

1—A fortaleza da Laginha, no Logar da Feteira—com 2 peças	2
2—A fortaleza da Má ferramenta, com duas peças . .	2
3—A fortaleza do Bom Jesus da Prainha com cinco peças .	5
4—A fortaleza de N. Senhora do Pilar com duas peças . .	2
5—O Reducto de S. Matheus com dois canhões . . .	2
6—O Reducto do Terreiro com 3 peças	3
7—O fortim do Negrinho com 3 peças	3
8—O castello S. Sebastião com 36 peças	36
9—O grande castello S. João Baptista com 163 peças e 350 soldados de prezidio	163

Tem a fortificação da Villa de S. Sebastião.

10—A fortaleza da Casa da Salga, com nove peças . .	9
	227

(1) Aliás, pelo Cardeal Infante D. Henrique, rei só 11 annos depois.
(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

Transporte	227
11—A fortaleza de Santo Antonio do Porto Judeu, com 2 peças	2
12—A fortaleza da Ponte dos Coelhos com 3 peças . .	3
13—A fortaleza das Cavallas com 3 peças	3
14—A fortaleza das Canninhas com tres peças . . .	3
15—A fortaleza da greta com 2 peças	2
16—A fortaleza de Santa Catharina com cinco peças . .	5
17—A fortaleza do Bom Jesus com 3 peças	3
18—A fortaleza do Pesqueiro dos Meninos com tres peças .	3
19—A fortaleza de S. Sebastião com 6 peças . . .	6
20—A fortaleza da Ribeira Sêca, com duas peças . . .	2

Tem a fortificação da Villa da Praia:

21—A fortaleza de S. Francisco da Ribeira Sêca com 6 peças	6
22—A fortaleza de S. Fernando com quatro peças . .	4
23—A fortaleza de S. Bento, com cinco peças . . .	5
24—A fortaleza de Santo Antonio, com duas peças . .	2
25—A fortaleza de S. Jorge, com duas peças . . .	2
26—A fortaleza de Santa Catharina, com 7 peças . . .	7
27—A fortaleza de Santo Antão, com duas peças . . .	2
28—A fortaleza das Chagas, com cinco peças . . .	5
29—A fortaleza de Nossa Senhora da Luz, com duas peças .	2
30—A fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, com 2 peças	2
31—A fortaleza de Santa Cruz, com quatro peças . . .	4
32—A fortaleza do Espirito Santo com oito peças . .	8
	308

Todas estas fortalezas se acham de presente reparadas, por occasião da guerra.

—*—

Illmo e Exmo Snr. — Segunda feira 11 do corrente puz na presença do Illmo e Exmo Senhor Francisco Xavier de Mendonça um papel com algumas informações, respectivas ao augmento da Fazenda Real, e desordens consideraveis do seu expediente nas Ilhas dos Açores, e porque no decurso de cinco annos que nellas exercitei o cargo de Provedor da mesma Fazenda, pude adquirir um conhecimento pratico de muitas circumstancias uteis, para o augmento dellas, sendo V. Ex.ª servido de ouvir-me terei a honra de expor o que observei. Deos nos Guarde a Pessoa de V. Ex.ª como havemos mister. Lisboa 14 de Agosto de 1766.

B. as mãos de V. Ex.ª.
O mais humilde C.
Manoel de Mattos Pinto de Carvalho.

(*Arch. nac. da T. do T., Papeis do Min.º do Reino—maço 613.*)

REGIMENTO DO CASTELLO DE SÃO JOÃO BAPTISTA

DA

CIDADE D'ANGRA, ILHA TERCEIRA

Que Sua Alteza mandou fazer para melhor governo delle e arrecadação de sua fazenda.

CAP. 1.º

Eu o Principe Faço saber aos que este virem que considerando o quanto convem ao meu serviço haver na despeza do dinheiro que se gasta com a guarnição do castello São João Baptista da Ilha Terceira toda a arrecadação fui servido mandar ao Provedor de minha Fazenda das Ilhas dos Açores, que agora é e ao deante for, guardem a forma deste Regimento como nelle se contem.

CAP. 2.º

O Governador do Castello de S. João Baptista uzará da jurisdição que lhe dá a sua patente, em quanto se lhe não dá regimento pelo conselho de guerra a que toca e haverá de soldo cincoenta mil réis por mes, pagos da minha fazenda e terá os alabardeiros de sua guarda que sempre tiveram os governadores deste castello os quaes serão pessoas separadas e livres de toda a occupação, para que sejam afectivas e não os tendo se lhe não pagarão, estes passam mostra e serão pagos com praça ordinaria de soldado.

CAP. 3.º

(1) Haverá um tenente que terá de soldo vinte cruzados por mes pagos de minha fazenda com a jurdição que lhe dará o meu Conselho de guerra a que toca declaral-o.

---

(1) Não se conserva.

(Esta e as seguintes notas escriptas na margem indicam observações de 1766, quando se tratava de reorganizar os serviços, por occasião da creação da Capitania Geral.)

CAP. 4.º

Haverá dous ajudantes que tenham occupado o posto de Alferes e um delles terá a seu cargo o despacho das embarcações que entrarem e sairem d'aquelle porto, este haverá de soldo dois mil reis por mes e o outro haverá quatro mil e oito centos réis por mes por Ajudante do Castello, e cazo que os que servem de prezente não tenham occupado o posto de Alferes se seguirá a ordem deste Regimento com os que se proverem, faltando os que actualmente servem.

CAP. 5.º

Servirá de Auditor Geral da gente de guerra o Corregedor da Comarca para sentenciar por adjunto com o governador os crimes daquelles que receberem soldo no dito castello e de escrivão da Auditoria servirá o da correição mais antigo e assim o corregedor como o escrivão não haverão selario algum, porque por este serviço lhe haverei respeito para lhe fazer mercê e na auzencia de Corregedor servirá de Auditor da gente de guerra, o que servir em seu logar, com um de seus escrivães, andando tambem auzente o escrivão da correição que servir da auditoria.

CAP. 6.º

(2) Haverá dous capellães que farão assistencia no castello, para administrarem os sacramentos aos officiaes e soldados do prezidio delle e do Hospital e terem cuidado com a Igreja do Castello e Ermida de Nossa Senhora da Boa Nova, com a jurdição que havia o administrador do hospital, o qual houve por meu serviço mandal-o extinguir, e um destes capellães haverá a praça de quatro mil reis por mes e serão obrigados ambos a dizer missa pela alma do official e soldado no dia do seu falecimento ou no de seu enterro.

CAP. 7.º

Haverá um sanchristão para serviço da Igreja com praça de mil e quinhentos reis por mes, o qual será nomeado pelo capellão mór e obrigado a seguir as ordens dos ditos capellães no que pertencer ao serviço da Igreja do dito castello e Ermida de Nossa Senhora da Boa Nova do Hospital, a este lhe mandará sentar praça o Governador do Castello. (3)

---

(2) Nesta materia se faz precisa providencia.

(3) E' incompativel o serviço das duas Igrejas.

CAP. 8.º

Haverá no dito Castello um medico e um cirurgião com praça cada um delles de tres mil reis por mes e serão obrigados a vizitar os enfermos no hospital e fora delle e os mais do prezidio sem lhe levar couza alguma por isso, e não se lhe pagarão seus soldos sem uma certidão jurada do Capellão mór em como assistem com cuidado á cura dos officiaes e soldados, assim dos que se curarem no hospital como fora delle em suas cazas e a nomeação de medico e cirurgião será na forma que thé gora se fazia.

CAP. 9.º

(4) Haverá um Sangrador com praça de dous mil e quinhentos reis por mes com obrigação de sangrar e barbeaí aos officiaes e soldados assim no hospital como fora delle, e não será pago de seu ordenado sem apresentar certidão do Capellão mór, como satisfez á sua obrigação.

CAP. 10.º

Haverá um boticario que será obrigado dar todos os medicamentos pelas receitas do medico e cirurgião, as quaes irão assignadas pelo Capellão mór e nellas se declarara as que são para os enfermos do hospital ou para os officiaes e soldados que se curarem em suas casas, (5) declarando-se os nomes dos doentes e de que companhia são, e quando se mandarem pagar as receitas o Provedor da fazenda mandará examinar se foram para os officiaes ou soldados declarados nellas e as taes receitas contará o medico do hospital abatendo-se a terça parte dos preços do Regimento do Fizico mór, a qual diligencia mandará fazer o dito Provedor da fazenda, para lhe mandar pagar o valor das ditas duas partes.

CAP. 11.º

Haverá uma pessoa capaz que tenha a occupação de mordomo do hospital e servirá juntamente de enfermeiro, o qual terá um livro de re-

---

(4) Não ha quem queira servir, por ser muito tenue esta praça, e o trabalho excessivo, e só as barbas vem a sair a menos de real.

(5) Deve se restringir os remedios tão somente para os que forem ao Hospital, porque é esta despesa excessiva pelos abusos que se tem introduzido; e os Medicos que são todos do Boticario lhe dão um grande consumo com importantes receitas, podendo serem os remedios mais ordinarios.

ceita e despesa e o dinheiro que receber para a cura dos enfermos lhe ha-de entregar o pagador (6) por mandados do provedor da fazenda e carregado em receita e della se passará conhecimento em forma para a despesa do dito pagador e no mesmo livro em titulo separado se lançará a despeza que se fizer com os enfermos cada dia que será assignada pelo capellão mor e todos os meses lhe recenseará a conta ao Provedor da fazenda examinando se as despezas estão bem feitas vendo os livros das altas e baixas dos enfermos que curaram e no fim do anno lhe tomará conta a final e lhe passará sua quitação e constando ao Provedor da Fazenda, que não procede como convem o dito mordomo, assim no trato dos enfermos como na verdade das despezas o poderá despedir e nomear outro e na mesma forma aos dous serventes, que hãode assistir ao dito mordomo, o qual terá de salario dous mil e quinhentos reis por mes e a cada um dos serventes mil e quinhentos reis por mes.

CAP. 12.º

(7) Haverá um escrivão da receita e despeza do mordomo do hospital, o qual será Luiz Lopes Estaço e servirá tambem de escrivão da matricula do castello, com os quaes exercicios haverá de ordenado cinco mil reis por mes em satisfação da propriedade de um alvará meu que tinha do officio de Escrivão da auditoria, o qual fui servido extinguir por este Regimento.

CAP. 13.º

Servirá de meirinho da auditoria o que de presente serve, em sua vida, e por sua morte se extinguirá este officio e (*terá*) de ordenado dous mil e quinhentos por mes e os ajudantes do castello assistirão as diligencias que lhe ordenar o auditor geral quando o exercicio de meirinho for extincto por sua morte.

CAP. 14.º

(8) Haverá um pagador e almoxarife do castello, o qual terá de ordenado cada anno oitenta mil reis, e este dará conta cada tres annos por ordem do provedor da fazenda ao feitor da Alfandega, o qual lhe passará sua quitação em forma e será obrigado a dar por elle conta nos contos cada tres annos na forma do Alvará de vinte e dois de

---

(6) Optima providencia.

(7) Este officio não tem proprietario, e não é justo que seja escrivão do mordomo, mas sim o do Almoxarifado.

(8) Estes officios não tem proprietarios.

março de mil seis centos setenta e cinco, e este pagador Almoxarife terá um Escrivão do Almoxarifado e receita e despeza do pagador que vencerá cada anno sessenta mil reis, e ambos seguirão a ordem e obrigações que ao deante se declaram sobre a arrecadação da fazenda.

CAP. 15.º

(9) Haverá um apontador das obras do castello que vencerá o ordenado que de presente vence por provisão minha, e será pago pela consignação das obras que a Camara da cidade de Angra tem aplicado ao Castello.

CAP. 16.º

(10) Haverá um ferreiro que assistirá dentro no castello para fazer as obras dos reparos e concertar as ferramentas e se lhe satisfará o seu trabalho pelo valor das obras que fizer.

CAP. 17.º

Haverá um varredor com ordenado de dezoito tostões cada mes, para assistir ao trabalho da limpeza do castello e ao mais que lhe tocar por obrigação de seu exercicio.

CAP. 18.º

Haverá um homem do Almoxarifado com obrigação de assistir nos Armazens para compôr as armas e o mais que nelle houver e este nomeará o mesmo Almoxarife por ser pessoa de quem ha-de ficar o que lhe carrega em receita, e terá de ordenado mil e quinhentos reis cada mes, e esta nomeação será confirmada pelo Governador do Castello.

CAP. 19.º

Haverá um Armeiro com praça de quatro mil e duzentos reis cada mes, o qual será obrigado a consertar as armas que houver nos Armazens, como tambem aquelles com que se servirem os soldados do prezidio, e o soldo lhe não será pago sem certidão jurada do Almoxarife como satisfaz a sua obrigação e tem todas as armas limpas e concertadas.

---

(9) E' a imposição pequena dos alojamentos.

(10) Não ha no Castello ferreiro.

CAP. 20.º

Haverá um facheiro que será obrigado a pedir o preciso para provimento dos fachos que lhe mandará dar o provedor da fazenda com ordenado de mil e quinhentos reis cada mes, e será provida esta occupação em pessoa de intelligencia.

CAP. 21.º

As pessoas que vencerem praças mortas por Alvarás assignados por mim mando se lhe continuem com o pagamento dellas, e vagando as ditas praças se não tornarão a prover sem o dispensar por expressa minha ordem.

CAP. 22.º

Haverá no Castello um Capitão de Artilheria que haja sido condestavel, com sciencia para ensinar os artilheiros o qual lhe dará lição todos os domingos e (*dias*) santos, com peça d'escolla, obrigando aos ditos artilheiros venham a ella, e faltando os prenderá e dará parte ao Governador, para que se forem relaxos os condenem, como merecerem, e terá o dito capitão oito mil reis por mes.

CAP. 23.º

Haverá no dito Castello um condestavel com sciencia capaz de poder ajudar ao capitão na doutrina e ensino dos artilheiros, o qual servirá tambem de mestre das fabricas do Castello, e haverá tres mil rs. por mes e no caso que o dito condestavel não seja capaz de mestre das obras, haverá somente de soldo dous mil reis por mes e ao mestre das obras se lhe pagará o que fizer.

PERTENCE Á INFANTERIA

CAP. 24.º

(11) Haverá trezentos soldados de guarnição para o dito castello, dos quaes se formarão tres companhias com cem soldados cada uma, e deste numero nomeará o Capitão quatro cabos de esquadras para cada uma dellas, e terão tres capitães, tres alferes, tres pages, tres embandeirados, seis sargentos, tres do numero e tres suprasnumerarios e officiaes e soldados serão pagos a dinheiro seis mezes do anno pela maneira seguinte:

(11) Pagamento a dinheiro.

A cada um dos ditos Capitães oito mil reis por mes em cada um dos seis mezes.

A cada um dos Alferes quatro mil reis por mes.

A cada um dos sargentos do numero dous mil e onto centos por mes.

A cada um dos sargentos suprasnumerarios mil quatro centos reis por mes.

A cada um dos cabos de esquadras mil e quatro centos reis por mes.

Ao page de cada um dos capitães mil e duzentos reis por mes.

Ao embandeirado de cada um dos Alferes mil reis por mes.

A cada um dos seis tambores, dous para cada companhia, mil e duzentos reis por mes.

A cada um dos soldados mil e duzentos reis por mes.

(12) E nesta forma se procederá no pagamento dos seis meses a dinheiro e haverão mais em cada um dos meses de todo o anno, os capitães da infanteria outo alqueires de trigo, e cada um dos alferes seis alqueires de trigo por mes, e a todas as mais praças das tres companhias a quatro alqueires de trigo em cada mes do anno.

DOS ARTILHEIROS

CAP. 25.º

(13) Haverá no dito castello cincoenta artilheiros, pagos a mil e quinhentos reis por mes em todo o anno, que é a forma em que eram pagos pelo Regimento passado do dito Castello, e por este modo serão pagas as tres companhias da guarnição e os cincoenta artilheiros, sem alteração, ordem ou Regimento que disponha o contrario.

CAP. 26.º

Nos assentos que se formarem aos officiaes da primeira plana, á margem de cada um delles se declarará a patente, Alvará ou nomeação porque foram providos, a data della, dia do *cumpra-se* do Governador e da intervenção do provedor da fazenda, e a que folhas fica registada no livro do registo dos taes provimentos e não vencerão soldo senão do dia em que se lhe registarem, e na mesma forma se procederá no formar dos assentos dos officiaes da primeira plana das companhias que o forem por patentes ou nombramentos, e estas declarações bastarão que se façam no primeiro assento que se formar a cada um, e na mesma forma se procederá nos assentos das vantagens

(12) Pagamento a trigo.

(13) Pagamento a dinheiro da Artilheria.

que se concederem a qualquer dos soldados das ditas companhias que lhe foram concedidos por alvarás e as bandeiras e caixas de guerra e armas de cada uma das companhias se carregarão nos assentos dos capitães para darem conta dellas e faltando algum capitão se entregarão ao official que ficar governando a companhia, o qual fará entrega dellas ao capitão que de novo for nella provido, e pelos recibos dos ditos officiaes, a quem o Almoxarife fizer entrega dellas por ordem do Governador, lhes dará despeza o Governador da fazenda.

CAP. 27.º

(14) O provedor de minha fazenda mandará fazer lista pelo Escrivão da matricula, uma da primeira plana do Castello, em que se assentarão as pessoas com occupação declaradas neste Regimento, té o Capitulo 23, de cada uma das companhias, e fará lista em que se matricularão os officiaes e soldados por seus nomes, e na mesma forma outro para os cincoenta artilheiros, e em todas se declarará o dia em que começaram a servir, pondo-se cada uma das pessoas em sua lauda e se fará menção do seu nome, donde é natural, os signaes do rosto, estatura do corpo, a idade que tem e á margem dos assentos se notará por letra A, B, C, a arma com que serve, pondo-se aos piqueiros um P, aos mosqueteiros, M, aos arcabuzeiros A, e se nas ditas companhias houver vantagens ordinarias, se notarão ao pé do assento das pessoas que os tiverem, e na primeira nota que se fizer na lista no tempo que as começaram a vencer se declarará o dia em que começaram a vencellas e nas outras listas que se seguirem, bastará pôr a nota da vantagem sem dia, e todos os annos se formarão listas novas, asssim da primeira plana do castello, como, das companhias, pondo-se á margem do assento de cada um o numero da folha da lista antecedente, donde vem o seu assento e o soldo que vence e se estiver com alguma nota porque se lhe haja de fazer algum desconto no soldo, do tempo que não vencesse, por alguma auzencia ou por haver estado no hospital, ou de soldo que recebesse de mais por erro se lhe passará á nova lista dizendo-se nella que aquella nota vem da antecedente, para se lhe fazer desconto no primeiro pagamento.

CAP. 28.º

E se alguns soldados se amotinarem e se lhes riscarem suas praças, por esta causa, se lhe notará em seus assentos para que sempre conste do crime que cometteram, e porque estes nos casos que são perdoados, não podem subir a postos, por isso é necessario sempre que haja noticias disto.

---

(14) Assim se observa.

CAP. 29.º

E de qualquer outro crime grave que o soldado commetter, que lhe possa ser impedimento para subir a postos se porá nota em seu assento pela forma que fica dito, e o Provedor de minha fazenda mandará pedir ao Auditor Geral e a todas as pessoas que conhecerem similhantes crimes dos soldados e nelles derem sentenças que possam executar, que dem copias dellas, para as notar nos assentos dos ditos soldados, e elles serão obrigados a dar-lhas dentro de tres dias passados depois das sentenças dadas.

CAP. 30.º

Os que forem com ordem do Governador do Castello em diligencia de meu serviço; para serem pagos de seus soldos, quando voltarem se apresentarão, e se declarará em seus assentos o dia em que voltaram, constando ao provedor da fazenda as diligencias a que foram se lhe pagará o tempo que gastaram nellas, como tambem mandando o Governador algum official ou soldado em diligencia de segredo, quando voltar della se lhe notará a ordem com despacho seu constando ao provedor da fazenda que fez o que se lhe ordenou, e isto se não entenderá com os que vierem a esta corte, ainda que sejam mandados pelo Governador em meu serviço, porque a estes se lhe não pagará sem mandado do conselho da fazenda, para que nelle se examine se vieram com esse pretexto a negocios seus particulares ou de outrem, ou se se detiveram mais tempo por sua conveniencia, e neste caso se lhe não mandará pagar. Nos assentos dos officiaes e soldados que morrerem se notará o dia em que falecerem, o que constará dos que forem no hospital por certidão do escrivão, e os que morrerem em suas casas por certidão do parocho que os enterrarem, e a seus herdeiros se lhe satisfará o tempo que deixarem vencido té o dia do seu falecimento, liquido do desconto que tiverem, e os que não deixarem soldo vencido se lhe dará um mes de soldo por conta da fazenda real, para se lhe fazer bem pela alma, o qual se entregará ao Capelão mór, e os officiaes das companhias que falecerem e estiverem obrigados a dar conta das armas que tiverem recebido, se lhe não pagarão os soldos que deixarem vencidos a seus herdeiros, sem primeiro darem a dita conta, e quando não bastem os soldos para a satisfação das que ficarem devendo se haverá por seus bens.

CAP. 31.º

Aos soldados presos lhe correrá o seu soldo por tempo de seis mezes para se livrarem dentro nelles, e não o fazendo ficarão com baixa no dito soldo.

DOS POSTOS

CAP. 32.º

Os postos de alferes e sargentos das companhias será nomeação dos capitães delles, e os confirmará o governador do castello, e no caso em que esteja alguma companhia vaga, e falte nella o alferes, ou sargento, nomeará o governador porque não falte quem os governe e assista ao meio della, e nomeando os capitães nos taes postos sujeitos que não sejam capazes os não confirmará o governador e poderá nomear o sargento que for da companhia por alferes, e o sargento supra para o ser do n.º tendo os annos de serviço que dispoe este capitulo, e não os tendo será o cabo de esquadra mais antigo, porque em nenhum caso poderão occupar estes postos sujeitos que não tenham os annos de serviço como se declara: para o posto de capitão terão dez annos de serviço e tendo occupado o posto ajudante ou de alferes bastarão nove, e para o posto de alferes terão seis annos effectivos, e para o de sargento quatro annos que não poderá dispensar o governador, nem mandarlhe sentar praça o provedor dos taes postos, sem lhe constar por fé d'officios tem os taes annos completos.

CAP. 33.º

E os mais officiaes de patentes, como tenente, capitães de infanteria e de artilheria, excepto os ajudantes serão providos pelo meu conselho de guerra, o qual haverá respeito aos sujeitos que estiverem servindo no tal presidio, para os proporem nas consultas que se fizerem para o provimento dos taes postos, e para se lhes assentar a estes sua praça, serão obrigados a apresentar a patente no meu conselho da fazenda, porque foram providos para se lhe mandar passar Alvará de mantimentos, e sem elle se não assentará o vencimento do soldo, e levando o, se fará com o cumpra-se do governador do castello, e intervenção do provedor da fazenda, e os ajudantes serão providos por patentes do governador, e os capellães nomeados por elle e confirmados pelo conselho de guerra.

CAP. 34.º

E todas as pessoas nas mais occupações declaradas neste Regimento que vencerem ordenados serão providas pelo meu conselho da fazenda com Alvarás por mim assignados, guardando-se nos taes provimentos a forma que se observa nos officios que se provem pelo dito conselho, e em quanto os pretendentes não houverem recurso, (15)

(15) O Provedor provê as serventias dos officios da fazenda em quanto não recorrem.

no requerimento delles procederá o provedor com as ditas occupações na forma do Regimento da fazenda, e destes provimentos se excetuação o mordomo do hospital e os serventes delle que será expressar nomeação do provedor da fazenda, por se acudir como convem ao remedio dos enfermos, e os despedir quando faltem á sua obrigação.

CAP. 35.º

(16) Haverá na provedoria dous livros de receita e despeza do castello para que se tenha conta e razão do que se receber e despender o pagador delle, e que o provedor da fazenda possa mandar certidões ao conselho de minha fazenda se lhe pedirem, de todo o recebido e despendido, sem que se valha dos livros e cadernos das mostras em que hade escrever, o escrivão da matricula do castello, que hão-de confrontrar uns com outros, para dar a clareza necessaria quando lhe tomaem as contas.

CAP. 36.º

Haverá dous livros de receita e despeza assim de materiaes, como munições com titulos separados de cada cousa, e se dará despeza por mandados do Provedor da fazenda, assim dos materiaes, como das munições que se gastarem: que lhos mandará passar pelos documentos que lhe apresentar, por onde lhe conste se fizeram as taes despezas e recibos das pessoas a quem se entregaram, e sendo a alguns officiaes de recebimento por conhecimento em forma, e requerendo o pagador e almoxarife que nos Armazens ha algumas cousas inuteis e sem serviço, fazendo vistoria nellas o provedor da fazenda, e achando que o não tem, sendo ferro velho ou outra cousa que se possa vender, o mandará fazer a quem por elle mais der, e o dinheiro procedido das ditas cousas mandará fazer receita delle ao dito pagador e com conhecimento em forma, por onde conste lhe fica carregado, e o termo da venda e arrematação das ditas cousas lhe mandará passar mandado de despeza, e dos generos que não tiverem venda, os mandará queimar, sendo para isso, quando não lançar ao mar, para que não fiquem nos armazens e se possam aproveitar delles para outras despezas, e com certidão do Escrivão que mandar assistir a esta diligencia lhe mandará passar mandado da despeza das taes cousas que se queimarem.

---

(16) Fiz ter estes livros.

DAS MOSTRAS

CAP. 37.º

O provedor da fazenda procurará achar-se presente a todas as mostras que lhe for possivel, para que assim se tomem com mais satisfação, e quando não poder assistir, mandará que o faça um dos seus officiaes da Alfandega, e o dia antes que a mostra se houver de tomar, o mandará fazer presente ao Governador do Castello, o qual mandará lançar bando para o dia em que se houver de passar mostra, e que ninguem se atreva a passal-a por outrem, com pena de tres tratos de corda, e quando a mostra se tomar estarão os soldados recolhidos em algum pateo que não tenha mais saida que uma porta, aonde estará a mesa com dinheiro para ir logo fazendo o pagamento e o escrivão da matricula lerá a lista começando pela da primeira plana do Castello, e acabada passará as listas das companhias dando principio pelos officiaes dellas, e logo pelos soldados que irão acudindo assim como forem chamados e reconhecendo que são aquelles pelos signaes do assento, lhe porão em cima delle uma letra do A, B, C, que será uma mesma em todos a cada mostra, começando-se na primeira mostra pelo, A, e continuando nos seguintes com as outras até o ultimo pagamento da lista que servir aquelle anno, e na que se fizer para o outro anno começará outra vez da letra, A, e a mesma forma se guardará com as listas dos artilheiros.

CAP. 38.º

E quando o Governador não poder achar-se prezente á mostra ordenará ao seu Tenente assista a ella, e o Capitão de cada uma das companhias e cabo dos artilheiros, porque tem mais rezão de conhecerem os seus soldados, e assim que acontecendo passar algum praça, sem acudirem a isso, incorrerão na pena de serem privados da companhia para nunca mais a haver, e o tal soldado lhe formarão culpa para se executar a pena do bando nelle.

CAP. 39.º

E porque as mostras não só para se pagar aos soldados com boa ordem e sem engano mas tambem para se tomar noticia de como estão as companhias armadas e aparelhadas mando que os officiaes que assistirem ás mostras tenham cuidado de ver se os soldados trazem as armas limpas e concertadas, e achando-se que é aquella que se lhe tem assignalado com a letra do, A, B, C, lhe contará o pagador o dinheiro que se montar do tempo que vencer e não fará o dito pagador a official ou soldado do dito Castello pagamento, e os que

fizer fora da mostra em presença do governador delle, o pagará de sua fazenda e não serão obrigados as taes pessoas a satisfação do que receberem fora da mostra.

DAS BAIXAS

CAP. 40.º

E os officiaes e soldados que não aparecerem em tres mostras successivas perderão todo o serviço e anção delle e apresentando-se se lhe assentará praça de novo para começar a vencer soldo e serviço do dia de sua apresentação, e os officiaes ou soldados que não aparecerem em qualquer mostra perdem o soldo e serviço de mostra à mostra da ultima em que appareceu não havendo ido com licença notada em seu assento.

CAP. 41.º

E se o Capitão disser que o soldado que não appareceu está doente em alguma casa particular, em caso que não podesse ir ao hospital, o provedor da fazenda o mandará ver pelo Escrivão da matricula, e achando ser aquelle e que verdadeiramente está doente se notará na mostra com a letra della, como se passara em pessoa e se lhe levara e dara o seu soccorro.

CAP. 42.º

E acabada de tomar a mostra e feitos os pagamentos em mão propria, logo sem dilação alguma nas mesmas listas, no papel que ficar em branco, depois dos assentos dos soldados se farão e enserrarão os pés de listas dizendo se= soccorro que se fez aos officiaes e soldados desta companhia por tantos dias de tal mes e de tal anno, em tal dia, mes e anno no Castello de São João Baptista da Ilha Terceira, em tal sitio, em presença do Governador do dito Castello ou do tenente delle fulano, appareceram nelle e se fizeram bons tantos officiaes de primeira plana, tantos soldados, inclusos tantos cabos de esquadras, tantos reformados, entertenidos ou aventejados, que tantos fazem o numero de tantas praças recenhados com este signal de mostra de letra tal, que se poz por cima de seus assentos e pagos em mesa em mão propria, por taes meses e tal anno, excepto os que foram por differentes tempos na forma de seus assentos, como abaixo se declara, com dinheiro de recebimento do pagador fulano, que importou tanto, com desconto da contribuição do hospital a respeito de quarenta reis por mes dos meses que foram soccorridos pela maneira seguinte:

Ao capitão fulano que o he desta companhia pelos ditos meses a

a respeito de tanto por mes com desconto de quarenta reis por mes da contribuição do hospital.

Ao seu page pelo dito tempo e desconto a respeito de tanto por mes.

Ao alferes fulano pelo dito tempo e desconto a respeito de tanto por mes.

Ao seu embandeirado pelo dito tempo e desconto a respeito de tanto por mes.

Ao sargento do n.º fulano idem no tempo, a respeito de tanto por mes.

Ao sargento supra fulano idem no tempo a respeito de tanto por mes

Aos tambores idem no tempo e desconto a respeito de tanto por mes a cada um.

Aos cabos de esquadras idem no tempo e desconto a respeito de tanto por mes a cada um.

Aos soldados idem no tempo e desconto a respeito de tanto por mes a cada um.

Aos tres capitães reformados fulano e fulano e fulano idem no tempo e desconto, incluso tanto a cada um que vencem de sua reformação, fora da praça ordinaria de soldado, na forma de seus assentos.

A dous alferes reformados ou entretenidos fulano e fulano, idem, no tempo e desconto de tanto a cada um por mes de sua reforma ou entretimento de mais da praça ordinaria de soldado tanto.

A onze soldados que no dito tempo venceo cada um quarenta e cinco dias e ao dito respeito e com o dito desconto pelo mais tempo, se havendo estado curando no hospital, como consta de seus assentos.

A nove soldados que no dito tempo venceo cada um trinta e cinco dias, com desconto da contribuição do hospital a respeito cada um de tanto como consta de seus assentos.

A fulano, como soldado desta companhia idem no tempo com o desconto a contribuição do hospital e de tanto que recebem de mais por erro no pagamento antecedente, conforme a nota de seu assento.

A fulano, como herdeiro de fulano, soldado que foi desta companhia, por tanto tempo que deixou vencido thé o dia do falecimento a respeito de tanto por mes, liquido do desconto do hospital e que se faz bom, tanto pelo soldo de um mes, para bem da alma do dito fulano que faleceu por não deixar soldo vencido, o qual foi entregue ao padre Capellão mór para lhe mandar dizer de missas.

Importa o dito pagamento feito na sobredita forma que despendeu o pagador fulano, de que se lhe ha-de passar certidão para por ella requerer mandado de despeza em virtude deste pé de lista feito por mim fulano, escrivão da matricula, o assignado pelo provedor da fa-

zenda e o capitão da companhia dia ut retro, e sendo caso que o capitão não assista na mostra por algum impedimento que tenha assistirá o seu alferes, e na mesma forma se deve fazer o pagamento aos artilheiros.

Nos assentos dos soldados ou artilheiros a quem não tocam pagamentos por inteiro se passará declaração que diga=Em mostra de tal letra foi pago por tantos dias, por se descontarem tantos que esteve no hospital ou ausente, ou por começar a vencer do dia de sua apresentação: e acabado de fazer o pagamento a todo o prezidio o Escrivão da matricula passará certidão do que importa cada um dos pés de lista, declarando nel a as folhas da lista em que cada um fica lançado, o que importa e quantas praças se pagaram, começando a dita certidão pela primeira plana do Castello, seguindo-se as companhias, e por ultimo os artilheiros, cada adição em seu dizer e depois de conferir o Provedor da fazenda a dita certidão com os pés de lista, e vendo-se nelles algum erro, e achando-se tudo certo mandará passar mandado de despeza ao pagador da quantia que importar aquelle pagamento nas costas da dita certidão, declarando-se no dito mandado que foi conferido, e á margem de cada um dos pés de lista se porá verba de como por mandado do Provedor da fazenda de tantos de tal mez se deu despeza ao pagador fulano do que importou aquelle pé de lista, em quantia de tanto e vae lançado no livro da despeza do dito pagador a folhas tantas, e no pé dos mandados que se passarem ao dito pagador se passará certidão destas verbas para que se não duplique a despeza e não se possa tirar segunda certidão, e nos pés de lista do pagamento do dinheiro se não misturará a despeza do trigo, e só quando se haja de descontar se ha-de declarar o quanto se desconta por elle dos mezes que se pagarem nos dizeres de cada huma das praças, assim como se declara o desconto da contribuição do hospital, declarando o dinheiro que a cada um fica liquido que é o que hão de receber.

DO TRIGO

CAP. 43.º

Para se repartir o trigo pelos officiaes e soldados a cada um o que lhe tocar, se passará mostra todos os mezes ás companhias, e por ella em cada uma das listas se fará ajustamento do trigo que venceram cada uma das praças que nella aparecer e assignarão o capitão e sargento da companhia o termo que se fizer do dito ajustamento com o escrivão da matricula, o qual lhe passará certidão para que por ella requeiram ao Provedor da fazenda mandado para o pagador lhe entregar o trigo, o qual lha mandará passar ao pé da dita certidão de-

pois de conferir com o ajustamento para saber se está certo: e pelo dito mandado com conhecimento do recibo do sargento e verba posta do ajustamento donde manou a dita certidão haverá despeza ao pagador. E as mostras que se passarem para pagamento do trigo não serão recenhadas com as letras do, A, B, C, mas porá verba o escrivão da matricula em cada um dos assentos em que diga—Em mostra que se passou em tantos de tal mez e anno, para pagamento do trigo de tal mes, se lhe fez bom no ajustamento o que venceu tanto, e se tiver alguns dias de desconto de baixa que tenha tido, se dirá: com desconto de tantos dias que teve de baixa.

Á SUA CUSTA

CAP. 44.º

As pessoas que sentarem praça á sua custa serão obrigados a aparecer nas mostras na forma dos que nella recebem soldo, e não aparecendo nellas se porão as notas mesmas que aos pagos, e porque se tem entendido se admittem algumas pessoas por particulares respeitos a assentar praça no prezidio do Castello mando ao Provedor da fazenda não admitta nenhum soldado de sessenta annos para cima nem de dezaseis para baixo, nem o que por aleijado ou enfermo me não possa servir, e os que estiverem admittidos e tiverem sentado praça o Provedor da fazenda poderá nas mostras despedir os taes por inhabeis.

CAP. 45.º

As pessoas que sentarem praça de novo para serviço das companhias ou para o exercicio de artilheiros se lhe dará uma paga adiantada da minha fazenda, e estes procurará o Provedor sejam naturaes da mesma terra, por serem mais certos, e porque terão mais facilmente fiadores para se não auzentarem do meu serviço, e assim os soldados e artilheiros que sentarem praça de novo será por despacho do Governador, e com intervenção do Provedor da fazenda.

CAP. 46.º

Nenhum oficial maior nem menor se sirva de soldado que tenha assentado praça, nem a assentará a criado que actualmente o servir e o Provedor da fazenda e officiaes de mostra não consentirão que assentem as taes pessoas, e terão cuidado de procurar se algum as tem sentado e lhe porão logo nota, para lhe não correr mais soldo, e fazendo o contrario me haverei por mal servido delles, e lho mandarei extranhar, alem de pagarem a importancia dos taes soldos por suas fazendas.

DAS OBRAS

CAP. 47.º

As obras se farão por empreitadas que forem necessarias e se farão apontamentos pelo engenheiro ou mestre das obras para se porem em pregão e se arrematarem no menor lanço das quaes se fará termo de arrematação em um livro que para isso haverá, incorporando-se nelle os apontamentos e clausulas com que se deve fazer a tal obra e o dinheiro da consignação das obras que se der será por ordem do provedor da fazenda, e ao pé passará recibo o empreiteiro para resguardo do que lhe der o pagador para satisfazer o dinheiro que importar a dita obra se na sua receita entrar algum da consignação das obras, e acabada de fazer, se fará medição delle em prezença do Provedor da fazenda e estando a dita obra feita na forma da arrematação se passará certidão da medição della e mandado para o pagador satisfazer o dinheiro que importar a tal obra ao empreiteiro, descontando-lhe o que tiver dado por conta della, rasgando-se as ordens e recibos por onde se lhe mandou dar, e se lhe porá verba á margem do termo da arrematação e obrigação de como houve pagamento pela fazer na forma da dita arrematação e obrigação e porque se lhe não dê dinheiro de mais por conta da obra, e todas as vezes que o pedir o empreiteiro mandará o Provedor da fazenda fazer orçamento que pouco mais ou menos tiver feito, para conforme a isso se lhe mandar dar advertindo que os taes empreiteiros hão-de dar fiança, assim pelo dinheiro que recebem, como para segurança da obra que tomarem anno e dia.

E sendo obras de terraplainos e dezentulhos será tambem de empreitada aos pés, deixando no cabo da empreitada balizas para se medir e pela certidão da medição, derrubando-se as balizas, se lhe mandará passar mandado para se lhe pagar: e sendo caso que haja alguma obra que não possa ser senão por jornal se pagará por feria as semanas que fará o apontador, e ao pagamento delles assistirá o Provedor da fazenda e serão pagos em mão propria as pessoas que tiverem trabalhado nella, e se fará termo ao pé da dita feria que assignará o mestre da dita obra, e se passará mandado para as despezas do pagador. E os materiaes que se comprarem para obras quando pareça conveniente, que não seja por conta dos empreiteiros se comprarão por ordem do Provedor da fazenda, e examinando a bondade delles, e ajustando-se os preços, e se fará receita delles, e ao Almoxarife, pelos conhecimentos em forma, e mandará passar mandado para se pagarem a quem se comprarem, e as despezas dos ditos materiaes terá o almoxarife por certidão do apontador assignada pelo engenheiro ou mestre da obra, em que se declare com distincção no que se gastaram sendo pedra e cal em tantas braças de muro que em tal parte fez o empreiteiro fulano, que não era obrigado a pôr os taes ma-

teriaes, e sendo pedraria de tantas varas que assentou o empreiteiro fulano em tal parte que não era obrigado a dar o tal material, e sendo madeiras, ferragens ou outro qualquer material, na mesma forma e ao pé das taes certidões mandará o Provedor da fazenda passar mandado para se levar em conta ao pagador, e sendo necessario alguma obra no Castello o Governador delle fará avizo ao Provedor da fazenda, para que vendo-se pelos engenheiros, se faça na forma que neste capitulo se declara.

CAP. 48.º

As compras da polvora e murrão e trigo ou outra qualquer cousa que seja necessario para fornecimento do Castello, se fará por ordem do Provedor da fazenda, e havendo de ser por assento se porão em pregão e se arrematarão a quem por menos as der, e feita a arrematação no livro que no capitulo acima fica referido, em titulo separado, das obras de empreitadas, se lançará o assento e condições delle em que assignará o Provedor da fazenda, e a pessoa que tomar o assento, e será prezente a todos estes contractos o dito Provedor da fazenda, se houver na Ilha e antes que se arrematem os ditos contractos nos assentos terá o Provedor tomado informação porque será conveniente arrematarem-se, e havendo algum conluio fará o Provedor da Fazenda que o Auditor Geral faça os autos necessarios sobre o dito conluio, para que as pessoas que delinquirem sejam castigadas na forma que dispõe o regimento da fazenda.

CAP. 49.º

O Provedor da fazenda dará despachos em forma para delles se fazer mandado, e dos taes ficarão originaes na Provedoria para se fazer despeza ao pagador, e quando o Provedor mandar dar dinheiro, fará receitar o que se der, para que lhe conste o que tem mandado entregar e o que pode ir mandando dispender mais, e quando se entregarem os generos que se contratárão, mandará examinar o Provedor se são da bondade e calidade que se contratou, e não sendo os mandará engeitar, e comprar outros por conta do assentista, e sendo bons e de receber os mandará carregar em receita ao Almoxarife, de que se passará conhecimento em forma para se pagarem ao contratador, pondo-se verba á margem da receita e do assento como houve pagamento, e havendo-se-lhe dado algum dinheiro á conta antes de se lhe entregarem os ditos materiaes, se procederá na forma que fica referido no capitulo sobre os empreiteiros.

CAP. 50.º

O dinheiro da contribuição do Hospital e dos officiaes e soldados que se curarem nelle ha-de ficar descontado nos pagamentos encor-

porado na fazenda real, e para o sustento dos enfermos ha-de mandar entregar o Provedor da fazenda cada mes o dinheiro necessario na forma em que fica referido no capitulo onze. E o mordomo mor e enfermeiro do dito hospital não acceitará official ou soldado algum para se curar nelle sem certidão do escrivão da matricula de como lhe fica poste verba no seu assento do dia em que vai ao hospital que diga= fulano, soldado de tal companhia vai doente curar-se ao Hospital em tantos de tal mez e anno, de que lhe fica posta verba em seu assento a folhas tantas,=e por esta certidão assentará o escrivão do Hospital no livro que haverá nelle as altas e baixas dos officiaes e soldados que nelle se curão na forma seguinte= fulano, soldado de tal companhia entrou a curar-se neste hospital real, em tantos de tal mez e anno, veio com certidão de baixa do escrivão da matricula pela qual constou ficar posta verba em seu assento a folhas tantas.=E quando se despedir porá verba á margem em que diga:=Foi despedido em tantos de tal mez, e levou certidão para se lhe dar alta em seu assento, que se fará na forma seguinte.

=Fulano, soldado de tal companhia entrou a curar-se neste hospital real em tantos de tal mez e vai despedido em tantos.=e lhe dará alta o escrivão da matricula; e nos assentos dos que morrerem se porá á margem o dia em que falecerem e aonde foram a enterrar, para se poder passar certidão a seus herdeiros, notando se em seu assento o dia em que faleceram.

CAP. 51.º

O Provedor da fazenda não mandará entregar ao pagador do Castello mais trigo que o necessario para os que vencerem praça delle para evitar algum inconveniente á minha fazenda, e o Governador do dito Castello se não entremetterá em mandar o contrario, nem poderá ordenar ao pagador faça mais despeza que a declarada neste Regimento, e de fazer o contrario me haverei por mal servido delle e mandarei haver a despeza que se tiver feito por seus ordenados ou de sua fazenda, e o provimento de trigo para o Castello procurará o Provedor da fazenda seja dos dizimos da mesma Ilha, e depois de se pagar ao eclesiastico e não havendo para o tal pagamento o que bastar, mandará conduzir dos dizimos que houver nas Ilhas mais vizinhas, por evitar quanto possa os gastos e riscos de jornada, advertindo que o trigo que em todo o anno se despender com os officiaes das companhias e soldados se não descontará de seos soldos. (17) E o Governador terá cuidado mandar se não consinta embarcar trigo algum, sem haver no Castello o provimento necessario, conforme a lotação delle para todo o anno, o qual se recolherá em celeiros no verão, e sendo caso se arrematem os dizimos será com obrigação de se entregar o dito trigo.

(17) Optima providencia.

o qual mandará examinar o Governador do Castello, e achando que não é capaz o mandará engeitar.

CAP. 52.º

E porque pode succeder que o Provedor da fazenda que agora é e ao deante for lhe sejam necessarios alguns papeis ou livros da matricula e almoxarifado do Castello, mando que todos os ditos papeis e livros de matricula e almoxarifado do Castello, mando que todos os ditos papeis e livros que houver estejam em casa separada, junto a alfandega, aonde assistirão todos os officiaes da fazenda e do prezidio, por quanto estes estão subordinados ao dito Provedor, como devem cumprir os seus mandados naquellas cousas em que por bem de seu cargo deva e haja de poder mandal-os, convem assistam junto á mesma Alfandega para que mais promptamente se expidam as ordens necessarias, e os officiaes da Alfandega obedecerão ao Governador do Castello nas altas e baixas que mandar dar e conberem no numero e lotação do dito Castello: e todas as vezes que o dito Governador quizer ver alguns papeis ou livros de registo tocantes ao Castello, o Provedor da fazenda sendo requerido por precatorio lhos fará remetter ou dar os traslados que quizer.

CAP. 53.º

E mando que todos os rendimentos da Alfandega da cidade de Angra, Ilha Terceira, depois de pago o eclesiastico e officiaes da fazenda se aplique ao pagamento dos officiaes e soldados e ordenados do Castello de São João Baptista, e em caso que não cheguem os taes rendimentos para os ditos pagamentos, o Provedor mandará ao Conselho de minha fazenda sua relação por extenso e autentica dos rendimentos da dita Alfandega, porque conste da importancia do tal rendimento, para se lhe poder ordenar donde hão de haver os taes pagamentos: a qual remetterá advertindo os effeitos mais convenientes e promptos para se fazerem as taes despezas declaradas neste Regimento.

DA IGREJA

CAP. 54.º

O Provedor da fazenda mandará prover de ornamentos e mais cousas necessarias a Igreja do castello, e na festa do Santissimo Sacramento, que na dita Igreja se celebra todos os annos se gastarão os mesmos cento e vinte mil reis que eram aplicados a esta festa.

CAP. 55.º

Nos mantimentos do Castello e munições, fortificações, pagamentos de officiaes e soldados e tudo o mais que pertencer á defensa e conservação do dito castello entrevirá o governador delle com a sua aprovação e poderá por precatorios requerer ao Provedor da fazenda o que lhe parecer sobre todos estes particulares, e não se lhe deferindo dará conta.

CAP. 56.º

Este Regimento, na forma que nelle se contem, mando Provedor e mais officiaes de minha fazenda que hoje são, e ao deante forem cumpram e guardem inteiramente, e o governador do Castello S. João Baptista e Tenente e mais officiaes da guarnição delle lho deixem cumprir e guardar, e lhe dem para isso toda ajuda e favor, sem que nenhum delles possa ordenar que, contra o disposto neste Regimento, se altere cousa alguma, porque para este effeito desde logo o privo de toda a jurisdição e auctoridade que tiverem e pretenderem ter para o poder fazer, e se não poderão valer do estillo ou costume em contrario, porque todos e quaesquer que houver annulo e dou por nenhuma força e vigor, e no caso que as ditas pessoas intentem mandar, alguma cousa contra este Regimento, seus mandados lhe não cumprirão, e sendo caso que passe provisão ou carta minha por mim assignada contra o disposto neste Regimento se não guardará, salvo se levar especial menção do Capitulo ou parte que derrogar, e quando os meus Conselhos de Guerra ou fazenda me consultarem petição de partes ou de seu motu cousa alguma contraria ao que nelle se dispõe, farão disso especial menção na consulta, para o que terão os ditos conselhos o tal regimento e todas as leis e mais Regimentos e estillo que a este Regimento forem em contrario derrogo de minha certa sciencia e poder real, e este valerá como carta feita em meu nome, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno e posto que se não passe pela chancellaria, sem embargo da ordenação, livro segundo, titulo trinta e cinco e quarenta e quatro. Manoel Ferreira Rebello a fez escrever em Lisboa aos vinte de setembro de mil seis centos sessenta e nove annos.

PRINCIPE.

(*Arch. nac. da T. do T., Papeis do Min. do Reino — maço 613.*)

MOVIMENTO LIBERAL NOS AÇORES

1828 A 1834

Varios documentos sobre a acção do dia 11 de agosto de 1829, na Villa da Praia, extrahidos do appendice ao Padre Amaro (*)

Officio do Conde de Villa-Flor, ao Marquez de Palmella.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Depois que a V. Ex.ª dirigi o meu ultimo officio, em que participava que a maior parte da esquadra bloqueante se havia retirado, e deixado sómente dois brigues em observação, continuou este estado de cousas, sem alteração até o dia 29 de julho, em cuja tarde se avistárão na borda do horisonte navios em grande numero, que avançavão para terra: e na madrugada seguinte se reconheceo ser a esquadra inimiga composta de vinte e duas velas, a saber: uma náo, tres fragatas, duas corvètas, quatro brigues, quatro charruas, e navios de transporte de differentes grandezas, alguns destes armados em guerra. A' vista disto fiz as minhas disposições para receber convenientemente o inimigo: e tendo guarnecido todos os pontos accessiveis da ilha, e estabelecido vigias em todos os de quasi impraticavel accesso, designei a guarnição dos castellos de S. João Baptista, e S. Sebastião; formei uma columna volante, que occupasse os cumes sobranceiros á parte O. S. O. e N. O. da ilha, e apoyasse immediatamente qualquer ponto, sobre o qual a esquadra se dirigisse em disposição de ataque nesta parte da costa: e reunindo o grosso das forças em uma columna central, a conservei comigo para decidir a victoria, marchando com ella sobre o primeiro ponto, que fosse seriamente acommettido.

A esquadra bloqueante, ou fosse porque as calmas e os ventos de S. e S. E., que reinárão nos primeiros dias da sua apparição, a

---

(*) Angra—Na Imprensa do Governo—MDCCCXXXI (*1831*). Opusculo de 27 pag. In 8.º peq.

embaraçassem de operar, ou fosse porque fiada em falsas noticias e calumniosos boatos, malevolamente espalhados sobre o espirito e disposição destes povos leaes, esperasse perturbações internas, que a coadjuvassem; ou fosse finalmente para reunir os meios de ataque, que ainda lhe faltavão, conservou-se bordejando na costa a S. e S. O. da ilha até o dia 10 do corrente mez d'agosto: tendo nos dias antecedentes recebido vinte a trinta barcos abertos de differentes lotes, que mandou vir da ilha de S. Jorge, e que se distribuirão pelos diversos navios

Em 10 de agosto, tendo o vento voltado ao S. O., toda a esquadra tomou o rumo de S. E., e amarrando se cada vez mais, reconheci sobre a tarde que a posição, em que ella se achava em relação ao vento, lhe permittia atacar com vento largo a villa da Praia, e com vento mais escasso as bahias ao O. desta cidade e castello. Formei então uma nova columna, que, com algumas bocas de fogo, dirigi a occupar S. Sebastião, afim de poder de prompto soccorrer a villa da Praia, cuja guarnição estava confiada ao valoroso batalhão de Voluntarios da Rainha a Senhora D. Maria II, do commando do major de caçadores 9, Manoel Joaquim de Menezes; e ordenei ao commandante do districto, á esquerda do da villa da Praia, o tenente coronel d'infanteria 16, Pedro Jozé Frederico, puxasse a sua força ás alturas, que dominão aquella bahia no seu lado esquerdo.

Ao romper do dia seguinte a esquadra, querendo melhor encobrir o seu designio, e talvez illudir-me, appareceo assaz aterrada, e em frente das bahias ao O. de Angra e castello: mas ao aclarar completamente o dia, soprando lhe o vento mais fresco, e ennevoando se o horisonte com aguaceiros, voltou subito de bordo, e rasando a costa rapidamente, surgio de improviso na bahia da villa da Praia, onde teve logar a acção feliz e gloriosa, cuja descripção resumida submetto a V. Ex.ª, para que se sirva leval-a ao conhecimento de S. Magestade.

A proximidade da terra, em que a esquadra, favorecida pelo vento, dobrou o cabo da Praia: e a neblina e aguaceiros, que áquella hora offuscárão o horisonte, encubrio aos defensores da bahia da villa da Praia todo o movimento da esquadra inimiga: e só pelas 11 horas da manhã, em que as névoas se dissipárão e o vento serenou, descobrirão a náo inimiga, que fazia a vanguarda da esquadra, e isto ao tempo, em que já entrava a bahia aproada á terra, e segnida por todos os navios da esquadra, á excepção d'uma corvêta, deixada em frente do porto de Angra.

O forte denominado do Porto rompêo o fogo, e este foi logo respondido por uma banda da náo, e mais vasos da esquadra, a qual, continuando o seu movimento, penetrou até onde o fundo lhe permittia: lançou ferro, colheo o pano, e continuou sem interrupção a mais vigorosa canhonada.

O forte do Porto, commandado pelo alferes d'infanteria N.º 3, Si-

mão d'Albuquerque, proseguindo no seu fogo com o mair acêrto, em quanto o inimigo trovejava com pouco fructo sobre as nossas baterias e trincheiras, fez logo na náo consideraveis avarias, partindo-lhe o páo da retranca, e parte do tombadilho, e ferindo muita gente a bordo.

Foi porém em vão que o inimigo, com o fogo aturado de centos de canhões, pertendeo aterrar os Voluntarios da Senhora D. Maria II, que sós ainda, em tão ardua crize, se achavão atacados com tanta celeridade e violencia. A sua attenção fixou-se sobre toda a linha, que lhes estava confiada, e esperárão com aquelle sangue frio e subordinação, que caracterisa os verdadeiros militares, e que honra os mais aguerridos, o desenvolvimento da operação do desembarque.

Pelas 4 horas da tarde, sem que o fogo de bordo descontinuasse um só momento, o inimigo, lançando uma columna de tropas nas lanchas, acommetteo com rapidez e denodo a ponta aonde existe o forte do Espirito Santo, e aonde uma accumulação de penedos de bazalto, e grossos montões de lava rolada formão uma estreita assentada na base de uma escarpa de pedra quasi vertical.

O Major Menezes mandou immediatamente uma parte dos seus Voluntarios a supportar este ponto, reunindo-se á força, que do districto immediato se postára junto á base do forte: e estes valentes militares, debaixo do fogo das baterias de bordo, e da metralha de duas canhoneiras, que protegião o desembarque, começárão uma tão viva, e tão bem dirigida fusilaria, que conseguirão fazer retroceder alguns dos escaleres, todos terrivelmente estragados: a maior parte porém da força inimiga, arrojando-se atrevidamente, e a todo o risco, sobre os penedos, e trepando ao forte do Espirito Santo, que já se achava evacuado, conseguio lançar alguns homens no interior do mesmo forte, em quanto outros poucos mais longe conseguirão trepar a escarpa. Era este o projecto do inimigo, que pertendia assenhoreando-se do forte e da crista da rocha, occupar com a sua força as alturas da nossa esquerda, afim de proteger as suas operações ulteriores, porém o valor dos Voluntarios mallogrou este plano: por quanto, trepando rapidamente ao cume, que domina o forte, saltárão nelle á bayoneta: e desalojando os inimigos, os precipitárão sobre os rochedos em que tinhão desembarcado, e guarnecêrão a crista da escarpa.

A este tempo o inimigo acoçado em parte pela fuzilaria matadora, que chuvia sobre as lanchas, e em parte com o fim de lançar uma segunda columna contra o flanco direito da nossa linha, retirou as lanchas para bordo, o que deixou a sua primeira força composta da flôr das suas tropas, e quasi totalmente formada de granadeiros, e caçadores, entre o abysmo do mar, e uma escarpa impraticavel guarnecida no cume por uma activa fuzilaria. N'este tempo já a columna central que eu tinha feito marchar ao primeiro indicio do ataque, depois de percorrer uma grande extensão de estrada batida de flanco pelas baterias da náo e fragatas, entrava na villa da Praia, e já a primeira

columna dos atacantes privada do seu commandante, e de outros officiaes feridos mortalmente, acommettida por um chuveiro de balas, e isolada na base da escarpa, se achava completamente rota e desalentada; e os soldados exasperados bradavão pelas lanchas para re-embarcar-se: mas bradavão inutilmente, e continuavão a soffrer o continuo fogo dos nossos, em quanto os navios sem cessar fazião jogar a sua artilheria para a terra.

Seja-me permittido fixar a attenção de V. Ex.ª sobre o espectaculo que se me apresentou quando cheguei ao campo da batalha, espectaculo o mais bello que póde encontrar-se na guerra, e que talvez senão apresente em um só sobre mil combates. Os canhões da Esquadra batião por toda a parte a Praia: e collinas adjacentes, e os nossos fortins com um limitadissimo numero de canhões servidos por artilheiros da costa, respondião a centenares de bocas de fogo, que os atacavão: e no alto da escarpa a pequena linha de Voluntarios, desenvolvia simultaneamente o maximo valor, e a mais sublime generosidade.

Os atacantes abandonados sobre os rochedos, não podendo nem estender-se nem escapar-se, e persuadidos que nós, imitando as ordens por elles recebidas, lhes negariamos quartel, estavão reduzidos á exasperação: os mais audazes fazião fogo para o cume da barreira, e em breve feridos occultavão se entre as penhas que o mar vinha pouco a pouco invadindo, porque a maré estava na força da enchente: os mais fracos occultavão-se nas lapas. Este horroroso estado de infelizes pela maior parte arrastrados alli pela violencia, e tyrannia do usurpador, commoveo os generosos Voluntarios: e vendo nos inimigos vencidos um bando de victimas miseraveis, bradávão-lhe do alto da escarpa que não fizessem fogo, que se rendessem que nada tinhão a recear desarmados: e alguns ligados com cordas, estendendo-as ao longo da escarpa, outros descalçando se, e descendo assim pelos penhascos, davão as mãos e tiravão do abysmo, os inimigos que effectivamente largavão as armas, sem que os perturbasse nem o fogo dos canhões e dos mosquetes, nem a metralha de um brigue que fazia fogo sobre a vela: e conduzindo os prisioneiros assim feitos á villa da Praia, voavão de novo ao fogo, muitos ligando com lenços rasgados mais de uma ferida recebida.

Logo que a columna central penetrou no campo da batalha, fiz avançar duas companhias do 5.º batalhão de caçadores para supportarem na esquerda os Voluntarios, e estendi o resto da Força no lado direito da bahia, contra o qual o inimigo dispunha o seu segundo ataque. Com effeito mal as minhas disposições estavão tomadas, quando ao abrigo da náo e fragatas se embarcava uma segunda columna, e as lanchas desenvolvendo-se successivamente ameaçavão a nossa direita: mas tendo o primeiro tiro de artilheria de campanha da bateria do commando do capitão Vilarinho voltado a primeira lancha, e os seguin-

tes confundido toda a linha, as lanchas retrocedêrão, e cobrirão se com a náo, ao som dos gritos de victoria de toda a nossa linha triumphante.

Chegava então o resto da minha artilheria, e os obuzes que as difficuldades das estradas tinhão demorado; e a primeira granada por elles lançada ameaçou a esquadra de um novo perigo. Era porem já noite, a maré estava em preamar, e a náo, que tinha na baixa mar tocado no fundo, fluctuava de novo; a calma que reinava no decurso da tarde, foi substituida por uma leve viração Então a náo commandante, vendo mallogrado o ataque sobre a nossa direita, abandonando completamente a flôr das suas tropas com que atacára a nossa esquerda, fez signaes ao restante da esquadra, e os navios cortando apressadamente as amarras surgirão fóra da bahia, e fizerão-se ao mar, o que de certo não conseguirião todos, se o tempo me tivesse permittido trazer ás baterias da Praia maior numero de peças de grosso calibre, ou se os obuzes tivessem chegado mais cêdo.

O inimigo perdeo n'este dia toda a fôrça com que atacou a nossa esquerda, e que avalio segundo o que observei, e o depoimento dos prisioneiros em 800 a 1:000 homens, dos quaes 388 forão feitos prisioneiros, e o restante pela maior parte morto sobre as rochas, e affogado, como se vê do grande numero de cadáveres que ja tem vindo á costa. Ali morrêrão varios officiaes, entre elles o tenente coronel Azeredo, commandante em segundo da expedição, e commandante da primeira brigada, e o major D. Gil Eanes da Costa. O primeiro d'estes officiaes mortalmente ferido, foi ainda testemunha do complemento da nossa victoria, mas espirou poucos momentos depois, manifestando o seu espanto pela generosidade com que via tractar os seus camaradas, e com que elle mesmo tinha sido soccorrido. Abandonou o inimigo igualmente n'este ponto, as tres canhoneiras com que tinha protegido o desembarque: a perda que soffreo a segunda columna de desembarque deve ter sido considerabilissima pela impossibilidade de salvar a gente das lanchas voltadas e quebradas. Finalmente soube dos prisioneiros que tinhão tido muita gente ferida a bordo, e entre outros o tenente coronel Doutel, commandante da segunda brigada, o qual foi ferido por um estilhaço do páo da retranca roto na náo. Pedaços de lanchas quebradas, alguns barcos abandonados, cadaveres em grande numero estão sendo arrojados pelo mar em toda a costa da bahia da villa da Praia, e nas adjacentes.—A nossa perda consistio em 9 homens mortos, inclusos tres officiaes, e 25 feridos, como V. Ex.ª mais circumstanciadamente verá do mappa que remetto.

Tal foi, Ill.mo e Ex.mo Snr., para nós o glorioso e transcendente resultado, que os inimigos do throno de S. M. tirárão da sua primeira e provavelmente ultima tentativa contra este baluarte da fidelidade.

Toda a guarnição desta Ilha, Officiaes e Soldados de todas as ar-

mas se portárão, segundo as posições em que se achavão, como cumpria aos defensores da mais santa e generosa causa. A principal gloria porem deste dia pertenceo ao corpo de Voluntarios da Senhora D Maria II. —A narração exacta do seu comportamento, que acabo de submetter a V. Ex.ª, he o seu elogio: e quando factos taes proclamão a gloria de um corpo, todas as expressões são fracas, e inferiores ao merecimento.

O tenente D. Antonio de Mello, meu ajudante d'ordens, que envio a V. Ex.ª e que recommendo á benevolencia de S. Magestade, terá a honra de pôr aos pés da mesma Augusta Senhora os vótos de amor e submissão d'esta guarnição, e informará a V. Ex.ª das particularidades, que me he impossivel inserir na presente narração.—Deus guarde a V. Ex.ª. Angra 15 d'agosto de 1829. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez de Palmella.— *Conde de Villa-Flôr.*

—*—

FORÇA NAVAL INIMIGA

Embarcações		Peças
Náo D. João VI		76
Fragatas —	Diana	52
«	Pérola	46
«	Amazona	32
Corvetas —	Urania	22
«	Princeza Real	22
Charruas—	Galatéa	12
«	Orestes	2
«	Princeza da Beira	8
«	Maia Cardoso	12
Brigues —	Gloria	8
«	Infante D. Sebastião	18
«	Treze de Maio	12
«	Providencia	12
	Total	334

Navios pequenos

Escunas —	Triumpho da Inveja.
«	Bom Jesus.
Hiates —	Bom Despacho.
«	Santa Luzia.
«	Divina Providencia.
Patacho —	Carmo e Almas.

GUARNIÇÃO DA ILHA TERCEIRA

Mappa dos mortos, e feridos, abaixo designados, na acção do dia 11 de agosto.

Mortos

Infanteria N.º 10

Capitão, Manoel Joaquim Simões.

Infanteria N.º 21

Tenente, José Caldas Ozorio.

Batalhão de Voluntarios

Tenente, José Narcizo de Carvalho.
Segundo Sargento, Evaristo Luiz de Moraes.
Soldados, Francisco José Bernardes d'Oliveira.
João José Pereira.
Joaquim d'Almeida Queiroz.
José Coutinho Alves.
José Maria de Paços.
Manoel da Cruz.
Marcelino José da Silva.

Caçadores N.º 5

Manoel Antonio.

Feridos mortalmente

Batalhão de Voluntarios

Soldado, Jacinto Rodrigues Chaves. (*)

Feridos gravemente

Batalhão de Voluntarios

Tenente, João Eduardo d'Abreu Tavares.
Primeiro Sargento, Antonio José de Sousa. (*)
Soldados, Antonio José de Carvalho.
José Marques de Carvalho.

Artilheiros da Costa

Soldado, Francisco Pacheco.

Feridos levemente

Caçadores N.º 5

Alferes, Luiz Antonio de Azevedo.

(*) Morreram no hospital.

Batalhão de Voluntarios

Alferes, João Antonio de Moraes.
Segundos Sargentos, Antonio José Pereira. (*)
Francisco de Sousa Ribeiro.
Joaquim d'Almeida Menezes.
Sargento Ajudante, Joaquim Jorge Pinto.
Cabos, Domingos José Ferreira.
Joaquim d'Oliveira Costa.
Luiz Clandino.
Soldados, Antonio Alves Carneiro.
Francisco Teixeira Pinto.
João Antonio Vidal.
José Dias Pereira.
José Joaquim Pereira.
Luiz dos Santos Ramos.
Manoel Coelho de Souza.
Manoel Joaquim.
Manoel José Leite.
Manoel Maria de Paiva.
Manoel Pinto de Miranda.
Manoel de Sousa Motta.

RECAPITULAÇÃO

	Mortos	Feridos	Total
Officiaes	3	3	6
Officiaes inferiores	1	5	6
Cabos, anspeçadas, e soldados .	8	20	28
	12	28	40

Repartição do Ajudante General em Angra, 15 de Agosto de 1829.

(Assignado) *Manoel José Mendes*, Major.

—*—

TROPAS DO USURPADOR

Relação nominal dos Officiaes feitos prisioneiros na Acção do dia 11 de agosto.

Estado-maior.

Major de Brigada, Joaquim Alves Costa. (*Ferido*).

(*) Morreo no hospital.

Infanteria N.º 1

Tenente, Silverio Athanasio Ramay.
Alferes, Antonio Hermogenio da Cunha.

Infanteria N.º 7

Tenente, Antonio José Soares.
Alferes, José Antonio Ferreira de Leão. (*)

Infanteria N.º 16

Alferes, Augusto Paes de Vasconcellos.

Infanteria N.º 20

Major graduado, Julio Cesar Augusto.
Capitão, Francisco Borges Delicado.

Caçadores N.º 1

Tenente Coronel, Antonio Simplicio de Moraes Fontoura.
Capitães, Antonio Victorino da Costa.
José Bernardino de Carvalho.
Tenente Francisco Alberto da Costa Rubim.
Alferes, Antonio Joaquim Duarte.
Joaquim Joze Freire.

Caçadores N.º 11.

Tenente, José Manoel de Paiva Carvalho.

RECAPITULAÇÃO

Officiaes	15
Praças de pret.	
Officiaes Inferiores	22
Cabos, Anspeçadas, Soldados, Tambores, Cornetas, e Marinheiros	351
Todos	388

Repartição do Ajudante General em Angra 15 de Agosto de 1829.

(Assignado) *Manoel José Mendes*, Major.

(*) Morreo no hospital.

Extracto de um Officio do Conde de Villa-Flor, ao Marquez de Palmella; 16 de agosto.

Depois do dia 11 de agosto a esquadra inimiga, que não tenho deixado de observar, se amarou consideravelmente, e reunio a corveta, que tinha deixado em observação defronte de Angra. Tem-se visto passar differentes barcos na direcção de S. Jorge: não reputo provavel um segundo ataque: 1. porque o inimigo perdeo perto de metade da sua força, e nesta toda a de plena confiança: 2. porque tem feridos ou mortos os seus principaes officiaes: e 3 porque os navios recebêrão consideraveis avarias. Comtudo estou prompto para os receber em qualquer ponto: e posso dizer a V. Ex.ª que o faço agora com a quasi certeza de victoria.

(Assignado) *Conde de Villa-Flor.*

—*—

N.º 25

Repartição do Ajudante General em 15 de agosto de 1829.

ORDEM DO DIA

Por occasião da gloriosa acção do dia 11 de agosto, e completa derrota da esquadra inimiga, Sua Ex.ª o Senhor Governador e Capitão General, tem a satisfação de louvar a conducta denodada, firme, e briosa de todos os Officiaes, e Soldados desta Guarnição. E tendo a direcção do ataque dado ao corpo de Voluntarios da Senhora D. Maria II., á guarnição do 5. Districto, e á Artilheria estacionada na villa da Praia, bem como aos officiaes de todas as armas empregados na defeza d'aquelle ponto, ou enviados em seu auxilio, a occasião de supportarem todo o vigor do mais renhido choque, e de desenvolverem simultaneamente quanto ha de mais generoso nas virtudes militares e civis; mostrando-se heróes pela moderação e clemencia na victoria; Sua Ex.ª deixa ao Mundo, a quem este feito d'armas vai ser patente, e a Sua Magestade, a cuja Presença o tem levado, o dar-lhes o galardão de Gloria, que por tantas maneiras lhes pertence.

Mendes. Major.

—*—

N.º 46

Repartição do Ajudante General em 16 de novembro de 1829.

ORDEM DO DIA

Cumprindo com a maior satisfação as ordens ultimamente recebidas de S. M. a Rainha, communico á guarnição desta ilha: que tendo a Mesma Augusta Senhora recebido, no momento da Sua partida para o Rio de Janeiro, os officios em que tive a honra de participar-lhe os gloriosos Successos do dia 11 d'agosto proximo passado, Houve a Mesma Augusta Senhora por bem mandar louvar, e agradecer em Seu Real Nome a todos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados desta guarnição, e muito particularmente áquelles a quem coube em sorte a mais activa cooperação para os Successos daquelle dia, as provas indubitaveis que ali derão de seu amor e fidelidade ao Seu Throno, e á Lei fundamental em que este se firma, e o valor brioso, e inextimavel generosidade com que se houverão em tão renhida peleja.

S. Magestade leva impressos em Sua Alma os relevantes Serviços desta guarnição, e lhe manda assegurar que o objecto da Sua continua Solicitude será o pôr seu valor, e fidelidade em circumstancias de acabar a empreza tão nobremente começada, de libertar a patria da oppressão, e de restituir a Portugal com a Sua legitima Rainha, com o reinado da Carta e das Leis, essa nobre parte de Gente Portugueza, que tão digna se ha tornado do amôr de seus concidadãos, e da admiração, e estima dos estranhos.

(Assignado) *Conde de Villa-Flôr.*

Está conforme.

—*—

Habitantes da Ilha Terceira.

Quando a esquadra do usurpador, respirando sangue, e vingança, appareceu ameaçando a vossa Ilha, eu vos recommendei o socego, e a confiança em mim, e na leal Guarnição, que vos defende: e vos prometti o castigo dos inimigos do legitimo Throno, e da liberdade da Patria, se elles se atrevessem a acommetter este glorioso Baluarte da Fidelidade. Vós, habitantes leaes d'esta Ilha, observastes fieis o que vos indiquei; e com seu valor inabalavel as Tropas leaes, que commando, me fizerão cumprir a minha promessa.

O inimigo deixou cubertas dos cadaveres dos seus as vossas praias, que queria inundar do vosso sangue: as ordens sanguinarias, que trazião contra a vossa Guarnição, e contra os povos fieis d'esta Ilha, a Providencia (que mallogrará sempre os exforços do crime) as volvêo contra elles: mais de metade dos seus soldados ou morreo pelo fogo, ou pelas ondas, ou recebeo de seus generosos vencedores aquelle acolhimento, que a Religião e a humanidade determinão: mas que as ordens da tyrannia lhes tinhão prohibido dar aos seus defensores, e a vós mesmos, se fossemos vencidos.

Se, depois da ruina experimentada, se atreverem a voltar a estas praias, eu vol o prometto novamente, e a experiencia acaba de mostrar-vos o valor desta promessa, a sua ruina será completa.

Povos da Terceira, habitantes deste Illustre Baluarte da Fidelidade, da Honra, e da Constancia, continuai a viver na mais completa tranquilidade. Cooperai com os valorosos, que vos defendem, para acabar de pôr estas praias ao abrigo de todo o criminoso exforço de nossos adversarios; e a vossa Ilha terá a Gloria de ter restaurado no Throno a nossa Amada Rainha, de ter sido habilitado o nome Portuguez; e de ter sido o fóco donde partirá a Liberdade, e a prosperidade da Patria.

Acampamento em S. Sebastião aos 12 de agosto de 1829.

(Assignado) *Conde de Villa-Flôr.*

Collecção dos documentos officiaes relativos aos ultimos acontecimentos nas Ilhas dos Açores, dedicada á leal, e brava guarnição das mesmas Ilhas.(*)

(CAMPANHA DOS AÇORES)

N.º 116

Repartição do Ajudante General em Angra, 16 de Abril de 1831.

ORDEM DO DIA

O Ill.mo e Ex.mo Snr. Marechal de Campo Conde de Villa-Flôr annuncia ás Forças do seu commando que vai entrar em operações activas fóra desta Ilha com um Destacamento das mesmas forças, e que durante a sua ausencia, em virtude d'Ordem da Regencia em Nome da Rainha, fica interinamente encarregado do commando nesta Ilha o Ex.mo Snr. Brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

S. Ex.a aproveita esta occasião para manifestar ás Forças do seu commando quanto se gloria de ser o Chefe de Tropas tão distinctas, e que se separa temporariamente dellas com a certeza de que no seu regresso as achará com a mesma disciplina, e com os mesmos sentimentos, que até agora lhes tem adquirido tanta honra, e tanta reputação, sobre tudo, ficando commandadas por um General tão benemerito.

Mendes, Major.

No dia 17 d'abril de 1831, formou o Destacamento das Tropas expedicionarias no largo de S. Francisco pelas 6 horas da manhã, tendo á sua frente o Major do Regimento d'Infanteria N.º 7, José Joaquim Pacheco, Commandante das Forças do desembarque. N'esta occasião o Ex.mo General Conde de Villa Flôr dirigio ao Destacamento a seguinte

Proclamação.

Soldados! Chegou em fim o momento que nós todos anciosamente desejavamos. Uma parte da briosa Guarnição da Terceira vai de novo medir as suas armas com as dos satellites do Usurpador do Throno da Senhora *D. Maria II*, e pugnar pelo restabelecimento da *Carta Constitucional*.

(*) Angra—Na Imprensa do Governo—1831— Opusculo de 80 pag. In 8.º pequeno.

O exito de uma empreza confiada a Soldados, cuja honra, e valôr eu mesmo tive a fortuna de presenciar em tantos gloriosos combates, não pode ser duvidoso.

Soldados de *Coruche*, e da *Villa da Praia!* Lembrai-vos sempre que a disciplina he tão necessaria, como o valôr para se alcançar a victoria. Lembrai-vos de que não ides satisfazer vinganças, nem tirar desaggravos de offensas particulares, porque isso só á Lei pertence, e a nós a honrosa tarefa de libertar os Portuguezes, que gemem debaixo do jugo da mais atróz tyrannia.

Vira a Senhora D. Maria II.

Vira a Carta Constitucional.

Depois de recitada esta Proclamação desfilou o Destacamento para o Cáes, aonde embarcou. Este Destacamento era composto de Contingentes de todos os Corpos, que formavão a Guarnição da Ilha Terceira.

Ao meio dia a embarcação commandante dêo signal aos outros navios para levantarem ferro, e estes principiárão logo a sahir da Bahia ao som dos vivas, tanto da Tropa embarcada, como dos espectadores, que se achavão apinhados no Caes, e em todas as eminencias que dominão a Bahia. A musica do Batalhão de Caçadores N.° 5 estava tocando o hymno Nacional, e Real, na Ponta de Santo Antonio.

No dia 21 effeituou o Destacamento o seu desembarque na Ilha do *Pico*, sem encontrar a menor resistencia, antes recebendo o melhor acolhimento da parte dos habitantes daquella Ilha, que consideravão os nossos como seus libertadores. Acclamou-se immediatamente a nossa Adorada Rainha, e trancárão se os autos da acclamação do Usurpador.

O Exmo General dirigio nesta occasião as seguintes Proclamações aos habitantes dos Açores, e aos militares que servião o Usurpador.

Açorianos! He chegado o tempo de sacudirdes o vergonhoso, e pesado jugo, que ha tanto tempo vos opprime. Vossos irmãos, os bravos, e briosos Portuguezes, que depois das mais terriveis catástrophes, e á custa de toda a sorte de riscos e de soffrimentos, tiverão a constancia de não desesperar da salvação da Patria e souberão manter-se firmes e invenciveis na Ilha Terceira, vem agora quebrar os ferros, com que uma facção impia vos maniata os braços.

Açorianos! Nós não vimos fazer-vos a guerra: sabemos perfeitamente que, se a violencia pôde suffocar a manifestação da vossa honra, e lealdade, estes sentimentos existem em vossos corações, tão puros como convem a peitos Portuguezes. A regencia em Nome da da nossa Graciosa Rainha a Senhora *D. Maria II.* Manda nos para vos livrar de vossos oppressores, para plantar entre vós o regimen das Leis, para vos reunir debaixo de um sceptro bemfazejo, a cuja som-

bra gozaremos todos dos bens de uma justa, e regrada liberdade; e finalmente para desaffrontar a Nação Portugueza do eterno opprobrio, que lhe resultaria á face das Nações civilisadas se permanecesse por mais tempo sujeita á brutal tyrannia que a degrada aos olhos do Mundo inteiro.

A triste experiencia de tres annos de tyrannia e de oppressão, tem desvanecido de todo as illusões, que os perfidos fautores da usurpação tinhão conseguido espalhar. Já todos conhecem que a hypocrisia se revestio do manto da Religião, para encher as masmorras de desgraçados, para povoar de victimas os desertos mortiferos de Africa, e para derramar nos cadafalsos o generoso sangue daquelles que recusarão violar seus juramentos. Erigio-se o perjurio em virtude, a fidelidade foi chamada traição, e assim se confundirão todas as idéas do justo, e do injusto.

Todas as Nações da Europa se horrorisárão á vista de tantos crimes, e os Governos indignados tem se recusado constantemente a reconhecer o Usurpador da Corôa Portugueza. A Europa espera que os Portuguezes acordem finalmente do lethargo em que tem jazido, e acclamando espontaneamente a *Rainha Legitima*, se colloquem de novo no glorioso logar que lhes pertencêo sempre entre as Nações

Eia pois *Açorianos*! He chegado o momento, que vós, e nós desejavamos; acclamai espontaneamente a nossa *Legitima Rainha*, restabelecei a *Carta Constitucional*, entrai de novo no gozo das Liberdades Patrias, de que gozarão nossos maiores e que nos forão restituidas pelo Augusto Pai e Tutor de S. M.: e assim dareis a todos os Portuguezes o mais glorioso exemplo.

Viva a Senhora D. Maria II.

Viva a Carta Constitucional.

Uma Divisão da Leal Guarnição da Terceira vem desembarcar nesta Ilha, para a restituir á obediencia da *Soberana Legitima*. Serão baldados quaesquer esforços que queirão tentar-se para resistir-lhe, e aquelles, que louca, e obstinadamente os praticarem, ficarão sujeitos as mais terriveis consequencias.

Militares, officiaes, ou Soldados, que tendes a desgraça de servir debaixo das bandeiras do Usurpador; aproveitai esta ultima opportunidade, que agora se vos offerece, para lavar uma tal mancha. Mostrai que se a illusão, a violencia, ou circumstancias involuntarias vos affastárão do vosso dever, estais anciosos de merecer ainda o nome de Portuguezes correndo a unir-vos ás bandeiras da Senhora *D. Maria II*, a tempo de participar da gloria da restauração do Throno, e das Liberdades Patrias.

No memoravel dia 11 de Agosto vos levárão os vossos pérfidos Chefes, munidos de Decretos sanguinarios, e acompanhados de algo-

zes, a acommetter a Ilha Terceira. Naquelle dia o valor natural aos Portuguezes se patenteou igualmente de ambas as partes, mas felizmente para a Patria, e para vós mesmos, permittio a Divina Providencia que triumphasse a Causa da justiça, e da honra, e que ficassem vencedoras as Tropas, que, logo depois da Victoria, escutárão sómente a voz da humanidade, e vem agora chamar os Portuguezes à união.

A Regencia em Nome da Rainha a Senhora *D. Maria II* affiança, em Nome da Mesma Senhora, a todos os Militares, que voluntariamente passarem para as fileiras leaes, o serem tratados como irmãos.

No dia 10 de Maio, ás quatro horas da manhã, entrou o Hiate *Santo Antonio e Almas*, pelo qual se recebeo a noticia de que a Expedição havia feito um desembarque na Ilha de S. Jorge, e que já se achava na Villa das Vellas, Capital da Ilha: esta noticia porem não se recebêo officialmente, senão ás 11 horas da noite pela escuna *Maria*, em que vinha o Snr. Coronel Theotonio d'Ornellas Bruges Avila, portador do seguinte officio do Exmo General Conde de Villa-Flôr.

Illmo Snr.

Havendo achado impraticavel até ao dia de hontem, por causa do máo tempo, effeituar o embarque das Tropas do meu commando, aproveitei o primeiro momento favoravel que se offereceo no dito dia ás 4 horas da tarde, mettendo toda a Divisão nos navios, e levando as lanchas a reboque, com destino de ir atacar a Ilha do Fayal, ou de S. Jorge, conforme o vento o permittisse.

Hoje ao amanhecer achei-me defronte da Villa das Vellas, da Ilha de S. Jorge, e decidindo-me a effeituar immediatamente o desembarque, mandei proceder a um reconhecimento da costa pelo Capitão-Tenente Hills, e pelo Major Pacheco, Official este a quem eu rendo elogios pelo muito zelo, e pericia, que desenvolveo para o bom resultados da Expedição e a um signal feito do seu escaler saltou a Tropa que pôde para as lanchas, e se dirigírão para terra a um pequeno porto chamado a Ribeira do Nabo, guarnecido com 150 homens de Ordenanças, alguns Soldados de Linha, e uma peça de artilheria: ao meio dia o Major Bernardo de Sá Nogueira, meu primeiro Ajudante d'Ordens, saltou em terra com 30 homens do Regimento de Infanteria N.º 18, e o Major José Joaquim Pacheco com 20 homens do mesmo Regimento foi saltar um pouco mais para o S. E., junto a uma rocha de altura consideravel, cortada quasi verticalmente, para subir a qual forão necessarias escadas de mão, que eu de prevenção tinha mandado

trazer: por este mesmo logar saltei eu, e o meu Estado-Maior, e successivamente foi desembarcando a Divisão toda.

Logo que a sobredita força se achou em terra, mandei os dois Majores pelo caminho desta Villa, mandando ao mesmo tempo occupar sobre a minha direita a freguezia de Ursulina, por um Destacamento de 50 homens commandado pelo Capitão de Caçadores N.º 2, Joaquim José Nogueira, e coadjuvado pelo Capitão do meu Estado-Maior, Balthazar de Almeida Pimentel, os quaes se encontrárão com uma força do inimigo de 70 homens de Linha, e 150 Milicianos, que forão completamente derrotados, deixando em nosso poder uma peça de calibre 6. grande numero de mortos, e feridos, e alguns prisioneiros, e ao mesmo tempo nos apossamos de tres Fortes artilhados, que guarnecião aquella costa.

A Columna da esquerda, que seguio a direcção da Villa das Vellas, encontrou a pequena distancia o inimigo em numero de 300 homens de Linha, e Milicias collocados em posições vantajosas, e defendidos por um parque de artilheria de campanha. O enthusiasmo, que desenvolvêrão todos os Corpos logo que rompêo o fogo, he superior a toda a expressão. Duas peças de campanha forão immediatamente tomadas, e o inimigo posto em completa derrota, deixando muitos mortos, feridos, e prisioneiros.

Foi tal a rapidez com que avançâmos que ás 2 horas da tarde, já me achava nesta Villa com a maior parte da Divisão, senhor de toda a artilheria, e munições, que existião nella. Os restos da força inimiga se retirárão para o N. da Ilha, assim como o Governador, e mandei-os immediatamente persegnir por uma Columna commandada pelo Capitão do Batalhão de Caçadores N. 12, João Antonio Robocho: lisongeando-me que no corrente do dia de amanhã estarão todos em nosso poder.

Não posso explicar a V. S.ª a exaltação que toda o Tropa, que tenho a honra de commandar, manifestou na occasião do combate, em que resoavão incessantemente os vivas á Nossa Augusta Soberana, e á Carta Constitucional, e vejo-me obrigado a dar geralmente os maiores agradecimentos aos Officiaes, Cadetes, Officiaes-Inferiores, e Soldados de todos os Corpos, sendo difficil fazer distincções, quando todos, e cada um em particular se portarão com o valor no combate, e nobremente com os habitantes desta Ilha. Todavia Cumpre-me fazer a devida justiça ás acertadas medidas tomadas pelo Major Joze Joaquim Pacheco e pelo Major Bernardo de Sá Nogueira, logo no primeiro momento do desembarque, assim como á distincta bravura com que se comportárão.

O Capitão-Tenente da Marinha, Roberto Hills, tem mostrado em todas as occasiões a sua actividade, e particularmente na direcção do desembarque: o Commandante do Brigue Liberal, Francisco Xavier

Auffdiener, tem constantemente manifestado a sua pericia, zelo, e actividade.

Remetto este Officio pelo Coronel Theotonio de Ornellas, o qual poderá informar mais extensamente a V. S.ª dos acontecimentos do dia de hoje, e tomo a liberdade de recommendar este Official á Regencia.

A promptidão das operações, a boa escolha do logar do desembarque, e o ardor que as Tropas desta Divisão desenvolvêrão, contribuio felizmente, e mediante o auxilio de Deos, não só para o completo e feliz resultado desta operação, mas tambem para ella se poder concluir com uma perda tão pouco consideravel da nossa parte, como V. S.ª conhecerá da relação, que terei a honra de remetter-lhe, logo que receba as necessarias participações dos Commandantes dos Corpos.

Deos Guarde a V. S.ª Quartel General da Villa das Vellas na Ilha de S. Jorge, 9 de Maio de 1831.—Ill.mo Snr. João Ferreira Sarmento.

Conde de Villa-Flôr.

—*—

Quartel nas Velas 14 de Maio de 1831.

Ordem para a Tropa Expedicionaria.

O Major Commandante da Tropa Expedicionaria teve a maior satisfação, por ter visto a presença d'espirito, e ordem, que os Contingentes tiverão, e guardárão na occasião de tomarem esta Ilha.

A intrepidez, e denodo, que todos mostrárão nos ataques executados nas alturas denominadas—o Lombo do Gato—Ursulina—e Manadas—dão bem a conhecer os desejos, que todos tem de prestar serviços á Causa de Legitimidade, da Liberdade, e da Patria.

O Major Commandante dá os seus agradecimentos a todos os Officiaes, Officiaes-Inferiores, e Soldados pela bravura que desenvolvêrão; e menciona com especialidade o Snr. Capitão Nogueira, que, destacado da Força geral, bateo completamente o inimigo na Ursulina, e Manadas; e o Snr. Capitão Rebocho, a quem a sorte collocou em posição de mais se distinguir.

O Major Commandante tem o maior sentimento em ter perdido um bravo do distincto Corpo de Cadetes, o Cadete Severiano Jozé Ramos, assim como sente que o serviço seja privado por algum tempo dos dois Cadetes—Ozorio, e Pereira,—que bravamente fôrão feridos no conflicto; mas resta aos seus companheiros a gloria de que souberão vingar os seus collégas, o que sempre farão com aquelle valôr que caracterisa tão distincto Corpo.—*Jozé Joaquim Pacheco*—Major Commandante da Tropa Expedicionaria.

No dia 25 de Junho recebeo-se em Angra a noticia da entrega do Fayal, que foi vergonhosamente abandonada pelo ex-Governador, e parte dos officiaes, que compunhão a Guarnição da Ilha, os quaes fugirão a bordo da Corveta *D. Isabel Maria*, que alli se achava fundeada. O Commandante da Corveta tinha ficado de responder no praso de tres dias, que findavão no dia 24 de Junho, aos artigos de Capitulação, que lhe havião sido propostos pelo Ex.mo General Conde de Villa-Flôr: a resposta foi uma vil e clandestina fuga!!

Additamento á parte official

Ill.mo Snr

Tendo nos meus antecedentes officios exposto a V. S.a, para o fazer presente á Regencia, que estava reunindo os meios necessarios para atacar a Ilha do Fayal, não obstante a presença da Corveta *Isabel Maria*, na qual a Guarnição daquella Ilha parecia ter posto a maior confiança, pois logo que ella pela primeira vez se lhe apresentou cessárão toda a correspondencia comigo, não obstante haverem proposto uma Capitulação: tenho agora a noticiar-lhe, para o levar á Presença da Regencia, que no dia 22 do corrente, tendo eu decidido atacar a Ilha, sem empregar no transporte de Tropas se não barcos, e lanchas, fiz marchar a Força que julguei sufficiente para a Ilha do Pico, e passei eu mesmo áquella Ilha, chegando no dia 23 pela madrugada á Villa da Magdalena, ponto que havia escolhido para d'alli dirigir o ataque sobre o Fayal.

Pouco depois da minha chegada ouvi alguns tiros de artilheria nos Fortes da Bahia da Horta, e dirigindo a attenção para aquelle lado, fôrão vistas grande numero de lanchas, navegando de terra para a Corveta, e da Corveta para a terra; e pouco depois a Corveta começou a fazer-se de vela, apesar de soprar apenas uma aragem, mas fraca.

Em quanto nós observámos a manobra da Corveta, sahia da Bahia um Brigue Americano dirigindo se para o N. Desejoso de saber o que se passava na terra, fiz immediatamente sahir um escaler com dois Officiaes ao encontro da dita embarcação, a fim de se informarem do que se passava na terra, e por elles soube que a Guarnição tentava evacuar a Ilha, tendo mettido a maior parte da Tropa em dois Navios mercantes, que se achavão fundeados no Porto. Immediatamente mandei proceder ao embarque de uma Força sufficiente, não só para ir logo occupar os Fortes, mas para obstar, sendo possivel, á sahida dos transportes; e atravessando o Canal me dirigi com uma vanguarda de Caçadores á Praia de Santo Christo, em quanto a Infanteria navegava para o Caes da Villa, e effectuei o meu desembarque ao fechar da noite no meio dos applausos, dos vivas deste povo, que nos considerou

como seus libertadores, ao entrar na Villa, que se achava espontaneamente illuminada, fui informado de que ainda um dos transportes se achava fundeado; e bem de pressa um Official, dos que nelle se achavão embarcados, veio trazer me a submissão absoluta dos officiaes, e soldados que se achavão a bordo desta embarcação.

Nada pode igualar a desordem, o terror, e a anarchia militar que presidirão á retirada, ou antes á vergonhosa fuga do Governador, e parte da Guarnição desta Ilha, assim como do Commandante da Corveta, cujo dever era protegello, e cuja acção foi peor á condição destes individuos, a quem a generosidade do Governo de S. M. tinha proposto uma Capitulação honrosa, a que elles antepuzerão a mais vergonhosa fuga. Honra seja porem dada aos leaes, e até agora opprimidos habitantes desta Ilha, que no meio da confusão, e desordem deste dia souberão unir o mais vivo enthusiasmo á mais exacta observancia da ordem publica.

A decisão do Governador do Fayal, e do Commandante da Corveta de guerra, foi tão precipitada que nem recolhêrão os destacamentos distantes do Porto, nem podérão impedir que uma grande parte dos soldados, que de máo grado desde o anno de 1828 se vêem encorporados nas fileiras da usurpação, e da tyrannia, se acolhessem ás casas dos habitantes, e aos montes da Ilha, donde se vem a cada momento apresentar; isto de tal sorte, que um Cabo de Esquadra de N. I d'Infanteria sahio armado em uma lancha a levar-me á Magdalena noticia do que se passava, quando ainda a Corveta se achava a tiro de bala da boca da Bahia. O inimigo encravou, porem aceleradamente, uma grande parte de artilheria, arrojou ao mar o balame, e cartuxame, e até caixões de armas que o Commandante de um dos transportes, Americano de nação, não quiz receber a seu bordo, e que he o mesmo cujos passageiros se rendêrão hontem á noite, e que por conseguinte se acha ainda fundeado neste Porto.

Logo que conheça exactamente o numero dos bravos Soldados, que correm a alistar-se de novo debaixo da legitima bandeira, e dos prisioneiros de guerra, assim como das munições, armas e petrechos que escapárão á estragação, que o terror, e o despeito dictárão aos fugitivos, informarei por via de V. S. á Regencia; no entanto V. S. lhe fará presente a agradavel noticia de que a Ilha do Fayal se acha libertada, e restituida á obediencia de S. M., a Rainha, sem que uma só gota de sangue de um dos meus bravos Soldados corrêsse nestas Praias; e sem que uma só violencia, uma só infracção leve da mais stricta disciplina manchasse a victoria, que a presença da Bandeira Nacional e Real acaba de alcançar sobre seus inimigos.

Temos unicamente a lamentar o ferimento de um subdito Britanico residente nesta Ilha, o qual foi praticado por um dos soldados inimigos no acto do embarque destes, espero porem que este ferimento, posto que grave, não seja mortal.

Se a prospera circumstancia, que acabo de referir, não dêo logar ao desenvolvimento do denodo reconhecido, e sobejamente provado dos Officiaes, e Soldados que tenho a satisfação de commandar, não me deixão por isso menos penhorado as suas disposições para correr ao ataque premeditado, nem a actividade, e zelo dos Officiaes, e disciplina dos Soldados, sem omittir a usada generosidade para aquelles que as armas sul mettêrão ao nosso poder—Deos Guarde a V. S. Quartel General da Villa da Horta na Ilha do Fayal, 24 de Junho de 1831.—*Conde de Villa-Flôr.*—Illmo Snr. João Ferreira Sarmento.

Por esta occasião veio confirmada a noticia da chegada do Senhor D. Pedro d'Alcantara, por um officio do Exmo General. Julgamos conveniente publicar nesta *Collecção* a Carta, que o Senhor D. Pedro dirigio ao mesmo Exmo Snr.

Illmo Snr.

Transmitto a V. S. para pôr na Presença da Regencia, a cópia da Carta que o Augusto Pai e Tutor de S. M. F. fez a honra de dirigir-me, ao passar por esta Ilha, e me foi hontem entregue pelo Consul Britanico, e no qual se acha a confirmação do quanto annunciei nos meus antecedentes Officios. Deos Guarde a V. S. Quartel General da Villa da Horta, 24 de Junho de 1831. — *Conde de Villa-Flôr.* — Illmo Snr. João Ferreira Sarmento.

Carta de D. Pedro

Meu Caro Conde, e Amigo. — Havendo eu em consequencia de uma Revolução de Tropa, e Povo, a qual teve logar na Capital do Imperio do Brasil, Abdicado em Meu Filho, hoje o Snr. D. Pedro II, a Corôa que os Brasileiros me havião tão expontaneamente offerecido, e eu defendi, em quanto a honra, e a Constituição do mesmo Imperio mo permittirão, resolvi passar á Europa: e assim o faço a bordo da Fragata Ingleza *la Volage.*

As forçosas circumstancias de uma navegação de 47 dias me trouxerão á vista do Porto da Ilha do Fayal, e aqui me chega mui fausta noticia, que V. Ex.ª animado sempre dos puros sentimentos de fidelidade, e amor para com a sua Patria, e a Augusta Pessoa da Senhora D. *Maria II*, Minha muito amada, e Prezada Filha, acaba de fazer triumphar de novo a Causa da Justiça, e da Razão, supplantando o partido usurpador nas Ilhas de S. Jorge, e Pico, arrancadas pela virtude, e coragem ás garras da traição, e do despotismo.

Esta acção liberal, e nobre engrandecerá mais (se he possivel) a gloria de V. Ex.ª., quando a penna imparcial da Historia indicar aos Povos Livres o nome dos Heroes, seus defensores.

A Rainha de Portugal, que partio do Rio de Janeiro na mesma occasião, em que eu, faz agora viagem para o Porto de Brest, na Fragata *La Seine*, que os delegados da Nação Franceza naquella Côrte puzerão á disposição da Mesma Augusta Senhora para seu transporte até áquelle Porto.

Como natural Tutor de Minha Filha, como verdadeiro Constitucional, e antigo affeiçoado amigo de V. Ex.ª, eu aproveito esta feliz occasião para dar-lhe um testemunho de meu respeito por tanto valor, e constancia: e do meu agradecimento por tão heroicos, e sustentados sentimentos de honra, e fidelidade á Soberana Causa da Liberdade Legal; e em Nome da Rainha Fidelissima o authorizo a que faça constar a todos os bravos defensores de seus imprescriptiveis Direitos a Alta Consideração, em que a mesma Augusta Senhora Terá estes relevantes, e gloriosos Serviços.

Eu posso assegurar a V. Ex.ª e a todos os Portuguezes honrados que, incançavel em promover na Europa os interesses de Sua Filha, o Pai, simples particular, se votará de todo o coração, como o fez Soberano, em favor da Causa da Legitimidade, e da Constituição. Se me não couber o prazer de mostrar de outra sorte a V. Ex.ª minha satisfação, e estima, sirva esta Carta da mais authentica prova de gratidão e amizade, que a V. Ex.ª conservará em quanto viva — *D. Pedro de Alcantara de Bragança e Bourbon.*

Bordo da Fragata *Volage*, em 30 de Maio de 1831.

Officio do Conde de Villa-Flôr.

Illmo Snr.

Proximo a partir desta Ilha, dirijo a V. S.ª este officio, a fim de que a Regencia em Nome da Rainha seja quanto antes informada do que no meu antecedente Officio me falton annunciar sobre o complemento da operação que me foi confiada.

No momento da minha entrada na Ilha do Fayal o enthusiasmo dos habitantes me havia enchido de uma verdadeira satisfação, esta cresceo em mim, vendo nos dias seguintes o desenvolvimento sempre crescente do amor daquelles povos ao Legitimo Governo, e ás instituições que servem de baze ao Throno da nossa Soberana: os nossos Soldados fôrão tratados como libertadores, como irmãos de ha muito desejados, e correspondêrão dignamente a este franco acolhimento.

A oppressão destes povos exaltão ainda a sua actual satisfação: com effeito achavão-se nas cadêas um grande numero de presos por opiniões politicas, muito estreitamente vigiados pelas authoridades; e todos os habitantes sujeitos a um regimen de terror, todas estas victimas fôrão immediatamente restituidas á liberdade.

Com pesar participo a V. S., para o levar ao conhecimento da

Regencia, que o subdito Britanico, que foi ferido por um dos Soldados inimigos no acto em que embarcavão, que falleceo finalmente: o matador acha-se preso, e o seu processo começado assegura a vindicta publica por este barbaro facto.

A ordem mais regular, a mais perfeita tranquilidade se achão estabelecidas nesta Ilha, donde o inimigo se retirou com tal precipitação, como o que se vê do numero dos prisioneiros que ficárão em nosso poder, e se vêm do mappa que remetto incluso.

As 55 peças de artilheria que guarnecião as differentes baterias da Ilha, e que o inimigo havia deixado encravadas, e desmontadas em grande parte, estão já quasi todas em estado de poderem servir: as peças de Campanha que havião sido arrojadas ao mar fôrão immediatamente tiradas, e estão no Caes desta Villa para serem montadas quando se conseguir arranjar os reparos que ficárão muito estragados. He tudo o que se me offerece communicar a V. S. para ser presente à Regencia em Nome da Rainha.—Deos Guarde a V. S. Villa da Horta na Ilha do Fayal, 28 de junho de 1831.— *Conde de Villa-Flôr.* Illmo Snr. João Ferreira Sarmento.

Mappa dos Prisioneiros feitos na Ilha do Fayal

Artilheria		
Capitães . . .	1	
Tenentes . . .	1	
Alferes . . .	1	
Sargentos, e forrieis .	2	
Cabos, e Anspeçadas .	5	
Soldados . . .	93	
		103
Caçadores N.º 11		
Soldados . . .	1	
		1
Infanteria N.º 1		
Capitães . . .	1	
Tenentes . . .	1	
Alferes . . .	1	
Sargentos, e Forrieis .	4	
Tambores . . .	1	
Cabos, e Anspeçadas .	5	
Soldados . . .	73	
		86
		190

Infanteria N.º 7		
Transporte . .		190
Majores . . .	1	
Ajudantes . . .	1	
Sargentos Quarteis-Mestres . . .	1	
Ajudantes de Cyrurgia .	1	
Tambor-Mór . . .	1	
Pifanos	1	
Capitães . . .	2	
Alferes . . .	2	
Sargentos, e Forrieis .	5	
Tambores . . .	3	
Cabos, e Anspeçadas .	10	
Soldados . . .	84	
		112
Milicias.		
Majores . . .	2	
		2
Total . . .		304

NB. No numero dos Soldados vão incluidos 2 Cadetes d'Artilheria, e 1 d'Infanteria N.º 7.

Villa da Horta 28 de Junho de 1831. —*Balthazar d'Almeida Pimentel.*—Capitão.

Na madrugada do dia 11 de Julho se recebêo a importante noticia da Revolução da *Ilha Graciosa*, aonde havia sido acclamada a Rainha, e a Carta Constitucional no dia 10: esta noticia foi confirmada no mesmo dia á noite por alguns barcos vindos d'aquella Ilha, e pela Parte Official destes acontecimentos, enviada á Regencia, a qual he a seguinte.

Senhora.

A copia inclusa, que muito apressadamente temos a distincta honra de apresentar a V. M., he do auto da gloriosa Acclamação de V. M., da Carta Constitucional da Monarchia, e da declaração da sujeição ao Governo da Regencia, que apesar de perigosas, como activissimas diligencias se não pôde conseguir mais que no dia d'hoje. O que tudo se cumprio em observancia do Officio da Regencia, de quatro de Junho, que foi apresentado pelo Bacharel João Bernardes de Madureira Cyrne, e do outro officio do Ill.mo e Ex.mo Conde de Villa-Flôr, datado de vinte e cinco de Junho, apresentado pelo Governador Militar. Temos encarregado ao mesmo Bacharel de participar pessoalmente a V. M. os grandes estorvos que occorrêrão, para não terem tido até agora o seu devido cumprimento os memorados Officios. Deos Guarde a V. M. muitos annos, como havemos mister. Graciosa, 10 de Julho de 1831. Em Camara da Villa de Santa Cruz.—*José João da Cunha e Vasconcellos*, Primeiro Vereador.—*José Corrêa de Mello*, Segundo Vereador.—*Manoel José de Bettencourt Torres*, Terceiro Vereador.—*Antonio Fugaça de Souza Bettencourt*, Procurador na falta do actual.

Copia do Auto de Acclamação da Carta Constitucional da Monarchia, e de Reconhecimento da Regencia na Ilha Graciosa.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e um, aos dez dias do mez de Julho do dito anno, nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Graciosa, e Casa da Camara della, sendo ahi presentes os actuaes Vereadores, o Governador Militar da Ilha, Manoel Freire de Freitas, e todos os mais Officiaes Militares e o mais Corpo de Republica, todos abaixo assignados, e igualmente os Reverendos Prelados Ecclesiasticos, assim Seculares como Regulares: e por

todos foi uniformemente acordado que hoje devia ser acclamada a Senhora D. *Maria II.* Rainha de Portugal, e a Carta Constitucional da Monarchia: e por este mesmo Auto declarárão que elles se sujeitavão ao Governo da Regencia. E de como assim o acordárão passárão a dar os gloriosos vivas, costumados dar em similhantes occasiões. E para constar se fez o presente Auto de Acclamação, e reconhecimento, que todos assignárão com os mesmos actuaes Vereadores. Eu Matheus Antonio de Bettencourt Neves, Escrivão do Geral, o escrevi no impedimento do respectivo da Camara. Leva a entrelinha que diz—da Monarchia.— Eu dito escrivão o declarei. (*Seguem-se 36 assignaturas*)

Illmo e Exmo Snr.

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª a grata noticia de que hoje foi acclamada nesta Ilha S. M. a Senhora D. *Maria II* Rainha de Portugal, e a Carta Constitucional da Monarchia, não o podendo ter sido antes pelos motivos que a V. Ex.ª exporá o Bacharel Madureira, que são publicos, e a maneira porque se pôz em pratica; e tambem exporá a V. Ex.ª o Official que se acha ás minhas ordens, que he o portador deste, e a quem vi distinguir em tão honrosa occasião, tudo mais que tem occorrido.

Rogo a V. Ex.ª haja de mandar occupar quanto antes esta Ilha.

Espero que V. Ex.ª me faça a honra de levar estes meus Serviços á Presença da Regencia, a Quem participarei mais circunstanciadamente, (e assim como das pessoas que mais se distinguirão no Serviço de S M. F. a Senhora D. *Maria II.*) e a V. Ex.ª na primeira opportunidade, que não me demorarei, o que agora me não he possivel em razão da pressa com que se vai este batel, e o cançaço em que hoje estou.—Deos Guarde a V. Ex.ª Graciosa 10 de Julho de 1831. —Illmo e Exmo Snr. General Conde de Villa-Flôr. — *Manoel Freire de Freitas*—Governador Militar.

Carta Regia.

Juiz, Vereadores e Procurador do Concelho da Villa de Santa Cruz na Ilha Graciosa. A Regencia em Nome da Rainha vos Envia muito saudar. Tendo-se visto a vossa carta de 10 do corrente mez, na qual participaes ter-se ahi naquelle mesmo dia acclamado por unanime acôrdo de todos os habitantes dessa Ilha a Senhora D. *Maria II.*, Legitima Rainha de Portugal, e a Carta Constitucional da Monarchia: e sabendo-se por outras vias os obstaculos que encontrastes na repugnancia, e má disposição da totalidade dos officiaes da Tropa da primeira Linha que guarnecia a Ilha, os quaes todos forão nesse mesmo acto presos, pareceo á Regencia agradecervos, em Nome da Rainha,

este nobre, e heroico feito, com o qual destes um notavel testemunho da vossa lealdade e firme resolução, e desviastes de vós, e de todos esses fieis habitantes as desgraças que inevitavelmente havião de vir sobre todos, pelo severo e exemplar castigo que estava preparado para os que, com a mais criminosa temeridade, depois de haverem rejeitado duas intimações, tiverão a ousadia de fazer fogo sobre um Navio parlamentar. Das Ilhas dos Açores a de S. Miguel he a unica em que ainda permanecem em armas esses illudidos Soldados, que tiverão a desgraça de ser escolhidos para sustentar o immoral e feroz Governo, que ha tres annos opprime a Nação Portugueza: por todas as outras Ilhas as Tropas da Rainha tem encontrado o mais cordial recebimento da parte dos habitantes, que á porfia corrêrão a abraçar os seus libertadores: mas a Graciosa foi a primeira que por seu proprio esforço, e sem auxilio de fóra, conseguio sacudir o jugo da oppressão. O que pareceo participar-vos, certificando-vos que a Regencia em Nome da Rainha conservará em lembrança este vosso relevante serviço, para por elle, e pelos mais que da vossa lealdade espera, vos fazer mercê quando se offereça occasião, alem da gloria que vos rezulta deste heroico feito, e que será consignado na historia para servir de exemplo aos presentes, e aos vindouros.— Dada no Palacio do Governo em Angra, aos 12 de Julho de 1831.

A Regencia em nome da Rainha.

Marquez de Palmella.

Conde de Villa-Flôr.

José Antonio Guerreiro.

José Antonio Ferreira Braklamy.

Illmo e Exmo Snr.

No dia 11 pelas 8 horas da tarde fiz-me de vela deste porto, em conformidade das ordens que de V. Ex.ª recebi, com direcção á Graciosa: no dia seguinte, pela manhã avistei dois navios de tres mastros no rumo de Leste, que reconheci serem baleeiros: continuei a minha viagem sempre com mui pouco vento, e chegando a acalmar de todo, mandei lançar remos, e assim navegámos por quasi uma hora: pela uma hora da tarde observei um Brigue, que bem de pressa reconheci ser baleeiro, seguindo rumo de NO.: vendo porem que elle virava de bordo, e se pairava defronte do porto de Santa Cruz, tendo bandeira, suspeitei que tinha communicação com a terra, mandei fazer prôa a elle: porque receei que as tropas da Graciosa tentassem escapar-se, quando hia em direcção a elle, já nas agoas da Villa da Praia, vi então a bandeira de S. M. a Senhora *D. Maria II*, tremolando nas fortalezas, e uma lancha dirigindo-se para meu bordo; e reconheci por isto que a Ilha estava por S. M., e que a minha conjectura

a respeito do brigue era falsa: chegou a lancha, consenti que atracasse, e recebi a meu bordo o Capitão de Milicias, Joaquim Ignacio de Quadros, e o Tenente Manoel da Cunha Simas: convidei-os para a camara, e d'elles soube que a Ilha estava do melhor espirito, que todos abraçárão cordealmente a Causa de S. M.: rogárão-me para ir a terra, como porem o não desejava, sem ter remettido ao Governador o Officio de S. Ex.ª o Snr Marechal de Campo Conde de Villa Flôr, deilhes esta escusa, e passei a construir o officio que o devia acompanhar: pouco depois fui avisado que outra lancha se dirigia para bordo, conduzindo o Tenente-Coronel de Milicias, Francisco Pereira d'Athayde, consenti que atracasse, e recebi a meu bordo o dito Tenente Coronel, que servia de Governador interino da Ilha: entreguei lhe então o Officio de que hia encarregado: elle contou-me que no dia 11 os Soldados de n.º 1, e 7, que estavão desarmados, solicitados por alguns perturbadores do socego publico, tinhão acommettido a casa do Capitão de Milicias, João Ignacio Simas e Cunha, que serve de Commandante Militar, para tomarem as armas que estavão depositadas em casa delle: que este Capitão, e o Tenente Manoel da Cunha e Simas se conduzirão com o maior valôr, recebendo os á ponta da espada: que este tumulto se socegára logo pelo prompto auxilio prestado pelos Officiaes, e Soldados do bravo, e honrado Corpo de Milicias; sendo certo que alguns delles mais se distinguirão, talvez pela melhor opportunidade para acudirem: que o Governador da Ilha sabendo do tumulto, e tendo-se espalhado que o querião matar, fugira da Villa da Praia para S. Jorge. Sendo de novo instado para ir a terra, e dizendo-se-me que até era conveniente ao serviço de S. M., não hesitei mais, passei para a lancha, onde hia o Governador, tendo prevenido a bordo para não ir a terra algum da guarnição.

Logo que cheguei ao Porto de Santa Cruz, fui recebido pelas principaes pessoas da terra, e muito povo, com o maior alvorôço, resoando desde que virão aproximar a lancha, repetidissimos vivas a S. M., a Seu Augusto Pai, e á Carta Constitucional: dirigimo nos á Praça com um numeroso acompanhamento, continuando sempre os vivas, e repicando os sinos das Igrejas por onde passavamos; chegados á Praça, o Capitão João Ignacio de Simas e Cunha fez a continencia Real, e levantou os vivas a S. M. a Senhora D. Maria II, a Seu Augusto Pai, á Carta Constitucional, e á Regencia.

Então pedi licença ao Governador, para dizer algumas palavras aos Soldados de Milicias, rogando-lhe primeiro mandasse sahir os Officiaes, por causa da minha graduação, no que officiosamente não convierão: por esta occasião fiz ver aos Milicianos a importancia do serviço que tinhão feito, poupando com a sua resolução as vidas de muitos subditos de S. M., porque aquella Ilha estava reservada para se dar nella um exemplo, que servisse de escarmento a todos os que seguem a usurpação: e visto que o Governo de S. M. trata benignamente os

que se prestão de todo o coração ao Serviço da Rainha, tambem quer que sejão levados a ferro e fogo os que tenaz, e caprichosamente pertendem sustentar a usurpação, e que d'uma, e outra cousa já tinhão exemplo no Pico, S. Jorge, e Fayal: que o Governo de S. M. abundava em meios, e forças: porem que possuido dos melhores sentimentos, desejava unir as vontades por admoestações, e conselhos. De novo resoârão os vivas, findos os quaes pedi licença para fallar aos Soldados de N. 1, e 7, que desarmados estavão debaixo de forma: obtida a qual, fiz-lhes ver que tinhão sido enganados; mostreilhes as boas intenções do Governo de S. M., e que elles seguramente havião de entrar nas nossas fileiras, recordei-lhes os serviços que em outro tempo prestárão á Causa da Rainha: não pude acabar porque os Soldados commovidos com o que lhes dizia, rompêrão em vivas a S. M., e á Carta Constitucional, e a maior parte delles, com as lagrimas nos olhos, corrêrão a abraçar-me disputando-se a primazia: devo advertir que preveni que tudo quanto lhes dizia, era como Soldado seu camarada: por quanto não hia em qualidade d'Emissario do Governo. Uma grande parte d'elles são do Regimento N.º 15, 10, e 9 d'Infanteria, todos manifestão o maior desejo de virem para esta Ilha unir-se aos seus camaradas, e Officiaes.

D'alli dirigi-me para casa do Capitão Simas, onde se lêo o Officio de S. Ex.ª o Snr. Marechal de Campo Conde de Villa-Flôr, e em continente se resolvèo o embarque de todos os que estavão presos: depois fui convidado pelo Capitão Mór Botelho, para vêr a Villa, condescendi, e por todas as ruas por onde passei, erão incessantes os vivas, e os hymnos proprios daquella occasião.

Pelas 7 horas da tarde eu mesmo acompanhei para bordo os officiaes, e Cadetes que estavão presos, e conservei-me sobre vela por muito tempo á espera do resto, vendo porem uma grande demora, fiz alguns signaes, e proximo da meia noite chegou o resto, ficando lá só quatro Soldados dos presos, por quem ainda esperei até á uma hora e meia: e como a demora era grande, e não erão, a meu ver, pessoas que podessem influir, resolvi fazer me de vela para este Porto. Eis aqui, Ex.mo Sr., a narração succinta, mas exacta, do succedido, e do por mim observado: por esta V. Ex.ª conhecerá quanto aquelle povo vivia descontente na sujeição ao Usurpador, e que se uma força lhes não impedisse manifestar os seus sentimentos, aquella Ilha nunca teria deixado de pertencer á nossa Legitima e Augusta Rainha a Senhora *D. Maria II.* Deos Guarde a V. Ex.ª—Bordo do Cutter Feiticeira dos Mares, surta no Porto d'Angra, 13 de Julho de 1831. —Ill.mo e Ex.mo Snr. Joaquim de Souza de Quevêdo Pizarro.

P. S. Esqueceo me uma circumstancia, que julgo não dever escapar, para fazer ver o enthusiasmo daquelle povo, a qual he concorrer com uma subscripção para os Milicianos, testemunhando-lhes com isto o seu reconhecimento, indemnizando-os por algum modo dos dam-

nos que tem soffrido, em consequencia de não terem podido continuar com os trabalhos d'agricultura.—*José Maria Baldy.*—1.º Tenente.

Illmo e Exmo Snr.

A celeridade com que hontem construi o Officio que dirigi a V. Ex.ª, fez que me esquecesse uma parte do que me contou o Tenente Coronel de Milicias, Governador Interino da Ilha Graciosa, parte que julgo não dever omittir, por isso que della póde resultar gloria a alguem, o que he uma boa, senão a melhor recompensa aos grandes feitos: pelo que, rogando a V. Ex.ª me desculpe daquella ommissão involuntaria, peço se sirva receber este, como um addicionamento ao supra-citado officio.

O Governador interino da Ilha Graciosa, alem do que já participei a V. Ex.ª, tambem me disse que o 2.º Sargento d'infanteria N.º 1, Ezequiel dos Santos, e os Forrieis d'Infanteria N.º 7, Francisco Pereira Rodrigues, Manoel Antonio Alves, e João Antonio Durão, que pertencião á Guarnição daquella Ilha, forão dos primeiros a levantar o brado da Lealdade: que com o seu exemplo, e admoestações, chamárão naquella occasião, ao Serviço de S. M. a Senhora *D. Maria II* uns trinta Soldados: e que seguramente ao seu esforço e boa vontade, se deve uma grande parte dos felizes successos occorridos naquella Ilha, assegurando me que, desde muito tempo, todos elles manifestavão muitos desejos de se declararem pela Causa Legitima: mas que a sorte collocára o ultimo delles em circumstancias mais favoraveis, a anteceder os outros na prestação de serviços.

Estes factos, Exmo Snr., provão bem que a Guarnição daquella Ilha, desejava á muito tempo, lavar-se da nodoa de servir o Usurpador, e que só a tyrannica oppressão em que a tinhão os Officiaes, retardou até agora a manifestação de seus sentimentos.—Deos Guarde a V. Ex.ª Bordo do Cutter de Guerra Feiticeira dos Mares, surto no Porto d'Angra, 14 de Julho de 1831.—Illmo e Exmo Snr. Joaquim de Souza de Quevêdo Pizarro.—*José Maria Baldy*, 1.º Tenente d'Artilheria.

Senhora.

A Camara da Villa das Lages da Ilha das Flôres, querendo dar a V. M. um testemunho fiel da gratidão que a anima, por vêr o zêlo, e efficacia com que V. M. Se tem proposto a defender o Augusto Paladio, que arrancava das bordas do precipio a agonizante Nação Portugueza, a que igualmente tem a honra de pertencer: vai gostoza por si, e em nome dos Habitantes, que como Corpo Municipal lhe cumpre

representar, expôr seus sentimentos de amor, respeito, e fidelidade ante V. M.: não consentindo que ninguem conheça melhor quanto V. M. tem concorrido para a felicidade da Nação: e horrorizada por ver que ainda ha Portuguezes degenerados, que preferindo a escravidão, á Liberdade, tem maquinado a ruina deste Magestoso Edificio do Systema Constitucional: ella envia ao Ceo votos ardentes pela conservação, e vida de V. M., para que assim possa de uma vez pacificar, e tornar-Se estavel nas Suas antigas Prerogativas.

Deos Guarde a V. M., por muitos annos, como todos havemos mister, para nossa felicidade. Camara da Villa das Lagôs da Ilha das Flôres, 22 de Julho de 1831.—O Vereador 1.º, *Francisco Thomaz de Freitas.*—O Vereador 2.º, *Estulano Agnello Freitas Henriques.*—O Vereador 3.º, *Antonio Fortunato Souza* — O Procurador, *Antonio José Ignacio Chaves.*

Auto d'Acclamação

Antonio José de Freitas Henriques Costa, Escrivão da Camara nesta Villa de Santa Cruz, Ilha das Flores &c.

Certifico em como revendo os Livros da Camara em um dos quaes, que actualmente serve de Acordãos, nelle, a folhas vinte e quatro, se acha um Auto da maneira seguinte.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta e um, em os vinte dias do mez de Julho do dito anno, nas Casas da Camara desta Villa de Santa Cruz, presente o Juiz de Fóra, e Officiaes da Camara, o Capitão Mór e Commandante Militar, Joze Jacintho Xavier da Silveira, e Officiaes de Ordenanças desta Jurisdicção, Cléro, Nobreza, e Povo, convocados pelo mesmo Juiz de Fóra, foi por elle apresentado um Aviso, e Instrucções da Regencia estabelecida em Angra, datado de onze do corrente, com dois Decretos datados de seis de Novembro ultimo, ambos do mesmo theor, recebidos hontem pelas nove horas e meia da manhã, de bordo da Escuna Ingleza, acompanhado por um Official de Cavallaria, no qual se lhe determina, que immediatamente faça acclamar a Senhora *D. Maria da Gloria* como Legitima Rainha: e porque elle Juiz de Fóra não póde per si deliberar, por não saber o parecer dos povos destas Ilhas, e poder-se encontrar com a futura felicidade destes Povos qualquer decizão que elle dê, assim o propoz á contemplação das mesmas pessoas acima declaradas, para deliberarem o que mais conveniente fôr, ao cumprimento do sobredito Aviso: e logo pelas mesmas pessoas foi unanimemente acordado, que reconhecem a Mesma Senhora como Legitima Rainha, e por tal a proclamação: rompendo logo o mesmo Juiz de Fóra nos vivas á mesma Senhora, e a Seu Augusto Pai, o que foi correspondido por todas as pessoas acima declaradas E para constar se fez este Auto em que ha de assignar o

Doutor Juiz de Fóra, Officiaes da Camara, Commandante Militar, Clero, e mais pessoas acima nomeadas. E eu Antonio José de Freitas Henriques Costa, Escrivão o escrevi.—*Seguem-se 126 Assignaturas.*

N.º 128

Repartição do Ajudante General em Angra, 29 de Julho de 1831.

ORDEM DO DIA

S. Ex.ª o Snr. Marechal de Campo Conde de Villa-Flôr, Commandante das Forças nas Ilhas dos Açores, manda publicar a organização da Força, que, debaixo do seu immediato Commando, vai operar contra a Ilha de S. Miguel.

Encarregado da Repartição do Quartel Mestre General, o Capitão Sub-Chefe da mesma Repartição, Balthazar d'Almeida Pimentel.

Encarregado da Repartição do Ajudante General, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa.

Officiaes do Real Corpo d'Engenheiros ás Ordens de S. Ex.ª, o Capitão Joaquim José Groot da Silva Pombo, e o 1.º Tenente Joaquim Antonio Velez Barreiros.

Encarregado da Repartição de Viveres, o Major do Regimento de Milicias de Leiria, Jacintho Ignacio de Souza Tavares.

Pagador, o Capitão Pagador do Batalhão de Caçadores N.º 2, Anacleto José de Magalhães Taveira Mosqueira: e para o coadjuvar, o Tenente Miguel Baptista.

O Snr. Brigadeiro Conde d'Alva, Commandará a Columna ligeira, composta:

Do Corpo de Cadetes.
Do Corpo de Voluntarios Academicos.
} He encarregado do Commando destes dois Corpos, o Major José Joaquim Pacheco.

Do Batalhão de Caçadores N.º 5.

O Corpo de Sapadores acompanhará esta Columna.

O Snr. Coronel Henrique da Silva da Fonseca, Commandará a Columna de Infanteria de Linha composta:

De um Batalhão do Regimento de Infanteria N.º 18.

De um Batalhão do Regimento Provisorio d'Infanteria.

O Contingente do Batalhão d'Artilheria d'Angra, Commandado pelo Capitão Pedro Paulo Ferreira de Passos, fará parte desta Columna, e fornecerá guarnições para a Artilheria de Campanha, se fôr necessario empregalla.

Passa a ter o exercicio de Ajudante d'Ordens do Snr. Brigadeiro Conde d'Alva, durante a Expedição, o Capitão com exercicio de Major da 1.ª Brigada d'Infanteria, Florencio Joze da Silva.

Mendes.—Major.

No dia 31 de Julho, publicou-se uma ordem do Dia encarregando interinamente do Commando das Forças o Ex.mo Snr. Brigadeiro Cabreira.

No dia 28 de Julho, pelas 6 horas da tarde, formou no Campo do Relvão, em ordem de marcha, a Divisão destinada a libertar a Ilha de S. Miguel. S. Ex.a o Snr. Marechal de Campo Conde de Villa Flôr passou revista a esta Divisão, a qual estava formada em duas linhas parallelas: a de Tropas ligeiras, na vanguarda, e a d'Infanteria, e Artilheria, na retaguarda. Tendo o Ex.mo General passado revista a toda a Divisão, lhe dirigio a seguinte Proclamação:

Soldados!—O Valor, Constancia, e Disciplina que desenvolvestes nas recentes operações sobre as Ilhas de S. Jorge, Pico, e Fayal, libertárão os Povos daquellas Ilhas do jugo do Usurpador, e restituindo-as a liberdade Constitucional, e ao Dominio da nossa Legitima Rainha, ensinárão aos defensores da usurpação a conhecer a vossa superioridade militar, e abrirão caminho ao movimento espontaneo e patriotico que distinguio as Ilhas da Graciosa, Flores e do Corvo.

Cumpre, Soldados, que a Guarnição de S. Miguel ultima que resta neste Archipélago d'entre os oppressores d'elle, seja submettida, e aquelles Povos, que o desejão, libertados. Mostrai nesta nova empreza o mesmo espirito que vos animou nas precedentes, e assim ganhareis nôvos titulos á Estima da Nossa Soberana, e á gratidão da nossa Patria.

Viva a Rainha a Senhora D. Maria II.

Viva a Carta Constitucional.

No dia 30, pelo meio dia, principiou o embarque, que foi concluido em menos de duas horas: ás 4 da tarde a flotilha levantou ferro, e ás 5 todos os navios estavão fóra da Bahia.

Em 5 d'Agosto entrou nesta Cidade o Hiate *Sant'Anna*, chegado da Ilha de S. Miguel, o qual trouxe os seguintes Officios.

Copia do Officio do Conde de Villa-Flôr, dirigido ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Guerra.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Hontem 1 de Agosto pela manhã, desembarcou a Expedição do meu commando nas fôzes das ribeiras a E. da Ponta d'Ajuda, que se achavão desguarnecidas, e unicamente vigiadas por chuços. O inimigo porem desde que avistou os nossos navios fez marchar ao nosso en-

contro uma força de Caçadores da parte da Ribeira Grande, e o Destacamento do N.º 20, que estava no Logar das Furnas. Na marcha que fiz sobre a posição que pertendia occupar sobre o povo da Maia, engajou-se um tiroteio com estas forças, do qual resultou a sua retirada, com perda de uma Peça de Campanha, e de dois Capitães, Manoel José da Silveira, de N.º 20, e Bandeira, de N.º 5, Ajudante do General Prego. Hoje continuei a minha marcha, e estou em frente da ponta da Ribeira Grande, onde o inimigo tomou posição, que nós começamos a atacar.—Deos Guarde a V. Ex.ª. Porto Formoso, em 2 de Agosto de 1831.—*Conde de Villa-Flôr.*

Proclamação.

Officiaes, e Soldados da Guarnição da Ilha de S. Miguel! Ouvi em quanto he tempo, a voz da razão, e da prudencia: só vos resta um momento: aproveitai-o para aclamar a Legitima Rainha de Portugal, a Senhora *D. Maria II.* e para vos unirdes á Leal Divisão, que, em Nome da Mesma Senhora, vem occupar esta Ilha. Se assim o fizerdes, sereis recebidos, e tratados como irmãos.

Todas as mais Ilhas dos Açores estão na obediencia da Rainha, e os Militares de Suas Guarnições, que escutando a voz da Honra, e da Lealdade, souberão sacudir com tempo o vergonhoso, e infame dominio desse feroz usurpador, são hoje participante da gloria, e da fama immortal dos bravos defensores da Terceira: aquelles porem imprudentes, e temerarios ousárão resistir ao seu valor ou gemem prisioneiros de guerra, ou arastão por entre vós o opprobrio da sua vergonhosa fugida.

Militares da guarnição da Ilha de S. Miguel, decidi vos em quanto he tempo: passadas algumas horas, lamentareis inutilmente a vossa obstinação.

(*Continúa*).

— * —

MOVIMENTO LIBERAL NOS AÇORES

1828 A 1834

Collecção dos documentos officiaes relativos aos ultimos acontecimentos nas Ilhas dos Açores, dedicada á leal, e brava guarnição das mesmas Ilhas.(*)

(CAMPANHA DOS AÇORES)

Habitantes de S. Miguel.

(*Proclamação*)

Chegou o tempo da vossa salvação. A vossa lealdade, o vosso amor á nossa Legitima Rainha, a vossa adhesão ás justas liberdades que nos forão outorgadas pelo Augusto Pai da Senhora *D. Maria II*, são bem conhecidos; e he para vos livrar dos tyrannos que tem suffocado tão honrados sentimentos: que vem desembarcar em vossas praias uma forte Divisão dos bravos que na Ilha Terceira souberão erguer duradouro Padrão á Fidelidade, á Constancia, e ao Valôr Portuguez.

Michaelenses, Officiaes, e Soldados de Milicias, e de Ordenanças, correi a unir-vos a vossos libertadores: o ferro, e o fogo que trazemos, não he para vós, he para os vossos oppressores; mas se algum destes conhecendo o seu erro, abraçar com tempo a justa Causa que defendemos, lembraivos que he Portuguez, abraçai-o como irmão: o raio da vingança he só para os obstinados, e incorregiveis.

Viva a Senhora D. Maria II.

Viva a Carta Constitucional.

Vivão os Portuguezes Leaes.

(*) Continuado de p. 96, do Vol. VI.

Officio ao Ministro da Guerra, sobre o desembarque da tropa em S. Miguel; 1 d'Agosto de 1831.

Illmo e Exmo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª, para que V. Ex.ª se sirva fazer subir ao da Regencia, que hoje se concluio felizmente, e sem novidade, o desembarque da Tropa expedicionaria, no sitio da Achadinha, da Ilha de S. Miguel, tendo sido começado pelas dez horas da manhã, e concluido pelas tres da tarde. Hoje mesmo ás onze horas da manhã chegou, e me fallou a Escuna *Ilha Terceira*, com Officios do Governo para o Exm. General Conde de Villa-Flôr, e hontem á tarde vi sobre vela a Fragata Ingleza *Galathéa*, que apartando se da Ilha no rumo do N. O., tornou a mudar para o da terra á nossa apparição. Eis o que tenho a honra de levar por agora ao conhecimento de V. Ex.ª—Deos Guarde a V. Ex.ª. Bordo do Brigue Escuna o *Liberal*, á vela defronte da Achadinha em S. Miguel, o 1.º de Agosto de 1831. — Illmo e Exmo Snr. Joaquim de Souza de Quevêdo Pizarro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha —*Francisco Xavier Auffdiener*, 1.º Tenente Commandante.

No dia 7, pelas 11 horas da manhã, fundeou na Bahia d'Angra o Cutter *Feiticeira dos Mares*, trazendo a seu bordo o Exmo Snr. Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque, com a seguinte Participação Official da tomada da Ilha de S. Miguel.

Illmo e Exmo Snr.

Tenho a satisfação de participar a V. Exª., para ser presente á Regencia em Nome da Rainha, que a Ilha de S. Miguel se acha libertada do jugo que a opprimia, as Tropas que a guarnecião completamente rotas, e dispersas, os Soldados pela maior parte apresentados, e aprisionados, e o Legitimo Governo de S. M. F., e a Carta Constituciónal da Monarchia proclamado no meio das expressões de jubilo, e enthusiasmo, d'estes leaes habitantes.

Este successo, que acaba de arrancar da escravidão o Archipélago dos Açores, e que tanto honra os defensores da Legitimidade, que já mais o abandono, e a desgraça podérão abater, teve logar pela maneira de que passo a informar a V. Ex.ª, e por sua via á Regencia em Nome de Sua Magestade.

Em resultado do reconhecimento a que eu havia mandado proceder sobre as costas da Ilha de S. Miguel, em 27 de Julho, determi-

nei effeituar o desembarque da Divisão Expedicionaria, em caso de não apparição de navio inimigo, na costa daquella Ilha, que fica a E. da ponta d'Ajuda. Em consequencia, sahindo de Angra no dia 30 de Julho sobre a tarde, comecei a navegar sobre o ponto que havia marcado á Chalupa de Guerra de S. M , que tinha ido na frente, para se reunir ao resto do Comboy.

Naveguei toda a noite e tarde seguinte; e tendo os navios do Comboy cahido um pouco a sóta-vento da derrota premeditada, sobre a noite me achei em frente da ponta do N. O. da Ilha, que logo dobrei: e tendo-se reunido a Chalupa ao Comboy, corri a costa do N., em vista da terra até ao ponto do desembarque, defronte do qual cheguei no dia 1.º d'Agosto ás 5 para ás 6 da manhã.

Immediatamente começou a effeituar-se o desembarque na fóz da Ribeira, que fica ao O. do logar d'Achadinha, e posto que o ponto do desembarque fosse incommodo e arriscado, e o vento soprasse com bastante força do lado do N., para produzir um rôlo de mar consideravel, toda a força desembarcou sem risco, tendo sido dispersados pelos primeiros que aportavão, alguns paizanos, que forçados pelos delegados dos oppressores, destacavão com alavancas os penedos do alto da elevada escarpa do mar, e os fazião rolar sobre a nossa Tropa.

O inimigo, que desde o romper do dia observára as nossas vélas dirigindo-se ao longo da costa, pôz em marcha simultaneamente uma força na mesma direcção, e outra que existia no Valle das Furnas, ambas destinadas a estorvar o desembarque.

A primeira destas forças, depois de um tiroteio, que teve logar com as nossas avançadas, nas alturas da ponta d'Ajuda, retirou-se deixando em nosso poder uma Peça de montanha, e suas munições, e morto no Campo, o Capitão Marcellino Coelho Bandeira do Quintal, Ajudante de Ordens do General Prego, alguns Soldados de Caçadores N.º 11, das Companhias de Voluntarios addicionaes ao mesmo Batalhão, e alguns prisioneiros dos mesmos Corpos.

A segunda força, que acommettêo o flanco esquerdo da Columna em marcha, foi igualmente desbaratada, com perda do Capitão José Maria da Silveira, d'Infanteria N.º 20, que a commandava, e de alguns Soldados mortos e prisioneiros.

Conseguido isto, e tendo-se no entretanto concluido o desembarque com toda a Divisão reunida, estabeleci o Campo nas alturas que dominão o Logar da Maia, tendo na minha frente a profunda ravina denominada Ribeira dos Moinhos.

Ao romper da manhã comecei a marchar ao longo da estrada do Litoral, atravessando o Logar da Maia, que o inimigo tinha feito abandonar quasi totalmente pelos habitantes, e sem encontrar o menor obstaculo, avancei até ao Logar de Porto Formozo, cujos Fortes se achavão abandonados, e encravada a Artilheria que os guarnecia.

O Logar de Porto Formozo está situado no fundo de uma enseada, e na parte inferior de uma bacia, ou valle semi-circular, que limitão ao S. a cadea de serras do centro da Ilha: a E. um contraforte pouco elevado da mesma cadea que desce para o mar, e separa a baixa de Porto Formôzo dos Campos da Maia; e finalmente ao O. outro contraforte mais alto e escarpado que penetrando no mar na direcção do S. para o N., constitue a ponta da Ribeira Grande. As vertentes da cadea central, altas, abruptas, e pouco consistentes, são cortadas por um numero consideravel de ravinas difficilimas de atravessar, e o contraforte de O., não menos abrupto, he cortado pela estrada encaichilhada entre barreiras verticaes, que conduz do Porto Formozo á Ribeira Grande, a que dão o nome de Ladeira da Velha: constituindo este contraforte uma posição militar, das mais formidaveis, tanto pelo seu difficil ingresso, como pela sua curta frente, e apoio dos seus flancos na cadea central, e no mar, com um morro abrupto, e inaccessivel.

Uma similhante posição, que cobre a Villa da Ribeira Grande, e Cidade de Ponta Delgada, e toda a parte de O. da Ilha de S. Miguel, não podia ser, nem foi effectivamente abandonada pelo inimigo, o qual, tendo praticado uma profunda cortadura na estrada unica, que a atravessa, guarneceo as alturas com toda a força que tinha na Cidade, na Ribeira Grande, e em todas as suas immediações; força que avalio em dois mil e quinhentos, a tres mil homens.

Erão 6 horas da manhã, quando tendo observado a posição do inimigo, fiz fazer alto, e dar descanço á Divisão, no Porto Formôzo, aproveitando este tempo para fazer ao Comboy os signaes necessarios, para desembarcar naquelle Porto as reservas de polvora, que a difficuldade do terreno em que desembarquei, me não permittio lançar em terra.

Isto feito, e tendo reconhecido a força que o inimigo podia tirar da formidavel posição que occupava, e da Artilheria com que a guarnecia, e já então tinha trocado alguns tiros com a Peça de montanha que lhe haviamos apprehendido no dia antecedente, vi que devia supprir com a manobra, aquillo que me faltava em numero, e em terrêno: e determinei tornear o inimigo pelo seu flanco direito, fazendo o maior esforço por ganhar os cumes da cadea central, e enfraquecendo assim a sua resistencia, forçar de frente a passagem da estrada da Ladeira da Velha. Para este fim ordenei ao Batalhão de Caçadores N. 5, que avançasse a travez das ravinas, a ganhar a extrema direita do inimigo, e logo que vi a sua marcha sufficientemente avançada, e um tiroteio começado com os atiradores deste Corpo, fiz marchar o Deposito de Cadetes, e Companhia de Académicos, a auxiliar e ampliar este ataque, formando a direita do 5.º Batalhão de Caçadores: e os Batalhões de Infanteria N. 18, do Regimento Provisorio, e Contingente do Batalhão d'Artilheria d'Angra, tendo na frente o corpo de

Sapadores, fazendo o serviço de Caçadores, forão destinados a effeituar na occasião opportuna o ataque da estrada.

Em quanto progredião os movimentos de flanco, e continuava na nossa esquerda o tiroteio, entre os atiradores do Batalhão de Caçadores N. 5, e a direita do inimigo, e que este, julgando indispensavel oppor-se áquelle ataque, chamava pouco a pouco a sua força para as alturas do seu flanco direito, toda a sua linha rompêo em alaridos, e brados de alegria, e subitamente uma força de 400 homens de Milicias de Villa Franca e 100 homens do Regimento de Infanteria N.º 1, que de Villa Franca marchárão, atravessando a cadea central da Ilha, sobre a Maia, fizerão um ataque subito sobre a nossa retaguarda. Porem foi de curta duração o alvoroço dos contrarios: por quanto, tendo immediatamente o Batalhão Provisorio, que fazia a nossa retaguarda, feito frente a este novo inimigo, o pôz em plena fuga, depois de experimentar uma descarga cerrada, fugindo immediatamente apenas presentirão o vigor do nosso ataque, sem que nem um momento este ataque subito e inesperado, interrompesse ou alterasse o plano, ou o progresso das operações da nossa frente.

Logo que o inimigo observou a nullidade de effeito do ataque precedente, em que sem duvida tinha posto a mais firme esperança de successo, dirigio todo a sua attenção sobre o flanco direito, e á medida que puchava mais, e mais forças para aquella ala, e que a estendia successivamente para a christa das montanhas, o tiroteio com o Batalhão de Caçadares N.º 5 tornava-se mais vivo e animado; e o Corpo de Cadetes, e Académicos tinha avançado sufficientemente, e ganho uma posição propria para tirar vantagem do primeiro movimento retrogrado a que o inimigo fosse obrigado. Então julguei ser chegado o momento de atacar a posição em frente ao longo da estrada, e assim o effectuei com a Columna de Infanteria acima designada, deixando duas Companhias do Regimento Provisorio a cobrir, e segurar a nossa retagnarda.

Immediatamente que o inimigo se vio accommettido em frente, passada a cortadura da estrada, e o nosso ataque de flanco levado ávante com um novo vigor: começou a fazer fogo em retirada, abandonando successivamente todas as suas posições, até que, vencido o ponto culminante do contraforte pela nossa Columna, o observâmos e perseguimos no vertente opposto da montanha, não só em uma completa derróta, mas em uma absoluta fuga, e debandada.

Passado isto, os nossos Corpos, dobrando a altura, vierão formar-se todos na estrada que conduz á Villa da Ribeira Grande, no extremo da qual estabeleci o campo, depois deste glorioso, e decisivo combate.

O numero de mortos do inimigo deve ter sido consideravel: e pelo que respeita á sua perda, só posso dizer que foi completa; por quanto não reunirão mais um só pelotão da força que entrou em com-

bate e todas as guarnições que tinhão nos differentes pontos da costa, enviárão no dia seguinte a sua submissão, á discripção, tendo-os já abandonado a maior parte dos Soldados.

Um desembarque effeituado em uma costa difficil, e protegida por um navio de guerra, a que se não podião oppôr sem temeridade os nossos navios; dois dias de combate nas posições as mais adversas, e contra uma força triplicada; uma victoria completa, e a perfeita derrota dos nossos adversarios, tal he a historia da Expedição, que sob o meu Commando acaba de libertar a Ilha de S. Miguel.

Todos os Corpos, todos os individuos desta Divisão entrárão na peleja, todos triumphárão das maiores privações, e difficuldades: Officiaes, e Soldados desta Divisão, todos mostrárão á porfia o denodo, a audácia, e a constancia, que nas épocas as mais brilhantes da nossa historia distinguírão os Portuguezes, e os tornárão a admiração das mais Nações. Resultados de tanta importancia custárão á Divisão a vida do Tenente de Caçadores N. 5, Antonio Joaquim Borges de Bettencourt que morrêo no sólo que o vio nascer, e no momento em que o libertavamos, e 5 Soldados do mesmo Corpo; ficando delle feridos gravemente o Alferes Jozé Maria de Moraes Rego, e 2 Soldados; e levemente o Ajudante João Baptista d'Abreu, 2 Officiaes Inferiores, e 17 Soldados; e os de mais Corpos tiverão uma perda menór, que não posso enumerar exactamente, por não ter ainda recebido os respectivos Mappas.

No momento em que o General intruso, *Prego*, foi informado da nossa apparição sobre a costa do N., adiantou-se em carruagem até á Villa da Ribeira Grande; mas logo que soube que tinhamos effeituado o desembarque, e repellido a força destacada para nos impedir, voltou do mesmo modo para a Cidade; e terminando assim as suas operações militares, entregou as forças á direcção do Coronel Silva Reis, que foi o Commandante da acção que teve logar nos montes da Ladeira da Velha.

O Povo da Cidade de Ponta Delgada, ha tanto tempo opprimido, apenas no dia 2 de Agosto vio a Cidade inteiramente abandonada pelas forças militares, rompêo em vivas á Rainha a Senhora *D. Maria II*, e á Carta Constitucional, arvorou a Bandeira Nacional no Castello de S. Braz, e começou sobre a tarde a desarmar, e prender os Soldados, e Officiaes, que fugião do campo da Batalha. Porem o General *Prego*, com parte do seu Estado maior, o Corregedor, e Juizes de Fóra desta Cidade, e Villa da Ribeira Grande, tiverão tempo de embarcar a bordo de uma Barca Ingleza, que se fez de véla deste Porto.— Deos Guarde a V. Ex.ª Quartel General em Ponta Delgada, 4 de Agosto de 1831. Ill.mo e Ex.mo Snr. Joaquim de Souza Quevêdo Pizarro.—*Conde de Villa-Flôr*.

P. S. O meu Ajudante de Ordens, portador da presente, vai encarregado de apresentar á Regencia em Nome da Rainha, as Bandei-

ras dos Regimentos d'Infanteria N.º 7, e 20, por nós resgatadas das mãos que as profanavão, na acção de Porto Formozo.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tendo sido acclamado, pelo meio dia de hoje, o Legitimo Governo da Rainha de Portugal a Senhora D. *Maria II*, nesta Cidade, e Castello de S. Braz, aonde se acha reunida grande parte dos habitantes; assim o participão a V. Ex.ª os mesmos habitantes, para que immediatamente haja de destacar toda as forças que julgar convenientes, a fim de os virem proteger, e manter o socêgo da Cidade, em quanto não acabão de ser debeladas as forças da usurpação. — Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Castello de S. Braz de Ponta Delgada, 2 de Agosto de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Villa-Flôr, ou quem suas vezes fizer no Commando da Esquadra em vista desta Ilha.

O Capitão da Guarda do Castello, *Joaquim Jozé de Seixas.—Manoel Teixeira Soares*, Bacharel Formado.— *Manoel Jozé Galvino.—Jacintho de Andrade Albuquerque Bettencourt.—Luiz Antonio Maxisson. —Joaquim Antonio da Camara Arruda*, Capitão Demittido. —*Julio Mancio de Faria.*

Habitantes de S. Miguel!

Depois que o valôr dos Soldados do meu Commando, dispersou, e anniquilou inteiramente a Força Armada, que opprimia esta Ilha, e deo logar ao generoso e patriotico movimento dos Cidadãos de Ponta Delgada, he do meu primeiro dever, e do vosso essencial interesse, que a Ordem regular, a tranquilidade publica, e o curso das Leis, sejão quanto antes restabelecidas. Os Soldados que commando vos darão o exemplo da subordinação, e disciplina militar, dai vós o exemplo da subordinação á Lei. O Governo da Rainha a Senhora D. *Maria II.*, e a Carta Constitucional, que acabamos de proclamar, são incompativeis com a licença, com a desordem, com o exercicio de vinganças privadas, e com o espirito de persegnição intolerante, que he o caracter essencial do despotismo: he precizo por tanto, que cesse desde já todo e qualquer proceder tumultuario e illegal, e que as Leis tenhão o seu pleno curso, tanto para punir o crime, como para assegurar, e proteger a innocencia. Em consequencia disto, e em virtude dos poderes, que me forão outorgados extraordinariamente pela Regencia, em Nome da Rainha, determino o seguinte, que será fielmente executado em toda esta Ilha, e que as Camaras della farão immediatamente proclamar como pregão nas ruas, e affixar nos logares

publicos dellas, e que ignalmente todos os Parochos lêão a seus respectivos freguezes, na estação da Missa, logo que a tenhão recebido.

1.º Nenhum paizano, ou militar de primeira, e segunda linha, se permittirá exercer qualquer prizão sem ordem da legitima Authoridade, salvo nos casos prescriptos na Carta Constitucional.

2.º Todo o paizano, ou militar de primeira ou segunda linha, apprehenderá e conduzirá a esta Cidade, e ao meu Quartel General, sem por maneira alguma os ferir, espancar ou insultar, a quaesquer Officiaes, ou Soldados das Tropas recem-derrotadas, que fôr encontrado disperso, foragido, ou disfarçado.

3.º Em nenhum ajuntamento, que tenha logar em demonstração do jubilo, e satisfação; em nenhuma acclamação feita em logar publico, ou particular, he licito reunir imprecações de vingança, ou de insulto, ás demonstrações de puro jubilo, que deve animar todos estes leaes habitantes.

Quartel General em Ponta Delgada, 4 de Agosto de 1831.

Conde de Villa-Flôr.

ORDEM DO DIA

Para a Divisão Expedicionaria.

Sua Ex.ª o Snr. Marechal de Campo Conde de Villa Flôr, Commandante das Forças nas Ilhas dos Açôres, cheio de satisfação pelo comportamento heroico das Tropas Expedicionarias do seu Commando, que no espaço de dois dias effeituárão um desembarque, derrotárão o inimigo em um combate, e o romperão e desbaratárão completamente em uma acção geral, concluindo por este modo a libertação da Ilha de S. Miguel, ficando em poder do vencedor todo o pessoal, e material da Guarnição vencida, com a excepção unica do General Governador, e seus Ajudantes, que fugindo vergonhosamente, se recolherão á sombra de um pavilhão estrangeiro: se congratula com as mesmas Tropas por um tão brilhante resultado.

Tendo Sua Ex.ª presenciado a maneira porque todos, e cada um dos individuos da Divisão desempenhárão heroicamente seus deveres, Sua Ex.ª agradece ao Ex.mo Snr. Conde d'Alva, Commandante da Columna ligeira, e ao Snr. Coronel Henrique da Silva da Fonseca Commandante da Columna de Infanteria de Linha, e Artilheria, o seu bravo e louvavel comportamento, encarregando-os de transmittir os seus agradecimentos, e expressão da sua satisfação aos Snrs. Commandantes dos Corpos, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados das suas respectivas Columnas; da mesma maneira agradece S. Ex.ª aos Officiaes do seu Estado Maior o serviço por elles prestado. Quartel General em

Ponta Pelgada, 5 d'Agosto de 1831. *Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa*—Tenente Encarregado da Repartição do Ajudante General.

Ordem do Dia para a Divisão Expedicionaria.

S. Ex.ª o Snr. Marechal de Campo Conde de Villa-Flôr, Commandante das Forças nas Ilhas dos Açôres. tem a satistafação de mandar publicar a Carta Regia abaixo transcripta.

Carta Regia.

Conde de Villa-Flôr Par do Reino. — A Regencia, em Nome da Rainha, vos envia muito saudar como aquelle a quem a Mesma Senhora présa. Havendo sido presente o Officio que Lhe dirigistes pelo vosso Ajudante de Ordens Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, em que lhe participaes o completo successo da empreza que vos havia sido confiada, contra a Ilha de S. Miguel, a qual em consequencia da gloriosa Victoria que conseguistes, se acha inteiramente restituida á obediencia da Soberana Legitima, seus leaes habitantes entrados no gozo dos direitos que lhes competem pela Carta Constitucional, e a Tropa que a defendia em nome do governo intruso, desbaratada, e prisioneira de guerra. Apressa-se a Regencia a testemunhar-vos em Nome da Rainha, o apreço que faz de um tão importante Serviço, cujos resultados não podem deixar de ser da maior vantagem para a honrosa Causa que a vossa espada tem sustentado, e ficará em memoria na historia Portugueza. A Regencia em Nome da Rainha, vos encarrega de fazerdes constar ao Official General, Officiaes Superiores, e mais Officiaes, Officiaes Inferiores, Cadetes, Voluntarios, e Soldados de que se compõe a brava Divisão do vosso Commando, os louvores que lhes dá em Nome da Mesma Senhora, pelo seu brioso comportamento na acção do Porto Formoso, e nas operações que precedêrão aquella Victoria, assim como o apreço em que terá este relevante Serviço, O que parecêo participar-vos para vossa intelligencia. Dada no Palacio do Governo em Angra, aos 8 de Agosto de 1831. A Regencia em Nome da Rainha. — *Marquez de Palmella.—Jozé Antonio Guerreiro. — Joaquim de Souza Quevedo Pizarro.* — Para o Conde de Villa-Flôr.—Quartel General em Ponta Delgada, 11 de Agosto de 1831. *Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa*, Tenente, Encarregado da Repartição do Ajudante General.

Na Ilha de Santa Maria foi acclamada a Rainha a Senhora *D. Maria II*, e a Carta Constitucional no dia 2 d'Agosto.

Muito tempo havia que os leaes habitantes desta Ilha desejávão manifestar os seus sentimentos de lealdade; porem a proximidade da Ilha de S. Miguel, onde se achava a maior força das Tropas do usurpador, a nehuma defeza da Ilha, e a total falta de armamento e munições de guerra, os suspendia: apesar de tudo isto, o Snr. *Francisco Jozé da Silva Loureiro,* Consul do Brazil em S. Miguel, que se achava deportado em Santa Maria pela sua conhecida adhesão á Causa da Rainha, e da Liberdade, de mãos dadas com o Governador da mesma Ilha *Bento Soares d'Albergaria*, e Juiz de Fóra *Antonio Jozé da Silva*, sabendo que na Ilha Terceira se estava preparando a esquadrilha, que devia atacar S. Miguel, e desconfiados de que havia demora por falta de transportes; pedirão a *Manoel Joaquim Nogueira*, Capitão, e dono do Navio *Principe Real*, vindo do Brazil, que havia tocado naquella Ilha, que viesse offerecer-se ao Serviço da Regencia; no que tendo elle concordado, partio para esta Ilha Terceira, trazendo a bordo do seu Navio o dito Snr. *Loureiro*, encarregado de pedir ao Governo alguma Tropa, e armamento para defenderem aquella Ilha, depois de feita a acclamação: tendo porem encontrado um Navio Russiano, que lhe dêo parte de que a nossa Divisão já tinha desembarcado em S. Miguel, seguio para esta ultima Ilha, onde se foi apresentar ao Ex.mo Conde de Villa-Flôr.

No entanto, a noticia levada á Ilha de Santa Maria no dia 2 d'Agosto, por um barco de bôca aberta, de que a nossa Tropa tinha já saltado em S. Miguel, e que na Cidade de Ponta Delgada havia commoção, foi bastante para se fazer a projectada e desejada Acclamação.

—*—

Relação das pessoas mortas, e feridas, pertencentes à Divizão fiel á Rainha, bem como da Tropa do Usurpador.

Ilha de S. Jorge.

Corpo de Cadetes.

Mortos	1
Feridos levemente	2
Total	3

Ilha de S. Miguel.

Batalhão de Caçadores N.º 5

Mortos—o Tenente Antonio Joaquim Borges de Bettencourt	1
Soldados	5
Feridos gravemente—o Alferes Jozé Maria de Moraes Rego	1
Soldados	2
Ferido levemente—o Ajudante João Baptista de Abreu .	1
Officiaes Inferiores	2
Soldados	17
Total	29

Batalhão Provisorio d'Infanteria

Feridos levemente — Soldados	2
Total	2

Tropas do Usurpador.

N. B. Não se tendo visto na Parte Official, o numero dos Mortos, e Feridos dos Prisioneiros rebeldes não podemos transcrever na presente Collecção senão os que abaixo se seguem.

Em S. Jorge, pouco mais ou menos:

Mortos, e Feridos	70
Em S. Miguel	350
Total	420

Relação dos Trens de guerra, que forão tomados nas Ilhas dos Açores.

S. Jorge.

Armas	1.295
Varetas	1.295
Baionetas	1.295
Peças de differentes calibres	51

Fayal e Graciosa.

Peças de differentes Calibres	90
Armas	536
Varetas	536
Baionetas	545
Alabardas	5
Traçados	7
Patronas com correias	184
Boldriés de Baionetas	407
Bainhas de Baionetas	86
Moxillas oleadas	108
Barretinas de Porta Machados	6
Machados para os ditos	5
Bolças para os ditos	5
Avantaes para os ditos	4
Cobertores	26
Mantas	17
Caldeiras de folha	27

S. Miguel.

Peças de diversos Calibres	113
Polvora em barris—arrobas	583
Cartuxos carregados	3:127
Balas de diversos calibres	3:937
Laternetas de diversos Calibres	647
Granadas	175
Armas d'Infanteria	3:706
Patronas	1:879
Boldriés de Baionetas	379
Espadas	309
Alabardas	57
Caixas de Guerra	40
Pederneiras	3:670
Cartuxos d'Infanteria	230:600
Bandeiras dos Corpos de Milicias	6

Relação dos Officiaes, e alguns Officiaes Inferiores feitos prisioneiros nas Ilhas dos Açores.

Ilha de S. Jorge.

Jozé Mauricio Rodrigues, Tent. Cor. d'Inf. N.º 10.

Manoel Coelho Borges, Ten. Cor., extincto Maj. do Exerc.
Nicoláo Teixeira Machado Stuart, Maj. de Milic. de S. Jorge.
Joze Victorino Pacheco. Cap., idem.
Antonio Salazar Moscozo, Alf. d'inf. N.º 1.
João Jozé Pereira de Mello, dito d'inf. N.º 7.
Antonio Gaspar Pereira, dito. idem.
Ignacio Joze Pinheiro, 1.º Tent. d'Art. d'Angra.
Manoel Joaquim d'Araujo. Ajud. de Cirur. d'Inf. N.º 7.
João Jozé de Bettencourt, Cadet. d'Art.
Antonio de Souza da Cunha, Sarg. d'Inf. N.º 1.
João Maria Assa, dito d'Art.
André Jozé da Silveira, dito, idem.
Jozé Pereira Motta. dito d'Inf. N.º 1.

Fayal.

D. Joze Maria de Noronha, Maj. d'Inf. N.º 7.
Antonio Pacheco. dito d'Art. d'Angra.
Carlos Conrado d'Nymmaer, Cap. d'Inf. N.º 1.
João Luiz Serrão. dito d'Inf. N.º 7.
Jozé Manoel de Miranda, dito, idem.
João Baptista Pinheiro, dito, d'Art. d'Angra.
Manoel de Sant-Anna Borges Peixoto, Tent. d'Inf. N.º 1.
Jozé Joaquim Pinheiro, dito d'Art.
Jozé Pedro de Mello. Alf. d'Inf. N.º 1.
Sebastião Frayão d'Andrade e Silva, dito d'Inf. N.º 7.
Antonio Joaquim Pinheiro, dito d'Art.
Francisco Xavier Cordeiro, Ajud. d'Inf. N.º 7.
Fernando Jozé Rodrigues Moreira, Ajud. de Cirurg., idem.
Pedro Antonio d'Abreu. Porta Band., idem.
Antonio Martins da Luz, Cadt., idem.
Estevão Pacheco, dito d'Art.
Luiz Pacheco, dito. idem.

Graciosa.

Jozé Roberto de Gouvêa Botelho, Capitão d'Infanteria N.º 1.
Bernardino Tinoco, dito, idem.
João Jozé Teixeira Pinto. dito, d'Inf. N.º 7.
Roberto Jozé de Castro. Alf. d'Inf. N.º 1.
Agostinho Jozé da Costa, dito d'Inf. N.º 7.
Joaquim Justiniano Lopes. dito, idem.
Pedro d'Alcantara Leite. dito, d'Inf. N.º 1.
João Xavier d'Almeida. Cadt. idem.
Carlos Xavier de Lemos. dito idem.

Joze Maria, Sarg. dito, idem.
Francisco Machado, dito, idem.
Jozé Maria Lazaro, dito, idem.
Caetano Pereira Roza, dito, idem.
Jozé Manoel do Nascimento, dito,idem.
Jacintho Xavier d'Almeida, Cadt. idem.
João Jozé Salema, Sarg. d'Inf. N.º 7.
Manoel da Fonseca Vagas, dito. idem.

S. Miguel.

Jozé da Silva Reis, Coron. d'Art.
Antonio Izidoro de Moraes Ancora, dito de Caval.
Guido Jozé Serrão, Tent. Coron. d'Inf. N.º 7.
Vicente Borges Rebello, dito do Batalhão de S. Miguel.
Jozé Joaquim Barreira, Capit. d'Art.
Ignacio Serrão Broguete, (*) Alf. d'Inf. N.º 20.
Sebastião Cabral, Tent. d'Art.
Joaquim Jozé Pereira de Castro, Alf. d'Inf. N.º 7.
Antonio Maria Valente, Cirur. Mór d'Inf. N.º 1.
Jozé Joaquim Simões, Ajud.. idem.
João Pereira Palhinha, Cadt. d'Art.
Victorino João Carlos Dantas Pereira, Cap. d'Art. N.º 3.
Luiz Alexandre Ferreira Nobre, dito idem.
Manoel Jozé Francisco, Tent. d'Art. N.º 1.
Antonio de Bettencourt e Vasconcellos, Cadt. d'Art. de Angra.
Wenceslão Antonio, 2.º Tenent. de Conduct.
Amancio Jozé da Silva Oliveira, Cap. d'Inf. N.º 1.
Francisco Rodrigues Fangueiro, Tent. idem.
Joaquim Pedro Xavier da Silva, Cadt., idem.
Theotonio Borges da Silva, Cap. d'Infant. N.º 7.
Antonio de Brito e Mello, Cadt. idem.
Francisco de Borja Vellozo Palhares, dito, idem.
Antonio Luiz Xavier de Macedo, dito, idem.
Francisco Manoel Couceiro, Tent. Coron. d'Infant. N.º 20.
Antonio Joaquim Henriques Lobinho, Capit., idem.
Francisco de Paiva, dito, idem.
Lourenço Caetano Cayolla, Tent., idem.
Jozé Maria de Campos, dito, idem.
Manoel Caldeira de Miranda Cayolla, Alf. idem.
Antonio Jozé Salgado d'Araujo, dito, idem.
Diogo Francisco Cortêz Paim dito, idem.
Vicente Caetano de Nocaes, Ajud., idem.

(*) Este individuo apellidava-se—*o Terror dos Malhados*.

Henrique Jozé de Mattos, Cap. Quartel Mestre. idem.
Jozé Justinianno Cortêz Paim, Cadt. idem.
João de Passos, Alf. d Inf. N.º 4.
Francisco de Paula da Cunha, Cap. de Caçad. N.º 11.
Jozé Antonio d'Oliveira, Alf. idem.
Alexandre Luiz da Costa, dito, idem.
Bento Jozé da Silva, Ajud., idem.
André Manoel Abreu Cabral, Coron. de Milic. de S. Miguel.
Miguel Leite, dito, idem.
Antonio Filiciano do Rego. Maj., idem.
Lourenço Jozé de Birar, dito, idem.
Antonio Soares da Silveira e Cunha, Capit., idem.
Antonio de Souza Medeiros e Canto, dito, idem.
Antonio da Silveira Pinheiro, Tent. idem.
Antonio Felix de Mattos, dito, idem.
Jozé Joaquim Arnaud, Ajudt. d'Ordens.
Manoel Joaquim Cabral e Vasconcellos, Cap. Mór d'Orden.
Jorge Henrique de Mesquita, Official de Estado Maior.
Joaquim Manoel Fernandes Braga. 1.º Tenent. d'Art.
Patricio Jozé Abranches, Cap. de Caçad. N.º 11.
Jozé Maria de Souza Rademaker, Tent. idem.
André Jozé de Carvalho. Alf. d'Inf. N.º 14.
Francisco Jozé da Costa, Sarg. d'Art.
Manoel Jozé Pereira dos Reis, dito. idem.
Manoel Jozé Ferreira Lima, Brigadas d'Inf N.º 7.
Antonio Pereira, Sarg. idem.
Jozé Pires Gregorio, dito, idem.
Jozé Gonçalves Guimarães, Brigadas d'Inf. N.º 1.
José Antonio de Carvalho, Sarg., idem.
Lourenço Bernardo, Forriel., idem.
José Ozorio da Fonseca Sarg. de Caçadores N.º 11.
Manoel Joaquim d'Almeida, Forriel., idem.
José Rodrigues, Coronheiro, idem.
Francisco Pereira Pousada, Sarg., idem.
José Joaquim Ferreira Moraes. dito, idem.
Antonio da Rocha e Silva, dito, idem.
João d'Assumpção Vidal. dito, idem.
José Pereira, dito, idem.
Luiz Ribeiro, dito, idem.
João Godinho de Carvalho, dito d'Inf. N.º 20.
José Antonio Ourique. dito, idem.
Antonio Pinheiro, dito, idem.
Joaquim Manoel, dito, idem.
Manoel Alves. dito, idem.
Matheus d'Oliveira, dito, idem.

Manoel Pedro, dito, idem.
Agostinho Rodrigues, dito, idem
Antonio Rodrigues, Forriel. idem.
Manoel da Costa Gulteres, dito, idem.
Joaquim Bernardo, Sarg. d'Infant. N.º 1.
Manoel Maria, dito, idem.

(Aqui termina o citado opusculo).

—*—

Proclamação.

Habitantes da Ilha Terceira.

Alguns navios, que apparecem no mar reunidos, parecem pertencer ao usurpador da Corôa Portugueza; e vem talvez com o fim de ameaçar um desembarque n'esta Ilha, que tem permanecido fiel ao dever sagrado de obedecer á sua Legitima Soberana. A mim, povos d'esta Ilha, a mim sómente pertence dár as precisas providencias para vossa defeza; á briosa e leal Guarnição militar, cujo commando me foi confiado por Sua Magestade, cumpre unicamente defender-vos; eu velarei incessante na vossa segurança, e os Officiaes, e Soldados d'esta Guarnição saberão fazer arrepender os desleaes, de um ataque temerario, se elles, contra o que espero, ousarem fazêl-o.

Povos! dirijo me a vós para, em Nome da Nossa Legitima Rainha, vos lembrar, que é vosso dever e interesse conservar vos no mais pleno socego, cerrar os ouvidos a toda a voz sediciosa, a todo o infame grito, que tenda a aterrar-vos, na certeza de que da vossa conducta dependerá, se assim o cumprirdes, o goso dos favores, que a nossa Generosa Soberana derramará um dia sobre o paiz, que servir de baluarte, á fidelidade; e com aquelles, que de tal dever se apartarem, tão severo e tão inexoravel como a rigorosa lei, eu obrarei de maneira que seu exemplar castigo sirva para sempre de escarmento aos atrevidos, que ousem postergar o dever de Subditos, e renunciar á relegião sagrada do juramento.

Povos desta Ilha, Cidadãos de todas as classes, tranquillidade completa, inteira submissão ás ordens das authoridades, e nenhum receio de uma força, que, quando se atreva a obrar, será sem fructo. E este o proceder que o vosso Governador vos recommenda, e que a Patria e a nossa Rainha de vós esperão.

Palacio do Governo em Angra em 30 de Julho de 1829.

Conde de Villa Flôr.

Paquete de Portugal, N.º 3, p. 77).

Proclamação.

(*á tropa do usurpador*)

Soldados arrastados ao crime e á desgraça pelo mais malvado engano, a que vindes a estas praias? Encontrar n'ellas a deshonra e a morte! Vós sois os mesmos que eu commandei em *Alegrete*, em *Cruche*, e nas pontes de *Prado* e da *Barca*. Vós sois os mesmos, que defendestes ali com tanta gloria o Throno Legitimo do Senhor D. Pedro IV, e da Senhora D. Maria II, contra esses infames, que agora vos commandam.

A Nossa Adorada Rainha me mandou a esta Ilha commandar os vossos antigos camaradas: eu estou n'ella, Soldados, e escuso dizer-vos, que a defenderei de todo o ataque: que as minhas forças, em muito superiores ás dos rebeldes, lhes não podem deixar a menor esperança de victoria; mas custa-me ver-vos enganados, e ver derramar o vosso sangue.

Soldados, voltai essas armas contra o usurpador, e seus adherentes, e não contra a vossa Legitima Rainha. As suas Graças para o futuro, as do Poderoso Imperador Seu Augusto Pae serão a vossa recompensa; e desde já unindo-vos a nós, em vez de andardes como degradados pelos mares, soffrendo violencias, calamidades, e miserias, tereis a abundancia, a paga prompta, o serviço regular, e mais que tudo trocareis o nome, e vergonha de rebeldes pelo titulo de heróicos defensores do Throno, e da Patria.

Palacio do Governo em Angra em 10 de Agosto de 1829.

Conde de Villa-Flôr.

(Idem, pag. 78).

N. B. A esquadra do usurpador levava ordem de não dar quartel a nenhum dos defensores da Terceira, *que fossem apanhados com as armas na mão*. A bordo ia uma Alçada de desembargadores para julgar, e mandar executar os *criminosos!!* Os soldados dos inimigos estavam convencidos de que não achariam igualmente quartel na Ilha, e causou-lhes um pasmo inexplicavel o humano, e generoso tratamento, que acharam nos Voluntarios, muitos dos quaes expuseram suas vidas para salvar as dos seus inimigos. Todos os soldados prisioneiros pediram ser recebidos em nossas fileiras, jurando obediencia á Rainha Legitima, e maldizendo do tyranno usurpador, que assim os enviára a combater contra os defensores da legitimidade.

(Idem, pag. 85).

Ao nobre Voluntario, que na Terceira se matou para não cair nas mãos dos soldados do usurpador.

Ferma Eroe, non ferirti: il brando elleto
Non volger, no, contro il tuo nobil core:
Perche trapassi un generoso peto,
Nido di libertá, tempio d'onore?
Serba il tuo colpo a lui che ruba un soglio,
Nido de tirannia, tempio d'orgoglio.

Improviso de um patriota italiano.

(Idem, N.º 7, pag. 254.)

Noticias dos Açores.

O Hyate Real *Santa Izabel*, que agora chega da Ilha de S. Miguel, trouxe officios para o Governo e cartas para muitos particulares: com ellas se recebeu a seguinte Proclamação, dirigida pelo General *Villa Flor* aos habitantes dos Açores.

Proclamação.

«Habitantes das Ilhas dos Açores! No dia 11 do corrente uma esquadra, que o usurpador da Corôa de Portugal roubou a S. M. a Rainha D. Maria 2.ª, e tropas que elle sedusira por seus artificios, e obrigára a manter a rebellião, tiveram a petulancia de atacar a Ilha Terceira, aonde forão repellidas, derrotadas, e dispersas. A maior parte destes soldados foram submergidos nas ondas, ou lançados sobre os rochedos, ou obrigados a render as armas diante dos defensores do Throno e das Leis.

A fugitiva esquadra apenas deixou n'estas aguas poucos vasos, cujo numero diminue todos os dias: e brevemente o inverno os fará desapparecer todos. Deveis agora, Habitantes opprimidos das Ilhas dos Açores, manifestar vossos leaes sentimentos, expellindo de vós os instrumentos da tyrannia, e proclamando o legitimo Governo da nossa adorada Rainha: Ella vos ama como a filhos: e tanto por amor, como por justiça pertende unir-vos debaixo do seu Sceptro tutelar. Fiel executor das intenções que a humanidade inspira á nossa Soberana, eu como Capitão General d'estas Ilhas, perdoei a vida a todos os que depuzeram as armas: a humanidade e a clemencia coroaram a victoria. Conforme os desejos de Sua Magestade, os desgraçados habitantes das vossas Ilhas, que debaixo das bandeiras dos tyrannos caíram em meu poder, eu os restitui á Liberdade e ás suas familias. Habitantes dos Açores, elles vos contarão qual a differença que existe en-

tre o feroz governo do usurpador e a Paternal Authoridade da Rainha Legitima: elles vos dirão tambem que a paz e harmonia reina em o interior d'esta Ilha; e que por formidaveis meios de defensa os habitantes da Terceira protegem sua felicidade e segurança.

Habitantes dos Açores, ficai desde hoje certos que as communicações entre as vossas Ilhas e a Terceira longe de experimentarem o menor obstaculo serão sempre abertas e francas; sempre mantidas com inteira boá fé. Vossos navios serão admittidos e protegidos em todos os portos desta Ilha; vossas Fazendas serão mutuamente compradas e permutadas; e a protecção de S. M. hade estender-se a vós, quando livres e desenganados, implorardes a sua clemencia. Palacio do Governo. Angra 26 d'Agosto, 1829 (Assignado).

Conde de Villa Flôr.

(Idem, N.º 8, pag. 281).

SONETO

Ao anniversario da victoria de 11 de agosto de 1829.

por Simão José da Luz Soriano.

Salve tres vezes, portentoso dia,
Em que o bando servil ficou desfeito;
Dos vindouros serás tu sempre acceito
Entre hymnos jubilosos de alegria.

Sem ti da liberdade não havia
Quem já hoje gosasse o doce effeito,
Sem ti Miguel, o monstro, hoje sujeito
Já todo o imperio luso aos pés teria.

Se espaço, curto sim, de terra amiga
Permanece fiel á liberdade,
A ti somente o deve, a ti se abriga:

Por teu marcio valor, e heroicidade
Nos promettes fruir a patria antiga,
Do tyranno esmagando a crueldade.

(*Revelações da minha vida*, por S. J. da Luz Soriano, pag. 443).

ODE feita por Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque ao dia 11 de Agosto de 1829.

(Inedita)

As negras rochas, que arrojárão outr'ora
Das entranhas do globo o fogo ardente,
De Novo estalão percutidas, rotas
Com repetidos choques.

Retumba ao longe o écho das cavernas,
Que desperta o trovão das ferreas bôcas,
Que sem cessar ardendo o horror, e a morte
Arremessão á terra.

Ah! não, não he Neptuno, que insoffrido
Combate a margem, que lhe incurta o Reino
Não são as salsas ondas, que rebentão
Com fragor sobre as penhas.

Placido jaz o mar, placida a terra
Os Euros procellosos todos jazem
Na caverna d'Eolo adormecidas
Sem perturbar os ares.

Quem pois ousa enluctar a Natureza?
Quem sua paz perturba? Quem ostenta
Desusado furor, e estas montanhas
Do fundamento abála?

És tu, Genio feroz, Genio inhumano
Espirito infernal da dura Guerra,
Tu, que os homens armando contra homens
Os convertes em feras.

És tu, quem da Terceira ás margens guias
Esses Baixéis armados, que, imitando
As nuvens da procella, ardentes raios
Dardejão sobre a Costa.

És tu, quem de seu seio tenebrosa
Entre os sons do trovão, e o fumo espesso
Que os ares tolda, contra as margens lanças
As armadas cohortes.

És tu, quem empunhando sanguinoso
O facho das discordias contra os raios
Outros raios oppões e contra o ferro
Afiado o ferro tens.

Filho do inferno, teu furor nefando
Farto agora estará, já cobre as rochas
Feroz superstição, já tinge o sangue
As vagas homicidas.

Que estandarte porem tremúla ovante
Na pôpa dos Baixéis? Ah! que estandarte
Plantado nas trincheiras marca a forma
Da Praia aos defensores?!

Pendem Quinas aqui, alli são Quinas!!!
Luzos aquelles são, são estes Luzos!!
Filhos da Patria, que Furor vos move
A despedaçar-lhe o seio?

Oh! dias de furor, dias de crimes
Que dos Povos a barbara ignorancia,
Que os delictos dos Principes trouxerão
A cahir sobre a Patria!!!

Lá vem cortando as insoffridas ondas
Por Leis do Usurpador perjuro e falso
Reaes perjuros a esbulhar do asylo
A Grei justa e fiel.

Trazem cadeias para lançar nos pulsos
Dos que ao perjuro a escravidão negárão
Trazem verdugos que sedentos correm
Do Sangue da innocencia.

Blasfemando o seu Deos, e a Patria sua
Atraiçoando, e aos pés calcando insanos
As Leis da humanidade o crime involvem
No seio da hypocrisia.

Jurarão feroz no furor, que os move
Implacavel ruina, segue o ferro

Quanto o fogo poupar, aguarda aos outros
A infamia dos suplicios.

Taes suas ordens são, e taes se jactão
Dos poucos subjugar, que lhes resistem
Unem á raiva ardente, que os incita
A audacia, e a jactancia.

Um Deos porem não desampara o justo
Aos valentes leaes c'rôa a victoria
Em vão trôão Canhões, em vão fulminão
Só a vergonha colhem.

Oh Acie de Maria oh flor querida
Da Patria juventude, tu d'hum golpe
D'hum golpe só teu nome immortalizas
Nos fastos da memoria.

Vós todos, generosos defensores,
Que Villa-Flôr commanda a quasi extincta
Esperança de ver livre a Patria chara
Levantaste da terra.

Ah! quando hum dia sôbre nossos Netos
Firmado sôbre as leis o Luso Sceptro
Vier a sustentar a Estirpe chara
Da Segunda Maria.

Quando serena paz na terra nossa
Folgar co' a liberdade os Portuguezes
Volvendo com horror a triste historia
Das desventuras nossas,

A pagina encontrarem, que traçada
Tiver d'Onze d'Agosto a Acção brioza
O exforço bemdirão dos que arrancárão
As palmas á injustiça.

E maldizendo a furia dos combates
Repetirão com pasmo e com ternura
Os nomes dos heróes, que alli morrerão
Em defeza da Patria.

HYMNO DA TERCEIRA

(Côro)

A gloria dos bravos
Com grato louvor
Cantemos em premio
De tanto valor!

Os Luzos exultão!
De gloria a bandeira
Tremula vaidoza
Na altiva Terceira.

A gloria &.

Perjuros traidores
Attacão em vão
Sagrado Palladio
Da Constituição.

A gloria &.

Do Prado, da Barca,
Do Cruche o valor
Excede briozo
Fiel Villa-Flôr.

A gloria &.

E dos Voluntarios
Os feitos precarios
É este o mais nobre
De seus feitos raros.

Em curto combate
Baqueião por terra
Traidores que á honra
Declarão a guerra

A gloria &.

Ou largão as armas,
Ou vão espirar
Exangues cahindo
No turgido mar.

A gloria &.

O Bravo que manda
Fieis denodados
Em nome da Patria
Saúda os Soldados.

A gloria &.

E elles ao Chefe
Que á gloria os guiou
Os louros lhe mostrão
Com que elle os ornou.

(*O Chaveco Liberal*, N.º 4, p. 96, impresso em Londres em 1829).

No N.º 3 do mesmo jornal, sahio impressa a Canção de Almeida Garret com o titulo de *Victoria da Villa da Praia*, a qual alem da publicação avulsa feita em Londres, foi incluida no Livro 2.º das *Flôres sem fructo*.

—*—

Narração do desembarque das tropas constitucionaes em S. Miguel, batalha da Ladeira da Velha, e embarque para o Porto; por J. P. S. Luna.

Assim navegamos até que, avistando o ponto do nosso destino, cada um começou logo a preparar-se para o desembarque: o vento nos tinha sido e continuava a ser favoravel: em breve os nossos bravos saltaram em terra, não deixando os meus companheiros d'invejarem o prazer d'aquelles que primeiramente desembarcaram (1): tão heroicos desejos ião sendo fataes a alguns dos meus Academicos, os quaes, despresando a força com que as ondas ião quebrar-se sobre a rocha aonde desembarcamos; por vezes a lancha que ali os conduzia, nós a vimos em perigo de se despedaçar! Antes de irem para terra, cada um dos meus bravos Academicos recebeu cento e vinte cartuxos embalados, tres rações de bolacha, e outras tantas de bacalháo.

O ponto aonde desembarcámos (tendo corrido a costa do norte, d'Oeste para Leste) foi nas pedras chamadas—O *Pesqueiro d'Achadinha*—sitio tal, que só examinado com os nossos proprios olhos é que formaremos idéa exacta de qual foi o arrojo da valente Divisão. Uma força rebelde occupava a sumidade da elevada rocha, na raiz da qual desembarcamos. Para aquella obstar o nosso prompto desembarque, bastava que do ponto onde se achava fizesse rolar pela rocha abaixo, as grossas pedras que em grande numero ali se encontram; mas o escravo treme sempre na presença do homem livre. Apenas alguns dos nossos bravos de Caçadores N.º 5 tinham subido á sumidade da rocha (2) os rebeldes que ali se achavam foram postos em completa debandada por aquelles bravos, sendo logo mortos dois officiaes rebeldes, e igualmente se lhe tomou uma peça d'artilheria ligeira, com todas as munições, palamenta &c.

Desbaratados os inimigos, quando ainda a maior parte dos nossos bravos (de todos os Corpos da Divisão Expedicionaria) faziam exforços para ganharem o alto da rocha, para o que uns davam as mãos aos outros, em quanto que outros servindo-se das baionetas procuravam subirem mais facilmente: alguns vemos nós que levados do seu valente ardor em quererem ser os primeiros a tomarem a altura, foi necessario ir-se em seu soccorro por haverem subido a partes donde não podiam passar sem o auxilio dos que já se achavam senhores das alturas da elevada rocha: alguns vimos cairem por terra atenuados de

(1) O que deveram ao melhor andar das embarcações em que foram; sendo certo que só medearam alguns instantes entre o desembarque de uns a outros Corpos.

(2) Ao passo que das lanchas, e já de terra se fazia fogo sobre o inimigo.

cançasso e fadiga! (1) Assim se effectuou o desembarque sem perdermos um só dos nossos bravos; estando já a tarde bastante avançada, a Divisão se pôz em marcha, e fomos pernoitar no sitio chamado =*Ribeira dos Moinhos.*=(2).

Sou suspeito pois que fiz parte d'aquella memoravel Expedição, mas digam os militares costumados a fazerem a guerra, (3) digam os entendedores da nobre arte militar, se a historia das armas nos apresenta um facto semelhante, e se é possivel assignalar limites á bravura dos nossos valentes Soldados defensores da liberdade legal.

Passámos a noite no dito campo, anciosos porque rompesse a manhã para irmos atacar nossos inimigos.

Raiou em fim o memoravel dia 2 de Agosto de 1831! Nessa belicosa e aguerrida Divisão, em breve tomou as armas, armas que em breve bem fataes foram aos inimigos; formada aquella, e posta em marcha, parecia mais que nós marchavamos para uma parada de ostentação, do que para irmos entregar nossos peitos ao ferro e ao chumbo, sem recear-mos da força inimiga que tinhamos a combater, nem tampouco das vantagens que aquella tinha á sua disposição, assim marchavamos já em triunfo, quando as nossas avançadas deram vista do inimigo, o que sendo logo communicado ao General Conde de Villa Flôr, immediatamente se deram as ordens para que avançasse a tropa ligeira a fim de se poder conhecer a força inimiga; a posição que occupava; e o meio de a podermos atacar. Faltam-me expressões energicas com que possa narrar o choque de valor e coragem que de prompto se communicou a todos os nossos bravos, logo que se disse —*O inimigo está na frente*—A brilhante columna formada dos Corpos. Academicos, e Cadetes marchou apóz do bravo Batalhão de Caçadores N.º 5. (4) O General Conde de Villa Flôr foi postar-se sobre a estra-

---

(1) Com saudade me recordo de um dos meus valentes Academicos—N.º 47 —Alexandre Xavier Freire, a quem eu e os seus companheiros tivemos que prestar todos os soccorros possiveis naquella occasião, por elle haver cahido de cançado, tudo devido ao aquelle valente e robusto mancebo querer ser um dos primeiros que subiamos! em breve tornou a desenvolver seu ardor; e seus serviços pela Patria continuaram a cobril-o de gloria: mais tarde, pela Patria deu a vida, defendendo a serra do Pilár!

(2) Devo notar que quando desembarcámos, já nos foi impossivel o levarmos para terra a reserva do cartuxame, por ser impossivel o seu desembarque, em consequencia da força das ondas.

(3) Sabidos os escassos meios com que emprehendemos a tomada da Ilha de S. Miguel, achando-se esta defendida por uma força de tropa de linha, muito superior em numero (á que ali levamos) e commandada por alguns officiaes experimentados; senhores de um paiz abundante em recursos, e do qual necessariamente tinham reconhecido as melhores posições para nos esperarem, em summa tendo á sua disposição todos os meios necessarios para frustrarem qualquer tentativa da nossa parte, accrescendo o terem igualmente nas agoas d'aquella Ilha uma Corveta de guerra.

(4) E' aqui que devo mencionar que o Benemerito Guilherme Quintino A-

da por onde marchavamos: estou convencido que o General se recordará sempre com enthusiasmo, do ár marcial, e da bravura com que vio desfilar na sua frente a Illustre mocidade Portugueza, bem como todos os bravos da invencivel Divisão do seu commando! ainda hoje me recordo de que, ao passar junto ao Nobre Conde, S. Exc.ª (apertando-me a mão) me disse «hoje é dia de gloria para todos nós» O bravo General assim o podia afiançar. Quem como S. Exc.ª commandasse uma Divisão tal, afoito podia emprehender todas as façanhas militares, e contar com a victoria sem lhe importarem os perigos; que para homens taes não havia outra guia mais do que—Vencer ou morrer—pela Patria.

Que não seja dado á minha tosca penna o descrever aqui o amor da gloria de que me sinto abrasado, recordando me de tão heroicos feitos d'armas! meus desejos ainda se estendem a mais: eu quizera ter a penna de Cezar para commentar, até os mais minimos gestos de valor e bravura que cada um de nós desenvolveu naquelle memoravel Dia!

Arrogantes marchámos ao encontro dos escravos, dos quaes demos vista occupando elles a formidavel posição, denominada — a Ladeira da velha, — posição que se achava guarnecida com bem servida artilheria de campanha, tendo o inimigo apoiado o seu flanco direito a uma elevada montanha, perfeitamente inaccessivel para ser torneada, a não termos de andar (para um tal fim) algumas legoas de caminho: o flanco esquerdo, igualmente apoiado sobre a costa, e n'um ponto tal que era impraticavel atacal-o de revez; (1) a entrada que corre ao longo da costa, e que conduz á Villa denominada,—Ribeira Grande—achava-se inutilisada por meio de profundas cortaduras: a campanha em frente de tão formidavel posição, e sobre a qual nós tinhamos que manobrar, é a mais irregular possivel: profundos vales, repetidas quebradas, e um sem numero de cortaduras formadas pela impetuosidade das correntes das agoas que vão misturar-se com as do Oceano: além dos muros e valados que devidem os differentes campos tornados propriedades particulares, era o terreno que se nos apresentava. Entrados no campo que acabo de descrever, tendo na nossa frente o formidavel amphiteatro da Ladeira da Velha, de cima do qual o inimigo nos descobria quasi em vista de passaro.

---

vellar, (sendo então voluntario do Batalhão Nacional d'Angra) tendo obtido o embarcar com a Divisão Expedicionaria, naquelle momento de gloria se me apresentou (armado e prompto) para ter a gloria de se encorporar á valente corporação do meu commando, e com esta entrar no fogo, como effectivamente entrou, comportando-se valorosamente durante todo aquelle dia de verdadeira gloria militar.

(1) Tudo devido á formidavel altura e escabrosidade dos rochedos que ali parecem estar ameaçando o soberbo Oceano: e este, como raivosó de não poder submergir tão elevadas sonidades, irado e furioso, lhes vai escavando a base para talvez um dia se desafrontar de tão altos rochedos.

immediatamente o bravo Batalhão de Caçadores N.º 5 marchou sobre o flanco direito do inimigo, e foi collocar-se a meia ladeira da formidavel montanha a que aquelle se apoiava. (1)

O inimigo, á nossa apparição não mostrou toda a sua força, posto que a que então apresentou, pelo seu grande numero, deixou logo perceber que aquella mesma não poderia ser vencida sem ser por grande valor e bem concebidos movimentos d'estrategia: então o bravo Major Pacheco e eu resolvemos manobrar debaixo de taes principios.

Ao passo que a nossa Infanteria de linha marchava ao longo da estrada, nós nos fomos separando hum do outro, marchando o Major Pacheco e os valentes Cadetes em ordem estendida na direcção do nosso flanco direito: eu e os meus bravos Academicos, na mesma ordem sobre o nosso flanco esquerdo. O inimigo começou então a fazer algum movimento, o qual se foi pronunciando á medida que nós avançavamos, já em ordem unida, já em ordem estendida, o que praticavamos aproveitando as descidas aos valles aonde não podiamos ser vistos do inimigo; e mudando de direcção, impondo assim maior força, e afrontando com a que tinhamos todos os obstaculos que se nos apresentavão, sendo muitas vezes obrigados a fazermos ponte de nossos braços para passarmos de hum valle a outro. Assim despresavão as fadigas e a morte aquelles que alli nos achámos, faltos de alimento, e só achando abundantes e christalinas agoas, com estas saciavamos nossas forças jámais enfraquecidas.

Que eu, creado no estrepito das armas e por muitas vezes tendo soffrido as privações da guerra, não soffresse o prompto effeito de um tão penoso exercicio, nada deve admirar, o mesmo digo dos bravos Academicos que possuião uma robustez fizica; porém aquelles que, faltos de saude tendo sahido do Hospital tão somente para partilharem a gloria das armas com os seus dignos companheiros, tivessem a mesma robustez, é o que ainda hoje me faz pasmar. (2)

Sem que nunca diminuisse nosso ardor, decididos marchavamos ao combate. O inimigo já então descarregava sobre nós a sua immensa fuzilaria, e repetidos tiros d'Artilheria; da nossa parte apenas se lhe respondia com algum tiro de fuzil. (3)

---

(1) Posição que o bravo 5.º de Caçadores constantemente sustentou, supportando o mais aturado e vivo fogo que o inimigo contra aquelle dirigia do alto da montanha. Os bravos do 5.º desprezando todos os obstaculos, e mesmo não achando conveniente queimarem o cartuxame em tiroteios, tenazes e constantes hião ganhando o apoderarem-se daquella posição, o que conseguiram quando o ataque se tornou geral.

(2) Note-se mais, eu empunhava uma espada, ao passo que cada um Academico suportava o pezo de uma espingarda, corceame, cartuxame etc.

(3) Na nossa direita, os artilheiros do Batalhão d'Angra, a quem tinha sido entregue a pequena peça tomada no dia antecedente, de quando em quando igualmente respondião com alguns tiros áquella dos inimigos.

Serião dez horas da manhã, tendo nós até então marchado e contra-marchado a fim de fazermos devirgir as forças inimigas, que áquelle tempo já tinhamos percebido que em maior numero occupavão o seu flanco esquerdo, e do qual era forçoso fazel as desalojar, foi então que repentinamente appareceo na nossa rectaguarda e parallelamente á nossa linha, uma força inimiga que teve o arrojo de desparar sobre nós (mas de grande distancia) duas descargas de fuzilaria. Não sei como descrever o desprezo (da nossa parte) com que ouvimos aquellas, tão confiados estavamos no nosso corpo de reserva, que nem nos occupamos em ver aquelles que tiveram a temeridade de virem sobre nossos passos: promptamente aquelles miseraveis foram postos em completa debandada, acossados por uma pequena força da nossa valente Infanteria que para isso foi destacada da reserva. Ao estrepito das descargas inimigas, os rebeldes que occupavão a formidavel posição da Ladeira da Velha, á vista daquelle atrevimento, illudidos deixaram ver todas as suás forças, as quaes em altos aláridos baixavão da montanha como persuadidos que nos tinhão entre dois fogos! poucos momentos gosaram do seu illusorio prazer. Eu, e o bravo Major Pacheco (sem que nos tivessemos entendido, pois estavamos distantes um do outro) mandámos então tocar a avançar, o que presenciado pelo inimigo, que ao mesmo tempo presenciava a completa derrota e debandada da força que julgava nos havia cortado, similhantes aos mais ligeiros gamos, em breve tornaram a subir á parte da montanha donde tão *beduinamente* tinham baixado: cahindo no erro de não birem tomar as mesmas posições que tinham occupado, e sim começando a carregar a sua força principal sobre o nosso flanco esquerdo, como que para protegerem o seu flanco direito: movimento que nós muito desejavamos. (1)

Algumas horas mais se passaram, sempre em movimentos, até que, conhecido o erro comettido pelo inimigo, a nossa invencivel Infanteria avançou á baioneta calada sobre o flanco esquerdo d'aquelle, ao passo que o Bravo Batalhão de Caçadores N.º 5 avançava igualmente sobre o flanco direito do mesmo, e nós sobre o centro: então o inimigo foi posto em completa derrota, deixando em nosso poder toda a sua artilheria, e immenso armamento, tendo soffrido horrivel mortandade, principalmente a que lhe fez o bravo 5.º de Caçadores:

---

(1) Se o bravo Major Pacheco hoje vivesse, eu diria aqui o que elle me disse depois da acção acabada, ácerca da nossa resolução em termos mandado ambos tocar a avançar no momento mais critico da acção. Não devo com tudo omittir que os bravos e valentes Academicos e Cadetes foram aquelles que mais trabalharam em estrategia naquelle aguerrido e arriscado combate Digão os meus companheiros d'armas o que então se passou nos outros pontos; eu não faço mais do que narrar o que alli pratiquei, e o que vi praticar: é só por esta fórma que a verdade pode ser conhecida, e que a historia não será privada do conhecimento das mais brilhantes heroicidades dos nossos bravos.

estes valentes tinham, além do nosso dever, que vingar a morte de um dos seus bravos officiaes: (1) em suma todos nós tinhamos a vingar a Nação escravisada.

Ao declinar do sol já toda a Divisão se achava reunida, e triumfante marchou em direcção á Villa da Ribeira grande, aonde chegamos sem que o inimigo nos tornasse a apparecer. Á nossa chegada áquella Villa, foram logo abertas as portas da prisão onde se achavam alguns honrados Cidadãos Fayalenses, que o tyranno para ali tinha mandado para serem processados e executados!

Naquella mesma tarde, no meio do maior enthusiasmo e rigosijo Nacional, a bandeira bicolòr tremulou no pequeno forte que defende o ponto de desembarque junto á Villa da Ribeira grande.

Os Corpos da Divisão tomaram posições: ao digno Corpo do meu commando foi dada a dos postos avançados sobre a estrada real que se dirige á Cidade de Ponta Delgada: estabelecidos os piquetes necessarios, com o resto dos meus companheiros alojamo-nos em uma casa sobre a dita estrada. Em breve nos foram distribuidas rações de pão, carne e vinho: logo em seguida todos nós passamos a occuparnos, uns no carreto dos viveres, outros indo buscar agoa, lenha, e pondo a cosinhar nossas rações: tal era a activa tarefa em que se entretinha tão magestoso arraial militar. Brevemente o rancho (em que todos fomos cosinheiros) se achou prompto, e nós (2) em roda do caldeirão, nunca comemos guisado que melhor nos soubesse.

Nós careciamos de algum repouso: apenas comido o rancho, um dos meus Academicos descubrio uma porção de feno: confesso que foi a descuberta mais feliz que então se podia fazer: em breves instantes cada um de nós repousava sobre mais de um molho do aromatico feno! passado o primeiro somno, que foi breve, já cada um dos meus companheiros começava a discorrer comparando a differença que ha no soffrimento das privações supportadas quando cedemos o campo, áquellas que gostosamente se soffrem quando somos victoriosos! ninguem que nos escutasse diria que nós eramos aquelles que algumas horas antes tanto careciamos de repouso! passava já das onze horas da noite quando um dos meus Academicos me veio diser que no Quartel General se haviam apresentado dois cavalleiros, que se disia vindos da Cidade, os quaes traziam a fausta noticia de que os honrados habitantes d'aquella tinham sacudido o jugo que os opprimia, e que sem saberem do exito do nosso ataque se haviam armado tanto a tempo que os rebeldes, na sua vergonhosa retirada, nem um só escapou que não fosse apanhado! Uma tão satisfatoria noticia augmentou nosso pra-

---

(1) O bravo Tenente Borges, natural da Cidade de Ponta Delgada, o qual deu a vida combatendo pela Liberdade da Nação, e da sua propria Patria!

(2) Depois de havermos mandado as rações competentes aos nossos companheiros que se achavam nos piquetes avançados.

zer. Os habitantes da Cidade de Ponta Delgada, pelo seu arrojo, deram uma das mais incontestaveis provas de quanto são dignos da Liberdade legal. O facto heroico de haverem tomado as armas, proclamando a Rainha e o systema constitucional, quando ainda não tinham noticia do exito da acção, e mesmo sem ainda estarem em communicação com a Divisão Libertadora, é o mais brilhante, patriotico, e aguerrido Titulo de gloria que honrará sempre aquella Leal e heroica Cidade.

Parti immediatamente para o Quartel General, a fim de me certificar sobre tão interessante noticia. Ali soube ser verdade o que se me tinha dito, e para não demorar o conhecimento do que tanto todos desejavamos, voltei logo a reunir me aos meus companheiros, a quem transmitti o que tinha sabido, em tudo concorde com a primeira noticia que haviamos tido. Poucas horas tinham ainda que decorrer até que rompesse a manhã: jámais o tempo nos pareceo tão longo, pois todos anciavamos ir abraçar os habitantes da Cidade de Ponta Delgada.

Raiou em fim uma das mais risonhas manhãs do mez de Agosto: a Divisão Libertadora tomou as armas, e pouco depois puzemo-nos em marcha para a Cidade. A brilhante columna de Academicos e Cadetes marchava na frente, lugar que sempre occupou em quanto a Divisão Libertadora esteve reunida.

Nossa marcha verdadeiramente triumphante foi executada na melhor ordem marcial: a cada passo fomos encontrando os habitantes dos campos, que alegres nos abençoavam e proclamavam seus libertadores. Junto ás povoações, a estrada tinha sido coberta de ramos verdes e flôres que os povos ali tinham espalhado em signal de sua gratidão e regosijo. Chegamos por fim á bela casa de campo do Cidadão=Jacinto Ignacio, hoje=*Barão de Fonte Bella*.=

A columna ali foi mandada fazer alto, e pouco depois nos pozemos em marcha.

A' maneira que hiamos aproximando-nos da Cidade, hia ignalmente augmentando o immenso concurso dos habitantes d'aquella, os quaes dando mil vivas saudavam a nossa chegada.

Abrasado no amor da Patria, com saudade me recordo d'aquelle dia de gloria indisputavel! a nobre e aguerrida prezença de todos nossos bravos: a ordem: a disciplina mantida em todos os Corpos da Divisão Libertadora, não se excede, e raras vezes se imitará. Nós entrámos na Cidade: por toda a parte se ouviam repetidos vivas á Rainha, ao systema constitucional, e á valente Divisão Libertadora: as sacadas e janellas se achavam guarnecidas com vareadas e ricas sedas, n'umas e outras se achava o amavel sexo, que mais e mais tornava encantador tão brilhante quadro, qual o que então apresentava toda a Cidade de Ponta Delgada. As Bandeiras das Nações amigas tremulavam no aposento dos respectivos consules. Nós tivemos que encurtar

o passo para darmos lugar ao apinhado Povo que não se fartava de nos vêr e que nos acompanhava. (1)

Chegados ao campo de S. Francisco (2) depois d'ali estarmos algum tempo em descanço, tive ordem para ir a quarteis, porem como o nobre Corpo do meu commando havia ficar alojado nas casas dos particulares, alguma demora tivemos em esperar pelos boletos de alojamento, os quaes não chegaram a vir, e sim um encarregado da Camara para nos ir aquartellar. Impossivel era para mim o passar ao meu quartel sem que primeiro visse alojados os meus valentes companheiros; em consequencia de que eu mesmo é que os fui alojando, depois do que é que passei ao meu quartel.

Não deve ser extranhavel que eu diga=nossos esforços, fadigas, e cançaço dos dias antecedentes, careciam de algum repouso. = Alguns dos Academicos, e eu mesmo, nos achámos privados de sahir fóra do quartel. (3)

. . . . . .

O Imperador deixou a Europa, e passou á Heroica Ilha Terceira, aonde foi recebido entre mil demonstrações d'alegria e jubilo, como aquelle em quem tudo confiavamos.

Sua Magestade Imperial achava-se ainda abordo da Fragata Rainha, ancorada no Porto d'Angra, quando nos mandou para terra a Proclamação seguinte.

Portuguezes!

«Chegado á Europa, em o dia dez de Junho do anno proximo passado, achei a causa de Sua Magestade Fidelissima a Senhora Dona Maria Segunda, Minha Augusta Filha, e vossa Rainha, a ponto de per-

---

(1) Sem ser exaggerado, nós gastamos (desde os arrabaldes da Cidade até ao Campo de S. Francisco) metade do tempo que tinhamos gasto em andar da Ribeira grande até á Cidade.

(2) E aonde mal nos podiamos vêr uns aos outros, tal era o grande numero de habitantes que ali nos admiravam, vendo quão poucos eramos em numero, mas quanto superiores, em valor e bravura.

Foi ali que pela primeira vez tive a satisfação de vêr o valente Napier, hoje Conde do Cabo de S. Vicente. Aquelle digno Official achava-se então commandando a Fragata=Galatea=de S. M. Britanica. Então soube que a dita Fragata (que nós tinhamos avistado navegando da Ilha Terceira para a de S. Miguel) virando de bordo segundo as ordens do valente Napier viera a Ponta Delgada annunciar a vinda da Expedição, elevando nossas forças a um ponto tal que seria impossivel o resistir-nos.

(3) O meu principal impedimento foi o chegar quasi descalço, resultado do muito trabalho que tivemos no dia 2 d'Agosto de 1831 no ataque da Ladeira da Velha.

der-se e conjuntamente com aquella, a causa constitucional Portugueza, apesar de todos os esforços feitos por vós: compellido pelo amor de Pai, e pelo dever de homem philantropico, parti no dia vinte do referido mez, para Inglaterra, aonde primeiro que tudo cumpria tratar negocio de tão alta monta: alli dirigi Eu mesmo as negociações politicas, tomando grande parte nellas, e ordenei que se contractasse um emprestimo, sem o qual baldados seriam todos os meus bons desejos. Em quanto ás Minhas ordens se dava a devida execução, voltei á França para advogar, como advoguei, a nobre causa constitucional, perante Sua Magestade, Meu Muito Amado e Presado Tio o Rei dos Francezes.

Neste meio tempo, a Regencia que Eu havia creado para vos governar enviou uma Deputação á Presença de Minha Augusta Filha, e á Minha, a pedir-me em Nome da mesma Regencia e em vosso nome, que Me puzesse ostensivamente á frente dos negocios de Sua Magestade Fidellissima. Este desejo expressamente manifestado por vós, não podia deixar de mover Meu Imperial coração a condescender com elle, e a ajuntar gostosamente aos desvelos e cuidados que já Me devia tão sagrada causa, o sacrificio da Minha tranquillidade pessoal, e dos interesses que me são mais charos.

Concluido que foi o emprestimo, e apenas por meio d'elle, e á custa de bastantes trabalhos, e de não poucas difficuldades, se poude conseguir que se apromptasse uma esquadra capaz de sustentar os Direitos da Senhora D. Maria II, e os dos seus fieis subditos, guiado pelo amor da humanidade, pelo da Minha Augusta Filha e Pupila, e pelo da causa constitucional, decidi-me a embarcar em Belle-Isle, e a fazer-me á vela logo que poude para esta Ilha, egregio baluarte da Fidelidade, e da Liberdade Portugueza. Accudindo d'este modo ao chamamento dos seus Povos, venho, em Nome da vossa Rainha, e Pessoalmente agradecer á Regencia, a todos os habitantes das Ilhas dos Açores, e ás valorosas tropas que as guarnecem, tantos sacrificios feitos, tanta fidelidade provada, tanta constancia desenvolvida, que seguramente vos tornão aos olhos do mundo civilisado vivos exemplos daquella heroicidade e amor da patria, com que os Albuquerques e os Castros se distinguiram na India.

Satisfazendo pois aos Meus mais sagrados deveres, como Pay, Tutor, e natural Deffensor da vossa Legitima Soberana, e aos vossos desejos em tudo dignos de tão leaes subditos da Mesma Augusta Senhora, vos Declaro que passo immediatamente a reassumir aquella Mesma authoridade que, por estar ausente, havia depositado na Regencia, a qual conservarei até que, estabelecido em Portugal o Governo Legitimo de Minha Augusta Filha, deliberem as Côrtes Geraes se convem que Eu continue no livre exercicio dos direitos que se acham designados no Artigo 92 da Carta Constitucional. Firme nos Meus principios Eu Me glorio de tomar uma parte activa comvosco na no-

bre empreza de derribar a tyrannia, que ha perto de quatro annos tem assolado Portugal: de marchar á testa de tão bravos militares, com o intento unicamente de livrar a humanidade opprimida, de estabelecer o imperio da lei e de firmar a authoridade e o Throno de Minha Augusta Filha, e vossa Rainha: a qual Educada nos verdadeiros principios constitucionaes, quando vier a Governar-vos, não perderá de vista esta maxima, que—a Carta Constitucional tão inteiramente a deve reger a Ella, como a seus subditos.

Abordo da Fragata *Rainha de Portugal*, surta no Porto de Angra, aos 3 de Março de 1832.»=D. PEDRO, Duque de Bragança.

No dia do desembarque de S. M. I., as Tropas foram postadas em alas (desde o Caes até á Cathedral, e desta ao Paço Imperial): eu tive ordem para formar com o distincto Corpo do meu Commando, no adro da Cathedral, levando a Brigada de montanha para com ella dar as salvas, tanto á entrada como á sahida de S. M. I. na dita Cathedral. Terminada aquella venturosa recepção, S. M. I. mandou retirar os Corpos a quarteis. (1)

. . . . . .

Chegou o dia 23 de Junho de 1832, dia tão anciosamente desejado: o Exercito Libertador, reunido no Campo do Relvão, na Ilha de S. Miguel, Commandado pelo Immortal Duque de Bragança, ouvio Missa, que n'aquelle mesmo Campo foi celebrada, para o que se havia levantado um magnifico altar de campanha: depois da Missa, o Grande Pedro deu vivas á Rainha, á Liberdade da Nação, e á Religião: vivas a que todo o Exercito correspondeu com o maior dos enthusiasmos, juntando áquelles os bem merecidos vivas ao Libertador da Patria; vivas verdadeiramente nascidos do coração de todos aquelles que ali nos achámos, e que eternamente existirão gravados em nossos peitos reconhecidos e gratos ao Grande homem! Uma Proclamação foi então distribuida ao Exercito, a qual passo a copiar:

Soldados!

«A Patria afflicta chama por vós: em premio de vossas fadigas, de vossos soffrimentos e de vossa lealdade vos offerece o reposo, a gratidão e o reconhecimento.

Cheios de confiança na protecção visivel do Senhor DEOS dos

(1) Sem aquelles terem desfilado na Augusta Presença do Imperador, tudo devido ás copiosas chuvas que cahiram naquelle dia, e das quaes, eu e os meus dignos companheiros não nos podemos pôr a cuberto, porque tivemos que esperar que S. M. I. sahisse da Cathedral depois de terminado o *Té deum*.

Exercitos vamos Soldados, completar a nova empresa, que tão gloriosamente projectamos. Marcha diante de nós a fama do vosso incomparavel valôr, e da vossa briosa preseverança; acompanha-nos o decidido amor que todos consagramos á Senhora D. MARIA SEGUNDA, e o enthusiasmo que temos pela CARTA CONSTITUCIONAL: seguem nos os votos da Nação Portugueza agonisante: espera a Europa anciosa a decisão da lucta entre a Fidelidade e o perjuro, entre a Justiça e o despotismo, entre a Liberdade e o terror: e em fim, Soldados, convida-nos a gloria a salvar a Honra.

Eia, partamos, entoando vivas á RAINHA e á CARTA, Palládio das Liberdades Portuguezas.—D. PEDRO DUQUE DE BRAGANÇA.»

Os pontos para o embarque achavam-se já designados, e segundo as ordens marchei para aquelle que me foi indicado: effeituado o embarque; (1) recebidas as instrucções para a viagem, e dizendo adeos aos apinhados Habitantes da Ilha de S. Miguel, que sobre as praias, e postados em todas as alturas de donde se descubriam as Embarcações que nos transportaram, por longo tempo nós os vimos estarem saudando-nos, agitando seus lenços e seguindo-nos com a vista como quem lealmente desejava que tivessemos o mais prospero resultado: de bordo das Embarcações, (as quaes todas se achavam vistosamente embandeiradas) o Exercito Libertador testemunhou com iguaes signaes, a gratidão que nos merecem os leaes Açorianos.

(João Pedro Soares Luna—*Mem. para servirem á historia . . . do Corpo Academico.* Lisboa 1837. pag. 34-52, 83-87, 118-120.)

—*—

Carta do Major José Joaquim Pacheco a um Capitão da guarnição de S. Miguel.

(Inedita)

Charo Am.º

Fayal
Villa da Horta 30 de
Junho de 1831.

Qual tem sido a pureza da minha amisade para comtigo tu o sabes, e desnecessario he narrar factos, quando huma longa série d'annos de convivencia justifica o seguimento não interrompido da mutua estima, que entre nós sempre houve, e que nem as dissenções politicas tem podido alterar.

(1) Nós tornamos a embarcar no Brigue=Concordia=aonde tinhamos conservado sempre um pequeno destacamento do Corpo.

Meu Lobinho: eu em todo o tempo tive a iniciativa sobre as tuas acções, e com lisonja me préso de dizer que não me recordo de te haver dado hum conselho, que te tenha sido funesto. O momento em que te fallo he o de maior interesse; e, se recordas a verdade do que deixo dito, deves abraçar o partido mais cordato, dando hum passo que te acredite para com o partido da Legitimidade reconhecida da Rainha, e da observancia de hum juramento, que todos os Portuguezes prestárão, e que são obrigados a respeital-a.

Estás n'huma posição, em que podes prestar serviços: e eu folgaria de quando fosse ahi (o que passa a ser com brevidade) abraçar-te como amigo virtuoso, que não esquece os interesses da Patria, e não ver te no meio dos pertinazes do partido do Usurpador, de quem nem os seus apaixonados podem dizer bem sem faltarem á verdade.

A Regencia em Nome da Rainha determinou que eu commandasse a Tropa Expedicionaria, que devia chamar á obediencia estas Ilhas; procurei todos os possiveis para evitar o derramamento de sangue Portuguez: porem na Ilha de São Jorge, aonde consegui desembarcar, dous Capitães, o Almeida do 7, e outro de N.º 1, quizerão fazer-se fortes, e forão victimas da sua obstinação, que me obrigárão a os codilhar sem lhes deixar fazer vasa. No Fayal, aonde o máo tempo nos privou d'entrar até 23 do corrente, não houve hum tiro: e o tal Ancora fez huma retirada tão vergonhoza, que deixou quasi toda a Força em terra: a relação nominal dos apresentados e agarrados aqui excede a 310 e ainda se estão apresentando alguns individuos, que ficárão escondidos. Se tu vires que o geral d'essa Guarnição não dá o unico passo que lhe resta, que he de acclamar expontaneamente a Senhora D. Maria 2.ª deves combinar commigo o facilitares em algum ponto com a tua companhia a entrada das nossas Tropas.

Se prestares este serviço não duvides que deixem de o levar em conta, e eu me comprometto a isso. Tu querendo responder-me deves procurar via segura, e desnecessario he o indicar-t'a, por que bem sabes os homens, a quem deves dirigir-te. Caso que não haja tempo de escrever-me antes de apparecermos em frente dessa Ilha, deves logo que vires alguma embarcação das nossas mandar a ella com o plano concertado da forma que melhor te parecer.

Sou como sabes

Teu bom am.º

José Joaquim Pacheco.

O Lobinho a quem esta carta foi dirigida, parece que seria Antonio Joaquim Henriques Lobinho, capitão de infanteria n.º 20, cujo nome se acha atraz p. 110, na lista dos officiaes feitos prisioneiros em S. Miguel.

Episodio da emigração nos Açores.

Antes das forças liberaes partirem para S. Miguel tinha a Regencia procurado obter informações dos seus partidarios n'esta ilha e para isso deu comissão a Guilherme Quintino d'Avellar para realizar os seus intentos, como se vê do seguinte documento.

«A Regencia em nome da Rainha, Determina que Guilherme Quintino d'Avelar tóme o Commando da Chalupa de Sua Magestade Fidelissima=Water Witch=: o qual deverá immediatamente passar para bordo da mesma Chalupa. Palacio do Governo em Angra 2 de Julho de 1831. Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa.»

Vinha esta nomeação acompanhada da seguinte—carta de credito,—do proprio punho do Prezidente da Regencia:

«Como Prezidente da Regencia em nome da Rainha a Senhora D. Maria Segunda, asseguro que se deve prestar inteiro credito a tudo quanto da parte da mesma Regencia disser a pessoa, que vae munida da presente Carta de acreditação e que as promessas por ella feitas em conformidade das suas instrucções serão fielmente cumpridas. Angra 1.º de Julho de 1831. *Marquez de Palmella.*»

As instrucções a que se refere esta carta, serviam especialmente para o caso de se poder negociar a entrega de S. Miguel, por meios pacificos, e são as seguintes:

Instrucções para Guilherme Quintino d'Avellar.

Primeiro Vm.ce deverá sahir d'este porto no Cuter Water Witch e dirigir-se á Ilha de S. Miguel, a fim de explorar se nos mares da mesma, ou no ancoradouro de Ponta Delgada se acha a corveta de Guerra Izabel Maria ou outro navio de Guerra inimigo, aproximando-se para isso da terra quanto a prudencia o permittir sem comprometter a embarcação.

Segundo—Achando-se algum meio practicavel de communicar com a terra, procurará fazer passar uma carta ao seu correspondente, a fim d'obter d'elle noticias certas do estado em que se acham as couzas na Ilha e da dispozição dos espiritos depois da noticia da tomada do Fayal.

Terceiro—Se por fortuna as noticias que obtiver forem taes que animem a fazer por via directa ou indirecta proposições ao Governador Prego, ou a alguma outra authoridade, a Regencia não tem defficuldade em que se lhes assegure a conservação de postos, e uma remuneração proporcionada ao serviço que fariam restituindo esponta-

neamente aquella Ilha á Legitima Soberana, para o que vai Vm.ce munido d'uma carta assignada pelo Prezidente da Regencia para se acreditarem as promessas que houver de fazer ou de mandar fazer.

Quarto—Recommenda a Regencia a maior circumspeção no que toca ao precedente artigo, e não dezeja que se tente o meio indicado, senão somente no cazo de haverem grandes e bem fundadas esperanças do bom resultado pelas noticias que vierem de terra.

Quinto – Vai no mesmo Cuter um official Engenheiro fazer um reconhecimento nas Costas da Ilha, o qual só deverá ter logar sem prejuizo das diligencias acima ditas, que devem ser feitas em primeiro logar.

Sexto—Havendo alguma noticia importante a communicar ao Governo deverá regressar o Cuter immediatamente com ella.

Setimo — Expedem-se as competentes ordens ao Commandante do Cuter para se prestar a tudo o que fôr preciso a bem d'esta deligencia.Palacio do Governo em Angra a 1 de Julho de 1831. *João Ferreira Sarmento.*

. . . . . .

A viagem exploradora da chalupa=*Water Witch*=, que facilmente escaparia á historia, foi, ninguem o contestará, da maxima importancia para levar a revolução liberal á ilha de S. Miguel e d'uma iniciativa fecunda e essencial para fortalecer e, porventura, deixar que medrasse a grande e=então=difficilima obra da restauração.

No mesmo dia em que recebeu a nomeação, 2 de Julho de 1831, ás onze horas da manhã, tomou Guilherme d'Avelar, posto não fosse soldado nem mareante, o commando da chalupa *Water Witch*=Feiticeira dos Mares=, recebendo a seu bordo um pequeno destacamento d'artilheiros sob as ordens do Tenente Baldy, bem como o Capitão d'engenheiros Pombo, que a Regencia enviava para colher algumas notas graphicas da configuração das costas. Levantado o ferro e desfraldada a vella, largou a pequena embarcação dos atrevidos nautas na direcção de S. Miguel.

O primeiro navio que avistaram a SSO. era a escuna *Duqueza de Gloster*, que reconheceram, depois de ter feito força de vella e içando ao mesmo tempo a bandeira nacional: pela mesma occasião passaram por uma gallera americana, que seguia o rumo de O. Tendo acalmado o vento, só ás onze horas do dia seguinte avistáram claramente a terra e ás cinco e meia da tarde chegáram defronte da Ponta dos Mosteiros, na ilha de S. Miguel. Ahi começou o engenheiro Pombo a esboçar alguns desenhos e perfis da costa. Tendo seguido vagarosamente até defronte das Feteiras, a umas oito milhas de terra, ahi permaneceu a pequena chalupa toda a noite em calma, tendo de se guardar a maior vigilancia, n'aquella situação verdadeiramente critica, por poderem descahir com as correntes e dar com os navios miguelistas, que deviam de estar fundeados na ilha.

Ao romper do dia 4 de Julho appareceu no horisonte um navio, que se reconheceu ser uma escuna ingleza: o commandante mandou immediatamente arriar o escaler, onde se embarcou dirigindo se para o navio, que era a *Pearl of the Plymouth*, que do Fayal vinha para S. Miguel. O capitão muito instado por Avelar, prestou-se a levar as suas cartas para terra, assim como a prevenir a chalupa, por meio de sinaes, se a corveta *Izabel Maria* estivesse no porto. O commandante inglez cumpriu as suas promessas, porque passado pouco tempo, fez signal de se achar alli ancorada a corveta inimiga e mais quatro embarcações de dous mastros. A chalupa fez-se então ao mar puchando para barlavento, não com o intuito de fugir (tal cousa nem passava pela mente do commandante) mas com o proposito de cahir no dia seguinte sobre o lado opposto da ilha e seguir depois até á vista de Ponta Delgada, d'onde havia boas esperanças de colher algumas noticias. Por esta occasião navegando ao largo, viu-se da chalupa a escuna *Pearl*, sobre vella e á falla com a corveta miguelista, que lhe perguntava, muito provavelmente, o que era aquella mesquinha e fraca embarcação.

Ninguem dirá, que os homens que tentavam esta perigosa exploração, n'um pequenino barco, sós, no alto mar, á vista e quasi em frente de cinco navios inimigos, sem forças sufficientes para a deffeza, com a retirada mais do que incerta e que, ainda assim, não abandonavam a sua empreza sem colher a maior somma de resultados uteis, ninguem dirá, dizemos, que elles não eram, pelo menos, soldados valorosos d'uma causa santa, á qual sacrificavam a propria vida, com a abnegação e desinteresse de verdadeiros crentes!

Não retirou, pois, a chalupa, apesar da convicção de que tinha sido avistada pelos navios inimigos, e seguindo a sua audaciosa derrota tornou no dia seguinte á Ponta dos Mosteiros, aproximando se a seis milhas da costa, d'onde descobriu um barco de pesca mui proximo de terra. Fallar com aquelles pescadores era talvez, pôr um fecho de oiro á arriscada commissão da *Feiticeira dos Mares*! O commandante Guilherme Avelar, não hesitou: de novo desceu o escaler, que d'essa vez guarneceu mais guerreiramente, e dirigindo se á força de remos para os pescadores, chamou-os e obrigou-os a vir á falla. Estavam a menos de duas milhas da terra!

Grande foi a alegria da guarnição do escaler, quando ouviu a primeira palavra que soltaram os pescadores: era o nome do seu commandante,—Avelar,—gritavam já com a maior confiança os do calão. Era gente toda conhecida, e que com a melhor vontade se prestou a ministrar as mais minuciosas informações sobre as forças que existiam na ilha, de como estavam distribuidas e qual era o espirito do povo. «Cá é tudo pelo Sr. D. Pedro e pela Sr.ª D. Maria Segunda, que são os verdadeiros reis dos portuguezes!» dizia, com enthusiasmo, um dos da companha, e, com maior enthusiasmo ainda, o refferia o commandante da chalupa no relatorio, que fez á Regencia.

Estava cumprida a missão importantissima de Avelar, completando-a agora com a excellente acquisição d'um bom piloto, seguro e pratico das costas difficeis de S. Miguel, para guiar com pericia a esquadrilha que havia de largar da Terceira. Resolveu por isso o commandante levar para bordo o mais velho e mais habil dos pescadores — não violentando-o—que isso não convinha ao intento, mas seduzindo-o um tanto com promessas, que na qualidade de plenipotenciario da Regencia estava autorisado a fazer.

De como a patria cumpriu o que se prometteu em nome d'ella, mostra bem a carta, que em outro logar publicamos, e que Avelar recebeu no Algarve, trinta e um annos depois. O pobre pescador que, com effeito pilotou a audaciosa expedição a S. Miguel, era ao cabo de tantos annos um . . . mendigo!

Podia já a *Water Witch*, com a sua provisão de boas noticias, voltar á Terceira como voltou, fazendo essa prôa, e aproveitando uma boa briza de feição, que a fez surgir no porto d'Angra, ao fim d'oitenta horas de viagem.

Apresentada a discripção da sua diligencia ao governo, recebeu o que a dirigira este officio do ministro da guerra, Pizarro:

«Accuso a recepção do Officio que Vm.ce me dirigio com data de 6 do corrente, juntamente com a exposição de quanto praticou na missão de que foi encarregado á Ilha de S. Miguel: e a Regencia, em nome da Rainha, a quem tudo fiz presente Approvou, e manda louvar-lhe a maneira porque se houve no desempenho d'esta Commissão.»

O que me cumpre communicar lhe para sua intelligencia. D.s G.de a Vm.ce. Palacio do Governo em Angra 7 de Julho de 1831. *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.* Sr. Guilherme Quintino d'Avelar.»

A chalupa—*Feiticeira*—com o seu commandante, voltou ainda ás aguas de S. Miguel, não só para ratificar as primeiras pesquizas, como para marcar definitivamente o ponto de desembarque, para o que levava então a seu bordo Monzinho d'Albuquerque e o major Pacheco, como cabos de guerra dos que haviam de conduzir o assalto, findando assim o diligente barquinho a importante serie dos actos preparatorios, que antecederam e facilitaram a tomada da ilha.

Rapidos foram os aprestos da divisão expedicionaria, porque a bravura e boa vontade de todos acceleravam o trabalho e applanavam as maiores difficuldades. Embarcado aquelle troço de valentes, com o seu denodado e sereno general á frente, o Conde de Villa-Flôr, desfraldou as vellas a pequena flotilha e, com ventos favoraveis, chegou a S. Miguel no dia 1 d'Agosto de 1831.

Antes, porém, algumas horas, já a *Water Witch* tinha levantado ferro e largado do porto d'Angra. Não sabemos ao certo com que fim: nos rapidos apontamentos por que nos guiamos, vêmos que Avelar tinha recebido da Regencia—*instrucções secretas, que não convem revel-*

lar—diz o singelo manuscripto. Todavia podemos suppôr tambem, que, por ser barco mais leve e de mais veloz andadura, fosse mandado adiante como uma especie de vedêta: o que é certo, é que o seu commandante foi dos primeiros a desembarcar, unindo-se logo á columna ligeira dos academicos e cadetes, sob as ordens dos intrepidos Pacheco e Luna.

Não queremos nem temos recursos para historiar circumstanciadamente, este arrojadissimo desembarque nas costas procellosas da maior e mais rica ilha dos Açores, nem para descrever com a altura de que é digna a batalha memoravel da—Ladeira da Velha—, que se lhe seguiu e assegurou ás armas liberaes a conquista da ilha: o nosso fim é muito mais modesto e de menor tomo: é deixar aqui affirmada, com boas provas, a dedicação desinteressada do obscuro cidadão de que temos fallado, attestando que tambem elle, como simples soldado voluntario, esteve ao lado dos primeiros e dos mais audazes n aquelle concurso inaudito de valentias.

(*Alguns factos da vida de um Liberal obscuro, episodio da emigração nos Açores*: por José Avelar. Lisboa: 1875, pag 14-20 e 38.)

O pescador tomado junto aos Mosteiros chamava-se Francisco d'Andrade, como consta da carta que de Rabo de Peixe escreveu em 1862, a Guilherme Quintino d'Avellar, reproduzida, na Nota Terceira, do opusculo.

— * —

Noticia da Ilha de S. Miguel, depois do embarque da expedição.

Estamos intimamente convencidos de que em todas estas Ilhas dos Açores estava traçado, e combinado hum plano geral para uma revolução contra a cauza da Liberdade: pois que em quasi todas ellas tem havido movimentos que não deixão hesitar sobre a evidencia d'esta presunção.

Na Ilha Terceira esteve a rebentar a revolução ao mesmo tempo que em S. Miguel, e não vigorou aquelle plano: por que os Voluntarios de huma e outra Ilha se tem feito dignos dos maiores elogios: agora recentemente se descobrio nova conspiração na Terceira em que era cabeça o Coronel Silva Reis, e outros prezos, e em hum tumulto do povo os assassinarão, e consta-nos que ali se tem levantado varios corpos de guerrilhas.

Na Ilha do Pico, na villa da Magdalena, aclamarão solemnemente o Snr. Infante D. Miguel: porem os Voluntarios da Ilha do Fayal forão ali, e restabelecerão a boa ordem, e derão hum castigo exemplar aos culpados, tambem nas Flores, e Graciosa tem havido seus chó-

ques, mas felizmente não podem dar passo os agentes do despotismo.

Depois que S. M. I. sahio de S. Miguel, no fim de bem poucos dias em huma noite foi atacada a guarda d'Alfandega, este acontecimento fez despertar, e abrir os olhos ao corpo Municipal fazendo ver a necessidade, que havia de organizar huma força que podesse repelir qualquer insulto, e manter a ordem publica, e foi então que se alistaram, e a seu exemplo corrêram muitos cidadãos, e formaram um Batalhão de 400 Voluntarios, que tem feito manter os Direitos de S. M. a Senr.ª D. Maria 2.ª porque a não terem tomado esta medida de certo estaria tudo perdido, e a maior parte dos habitantes d'esta cidade sacrificados ao rancor dos preversos: estes Voluntarios de bom grado se tem prestado a todo o serviço mettendo guardas e patrulhando a cidade e assim fazem guardar o maior socêgo possivel.

Logo que se achou composto o Batalhão de voluntarios começaram a procurar os desertores, e na cidade e algumas das suas imediações prenderam uns vinte, e por um destes foi dito que havia um plano para ser assaltado o castello, por uma grande força dos desertores, e povo dos lugares do Norte da Ilha, e que ali tomarião as armas soltando os prezos, e que depois cahirião sobre a cidade para matarem as authoridades constituidas, e todos os liberaes; nas villas tambem começavão a apparecer indicios de estarem em movimentos, e foi nesta crise que as Camaras de Villa Franca e Ribeira Grande pediram ao Governador Militar Florencio J. da Silva mandasse 20 homens destacados para cada uma das Villas ao que elle não respondeo, reclamaram estas Camaras ao Sub-Perfeito para que o Governador lhe mandasse aquelles destacamentos: este deo evazivas respostas ao Sub-Perfeito, e foi o que deu logar á remoção que d'elle fizerão e do seu Ajudante Fonsêca pois havia quasi a certeza de que o Fonsêca estava para ser o chefe dos rebeldes, e que o Governador estava de accôrdo com as operações subversivas dos malvados. Muitas pessoas levaram a mal esta medida por ser violenta, mas posso asseverar que ella salvou a cauza em S. Miguel, e que desde esse momento se mallograrão os planos dos facciosos: tambem prenderam, e deportaram alguns individuos, conhecidos por desafectos, temendo que protegessem a cauza do absolutismo por serem poderosos e correrem vozes de que os desertores estavão pagos, e se lhe prestavão soccôrros, o que fez recahir desconfianças sobre aquellas pessoas deportadas.

Estavão tão descarados os facciosos, e tão proxima a rebentar a explosão, que andaram alguns agentes pregando editaes em quasi todos os logares da Ilha convidando a todos que se quizessem alistar no Batalhão de Realistas, que se lhe daria 300 rs. por dia, e ração de pão e carne, os quaes podião ir ao Monte Escuro (uma serra muito alta no centro da Ilha) aonde se lhe pagaria promptamente.

Dois dias depois da prizão do Governador foram dois desertores ao Valle das Furnas, no dia 24 de setembro, sendo meio-dia, entraram

em caza de Diogo José do Rego, e metteram duas balas no corpo do infeliz Manoel Homem, e o Diogo José do Rego escapou debaixo de uma cama, e dias antes em uma noite tinhão naquelle mesmo Valle atacado a caza de Gil Gago da Camara aonde metteram 10 balas de fuzil pelas portas, e janellas: estes acontecimentos pozerão-nos em um terror panico, e todas as familias que estavão no campo se concentraram na cidade para se livrarem do perigo que os ameaçava: os dois assassinos, são um Sargento que foi do Batalhão 5.º de Caçadores chamado fulano Forjaca, e o outro fulano Cercal, que foi do 11 de Caçadores.

Foi depois destes acontecimentos que se pedio alguma tropa para Angra: mas antes desta chegar, partio um Destacamento de 120 homens Voluntarios para as Furnas, com uma alçada de Villa Franca para se devassar dos cumplices na morte, por que foi notavel que aquelles povos viram com indifferença aquella morte, e os seus matadores andaram passeando depois sem o menor receio de serem surprehendidos, e até forão pôr um bilhete na porta da caza em que Sua Mag.ᵉ I. assistio, que dizia=o Impio Manoel Homem está morto, e os seus companheiros não tardará muito que experimentem a mesma sorte.=Este destacamento de combinação com 55 soldados que chegaram de Angra depois d'elles estarem já nas Furnas, e igualmente os voluntarios de Villa Franca e Ribeira Grande derão todos em uma noite cerco ao decantado Monte Escuro, e não foi possivel encontrarem os rebeldes: o Destacamento de voluntarios da Cidade reverteo ás Furnas, tendo feito uma marcha de 20 horas, por entre matos, e quasi sempre com chuva, mas nada obstava ao enthuziasmo que os animava: estando naquelle Valle das Furnas determinou o Capitão que os commandava, que a todos os pais dos desertores, que se não aprezentassem em 24 horas, lhe serião queimadas as cazas: esta ordem teve bello effeito, por que sendo d'aquelle lugar 15 dos desertores, aprezentaram se 14, e um que não veio queimaram-lhe a caza, e depois este se apresentou. Castigaram os que asylavão os mesmos desertores, com chibatadas, em n.º de 300, e 400, 500 conforme os crimes, e assim tem ido correndo a Ilha de lugar em lugar, e já tem feito aprezentar acima de 200 desertores, e como tem dado grande castigo em muitos, estão os povos cheios de mêdo, e já em perfeita subordinação. O Destacamento salhio ha 40 dias, e penso que ainda gastará mais 20 dias para completar os seus trabalhos, em colher os germens que tanto nos assustavão. Uma expedição d'esta natureza feita por um punhado de homens dicididos, decerto que honra muito um tal corpo, o chefe tem sido infatigavel, e merece os maiores elogios pela sua actividade e patriotismo.

Uma das maximas dos agentes dos rebeldes era persuadirem que não havião desertores, e que nada havia que temer de taes rumores, e entre estes era Florencio que affirmava com as maiores ve-

ras que só havião 18 a 20, e agora vemos, que só os da terra talvez montem a perto de 300, não se contando alguns do Reino, que andão em 4 ou 5 quadrilhas armados, para roubar e que será difficultoso apanhal-os: no dia 11 de novembro foi uma destas quadrilhas roubar um lavrador do suburbio da Villa da Lagoa, e acodindo os Voluntarios da mesma Villa, fizerão fogo de uma e outra parte, e o resultado foi ficar morto um dos ladrões, que era guerrilheiro, e foi soldado do Regimento de Infantaria n.º 20 e nessa mesma noite foi atacado outro homem da dita Villa, que morava em um lugar retirado.

Um grande obstaculo, que tiverão os nossos inimigos contra o seu plano foi acharem os habitantes da cidade dicididos pela causa da Snr.ª D. Maria 2.ª e tambem o não terem armas e munições; elles sempre tirarão de alguns lugares umas espingardas de caçar, mas era um numero muito pequeno para se opporem á força do nosso Batalhão.

—*—

Proclamação de D. Pedro.

Illustres habitantes dos Açores.

Por mais de tres mezes Tenho vivido entre vós, penetrado de admiração e reconhecimento pelos sacrificios que tendes feito, e pela adhesão que haveis mostrado á Causa Sagrada de Minha Augusta Filha. Forçoso é agora que vos deixe, e que, á frente dos bravos que me acompanhão, vá derribar a usurpação, restaurar o Throno da Senhora *D. Maria II*, e firmar o império da Lei, restabelecendo o Governo da *Carta*, a cuja sombra gosarão, outra vez, os Portuguezes da união, da tranquilidade e da justiça, de que assáz os tem privado a barbaridade e o despotismo.

Deixo-vos, pois, fieis Açorianos, mas Levo comigo uma viva lembrança da vossa fidelidade e do vosso patriotismo: Levo o importante conhecimento da fecundidade do vosso sólo e do caracter e espirito industrioso dos seus Povos; e se, aqui mesmo, no meio dos embaraços que ainda rodeião o Governo de S. M. F., tenho provido, quanto as circumstancias o permittem, as vossas necessidades, confiai que, mais tarde, quando as Instituições se acharem desenvolvidas, o mesmo Governo contará por um dos seus mais sagrados deveres estender, com particularidade, a protecção e o beneficio d'ellas a tão férteis paizes e a tão uteis e laboriosos habitantes.

Ficai-vos embora pois, bravos Açorianos; se um intento glorioso Me separa, hoje, de vós, acompanha-Me a certeza de que o vosso amor á causa da justiça, porque vos tendes sacrificado, e a vossa ad-

hesão ás novas Instituições, de que já começais a sentir os beneficios. hão de conservar illezo, e digno da gloria que tem adquirido, este nobre Archipélago, terra classica da lealdade portugueza, berço illustre da regeneração da Mãi Patria.

D. Pedro, Duque de Bragança.

(De um exemplar impresso em um quarto de papel almasso; que deve ter sido impresso nas vesperas do embarque para o Porto, a 22 de junho de 1832.)

—*—

SONETO

Aos valorosos guerreiros que tão decididamente se esforção em defender a liberdade legitima, e supplantar a usurpação.

Salve, ó Bravos Lusos, permanentes.
Valorosa Porção do Céo mandada,
No limite da Patria malfadada
Da injustiça livrando a tantos Entes!

Alumnos de Mavórte armipotentes,
Vossa Fé não será mais profanada:
Pois se fosse por vós abandonada,
Victimas mil veriamos innocentes.

Benemerito á morte conduzido:
Traidor pelo Tiranno premiado:
Eis aqui o proceder seu denegrido.

Mas o Tutellar Genio empenhado
Se esforça contra o monstro enfurecido,
Té deixal-o por terra decepado.

(Exemplar em papel côr de rosa, de magnifica calligraphia, talvez de João Cabral de Mello, Angrense.)

—*—

Desembarque e visita de D. Pedro IV em S. Miguel. Fevereiro de 1832. (*)

Sahio S. M. I. o Sr. Duque de Bragança de Belle-Isle no dia 10 de feveiro de 1832 na fragata Rainha de Portugal, com direcção á ilha Terceira, mas em consequencia do tempo contrario aportou a esta ilha de S. Miguel, a 22 do referido mez, pelo meio dia. As fortalezas de Ponta Delgada salvaram o pavilhão real com 21 tiros, que foram correspondidos pela Fragata. No entretanto dirigia-se a bordo, em um escaler, o Governador de S. Miguel, Conde d'Alva, acompanhado pelo Consul Britanico, para saudar a S. M. I. bem como em um outro, o Corregedor Mathens Antonio Pereira da Silva, e o Juiz de Fóra, Francisco de Magalhães Coutinho. Logo que S. M. I. recebeo os cumprimentos d'estas authoridades, desceo com algumas pessoas da sua comitiva, para o escaler do Governador e dirigio-se para terra, sendo saudado pela Fragata com outra salva de 21 tiros.

No caes de Ponta Delgada, esperava o desembarque de S. M. I. uma numerosissima multidão de pessoas, a qual com difficuldade pò de dar passagem a S. M. I. não só naquelle local, mas em todas as ruas que conduziam ás casas que tinham sido preparadas para seu alojamento, na Rua da Graça, pertencentes a José Caetano Dias do Canto e Medeiros,

Logo que o escaler, se aproximou do caes, toda aquella multidão rompeu em jubilosos vivas, aos quaes S. M. I. correspondeo com repetidas manifestações de agradecimento. Apenas S. M. I. chegou ao ultimo degráo da escada do cáes tirando o chapéo, levantou vivas á Sr.ª D. Maria II, os quaes foram repetidos com o mais vivo enthuziasmo, por todos os circunstantes. Nas ruas do transito, estavam todas as janellas e varandas guarnecidas de expectadores de ambos os sexos. No semblante de todos transluzia um jubilo natural e tão verdadeiro, que melhor se sentia do que póde descrever-se.

O batalhão de Caçadores 5, e o regimento de Infanteria 18, que tinham formado alas, desfilaram por deante das janellas aonde S. M. os esperava.

Depois foram successivamente apresentados a S. M. I. os officiaes tanto dos corpos, como do estado maior, as authoridades ecclesiasticas, a Camara com as suas bandeiras, e grande numero de cidadãos.

Concluidas estas cerimonias, sahio S. M. I. a dar um passeio pelo Alto da Mãe de Deus e Campo de S. Francisco, sendo por toda a parte saudado com vivas, á Rainha e á Carta Constitucional.

A' noite assistio S. M. I. a um lauto jantar offerecido pela Cama-

---

(*) Extracto de um manuscripto contemporaneo.

ra Municipal (*) em que tomaram parte todas as authoridades, civis e militares. No fim do jantar fez S. M. I. uma saude á Rainha, sua filha, que foi correspondida por todos os convidados, e pouco depois o Conde d'Alva, convidou todos a beberem á saude do Augusto Hospede.

Durante todo o jantar, tocou a muzica de infanteria 18.

Houveram luminarias em toda a cidade n'esta noite e nas duas seguintes, ficando assim celebrado este dia memoravel nos fastos da historia portugueza, por tantos titulos, pois em egual dia de 1828 desembarcára o infante D. Miguel em Lisboa!

No dia 23 de fevereiro, quinta feira ordenou a Camara Municipal se fizesse um solemne *Te-Deum*, na Matriz de S. Sebastião, a que assistio S. M. I. e a que concorreo todo o clero, nobreza e povo. Tendo a Camara mandado perguntar se S. M. queria que ella o viesse buscar debaixo do Palio, respondeo D. Pedro, que o Palio era para a Rainha, sua filha, e que iria para a egreja n'uma carroagem.

No mesmo dia de tarde foi S. M. I. caçar ás codornizes, e á noite acceitou o convite para um baile, dado em sua honra, pelo Consul Inglez W. Harding Read.

No dia 24 passou S. M. uma revista ás tropas em numero aproximado de 2:600 praças, no campo do Relvão, que S. M. mandou preparar junto á Mãe de Deus, medindo mais de 60 alqueires de terra. Depois das continencias devidas, esteve a tropa fazendo varias manobras na prezença de S. M.

No dia 25 sahio S. M. com parte da sua comitiva a dar um passeio em jumentos, até a quinta do Botelho pertencente a Jacintho Ignacio da Silveira, e de lá á do Consul Inglez W. Harding Read no sitio da Boa Vista, recolhendo-se ás 5 horas da tarde. Para este passeio foram convidados Jozé Ignacio Machado de Faria e Maia, Jozé Caetano Dias do Canto e seu filho André do Canto.

No domingo 26 vizitou S. M. I. o quartel de caçadores no Convento da graça e os conventos de religiosas de S. João e de Santo André.

No dia 27 applaudio S. M. muito o batalhão de caçadores 5 pelas bem executadas manobras que executou na sua prezença com toda a firmesa e boa disciplina.

Na noite d'este dia offereceo a Camara Municipal de Ponta Delgada em nome d'esta cidade um baile a S. M. I. nas casas de D. Joanna Ricarda Soares de Albergaria (mãe do prezidente da Camara) que foi abrilhantado com a prezença de 86 senhoras ricamente vestidas. Para este baile foram convidados as principaes familias da cidade, os

(*) Que se compunha do Prezidente, Manoel de Medeiros da Costa Canto e Albuquerque, Nicolão Antonio Borges de Bettencourt, Filippe Maria Bessone, João Rodrigues Paiva e Manoel Antonio de Vasconcellos.

consules estrangeiros, os commandantes dos corpos com os seus estados maiores, e um official de cada classe, todas as authoridades civis e ecclesiasticas. O numero dos convidados seria de 300, que todos foram servidos com um explendido chá e refrescos. S. M. rompeo o baile tendo por seu par D. Helena Machado, filha de Jozé Ignacio Machado.

Havia duas salas destinadas para a dança cada uma com a sua musica.

Dançaram-se muitas contradanças e valsas, e cantou uma aria D. Maria Isabel Gago da Camara, acompanhada ao piano por Jobit: igualmente cantou D. Maria Noemia Barbosa, um dueto com Auffdiner, primeiro official da Secretaria.

O baile durou até ás 2 horas da noite, tendo-se S. M. I. retirado pela uma hora.

No dia 28 foi S. M. I. ver manobrar o regimento 18, depois do que convidou o seu tenente coronel e majores, para jantar, como na vespera tinha feito ao major e ajudante de caçadores 5.

Na quarta feira 29, de tarde visitou S. M. I. segunda vez os conventos de S João e de Santo André, e á noite offereceo um baile a toda a cidade e aos officiaes dos corpos aqui estacionados, sendo os convidados em numero de 500, alem de 91 senhoras nacionaes e estrangeiras. S. M. I. entrou nas salas ás 9 horas. Houve um magnifico serviço de chá e mais tarde uma explendida ceia.

Toda a frente exterior da casa se achava iluminada: as escadas guarnecidas com fertões de verdura e de flores, e duas figuras symbolicas da Paz e da Justiça, achavam-se iluminadas com espermaceti e todas alcatifadas. A muzica de caçadores 5, collocada no segundo patim da escada, tocava todas as vezes, que entrava alguma Senhora. Foi uma festa explendida em que a alegria se via em todos os rostos.

No primeiro de março, foi S. M. visitar os conventos da Esperança e da Conceição. No mesmo dia, chegou a P. Delgada uma deputação enviada pela Ilha Terceira, para cumprimentar S. M. composta do General Cabreira, por parte da Regencia, e do Major de Engenheiros Bernardo de Sá, por parte da guarnição.

No dia dois de Março, pelas 4 horas da tarde, effectuou S. M. o seu embarque, sendo acompanhado pela Camara, Mesteres, Cidadãos authoridades e consules, desfilando por entre alas do batalhão de caçadores 5 e do 18 de infanteria, que guarneciam as ruas desde a sua residencia até ao caes, com as armas apresentadas.

As escadas do caes estavam alcatifadas. A multidão era enorme. S. M. depois de entrar no escaler levantou vivas á Sr.ª D. Maria II., ao que de terra todos corresponderam com outros vivas a S. M. I.

Como a Fragata estava ancorada muito a leste, e o mar algum tanto revolto; S. M. atracou a um patacho que estava ancorado, e nel-

le esperou até quazi á noite que a Fragata o viesse tomar. Chegou a Angra no dia seguinte.

Comitiva de S. M. I.

Marquez de Palmella, ministro do reino e estrangeiros.
Marquez de Loulé, ajudante d'ordens.
Conde da Bem Posta (Hyde de Neuville), Voluntario.
Monsieur de Lasterie (Jules) neto de Lafayette, Voluntario.
Candido José Xavier, secretario particular.
Agostinho José Freire.
José Xavier Mouzinho da Silveira, ministro da justiça e fazenda.
Paulo Martins d'Almeida, guarda roupa
João Fernandes Tavares, medico e guarda roupa.
P.e Marcos Pinto Vaz Preto Giraldes, capellão.
Antonio da Silva Bastos, Capitão d'artilheria addido ao estado maior.
José Maria Lobo, creado particular.
João Carlota Ferreira, idem.
M. Bonet, e outro, cozinheiros francezes.
Mr. David, copeiro inglez.
John, escudeiro «

Officiaes da Secretaria

1.º Luiz Augusto Auffdiener.
2.º Domingos José de Serpa Almeida.
3.º Antonio Joaquim de Torres Mangas.

O Snr. D. Pedro IV voltou segunda vez a S. Miguel, e desembarcou em Ponta Delgada na quinta feira 26 d'abril de 1832, pelo meio dia. Veio da ilha Terceira no vapor *Superb*. N'este dia a Camara Municipal offereceo a S. M. almoço e jantar grandioso.

Demorou-se S. M. em Ponta Delgada 26 dias, embarcando na sexta feira 22 de Junho, pelo meio dia, a bordo da corveta *Amelia*, mas só partio para Portugal com o exercito libertador no dia 27, em consequencia da demora em fazer aguada, e metter viveres nos 48 navios de que se compunha a esquadra.

Representação feita pelos habitantes de Ponta Delgada á Camara Municipal da mesma cidade, 27 d'abril de 1833.

Nobilissimo Senado.

Os cidadães da municipalidade deste Concelho de Ponta Delgada tendo sido agraciados pela Augusta Rainha a Senhora D. Maria Segunda com o actual Sub-Prefeito (1) d'esta Comarca, com a sede do Tribunal de Segunda Instancia, com a Recebedoria Geral desta Provinciá e finalmente com a nova organisação social, tem justa razão de sentir e de queixar se de que mal combinados principios, talvez oriundos do sinistro intento de desharmonisar os elementos liberaes conducentes á estabilidade e firmesa de um bom governo representativo, procurem transtornar a boa ordem das coisas, na mudança das diversas estações publicas para a ilha Terceira e reduzir, por informações ob e subrepticias, S. Miguel a melhor das ilhas dos Açores ao vilipendio e á escravidão. Porem, Senhores, se a proclamação da verdade se faz ouvir na presente epoca com o mais vivo interesse os representantes esperão da sabedoria deste Nobilissimo Senado não consinta nem permitta que um povo livre se sujeite ás cadêas quando pode com impunidade reclamar as suas prerogativas. Ninguem ignora que quando se tem a força de se fazer o que se quer, seja facil de não crer, que se tenha o direito de assim o fazer.

Esta terrivel maneira de pensar, com que se tem conduido o Ex.mo Prefeito da Provincia, já tem motivado nesta ilha a reunião das Camaras para deliberarem sobre objectos, senão de maior, pelo menos de igual transcendencia, não por desobediencia e resistencia á Lei, e a Legitima authoridade, mas sim por que a publica utilidade e o bem estar dos povos não dependem dos caprichos e paixões particulares. Tal acconteceo ha pouco com a extincção da moeda de bronze do valor de 100 reis cada uma, intitulada vulgarmente =*Malucos*= por quanto, Senhores, a experiencia mostra, de que se é necessaria a violencia para destruir, é necessaria certamente a constancia, coragem e luzes para edificar.

A Augusta Rainha, Senhora D. Maria Segunda, dignando-se attender, a que esta ilha era a mais consideravel dos Açores: 1.º pela sua agricultura, 2.º pela sua população equivalente ao total de todas as outras, 3.º pelo seu commercio, 4.º pela sua riqueza, 5.º finalmente pela sua vantajosa posição para o emporio da abundancia em todos os ramos da felicidade nacional: fixou as suas vistas bemfazejas particularmente em S. Miguel e decretou que aqui fossem constituidas as di-

(1) Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva.

tas estações publicas, e teria accontecido o mesmo com a Prefeitura se não se antevisse que Angra ficando privada de todas as repartições seria inevitavel sua queda da cathegoria de capital, por isso se lhe concedeo o Governo Geral das Armas e a Administração da Provincia. Ainda não mudárão as circumstancias, e devendo conservar-se tudo no mesmo pé de reforma até que os Deputados da Nação estabelleção o que mais conveniente for ao bem geral, apparece pelo contrario o decreto de 2 d'abril do corrente anno, a requizição do Exmo Prefeito, em que se manda seja a séde do Tribunal da Segunda Instancia na cidade d'Angra, e igualmente recebeo Portaria o Rev.^{mo} e Exmo Vigario Capitular e Governador do Bispado para ir residir na mesma cidade.

Esta requizição, Senhores, contra a vontade dos povos de uma ilha, que liberaes por sua natureza, proclamárão voluntariamente a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza e os inauferiveis direitos da Rainha ao throno de Portugal, se prestárão expontaneamente á defeza da causa e contribuírão segundo suas forças para se levar ao fim a grande empreza em que todo o bom e leal portuguez está empenhando, se oppoem absolutamente á felicidade publica.

E' voz geral que tambem se muda a Recebedoria, que se acha substituido o Sub Prefeito desta Comarca por novo despacho de outro, que o Exmo Prefeito manda tropa para subjugar os povos ao seu arbitrio não só na emissão d'aquella moeda de bronze, mas tambem na premeditação de um novo recrutamento o que tudo vae arrastar á anarchia, mudanças estas, a que S. M. não annuiria se lhe fossem patentes os verdadeiros sentimentos dos representantes, e se não fosse ob e subrepção do informe do Exmo Prefeito.

Por esta causa vem pois os representantes, com o mais profundo respeito, implorar de V.^{as} S.^{as} se dignem convocar as mais Camaras para que em Sessão de Camara grande como é do alvará registado neste Senado Nobilissimo, se tome accordão por meio do qual se suspenda a execução do sobredito decreto como ob e subrepticiamente alcançado e as mais ordens concernentes á mudança das mencionadas estações publicas e seus empregados e se represente a S. M. o descontentamento publico e o quanto a requisição do Exmo Prefeito é prejudicial á causa liberal.

Pedem a V.^{as} S.^{as} Ill.^{mos} Snr. Prezidente e Vereadores hajam por bem deferir-lhes e receberá mercê.

Seguem-se 344 assignaturas das quaes a primeira é de Duarte Borges da Camara Medeiros.

(*Liv. 12 do Reg. da Cam. de Ponta Delgada, fl. 131*).

—*—

Representação das Camaras de S. Miguel, reunidas em Ponta Delgada aos 2 de Maio de 1833.

E' esta a segunda vez que os habitantes da Ilha de S. Miguel representados por suas respectivas Municipalidades, uzando do direito de petição, que por ventura lhes foi outorgado no art. 145 § 28 da Carta Constitucional da Monarchia, se dirigem com a maior submissão á Real presença de V. Magestade, Regente em nome da Rainha Fidelissima a Senhora D. Maria 2.ª a fim de implorarem prompto e efficaz remedio aos males de que novamente se veem ameaçados.

Ainda ha pouco, Senhor, reunidas as Camaras d'esta ilha pela maneira que lhes permitte o Alvará de 22 de Dezembro de 1607, levárão perante V. M. I. os votos dos mesmos habitantes, os quaes todos concordes em aspirar á sua felicidade e ao seu bem estar fizerão ouvir uma só voz, para effeito de supplicar a V. M. I. os livrasse das vexações que soffrião com as diversas ordens emanadas da Prefeitura da Provincia.

Ainda por occorrencia de circumstancias não lhes foi possivel obter, como esperão, um inteiro deferimento a suas justas reclamações: e já se apresentão novas razões de representarmos outras não menos ponderosas do que as primeiras.

Por meio do documento n.º 1 será patente a V. M. I. como logo se fez publico n'esta ilha o decreto de 2 d'abril do corrente anno por onde se ordena a remoção do Tribunal de 2.ª instancia para a cidade d'Angra, logo que se annunciou a intenção de substituir por outrem o actual Sub Prefeito desta Comarca, Luiz Ribeiro de Sousa concorrêrão a Sala do Concelho de Ponta Delgada a offerecer a Representação constante do referido documento n.º 1, não só uma grande parte dos cidadãos que a assignárão, mas ainda muitos que por não saberem ler nem escrever deixárão de inserir nella os seus nomes: sendo certo que no mesmo acto e concernente ao mesmo fim, forão apresentados por o Provedor do Concelho da dita cidade e por o Presidente da Camara da Villa da Ribeira Grande e da Villa Franca os memoriaes insertos nos documentos n.º 2, 3 e 4.

N'esta conjunctura como nada fosse mais acertado do que ouvir a todos sobre um negocio, que a todos interessa, por isso é que forão convocados os Corpos Municipaes de toda a ilha em virtude do citado Alvará de 22 de dezembro de 1607, os quaes por unanimidade de votos e sem discrepancia accordárão em nome dos povos que representão em pedir a V. M. I. se digne tomar em consideração o objecto das suas queixas assaz bem caracterisadas e expendidas na referida Representação.

Por um concurso de circumstancias bem extraordinarias quiz a Providencia que os moradores vissem entre si, ainda não ha um an-

no, o Augusto Pae da Sua Rainha: V. M. I. que houve por bem escolher esta terra para Sua Residencia até á sahida da expedição, Attento em promover a felicidade de um povo tão amante das instituições liberaes, como do Soberano que as outorgára: conhecendo que este povo se não poupára a despezas e incommodos, nem se esquivou a sacrificios de vida e fazenda para coadjuvar a causa da legitimidade em que vivem empenhados todos os bons Portuguezes, entendeo promulgar regulamentos uteis, que desde logo nos fizessem perceber os beneficios de um Governo livre.

Deu-nos o decreto da Reforma Judiciaria, que de um lado assegurando a liberdade civil do cidadão, por meio da instituição dos jurados nas causas crimes acabou por outro com as capciosas subtilezas do foro no processo civil, que tanto incommodavão os povos, estabelecendo ao mesmo tempo n'esta ilha um Tribunal de Segunda Instancia para commodidade de seus habitantes e de toda a Provincia dos Açores depois de uma tão justa quão verdadeira convicção de que a mesma ilha por sua grandesa e população, já por sua agricultura e relações commerciaes, valendo tanto talvez de per si como todas as outras deste archipelago, seria injustiça manifesta obrigar os seus moradores a ir mendigar os recursos judiciaes na ilha Terceira ou em outra qualquer, todas menos consideraveis do que esta, todas menos frequentadas de embarcações e correspondencia exterior, e todas finalmente menos acommodadas a facilitar os meios indispensaveis áquelle expediente.

Deu-nos os decretos da reforma Administrativa e de Fazenda, tirando estes objectos do cahos em que outr'ora se achavão por força de multiplicidade de leis promulgadas em varios tempos sem a devida classificação, aliás essencial para effeito de marcar os limites de cada Repartição. E o que mais obrigou os povos desta ilha para com a Augusta Pessoa de V. M. I. por ter escolhido para ella, com assaz de prudencia e perspicacia magistrados e outhoridades civis, por empregados tanto na Repartição Judicial como Administrativa e de Fazenda, os quaes se tem feito credores á estima publica pela regularidade de sua conducta, independencia e integridade.

Se as leis, Senhor, são feitas para felicidade dos povos como ninguem ousa duvidar, se as authoridades são constituidas para bem os governar, querer prival-os das leis com que elles se dão por contentes, querer tirar lhe as authoridades com que elles vivem plenamente satisfeitos, é pertender tornar frustraneos os beneficios concedidos: é expôr os povos ao descontentamento e á desgraça!

Tal é, Senhor, a conjuctura em que estão os habitantes da ilha de S. Miguel!

Satisfeitos do estabelecimento do Tribunal de Segunda Instancia na cidade de Ponta Delgada por a vantagem incontestavel que disso lhe resulta, sem o menor detrimento das outras ilhas.

Agraciados com o actual Sub Prefeito da Comarca e ameaçados ao mesmo tempo de perder um e outro destes beneficios elevão a sua voz até ao throno, e pedem a V. M. I. em nome da Rainha, a conservação d'ambas as coisas.

Um recente exemplo de que esta é a vontade do povo, e que nos cumpre referir na Real Presença para que jamais se diga, que calamos a verdade, foi o acontecimento de 27 d'abril ultimo.

O Prefeito da Provincia que parece empenhado em levar ao descontentamento os habitantes desta ilha, já de sobejo prevenidos com um simulacro dos Capitães Generaes, que se acreditavão extinctos por o novo systema de Administração, depois de ter o Governo deliberado, como se vê no documento n.º 5, que no impedimento do Sub Prefeito desta Comarca, fizesse suas vezes o Provedor do Concelho de Ponta Delgada, vendo que essa providencia impecia os seus projectos, bem depressa postergou o Avizo de V. M. I., referido no indicado documento, e acaba de enviar para esta cidade a Antonio José de Avila.

Mal se soube que este novo empregado estava proximo a desembarcar, o povo da mesma cidade, por um movimento expontaneo, filho do desejo da sua conservação e da tranquilidade que em grão superior lhe tem promovido o Sub-Prefeito que V. M. I. lhe deixára, firme em não querer arriscar o bem que possue, por outro que é duvidoso, e que talvez se convertesse em verdadeiro mal, correo de tropel e em massa ao caes da cidade e apinhoando-se ali em numero consideravel, rompeo em clamores para que o novo Sub-Prefeito se retirasse para bordo da embarcação em que viera, e deixasse a comarca em paz. Depois que deste modo obstárão ao seu desembarque se retirou cada um aos seus trabalhos e a tractar dos negocios da sua vida, sem que nesse acto interviesse acontecimento algum que perturbasse o socego publico, e nada mais se ouvisse do que repetidos Vivas á Carta Constitucional, a S. M. a Rainha, a seu Augusto Pae, e ao actual Sub-Prefeito.

A Camara de Ponta Delgada que então se achava em sessão ordinaria, e que nenhuma parte teve neste acontecimento, não crêo comtudo prudente contrariar a vontade do povo assim manifestada com enthusiasmo, antes entendeo que muito lhe cumpria rogar ao dito Sub-Prefeito, como de facto rogou, no officio, documento n.º 6, que por bem do serviço de V. M. I. e para conservação da tranquilidade publica, não dimitisse de si o cargo, que tão dignamente exerce ao que elle de bom grado se prestou, como prova o documento n.º 7.

São pois os votos dos leaes subditos de V. M. I. que V. M. I. lhes conserve na cidade de Ponta Delgada o Tribunal de Segunda Instancia da maneira que com toda a madureza foi deliberado na Carta Constitucional da Monarchia, para commodidade dos povos e na Lei Regulamentar da Reforma Judiciaria, e mais lhes permitta continuarem

a ser governados na parte Administrativa por o referido Sub-Prefeito. pois exerce o seu cargo com satisfação publica e a contento de todos.

Com esta esperança, Senhor, ficão por ora as coisas naquelle mesmo estado, em que V. M. I. se dignou deixal-as á Sua sahida desta ilha, até que V. M. I. por Sua superior deliberação haja por bem deferir esta justa supplica.

Não se diga entretanto que a resolução das Camaras tem alguma coisa de incurial e opposta ás ordens de V. M. I. por quanto a sua convocação é authorisada por Lei do Reino, supra mencionada que assim o permitte quando se tractar do interesse geral e do bem da ilha: e por outro lado se ao simples particular é concedido. por outras leis. embargar quaesquer Cartas, Alvarás, Decretos, Provisões e despachos de tribunaes, com suspensão de sua execução quando esta não é ainda começada, como seria possivel considerar-se vedado a um povo inteiro, qual o desta ilha, um similhante recurso por meio da presente reclamação, mormente quando o decreto referido de 2 de abril do corrente anno foi obtido em resultado de mal fundadas queixas do Prefeito d'Angra com visivel obrepção e subrepção da maneira que se expende no já citado documento n.º 1.

Em fim, Senhor, para convencer da necessidade da continuação da existencia do Tribunal da Segunda Instancia na cidade de Ponta Delgada tem V. M. I. presente o documento n.º 8 pelo qual se demonstra terem subido 54 causas, sendo 43 da ilha de S. Miguel e apenas 11 de todas as outras ilhas. E se V. M. I. decretára no art. 125 da Constituição da Monarchia que se estabelecerião as Relações necessarias ás commodidades dos povos, e quando pessoalmente visitou estas ilhas entendeo que a commodidade dos povos exigia o estabelecimento de uma Relação em Ponta Delgada, não será, Senhor, dar ao esquecimento aquelle artigo Constitucional tentando-se a mudança do Tribunal para onde menos commodo é aos povos?

Por tanto as Camaras Municipaes animadas de zelo pelo bom desempenho das funcções de que se achão encarregadas, implorão a V. M. I. haja por bem approvar as medidas de segurança, que tomárão para tranquilidade dos povos, Dignando-se V. M. I. abrogar o decreto pelo qual se manda transferir o Tribunal de Segunda Instancia para Angra e que o Ex.mo Prefeito conserve as mesmas authoridades locaes. despachadas por V. M I.

Pedem a V. M. I. a graça que respeitosamente implorão.

Ponta Delgada em Camara, 2 de maio de 1833.

E. R. M.

(assignada por:)

Camara de Ponta Delgada.

Presidente, *Hermogenes José Gomes Machado.*

Procurador fiscal, *João Pedro da Costa.*
Vereador, *Antonio Jacome Corrêa.*
« *Antonio de Sousa Tavares.*
« *Francisco Xavier Jacome Corrêa.*
« *João Bernardo da Silveira Estrella.*
« *Antonio Francisco Botelho.*
« *José Affonso Botelho.*
« *José Paulino Bettencourt Lemos.*
« *João Ignacio da Costa Peixoto.*

Camara de Villa Franca.

Presidente, *José Caetano de Lima.*
Procurador fiscal, *Angelo José Dias Botelho.*
Vereador, *Domingos Severino d'Avellar.*
« *Bernardo Arsenio da Silva.*

Camara da Ribeira Grande.

Presidente, *Mauricio d'Arruda da Costa Botelho.*
Procurador fiscal, *Luiz Francisco Tavares do Canto.*
Verador, *Antonio Botelho de Sampaio.*
« *Antonio Manoel da Silveira Estrella.*
« *Antonio Julio de Mello.*
« *Hilario José da Silva.*

Camara da Villa de Nordeste.

Presidente, *José Ignacio de Medeiros.*
Procurador fiscal, *José Joaquim d'Amaral Vasconcellos.*
Vereador, *Francisco Soares de Gamboa Albergaria.*

Camara da Villa da Lagoa.

Presidente, *Antonio Jacintho da Camara Mello.*
Procurador fiscal, *Francisco Moniz Barreto Corte Real.*
Vereador, *Francisco d'Arruda Leite Botelho.*

Camara da Villa d'Agua de Pão.

Presidente, *Placido José Pacheco d'Araujo.*
Procurador fiscal, *Joaquim Antonio de Medeiros Corrêa.*
Vereador, (*sic*) *Sousa Pacheco Raposo.*

(*Liv. 12 de Reg. da Cam. de Ponta Delgada, fl. 141*).

Memorial do Provedor do Concelho na reunião de todas as Camaras de S. Miguel, em Ponta Delgada aos 2 de Maio de 1833.

Senhores.

Desejando fielmente desempenhar os deveres que me são impostos pela Lei, e a que me acho ligado para com o Governo e para com os povos: e com especialidade nas actuaes circumstancias, que tão explicitamente me prescrevem os artigos 59 e 70 da Lei administrativa, conhecendo a insufficiencia dos meios, de que isoladamente posso dispor: espero que auxiliado com vosso maduro conselho e efficaz coadjuvação poderemos evitar a serie de malles que vejo eminentes.

Não vos fatigarei com a concorrencia de circumstancias infelizes, que de longo tempo tem preparado este estado de couzas, o qual cada um de vós bem conhece, e limitar-me-hei sómente ás exigencias do presente momento.

Vós tendes sido testemunhas do bem caracterisado e pronunciado espirito publico, que já por vezes se tem manifestado em circumstancias analogas: ainda que alguem tem pretendido maculal-o e classifical-o de facção, e laborando neste erro tem-se seguido uma marcha que tende só a contrarial-o nos mais justos e rasoaveis pretensões.

Sabeis, Senhores, a rivalidade que em todos os tempos tem existido entre esta Ilha, e a Ilha Terceira, luctando uma por sacudir, outra para conservar o jugo que antigos prejuisos tinham introduzido, subjeitando tudo, e todos a uma dependencia absoluta daquelle Bachalato ainda para as mais insignificantes couzas.

As pessoas mais bem intencionadas revestidas d'authoridade logo que respiravam os ares daquelle terreno votavam (parecia) odio e opposição a tudo quanto era d'esta Ilha: tudo d'ella viam com côres negras e afeadas, e com espirito de prevenção: não obstante esta desvantagem os Michaelenses com perseverante industria prosperavam em quanto aquelles pareciam definarem: tanto é pestifero o halito do Despotismo, que cresta e faz murchar aquelles a quem bafeja!

S. M. o Snr. D. João 6.º que Santa Gloria haja conhecendo ainda que tarde a incongruencia d'este estado de couzas, occorreo com o remedio que então era compativel com o estado da organisação politica determinando que os Capitães Generaes residissem seis mezes em S. Miguel, e seis mezes na Terceira, esperando por esta maneira conciliar interesses tão mal combinados, té então.

O Augusto Regente que pessoalmente conheceo estas Ilhas, seguio a mesma marcha de seu lamentado Pae: e na nova Organisação da Provincia sabiamente combinou as antigas pretensões com as mo-

dernas exigencias, estabelecendo na Ilha Terceira o centro do Governo Ecclesiastico e Administrativo, e na Ilha de S Miguel o do Judicial e Financeiro; porem, Senhores, o antigo fado, que no tempo do Governo absoluto nos presegnio parece ter estendido sua influencia ás Authoridades Constitucionaes.

O Ex.mo Prefeito da Provincia penetrado das mais beneficas intenções para com os povos d'estas Ilhas tem concebido vastos e uteis projectos em seu beneficio, e tem determinado algumas medidas que elle julgara uteis e exequiveis: porém, os que tem o verdadeiro conhecimento das circumstancias locaes veem com magoa a impossibilidade de annuir e pôr em pratica projectos a que se oppoem graves inconvenientes, e até impossibilidade presente: S. Ex.ª disto se convenceria se sahisse da atmosphera que o cerca, e viesse pessoalmente examinar os meios, o caracter, e os habitos destes povos, e far-lhes-hia a justiça que hoje lhes denega. As authoridades devem circumscrever as suas exigencias dentro dos limites da possibilidade, e das conveniencias mesmo momentaneas.

O estado dos povos, Senhores, vos hé bem conhecido: uma extrema susceptibilidade, e uma grande irritabilidade motivadas pelo actual estado politico, pelas privações resultantes da decadencia do seu commercio, e agricultura, e por terem sido contrariados em alguns de seus inveterados habitos e prejuizos, alem d'outros motivos de menor monta tornão extremamente delicada a posição das authoridades, todas as vezes que se tracta d'alguma medida, que não seja das ordinarias, e geralmente conhecidas como indispensaveis para o andamento da machina social.

Em taes circumstancias pretender convencer com argumentos as massas he impraticavel, outros são os meios que a experiencia tem indicado, usar dos meios de compressão ainda que taes meios existissem seria desafiar uma explosão violenta cujos resultados se não poderiam prever.

Os meios de brandura, e as medidas até hoje tomadas pelos encarregados da publica administração tinham conseguido acalmar as paixões violentamente exicitadas por algumas providencias transmittidas da Prefeitura, e os povos quietos e tranquilos só com ancioso interesse olhavão para o campo em que se devem decidir os destinos da Patria, não esperando ser importunados, e perseguidos com couzas, que pouca attenção lhe podem merecer em quanto está pendente a grande luta.

No entretanto a transferencia do Tribunal de Segunda Instancia determinada pelo Decreto de 2 d'Abril, e a noticia da remoção do actual Sub-Prefeito, cahindo de improvisto sobre nós vierão despertar as paixões amortecidas, fazer reviver antigos odios e rivalidades, e destruir a tranquilidade que já em outra occasião tanto custou a conseguir e manter.

Vós tendes sido testemunhas da inquietação publica, e das ameaças proferidas de empregar todos os meios, não exceptuando os mais violentos, para se opporem áquillo que se olha como injustiça e oppressão.

Em taes circumstancias conhecendo a difficultosa posição em que me acho, entre os deveres que tenho a cumprir para com o Governo, e a honrosa defeza dos interesses publicos, conhecendo a fraqueza de meus meios e habilidades, comtudo não me recusarei a encarar os perigos se vós me auxiliardes com vossas luzes, influencia e conselho.

O Augusto Regente, que como elle mesmo nos disse não soffre que alguem soffra quando o remedio he possivel, um Principe que tudo tem sacrificado pela gloria e pela honra e que ainda n'este momento expõe a propria vida para conseguir a ventura dos subditos de Sua Augusta Filha, não pode deixar de annuir ás justas e rasoaveis pretenções de uma porção tão consideravel d'habitantes d'esta Provincia.

Se informações menos exactas tem illudido o Soberano, é do nosso dever fazel-o conhecer as couzas taes quaes ellas são, e submissa e respeitosamente pedir-lhe que o Centro do Circulo Judicial dos Açores continue a ser aquelle que a Lei de 16 de Maio de 1832 marcou, até que restituido todo o Reino ao Gremio do Legitimo Governo os povos por meio de seus Representantes possão livremente expremir os não equivocos sentimentos dos seus desejos e das suas necessidades, differindo até então fazer as innovações que os interesses geraes exigirem para a maior felecidade possivel do maior numero.

O Sub-Prefeito actual pela sua moderação, e boas maneiras tem sabido captar a opinião, e estima publica, e pelos conhecimentos locaes que já tem adquirido, e que tão necessarios são para a arte de governar, muito conviria aos mutuos interesses dos governantes, e governados, e outro qualquer que o substitua por mais habil que seja carecerá de confiança dos povos, que tão necessaria é, e tão util se torna para o bom e regular andamento dos negocios.

São pois, Senhores, estes dois os principaes objectos sobre que tendes a meditar, e os que tem produzido a excitação geral que acabais de observar, e sobre tudo lembro-vos, que os inimigos da Sagrada Causa, em que estamos empenhados não dormem, e gostosos aproveitarão toda a occasião para nos desunir até mesmo fraternisando com nosco disfarçados, e que por isso em todo o tempo e agora mais do que nunca nos devemos exforçar para cimentar a união debaixo do regimen do Governo Legitimo a quem confiadamente devemos dirigirnos pelos meios e vias legaes, certos de que só deixaremos de ter remedio se elle não existir.

Ponta Delgada 27 de abril de 1833.

O Provedor do Concelho

José Caetano Dias do Canto e Medeiros.

(*Liv. 12 de Reg. da Cam. de Ponta Delgada, fl. 126 v.º*).

Alvará do Prefeito d'Angra ao Sub-Prefeito de Ponta Delgada: 4 d'Abril de 1833.

O Prefeito da Provincia dos açores, faz saber que attendendo ao que lhe representou Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, Sub-Prefeito da Comarca de Ponta Delgada, pedindo licença por espaço de dois mezes para tractar da sua saude na Ilha Terceira ou na do Fayal, ha por bem conceder-lhe como concede a licença pedida pelo referido espaço de tempo a fim de que possa tractar da sua saude em qualquer das duas ilhas que escolher, ou do Fayal, ou da Terceira.

Aquelles a quem o cumprimento deste Alvará pertencer o cumprão e guardem tão inteiramente como n'elle se contem.

Dado no Palacio da Prefeitura, em Angra, aos 4 de abril de 1833.

Francisco Saraiva da Costa Refoios,, Prefeito.

Felix Pereira de Magalhães, Secretario Geral Interino.

(*Liv. 12 do Reg. da Cam. de Ponta Delgada*),

—*—

Nomeação do Sub-Prefeito, Bacharel Antonio José d'Avila: 4 d'abril de 1833.

O Prefeito &. Faz saber que attendendo ao merecimento, zelo e intelligencia do Bacharel Antonio José d'Avila, Provedor do concelho da Villa da Horta, servindo de Sub-Prefeito da Comarca, ha por bem de o nomear como pelo presente Alvará nomeio Sub-Prefeito da Comarca de Ponta Delgada, cujo logar servirá interinamente durante o impedimento do actual Sub Prefeito Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, em quanto S. M. I. o Duque de Bragança Regente em nome da Rainha, não mandar o contrario.

Aquelles a quem o cumprimento deste Alvará pertencer &.

Dado no Palacio da Prefeitura, em Angra, aos 4 d'abril de 1833.

O Prefeito, *Francisco Saraiva da Costa Refoios*.

O Secretario Geral Interino, *Felix Pereira de Magalhães*.

(*Dito Liv. 12*).

—*—

Officio de Antonio José d'Avila, ao Sub-Prefeito de Ponta Delgada; 27 d'abril 1833.

Ill.mo Snr.

Tendo V.ª S.ª requerido S. Ex.ª o senhor Prefeito, licença de dois mezes para ir tractar da sua saude no Fayal ou na Terceira, licença que o mesmo Ex.mo Sr. concede a V.ª S.ª nomeando-me para o substituir durante aquelle prazo de tempo no cargo de Sub-Prefeito da comarca de Ponta Delgada, como tudo consta dos documentos, que tenho a honra de remetter a V.ª S.ª, acontece pois que tendo eu neste destino chegado a este porto no brigue escuna *Boa Esperança*, e dirigindo-me para terra no escaler, que para esse mesmo fim V.ª S.ª me mandou a bordo, me não deixaram desembarcar no caes um grande numero de pessoas que ali se achavão apinhoadas, e que com grandes gritos me mandaram fazer ao mar, insisti eu, dizendo que tinha officios para entregar a V.ª S.ª, porem, continuando e cada vez mais estrondoza a vosaria, julguei prudente, para evitar um maior excesso e retirei-me com effeito.

Neste cazo é do meu rigoroso dever, o exigir de V.ª S.ª os motivos que derão origem a tão escandalosa scena, fazendo a V.ª S.ª particularissimamente responsavel por todos os inconvenientes que da mesma hão de ser forçadas consequencias e pela formal desobediencia das ordens de Sua Ex.ª, o Senhor Prefeito, as quaes V.ª S.ª como seu Delegado e unico representante da authoridade Real nesta Comarca devia fazer cumprir e respeitar.

Não podendo eu deixar de dizer a V.ª S.ª de que quando taes excessos em um paiz o primeiro responsavel é o chefe da Policia a quem cumpria atalhal-os.

Deus Guarde a V.ª S.ª. Bordo do Brigue Escuna *Boa Esperança*, 27 d'abril de 1833.

Ill.mo Snr. Sub-Prefeito da Comarca de Ponta Delgada.

Antonio José d'Avila.

(*Liv. 12 do Reg da Cam. de Ponta Delgada, fl. 144 v.º*).

—*—

Resposta do Sub-Prefeito ao Officio anterior, de 27 d'abril de 1833.

Ill.mo Snr.

Em resposta ao seu officio com data de hoje, ao qual acompanhou

o officio da Prefeitura da Provincia N.º 122, tenho a dizer-lhe, que a esta Authoridade respondo em meu officio n.º 12 pelos factos que menciono, e a V.ª S.ª sómente toca seguir a direcção para Angra que tem determinado.

Deus Guarde a V.ª S.ª Ponta Delgada 27 d'abril de 1833, Ill.mo Sr. Antonio José de Avila.

O Sub-Prefeito da Comarca de S. Miguel.
Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva.

(*Dito Liv., fol. 147*)

—*—

Officio n.º 12, do Sub-Prefeito ao Prefeito, de 27 d'abril de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Cumpre me dizer a V.ª Ex.ª, n'esta occasião o seguinte:

1.º—Que tendo-me participado esta manhã verbalmente o Patrão Mór da Ribeira desta Cidade, achar-se a bordo do brigue escuna *Boa Esperança* um encarregado da correspondencia de V.ª Ex.ª para esta Sub-Prefeitura, lhe ordenei o que consta da copia da ordem que lhe dirigi, e que ponho na presença de V.ª Ex.ª.

Certo da sua execução, passei ao despacho dos negocios occorrentes, e achando-me neste. me foi apresentado pelo vereador da Camara desta Cidade, Antonio Jacome Corrêa, o officio da Camara que incluso envio por copia com o documento que o seguio.

Ignorando eu até aquelle momento os factos em o dito officio recontados, me convenci da sua existencia não só por aquella participação, mas pela affluencia repentina de innumeravel povo, que occorreo á porta da minha residencia e em altas vozes exigia o mesmo que a Camara me roga em seu officio: então julguei prudente, sem offender determinação alguma de V.ª Ex.ª e muito menos o Governo, responder á Camara o que consta da copia do officio que igualmente levo por copia ao conhecimento de V.ª Ex.ª com as copias dos documentos que o accompanharão.

E' neste estado de coisas que eu recebo o officio de Antonio José de Avila accompanhado do officio de V.ª Ex.ª n.º 122 que me foi entregue pelo commandante do dito Brigue Ignacio Chautard, e a similhante respeito tenho a responder a V. Ex.ª, que não impugnando as suas determinações, cumpre me comtudo ponderar que alem de eu não precisar ao presente da licença que pedi em 29 de janeiro ultimo, por passar actualmente melhor da molestia que padeço, com a intrevenção do bom tempo, demais convencido como sempre estive de

que devo sacrificar á patria, de bom grado, o que possuo unicamente de mais precioso, a vida, não acceito a licença que me concede, e que V.ª Ex.ª me havia já denegado em seu officio de 20 de março, não só por ser desnecessaria, como levo dito, mas porque julgo d'absoluta e inteira necessidade a minha continuação no exercicio deste emprego para a manutenção da ordem publica e conservação do Legitimo Governo da Senhora Dona Maria Segunda e da Carta Constitucional, em quanto S. M. I. o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, não houver por bem mandar o contrario.

Espero que esta minha deliberação mereça a approvação de V.ª Ex.ª assim como de S. M. I. a quem farei tudo presente conforme as ordens recebidas, ficando V.ª Ex.ª certo de que não é despreso das suas determinações que tem produzido similhantes accontecimentos antes ellas são respeitadas por todos os habitantes desta Comarca.

Reenvio a V.ª Ex.ª tanto o Alvará de 4 do corrente, que me concede licença como aquelle da mesma data que nomeia a Antonio José d'Avila para servir esta Sub-Prefeitura interinamente durante a minha auzencia.

2.º—Nenhum officio de correspondencia de V.ª Ex.ª alem do citado n.º 122 me foi entregue mais nesta occasião.

3.º—A tranquilidade publica continua sem alteração depois do regresso para o Brigue mencionado do referido nomeado para substituir-me.

Deos Guarde a V.ª Ex.ª. Ponta Delgada 27 de Abril de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Prefeito da Provincia dos Açores.

O Sub Prefeito da Comarca de S. Miguel
Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva.

(Dito Liv. fl. 146.)

Alvará do Prefeito; de 2 de maio de 1833.

O Prefeito da Provincia dos Açores. Faz saber que para dar execução á portaria expedida pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiças, Repartição da Justiça, em 9 de abril ultimo, determina, que o Sub-Prefeito da Comarca de S. Miguel, Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, se apresente immediatamente na Prefeitura da Provincia n'esta cidade de Angra, entregando a Sub-Prefeitura de que se acha encarregado ao Provedor do Concelho de Ponta Delgada, José Caetano Dias do Canto e Medeiros, que nesta data he nomeado Sub-Prefeito interino, e nomeado para Provedor do Concelho interino um vereador da Camara Municipal da mesma Cidade de Ponta Delgada.

Aquelles a quem o conhecimento deste Alvará pertencer o cum-

prão e guardem como n'elle se contem, ficando o Sub-Prefeito responsavel especialmente ao Governo de S. M. I. pela falta do cumprimento delle.

Dado no Palacio da Prefeitura d'Angra aos 2 de maio de 1833.

Francisco Saraiva da Costa Refoios, Prefeito.

Felix Pereira de Magalhães, Secretario Geral interino.

(*Dito Liv. fl. 148 v.º*).

—*—

Alvará do mesmo, de nomeação do Sub-Prefeito interino, José Caetano Dias do Canto.

O Prefeito da Provincia Oriental dos Açores. Faz saber que para dar cumprimento á Portaria expedida pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiças, Repartição da Justiça, em data de 9 de abril ultimo, havendo de se transportar á cidade d'Angra á Sub Prefeitura, da Comarca de S. Miguel Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, tem nomeado, como nomeia pelo presente alvará, para servir de Sub-Prefeito interino d'aquella Comarca, a José Caetano Dias do Canto e Medeiros, actual Provedor do Concelho de Ponta Delgada.

Aquelles a quem o conhecimento d'este pertencer o cumprão e guardem como n'elle se contém.

Angra 2 de maio de 1833. &. &.

Francisco Saraiva da Costa Refoios. Prefeito.

Felix Pereira de Magalhães, Secretario Geral interino.

(*Dito Liv. fl. 149*).

Da prosapia balofa do Prefeito Refoios á claro testemunho o estylo dos seus Alvarás, mais proprios de um empregado prepotente do systema absoluto, do que de um funccionario constitucional!

Como prova do seu pouco tacto governativo e das suas tendencias a *Pachá* soberano restam os seguintes documentos, em que lhe foram cerceados os poderes que indevidamente se arrogava:

Ministerio da Fazenda:

Illmo e Exmo Snr.

Manda o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, participar a V.ª Ex.ª o seguinte para sua intelligencia, e execução.

1.º Que V.ª Ex.ª revogue immediatamente qualquer ordem que tenha dado para serem pagos emolumentos alguns de registo na Prefeitura, e Sub Prefeituras sendo em materia de emolumentos um ver-

dadeiro furto tudo quanto se leva quando a lei o não estabelecesse. e V.ª Ex.ª não pode revogar leis, nem fazel-as.

2.º Que V.ª Ex.ª dê ordem, e desta parte vae tambem ordem, ao Recebedor Geral, para em caso algum sahir de quaesquer das ilhas dinheiro para a da Terceira, sem que estejam pagos, nas ilhas aonde existir o sobejo dos rendimentos, tanto os ordenados como os soldos dos empregados residentes em cada ilha; pode comtudo V.ª Ex.ª exigir do Recebedor que remetta para a Terceira todos os sobejos, e calculando qual será a falta em cada mez saccar sobre o Thezouro Publico as quantias que faltarem, ou exigir a remessa, não encontrando quem dê dinheiro por Lettras.

3.º—Que o Prefeito é, a respeito das Alfandegas e seus empregados, autoridade inteiramente estranha, porque segundo a Lei, o Receberdor Geral é Director interino das Alfandegas dos Açores, por isso V.ª Ex.ª deve exvogar, expressamente todas as ordens relativas ás Alfandegas que tiver dado, e não se intrometter mais com ellas em cousa alguma.

4.º—Que V. Ex.ª não pode tirar do Tabaco algum pagamento, por que esse rendimento está exclusivamente applicado, e não pode dispôr do rendimento dos Frades, senão segundo a Lei da reforma.

5.º—Que V.ª Ex.ª em caso algum faça arrematar na Terceira contractos ou rendas das outras ilhas, sem ser com expressa clausula de que o dinheiro hade entrar na caixa geral á ordem do Recebedor Geral, o qual em sua acção de receber é independente.

6.º—Que no caso que V.ª Ex.ª veja que não pode pagar os soldos aos militares lhes entregue prestações por conta até que lhe sejão remettidos meios de pagamento interino, ou ordem para diminuição do numero, segundo as circumstancias; quanto ao pret recomende ao Rscebedor que elle nunca falte, nem a etape, por ser de absoluta necessidade.

7.º—Que V. Ex.ª faça na Terceira pôr em andamento a Lei da Justiça e a dos Orfãos promovendo as eleições necessarias, como está feito na ilha de S. Miguel.

8.º—Que V.ª Ex.ª fique na certeza de que a maior responsabilidade lhe será imposta, se preterir a execução destas instrucções.

Deus Guarde a V.ª Ex.ª Paço do Porto 30 de setembro de 1832.

Ill.mo Ex.mo Sr. Prefeito da Provincia dos Açores.

José Xavier Mouzinho da Silveira.

(*Dito Liv. fl. 152*).

O mesmo Prefeito Refoios com vistas centralisadoras alcançou do Governo ordem para o Recebedor Geral Matheus Antonio Pereira da Silva se transferir para Angra como lhe communicou no seguinte officio: que prova o fundamento das representações.

Ill.mo Snr.

Sua Ex.ª o Senhor Prefeito. Manda remetter a V.ª S.ª a copia do Decreto, pelo qual S. M. I. o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, Manda que V.ª S.ª venha residir nesta cidade de Angra, a fim de que se cumpra, ficando responsavel pelo seu cumprimento ao Governo do Mesmo Augusto Senhor.

Deus Guarde a V.ª S.ª Secretaria Geral da Prefeitura em Angra 3 de maio de 1833.

Felix Pereira de Magalhães, Secretario interino.

(*Dito Liv. fl. 151 v.º*).

Representação das Camaras Municipaes reunidas em Ponta Delgada aos 11 de maio de 1833, pedindo a confirmação da independencia administrativa proclamada pelos povos de S. Miguel.

Senhor!

Se é licito a um povo oprimido elevar a sua voz e repetir frequentemente suas supplicas perante o Chefe Supremo do Governo de uma Nação livre; se este é um dos actos comprehendidos nos direitos civis e politicos garantidos por a lei fundamental dessa mesma nação; permitta V. M. I. ao povo da ilha de S Miguel, que representado pelas Camaras Municipaes dos differentes Concelhos que a compoem, se dirija por a terceira vez á Augusta prezença de V. M. I. a renovar suas queixas e a implorar novas mercês.

Poucos dias tem decorrido depois que estas mesmas Camaras reunidas, supplicaram a V. M. I. se Dignasse deferir aos ardentissimos votos dos habitantes desta ilha, para que lhes seja conservado na cidade de Ponta Delgada, cabeça de Comarca, o Tribunal de Segunda Instancia, que S. M. I. com tanta sabedoria, como justiça, ali estabelecera por seu Imperial decreto de 16 de maio de 1832, rogando outro sim a V. M. I. a conservação da pessoa do Dr. Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, na qualidade de Sub-Prefeito da dita Comarca: pois a regularidade do seu proceder e a integridade de seu caracter lhe ha grangeado uma bem merecida e geral estimação.

Nessa mesma supplica ponderaram as Camaras a V. M. I. que a mudança do referido Tribunal decretada em 3 d'abril do corrente anno, e a remoção d'aquelle empregado só poderião ser obtidas de V

M. I. com manifesta obrepção e subrepção, e a pedimento do Prefeito da Provincia, que occupado da idêa de dominar os povos da ilha de S. Miguel e de sujeital-os ao seu capricho, embora o consiga com quebra dos mais caros interesses destes mesmos povos; e imaginando encontrar naquelle tribunal e seus empregados, assim como na pessoa do Sub-Prefeito um obstaculo aos seus projectos. se animou a aprezentar a necessidade das decretadas mudanças como tendentes ao bom regimen administrativo e judiciario, quando ao contrario lhes são sobremaneira prejudiciaes: e quando é certo que ainda ha pouco V. M. I. declarára em Decreto de 6 de dezembro de 1832 que o novo systema de administração d'authoridade publica vae progredindo com andamento regular nestas ilhas e com satisfação geral dos seus habitantes, facilmente se collige, que nenhuma mudança, nenhuma remoção de empregados e de estações pode haver logar sem detrimento dos mesmos habitantes.

Ainda talvez estes pedidos não tem chegado á Augusta presença de V. M. I. e já o mesmo Prefeito acaba de dar a esta ilha novos motivos de descontentamento, os quaes produzindo os acontecimentos do dia 7 do corrente mez de maio, que por meio do documento n.º 1 serão prezentes a V. M. I., felizmente não occasionaram algum desastre como era de recear em taes circumstancias, a não ser a boa indole, docilidade do povo e habitantes da cidade de Ponta Delgada que jamais se reuniram para cometter crimes, derrames de sangue ou praticar o mal, mas tão somente para remover os damnos que attacão e que ameação seu bem estar e o socego e tranquilidade, de que são zelosos por extremo.

Por o contheudo do documento n.º 2 levamos ao conhecimento de V. M. I. como aquelle mesmo Prefeito longe de suspender suas ulteriores determinações relativamente á mudança do Tribunal de Segunda Instancia e remoção do mencionado Sub-Prefeito Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, até que S. M. I. se servisse deferir aos habitantes desta ilha, pois por meio da Representação dirigida á Real Presença ficou desde logo este negocio inteiramente afecto a V. M. I. em nome da Rainha, longe de suspender novos procedimentos, mormente para não dar occasião a perturbar se o socego publico da ilha, rompeo em ameaças contra os vereadores da Camara de Ponta Delgada taxando de illegal a reunião e convocação dos outros Corpos Municipaes de toda a ilha, como se esta convocação não estivera sanccionada no alvará de 22 de dezembro de 1607, o qual não foi revogado por o decreto de 16 de maio de 1832 da reforma administrativa, nem este privou as Camaras, antes lhes garantio no Tit. 1.º, Cap.º 6.º—Art. 28 as suas antigas attribuições, e até mesmo o Relatorio que precedeo a promulgação deste decreto reconheceo que apezar da independencia das authoridades administrativas em cada circulo não ficão estas privadas do direito de concentrar-se com as dos outros circulos em tudo o que fôr

relativo ás pessoas e sociedade geral, aliás haveria desinteligencia nos orgãos do corpo politico: increpando de rebeldes ás ordens do governo, os membros da mesma Camara e impondo-lhes responsabilidades imaginarias por os acontecimentos que fazem objecto das Representações levadas á Augusta prezença de S. M. I. como se a Camara estivesse authorisada para oppôr-se de algum modo, á vontade de um povo que instava imperiosamente para que seus representantes uzassem do direito de petição a fim de que V. M. I. haja por bem de suspender providencias suggeridas por informações menos exactas e filhas do espirito de capricho; e finalmente ameaçando a esta ilha de que em ultimo caso uzará de força armada, como se fosse permittido a uma authoridade delegada do poder Real tractar um povo, uma cidade, uma ilha do mesmo modo que se pode tratar um individuo, e como se essa authoridade não fosse rigorosamente responsavel perante S. M. I. por arrojar-se ao projecto de accender o facho da guerra civil entre cidadãos tranquilos, amantes do Governo ligitimo de V. M. I. em nome da Rainha; amantes das instituições liberaes, que por ventura lhe forão outorgadas na Carta Constitucional da Monarchia, e amantes de leis sabias e justas, porque só estas, não outras, é que tem por base a felicidade dos povos.

Não é novo, Senhor, chegasse ao ponto de praticar taes excessos, por quanto em sua carreira administrativa, postoque não diuturna, nos tem offerecido reiteradas provas de que elle não promove tanto quanto devêra a estabilidade e andamento regular da administração e das leis, que antes se encaminha a introduzir em todos os ramos alterações e mudanças illegaes, e por consequencia inexequiveis, dando causa a uma desordem e confusão taes, que já no mez de setembro do anno passado de 1832, V. M. I. se dignou atalhar o illimitado abuso de poder do mesmo Prefeito, em portaria de 30 do referido mez, como bem se manifesta do doc.º n.º 3.

Todavia, Senhor, esta saudavel providencia de V. M. I. com quanto parecia efficaz para conter o mesmo Prefeito dentro de justos-limites e reduzil-o a exercer suas funcções puramente em beneficio e commodidade dos povos conforme o preceito do já citado decreto no T.º 2.º, cap.º 1.º art. 29, não foi assaz vigorosa para occorrer aos malles e aos vexames, que em logar de beneficios tentou promover-lhes.

Não contente de pretender se emittissem de novo nesta ilha as moedas de bronze, que V. M. I. fizera extingnir por conhecer quanto ellas erão prejudiciaes e ruinosas aos habitantes de uma terra, que por sua agricultura e commercio, merecia, e ainda merece, neste objecto as mais serias considerações; não contente de ordenar um recrutamento nesta mesma ilha, com manifesto damno da lavoura e trabalhos do campo, mormente depois da quantidade de braços que ha pouco havião sahido para o exercito, e das enfermidades que poste-

riormente levaram á sepultura grande numero de habitantes: arrogando-se demais neste projecto uma attribuição privativa das Juntas de Provincia em conformidade do Tit. 1.º cap. 4.º art. 16 do mencionado decreto, e expondo a terra ao desasocego e inquietação que sem duvida lhe procurarião essas recrutas, que desertando pela maior parte, se refugiarião nas montanhas e bosques mais remotos da ilha, para fazerem causa commum com os guerrilhas inimigos declarados do governo de S. M. a Rainha, do mesmo modo que outr'ora accontecera com o resto de similhantes desertores enviados desta cidade para o excercito depois de colhidos pelo corpo de Guardas Civicas á custa de graves encommodos e risco pessoal dos cidadãos.

Não contente de fazer remetter desta ilha para a cidade d'Angra até ao mez de dezembro de 1832, 40:258$532 rs., a fóra 75:185$900 rs. das moedas de bronze supprimidas, que não permittio ainda se pagassem aos portadores com moeda de prata, pelos meios que V. M. I. se servio designar em seu decreto de 19 de junho do dito anno, deixando por este desfalque o cofre da Recebedoria em tal estado que mal pode accudir ás pequenas prestações dos empregados civis, militares e ecclesiasticos, quazi nos termos de mendigarem a sua subsistencia: não contente de conseguir ob e subrepticiamente o decreto de 3 d'abril do corrente anno, para a mudança do Tribunal de Segunda Instancia que S. M. I. se servio colocar nesta ilha em commodidade dos povos e em observancia do art. 125 da Carta Constitucional.

Não satisfeito de querer remover para fóra da ilha empregados e authoridades com que os povos se dão por contentes e que desejão conservar para sua tranquilidade.

Não contente de promover com as mesmas falsas informações a mudança da Recebedoria Geral da Provincia para a cidade de Angra, impondo ao chefe desta repartição rigorosa responsabilidade por a execução do decreto de 3 d'abril do corrente, como prova o doc.^{to} n.º 4, cujo cumprimento não pôde de modo algum prestar-se o Recebedor Geral, ou fosse pelos poderosos motivos que levou á Presença de V. M. I. ou fosse por que o povo e habitantes de Ponta Delgada manifestaram a maior inquietação com a noticia desta projectada mudança, tanto assim que na occasião de proclamarem a independencia da ilha, na parte administrativa foi aquella authoridade tambem conduzida com as outras á sala do Concelho; ali todos insistirão pela sua conservação nesta ilha, da maneira que V. M. I. se servira estabelecer no decreto de 16 de maio de reforma da fazenda.

Não contente de haver já ordenado ao Sub-Prefeito da Comarca fizesse reunir as Camaras para as reprehender e increpar por o facto de procurarem junto á Augusta Pessôa de V. M. I. remedio para tantos vexames, ao que o mesmo Sub-Prefeito constantemente se recusou por entender que um passo tão imprudente era sobejo para excitar uma revolução na terra; ainda passa a classificar de rebeldes os mem-

bros dos Corpos Municipaes e a prometter hostilidades a uma terra somente por que os povos della conhecendo que o Prefeito da Provincia sahindo dos limites das suas attribuições beneficas e convertendo-as em prejudiciaes, por nenhum facto social, por nenhuma lei ou regulamento podem ser obrigados a supportar em silencio o pezo dos malles com que essa authoridade intentava oprimil-os.

Eis-aqui, Senhor, a fiel exposição dos factos que motivaram o acontecimento do dia 7 do corrente mez, pela maneira que consta do Auto de Vereação inserto no doc.to 1.º á vista do qual tendo o povo de Ponta Delgada proclamado altamente a independencia desta ilha, na parte administrativa, do Prefeito da Provincia, nada mais resta do que unirem-se as Camaras, como em verdade se unem em nome dos Concelhos que representão, para implorar de V. M. I. a graça de confirmar de direito aquillo mesmo que se acha realisado de facto, muito especialmente quando existem fundamentos sobejos de persuadir a necessidade desta providencia.

Já no anno de 1821 os habitantes de Ponta Delgada proclamando a Constituição da Monarchia e separando-se da dependencia da Capitania Geral dos Açores mereceram por esse facto a approvação da Regencia do Reino em nome de Elrei o Senhor D. João 6.º de gloriosa memoria, Augusto Pae de V. M. I. como bem prova o doc.to n.º 5, e as Cortes Geraes Extraordinarias da nação então convocadas confirmaram esta separação dividindo o archipelago dos Açores em tres comarcas perfeitamente independentes, tendo permanecido esta divisão politica até que os accontecimentos do anno de 1823 a reduzio ao antigo estado de Capitania.

Agora, porem, que novas instituições liberaes vigorão nesta parte da Monarchia, agora que a experiencia demonstra a impossibilidade de ligar politicamente por uma authoridade superior, terras separadas pela natureza, agora que a ilha de S. Miguel se considera na classe de ser governada sem outra alguma dependencia, que não seja da metropole do reino, ou seja por que é a primeira dos Açores, onde V. M. I. se dignou aportar e escolheo para séde da sua residencia até á sua sahida para o mesmo reino; ou seja por que a agricultura, commercio, população e rendimentos publicos da mesma ilha a fazem de per si tão consideravel como todas as outras deste archipelago: ou seja por que formando ella com a de Santa Maria um territorio maior de 40 legoas de espaço e por consequencia pouco menos do que o Reino do Algarve, nenhuma razão se descobre para que não seja esta provincia independente; havemos toda a razão de esperar que V. M. I. por fazer graça aos habitantes de S. Miguel, deferir aos desejos que elles hão patenteado em todo o tempo, por essa independencia; e finalmente por V. M. I. offerecer ao mundo mais uma prova de que nada merece tanto a sua Real attenção como a felicidade dos povos que estão ao abrigo do seu paternal Governo, se dignará ouvir o clamor desta parte dos

seus fieis subditos em nome da Rainha, a Senhora D. Maria Segunda para effeito de lhes deferir ao que justamente supplicam.

Pedem a V. M. I., Regente em nome da Rainha, se digne deferir-lhes na forma que respeitosamente implorão.

E. R. M.

(Seguem as mesmas assignaturas impressas atraz p. 150 a 151.)

(*Dito Liv. 12 do Reg da Cam. de Ponta Delgada*).

Na mesma sessão das Camaras aos 11 de maio de 1833, accordaram em mandar á cidade do Porto como procurador e portador da representação Luiz Francisco Serpa, que escusando-se foi substituido aos 14 de maio pelo Dr. José Affonso Botelho. As mesmas Camaras já anteriormente tinham nomeado a João Antonio Garcia de Abranches e Jacintho Victor Vieira, para serem portadores das duas anteriores representações.

O resultado deste conflicto com o Prefeito Refoios foi favoravel aos Michaelenses, como era de justiça.

Os dias 25, 26 e 27 de julho de 1833 foram feriados em Ponta Delgada; nas noites dos mesmos houve luminarias em todas as casas da cidade, para festejar não só a victoria naval obtida contra a esquadra de D. Miguel, no cabo de S. Vicente, mas igualmente pela grata noticia de ter sido creada a Prefeitura Oriental dos Açores, composta das ilhas de S. Miguel e Santa Maria completamente independente da Prefeitura Occidental, que ficou composta das restantes ilhas dos Açores, por decreto de 28 de junho de 1833.

O Tribunal da Relação continuou a permanecer em Ponta Delgada, por decreto de 27 de junho, que chegou na mesma occasião.

No dia immediato 28 de julho, houve um solemne *Te-Deum*, em acção de graças, na Matriz de Ponta Delgada para o qual foram convidadas todas as authoridades e cidadãos, pela Camara Municipal.

Finalmente no dia 16 d'agosto seguinte, chegou a Ponta Delgada o Prefeito João Antonio Ferreira de Moura, nomeado por decreto de 1 de julho de 1833, o qual tomou posse a 17 d'agosto havendo novamente luminarias e *Te-Deum*, para festejar a noticia trazida pelo Prefeito da entrada do Duque de Bragança em Lisboa.

—*—

Portaria de 2 de janeiro de 1833, sobre a Alameda de D. Pedro IV, em Ponta Delgada.

Sua Magestade imperial o Duque de Bragança Regente em nome da Rainha. Manda dizer á Camara da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel, que sendo um signal de boa policia e governo de qualquer Paiz as boas ruas das terras d'elle, os seus passeios com boas praças, limpeza de seus cáes e as estradas largas e espaçosas que dão communicação entre si ás Camaras territoriaes em que reside o governo municipal competem estes e outros objectos em que interessam os habitantes que as mesmas Camaras reprezentam, e que por consequencia espera que a sobredita Camara, pondo em acção os meios que estiverem ao seu alcance e aquelles que por suas solicitudes puder obter, cuidará em promover, por exemplo, a construcção de huma Lameda no bello sitio de Sam Gonçalo proximo da cidade e a plantação de novas arvores no campo de Sam Francisco da Cidade, e outras obras de interesse commum, podendo a Camara dirigir-se ao Prefeito da Provincia a respeito d'aquelles objectos que dependerem da coadjuvação da sua authoridade e protecção, e ao Governo quanto aos que carecem de providencias definitivas, na certeza de que as suas propostas acharão todo o legal acolhimento.

A Lameda apontada poderá ter o nome de—*Lameda do Duque de Bragança*—para perpetuar a memoria da estada de S. M. I. nessa Ilha, e para fazer lembrar aos vindouros o quanto o seu governo interessou á Nação Portugueza.

Paço no Porto, 2 de janeiro de 1833.

Bernardo de Sá.

(*Liv. 12 de Reg. da Cam. Municipal de Ponta Delgada, fol. 73.*)

—*—

A' Faustissima Chegada de S. M. I. O Duque de Bragança, ás Praias da Ilha de S. Miguel, no sempre memoravel dia 22 de Fevereiro de 1832.

Salve, Cidade ditoza,
Que em teu seio recebeste
O Dador da Liberdade
Para nós um dom celeste.

Salve, Dia 22
Do mais curto mez do anno!
Tu trouxeste a nossos Lares
O Libertador Sob'rano.

Ponta Delgada feliz!
Foste a Terra Portugueza
Que primeiro pisou Pedro
Velando sua grandeza

Salve, Dia 22 &.

Quando o povo Açoriano
Entre sustos vocejava,
Foi então qu'o Ceo piedoso
Em Pedro forças lhe dava.

Salve, Dia 22 &.

Apenas dourava a Aurora
Do 22 de Fevereiro
Olhos, que tristes vigião
Percebem lenho veleiro.

Salve, Dia 22 &.

Oh! que thezouro trazia
Esse Pinho velejado!
Encerrava o Pai da Patria
Dos Liberaes desejado.

Salve. Dia 22 &.

Deixára o Brazil adusto
Abdicando uma Corôa
E nesta Ilha, S. Miguel,
Liberal Povo abençôa.

Salve, Dia 22 &.

Grande Pedro Liberal,
És no Orbe um heroe novo!
Só tu desces de dous Thronos
Para ver feliz teu Povo.

Salve, Dia 22 &.

Em quanto mil ambiciosos
Forjão cadeas no mundo,
Tu queres libertar homens!
Entre os Reis não tens Segundo!

Salve, Dia 22 &.

Essa grandeza Real
Que gozaste desd'a infancia
Sem perder o timbre e a honra
Despresaste com constancia.

Salve, Dia 22 &.

A mais sã Philosophia
Teus passos guia'á virtude
Sabes tratar com Monarchas
Com Sabios, com Povo rude.

Salve, Dia 22 &.

Arrostas p'rigos nas ondas
Sem temer a tempestade
Vôas ao Porto a plantar
A Arvore da Liberdade.

Salve, Dia 22 &.

General forte e valente
Guias as Tropas Leaes
Para vencer gente escrava
Bastam 6000 Liberaes.

Salve, Dia 22 &.

Embora a mais vil traição
Attente a tua existencia
Escudão teus caros dias
A Virtude, e a Providencia.

Salve, Dia 22 &.

Nos Povos Michaelenses
Tens memoria eternisada;
Jámais será nos seus Peitos
Tua imagem apagada.

Salve, Dia 22 &.

Quem teve a grande ventura
De gozar tua presença
Rei Philosopho bem conta
Sua felicidade immensa.

Salve, Dia 22 &.

Cada Pae irá dizendo
Ao Filho, que o berço emballa
«N'este Solo esteve Pedro.
«Aqui de Pae deo-nos falla.

Salve, Dia 22 &.

Na dextra empunhou a espada
Apenas tocou esta Ilha
Só para salvar seu Povo
Do oppressor de sua Filha.

Salve, Dia 22 &.

Cidadão Michaelense
De ser fiel não se aparta
Ha de derramar seu sangue
Por Pedro, Maria, e Carta.

Salve, Dia 22 &.

Qualquer de nós com constancia
Dirá na hora fatal:
Vivão D. Pedro e Maria!
Viva quem é Liberal.

Salve, Dia 22 &.

Esta e as seguintes poesias forão todas colligidas e conservadas pelo fallecido Manoel Claudio d'Almeida.

—*—

Outra sobre o mesmo assumpto.

I

Recobrai, Michaelenses,
Vossa passada alegria!
Chegou Pedro á vossa Ilha
Faz um anno neste dia.

II

Se Pedro foi quem vos den
Liberal Carta, e Maria;
Provou ser o Pai da Patria
Faz um anno neste dia.

III

Fazer a guerra ao Tyranno
Tem sido sua porfia:
Deu principio ao seu projecto
Faz um anno neste dia.

IV

Começou Pedro Immortal
Assustando a Rebeldia
A reunir Bravos Lusos
Faz um anno neste dia.

V

Sustentar a Lusa Carta,
Ao Throno elevar Maria,
Jurou Pedro entre vós todos
Faz um anno neste dia.

VI

Morra de raiva o Rebelde
(Sanguisedente Harpia)
Forão tolhidos seus Passos
Faz um anno neste dia.

VII

Lançai os olhos no Porto,
Vereis lá na Bateria,
Quem vos deu tanto prazer,
Faz um anno neste dia.

VIII

Cercado de ferro e fogo
Repellindo a Rebeldia.
Tem a constancia, que tinha,
Faz um anno neste dia.

Estribilho

Michaelenses, corramos
A festejar tão bello dia:
E' o Ribeiro (*) com nosco.
Bom Ministro de Maria.

Ao anniversario natalicio de D. Maria II; 4 d'abril de 1833

I

Despontou a casta Aurora
Na Provincia Oriental
Aqui serenou rizonha
Quatro d'Abril immortal!

II

Jove no Sacro Olympo
Decreta o bem, não o mal
Lá decretou este dia
Quatro d'Abril immortal!

III

A Filha do Alto Pedro,
A Reinante em Portugal,
Faz hoje annos, neste dia.
Quatro d'Abril immortal!

Estribilho

Viva, viva o grande Duque
Pae da Rainha immortal
Por um Decreto creou
A Provincia Oriental!

(*) O Sub-Prefeito Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva.

SONETO

Despedida que fez á Ilha de S. Miguel, um Emigrado, na occasião de sair d'ella.

Ilha famoza, a Deos! minha alma grata
De ti se lembra, sem que nada a dome,
Só o nome tens máo: pois tens o nome
Do Vil Usurpador, que Lysia mata.

Qualquer dos filhos teus, a quem o trata
Em obzequios fazer tempo consome:
O que a ti aportou não soffre a fome
Qualquer dos filhos teus logo o resgata.

Eis a parte moral: mas a belleza
Do teu tão bom terreno causa espanto
A quem sondar a natureza.

Maravilha és no mundo; no teu tanto
Faço em ti consistir a redondeza
Para mim ficas sendo doce encanto.

S. C. V.

—*—

Decimas recitadas por seu author Guilherme Quintino d'Avellar, no dia 22 de Fevereiro de 1833, anniversario da chegada de D. Pedro a esta Ilha.

I

Em quanto Lysia chora
Maldiz o seu triste fado
Ha cinco annos marcado
Por traição vil, horrorosa;
Tú, ó Ilha Portentosa
Fiel á Carta e Maria
Exulta com alegria
Se o monstro á Lysia veio
Tiveste Pedro em teu seio
Faz um anno n'este dia.

II

N'este dia tão lembrado
Com prazer para os Açôres
N'este dia em que os louvores
Ao Céo temos dedicado:
Miguel, o degenerado,
O symbolo da tyrannia
Veio á Lysia! e quem diria
Que Pedro para o punir
Tinha aos Açores de vir
Faz um anno n'este dia.

SONETO

Feito ao Imperador o Immortal D. Pedro Duque de Bragança, e recitado no theatro por um Academico.

Em Utica morrer Republicano
Vereis Catão d'austera heroicidade:
Nem o Poder dos Reis, nem a amisade.
Acurva o coração d'este Romano:

Austéro, e livre, virtuoso, e ufano.
A si proprio s'immola á Liberdade:
Sobre o homem só vê a Divindade.
Entre homens, sendo iguaes, não quer Sobr'ano.

Ah! Se das trevas tornasse ao dia
Esse imigo dos Reis; se a Pedro olhára.
A Pedro o livre coração daria.

O Manto Senador, que tanto amára
Aos pés do Luso Solio poria;
De louros immortaes Pedro c'roára.

ASYLO NOCTURNO

DE

PONTA DELGADA

Margarida de Chaves

Ha nomes que impoem a obrigação de não offuscar o brilho que primitivamente lhe communicou o genio, ou a virtude. Ha nomes symbolicos, que em todos os tempos, e em toda a parte, servem de estimulo, ás futuras gerações.

No seculo XVI contemplaram os habitantes de S. Miguel as insignes virtudes da veneravel matrona Margarida de Chaves; decorreram tres seculos, e uma outra senhora do mesmo nome obriga os michaelenses a prestar-lhe o tributo devido ás nobres e raras qualidades, que a tornam distincta entre os benemeritos da humanidade.

Da primeira já n'este *Archivo*, (1) se acha uma breve noticia biographica; da segunda, da fundadora do *Asylo Nocturno em Ponta Delgada*, é imprescriptivel dever consignar n'estas paginas as provas dos elevados sentimentos do seu coração em beneficio do proximo, e dos desfavorecidos da sorte.

Nasceu D. Margarida em Ponta Delgada aos 15 de Dezembro de 1804: (2) foram seus paes o Coronel Antonio Francisco da Costa Cha-

(1) Pag. 196 do Vol. I.

(2) D. Margarida, filha do Alferes Antonio Francisco Affonso Chaves e Mello, natural d'esta Parochial Egreja do Apostolo San'Pedro d'esta cidade e de sua mulher D. Maria Josefa Gabriela Jacome Corrêa natural da Parochial Egreja Matriz de San'Sebastião d'esta cidade, neta paterna de Francisco Affonso Chaves e Mello e de Dona Maria Roza Thereza Corrêa, e materna de João José Jacome Corrêa e de Dona Antonia Isabel do Canto, nasceu aos *quinze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e quatro* e foi baptisada em os vinte e sete do dito mez e anno n'esta Egreja do dito Santo Parochial de seus paes por mim Antonio Joa-

ves e Mello e D. Maria Jozepha Gabriella Jacome Corrêa sua prima, viuva do Dr. Francisco Ignacio Jacome Corrêa.

Viveu D. Margarida retirada do bulicio mundano, mas sempre presente, aonde a miseria reclamava os seus soccorros. Os beneficios de que liberalmente distribuia com a mão direita, eram ignorados pela esquerda, segundo o preceito christão.

Dotada de elevada intelligencia, acompanhava o movimento progressivo da sociedade pela leitura assidua dos jornaes, e pôde assim conhecer os beneficos effeitos da instituição dos Albergues Nocturnos, e compenetrar-se do elevado sentimento de caridade em que se bazea esta instituição moderna.

D. Margarida de Chaves, falleceo solteira no dia 13 de outubro de 1884, faltando-lhe unicamente 2 mezes e dois dias para completar os oitenta annos; deixando, como glorioso padrão dos excellentes dotes do seu coração, o seguinte testamento:

«Em nome de Deus *amen*. Eu Margarida de Chaves, solteira, de setenta e sete annos, filha de Antonio Francisco da Costa Chaves e Mello e de Dona Maria Josepha Gabriella Jacome Corrêa, natural e moradora n'esta Cidade de Ponta Delgada, tenho resolvido fazer o meu testamento pela forma seguinte:

Lego a meu sobrinho Antonio, filho de meu finado irmão Vicente um corpo de terra sita ao Pico d'Amendoa dividida em varios cerrados, medindo ao todo cincoenta e oito alqueires e uma quarta, foreiro em cem mil e oitocentos reis a Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello, e Dona Angelina de Chaves, legando-lhe mais quatorze e meio alqueires de terra, sita ao Charco acima de Nossa Senhora da Saude, livre.

Lego a meu sobrinho Francisco, irmão do precedente, o usofructo vitalicio de trinta e meio alqueires de terra sita ao Charco da Madeira, foreira em sete e meio alqueires de trigo á Santa Casa da Misericordia d'esta cidade, e de mais dez alqueires de terra sita á Levada da Fajã, foreira a meu irmão Antonio em reis vinte seis mil e seis centos, cuja propriedade deixo a seus filhos Mathilde e Margarida.

Lego a meu sobrinho Jordão Jacome Corrêa, conhecido por Carlinhos, filho do meu sobrinho Carlos Jacome Corrêa, dez alqueires de

---

quim de Medeiros, Cura d'ella. Foram seus padrinhos Pedro Jacome Corrêa Rapozo e Dona Francisca Helena Michaela Jacome Corrêa d'Athouguia, ambos solteiros e irmãos da baptizanda por procuração que me apresentou José Leite de Chaves sui juris, da dita freguezia Matriz, e testemunhas José Joaquim Affonso, Coadjuctor d'esta Egreja, Clemente José, sineiro d'ella, do que para constar fiz este termo dia, mez e era ut supra=O Cura Antonio Joaquim de Medeiros=José Joaquim Affonso=De Clemente José, uma cruz.

(Liv. 17 dos Baptisados do Archivo de S. Pedro, fol. 11 v.º)

terra, livre, sita aos Milhafres da Relva, e bem assim mais oito e meio alqueires tambem de terra, livre, no dito sitio dos Milhafres.

Lego a meu sobrinho Jordão Jacome Corrêa, filho do meu irmão Antonio, um alqueire de quinta, livre, sita á Arquinha, d'esta cidade, junto da canada de São Gonçallo, ou já n'ella.

Lego ao Doutor Marianno Machado de Faria e Maia um pequeno quintal e a metade do picadeiro, propriedades que me pertencem, situadas ao ponente da casa de minha residencia.

Lego a Luiz Thomé Jacome, residente na Villa da Ribeira Grande, a quantia de duzentos mil reis, legando á mulher d'este a de cem mil reis.

Lego á minha afilhada Jorgina Fava, filha do Coronel Justino Duarte Fava, actualmente em Lisboa, a quantia de um conto e duzentos mil reis moeda insulana.

Lego a Maria José e Filomena d'Oliveira, filhas de Francisco Joaquim d'Oliveira, d'esta cidade, em partes eguaes, a quantia de oito centos mil reis.

Lego á minha creada Francisca de Jesus, que de longa data e constantemente me tem prestado bons serviços, a quantia de seis centos mil reis.

Lego á outra minha creada Maria de Jesus a quantia de cem mil reis.

Lego á Camara Municipal d'este concelho para o fim de que esta corporação edifique, administre e mantenha um Asylo Nocturno onde seja dada pousada durante a noite áquelles que della carecerem sem attenção á sua procedencia ou nacionalidade, o seguinte:

Primeiro, um alqueire de terreno que me pertence em propriedade na extremidade norte do quintal da casa da minha residencia onde será edificado o Asylo, sendo que a outra parte do quintal bem como a casa só me pertencem em usofructo.

Segundo, cinco contos setecentos e vinte mil reis em moeda corrente n'esta Ilha.

Terceiro, dez alqueires de quinta, livre, sita á Mãe d'Agua na Villa da Ribeira Grande.

Quarto, um e meio alqueire de quinta, sita á Ribeira Secca da Villa da Ribeira Grande.

Quinto, cinco alqueires de quinta, e vinha sita na Canada Nova do Populo, concelho da Villa da Lagoa, foreira em novecentos reis e duas gallinhas a José Maria Raposo do Amaral.

Sexto, dois alqueires e meio de terra denominada Courelinha da Relva, livre, sita ás «Alminhas da Relva».

Setimo, um alqueire de terra tambem livre sita ás alminhas da Rocha da Relva.

Oitavo, alguns trastes para mobilar a habitação dos caseiros do Asylo cuja relação ficará em poder do meu primeiro testamenteiro.

Nono, quando aconteça possuir eu á minha morte alguns bens alem dos que hei disposto n'este testamento, lego tudo, bem assim como direitos e acções ao supra dito Asylo Nocturno.

A este meu legado para um Asylo Nocturno ponho eu as condições seguintes.

Primeira, o Asylo será denominado «Asylo Nocturno em Ponta Delgada».

Segunda, o edificio será edificado no local acima indicado e não em outro qualquer local.

Terceira, o edificio será bem ventilado, de construcção simples, mas decente: haverá na sua parte central, uma habitação destinada aos caseiros e uma cosinha para o serviço destes e para aquecer agua para uso dos asylados.

Quarta, as duas alas, isto é, os dois flancos do edificio corresponderão aos differentes sexos, e em cada um dos flancos haverá uma banheira para banhos geraes e aprestes para banhos locaes.

Quinta, o edificio deverá poder receber cincoenta asylados pelo menos e haverá para cada asylado um leito de ferro, cama e roupas para seu agasalho.

Sexta, serão escolhidos para caseiros do Asylo um casal de pobres que não tenham filhos, honrados e activos a cujo cargo ficará a boa ordem e limpeza do estabelecimento e ser-lhes ha gratificado o serviço com a quantia mensal de dez mil reis.

Setima, se a muito respeitavel corporação municipal resolver levantar, como é de esperar, o edificio logo depois da minha morte, servirá n'este caso o meu legado para coadjuvar a obra, se porem assim não acontecer será o legado posto em rendimento, e o rendimento capitalisado e dado a juro successivamente até que deccorridos quinze ou dezeseis annos e dobrado o valor do legado se possa crear o estabelecimento.

Oitava, se decorridos dezeseis annos depois da minha morte, o estabelecimento não funccionar, então e só n'este caso, quero que o legado para o Asylo tenha outra e diversa applicação, qual a de ser com egualdade repartido pelos meus primeiro e segundo legatarios ou por seus herdeiros.

Quero que se proceda ao meu funeral sem o menor apparato e sem dobre de sinos e lego ao cura da minha freguezia de São Pedro a quantia de quarenta mil reis a fim de que diga por minha alma uma missa no dia da minha morte e me recommende ao Todo Poderoso na hora do enterramento.

Quero que no Cemiterio seja distribuida aos pobres em esmolas de duzentos e quarenta reis a cada um a quantia de duzentos e quarenta mil reis.

Nomeio por meu testamenteiro em primeiro logar o Doutor José

Pereira Botelho, e em segundo logar o Doutor Marianno Machado de Faria e Maia.

Por este revogo qualquer outro testamento anteriormente feito.

Por esta forma hei por concluido este meu testamento que quero se cumpra e valha como n'elle se contem e declara e depois de o ter lido e achado conforme o ditei a Miguel Ignacio Lopes que o escreveu e vou assignar e rubricar assignando o e rubricando-o egualmente o dito escriptor.

Ponta Delgada, desenove de abril de mil oitocentos e oitenta e dois. Margarida de Chaves.

Como escriptor d'este testamento, Miguel Ignacio Lopes (*Segue a approvação.*)

A Camara Municipal de Ponta Delgada incumbida de realizar o pensamento da illustre finada, deliberou como primeira das suas obrigações, convidar os habitantes d'esta cidade, para no dia 16 de novembro de 1884, consagrarem por uma publica manifestação o universal tributo de gratidão e respeito á benemerita senhora, como se vê do seguinte convite:

N.º 185. Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em 13 de Outubro preterito falleceu n'esta cidade a Ex.ma Sr.ª D. Margarida de Chaves, instituindo em seu testamento a Camara Municipal herdeira e legataria da maior parte do seu casal, com o fim de edificar, administrar, e manter um asylo nocturno, onde seja dada pousada durante a noite áquelles que d'ella carecerem, sem attenção á sua procedencia, ou nacionalidade; — determinando que se denominasse=Asylo Nocturno em Ponta Delgada.

A Camara possuida dos sentimentos que animam os habitantes d'este Municipio, considera que á Benemerita Finada se devem testemunhos publicos de gratidão e veneração por aquelle acto de profundo amor do proximo, e de elevada grandeza moral, e resolveu dirigir-se, no dia 16 do corrente pelo meio dia, em cortêjo funebre desde os paços do concelho, ao jazigo em que se acha depositado o seu cadaver.

Convencida a Camara de que V. Ex.ª approva a alta significação d'estas manifestações publicas, encarregou-me de pedir-lhe o favor de vir com a sua presença honrar aquelle acto.

Deus Guarde a V. Ex.ª—Ponta-delgada 6 de Novembro de 1884.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

O Presidente
Aristides Moreira da Motta.»

A Camara Municipal honrando assim a memoria da finada soube

comprehender a alta missão de que se acha revestida, bem como realisar os desejos dos seus constituintes. Honra lhes seja!

A manifestação do Domingo 16 foi grandiosa. Milhares de cidadãos de todas as classes se reuniram na Praça Municipal á hora indicada e d'ali em prestito respeitoso subio pelas ruas do Garcia e de Sant'Anna ao cemiterio de S. Joaquim, aos sons funebres da musica instrumental de Caçadores 11.

Sobre o jazigo oraram os srs.: Presidente da Camara, Dr. Aristides Moreira da Motta, Dr. Francisco Pereira Lopes de Bettencourt Athayde, e Manoel Pereira Cabral de Lacerda, e recitou uma poesia o sr. Arão Abraham Cohen, que para a cerimonia compoz com o titulo *Homenagem Civica a D. Margarida de Chaves, á Camara Municipal os Bombeiros Voluntarios.*

O numerosissimo auditorio reunido em volta do jazigo ouvio com reverente silencio as palavras dos oradores exaltando as virtudes de D. Margarida de Chaves, e da sua obra de caridade.

Na retirada do cemiterio, dirigio-se a Camara e o prestito á rua de Santo André, aonde tem de se construir o Asylo Nocturno, cujo nome foi substituido pelo de *Margarida de Chaves*, como consagração perpetua e publica da geral veneração dos habitantes de Ponta Delgada.

Da primeira e virtuosa senhora conserva-se a memoria, na travessa que une a Rua dos Mercadores á da Misericordia, com o nome de *Santa Margarida de Chaves,* posto que o processo da beatificação da veneravel dama michaelense, nunca chegasse a ser sentenciado em Roma, o facto explica-se pela existencia de uma ermida de Santa Margarida, Virgem e martyr consagrada a 8 de setembro de 1658, construida a expensas de D. Anna de Chaves, sobrinha da veneravel, nas casas em que esta fallecera em 1575.

A ermida foi demolida, e não ha muitos annos, e a Camara, mandando pôr letreiros nas ruas da cidade, por equivoco, seguio a tradicção popular e deu lhe o epitheto de *Santa* que mereceo por suas raras virtudes.

Uma outra ermida existe na canada do Prestes, no logar de Rasto de Cão, com a invocação de Santa Margarida de Chaves, a qual possuia o Capitão Francisco Affonso de Chaves, fallecido em 10 de setembro de 1703, deixando para sustentação da dita ermida, uma parte do rendimento da terça, que vinculou.

Assim ficam nas ruas de Ponta Delgada consagrados dois padrões immorredoiros do respeito e gratidão de seus habitantes, pelas elevadas virtudes das duas *perolas* michaelenses.

COLLECÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATIVOS ÁS ILHAS DOS AÇORES

Carta a Elrei, de Manoel d'Araujo de 16 de novembro de 1566, noticias da corte, de França da Madeira, Açores &.ª

Senhor.—Nam a muytos dias que escrevi a V. Al. como as cousas deste Reyno nam estavam nada seguras porque hos dias passados foy executado por justiça e posto sobre a roda hum soldado por sobrenome Dumee ho qual descubrio a el Rey e a Rainha que ho almirante lhe tinha dado carrego de hos matar e que faltara sua empresa ja por tres vezes nomeandolhe hos lugares onde fora e sem certos senhores que entraram naquelle comenos que elle executava seu negoceo a Rainha dice e confessou que por duas ou tres vezes ho vira entrar na sua Camara estando el Rey com ella e que por todas ouvera medo de ver tal homem elle todavia foy arrastado porque ate entam ter emcuberto a treyção e ho almirante absolto todavia elle persistio até ho derradeiro sospiro na mesma opinião.

Ho condestabre governa mays que numqua ainda que esta ao presente mal tratado da sua gota el Rey e a Rainha ho vam ver muytas vezes creo que se mudara para Paris: todos os da sua casa andam na corte muy favorecidos hos dous filhos mays velhos sam marichaes de França e sam do conselho, tambem hos dous sobrinhos, a saber: ho cardeal de Xatillam e ho almirante tambem do conselho, ho cardeal anda todavia com habeto de cardeal ainda que nam a muytos dias que ho nuncio do papa e elle no conselho presente el Rey teveram grandes defferenças sobre que se declarasse tomou tempo pera dar reposta mas creo que tarde ho fara porque come muyta renda da igreija ho nuncio todavia aperta com elle.

Dos da casa de Guisa nam a ao presente na corte nenhum delles nem homem nem molher.

Teveram nesta corte a Rainha d'Escocea por morta e nam sem sospeita de peçonha dizendo que fora seu marido causa, por ficar governando ho reyno até ho filho ser em idade ho que se delle pode crer pois comsentio que nas fraldas da Rainha matassem o seu secretario

que era muyto bom cristam e que aconselhava a Rainha em tudo muyto virtuosamente e principalmente nas cousas da nossa santa fé e pera se ver que foy elle em consentimento da morte do secretario mandoulhes dar de beber e depois bebeo a elles.

El Rey de França mandou la ho Conde de Brienna que hé sobrinho da molher do condestabre a saber como tudo passava.

Estes dias passados chegaram a Paris tres embaixadores de certos senhores d'Allemanha hos quaes el Rey mandou prender e que lhe tomassem as memorias que traziam e a causa dizem que foy porque foram fallar primeiro ao principe de Condé que estava em huma terra sua e tambem ao almirante antes que viessem á corte e ho que hos foy prender nam no fez e recebeo delles certas escusas por ser da sua irrizam e foy ho meirinho da corte elles dixeram a el Rey e a Rainha que seos amos e senhores lhe deram carrego que fallassem primeiro com ho principe de Condé e com o almirante porque era sobre certo pagamento que era divido aos soldados allemays que vieram ho tempo passado em ajuda do Principe de Condé ho qual pagamento pollo concerto das pazes foy dito que el Rey os pagaria e paresse verisimille que viessem sobre isso.

Tambem escrevi a V. Al. como chegara a Breste porto da Baixa Bertanha hum navio de obra de sesenta toneis carregado de couros que partira de Normandia com huma nao de trezentos toneis na qual tinham parte certos moradores de Ruam, a saber: Pero Lubin e trata em Lixboa Guilhelme Druel, Bonaventura de Cremont, Joam Breton e compania a qual náo como este barchote trouxe por nova se perdeo defronte das ilhas dos Açores rica e que trazia mays de sesemta mil cruzados tanto douro como de mercadorias dixeram hos do navio que se quizera dar com huma nossa nao e que a tormenta a metera no fundo por vir muy carregada hos mercadores tinham em Paris segurado sobre a náo e mercadorias que mandaram a Guiné cincoenta mil francos que sam vinte mil cruzados dizem que ouve esta fazenda toda na costa de Guiné ho barchote trouxe couros e algodons por doze mil francos que sam quatro mil e outocentos cruzados.

Tambem escrevi a V. Al. como vieram haqui novas que ho turco estevera mays de seis somanas morto e sua morte encuberta a todas hos baxás e a todo ho campo até que chegou seu filho que já vinha coroado emperador de Constantinopla porque fora avisado da morte do pay por hum seu filho que trazia ho avô consiguo no campo ho qual dizem ser hum bravo soldado em chegando ho filho ao campo fez alevantar a mão a todos os baxás se queriam guardar a fe que tinham prometida a seu pay que era soceder elle ao pay responderam todos allevantando a mão que sym entam hos levou todos a tenda do pay e ho descubrio e viram que estava morto e logo hos baxás e hos Genizaros ho allevantaram por emperador.

Dizem que se retirou loguo e que ho emperador ho seguio no

qual alcance lhe matou bem sesenta mil homens mas com grande perda dos nossos que morreram mays de quinze mil: zoavase que morrera ho duque de Ferrara mas ja se nam falla.

Em Normandia ha peste por tanto mande V. Al. poer cobro porque qua nam he tam perigosa e lá é-o muyto e mais morrem no inverno que no veram qua digno.

Como esta triste nova da Madeira chegou a Paris e que mesmo hum conselheyro de Ruam me veo ver e me dixe vinha da corte e que se tinham la as novas da tomada da Madeira por verdadeiras fui-me logo a corte pera ver ho que fazia e dezia, muytos me deziam que eram verdadeiras todavia nam quis fallar a el Rey nem a Rainha até nam ter recado certo ho qual recebi da Rochella a 8 deste mes por huma carta de hum meu amigo ao qual pesava asas porque já vivera nesse Reyno fuime então a Sam Domingos fallar com ho Padre Frey Antonio de Sousa ho qual por suas virtudes e seu bom estudo esta em grande reputação com todos e principalmente com todos estes embayxadores e lhe dice que a triste nova que lhe tinha dito era verdadeira que me dixesse se lhe parecia bem que remostrasse a el Rey de França e a Rainha quam feo caso era aquelle que fezera ho capitam Monluc em destruir e tomar a ilha da Madeira el Rey e a Rainha estavam juntos na Camara da Rainha e ambos me responderam que lhe pesava muyto e que numqua elle tal fezera de seu consentimento e que já tinham mandado por todos os portos que em elle vindo a algum dos portos que fosse retendo e sua armada embargada e elle declarado por Revel, a Rainha me perguntou se recebera algum recado de Portugal e se V. Al. me mandara ou escrevera que me aqueyxasse disso eu lhe dixe que nam mas que muyto bem me conhecia Sua Magestade e que avia muyto tempo que ella sabia que eu tratava hos negoceos do Reyno de Portugal e que pois eu era criado del Rey e que ao presente nam estava ho embayxador em França mas enviado por Sua Magestade a Portugal pera fazer e tratar ho casamento del Rey meu senhor e de sua filha nam podia eu fazer menos que remostrar a Suas Magestades a sem rezam que fora feyta a el Rey meu senhor e que entre infeeys nam se fazia tam feo casso como tinha feyto ho cappitam Monluc quanto mays entre principes cristãos e mays entre hos quaes numqua ouvera guerra mas antes se esperava toda amizade e concordea. a Rainha me dixe que fezera bem e que V. Al. mo agardeceria mays me dixe a Rainha que fora defeso ao dito Monluc que nam tocasse em cousa nemnhua dos amigos e alliados del Rey de França e principalmente dexesse que nam devia Sua Magestade de saber do contrato feyto em a Rochella pollo qual prometia de yr ao Benim e fazer ho trato por espaço de seis anos pois ho Benim a el Rey meu senhor he. a Rainha me respondeo que numqua soubera de tal contrato.

Nam me posso callar da raiva que tenho da grande perda e des-

honrra nossa que aconteceo neste casso, se isto viera quando eu tinha carrego dos portos mandarame V. Al. cortar a cabeça ainda que muytas vezes se nam pode tudo saber e em mym nam ouvera culpa mas pois Joam Pereira soube e foy avisado quamdo esta armada se começou a fazer que esteve mays de hum ano e meo a se fazer fora muyto bom ao começo estrovalla ho que se pode muyto bem fazer no começo por que nam ha despeza feyta ou se ha alguma he tam pouca que se pode remedear e despois que a cousa vay alonga e que se hos homens metem em despesa que estam tam empenhados que se nam podem desempenhar he necessario que a cousa va por diante e se ao começo se dixera e se requerera a Rainha pois ella tinha vontade que este casamento se acabasse ella fezera cesar a armada e senam entam pollo menos quando Joam Pereira estava de caminho pera Portugal podera muyto bem dizer a Rainha: senhora nam será onrra minha ir eu a Portugal fallar em cassamento leyxando huma armada prestes pera yr as terras del Rey meu senhor, mas ha muytos que propoem seu proveyto e onrra particular aos negoceos publicos, podermeam dizer que casar el Rey negoceo he publico (sed omnia cum tempore) mas muyto bem se podia fazer este primeiro que importava tanto ao Reyno e depois ho outro mas tinha tanto medo que lhe furtasse outrem a bençam que se lhe nam deu nada mas que fosse a Portugal, cuidando de ser cabeça deste casamento e que nam mandasse V. Al. qua outrem mas nosso senhor provê a tudo e bem sabe ho que faz e com razam pediram justiça tam hos mortos que hos vivos de todos aquelles que foram causa de seu mal, e pois tantos desejos tinha de yr a Portugal leyxase alguem onde se fazia a armada disimulladamente e já pode ser que podera descubrir a entençam dos da armada com ho tempo ou nesta corte com alguma despesa á custa do dinheyro que recebe pera hos portos do qual se nam despende nada nos portos mas juro a V. Al. a ley de verdadeyro cristam que nam posso sofrer este caso tam feo e perdoeme se fallo tam revolto dizendo em tudo verdade.

E allem disso pois qua veo hum correo com cartas pera el Rey de França escrever ao cappitam Monluc que não fosse porque nam escreveo João Pereira a quem mandou as cartas que ouvesse del Rey de França pera ho cappitam Monluc letras patentes da chancellaria que nam fosse nem partisse sob pena de caso maor e nam huma letra do Cachete a qual sabem muyto bem que se nam garda e quando dam taes cartas he mais por comprimento que com vomtade, confessom ambos que nam souberam negocear, e se V. Al. se alembra do tempo que el Rey de Castella casou com a Rainha d'Inglaterra estando Dyogo Loppez de Sousa por embaxador naquella corte se fez huma armada a qual a Rainha mandou desfazer a hos mercadores numqua allegaram outra cousa se nam que lhe ouveram de defender mais cedo antes que tevessem comprado suas mercadorias e que se

agora lho defendessem que ficariam destruidos por tanto ouve el Rey por bem tomar as mercadorias por hum justo preço e asy ficaram nos mercadores contentes.

El Rey de França emviara muy cedo hum gentilhomem seu a el Rey a V. Al. a se escusar e a lhe dizer que nam he em consentimento de tal cousa mas que lhe pesa muyto e creo certo que ho dara por revel e ho dara por forajido de seu Reyno mas de tudo isto creo em Deos que ja partira senam que esperam ainda algumas novas as quaes me parece que sam que se nam querem dar por sabedores até el Rey nam se mandar aqueyxar ho que eu nam faria (perdoeme V. Al.) senam despois de ter mandado meter no fundo ho dito Monluc com todos hos cosayros e despois de posto por obra para que outros que tem feyto tanto mal a esses Reynos tomassem exemplo entam mandaria alguem aqueyxarme

Eu pedi a el Rey e a Rainha que ouvessem por bem acordarme lettras patentes com o grande sello nas quaes lhe fosse mandado que tocasse cousa nemnhuma pertencente a el Rey de Portugal nem a seos vassallos e se alguma cousa tevesse tomada que a restituisse e nam querendo obedecer que Sua Magestade ho declarava por revel e nam averia por mal mandallo castigar el Rey de Portugal, estas patentes eu as nam pedi senam a cautella porque se V. Al. ho mandasse castiguar que nam dixesse despois el Rey de França que lhe mandava el Rey meter no fundo seos vasallos. V. A. me mande escrever se quer que retire estas letras porque a Rainha me dixe que nam pedia senam justiça e que fallaria no conselho nisso eu lhe dey huma memoria que continha esta sostancia, a armada he forte e vam cada dia mais naos e gente portanto V. Al. nam mande senam armada de mais de cincoenta vellas para cima e muyta gente e boa porque estes soldados sam costumados a guerra.

Dou por aviso a V. Al. que se tenha tento nas ilhas Terceiras porque dizem que querem aver hum lugar onde possam esperar as armadas que vem tanto da nova Espanha que das Indias.

Tambem se dê aviso aos de Santomé nam nos sobretome outra armada.

Ho Senhor da Millarea vis-almirante de Normandia traz nesta corte hum requerente sobre duas naos que lhe meteram no fundo na costa de Guiné pede lettra de marca nam creo que a averá e eu em quanto andar nesta corte terei aviso sobre isso.

El Rey deu madeira ao capitão Monforte pera fazer quatro naos em Bordeos.

Por todos os portos de França se arma onde tres onde quatro onde dous até ho cappitam Stroci faz hum galleam em Baonna.

Pedro Paulo está junto da Rochella com quatro navios muyto bem armados e espera ainda tres pera yr dar com o cappitam Monluc sayo ao mar e tomou dous framengos que vinham dEspanha dizem

que ho que lhes tomou vallia perto a trinta mil cruzados el Rey ho mandava prender pollo cappitam Montao porque faltara ao cappitam Monluc a yr com elle como lhe tinha prometido e foy a requerimento do bispo de Vallença no Delfinado que he seu tyo e he do conselho e tem credito nam pode prender ō Pedro Panlo porque estava forte no mar creo que será já partido.

Farmeha V. Al. mercê em mandar pagaar huma lettra de cambeo que tomey haquy pera seguir a corte e mandar saber pollos portos onde arma a qual he com ho cambeo de cemto e dez cruzados e nisto receberey mercê por não perder o credito, a maor mercê que peço a V. Al. he que me queira mandar pagar certo ordenado que me he duvido pera me poder yr desta terra onde estou empenhado e allembresse de vinte a quatro ou cinquo anos de serviço que ha que sirvo el Rey de tudo e passey todo ho bom tempo e ao presente não tenho com que sostentar huma molher ourrada que tenho, em me mandar dar resposta disto receberey grande mercê porque sabendo a vontade de V. Al. não esperarey mays e huscarey minha vida e catarey alguem que me desempenhe, por agora nam direy mays senam que nam leyxarey esta corte até nam vir outrem pera de tudo avisar V. Al. porque se diz ordinariamente que ho principe que nam tem novas de todas as partes esta meo traido.

Leve V. Al. em conta esta carta porque é escripta sobre hum emxerguam e de dous em que eu durmo em hum e em ho utro dous moços que tenho paguo cada noute tres tostons e de hum cavallo que tenho daluguer hum tostam por que outro tenho meu, fico rogando por vida e estado a nosso Senhor de V. Al. e que Deos livre el Rey e ho Reyno de tantos casayros: de Sam Mor onde ao presente está esta corte de França duas legoas de Paris a xbj (*16*) de novembro 1566.

Manoel d'Araujo.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. P. 1.ª maç. 108 —n.º 8*).

Acrecentamento dos Vigarios Capellães e curados do bispado d'Angra.

Dom Sebastião &.ª como governador &.ª faço saber aos que esta carta virem que eu fui emformado que os mantimentos que ora tem hos menistros ecclesiastiquos dos bispados de minha obrigação principalmente os que tem careguo dalmas não bastão pera sua competemte sustentasão e que poriso se não achavão comummente pesoas ido-

neas e quaes convem e queremdo eu a tudo prover conforme as bulas apostoliquas e obriguasão que asi tenho como governador e perpetuo administrador que sou do dito mestrado a que pertensem os ditos bispados e para que as igrejas sejão bem governadas e servidas mandey sobrisso tomar informações e fazer deligemcias pelos provedores de minha fazenda nas partes dos ditos bispados e tomei particularmente outras emformasões de quamto remdem pouco mais ou menos hos dizimos de cada huma das ditas igrejas e do numero dos freguezes da distansia e calidade das povoasões dos preços das cousas e as mais que pareserão nesesarias as quais todas forão vistas e examinadas na mesa da consciencia e ordens pelos deputados dela e per outros leterados e religiosos que todos per meu mandado se ajumtavão per muitos dias pera tratar do que convem ao bom guoverno e administrasão dos ditos bispados e pera determinarem e alvidrarem conforme as bullas apostoliqas e a dereito o mantimento que cada hum dos ministros eclesiastiquos deve aver e em particular no que toqua aos menistros do bispado d'Angra e tendo-se a tudo respeito paresen e se asemtou que os vigairos e capelães curados que tem de cem foguos pera baixo deviam daver de mamtimemto em cada hum año vinte mil reaes e os que tem de cem foguos até duzentos não chegnando todavia a duzentos foguos ouvesem vimte e cimquo mil reaes e os que tiverem duzentos fogos e dahi pera sima trimta mil reaes a qual diferemça dos mamtimemtos houverão por conveniente pela deferença do trabalho que ha em administrar os sacramentos amtes mais hou menos fregueses e do rendimento dos dizimos e que heram competentes pro fisco fiquarem hos ditos vigairos e capelães llivres e desobriguados de contribuir pera os emcaregnos das visitações como ora fiquam e como atequi forão e asi detremmaram que os ajudadores que hora ha e aos que ao diante o prelado do dito bispado d'Amgra criar de novo nas igreijas de numerosa povoasão e de tamtos fregueses que os vigairos e capelães sos não posão deles ter tão particular cuidado nem administrarlhes os Santos Sacramentos com ha deligemcia nesesaria deviam daver cada hum de seu mamtimemto hordenado quimze mil reaes cada ano e semdo a igreja de beneficiados hum deles ou mais segundo paresese ao prelado tivese de novo esta obrigasão com ho mesmo mamtimemto de quimze mil reaes emtramdo neles o que eles tem de seus mamtimentos hordenado com hos ditos beneficios simples que tem de seu mamtimento ordenado menos de des mil reaes ouvesem os des mil reaes per inteiro e que os ditos vigairos capelães curados e ajudadores fosem obrigados a emsinar nas suas igrejas a doutrina cristãa sob pena de perderem cada ano de seu mamtimento quatro mil reaes ou o que soldo a livra montase a esse respeito no tempo que ha deixarem de emsinar e mais segumdo paresese ao prelado que convem e que este apresentamento não ouvese efeito algum nem comesasem a vemcer os ditos vigairos capelães curados ajudadores e

beneficiados senão do tempo em que pelo dito prelado ou seus vizitadores fosem avidos por idoneos e soficiemtes pera os caregnos que servem e mostrasem diso suas certidões: e conformamdo me eu em tudo com has ditas detreminasões de que me foi dada relasão porque tambem disesem que ho aumento e veneração do culto divino vae em devido crescimento e pera (*que com*) ordenados mantimentos competentes se achem mais fasilmente menistros eclesiastiquos idoneos e que procurem com mais deligensia e liberdade os que tiverem caregno dalmas a salvação delas e todos cumprão inteiramente suas obrigasões ey por bem e me praz de acrescentar aos ditos vigairos, capelães, curados, ajudadores e beneficiados de beneficios simples das igrejas do bispado d Amgra que ora são e pelo tempo forem as contias asima declaradas que se asim asemtou e detreminou que ouvesem com has comdições e lemitações nesta carta contendas.

E porque aos tempos dos paguamentos que se ouverem de fazer aos vigairos e capelães curados não aja deferença no numero dos fogos que tem em suas freguesias pera conforme a iso se saber o que cada hum ade aver mandei tomar emformasão per Dom Nuno Alvarez Pereira do meu conselho bispo do dito bispado dos fogos que cada hum dos ditos vigairos tem e o que até ora houverão de seu mantimento ordenado pera se declarar nesta carta e asim o que mais amdaver per ela pera conforme a iso se lhe fazerem seus pagamentos e segundo vi per sua imformação e certidão per ele asinada os vigairos que tem de cem fogos pera baixo em todas as igrejas de seu bispado que ham daver vimte mil reaes cada año são hos seguintes. emtramdo niso o que eles já tem que tambem se declarara com ho que mais andaver. a saber:

Na ilha de Samiguel o vigairo da igreja de Nosa Senhora das (1) *Neves* do lugar da *Relva* (1) . . . . . tem de seu mantimento ordenado doze mil reaes adaver mais oito mil reaes

O vigairo de Santa Luzia do lugar das Feiteiras tem omze mil reis ade aver mais nove mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Puryfiquasão das Sete Cidades tem des mil reaes adaver mais outros des mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Conseisão do logar dos Mosteiros tem dez mil reaes hadaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora d Ajuda da Bretanha tem dez mil reaes hadaver outros dez mil reaes mais.

Item o vigairo de São Roque de Rosto de Quão tem doze mil reaes hadaver mais oito mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora dos Anjos do logar da Fajã tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

---

(1) Estas palavras estão de tal maneira escriptas que não se podem lêr, senão advinhar.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Piedade da Pomta da Garça tem sete mil reaes e nm moyo de trigno hadaver mais nove mil e quinhentos reaes. (1)

Item o vigairo da Povoasam Velha tem dez mil reaes hadaver outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Grasa do logar do Faial tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Grasa do Porto Formoso tem dez mil reaes e dous moios de trigno adaver mais tres mil reaes.

Item o vigairo da Maia tem oito mil reaes e dous moyos de trigno e duas pipas de vinho adaver mais tres mil reaes. (2)

Item o vigairo do logar d'Achadinha tem des mil reaes hadaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora d'Anunciasão (*do logar da Achada tem de ordinaria dez mil reaes*) (3) adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de São Pedro termo do Nordeste tem de ordenado dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Nossa Senhora das Candeas tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo dos Fenais da Maia tem doze mil reaes hada aver mais oito mil reaes.

Item o vigairo de Santo Antonio tem dez mil reaes adaver mais notros dez mil reaes.

E na Ilha Terceira o vigairo da egreja de São Pedro do lugar da Rybeirinha tem de ordenado dez mil reaes hadaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de São Mateus do logar da Prainha tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de São Bertolameu do lugar dos Regados tem de ordenado dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de São Pedro do Porto da Cruz tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Santa Breatiz das Quatro Ribeiras tem dez mil reaes hadaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Nossa Senhora da Pena do lugar das Fontainhas tem dez mil reaes hadaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Santa Caterina do Cabo da Praia tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

---

(1) Donde rezulta avaliar-se o trigo a 3$500 rs. o moio.

(2) Donde rezulta o valor de 1$000 rs. para cada pipa de vinho!

(3) Estas palavras que supponho deverem estar na copia original faltam no registo.

Item o vigairo de Santa Barbora da Fonte do Bastardo tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Santo Antonio do Porto Judeu tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

E na Ilha do Faiall o vigairo de Santo Esprito das Feiteiras tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Santa Caterina de Castello Bramquo tem dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo da Trindade da Prainha do Norte tem dez mil reaes adaver outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Grasa da Prainha do Almoxarife tem de ordenado dex mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Cruz da Ribeira dos Framenguos tem de ordenado dez mil reaes adaver mais outros dez mil reaes.

E na Ilha de São Jorge o vigairo de Nosa Senhora da Natividade da Vila do Topo tem de ordenado seis mil reaes dous moios de triguo e duas pipas de vinho hadaver mais cinco mil reaes. (1)

Item o vigairo de Santa Caterina da Calheta tem de ordenado quatorze mil reaes hadaver mais seis mil reaes.

Item o vigairo de Sãotiago tem de ordenado doze mil reaes hadaver mais oito mil reaes.

Item o vigairo de Santa Barbora do logar das Moradas (*Monadas*?) tem de ordenado des mil reaes adaver mais outros des mil reaes.

Item o vigairo dos Rosales tem des mil reaes adaver mais outros des mil reaes.

E na Ilha do Piquo o vigairo da Vila de São Roque tem de ordenado doze mil reaes hadaver mais oito mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Piedade do logar da Ponta tem de ordenado des mil reaes adaver mais outros des mil reaes.

Item o vigairo de Nosa Senhora da Prainha tem des mil reaes adaver mais outros des mil reaes.

Item o vigairo de Santa Barbora do logar das Ribeiras tem de ordenado des mil reaes adaver mais outros des mil reaes.

Item o vigairo da Madalena e São Mateus tem de ordenado seis mil reaes adaver mais quatorze mil reaes.

E os vigairos que tem de cem fogos até duzentos que hande haver cada vinte e cinquo, mil reaes de seu mantimento e ordenado sam

---

(1) Rezulta d'aqui o mesmo valor para o trigo e vinho notado a pag. 187 (nota 1 e 2).

hos seguintes entrando na dita comtia o que já tem que tambem se decrarara com o que mais amdaver, a saber:

Na Ilha de São Miguel o vigairo da egreja de Nosa Senhora da Luz dos Fanaes da cidade tem de ordenado doze mil reaes adaver mais treze mil reaes.

Item o vigairo da Vila do Nordeste tem seis mil reaes dous moios de triguo duas pipas de vinho adaver mais des mil reaes.

E na Ilha Terceira o vigairo de Santa Barbora do logar das Nove Ribeiras tem oito mil reaes e dous moios de triguo adaver mais dez mil reaes.

Item o vigairo de São Roque do lugar dos Altares tem doze mil reaes hadaver mais treze mil reaes.

Item o vigairo de São Miguel do logar das Lageas tem doze mil reaes hadaver mais treze mil reaes.

E os vigairos que tem duzentos fogos e dahy pera cima que hamdaver trimta mil reaes cada anno de seu mamtimento ordenado são os seguintes emtramdo na dita comtia o que já tem que tambem se declararà com ho que mais amdaver, a saber:

Na Ilha de Sam Miguel ho vigairo da egreja de São Sebastião da cidade de Pomta Delgada tem de ordenado em dinheiro quatorze mil reaes em que emtram duas pipas de vinho e em triguo tem dous moios hadaver mais nove mil reaes.

Item o vigairo de São Pedro da dita cidade tem oito mil reaes e dous moyos de triguo e duas pipas de vinho que lhe pagam a dous mil reaes cada uma (1) hadaver mais onze mil reaes.

Item o vigairo da igreja da Vila d'Allagoa tem seis mil reaes dous moios de triguo e duas pipas de vinho adaver (*mais*) quimze mil reaes.

Item o vigairo da igreja de Vila Franca do Campo tem omze mil reaes dous moios de triguo duas pipas de vinho hadaver mais dez mil reaes.

Item o vigairo do logar de Rabo de Peixe tem de ordenado doze mil reaes hadaver mais dezoito mil reaes.

Item o vigairo da Vila d'Agua de Pao tem seis mil reaes e dous moios de triguo e duas pipas de vinho hadaver mais quimze mil reaes.

E na Ilha Terceira:

Item os dous curas da Sé da cidade d'Angra per quem se dividiu a vigairaria tem de ordenado ambos vinte mil hamdaver mais dez mil reaes para ter cada um delles quimze mil reaes.

---

(1) Vê-se que este preço constitue uma excepção que mereceu ser notada.

Item o vigairo da igreja de Nosa Senhora da Consepsão da dita cidade tem oito mil reaes dous moios de trigno e duas pipas de vinho hadaver mais treze mil reaes.

Item o vigairo de Santa Cruz da Vila da Praia tem dez mil reaes dous moios de trigo duas pipas de vinho hadaver mais omze mil reaes.

Item o vigairo da Vila de São Sebastião tem dez mil reaes dous moios de trigno adaver mais treze mil reaes.

Item o vigairo de Santo Esprito da Gnaleira tem oito mil reaes e dois moios de trigo hadaver mais quinze mil reaes.

E na Ilha do Faial:

Item o vigario da igreja da Villa do Salvador da Vila d'Orta tem de ordenado oito mil reaes dous moios de trigo e duas pipas de vinho hadaver mais treze mil reaes.

E na Ilha de São Jorge o vigairo da igreja de São Jorge da Vila das Velas tem de ordenado oito mil reaes dous moios de trigo e duas pipas de vinho adaver mais treze mil reaes.

E na Ilha do Piqo o vigairo da igreja principal da Vila da Trimdade da dita ilha tem de ordenado dous mil reaes tres moios de trigno e duas pipas de vinho adaver mais quinze mil e quinhentos reaes

E na Ilha Graciosa o vigario da Vila de Santa Cruz tem oito mil reaes e dous moios de trigo e duas pipas de vinho hadaver mais treze mil reaes.

E o vigairo da igreja de São Mateos da Vila da Praia da dita ilha Graciosa tem dezaseis mil reaes hadaver mais quatro mil reaes.

Os quais acrescentamentos hos ditos vigairos capelães curados ajudadores e beneficiados averão pela mesma maneira atraz declarada do dia em que pelo prelado ou seus visitadores forem avidos per idoneos e suficientes pera os carregnos que servem de que apresentarão suas certidões e serão obrignados os vigairos capellães curados e ajudadores ensinarem a doutrina cristã ao povo aos tempos e da maneira que o prelado ordenar e não o fazendo assi averão menos cada ano de seu mantimento dez cruzados ou o que a esse respeito montar soldo á livra do tempo que a deixarem demsinar para que primeiro que se lhe fasão seus pagamentos apresentarão outro si certidão do prellado ou seus visitadores de como comprirão a dita obrigasão.

E quero e me praz que o que assi andaver per esta carta os ditos vigairos capelães curados e beneficiados e ajudadores de seus acrescentamentos lhe seja pago nas feitorias e almoxarifados das ditas Ilhas omde se lhes paga o que até agora ouverão do seus mantimen-

tos per provisões del Rey meu senhor e avô que santa gloria aja e minhas e aos ajudadores que de novo se criarem se lhes pagnarão os quinze mil reaes que cada hum delles hadaver de seu mantimento ordenado nas feitorias ou almoxarifados onde estiverem as igrejas em que assi forem providos a onde se pagnam os mantimentos aos mais ministros destas igrejas.

Notefiquo assi a Joam da Silva do Camto fidalguo de minha casa que tem careguo de prover em minha fazenda na ilha Terceira e nas mais ilhas debaixo e a Francisco de Maris que tem careguo de prover em minha fazemda na ilha de São Miguel e aos que pelo tempo em deante hos ditos caregnos servirem e lhes mando que tanto que os ditos vigairos ajudadores e beneficiados lhes apresentar certidão do prellado ou de seus visitadores de como forão per elles examinados e avidos por idoneos e suficientes pera poder servir os caregnos que tem lhe fação dahi em deante pagar o que cada hum per esta carta adaver de séu acrescentamento, a saber:

Aos vigairos o que nella vai declarado alem do que até ora ouverão pera que cada hum delles aja o que pelos ditos deputados da mesa da consciencia e ordens e pelos mais leterados e religiosos que se pera isso per meu mandado ajuntarão foi determinado e asentado que devião daver pela maneira declarada nesta carta. e sendo caso que alguns delles tenham mais mantimento que o que vai declarado em sua adição se lhes descontara o que mais se achar que tem da comtia que lhe ora acrescemto em maneira que nenhum delles aja por todo mais que ho que assi esta assentado e determinado e se contem nesta carta pera o que verão as provisões que cada hum tem de seus mantimentos ordenados e aos ajudadores farão pela mesma maneira pagar o que faltar pera comprimento dos quinze mil reaes que ey por bem que aja cada hum delles cada ano e aos que o prelado de novo prover que não tiverem beneficios farão pagar os ditos quinze mil reaes por anno e tendo beneficios e não cheguãodo o mantimento que com eles tem a comtia de quinze mil reaes por anno lhes farão outrosi pagnar o que pera comprimento deles falecer e aos beneficiados de beneficios simples que tiverem menos de dez mil reaes de mantimento farão outrosi pagar o que faltar pera comprimento dos ditos dez mil reaes por ano a cada hum deles a que verão outrosim as provisões dos mantimentos que até ora ouverão os ditos ajudadores beneficiados pera que cada hum delles não posa aver mais que as comtias acima declaradas o qual pagamento lhe farão fazer nas feitorias ou almoxarifados da dita ilha onde se lhes pagna o mais mantimento que tem per suas provisões pera que ao tempo que os feitores almoxarifes que lhe os taes pagamentos ouverem de fazer derem suas contas se veja que não ouverão mais consa alguma do que por esta carta ey por bem que cada hum aja. Isto aos quarteis do ano do primeiro rendimento de cada quartel per inteiro e sem quebra alguma posto que

ha hi aja per esta so carta geral sem mais outra provisão minha nem dos veedores de minha fazenda apresentando eles cada ano as certidões que requerem as provisões que tem do mantimento que ora ouverão e conforme a elas e aos vigairos e ajudadores com outra certidão do prelado ou seus vizitadores de como eles ensinão a doutrina christã em suas igrejas pela maneira e aos tempos que o prelado lhes ordenar e de como cumprem as mais obrigações que tem e não a presentando certidões de como ensinão a doutrina os que forem a isso obrigados se lhes descomtará de seu mantimento quatro mil reaes cada ano ou o que a este respeito montar soldo á livra no tempo que a deixarem de ensinar e semdo caso que ahi não aja tamto dinheiro do rendimento dos meus direitos das ditas Ilhas que baste pera pagamento dos ditos mantimentos ordenados e acrescentamentos, Ey por bem e me praz que se venda pera isso tanto pastel dos meus direitos pelo preso que commummente valer pela terra que baste pera se poderem fazer os ditos pagamentos em maneira que por falta disso os ditos menistros ecresiastricos não fiquem por pagar e deixem por esa causa de comprir com suas obrigações e pelo treslado desta carta que será registada nos livros dos registos das feitorias das Ilhas de São Miguel e da Ilha Terceira e das mais ilhas de baixo e assi dos almoxarifados das ditas Ilhas onde se os taes pagamentos ouverem de fazer e certidões dos provedores de minha fazemda em ela em que declarem o que cada hum hadaver conforme a esta carta em que parte lhe hade ser pago e conhecimentos dos ditos vigairos, ajudadores e beneficiados e as certidões acima contheudas mando aos contadores de minha casa que levem em conta aos feitores das ditas feitorias ou almoxarifados das ditas Ilhas o que lhes pela dita maneira pagarem e aos vedores de minha fazenda que fação asentar esta carta no livro da fazenda da dita ordem a qual por firmeza de todo lhe mandey dar per mym asinada e aselada com o selo pendente da dita ordem. Dada na Vila de Sintra aos trinta dias do mes de julho Antonio Carvalho a fez ano do nacimento de noso senhor Jhu xpo (*Christo*) de mil e quinhentos e sesenta e oito (*1568*). E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Ord. de Chr. fl. 132*).

Esta carta foi impressa no T. I, p. 626-636 dos *Annaes da Ilha Terceira* de F. F. Drummond, com algumas variantes.

CORRESPONDENCIA DO CUSTODIO DAS ILHAS, FR. FRANCISCO DE MORAES.

I

Carta de 4 de Setembro de 1552.

Snr.—No capitulo que se fez o año passado em Nosa Senhora da Estrela fuy criado Custodio das Ilhas e este mez de mayo pasado vym servir o dito carrego e aa mynha partida me espedi de V. A. pedindolhe que me mandasse o que caa faria por serem meus desejos fazer sempre seu serviço.

No mesmo capitulo foy feito guardião da casa d'Angra Frei João de Sande e veyo em minha companhia; e servindo ele jaa seu oficio soube que elle inpetrara huma letra do nuncio que em quanto fose guardião da dita casa fose exenpto de toda a jurdiçam de seus prelados e inmediato ao papa.

E por isto ser em nosos estatutos e privilegios muito prohibido e aynda dãao muita pena aos que taes letras ynpetrão eu como seu prelado por ele ynpetrar a dita letra sendo cousa de tanto desserviço de Noso Senhor o sospendi do dito oficio de guardiam e por me ele dizer que V. A. lhe ouvera a dita letra crendo que seria como ele dezia o torney a restetuir a seu oficio até o fazer saber a V. A. e ao provincial.

Depois tendo juntos nesta casa d'Angra em congregação os guardiães e discretos desta custodia pera fazer novos guardiães e outras cousas de serviço de noso Senhor bem e reformação das ditas casas; vendo os difindores quanto desserviço de noso senhor e de V. A. hera ser o dito frey João exenpto sendo guardião feito per capitulo e sendo cousa que tanto V. A. estranha e nossos estatutos e regra tão estreitamente prohibe lhe estranharão ynpetrar ele a dita letra pelo que ou per outras cousas que eu não sey ele a renunciou e o deixarão fiqar no oficio como estava.

Estando asi as cousas neste estado desapareceo da casa hum frade dela o qual dizem e afirmão que o dito frey João envia a V. A. com qeixumes e agravos e outras cousas mais domem apaixonado que de frade de São Francisco e diz pubricamente que V. A. lhe haa daver

outra letra do nuncio aynda que a provincia diso seja descomtemte: e vyndo isto a mynha noticia por que pode ser que V. A. per maa yn-formação lhe aja a dita letra e lhe de credito ao que lhe ele mais diser parecendolhe ter o dito frey João calidades pera lho dar e pera ele ser prelado exenpto de huma casa tam onrada como esta e como ele deseja; mandey tyrar ynqiryções pelos mosteiros destas Ilhas onde ele foy guardiam de sua vida e costumes a qual envio ao provyncial pera que amostre a V. A. e per ela pode ver quanto desserviço de nosso senhor e seu hee ser o dito frey João guardião exento pera que não posa ser visitado nem ennendado asi nas cousas de seu oficio como de sua pesoa per seus prelados que o criarão e fezerão guardião e mais sendo ele hum homem de tam aspera e dura conversação que não haa frade que com ele qeira morar e estar e seria grande ynconvenyente nom terem os frades quem os desagrave de seus agravos e elle quem o ennende de seus defeytos; e o frade que nestas Ilhas haa de ser muy aprovado em vida e costumes.

Asi senhor que vendo eu estas cousas e como herão de tanto desserviço de noso Senhor e de V. A. mandey laa o padre frey Lourenço que nesta casa foy guardião antes do dito frey João o qual leva ao provincial as ditas ynqiryções e outros autos que vosa alteza veraa: e este frey Lourenço lhe daraa toda a mais emformação que dele quizer saber ao qual pode dar todo o credito que a mynha pessoa daria; e se V. A. vendo os ditos papeis lhe parecer que he serviço de Deos e seu o dito frey João ser exenpto e guardião e averlhe ou qerer que elle aja outra letra V. A. como Rey e senhor o pode fazer e eu lhe obedecerey por que creyo fyrmemente que como hee cristianissimo e catholico princype não fara senão o que for servvço de noso Senhor e se o contrayro lhe parecer deyxe ao dito frey João estar como estaa na obediencya de seus prelados pois hee frade em quem a virtude da obediencia mais haa de florecer que em outra alguma pesoa. Deos todo poderoso a vida e estado de vosa alteza e da Raynha e principe nossos senhores conserve e prospere pera seu serviço Amen. Escripta no mosteiro da cidade d'Angra o primeiro de setembro de 1552 años.

Orador de V. A.
Frei Francisco de Moraes
Custodio das Ilhas.

(*Sobreescripto*) A ElRey noso senhor.

Do Custodio das Ilhas.

(*Original, mas só a assignatura autographa*).

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. P. 1.ª maç. 91—n.º 1*).

II

Carta de 20 de Junho de 1561.

Senhor. — Os dias pasados me derão huma carta de V. A. pera fazer sobrestar as obras do moesteiro de Sancta Clara que ora se fazia nesta cidade d'Amgra; e nele mamdava que se não recebese mais nhuma noviça no dito moisteiro e as recebidas lhe não fizesem profissão até ser emformado do que era o dito moisteiro e podia ser ao diamte he a emformação mamdase a V. A.; ho que logo compri imteiramente como constara polos autos que o coregedor Lopo da Gama fez sobre o mesmo caso: e quamto a emformação que na verdade poso dar a V. A., me parece que será serviço de noso Senhor e seu leixar fazer o dito moisteiro por muitas causas.

A primeira porque ai (*ha ahi*) pesoas que o querem fazer á sua custa e dotar.

A 2.ª pera se nele recolherem e mudarem outros moisteiros que estam em lugares desertos e estereles de fisicos e botiqua, e cousas comvenientes a rreligiosas, omde os prelados vam poucas vezes, como he na Ilha do Faial omde está hum moisteiro de freiras e asim nesta Ilha na Vila da Praia estam tres moisteiros domde se pode mudar hum deles que está já pera cair.

E esta foi a causa ou causas porque se começou nesta cidade a fazer ho dito moisteiro, pera que nele melhor lhe pudese ser dada a doutrina espiritual e ministrados os Sacramentos, porque na dita cidade a maior parte do tempo residem os prelados e tambem por aver medicos e boticas e as outras cousas nesesarias pera não morrerem ao desemparo como atégora se faz pelo qual he forçado algumas vezes comsederem licemças pera se irem curar a casa de seus parentes, e estamdo nesta cidade o dito mosteiro se escusarão as ditas licemças que em direito se não podem dar, e quamto ao lugar e sitio omde se faz he o milhor que ha na dita cidade, como pode saber pelos autos e emformação do corregedor Lopo da Gama; e tambem a rrenda que já tem e a que se espera que adiamte terá, porque nestas Ilhas está por estatuto não se receber freira sem dote de tres moios de renda, polo que me parece que ajumtando o que os moisteiros podem trazer comsigo de rremda com a que agora o dito moisteiro comesa de ter se podem onestamente mamter, e mais por não aver na dita cidade mais que hum moisteiro que fez hum Braz Pirez do Camto em padroado ou morgado e den a obediemcia ao bispo do Porto, e de viinte anos a esta parte nunca pode ter copia de freiras, nem tem agora mais de seis professas e isto por não estar a obediencia da ordem se não á sua, e ele mesmo faz suas filhas abadesas morta huma faz outra, eu lhe ámostrei a carta de V. A. e lhe dise se queria dar o seu moisteiro a

obediencia e que eu com ho favor de V. A. mudaria logo pera ele as freiras e noviças que no dito moisteiro novo estavão, e as mais que dos outros podiam vir, e ele não quiz nem me parece que o fará em sua vida, e por estes respeitos e pelo dito moisteiro ter ja copia de molheres tomadas com seus dotes e dotes gastados nas obras deve V. A. pois he serviço de noso (*senhor*) e emparo de filhas de homens honrraados aver por bem darlhe licemça pera que se acabe omde de comtino terão lembramça as esposas de xpo (*Christo*) noso Senhor de lhe pedirem que prospere a vida e real estado de V. A. longos anos, amem. Desta sua casa de Sam Francisco d'Angra a xx (*20*) de Junho de 1561.

Servo e orador de V. A.
Frei Francisco de Moraes
Custodio das Ilhas.

(*Sobreescripto*) A el Rei noso senhor.

(*Original, mas só a assignatura autographa*).

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 1.ª maç 104—n.º 136*)

Carta da Abbadessa de Nossa Senhora da Esperança, d'Angra, de 29 de julho de 1561.

Senhor—Os dias pasados escrevi a V. A. que nesta cidade avia mais huma casa de religiosas pera o encomendarem a Noso Senhor como continuamente o fazemos, e lhe dise como per licença e mandado de noso prelado viera da Ilha do Faial a esta cidade a edificar esta casa e mosteiro he como ho tinha comesado dentro na cidade no milhor lugar e mais a proposito que podia ser, que hum asento de casas e pumares de huma minha tia irmã de minha mai he de seu genrro que nelle meteram tres filhas, e comesando a fazer a Igreja e gastando meu pai niso sua fazenda temdo ja feito a capela de abobada bem acabada e custosa e das milhores que ha nas Ilhas e estando pera acabar a Igreija que ja estava comesada veo huma carta de V. A. ao Custodio noso prelado que me mandou por V. A. lho mandar que sobestivesse nas ditas obras e nam fose nelas mais por diante, ao que como filha obediente obdesi e compri o compri o mandado de V. A. e de meu prelado com muita dor desconsolação e das madres e religiosas que comigo estam por nos ser tolhido huma obra tanto de serviço de Noso Senhor e de V. A. com que dei muitas gra-

ças a Noso Senhor e lhe pedimos que V. A. se informe da verdade e como seu avoo que esta em gloria foi sempre tam amigo de os mosteiros de religiosas serem sempre acresentados e aumentados asi V. A. o seja e nam aja quem com emformações mas e inclinadas a seus imtereses mova a V. A. ao contrairo por que o movimento de quem a V. A. dise que esta casa estava em lugar menos conveniente e que nam tinha dote com que se sostemtar nam foi por servir a Noso Senhor nem a V. A. aimda que timta (*côr*) lhe dese mas por intercesam de hum Braz Pirez do Canto omem muito aparemtado nesta terra que tem feito hum mosteiro em que he padroeiro perpetu e come todas as rendas do dito mosteiro e tem suas filhas abadesas e vigairas por sua nomeação de modo que tem hum morgado pera dar a seus filhos das fazendas das pobres freiras que se no dito mosteiro metem que sam mais de xxx (*30*) de xx (*20*) anes a esta parte das quaes sam todas ou qasi mortas com as desconsolações que tem aquerido até agora mais de 50 moios de renda que come e nam tem mais que seis freiras com sua filha que he abadesa, principiando o dito mosteiro sem nhum dote como he costume nas Ilhas, todos os mosteiros se fundarem desta maneira e ir se fazendo e recolhendo freiras que trazem comsigo a renda pera se sostentarem e asi ha mosteiro nas Ilhas que tem mais de cem moios de remda não tendo a principio nhum dote de que se sostentar, o que nam ha neste noso que tem perto de xx (*20*) mois de renda . . . (1) de pesoas que hos dam metendo suas filhas nelle: e mais tivera ja se nam fora imterdito per V. A. as qais se metem neste mosteiro por que sabem que he da obediencia do prelado e que nam tem padroeiro nem ha nelle esa sojeiçam nem outras que nam sam serviço de Noso Senhor; como he no de Braz Pirez, que elle he o que lhe com a remda e poe de sua mão as abadesas e oficiaes da casa sem ter prelado na terra que as visite por que he isento he seu prelado he o bispo do Porto, he por este interese trabalha por o desmanchar e pera hiso por ser muito poderoso e aparentado na terra se confederou com ho bispo destas Ilhas por tambem lhe nam querer dar obediencia e deles devia sair a emformação que a V. A. moveo mandarnos imterdir a obra o que nam fizera se a imformação fora verdadeira amtes espero em Noso Senhor V. A nos faça muitas merces e caridades por a obra ser tamto de serviço de Noso Senhor e seu as quais lhe pedimos nos faça como a todos faz por que com o favor de V. A. seja Noso Senhor nesta casa lo*uvado e a*dorado e V. A servido, Noso Senhor a vida de V. *A. acre*semte por muitos anos pera seu serviço amem. Feita *nesta ci*dade dAngra no mosteiro

(1) Este documento está muito estragado, quasi separado em duas metades, a letra muito sumida, não se podendo ler algumas palavras. Vão em italico as que se não leem, mas cuja conjectura é obvia.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

de Nosa Senhora da Es*perança a* xxix (*29*) de Junho de 1561 anos.

Abadeça Isabel de Xptus (*Christo*). (1)

(*Sobreescripto*) A ElRey noso senhor.

(*Original*).

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 1.ª maç. 104—n.º 140*)

Representação do Cabido da Sé d'Angra, contra Antonio Paes, notario apostolico; 2 de março de 1553.

Senhor. — Como a principe justo e Rey e senhor noso nos querelamos denydades e conegos desta sua see do Salivador da Cydade d'Amgra das grandes desomras e afromtas que nos ora sam feytas por hum Antonio Paez notayro apostolyco e coneguo nesta See o quall por odyo que ha todos nos tem por sua rija e dura comdyçam aceytou humas lletras que dyzem ser do Licenciado Llopo Velho em ffavor do adayão Antonio da Costa comtra este cabydo sobre ho ordenado que de vosa alteza tem nesta See dyzendo que ho nuncyo lhe concedera por huma bula que homde estyvese ho podese comer; e como dysto nam vymos mandado de V. A. e era em comtrayro da bulla da creaçam deste byspado que dyz que as vagas dos ausentes se estrybuam em estrybuições cotydyanas pellos presemtes nam lho quysemos comceder amtes lloguo apellamos ante omniam e intymamos nosa apellaçam e mandamos com ella ao mestre escolla desta See ha dar conta a V. A. deste negocyo e nam no havemdo elle por seu servyço requerese nosa justiça.

Depoys de partido o mestre escola deste porto soubemos que este notayro todavya querya proceder contra nos e declararnos por escomungados fomonos a elle com houtro notayro apostolyco e lhe requeremos que nos amostrase a bulla por homde do nuncyo fazya Juiz dellegado nesta causa ao Licenciado Llopo Velho e se nam tynha ha propya nos mostrase tresllado della autentyco dyno de fé e que se ysto nam tynha hou ho nam querya amostrar que nos nam desomrase nem declarase ao povo que nos estavamos prestes pera hobedecer ás lletras constandonos Llopo Velho ser Juiz apostolyco que ho nam conhecyamos per perllado nem lhe sabyamos jurdyçam sobre nós que

---

(1) A madre Izabel, segundo a *Chronica de S. João Evangelista das Ilhas dos Açores*, por Fr. Agostinho de Monte Alverne, (MS. da Bibliotheca de Ponta Delgada) foi filha de Gaspar Garcia Pereira e de Beatriz Gonçalves Madruga; esta depois de viuva se metteo freira no dito convento, de que foi abbadessa em 1570.

se lhe era concedyda que nos amostrase por homde; nhuma cousa nos quys houvyr e escolheo dya que mais povo estava na See e posse no arco da capella mor e em alta voz nos declaron por escomungados nomeadamente a cada hum por seu nome o que no povo fez mui grande escamdallo.

Depoys pasado o termo que elle quys a segunda sexta feyra da coresma estamdo nesta See mais povo jumto que ha muito tempo que se vyo estamdo ho pregador pera começar ha pregar ao povo pobryqou na See outras lletras de partycypamtes antremetendo nesta pubrycaçam e na outra muitas palavras descandallo; fycamos desta maneyra, todo o povo allevantado contra nos nam querendonos ouvyr mysa nem hofycyos devinos nem nos querem vemder per nosos dinheiros os mantymentos esperam pollo antredyto pera nosençararem em casa: ysto fez este homem como immyguo noso que he por que desde a mor dynidade até ho derradeiro coneguo com todos tem avydo muitas vezes brygas e a allguns fez desmanchar e chegar com muitos a muitas estreytezas por que ainda que haquy vyese ter a esta See por sua boa vemtura he mui solto em suas palavras. neste caso elle he executor e juiz e procurador e notayro sem haver quem lhe và a mão porque povo de sua propya condyçam he amyguo de alvoroços e ha quallquer repyque sse allevantão, fyqua todo tão allevantado que ja nam ha com que se posa amançar e como fycamos em tamto aperto e cada vez o esperamos mayor aimda que já tenhamos ha V. A. emvyado ho mestre escolla pesoa neste cabydo mui especyall acordamos ora envyar com estes agravos ao coneguo André Pirez de cuja descryção e bomdade fyamos nosa causa e delle poderá V. A. tomar toda a enformação porque elle lha dara na verdade; pedymos a V. A. que estes papeis que lleva e hasym os que llevou o mestre escolla mande por sua (*Meza?*) da concyencya e veja as desomras e imjuryas que nos sam feytas e as emmende que somos pobres e nos fas este homem gastar o que nam temos que depoys de mandarmos o mestre escolla e lhe darmos ho que nam tynhamos nos foy forçado mandar este coneguo e darlhe outro tamto e queyra Deos noso Sõr nam seja necesaryo mandar outro. A vyda e reall estado de V. A. o Sõr Deos por muitos anos allargue. Esprita nesta sua See do Salvador aos dous de março de 553 (*1553*).

(*Assignados*) Francisco Alvez Teixeira (?)=O Arcedyago d'Angra. Pero Fernandez.

(*Sobreescripto*) A ell Rey noso sõr.

(*Arch. nac. da T. do T.. Corp. Chron. Part. 1.ª—maç. 89—89*).

—*—

Alvará de finta para o concerto da egreja de S. Pedro, d'Angra (Terceira) 21 de Fevereiro de 1607.

Eu ElRey. Faço saber aos que este Alvará virem que vista a informação que se ouve do provedor dos residos da Ilha Terceira, por que constou o vigairo e fregueses da igreja do bem avinturado Apostollo São Pedro da cidade de Angra da dita ilha que averia trinta annos se fizera fregesia no arebalde da dita e se desmembrara da See, pedirem ao dito provedor a dita informacão por virtude de hum capitollo de vesitação do prellado em que estava provido me requerese finta para de novo se fundar nova igreja, por a de que ao presente se servião ser velha e muito pequena em que o povo não cabia, nem era capaz da ametade da gente que por essa rezão se hia a outras igrejas o que parecia da certidão que offereca para o que o dito provedor fezera exame com os mestres das obras da See e Colegio dos padres da companhia da dita cidade e por a igreja aver de ser de huma nave de trinta covados em comprido e quatorze de largo conforme a traça feita que se me inviara achara que o menos que custaria serião setecentos e cincoenta mil reaes; ey por bem que a dita igreja se faça logo de novo pela dita traça pondo-se primeiro a obra della em pregão e rematandose no menor e mais seguro lanço com as seguranças e clausulas custumadas e pera esse effeito se lance finta na forma da ordenação té conthia dos ditos setecentos e cincoenta mil reaes, que se não poderão despender em outra alguma cousa e tudo se fara por ordem do dito provedor dos residos; na qual finta contribuirão os fregueses da dita igreja e as fazendas dos absentes que estiverem dentro dos lemites da dita igreja e freguesia e cada hum pagará soldo aa livra o que lhe couber, segundo a posebilidade e fazenda que tiver e do dito dinheiro da finta averá dos ditos freguezes thesoureiro e escrivão, pessoas de confiança nomeados pelo dito provedor com livros em que se asente o que se fintar recadar e despender na dita obra, e por este trabalho não levarão cousa alguma, somente ficarão escusos por respeito dos ditos cargnos de paguar na dita finta e o dito provedor lhes dará juramento dos Santos Evangelhos que sirvão nisso bem e verdadeiramente guardando em todo meu serviço e o direito das partes de que fará fazer asento em que asinará com elles e de tudo o mais que a este negocio e execução delle tocar os autos necesarios que estarão em boa guarda e o dito dinheiro da finta se porá em huma caixa de tres chaves de que terá huma a pesoa que o dito provedor nomear que tambem será dos ditos fregeses e segura e abonada e outra chave terá o thesoureiro e a outra o escrivão e mando ao dito provedor que pela dita maneira faça contrebuir a todos na finta e tome conta do dito dinheiro pelos ditos livros e mais papeis que hade aver procedendo nisso conforme a seu regi-

mento e a minhas ordenações e cumpra inteiramente este alvará como nelle se contem. João Vieira o fez em Lixboa a xxj (*21*) de fevereiro de mil seis sentos e sete (*1607*) e do theor deste alvará que he a primeira via se passou mais outro pera ir por duas vias: comprirseha huma somente. Pero de Seixas o fez escrever: e o dito provedor nomeará hum dos vereadores de mais confiança que dará juramento fazendo termo asinado por ambos, o qual será obrigado a visitar pelo menos cada somana huma vez e aver achegas se são boas e conforme ao contracto e sobre tudo terá superentendencia o dito provedor.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 16 de Filip. 2.º—fl. 202 v.º*).

Mercê de 4:000 rs. de acrescentamento á Fabrica de Nossa Senhora da Conceição, da cidade d'Angra; 2 d'Agosto de 1647.

Eu El Rey etc. Faço saber que havendo respeito ao que se me representou por parte de Simão Royz Fagundes, vigario da Igreja de Nosa Senhora da Conceição da cidade de Angra da Ilha Terceira ácerca dos 8$000 da fabrica que o Bispo D. Fr. Antonio da Ressurreição acrescentou na vezita que fez na dita Igreja pelas necessidades que nella havia no culto divino o que visto e a informação que se houve do provedor de minha fazenda da dita Ilha: Hey por bem e me praz de acrecentar mais 4$000 de fabrica em cada hum anno a dita igreja para que com os 8$000 rs. que já tem, ter 12$000 de fabrica em cada hum anno: pello que mando ao Provedor de minha fazenda das ditas ilhas que hora he e ao deamte for, feitores, almoxarifes, officiaes e pessoas a que o conhecimento com direito pertencer cumprão e guardem este meu alvará como se nelle conthem e vallerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario. Nicolau de Carvalho o fez em Lisboa a 2 de Agosto de 1647=Manoel Pereira de Castro o fez escrever.=REY=(*e uma rubrica*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 2.º de Ord., f. 329*).

Mercê de 8$000 reis de acrescentamento á fabrica dos Reis Magos, nos Fenaes da ilha de S. Miguel; 10 de novembro de 1665.

Eu El Rey etc. Faço saber aos que este alvará virem que eu hei por bem e me praz que a Igreja dos Reis Magos do logar dos Fanaes, termo de Villa Franca do Campo da Ilha de S. Miguel, tenha e haja em cada um anno, á custa de minha fazenda 8$000 rs. para a fabrica della, que é outro tanto como tinha e havia por outro meu alvará, passado no anno de 1598 em que houve por bem acrescentar a dita fabrica 4$000 rs. para com os 4$000 rs. que antes tinha, haver os ditos 8$000 rs. cada anno. Pelo que mando aos vedores de minha fazenda lhos façam assentar e levar em addições, na folha da feitoria e alfandega da dita Ilha de S. Miguel, para ahi serem pagos a pessoa que cobra a dita fabrica, para nella os despender na forma das provisões das fabricas das Igrejas da mesma Ilha, e este alvará quero que valha como carta, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, sendo passado pella Chancellaria da dita ordem, (1) e não pagou novo direito por ser exercicio ecclesiastico. Antonio Veloso o fez em Lisboa aos dez de Novembro de 1665.=Francisco Pereira de Betancor o fiz escrever.=REY.=(*com uma rubrica*).

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 7 das Ord., f. 3 v.º*).

(1) A de Christo a quem pertencia a espiritualidade das Ilhas e outras conquistas desde o Infante D. Henrique.

(*Nota do Sr. J. I. de Brito Rebello.*)

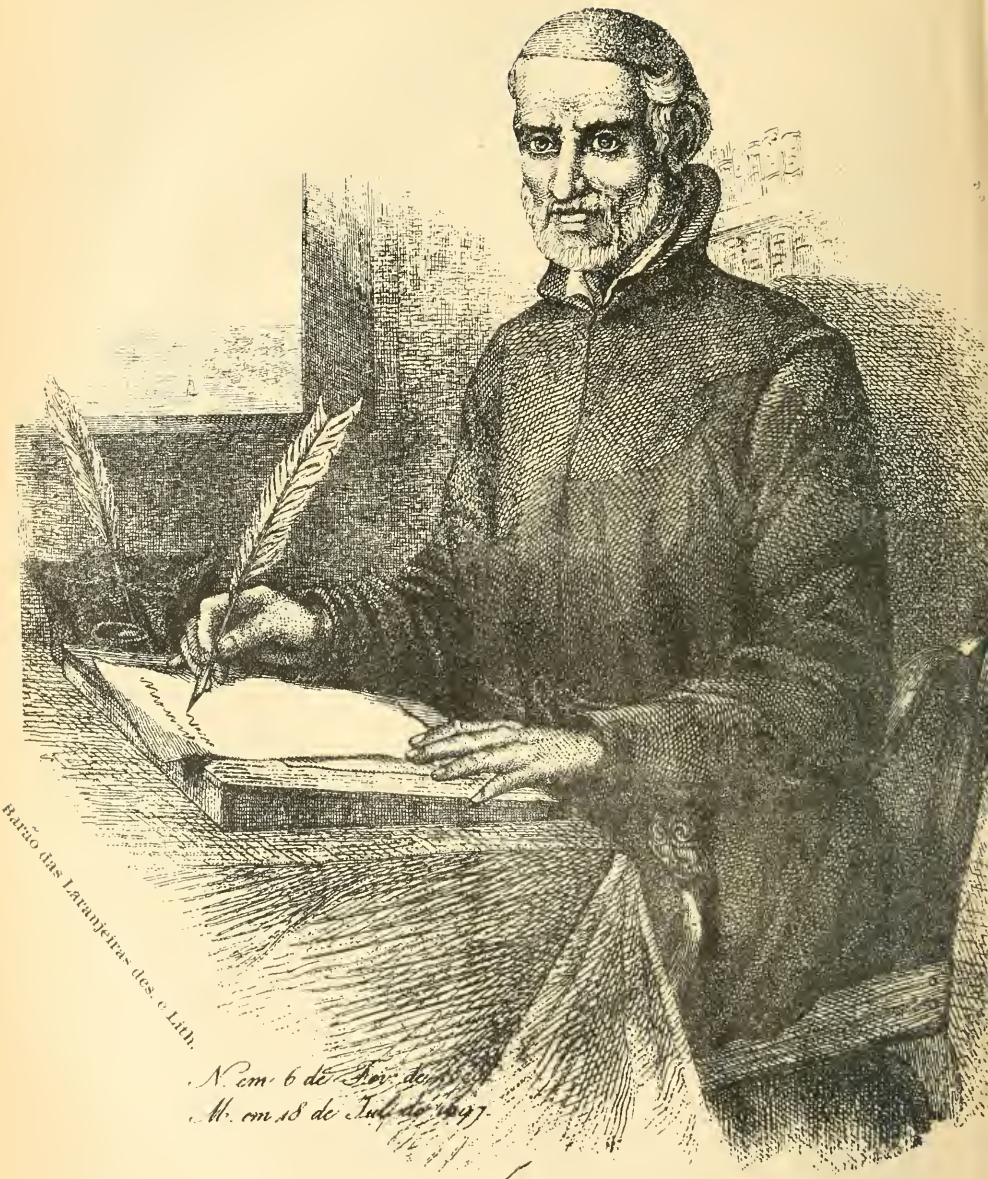

Antonio Vieira

PADRE ANTONIO VIEIRA

PASSAGEM PELOS AÇORES EM 1654.

Aos 6 de fevereiro de 1608 nasceo em Lisboa o insigne P.e Antonio Vieira, um dos maiores talentos que Portugal tem produzido. Foram seus paes Christovão Vieira Ravasco e D. Maria d'Azevedo; foi baptisado na Sé Cathedral, no dia 15 do referido mez, tendo por padrinho o Conde de Unhão D Fernão Telles de Menezes.

Embarcou para o Brazil na companhia de seus paes, e chegando á Bahia aos 20 de janeiro de 1616, por pouco não se perderam nos baixos da Parahiba.

Entrou para a Companhia de Jesus como noviço aos 5 de maio de 1623, e na mesma professou dois annos depois, aos 6 de maio de 1625.

Com o ardente desejo de propagar o Evangelho nas tribus indigenas, entregou-se a um estudo profundo das principaes lingoas do Brazil, ordenaram-lhe porem os seus superiores que passasse a Pernambuco para reger a Cadeira de Rhethorica no Collegio de Olinda, aonde continuando os seus estudos theologicos, tomou ordens sacras no dia 13 de dezembro de 1635.

Chegando ao Brazil a noticia da feliz restauração de 1640, mandou o vice rei, Marquez de Montalvão seu filho D. Fernão de Mascarenhas a Lisboa em fevereiro de 1641, acompanhado pelo Padre Antonio Vieira para saudar a elrei D. João IV.

Ao desembarcar em Lisboa foi Vieira prezo pelo povo que o julgava partidario de Hespanha, pouco depois admittido na corte, pregou com tanto talento. que logo foi nomeado pregador e conselheiro regio.

Reconhecido o seu vasto engenho e grande prespicacia começou desde então a desempenhar varias missões diplomaticas importantes na Haya, Paris, Londres, Roma e Napoles.

Só em 1652 pôde Vieira entregar-se á sua verdadeira vocação consagrando-se á instrucção christã dos selvagens, apezar das instancias de D. João IV seu grande amigo e admirador, para que ficasse em Lisboa.

Chegando ao Brazil em janeiro de 1653 partio para as missões do Pará, entranhando-se nas solitarias margens do rio Tocantin.

Desejando, porem, libertar os indigenas da escravidão a que os colonos os tinhão sujeitado, resolveo partir para Lisboa, para ali obter de elrei tão justa medida.

Foi esta desastrosa viagem que deu motivo para algumas ilhas dos Açores terem a fortuna de admirar o talentoso filho de Lisboa.

Partio do Maranhão com dois companheiros em junho de 1654. 60 dias depois, avante da ilha do Corvo, se levantou tormenta desfeita, e correndo o navio em arvore secca, adernou ficando com a borda direita debaixo d'agoa. Um quarto d'hora permaneceo deitado, até que cortados os mastros se endireitou; n'este dia viram um navio correndo com a tempestade, era um pirata hollandez que mudando de rumo durante a noite veio sobre os naufragos, e os tomou, e despojando os de tudo os lançou 9 dias depois na Ilha Graciosa.

As quarenta e uma pessoas que vinham a bordo, todas foram soccorridas durante dois mezes pelos habitantes d'aquella ilha.

Passaram depois todos á ilha Terceira e d'ali por diligencia do Padre Antonio Vieira passaram a Lisboa.

Da ilha Terceira deu as convenientes ordens a um Jeronymo Nunes da Costa para que lhe mandasse resgatar em Amstardam os papeis e livros que os piratas lhe tinham roubado.

Da ilha Terceira passou á de S. Miguel, deixando em todas estas ilhas implantada a devoção publica do terço do Rosario de Nossa Senhora.

Na Terceira foi tão grande a devoção que ao mesmo tempo, em tres egrejas se começou a rezar o Rosario.

Da sua estada na ilha de S. Miguel daremos noticia extrahindo o que nos conta o Padre André de Barros. (1)

«A ilha de S. Miguel teve nesta passagem maior fortuna. Ouviu no seu pulpito a este divino orador, como Creta e Malta ao grande Paulo, mestre do mundo e prégador das gentes. Darei da occasião abbreviada noticia, qual pôde alcançar de testimunha de vista a nossa diligencia.

Por voto, que tinha feito em uma doença mortal á serafica madre Santa Thereza lhe celebrava todos os annos festa João de Sousa Pacheco, cuja ascendencia nobre ditosamente se illustrou casando depois com D. Marianna do Canto, filha de Antonio de Faria Maia, e de D. Luiza do Canto, que entre consanguineos illustres conta ao veneravel padre João Baptista Machado, da Companhia de Jesus, que a 22 de maio de 1617 deu valorosamente a vida pela fé, sendo degolado em Japão. Fazia-se esta solemnidade no convento de Santo André, de religiosas de Santa Clara, agora não sei por que circumstancia se fez na egreja do collegio da Companhia. Achava-se nelle o padre Antonio Vieira, cuja portentosa eloquencia cançava a fama: teve a devoção por alto favor da providencia levar-lhe alli em tal tempo, e por modos tão raros a tal orador. Pediu-lhe João de Sousa Pacheco com a mais respeitosa efficacia quizesse apparecer no pulpito, dizendo com todas as

(1) *Vida do Apostolo Padre Antonio Vieira, da Companhia de Jesus.* Lisboa, Off. Silviana, 1746, in fol., p. 149 e seguintes, 2.ª edição, Lisboa, 1858, in 8.º, p. 96.

linguas da fama, que poucas palavras suas formariam da serafica madre o mais alto elogio, do seu voto e melhor complemento: que toda a cidade e toda a ilha se abalava para ouvir um missionario, que por baixo das ondas vinha buscar remedio para as almas: que désse consolacão ás daquelle povo, desejosas de ouvir da sua bocca o evangelho: que agora cresceriam aquelles montes, e seriam cultas aquellas praias, quando por ellas se ouvisse repetido o éco de suas vozes: que queria deixar aos herdeiros de sua casa a gloria, de que a seus rogos prégára naquelle pulpito o padre Antonio Vieira.

Preso de tanta urbanidade um coração em quem tinha augusto throno a benevolencia, a gratidão centro, não pôde negar-se ao trabalho. Correu a fama, só pareceu vagaroso o tempo: porque os dias pareceram tardos á expectação dos desejos de vêr e ouvir aquelle oraculo peregrino. Chegou em fim a hora, poz-se no pulpito o grande Vieira, como se dissessemos no seu zenith o sol.

Disse com tanta elegancia e sublimidade de conceitos, fallou tão ponderosa e apostolicamente: ajuntou tão divinamente ao panegyrico das luzes da santa e serafica madre o fogo que no peito lhe ardia do zelo das almas, que ao mesmo passo que a collocou no auge da maior perfeição, exprimiu aquelles incomparaveis resplandores da sabedoria, erudição e zelo, de que estava cheia a sua grande alma. Os eruditos que o leem, terão por curto este juizo, por longa esta narração, quando bastava dizer que prégára Vieira.

Concluida de maneira com applauso nunca alli ouvido a solemnidade, seguiu se de tarde outra. Saiu a fazer doutrina na sé daquella cidade o padre Antonio Vieira: iam em procissão as classes dos meninos: adiante o padre Pedro Barrozo tocando a campainha, e atraz de todos com a cana da santa doutrina o apostolico missionario: o povo em multidão confusa concorreu sem numero, sendo estreitos os limites de um templo a levar gente, que enchia uma cidade.

Aqui posto no seu logar, feita toda ouvidos a anciosa turba, começou se o acto. Então o heroico pregoeiro do ceu, entre os elementos que pertenciam aos meninos, foi com ardente espirito largando divinos e solidos documentos para a reforma dos costumes: e como o seu intento era introduzir naquelle povo a devoção da Mãe de Deus, soltou por fim neste ponto toda aquella sua nativa eloquencia, e envoltas as vozes em chammas, de tal sorte accendeu os corações que as mesmas ondas que batiam naquellas praias, e tiveram respeito ao destroçado baixel, parece que davam mais fogo ao orador: despertando agora o succedido milagre as mesmas que tinham sido instrumento do perigo. Ficou em fim plantada na capella de Nossa Senhora do Rosario a devoção publica do terço: padrão perpetuo que levantou á Rainha dos ceus o grande Vieira, multiplicando em tantas vozes a memoria do beneficio que desejava, e não podia gravar na soberba do fluido occeano.»

O proprio Vieira alludio ao naufragio no exordio do Sermão de Santa Thereza, n'estes termos: (1)

«E quantas vezes os que parecem acasos. foram conselhos altissimos da providencia divina! Acaso parece que estava Christo encostado sobre o poço de Sichar: e era conselho da providencia divina, porque havia de chegar alli uma mulher (a Samaritana) que se havia de converter. Acaso parece que entrava Christo pela cidade de Naim; e era conselho da providencia divina: porque havia de sair d'alli um moço defunto, que havia de resuscitar. Acaso parece que passeava Christo pelas praias do mar de Galilea: e era conselho da providencia divina, porque havia de chamar d'alli a dois pescadores, que, deixadas as redes e o mundo, o haviam de seguir. Parece-me, senhores, que me tenho explicado. Acaso e bem acaso, aportei ás praias desta ilha: acaso e bem acaso entrei pelas portas desta cidade: acaso e bem acaso me vejo hoje neste pulpito, que é verdadeiramente o poço de Sichar, onde se bebem as aguas da verdadeira doutrina.

E quem me disse a mim, nem a vós, se debaixo destes acasos se occulta algum grande conselho da providencia divina? Quem nos disse, se haverá nesta Naim algum mancebo morto no seu peccado, que por este meio haja de resuscitar? Quem nos disse, se haverá nesta Samaria alguma mulher de vida perdida, que por este meio se haja de converter? Quem nos disse, se haverá nesta Galilea algum Pedro, ou algum André, engolfados no mar deste mundo, que por este meio hajam de deixar as redes e os enredos? Bem vejo que a força dos ventos e a violencia das tempestades foi a que me trouxe a estas ilhas, ou me lançou e arremessou nellas. Mas quem póde tolher ao Auctor da graça e da natureza, que obre os effeitos de uma pelos instrumentos da outra: e que com os mesmos ventos e tempestades faça naufragar os remedios para soccorrer os perigos? Obrigado da tempestade e do naufragio chegou S. Paulo á ilha de Malta, e do que alli então prégou o apostolo tiveram principio aquellas religiosas luzes, com que hoje se alumia, e se defende a egreja. Bem conheço quão falto estou da eloquencia, e muito mais do espirito de S. Paulo: mas na occasião e nas circumstancias presentes, ninguem me poderá negar uma grande parte de prégador, que é chegar a esta ilha vomitado das ondas.

Uma das cousas mais admiraveis, ou a mais admiravel de todas as que se lêem em materia de prégação, é o grande e universal fructo que fez a do propheta Jonas em Ninive. As maldades da cidade eram as mais enormes; o povo, gentilico e sem fé: o prégador estrangeiro e não conhecido: o sermão brevissimo, desarmado e secco, sem prova de rezão nem de escriptura: e comtudo, que este sermão e este prégador convertesse o rei e a côrte, e a populosissima cidade a

(1) *Sermões*. T. VII, p. 86-90 da edição de Lisboa 1854-1858.

uma penitencia tão geral, tão extraordinaria, tão publica? Mas era Jonas um prégador vomitado das ondas. Prégava nelle a tempestade, prégava nelle a balea, prégava nelle o perigo, prégava nelle o assombro, prégava nelle a mesma morte, de que duas vezes escapára. Por certo que não foi tão grande a tempestade de Jonas, como a em que eu e os companheiros nos vimos. O navio virado no meio do mar, e nós fóra delle pegados ao costado, chamando a gritos pela misericordia de Deus, e de sua Mãe. Não appareceu ali balea que nos tragasse, mas appareceu (não menos prodigiosamente naquelle ponto) um desses monstros marinhos que andam infestando estes mares: elle nos tragou, e nos vomitou depois em terra. Vomitado assim em terra Jonas, o thema que tomou, foi: *Adhuc quadraginta dies et Ninive subrertetur*: (Jon. III—4) D'aqui ha quarenta dias se ha de subverter Ninive. Em terra onde os terramotos são tão continuos e tão horrendos: em terra onde os montes são vivos, e comem e se sustentam de suas proprias entranhas, e estão lançando de si os incendios a rios: em terra onde o fogo é mais poderoso que o mesmo mar oceano, e levanta no meio d'elle ilhas, e desfaz ilhas: em terra onde povoações inteiras em um momento se viram arruinadas e subvertidas: que thema mais a proposito que o de Jonas: *Adhuc quadraginta dies et Ninive subrertetur*? Se Ninive se subvertesse, seria milagre e castigo; mas se se subvertesse (o que Deus não permittirá) esta cidade, podia ser castigo sem ser milagre. Suppostas todas estas circumstancias, mui a proposito vinha o thema ao prégador e ao logar: mas é o dia mui de festa para assumpto tão triste e tão funesto.

Gloriosa Thereza: terra onde vós estaes, e onde a devoção dos moradores tambem vos venera, segura póde estar de ser subvertida. Convertida sim, subvertida não. Por meio de Jonas converteu Deus a Ninive: e era Jonas tão imperfeito naquelle tempo, que desobedecia a Deus, e fugia delle. Mas tanto póde a força da graça! Quando vós, santa, vivieis na terra, o maior emprego de vossas orações, era encommendar os prégadores a Deus, para que convertessem, e levassem a elle muitas almas, como vós levastes tantas. O' quem merecéra nesta hora um raio da vossa luz, e um assopro do vosso espirito! Não é menor hoje a vossa caridade, nem menos poderosa a vossa valia. Intercedei, gloriosa virgem, com a Virgem, e Mãe de vosso Esposo, para que me alcance do seu esta graça. Bem sabeis, santa, que graça é a que eu desejo: não aquella graça que faz soar bem as palavras nos ouvidos; não aquella graça que deleita e suspende os intendimentos, senão aquella graça que accende as vontades: aquella graça que abranda, que rende, que fere, que inflamma os corações. Desta graça nos alcançae da Virgem Santissima quanta ella vê que ha mister a dureza de nossas almas e a frieza da minha. *Ave Maria.*»

Ha ainda outra allusão á sua passagem pelas ilhas no sermão da

Quinta Dominga da Quaresma prégado na Capella Real de Lisboa no anno de 1665. (1)

« . . . Se não somos homens, quando muito somos animaes; se não somos christãos e catholicos, quando menos somos hereges. Não me atrevera a dizer tanto, se não tivera experimentado ambas estas consequencias, e visto ambas com os olhos. Nesta ultima viagem (seja-me licita a narração do caso, que por raro e proprio do intento, é bem notavel): nesta ultima viagem minha, que foi das Ilhas a Lisboa, em que aquella travessa no inverno é uma das mais trabalhosas, o navio era de herejes, e hereges o piloto e marinheiros: os passageiros eramos, alguns religiosos de differentes religões, e grande quantidade daquelles musicos insulanos, que com os nossos rouxinoes e pintacilgos veem cá a fazer o coro de quatro vozes, canarios, e melros. As tempestades foram mais que ordinarias, mas os effeitos que nellas notei, verdadeiramente admiraveis. Os religiosos todos estavamos occupados em orações e ladainhas, em fazer votos ao céu, e exorcismos ás ondas, em lançar reliquias ao mar, e sobretudo em actos de contricção, confessando-nos como para morrer uma e muitas vezes. Os marinheiros como hereges, com as machadinhas ao pé dos mastros, comiam e bebiam alegremente mais que nunca, e zombavam das nossas que elles chamavam cerimonias. Os passarinhos no mesmo tempo com o sonido que o vento fazia nas enxarcias, como se aquellas cordas foram de instrumentos musicos, desfaziam se em cantar. O', valha-me Deus! Se o trabalho e o temor não levasse toda a attenção, quem se não admiraria neste passo de effeitos tão varios, e tão encontrados, sendo a causa a mesma? Todos no mesmo navio, todos na mesma tempestade, todos no mesmo perigo, e uns a cantar, outros a zombar, outros a orar e chorar? Sim. Os passarinhos cantavam, porque não tinhão intendimento: os hereges zombavam, porque não tinham fé: e nós que tinhamos fé e intendimento bradavamos ao céu, batiamos nos peitos, choravamos nossos peccados.»

Pregando o Padre Antonio Vieira o Sermão ao enterro dos ossos dos enforcados, na egreja da Misericordia da Bahia no anno de 1637, refere-se ao Terramoto da Villa da Praia da ilha Terceira em 1614 (2) nos seguintes termos: (3)

«Um dos mais prodigiosos casos com que o céu assombrou a terra e as nossas terras, foi o memoravel terramoto da ilha Terceira, não muitos annos antes deste. Arruinou, subverteu e arrazou totalmente

(1) *Sermões*, T. VIII, p. 326 da edição de Lisboa 1854-1858.
(2) Veja-se Vol. II d'este *Archivo*, p. 277 e 381.
(3) *Sermões*, T. III, p. 255-256, da citada edição.

vila, chamada da Praia; mas foi muito mais notavel, pelo que deixou em pé, que pelo que derribou. Unicamente ficaram inteiras e sem lezão estas tres partes, ou peças daquelle povo: a cadêa publica, a casa da misericordia, e o pulpito da egreja maior. Oh Providencia Divina, sempre vigilante, ainda nos casos que parecem e podem ser da natureza! Aquellas tres excepções tão notaveis, não foram sem grande mysterio; e todos os que as viram, o notaram e reconheceram logo. No carcere o reconheceram a justiça, no hospital da misericordia, e no pulpito a verdade. Como se nos prégara Deus aos portuguezes e mais aos das cidades e praças maritimas (como esta é e aquella era) que por falta de justiça, de misericordia e de verdade, se vêem tão destruidas e assoladas as nossas conquistas: e que só se póde defender, conservar e manter em pé sobre tres columnas: com verdade, e com misericordia, e com justiça: da justiça, basta o que fica dito, da misericordia e verdade, diremos agora.»

Escudado com a protecção real, e coadjuvado pelo Governador, pôde Vieira, durante seis annos propagar com infatigavel zelo, os beneficios da civilisação christã, entre as numerosas tribus selvagens do Brazil.

Com a morte de D. João IV achou-se Vieira sem protector; foi então, que o odio de alguns colonos feridos nos seus interesses maquinou a sua prisão, sendo remettido para Lisboa como um criminoso em 1661.

A sua obra: *Quinto Imperio do Mundo*, deo motivo a que o tribunal da Inquizição o recolhesse aos seus carceres aonde permaneceo desde novembro de 1665 até 23 de setembro de 1667, em que, por indicação do Papa Alexandre VII. confesson e renegou parte dos seus principios.

Voltando á capital, ali deu com as suas predicas a medida do seu genio.

Em 1669 dirigio-se a Roma aonde foi recebido em triumpho pelo Geral da sua ordem, e bem acolhido pelo Papa; lá se demorou seis annos, regressando a Lisboa, donde partio novamente para o Brazil aos 27 de janeiro de 1681, foi encarregado pelo seu Geral, da direcção de todos os conventos da ordem, e de todas as missões.

Apezar de cego e surdo, e dos achaques proprios da sua avançada edade, conservou Vieira sempre a mesma pureza no estilo e o vigor da sua imaginação.

Com oitenta e nove annos e quasi meio, na Cidade da Bahia de Todos os Santos, falleceo aos 18 de julho de 1697.

—*—

MOVIMENTO LIBERAL NOS AÇORES

1828 A 1834

Documentos para a historia da restauração do governo legitimo e constitucional da Ilha Terceira em 22 de junho de 1828; publicados pelo major José Quintino Dias. (*)

Illustrissimo e excellentissimo senhor (1)

Tendo-me cabido a distincta sorte de tomar o commando do Batalhão de Caçadores n.º 5; destacado nesta capital dos Açores, para á frente de seus valorozos e fieis soldados restaurar os inaufferiveis direitos da Legitimidade d'El Rei o senhor D. Pedro 4.º, e de sua Augusta Filha, a Rainha senhora D. Maria 2.ª, a quem a perfidia e rebeldia ramificada nesta Ilha tinha despojado do Throno Portuguez, he do meu primeiro dever levar á respeitavel presença de V. Ex.ª huma circunstanciada narração assim do nobre procedimento do Batalhão, e da indigna conducta d'alguns de seus officiaes, como das razoens ex-

(*) Paris, na typographia de H. Dupuy, 1832. Opusculo de 20 pag. in 8.º.

No verso do frontespicio escreveu o autor a seguinte:

ADVERTENCIA.

«A restauração da Ilha Terceira he hum acto da maior importancia historica: pois tem servido de base e alavanca para abalar o throno do uzurpador, e preparar as forças que em pouco tempo hão-de restituir o sceptro á senhora D. Maria II, e a Patria aos emigrados.

Nestas circunstancias penso fazer hum serviço aos literatos, que se occuparem desta brilhante epoca dos nossos annaes, publicando o officio que em data de 20 de Junho de 1828, foi do meu dever derigir ao Presidente da Junta do Porto; por que elle contem com os documentos que o acompanhavão a narração succinta, e verdadeira dos acontecimentos da Ilha Terceira desde a aclamação do uzurpador athé á restauração *O Autor.*»

(1) Mandei este officio ao prezidente da Junta do Porto por mão do Sr. Dr. Antonio da Silveira, que chegando ao Douro, depois que a Junta se destruira, foi obrigado a lançar ao mar os despachos, de que hia encarregado.

traordinarias, que me obrigárão a tomar as medidas que puz em pratica nesta inesperada occurrencia.

Não dezejando fatigar a V.ª Ex.ª com a descripção dos factos innumeraveis, que successivamente apparecêrão da parte do ex-Governador e Capitão General, Manoel Vieira d'Albuquerque e Tovar, e de seus effectivos sequáses, desde que aqui constou, que o Marquez de Chaves ousára rebellar-se contra a Legitimidade do senhor D. Pedro 4.º, e que áquelle se reunira o Visconde de Molélos Irmão do mesmo General (1) eu pásso a contar somente, e em summa, o que teve lugar desde as ultimas noticias, que nesta cidade corrêrão, de que algumas cidades e villas do Reino havião aclamado Rei absoluto dos Portuguezes o senhor infante D. Miguel. Apenas chegárão as insinuaçoens, do que em parte do Reino se praticára, desthronisando-se o Legitimo Soberano, se começou a formar nesta Cidade todo o preparativo, não só para a solemne aclamação do senhor D. Miguel, mas para serem entregues á barbaridade dos conspiradores todas aquellas pessoas, que pella decidida adhesão, que mostravão ao governo do senhor D. Pedro 4.º e á Carta Constitucional, se tem feito odiózos aos irreconciliaveis inimigos da Legitimidade; e então se repetirão com mais frequencia os clubs, revolucionarios, ora em caza de hum Luiz Meirélles, ora na d'hum Tenente d'Engenheiros, Roberto Luiz de Mesquita; ora no Palacio do mesmo ex-Capitão General; sendo inseparaveis destes illicitos ajuntamentos os Ajudantes d'ordens do governo, e outros officiaes.

Emquanto aqui se organisáva o plano de rebellião, os Frades em S. Francisco tratavão com a maior actividade de se fornecer de armamentos, polvora e outros petrechos de guerra: marcou-se finalmente o

(1) Huma antiga, e incontestavel experiencia nos testefica a ruina dos Povos livres, intentada pelo partido dos Privilegiados, dos Poderozos, e Grandes das Naçoens. Estes homens affeitos a hum mando absoluto, ao dominio sobre os similhantes, á desordenada riqueza que os constitue hum centro de dependencia; já mais tolerão a igualdade da lei, e a proscripção dos Privilegios. De que maneira estes elementos discordantes poderão formar a maça da Nação quieta e tranquilla, sem que appareção pequenos vulcões pela occulta inflammação do seu genio, e pelo dezejo de ver cumpridos seus tenebrosos projectos? Estes homens não poderão viver satisfeitos vendo que a sua qualidade tanto mais se eléva na época do despotismo, quanto desce no tempo da liberdade, que sendo antes soberanos absolutos da vida, e propriedade hão de ser perante a lei iguaes a esses mesmos que julgão escravos; por fim que podendo satisfazer anteriormente as suas paixões, e dezejos com a oppressão, a desgraça, e athé a morte, devem estar invencivelmente ligados para que não commettão crueldades. A opposição dos estados, e a alta differença da condição passada, e prezente, deixão convencido ainda hum espirito mediano de quanta será a inimisade professada por esta classe dos aristocrátas á liberdade do homem, e ao constitucional imperio dos povôs. Debellar estes despotas, vigiar a sua conducta, e espreitar os seus movimentos; seja o empenho dos Portuguezes, e conseguir-se-ha pela força, o que huma razão esclarecida não póde alcançar. Destrúão-se os sentimentos de desordenado interesse, e as paixões estragadoras da ordem publica: firme-se a Arvore da liberdade Portugueza, embora regada com o sangue dos seus defensores, e inimigos.

dia, e na tarde de 17 de Maio ultimo, chamou o General ao Palacio da sua residencia a Camara desta Cidade; ahi lhe aprezentou representaçoens do Deão Governador do Bispado, e do Vereador mais velho João Sinve de Seguier, tendentes todas a executar se a premeditada aclamação do senhor Infante D. Miguel, em que tanto se achavão empenhados, ordenando o mesmo General á Camara convocásse Clero, Nobreza e Povo, para se tomarem á quelle fim as necessarias medidas, assegurando logo á mesma Camara; de que a tropa se não opporia, porque elle General não a deixaria sahir dos seus Quarteis; e com effeito neste mesmo dia 17 se publicárão Editaes (Doc. n.º 1) para a convocação sobreditta, e supposto que nestes mesmos Editaes se occultasse o objecto da reunião, erão com tudo publicos e gerais os clamôres, que os chefes do partido, e seus agentes espalhavão entre o povo, deque no dia seguinte se aclamava Rei absoluto o senhor Infante D. Miguel, acompanhando logo estes criminósos annuncios com impropérios e ameáças contra os Cidadãos amantes da Legitimidade, e contra o mesmo Augusto Monarcha o senhor D. Pedro 4.º.

Chegou o dia 18, a tempo de que já o Capitão General, como primeiro motôr da rebellião, tinha ordenado que a tropa da guarnição ficasse detida no seu aquartelamento, para não obstar aos movimentos do povo (1), *a quem se havia entregue o facto da aclamação*: tendo de prevenção desterrado, para outras das Ilhas, Officiaes, Officiaes inferiores, Cadetes e soldados, afim de diminuir, quanto podésse, a força do Batalhão, de quem elle General tinha os mais justos receios: foi então, que na manhã deste mesmo dia 18, achando-se reunida a Camara na sála de suas sessoens, e o povo apinhado na Praça publica, sahio de sua caza o referido Luiz Meirelles, á frente de varios dos conjurados mais audaciosos, e emcaminhando-se para a ditta Praça, ahi levantou os vivas a Elrei absoluto de Portugal, Algarves, e seus Dominios, o senhor D. Miguel 1.º: a este brado traidor seguirão immediatamente os tumultuozos alaridos da populaça, por entre a qual se notárão varios officiaes e Cadetes do Batalhão d'Artelharia, e alguns Franciscanos, que procuravão distinguir-se nestes criminozos movimentos: no entretanto se lavrou na sála da Camara o acto da illegal e sediciosa Aclamação (Doc. n.º 2) declarando se, aqui não se haver reconhecido nesta Cidade e Jurisdicção outro algum Rei Legitimo dos Portuguezes, desde a morte do senhor D. João 6.º, que não fosse o

(1) Todas as usurpaçoens começão desta maneira; os conspiradores seduzem, e comprão hum cento d'homens dos que fazem tudo por dinheiro ou couza que o valha; estes levantão o brado; os timidos, e indeferentes callão-se, e escondem-se: aparece então o uzurpador. Promette tudo aos seus favoritos; empregos, commendas, embaixadas, consulados, deputados da Companhia dos Vinhos do Douro, etc., etc.; soffocão-se alguns homens curajosos, que ousão invócar a lei, e esta aclamação d'encrusilhada transforma-se nas Gazetas, Paquetes, e Auroras em aclamação nacional.

senhor D. Miguel 1.º, reputando assim por intruzo e usurpador o magnanimo senhor D. Pedro 4.º, como por muitos logares publicos se ouvia dizer aos conspiradores; concluido este acto rebelde com immensos vivas ao senhor D. Miguel 1.º, Rei absoluto, sahio a Camara em corporação, acompanhada dos chefes da rebellião, e no meio do mais extraordinario tumulto se dirigio ao Palacio do General, onde este a esperava já fardado e prompto a repetir os mesmos vivas, o que executou da sua janélla, entre os transportes do maior prazer, que manifestamente demonstrava, e em cujo signal mandou logo salvar os Castellos da Cidade, o que se repetio por trez dias (Doc. n.º 3 e 4): nesta noite e nas seguintes foi illuminada a Camara e Quartel General, e a seu exemplo toda a Cidade: *foi então que os Franciscanos fizerão todo o alardo das armas, que ali tinhão reunido, e o seu convento mais parecêo huma Praça de Guerra do que huma habitação de Religiosos*, erão innumeraveis os tiros de pistolas, espingardas e bacamartes, que dali se disparavão por entre altas vozerias dos mesmos Frades, que dando vivas a El Rei absoluto o senhor D. Miguel 1.º, bradavão, *môrra D. Pedro, môrra a Carta, e môrrão os Pedreiros Livres*: no dia vinte mandou o Deão celebrar na Cathedral hum solemnissimo *Te-Deum*, ao qual o ex-Governador e Capitão General mandou assistir a tropa da guarnição: em consequencia da mesma ordem (Doc. n.º 5) deu no fim do ditto *Te Deum* as descargas do estilo, seguindo-se logo o cortejo no Palacio do Governo; não tendo esquecido o converter-se na collecta das Missas o Nome do senhor D. Pedro no do senhor D. Miguel 1.º: nos dias consecutivos continuou a ser esta Cidade amutinada pelos Povos d'algumas Freguezias, que em alta noite corrião todas as ruas em tumultuósos clamôres, capitaniados pelos seus Parochos e pelos officiaes d'ordenanças dos seus districtos, atemorizando com espantozas vozerias os pacificos habitantes, sendo o mesmo ex-Capitão General o primeiro a auxiliálos no seu Palacio e a induzilos mais com o seu exemplo a estas criminozas desordens.

Em todos estes extraordinarios acontecimentos se sustentou o Batalhão de Caçadores em huma total indifferença, porque inda que devorado dos desejos de cumprir seus deveres, sustentando a Legitimidade do senhor D. Pedro, a *Carta Constitucional*, e a tranquilidade publica, que lhe estava confiada, com tudo, hum cego respeito ás ordens expressas do mesmo ex-Capitão General lhe impedia todo e qualquer movimento.

Mas esta rezignação filha da disciplina, que levada alem dos limites que a lei prescreve, ou applicada para subverter as leis, pode ser censuravel, não podia durar muito tempo; desde então foi-me facil avaliar que o Batalhão conservava o mesmo amor á Constituição que sempre o tinha distinguido. A conducta do Major Commandante, e de outros officiaes tinha parecido nos dias antecedentes a todo o Batalhão menos leal ao Rei e á Constituição: nestas circumstancias a-

proveitando a confiança que os soldados, e alguns officiaes punhão em mim, rezolvi lançar por terra todo aquelle edeficio d'uzurpação. Debalde o perjuro ex-Capitão General receando estes projectos, tomou as mais activas medidas, fazendo reunir na noite de 21 de Junho os dois corpos d'ordenanças, e os dois Batalhoens de Caçadores de Melicias da Ilha, aquelles convenientemente armádos, estes municiados com dez cartuxos de bála a cada praça, alem da prevenção com que tinha mandado dispôr o Batalhão d'Artilheria desta guarnição: tudo, tudo foi para Caçadores 5 hum novo incentivo, que mais o abrazou pelo amor da gloria, da Patria, e da Constituição.

Determinei então reunir o pequeno numero de soldados que restavão (Doc. n.º 6) e suposto que conhecesse, o quanto arriscada se tornava a empreza, pois que só contava com a diminuta força de *trez officiaes subalternos* (1), *e cento e trinta e seis officiaes inferiores, e soldados*, pois que o resto se achava destacado por differentes ilhas, e as guardas da Cidade surprehendidas por huma força de Melicias assás consideravel; com tudo o nobre fim a que nos propunhamos, exigia o sacrificio; por tanto mandei prender os Capitães Francisco de Paula da Cunha, Patricio José Abranches, e o Tenente Jozé Manoel de Paiva e Carvalho, pois que estes infelizes officiaes (2), esquecidos vergonhozamente dos deveres da honra, a que tanto os chamava o mais sagrado juramento, e a propria conducta dos seus mesmos soldados, não duvidárão unir-se para tomar, como tomárão, huma distincta parte na referida rebellião, e projecto de a sustentar, sacrificando os seus proprios Camaradas: a necessidade portanto exigio a prizão immediata destes desleaes Portuguezes.

Sendo emfim informado n'aquella noite de vinte hum, que a Cidade se achava toda guarnecida com Melicias e Ordenanças em grande numero, e com cuja força o General determinado a sustentar a rebelde aclamação, intenta desarmar o meu batalhão, expedi logo o officio, (Doc. n.º 7) e fiz sahir á descoberta hum destacamento composto d'hum official, hum Sargento, e trinta bravos Soldados: a repentina apparição desta pequena força, não esperada, na Cidade, fez com que o terrôr se espalhásse entre as Melicias e Povo reunido, obrigando os

---

(1) He justo declarar que estes officiaes erão os senhores Alferes José Sequeira, Antonio de Souza Liz, e Tenente Lobão, os quaes mostrárão todo o zelo, e interesse pelo triunfo da legitima cauza da senhora D. Maria II, e por isto forão por mim recommendados á Junta do Porto, nesta mesma occazião, assim como o forão alguns officiaes inferiores que muito me coadjuvárão, designando-se a todos os seus serviços.

(2) Estes officiaes forão mandados da Terceira para S. Miguel, e logo que se lhe proporcionou occazião continuárão no serviço do uzurpador; vierão ao Porto da Praia no dia 11 d'Agosto de 1829, hum delles ali o lisemos prisioneiro, e já está amnistiado! Compare-se esta generosidade com a persiguição intentada contra o Conde de Saldanha!... coronel Rodrigo-Pinto Pizarro...; e contra mim mesmo!...

a dispersar em grande parte, ficando os nossos só na disputa da guarda do General, donde hum Tenente e hum Cadete d'Artilheria, com huma força consideravel, fizerão sobre os Caçadores o mais violento fogo, ao que a prudencia obrigou a retirar, para que se evitasse a effusão de sangue; na manhã do seguinte dia, vinte dous, que eu destinára para fazer annullar o referido acto de rebeldia, fiz sahir hum destacamento, e depois marchando eu com a diminuta força de 12 baionetas, unico resto que tinha fóra do serviço da guarnição do Castello, me reuni ao ditto destacamento, e observando que os corpos de Melicias se retirárão, foi precizo primeiro que tudo, pôr em segurança as pessoas que poderião transtornar nosso destino, e foi em consequencia recluzo no seu Palacio, (e obrigado a passar as ordens, Doc. n.º 8 e 9) donde depois passou para o Castello, o ex-Capitão General, e se prendêrão os seus Ajudantes d'Ordens, etc., etc., depois do que marchei com a ditta força, postando-me na praça da Cidade: e fazendo convocar a Camara, Nobreza, e Povo, (Doc. n.º 10, 11, 12, 13 e 14;) ali se lavrou o acto constante do Doc. n.º 15, no fim do qual levantei os vivas aos Augustos nomes, que nos propozémos defender, ao que correspondeo com o maior enthuziasmo a tropa e pessoas convocadas.

Desde este momento se tem a tranquilidade conservado inalteravel, pela sobordinação e desciplina, com que ainda mais se tem distinguido este corpo (o Doc. n.º 16, testefica com toda a authenticidade a conducta do Batalhão) e não menos pela distincta coadjuvação, que a todos estes importantes actos tem prestado o digno Tenente d'Artilheria, Antonio Homem da Costa Noronha, que se acha hoje encarregado do commando do Batalhão da mesma arma em virtude da ordem (Doc. n.º 17 e 18). Esta pacificação comtudo póde ser alterada, se V.ª Ex.ª e a Ex.ma Junta não tomarem, desde já, esta Ilha debaixo da sua immediata protecção, fazendo com que algumas Embarcações de Guerra venhão logo cruzar neste Porto, a fim de livrarnos d'alguma tentativa, que se projecte, visto que no dia quinze do corrente, tendo apportado aqui a Fragata, Princeza Real, que trazia a seu bordo o Vice Almirante Prégo, nomeado pelo senhor Infante, Governador e Capitão General destas Ilhas, lhe foi negada a admissão, e tem a mesma Fragata de voltar com o ditto General, do que pode rezultar alguma consequencia desagradavel, por haver hum partido interno de grande parte dos habitantes, que tornará mais custoza a defeza contra qualquer hostilidade, não obstante o acharem-se aqui reunidas actualmente todas as praças, que deste corpo se achavão destacadas nas outras Ilhas.

Tendo ultimado a expozição, que he meu dever communicar a a V.ª Ex.ª, resta que, por mim, e em nome do meu Corpo renove perante V.ª Ex.ª, como digno Prezidente da Ex.ma Junta Provizoria, encarregada de manter a legitima authoridade d'El-Rei o senhor D. Pe-

dro 4.º, os mais decididos protestos d'obediencia á mesma Ex.ma Junta, e adhesão eterna á justissima cauza da Legitimidade, e á Carta Constitucional em que firmemente se empenhão os verdadeiros Portuguezes; e se os nossos irmãos d'armas, que ora denodadamente pugnão para derrubar o Estandarte da uzurpação tem sabido ganhar louros immortaes, o Batalhão 5.º, onde impérão a mesma nobreza de sentimentos, e o mesmo amor da Patria lhes não cederá na estrada da gloria, que protestão seguir, em quanto existir o seu ultimo soldado, o que V. Ex.ª terá logar de ver pelo Manifesto, (Doc. n.º 19) que fiz e mandei afixar nos logares publicos desta Ilha, e que simultaneamente foi remetido para todas as Ilhas Açorianas para os Commandantes dos destacamentos de Caçadores que ali se achavão destacados, como mostrão os Officios (Doc. n.º 20 e 21.) Deos Guarde a V. Ex.ª por dilatados annos. Quartel em Angra 20 de Julho de 1828. Ill.mo e Ex.mo senhor Tenente General, Antonio Hipolito da Costa—Jozé Quintino Dias, Commandante do 5.º de Caçadores.

DOCUMENTOS

N.º 1.

«Edital,» O Presidente, Vereadores, e Procurador do concelho desta Cidade d'Angra, etc., etc. Fazemos saber, que tendo esta Camara de rezolver negocios do Real serviço, e dezejando proceder com a devida circunspecção e acerto; deliberámos tratar este negocio na presença das trez classes de Cidadãos: pelo que, espera esta Camara, que ámanhã, pelas dez hôras da manhã, se hajão de reunir na sala das vereaçõens, para assim se tomarem as convenientes medidas: e para que assim conste, mandamos affixar o Prezente no lugar do Estilo. Camara d'Angra 17 de maio de 1828. Manoel Jozé Borges da Costa, Escrivão Proprietario da Camara o fiz escrever. Lugar do Sello. Farinho, Sinve de Seguier, Barreto, Borges, Cabral.

N.º 2.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte oito, aos desoito dias do mez de maio do ditto anno, nesta Cidade d'Angra da Ilha Terceira, e na sála da Camara da mesma Cidade, aonde se achavão juntos em vereação extraordinaria o mi-

nistro Doutor Juiz de Fóra Presidente, Vereadores, e Procurador do Concelho, e mais officiaes da mesma Camara, juntamente presentes as trez classes de Cidadãos desta mesma Cidade, tambem abaixo assignados, e se procedeo pelo modo e maneira seguinte. Nesta vereação reunida em consequencia da deliberação tomada no dia de hontem em acto de vereação extraordinaria, para deliberar sobre as medidas, que convinha adoptar para dirigir o espirito publico dos habitantes desta ditta Cidade, que com o maior enthusiasmo se dispunhão a aclamar o senhor D. Miguel Primeiro, Rei absoluto de Portugal, Algarves e seus Dominios, á imitação do que se tem praticado em muitas outras Cidades do mesmo Reino de Portugal, desde o dia 25 d'Abril proximo passado: aconteceo, que achando-se já reunida a referida Camara para entrar na mencionada deliberação os Povos, que em grande numero se achavão reunidos na Praça publica, onde existe o edificio do referido senado, unanimemente e sem esperar por tal deliberação, *rompeo nos mais inflammados vivas ao senhor D. Miguel Primeiro. Rei absoluto de Portugal, Algarves e seus Dominios*, no que gostosamente appareceo conforme á mesma Camara, a Nobleza, Clero, e Povo, que se achavão reunidos dentro no edificio, e que reconhecêrão ociosa similhante deliberação; tornando-se por tanto este acto de vereação em hum acto d'aclamação do referido senhor, mui alto e poderoso D. Miguel Primeiro, Rei absoluto de Portugal, Algarves, e seus Dominios, pelo perfeito conhecimento que tem toda esta Cidade e jurisdição, que elle he o nosso unico e legitimo Rei natural depois do falescimento de elRei o senhor D. João VI de gloriosa memoria. E logo na mesma vereação se deliberou, se enviásse a Sua Magestade huma deputação composta de duas pessoas da nobreza desta mesma Cidade, para fazer prezente ao mesmo Augusto senhor os votos de todo o povo desta leal Cidade: e nomeárão para este fim aos commendadôres João Pereira Sarmento Forjás de Lacerda, e Jozé Theodozio de Bettancourt, a quem se enviará copia authentica deste acto, para lhes servir de procuração de tão honrosa commissão: e logo se deu por findo este acto, apparecendo a mesma Camara nas janellas da salla da mesma Camara, para dar os competentes vivas de tão feliz acontecimento, e assignárão o prezente acto, o sobre ditto Presidente, e mais officiaes da referida Camara, e pessoas presentes, perante mim Manoel José Borges da Costa, escrivão proprietario da Camara o escrevi. Seguem-se as assignaturas. (*V. nota A*).

N.º 3.

O senhor General determina, que V.ª S.ª mande dar na Praça d'esse Castello, igualmente na bateria da ponte de Santo Antonio, huma salva de 21 tiros em applauso á aclamação do senhor D. Miguel

Primeiro, como Rei de Portugal, que acaba de ter lugar nesta Cidade. Deos guarde a V.ª S.ª Quartel general d'Angra, 18 de maio de 1828. Ill.mo senhor Governador do Castello de S. João Baptista. Manoel José Coelho Borges, ajudante d'Ordens do governo.

N.º 4.

Nos dois dias d'amanhã e seguinte mandará V.ª S.ª dar tres salvas de 21 tiros ás differentes horas do estilo, tanto na Cortina da Praça desse Castello, como na Bateria da ponte de Santo Antonio. Quartel general d'Angra, 18 de maio de 1828. Ill.mo senhor Governador do Castello de S. João Baptista. Manoel José Coelho Borges, ajudante d'Ordens do governo.

N.º 5.

Quartel em Angra, 19 de Maio de 1828, Ordem do Batalhão. Em consequencia da ordem de sua Ex.ª o senhor Governador e Capitão general destas Ilhas dos Açores, o Batalhão se achará formado áma nhã ás dez hóras do dia, de fardamento, e calça branca, a fim de ir dar as descargas do costume no fim do *Te-Deum*, que hade ter lugar na Sé desta Cidade. Vellez, major commandante. Está conforme ao original. José Quintino Dias, commandante do 5.º de Caçadores.

N.º 6.

Para mais facillidade não se imprime o Mappa que acompanhava a ditta partecipação, podendo dar se o rezultado da soma effectiva do corpo que era de 483 Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Cornetas, e Soldados, existindo somente deste numero, promptos na Ilha Terceira, 1 Major, 1 Adjudante, 1 Sargento de Brigada, 1 Cirurgião Mór, 1 Capelão, 1 Quartel Mestre Sargento, 1 Coronheiro, 1 Espingardeiro, 3 Musicos, 1 Corneta Mór, 3 Capitaens, 2 Tenentes, 1 Alferes, 9 Sargentos, 2 Cornetas, e 136 Cabos, Anspeçadas, e Soldados, sendo ao todo 165; neste numero entrão 1 Major, 1 Ajudante, Quartel Mestre, Cirurgião Mor, 2 Capitães, 1 Tenente, que forão mandados sahir da Ilha; e no numero dos Inferiores e Soldados entrão 4 Sargentos e 15 Soldados, que tinhão sido mandados para este Batalhão, por desafectos ao Governo Constitucional: de guarda havião 60 praças, que forão surprendidas como exponho no meu Officio, e o numero que vai para 483 achava se destacado pelas differentes Ilhas, em diligencia, doentes, com licença, nos estudos, etc., etc.

N.º 7.

Ill.mo senhor. Por bem do Real Serviço, e em consequencia de me achar Commandante da Força Armada desta Cidade, V.ª S.ª mandará pôr em segurança o Tenente Antonio Pacheco, do Batalhão d'Artilharia da mesma Cidade, que interinamente se acha no commando desse Castello, cujo commando V.ª S.ª tomará; isto, para conservar a Legitimidade dos direitos do senhor D. Pedro 4.º, e Carta Constitucional que firmemente estou determinado manter, e fazer observar com o Batalhão de Caçadores numero 5.º a meu interino commando; o que communico a V.ª S.ª para que assim o cumpra. Deos Guarde a V.ª S.ª. Castello de S. João Baptista, 21 de Junho de 1828. Ill.mo senhor Joaquim Martins Pamplona, Ajudante do Castello de S. Sebastião desta Cidade—José Quintino Dias, Commandante da Força Armada.

N.º 8.

O Ex.mo senhor General ordena a V.ª S.ª que entregue ao Capitão José Quintino Dias Commandante interino do 5.º de Caçadores, as armas, armamento e algum cartuxame que pertença, e tenha em seu poder o Batalhão de Melicias desta Cidade, cuja entrega deverá ser feita por esquadras, ou de outra qualquer maneira que a V.ª S.ª e ao ditto Commandante pareça mais conveniente, a fim de que não haja alguma contestação que cauze algum desastre que com esta medida se pertende evitar. Deos Guarde a V.ª S.ª. Quartel General d'Angra 22 de Junho de 1828 Ill.mo senhor Francisco Leite Botelho, Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Melicias desta Cidade, Antonio Izidoro de Moraes Ancora, Tenente Coronel Ajudante d'ordens de Semana.

N.º 9.

He huma semelhante ordem para o Commandante do Batalhão de Melicias da villa da Praia.

N.º 10.

Ill.mo senhor. Tendo se reunido neste Castello o Batalhão de Caçadores n.º 5, para proclamar a Senhora D. Maria segunda Legitima Soberana de Portugal, e para ratificar o juramento que ha pouco acabou

de dar, de sobordinacão e respeito, prestando-se a sustentar os inaufferiveis Direitos da Mesma Senhora, assim como a Carta Constitucional; e como se ache impedido o Governador, e Capitão General destas Ilhas, de poder exercitar as suas funcções, pela doença, que allega. e mesmo pelas suspeitas que delle ha, por ter approvado a rebeldia dos esturrados Angrenses, attalhando a este Batalhão que podésse sem exaltação sustentar o seu juramento: e recahindo, na forma do Alvará de 1770, na pessoa de V.ª S.ª o ser hum membro do Governo interino destas Ilhas: reclama este Batalhão a V.ª S.ª, haja de tomar o logar, que o mesmo Alvará lhe marca, ficando responsavel pela sua vida, honra e bens ao senhor D. Pedro 4.º, e á sua Augusta Filha e nossa Soberana a senhora D. Maria 2.ª, pela falta de cumprimento do ditto Alvará. Deos Guarde a V.ª S.ª. Quartel no Castello de S. João Baptista 22 de Junho de 1828. Ill.mo senhor Doutor Corregedôr desta Comarca. José Quintino Dias, Commandante do 5.º de Caçadores.

N.º 11.

Em resposta ao officio de V.ª S ª dattado de hoje no qual me partecipa reclamar o Batalhão do seu commando, o logar de Membro do Governo interino destas Ilhas que em mim recai, na forma do Alvará de 1770, para que haja de tomar aquelle logar, sobre responsabilidade da minha honra, vida, e bens, ao senhor D. Pedro 4.º e a sua Augusta Filha, e Nossa Soberana, a senhora D. Maria 2.ª, pela falta de cumprimento do ditto Alvará : tenho a dizer a V.ª S.ª *que me acho muito doente da molestia chronica que padeço, pelo que não posso cumprir o que me participa.* Deos Guarde a V.ª S.ª. Angra 22 de Junho de 1828. Ill.mo senhor José Quintino Dias. Capitão do 5.º de Caçadores. Francisco José Pacheco.

N.º 12.

Ill.mo senhor. Tendo o Batalhão de Caçadores numero 5 lançado mão dos ultimos recursos, para restaurar a Legitimidade do senhor D. Pedro 4.º, e de sua Augusta Filha, e nossa Rainha, a senhora D. Maria 2.ª, circunstancias imperiosas fazem cessar o Governo ordinario desta Capitania, o qual deve ser substituido. e o que mais adequado se julgar ás prezentes circunstancias: he para este fim do Real Serviço que se faz percizo, que V.ª S.ª immediatamente faça convocar d'entre a roda dos Vereadores, e mais officiaes da Camara, o numero legal, excluindo aquelles que assignássem o acto d'aclamação ha pouco avrado na mesma Camara. comparecendo V.ª S.ª igualmente, para alli se deliberar o que convier. Deos Guarde a V.ª S.ª. Angra 12 de

Junho de 1828. Ill.^m^ senhor José Jacinto Valente Farinho. José Quintino Dias, Commandante do Batalhão 5.º.

N.º 13.

Illmo senhor. Exigindo V.ª S.ª no seu officio, que acabo de receber, que o numero legal de Vereadores, que devem compôr a Camara, para o acto de Vereação para restaurar a Legitimidade do senhor D. Pedro 4.º, e de sua Augusta Filha a senhora D. Maria 2.ª, deve ser composto de pessoas, que não assignássem o acto de Vereação do dia 18 do mez passado; cumpre-me participar a V.ª S.ª se torna impraticavel esta convocação, em consequencia de se achar assignado o referido acto por quasi todas as pessoas, que costumão andar nas Pautas; e nestes termos espero, se me declàre, se poderei prescindir daquella circumstancia. Deos Guarde a V. S.ª. Angra 22 de Junho de 1828. Illmo senhor José Quintino Dias, o Juiz de Fora. José Jacinto Valente Farinho.

N.º 14.

Visto o acto rebelde ter sido assignado por quasi todas as pessoas, e não haver numero sufficiente dos que deixárão d'assignar para a organisação da nova Camara, V.ª S.ª escolherá daquelle numero, *os que menos se tenhão distinguido na rebellião de 18 de Maio*, e que mostrássem, ter assignado, *mais por temôr do que por vontade*. José Quintino Dias, Commandante do 5.º de Caçadores.

N.º 15.

Acto de Vereação extraordinaria do dia 22 de Junho 1828. No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1828, aos 22 do mez de Junho do ditto anno, nesta Cidade d'Angra da Ilha Terceira, e na sála da Camara da mesma Cidade, onde se achavão juntos em Vereação Extraordinaria o Ministro Doutor Juiz de Fóra Prezidente, Vereadores, e Procurador do Concelho, e mais pessoas da Nobreza e Povo abaixo assignados, se procedeu á Vereação do modo seguinte.

Nesta Vereação aprezentou o Doutor Juiz de Fóra Prezidente as participaçoens, que havia recebido do Commandante interino do Batalhão n.º 5 de Caçadores, Jozé Quintino Dias, nas quais se lhe communica a deliberação, que tomou o referido Batalhão de restaurar a Legitimidade do senhor D. Pedro 4.º e de sua Augusta Filha a senhora D. Maria 2.ª para o que o forçárão as circumstancias a prender o Go-

vernador e Capitão General destas Ilhas, em consequencia do que se fazia necessaria a nomeação do Governo interino, na forma do Alvará de 12 de dezembro de 1770: e logo na prezença das sobreditas reprezentações, e acontecimentos, que tiverão logar no dia de hoje, em que a Tropa cheia do maior enthusiasmo tem aclamado a el Rei o senhor D. Pedro 4.º por Legitimo Rei deste Reino, e sua Augusta Filha a senhora D. Maria 2.ª, nossa Rainha na conformidade da Carta Constitucional, protestando derramar a ultima gota de sangue, para defender a sua Legitimidade, se deliberou pela Camara e mais pessoas, que forão prezentes, que ficásse de nenhum effeito o acto de Vereação do dia 18 do mez passado, no qual foi aclamado o senhor Infante D. Miguel por huma commução popular, que nesse dia teve lugar, sem que a Camara podésse deliberar, nem as pessoas das trez classes do Estado, sobre as medidas, que então convinha adoptar-se. Outro sim que, visto o impedimento do Governador e Capitão General, se designassem as pessoas, que devem compôr o Governo interino, na conformidade do citado Alvará, attenta a escuza do Ministro Doutor Corregedor, e não ser prezente o Deão deste Bispado, pela excluzão que delle faz o voto unanime da mesma Tropa; e nesta conformidade recahio a nomeação legal no Reverendo Thezoureiro mór João Jozé da Cunha Ferráz, por ser hoje a immediata dignidade da Sé ao Ditto Deão: o Brigadeiro D. Ignacio Castil Blanc do Canto, e o Ministro Doutor Juiz de Fóra Prezidente da Camara, e Corregedor interino, Jozé Jacinto Valente Farinho, e para Secretario o Bacharel Manoel Joaquim Nogueira: e por esta fórma se houve por finda esta Vereação, que assignárão os Vogaes presentes perante mim Manoel Jozé Borges da Costa, Escrivão Proprietario da Camara o escrevi. Angra aos 22 de Junho de 1828. Farinho, Barretto, Borges Cabral, Cabral. (*V. nota B*).

N.º 16.

Habitantes d'Angra. O governo interino desta Capitania, *chamado* na conformidade da lei, pelo impedimento do ex-Governador e Capitão General, possuido dos mais sinceros dezejos de manter a paz, e a segurança das vossas pessoas, tomou com o maior prazer tão importante incumbencia: o restabelecimento da tranquilidade publica, que por momentos a necessidade exigio, que se alterásse, tem sido o objecto de seus primeiros cuidados, e perfeitamente certo, de que huma inteira pacificação reina nesta hora em todo este Paiz, pela exemplarissima e leal conducta do benemerito e valente Batalhão de Caçadores n.º 5, tem mais a satisfação de vos afiançar a vossa segurança pessoal, de vossas familias e bens, pois que com a restauração da Authoridade do nosso Legitimo Soberano o senhor D. Pedro IV, de cuja obediencia huma decidida e fatal coacção vos havia hum pouco desviado:

tem dezaparecido d'huma vez todas as cauzas, que por differentes modos poderião transtornar o vosso importante socego. Por tanto, nobres e leaes Angrenses, confiai no Governo e na decedida honra d'aquelle brioso Batalhão, descançai tranquillos no seio de vossas familias, respeitai as leis e ordens dimanadas do Legitimo poder, sêde obedientes ás authoridades constituidas, e repeti com aquelle enthusiasmo proprio da vossa reconhecida lealdade em Angra.—Viva a Augusta Religião de nossos Pais. Viva el Rei o senhor D. Pedro IV. Viva a Rainha a senhora D. Maria II. Viva a Carta Constitucional. Viva o serenissimo senhor Infante Regente em Nome d'el Rei. Angra 22 de Junho de 1828. João Jozé da Cunha Ferrás. Jozé Jacinto Valente Farinho. José Rodrigo d'Almeida.

N.º 17.

Quartel em Angra 22 de Junho de 1828—ás 11 horas da manhã.—Ordem do Dia.—O senhor commandante da Força Armada e Governador do Castello de S. João Baptista, determina, que o primeiro Tenente o senhor Antonio Homem da Costa Noronha, tome o Commando do Batalhão de Linha desta Cidade, fazendo reter no Castello de S. João Baptista, o Capitão, o senhor Jacinto Manoel de Souza, por não se apresentar ao toque da chamada do mesmo Batalhão de Linha, assim como na Camara onde se reunio Clero, Nobreza, e Povo: para acclamar, e sustentar os direitos do senhor D. Pedro IV, e de sua Augusta filha, a senhora D. Maria II: por cujo motivo o mesmo senhor Tenente commandante fará prontificar tres salvas d'Artilheria nas Fortalezas, e Baterias do Castello de S. João Baptista, para os dias 22, 23, 24 do corrente mez. José Augusto Martins Pamplona. Segundo Tenente, ajudante da Praça.

N.º 18.

Ordem para o Batalhão no dia 22 de Junho de 1828. Em virtude da ordem do senhor commandante da força armada, José Quintino Dias, capitão do Batalhão 5.º de Caçadores, fui nomeado commandante interino do Batalhão d'Artilheria, e em consequencia de estarem alguns dos senhores officiaes impedidos do serviço do mesmo Batalhão, passará a commandar a 1.ª e 2.ª *companhias* o senhor Ajudante Cunha, a 3.ª senhor Tenente Noronha, e a 4.ª o senhor 2.º ditto Luiz de Barcellos, aos quaes o mesmo commandante interino não perciza recommendar a exacta disciplina de seus subditos. (1) Noronha 1.º Tenente commandante interino do Batalhão d'Artilheria

(1) Cumpre fazer justiça, e declarar que alem dos officiaes d'Artilheria aqui

N.º 19.

Manifesto.

O 5.º Batalhão de Caçadores deixaria de cumprir hum de seus mais sagrados deveres, se não manifestasse do modo mais solemne os motivos que o impellirão aos procedimentos, que executou no dia 22 do corrente mez. Os sentimentos de fidelidade, identificando a Tropa Portugueza, não forão excitados em cada hum dos corpos do Exercito por alguma previa combinação ou estudado acordo. Cada hum de per-si era devorado pela mais justa indignação contra os motores da iniqua e facciosa trama, que se urdia para o tornar perjuro ao solemne e sagrado juramento prestado no dia 31 de Julho de 1826, d'obediencia ao senhor D. Pedro 4.º, e d'observancia e defeza da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, decretada em 29 d'Abril do mesmo anno. Cada corpo militar se queimava a si proprio em fogo lento d'hum, se bem que reprezado, inabalavel patriotismo, a favor do Rei Legitimo.

A cada hum de per si se antolhava a esperança d'hum remedio, que fizesse manter o seu juramento ao mesmo passo, que de dia em dia, se reproduzião novos motivos de desgôsto. Pronunciar inda na voz mais misteriosa o nome do senhor D. Pedro 4.º, nome sempre caro aos bons Portuguezes, era hum crime de Lesa Magestade.

Fallar inda do modo mais canteloso na Cartá Constitucional, *era attentado d'alta traição!* Officiaes de todas as graduações erão punidos, só porque a sua probidade os figurava incapazes de perjurar. Officiaes inferiores, e soldados, depois de arrastados a carceres, e fortalezas, erão conduzidos ao porão de mesquinhas embarcações e tratados como revolucionarios, só porque erão incapazes de transigir com a perfidia. Ignal jugo pezava sobre os Cidadãos de todas as classes, em quem divizava o menor enthuziasmo de Legitimidade.

Foi alcunhado com o nome d'Hymno estrangeiro e revolucionario a mesma canção, que havia composto e modelado o senhor D. Pedro 4.º, e não só foi prohibido, que se tocasse pelas Muzicas dos Corpos Militares, mas até inquisitorialmente era espionado, quem o tocasse ou cantasse em sua casa, *e tratado e punido como Demagógo e Republicano.* (1) As mais innocentes relações de convivencia erão olhadas

---

nomiados para commandantes de Companhias, houverão alguns outros da mesma arma, assim como de meliciaes, Estado Maior dos dois Castellos, e alguns paizanos que neste mesmo dia se me aprezentarão para todo o serviço.

(1) Certos Dignitarios Portuguezes ainda conservão a mesma moda.—Aos olhos delles quem defende a Carta Constitucional contra todas as uzurpações *de qualquer parte que ellas venhão* he republicano, anarchista, etc. A manha das camarilhas he a mesma em toda a parte.—Guerra a todo o homem que falla em re-

como hum crime punivel, e tudo aprezentava hum quadro d'oppressão, e do mais medonho e espantoso futuro. A mesma scena se representava em toda a parte, e ao mesmo passo que as Authoridades conduzião o publico á maior degradação de sentimentos (1) *as Municipalidades erigindo-se absolutos reprezentantes de suas povoações*, fazião actos rebeldes, desthronisando com hum rasgo de penna ao Rei jurado, e aclamando seu Irmão. *Gentalha, rapaziada e pobretões immundos*, seguião pelas ruas os comprados gritadores. que provocavão o rizo.

E que fazia a Tropa? era fechada nos seus Quarteis! O Senhor Infante D. Miguel tinha jurado obediencia e reconhecimento a seu Augusto Irmão. o Senhor D. Pedro 4.º, Legitimo Rei, e á Carta, em Vienna d'Austria, e o mesmo jura em prezença das Cortes. ao assumir a Regencia. Começou a ordenar, e a decretar com a formula d'ElRei. Passados tempos apparece huma nova fraze de rubrica Real, em Diplomas que exprimião a destruição da Legitimidade do Rei, e da Carta! Derrepente salta se a denominação de Regente, sem a clausula do nome do Rei, e de novo tornasse a uzar da formula Infante Regente em nome d'El Rei. E que mostra isto? que S. A. está coacto por hum Ministerio traidor!!! Não se trata dos actos praticados por S. A. até ao dia 25 d'Abril passado, em que por virtude do poder de Regente, em nome d'el Rei, decretou: mas depois, em que se contão as infracções pelos actos dimanados do Governo, devem considerar-se irritos todos estes Diplomas, porque se achão contaminados de contradictorios principios, e S. A. considerado como coacto e illudido por huma facção, que o torna aos olhos da Nação e do mundo, como perjuro.

O 5.º Batalhão protesta o maior respeito a S. A., como lugar Tenente d'el Rei, mas reconhecendo impotente a vontade de S. A., e firme nos sentimentos e no seu juramento, protesta mantel-o, e por consequencia defender a Legitimidade do senhor D. Pedro, e da Carta.

A municipalidade d'Angra não só imitou, mas até excedeo os actos de rebeldia, praticados por outras de Portugal, aclamando no dia 18 do proximo preterito mez de maio, o senhor Infante Rei absoluto, e declarando não ter reconhecido outro por seu legitimo Rei, *desde a morte de seu Augusto Pai!!* Este criminoso procedimento foi origem d'outros, que exigião providencias opportunas, e foi por isso, que o

---

formas, leis, e justiça.—Em Londres Lord Grey he canalha aos olhos dos filhos *bastardos* do Rei: em Franca MM. Laffite, Lafayette, o Marechal de França Clausel, são *sans culottes*, aos olhos dos Doutrinarios, e no conceito de nossos Pançudos, quem pugna francamente pela Carta, atropelada nas ilhas, he republicano, ou pelo menos...Miguelista!!

(1) Regeneradores houve, Abbades, Desembargadores, Diplomatas, Scribas, Constitucionaes todos de mão cheia que tentárão em Londres hum *pedido* á moda da quelle que D. Alvaro mandou fazer em Setubal! Que lealdade! Que liberalismo! A senhora D. Maria II deve lembrar-se delles com gratidão!

Batalhão de Caçadores n.º 5 no dia 22 do corrente junho, depondo o General, fez substituil-o pelo Governo da lei (1), que no mesmo dia foi installado em Camara, com a approvação della, e das pessoas convocadas, que ali concorrerão. Ali mesmo foi revogado o acto rebelde do dia 18 do passado, obrado tudo com a maior moderação, assim como foi com o maior enthusiasmo restaurada a Legitimidade do senhor D. Pedro IV, entoando se vivas ao mesmo Augusto senhor, á senhora D. Maria II, e á Carta Constitucional.

Restaurar a Legitimidade do senhor D. Pedro 4.º, *e defender a Carta por elle outorgada á Nação*, forão os motivos, que determinárão o 5.º Batalhão, e serão os mesmos que hãode justificar para com o Rei, a Nação e o Mundo, perante os quaes protestão não faltar ao seu juramento e derramar a ultima gôta de sangue, em defeza do Rei jurado, da Patria, da Religião e da Carta. Jozé Quintino Dias, Commandante do 5.º de Caçadores.

N.º 20

Il.mo senhor. Tendo a honra de lhe remeter hum exemplar do annuncio, que foi affixado nos lugares publicos desta Cidade, e dos motivos que teve o Batalhão de Caçadores 5 a meu interino commando para os acontecimentos, que aqui tiverão lugar nos dias 21 e 22 do corrente mez, tudo para sustentar os inaufferiveis direitos do nosso Soberano o senhor D. Pedro IV e suas determinações, cujo Manifesto V.ª S.ª fará affixar no Quartel do Destacamento do nosso Batalhão, que se acha nessa ilha. Deos guarde a V.ª S.ª Quartel em Angra, 28 de junho de 1828. Ill.mo senhor Vasco Ricardo Luiz de Sequeira. — Jozé Quintino Dias, commandante do 5.º de Caçadores.

---

(1) Este governo foi installado na conformidade da Lei de 12 de dezembro de 1770, que regula o modo de substituir interinamente a authoridade dos capitães Generaes

Em 28 de agosto de 1828 e a rogo da municipalidade d'Angra juntarão-se mais dous membros a este governo, que forão, Quintino, e Ornellas.

Tendo desembarcado na ilha pouco tempo depois o Brigadeiro Deocleciano Cabreira, este governo julgou dever ceder a prezidencia a este General, e alliviar os dois membros mencionados das funcções do governo.

Este mesmo Governo foi em 5 de Outubro do ditto anno substituido por huma Junta Provizoria eleita pela Camara e governança, da qual foi prezidente o Brigadeiro Deocleciano Cabreira, e membros o Provizor Ferraz, e o Coronel Torres.

Esta Junta a rogo do Coronel Torres creou o monstro das *secretarias d'Estado* para fazerem o que ate ali fazia hum só secretario, o que foi motivo de grandes debates e dissenções. Esta Junta que tinha a legitimidade de huma eleição regular, foi dissolvida por huma chamada Carta Regia expedida pela regencia de Londres, e substituida por hum Capitão General...!

Este Capitão General morreo ás mãos da Regencia do Rio de Janeiro, e esta Regencia foi diluida por hum decreto de 3 de Março de 1832.

N.º 21.

He outro igual officio ao commandante do Destacamento composto das duas companhias que se achavão na ilha de S. Miguel, e varios outros officios para as differentes ilhas dos Açores, aos officiaes e officiaes inferiores, que nellas se achavão, tudo sobre o mesmo objecto.

(*Aqui termina o citado Opusculo*).

(Nota A.)

Relação das pessoas que ficarum pronunciadas na devassa a que se procedeu como adherentes á causa do infante D. Miguel.

«Luiz Meirelles do Canto, o ex-governador Manoel Vieira d'Albuquerque,o ex-governador do bispado dr. Fructuoso José Ribeiro, Roberto Luiz de Mesquita, João Sieuve Seguier, e fr. José do Livramento. Amnistiados os seguintes: Luiz Pache-de Lima, Bento de Bettencourt Vasconcellos, Manoel de Lima da Camara, Affonso José Maria, Manoel José de Castro, Manoel Thomaz de Bettencourt, Matheus Pamplona Machado, José Molles Vieira, Matheus Moniz Pacheco, Jeronymo Martins Pamplona, Caetano Paulo Xavier, Silvestre Moniz Pacheco. Antonio Isidoro de Moraes Ancora, Manoel José Coelho Borges, João Pedro Coelho Machado, Patricio José Abranches, fr. João da Purificação, padre Francisco Antonio d'Oliveira, dito José Narciso Coelho, dito Manoel Correia de Mello, dito Pedro José Toste, dito Antonio Pedro Godinho, Francisco de Paula Machado, padre José Luiz, dito José da Rocha Compasso, dito Francisco Martins, fr. Matheus d'Ave Maria, fr. João Climaco, fr. Sebastião, Luiz José Coelho, Joaquim Coelho da Silva, José Joaquim Teixeira, Antonio Francisco da Rocha, João Tavares d'Almeida, Pedro José Pacheco, José Caetano, da Terra-Chãa, João Moniz Corte Real, Estevão Pacheco e seu irmão Luiz Pacheco, Antonio Moniz Barreto do Couto, Jacintho Carlos Mourão, padre Manoel Joaquim Fernandes, José Augusto Cabral de Mello. Francisco de Paula da Cunha, Ignacio José Pinheiro, fr. Antonio de Padua, o vice-vigario Silvestre Pereira Fernandes, padre Marianno José Rodrigues, Luiz Gomes Pamplona, Joaquim Homem, Joaquim José d'Almeida, Jeronimo José Toste.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*, T. IV, p. 343).

(Nota B).

Relação das pessoas que assignaram o auto d'acclamação de D. Pedro IV e D. Maria II em Angra; 22 de Junho de 1828.

«Alexandre Martins Pamplona, Francisco de Menezes Lemos e Carvalho, moço fidalgo da casa real, José Maria da Silva Carvalho, Francisco Moniz Barreto do Couto, moço fidalgo, e por accrescentamento fidalgo escudeiro da casa real. O thesoureiro mór João José da Cunha Ferraz. Francisco Eleuterio Lobão Merens e Castro, tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Homem da Costa No-

ronha, fidalgo cavalleiro e 1º. tenente do batalhão de artilheria, José Quintino Dias, capitão de caçadores do 5.º, Pedro Homem da Costa Noronha, fidalgo da casa real, tenente coronel do batalhão n.º 1, Antonio da Fonseca Paim da Camara, fidalgo da casa real e capitão reformado, convocado. Theotonio de Ornellas Bruges, fidalgo cavalleiro da casa real, José Maria de Carvalhal da Silveira, fidalgo cavalleiro da casa real, Antonio Cardoso Sousa e Liz, alferes do 5.º de caçadores. O contador geral Joaquim Bernardo da Fonseca, Matheus de Menezes Lemos e Carvalho, Antonio José de Vasconcellos, alferes do n.º 5, Manoel Homem da Costa Noronha, fidalgo da casa real, Manoel Joaquim Nogueira, Antonio Moreira da Silva, negociante, Luiz de Barcellos Merens Lobo, 2.º tenente de artilheria do batalhão d'Angra, Francisco Leite Botelho de Teyve, fidalgo cavalleiro da casa real, Joaquim Pinheiro da Silva, José Theodoro Coêlho, Diniz Teixeira de Sampaio, administrador do correio e ajudante d'ordenanças, Bernardo Moniz Barreto do Couto, moço fidalgo, accrescentado ao de fidalgo escudeiro da casa de Sua Magestade, Felix José da Costa, segundo escripturario da contadoria geral da junta da fazenda publica destas ilhas, Antonio Sebastião Espinola Homem, major commandante dos fortes da ilha de S. Jorge, presentemente n'esta cidade, Cyprianno da Costa Pessoa, Francisco de Paula da Costa, João Moreira da Silva, alferes de caçadores n.º 1 da 2.ª linha, Francisco José Teixeira, praticante da contadoria da junta da fazenda, Matheus Homem Borges, fidalgo cavalleiro da casa real, Matheus João de Bettencourt de Vasconcellos, fidalgo cavalleiro da casa real, José Hilario Ameno Lopes, official da secretaria do governo, Luiz José de Vasconcellos, nogociante da praça d'esta cidade, Antonio Lucio Duarte dos Reis, o brigadeiro Vital de Bettencour de Vasconcellos e Lemos, Vicente Pedro de Korth, cirurgião d'esta camara, Fernando de Sá Vianna, Joaquim Antonio de Oliveira, José Rodrigo d'Almeida, coronel engenheiro, Antonio Leonardo Pires Toste, Francisco José Balieiro, escrivão e tabellião de notas, Simão de Carvalhal da Silveira, fidalgo cavalleiro da caza real, Antonio Placido de Bettencourt Lemos, Nicolau Caetano de Bettencourt Pitta, medico da camara, Joaquim José da Silva, Luiz Antonio Pires Toste, Alexandre d'Oliveira, Fernando Joaquim da Silva e Rocha, José Augusto Cabral de Mello, secretario da junta do paço, o cura Antonio Botelho de Sampaio, Joaquim de Menezes Vasconcellos, guarda-mór da saude.»

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*, T. IV, p. 345).

Auto de Vereação do dia 15 de Julho de 1828.

No anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte oito aos quinze dias do mes de Julho do ditto anno n'esta Cidade de Angra da Ilha Terceira, e na Salla da Camara d'esta mesma Cidade aonde se achavão juntos em Vereação o Juiz pella Lei Presidente, Vereadores, e Procurador do Concelho, e mais Officiaes da mesma Camara abaixo assignados se procedeo á vereação do modo seguinte:

N'esta Vereação convocada extraordinariamente para o unico fim de se abrirem os Diplomas, que pella Regencia do Reino se lhe dirigirão na Fragata Princeza Real, hoje aportada a esta Ilha se lerão effectivamente tres Officios do Ministerio da Marinha, e Ultramar datados de dezassete de Junho ultimo, acompanhando outras tantas Car-

tas Regias, expedidas na mesma data todas tendentes á partecipação feita pello Serenissimo Senhor Infante Regente a esta Camara de que havia sido servido o mesmo Serenissimo Snr. Despachar para Governador, e Capitão General d'estas Ilhas ao Vice-Almirante Henrique da Fonseca de Souza Prego, que se acha a bordo da mesma Fragata, ordenando se lhe désse a pósse deste Governo; o que tomando a Camara na devida consideração, e respeitando quanto deve, o Real Nome do Serenissimo Senhor Infante, Deliberou todavia, que visto ter no dia vinte dois do referido mez de Junho em acto solemne praticado n'esta mesma Camara, perante a Nobreza, Clero e Povo depois de reputada por inteiramente coacta a vontade de Sua Alteza, que não podia livremente opperár, segundo manifestamente se provara dos actos practicados contra a legitimidade do nosso unico Soberano o Snr. D. PEDRO IV, a quem o mesmo Serenissimo Senhor Infante tinha solemne, e espontaneamente reconhecido, e jurado: tendo conseguintemente a mesma Camara, Clero, Nobreza, e Povo, protestado de novo sustentar illesos os Direitos do mesmo Augusto Monarcha, e de Sua Excelsa Filha, e nossa Rainha, a Senhora D. MARIA II, não pode esta Camara considerar as mencionadas Cartas Regias, senão como derivadas da mesma decidida coacção, visto que em todas ellas, e nos mesmos avizos que as acompanhão não apparecem os termos necessarios, que expressamente determina o Art. 98 do Cap. 5.º da CARTA CONSTITUCIONAL, onde se ordena, que os actos da Regencia, e do Regente erão expedidos em nome d'El Rey nas palavras=Manda a Regencia em Nome do Rey=Manda o Regente em Nome do Rey=Determinação esta, que o mesmo Serenissimo Senhor Mandou religiosamente observar no seu Decreto pello qual estabeleceo os formularios de todos os Diplomas, e correspondencias Officiaes; pelo que a Camara repetindo os protestos de respeito as ordens do Serenissimo Senhor Infante, Regente do Reino, em Nome d'El Rey, julga não dever acceitar, como não acceita o referido General, deixando assim de cumprir pellos unicos dittos motivos as referidas Cartas Regias na certeza em que firmemente está de que a vontade do mesmo Serenissimo Senhor continua a estar, como até então inteiramente constrangida, e violentada: por isso que não he de presumir, que a mente de Sua Alteza não seja outra senão a do cumprimento da mesma CARTA CONSTITUCIONAL, e Determinações expressas d'El-Rei o Senhor Dom PEDRO IV, a quem todos juramos defender; e tendo sido esta Deliberação importante tomada d'accordo com o Ex.mo Governo Interino, com quem esta Camara acabou de conferenciar, se ordenou fosse remetido ao mesmo Ex.mo Governo copia authentica d'este Auto, para seu devido conhecimento respondendo se outro sim ao Serenissimo Senhor Infante Regente inviando-se-lhe Copia d'este Acordam, o que logo se practicou, e se deo por concluida esta Vereaçam, que assignaram os vogaes presentes em Camara perante mim Manoel José Borges da Cos-

ta Escrivam Proprietario da Camara que o escrevi—Pamplona—Carvalhal—Canto—Carvalho—Antonio de Sousa—Manoel Martins.

E logo depois de encerrado o Auto supra se notou mais nas mencionadas tres cartas Regias a falta de Referendas do Ex.mo Menistro da Repartição respectiva, circunstancia, tanto essencial, que no Art. 102 do Cap.. 6 da CARTA CONSTITUCIONAL se Determina expressamente que não tenham execução os actos do poder executivo, que não forem referendados, ou assignados pellos Menistros d'Estado, o que mais corrobora a deliberaçam que n'esta Camara se acabou de tomar, e com este additamento assignaram de novo os mesmos Officiaes perante mim Manoel José Borges da Costa, Escrivam Proprietario da Camara que o escrevi—Pamplona—Carvalhal—Canto—Carvalho—Antonio de Sousa—Manoel Martins.

(Este e o seguinte auto são extrahidos de um opusculo em 8.º, sem titulo, Angra, Imp. do Governo).

—*—

Auto da nomeação da Junta Provizoria; 5 d'Outubro de 1828.

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte oito aos cinco dias do mez de Outubro do ditto anno n'esta Cidade d'Angra da Ilha Terceira, e Salla das Vereações estando reunidos o Juiz pella Lei Presidente, Vereadores, e mais Officiaes abaixo assignados para o fim de dar-se cumprimento á Portaria do Ex.mo Governo da data d'ontem se procedeo á nomeaçam das pessoas, que devem compor a Junta Provisoria do Governo d'esta Capitania, para n'ella manter os Direitos inauferiveis d'El-Rey o Senhor D. PEDRO IV, guardar e fazer guardar as instituições pelo Mesmo Augusto Senhor concedidas á Naçam Portugueza; e se ellegeram por unanime vontade ao Ex.mo Brigadeiro Deocleciano Leam Cabreira, General das Armas d'esta Provincia, ao Reverendo Thezoureiro Mór, João José da Cunha Ferraz, e ao Ill.mo Coronel de Cavallaria José Antonio da Silva Torres, ficando assim satisfeita a Determinaçam do Ex.mo Governo, e prehenchidas as medidas de que he precizo lançar mam nas actuaes circunstancias, em que se carece d'um Governo, que possa dispor com toda a superioridade sobre as differentes administrações Publicas d'esta Provincia, circumstancia, que não era compativel com as attribuições do Governo Interino, que a Lei chama na falta dos Capitães Generaes. Com o que se deo por finda a Vereaçam, que todos assignaram perante mim Francisco de Lemos Alvares, Escrivam ajudante da Camara que o escrevi. Pamplona—Carvalhal—Carvalho.

Representação da camara d'Angra a el-rei D. Pedro, dando-lhe parte de se achar acclamado n'esta ilha e pedindo-lhe soccorros; 8 de setembro de 1828.

Senhor. A camara da muito nobre e sempre leal cidade d'Angra da ilha Terceira desejando encontrar o momento de poder dirigir aos pés do eminente throno de V. M. I os puros votos da mais decidida fidelidade á soberana pessôa de V. M. I. aproveita a presente occasião para cumprir este importante dever.

Debalde, Augusto Senhor, uma facção rebelde, perjura aos relevantes beneficios de V. M. I. conseguiu com a protecção do ex-capitão general Manoel Vieira d'Albuquerque Touvar acclamar insidiosa tumultuariamente n'esta ilha, rei dos portuguezes, o Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, no dia 18 de maio do presente anno: debalde o mesmo general poz em pratica todos os meios de approvação para agrilhoar os fieis e gratos cidadãos, porque estes animados dum verdadeiro pratriotismo, e apoiados pela força do benemerito batalhão de caçadores n.º 3, arrostando todos os perigos, lançaram por terra, no sempre fausto dia 22 de junho, aquella perjura facção, restaurando os preciosos e inauferiveis direitos do melhor dos Monarchas, V. M. I: protestando de novo derramar seu sangue em defesa da legitimidade: e sendo esta camara então chamada pela nenhuma confiança da que existia no acto da insidiosa acclamação, todos os nossos desvellos se tem encaminhado a sustentar a todo o custo, e mesmo ao de nossas proprias vidas, se necessario fôr, a legitima authoridade de V. M. I. um partido não pequeno, que não ha sido possivel destruir-se, tem assaz desaçocegado este paiz, e posto em contingencia a importante obra em que nos empenhamos: porem os esforços que a fidelidade nos inspira, e com que a justiça da causa nos reanima, tem felizmente prevalecido aos infames projectos de rebellião; e confiados na Divina Providencia que havemos de obter sobre a facção usurpadora a mais completa victoria.

Digne-se V. M. I. acceitar benignamente nossos sinceros votos, e tomar esta ilha debaixo de sua poderosa, e immediata protecção, concedendo-nos alguns soccorros, principalmente navaes, que possam pôr-nos a salvo das hostilidades, que do malfadado Portugal se nos podem dirigir, e de que talvez sejamos brevemente acommettidos. Os Angrenses, Senhor, não reconhecerão jamais por seu Soberano outros, que não sejam V. M. I. e sua augusta descendencia, e n'esta firme resolução não duvidam que a paternal providencia de V. M. I. os ha de soccorrer, e amparar. A preciosissima vida de V. M. I. Deus conserve por felizes e dilatados annos para ventura e gloria dos seus fieis subditos.

Camara d'Angra em 8 de setembro de 1828. Alexandre Martins

Pamplona Corte Real, Francisco de Menezes Lemos e Carvalho, José Maria de Carvalhal, José Maria da Silva e Carvalho.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*, T. IV, p. 347-348).

— * —

Officio da Junta Provisoria ao commandante da fragata Izabel.

Sentindo que o estado de saude de V. Ex.ª não permittisse o poder desembarcar, como esperavamos, pelo seu officio datado de hontem, sendo-nos por isso privada a conferencia que nos convinha têr com V. Ex.ª relativa aos negocios d'esta ilha, tendente á manutenção dos direitos do Sr. D. Pedro IV, cumpre-nos dizer a V. Ex.ª que é de absoluta necessidade, que o sr. Brigadeiro Deocleciano Leão Cabreira desembarque n'esta ilha para tomar o commando d'esta capitania dos Açores, como se acha destinado pelos Ex.mos Sr. Marquez de Palmella, e Visconde de Itabayana, ficando ao seu arbitrio a escolha de quatro ou cinco officiaes dos que se acham a bordo d'essa fragata que tenham mais conhecimento d'engenharia e artilheria etc.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*, T. IV, p. 349.)

— * —

Copia da ordem do dia 5 d'outubro de 1828 em que se acham transcriptas as correspondencias officiaes a respeito dos acontecimentos que tiveram lugar no dia 4 do dito mez e anno.

E' tão grande a satisfação de s. ex.ª o sr. general das armas d'esta capitania que elle não pode um só momento retardar-se em fazel-a publicar, pelos felizes successos acontecidos no dia d'hontem 4 do corrente pelas 5 horas da tarde, no Pico Velho, a tres quartos de legoa distantes da villa da Praia, d'onde se achava a sempre leal tropa do 5.º batalhão de caçadores, guarnecida com duas peças d'artilharia, e os senhores officiaes de differentes corpos, debaixo do commando do tenente coronel o sr. José Antonio da Silva Torres, com o maior denodo, bateram os rebeldes inimigos da legitimidade do melhor dos monarchas o Sr. D. Pedro IV, cujos inimigos, a bem da sua rebeldia, são abandonados d'um Deus que sempre ou cedo ou tarde castiga os crimes, pois que sendo tão grande o numero d'estes inimigos são vencidos, mortos e dispersados por um tão pequeno numero de christãos

fieis. S. ex.ª publica hoje mesmo na sua avançada edade, cançado e ferido pelos combates a que teve a honra d'assistir no Rossillão e guerra peninsular, sentir n'este momento tornar-se juventude e constancia com que n'aquelle tempo soube combater contra os inimigos de sua cara patria: envejando o comportamento brioso d'estes soldados, a quem muito elogia, e agradece os serviços feitos ao nosso legitimo monarcha os quaes lhe fará presente em occasião opportuna. Não se satisfaz s. ex.ª em fazer publica a sua satisfação, quer tambem que n'esta ordem se transcreva a carta official, que lhe foi entregue esta noite, pelas tres horas, pelo leal juiz por Bem da L. na villa da Praia, que é do theor seguinte:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, que perto das 5 horas da tarde encontrei os rebeldes no pico Velho, tres quartos de legoa distantes da villa da Praia, occupando tres fortes posições. Foram logo attacados em cinco minutos; depois de verificada a sua retirada em perfeita debandada na direcção, segundo me consta, dos Biscoutos, pela estrada de Villa Nova. Constando-me que o Almeida e o Moniz embarcaram na direcção do Porto Judeu. É do meu dever dizer a v. ex.ª que é inexplicavel o bom comportamento, e bravura de todos os individuos debaixo do meu commando. Os rebeldes deixaram sobre o campo alguns mortos, e até mesmo dentro de casa d onde fizeram fôgo contra. Ao romper do dia entrei na villa da Praia, onde descancei algumas horas, e depois verifiquei a minha contramarcha pelos sitios que julguei mais convenientes. Mais se me reuniram o alferes Guedes, e Villares, assim como vinte e tantos soldados, que os rebeldes deixaram abandonados na villa da Praia. O portador d'este é o sr. juiz pela ord. da dita villa, que pode dar a v. ex.ª muitos esclarecimentos, que eu por falta de tempo deixo de referir n'este officio. Na tropa do meu commando não houveram feridos, nem mortos ou extraviados. Deos guarde a v. ex.ª — Quartel no campo junto da villa da Praia, 4 d'outubro de 1828, ás 10 horas da noite. Ill.mo e ex.mo sr. Deocleciano Leão Cabreira—José Antonio da Silva Torres, coronel de cavallaria.—P. S. Nas posições appareceram mais de dois mil homens e, segundo me dizem, existia o duplo reunido na villa da Praia.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*. T. IV, p. 349-350).

—*—

Decreto da junta provisoria declarando ser a Terceira o unico ponto aonde se sustentavam os direitos d'el-rei D. Pedro IV; 28 de outubro de 1828.

A junta provisoria encarregada de manter a legitima authoridade

d'el-rei o Sr. D. Pedro IV tendo em vista a occupação da séde do reino de Portugal, e que não existe em territorio algum da Europa, e do mar Atlantico outro governo portuguez: declara e determina, em nome do mesmo Augusto Senhor que esta cidade d'Angra é a séde do governo dos portuguezes, legitimamente authorisado, para sustentar os direitos do Sr. D. Pedro IV e da Senhora D. Maria, e que assim deve ser contemplado, em quanto senão estabelecer em Portugal o legitimo governo do mesmo Augusto Senhor. As authoridades a quem competir assim o tenham entendido, cumpram, e façam executar, e o secretario dos negocios interinos faça dirigir copia d'este decreto ás mais secretarias, e authoridades, na forma do estylo. Angra 28 de outubro de 1828. Deocleciano Leão Cabreira. José Antonio da Silva Torres. Referendado: Alexandre Martins Pamplona.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*, T. IV. p. 351).

Titulos da cidade d'Angra: 28 de outubro de 1828.

Tendo sido esta cidade condecorada com o titulo de — Muito nobre e sempre leal cidade d'Angra — pelos feitos heroicos praticados por seus fieis habitantes na restauração de Portugal em 1641, e tendo outro sim estas ilhas sido declaradas adjacentes ao reino de Portugal por alv. de 26 de fevereiro de 1771, e ultimamente contempladas como provincia do reino. §. 1.º, art. 2.º, tt.º 1.º da carta constitucional: Ha por bem esta junta provisoria, encarregada de manter a legitima authoridade d'el-rei o Sr. D. Pedro IV, declarar em nome do mesmo Augusto Senhor, que todas as nove ilhas dos Açores são uma só e unica provincia do reino, e que esta cidade d'Angra é a capital da provincia dos Açores. As authoridades a quem competir assim o tenham entendido, cumpram e façam executar: e o secretario dos negocios interinos faça dirigir copia d'este decreto ás estações competentes e authoridades na forma do estylo. Angra, 28 d'outubro de 1828. Deocleciano Leão Cabreira, João José da Cunha Ferraz, José Antonio da Silva Torres. Referendado: Alexandre Martins Pamplona.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*. T. IV. p. 352).

—*—

Carta do marquez de Palmella ao general Deocleciano Leão Cabreira, presidente da junta provisoria; 31 d'outubro de 1828.

Ill.mo e ex.mo sr. Apresso-me a expedir a chalupa inglesa Steif, a fim de assegurar a v. ex.a, para o fazer presente aos senhores do governo, que estou conjuntamente com o senhor ministro do Brasil n'esta côrte, fazendo os maiores esforços para lhes enviar quanto antes a tropa, e mais soccorros de que necessitam, e espero que os ditos soccorros possam sahir de Falmouth d'entro de 8 dias ao mais tardar: entretanto estou persuadido, de que v. ex.a e a brava guarnição do seu commando farão, no caso de serem attacados, aquella defeza que se deve esperar de gente tão leal e tão briosa, lembrando-se da importancia de que será para a causa da Senhora D. Maria II, a conservação da ilha Terceira: e que no caso de não poderem obstar a um desembarque de forças superiores, terem toda a cautella de se fornecerem com munições, e provimentos sufficientes na fortalesa de S. João Baptista, para sustentar um longo assedio, e dar tempo a que se expeçam os soccorros, que foi absolutamente impossivel enviar com maior promptidão.

Aproveito esta occasião para lhe remetter as duas cartas juntas do secretario do governo d'essa ilha, em cuja continuação de viagem até o Rio de Janeiro, me pareceu desnecessaria, depois de se haver effeituado a total abdicação do Senhor D. Pedro IV; e da remessa de cujos officios eu mesmo me encarrego. Deus guarde a v. ex.a — Londres. 31 d'outubro de 1828. Illm.o e exm.o sr. Deocleciano Leão Cabreira.=Assignado, Marquez de Palmella.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*, T. IV, p. 352-353).

Officio do marquez de Palmella ao commandante do batalhão de caçadores n.o 5, enviando a bandeira que S. Magestade havia bordado por suas proprias mãos; 24 de abril de 1829.

Sua Magestade a Rainha, minha senhora, tendo na mais alta consideração os importantes serviços, que ha feito o batalhão de caçadores n.o 5, de que v. m.ce é digno commandante, portando-se com o brio e denôdo, que desde longo tempo o caracterisam, e dando o mais nobre exemplo de fidelidade á ligitima soberana, quando desgraçadamente uma parte da força armada seguiu o partido da rebellião: Foi

servida dar ao dito corpo o mais raro testemunho do grande apreço, que faz de tão assignalados serviços, enviando-lhe uma bandeira, em cuja bordadura trabalhou com suas proprias e regias mãos: Dom singularissimo, e nunca feito até agora. Sua Magestade espera que v. m.ce faça conhecer ao valente batalhão de caçadores n.º 5, que a mesma Augusta Senhora lhe faz a maior honra que póde fazer-se, e que esta bandeira, monumento da Regia Munificencia, e do merito sobre que ella se empregou, deve servir-lhe de incentivo para continuar em seu digno porte, seguindo como até agora, a vereda da honra e do dever. O que d'ordem de Sua Magestade communico a v. m.ce para sua intelligencia e satisfação, e para que seja publica aos officiaes, officiaes inferiores, cabos, anspeçadas e soldados do batalhão de caçadores n.º 5—Deus guarde a v. m.ce—Londres, em 24 de abril de 1829. (Assignado) Marquez de Palmella.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*, T. IV, p. 353).

—*—

Carta regia porque se houveram por acabadas as funcções da Junta Provisoria, e foi nomeado o conde de Villa Flôr capitão general d'estas ilhas dos Açores; 5 de abril de 1829.

Presidente e mais membros da Junta Provisoria do Governo da ilha Terceira: Eu a Rainha vos envio muito saudar como áquelles que prezo. Sendo conveniente reunir em uma só pessoa o governo e administração d'essa ilha, e das mais dos Açores cujos habitantes forem reconhecendo a minha ligitima authoridade, para assim dar todas as providencias, que as actuaes extraordinarias circumstancias exigirem para bem de meu real serviço, com aquella energia e rapidez sem a qual as mais acertadas se malogram: Hei por bem dar por acabadas as funcções d'essa benemerita Junta, nomeando, como tenho nomeado, ao conde de Villa Flôr, par do reino e marechal de campo de meus reaes exercitos, para governador e capitão general das mesmas ilhas. E por esta occasião sou servida declarar-vos que terei sempre mui presentes em minha real consideração os relevantes serviços, acrisolada lealdade, e constancia admiravel com que os distinctos membros d'essa Junta se houveram em tão criticas, e singulares circumstancias, para os remunerar, distinguir e honrar como merecem. Aos publicos empregados que tem servido sob as vossas ordens contemplarei tambem, segundo o seu zélo e merecimento, e ao governador e capitão general, que faça subir á minha real presença a relação dos seus nomes, empregos e serviços para os remunerar. O que me pa-

rece participar-vos para vossa intelligencia e devida execução. Escripta no palacio de Laleham aos 5 d'abril de 1829. (Assignado) Rainha com guarda. Para a Junta Provisoria do governo da ilha Terceira. Marquez de Palmella.

(F. F. Drummond—*Annaes da Ilha Terceira*, T. IV, p. 354.)

Esta Carta só chegou a Angra, com o Conde de Villa Flor no dia 22 de junho de 1829.

ACTA N.º 162.

Resoluções do Governo na Sessão de 13 de Maio de 1829.

He declarado, de grande Gala o dia 16 do corrente, por ser aquelle em que na Cidade do Porto, juntárão mais hum titulo á sua Gloria, os fieis Defensores da Legitimidade, e da CARTA, reagindo os Indisputaveis Direitos de S. M. o Senhor D. PEDRO Imperador do Brasil, como Rei de Portugal, por hum rasgo da mais acrisolada Fidelidade.

Foi aprovada a proposta do Ex.mo Snr. Torres, para que as indicações, que não forem urgentes não sejão discutidas senão em Meza plena.

Confirmadas, e mandadas executar as Sentenças dos Conselhos de Guerra, de Joaquim Francisco Casemiro, Alferes d'Infanteria N.º 23; e Ignacio Godinho, Soldado do Batalhão d'Artilheria de Linha d'esta Provincia.

Antonio Ramos da Silveira Coutinho, passa a ter 10$000 rs. mensaes de gratificação, durante os trabalhos em que se acha ocupado na casa da Moeda.

Declara-se que o Ex.mo Secretario da Repartição da Guerra não assistio ás Sessoens de 9, 11, e 12 do Corrente.

Varios requerimentos forão resolvidos, e seguirão o seu expediente.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos.—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas— Noronha – Alexandre Martins Pamplona.

Estas actas foram igualmente publicadas na Impressão do Governo em Angra, Anno de 1828; opusculo de 52 pag. In 8.º. Eliminaram-se aquellas cujo assumpto, de mero expediente, pouco interesse tem. O exemplar que temos presente está troncado e só começa na pagina 9 com a acta 160.

ACTA N.º 164.

Resoluções do Governo na Sessão de 15 de Maio de 1829.

Tendo sido notados destinctos na Acta N.º 86 de 4 de Fevereiro do corrente anno, os dias 22 de Junho, e 4 d'Outubro do anno proximo passado de 1828; são declarados de grande Galla: aquelle por ser o Anniversario mais glorioso para esta Ilha, seus fieis habitantes. e valoroso Batalhão de Caçadores N.º 5, que esmagando numa facção usurpadora dos indisputaveis Direitos de S. M. o Senhor D. PEDRO como Rei de Portugal, ousárão reclamar o Legitimo Rei, e o Pacto Sagrado, que Liberal nos outorgou: e este pela honra que n'elle adquirirão os mesmos bravos, repellindo huma Cabilda rebelde, e infâme, que tentou de balde supplantar o apuro da firmeza, e Lealdade.

Proceda-se a avaliação do fretamento mensal do Brigue — Fayalense — por meio de louvados. tanto pela Fazenda, como pelo Proprietario, sendo o costeio feito pelo affretado ou affretante; devendo quando torne a entregar-se o mesmo Brigue a seu dono, ou Correspondente, ser no estado primitivo em que se acha.

Dão-se por findos os trabalhos de que foi encarregada a Commissão Militar; creada em 28 d'abril proximo passado, de que he Presidente o Coronel Pedro de Souza Canavarro, subsistindo unicamente para julgar os rebeldes Antonio Jozé Coelho, e Francisco de Paula.

Sejão reconhecidos Cadetes, por terem feito as provanças da Ley. os Soldados d'Infanteria N.º 21 Caetano da Gama Araujo e Azevedo, e Eugenio de Villas-boas Ozorio Sarmento.

Varios requerimentos, que forão resolvidos, tiverão o seu destino competente.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—Alexandre Martins Pamplona.

ACTA N.º 165.

Resoluções do Governo na Sessão de 18 de Maio de 1829.

A Alfandega d'esta Cidade, passará a comprar Urzela, o que fará público por editaes.

Todas as praças que vencem pão. dar-se-lhes-ha em especie, sem excepção havendo todo o cuidado em que este seja bom.

Dar-se-ha hum vintem diario de gratificação a cada praça de prét

dos Artilheiros Sapadores, d'esde o dia da sua creação n'esta Classe.

Aos Meirinhos, e Alcaides emigrados, vindos de Plymouth déem-se reis 8$000 mensaes de subsidios, ficando assim entendida a tabélla para com elles.

Cumpra-se a Sentença de Antonio José da Silveira, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 5, réo de segunda deserção aggravada, e que se julgou simples, condemnado em dois annos de Calcéta.

Ficou sobre a Meza huma Moção do Ex.mo Snr. Ferraz, relativa aos aboletamentos passados trez dias, e apposentadorias para Officiaes.

Resolverão se diversos requerimentos que seguirão o seu expediente.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—Alexandre Martis Pamplona.

ACTA N.° 166.

Resoluções do Governo na Sessão de 19 de Maio de 1829.

Lida a moção do Ex.mo Snr. Ferraz, que tinha ficado sobre a meza na Sessão de 18, e em que o mesmo Snr. «allegava em primeiro lugar haverem practicas oppostas á execução de parte do Artigo 145 da CARTA CONSTITUCIONAL sobre a garantia da propriedade do Cidadão» por que tendo se posto apposentadorias em varias cazas á ordem do Governo, os seus proprietarios estavão impossibilitados de as poderem alugar, e alem disso se achavão sem os competentes vales d'arrendamento da parte da Fazenda: em segundo que sendo bem conhecidas as poucas proporções dos habitantes d'esta Cidade, e Ilha, e o quanto lhes hé gravozo o aboletamento por mais de trez dias, prestando para esse effeito camas, ronpas, e outros objectos inherentes por tempo dillatado, e sendo devidas estas prestações aos Militares, se lhes fação á custa da Fazenda: em terceiro que constando-lhe acharem se algumas pessoas sem vales dos effeitos que tem prestado para o Estado, não obstante o determinado na Acta de 2 do corrente, se lhe déem como se ordenou sem despeza alguma das partes: e quarto que se déem as necessarias providencias, e medidas de policia afim de que os Militares não tragão bordões, ou casetes de que uzão imcompetentemente.

Decedio-se quanto ao primeiro artigo, que este objecto estava já providenciádo, mandando-se fazer as avaluações no acto da apposentadoria, ordenando se com tudo agora aos Ministros, que emviem huma relação á Junta da Fazenda de quaes são as apposentadorias, a fim dos interessados receberem vales como de qualquer outro Artigo. Re-

tirou os outros Artigos da Moção o Exmo Snr. Ferraz: hums por estarem providenciados na Acta de 2 do corrente, e se refletio que ás partes lesadas pertence o recorrer ás Authoridades, competentes, e o ultimo por que foi vencido. Mandou-se escrever a reposta do Exm.º Snr. Torres á mencionada Moção do Exm.º Snr. Ferraz a qual hé como se segue «Respondo á Indicação do Exm.º Snr. Ferraz do modo seguinte «Diz S. Ex.ª no 1.º Artigo, tem-se pôsto aposentadorias em varias cazas á ordem d'este Governo, os seus proprietarios não as podem alugar a quem lhes dá aluguel, por que se achão impedidas pella aposentadoria, nem tem os vales dos seus arrendamentos. Julgo estas aposentadorias desnecessarias, visto, que estão dois Conventos dos Capuchos, e Capuchas despejados: e por tanto proponho. Primeiro que se levantem as aposentadorias, não sendo necessarias, e sendo, que se dêem os competentes vales aos domnos. Segundo. Que se levantem as Aposentadorias das cazas occupadas por officiaes Militares porque aos dittos dois Conventos, e Thesouro tem deficit.—Respondo—Que S. Ex.ª sabe muito bem, que o Governo ordenou, que as cazas desoccupadas fossem alugadas por conta do Estado para n'ellas entrarem os Officiaes, cuja determinação está em perfeita armonia com a CARTA CONSTITUCIONAL, na parte que lhe diz respeito.

Em quanto aos dois Conventos, hum foi arranjado para Hospital e o outro para praças de prét, e como quer S. Ex.ª mandar para ali Officiaes, quando a Lei lhes manda dar Quarteis em relação ás suas graduações: Son por tanto de parecer, que o primeiro Artigo não seja tomado em consideração, pela sua imcompetencia.

No segundo artigo diz S. Ex.ª «Não sei que haja Ley, que permitta, o aboletamento por mais de trez dias, e que alem d'este tempo não sei, que os Officiaes possão aboletar-se em Caza do Cidadão, exigindo as suas camas, e as suas roupas, e o mais, que he permittido pedir, nos dittos trez dias; não sei que o Estado mande dar cama aos Officiaes; pois lhes não dá *fardamento*; e por tanto he abuso nos Officiaes pedirem o que devem comprar com o seu dinheiro, por essa rasão tem soldos grandes;e por tanto proponho, que das roupas das camas, e mais trastes estragados pellos Officiaes sejão indemnizados os Cidadãos pellos soldos dos respectivos officiaes, ou pella Fazenda, quando se mostre haver esta obrigação.»

Respondo. «Todo o Mundo sabe, que as Tropas são sempre aboletadas, logo, que sahem dos seus Quarteis fixos, não havendo Ley, de tres ou mais dias, e em quanto as pèrdas de qualquer Artigo, relativo ao donno da Casa, pertence a este mesmo requerer a sua indemnisação, no caso de ser veridica a requesição, que fizer».

No terceiro Artigo diz S. Ex.ª: «Pella sobreditta Acta de dois d'este mez se mandárão dar os competentes Vales. Sei que se tem demorado por falta de esclarecimentos, que se devem dar por Empregados Publicos».

Respondo, «Que diga S. Ex.ª os nomes dos culpados para que o Governo os possa mandar castigar, no caso de serem Réos.»

Propõe ultimamente S. Ex.ª com urgencia o seguinte: «Os Militares, e alguns com banda, andão de páus na mão, a que chamão bordões, ou cassetes—he prohibido aos Militares andarem armados—Requeiro que se observe a Policia; isto he, que o Militar não possa trazer senão a sua Espada, sendo Official, ou Cadette.»

Respondo. «Que he extraordinario este Artigo. S. Ex.ª sabe muito bem, que em Inglaterra a segurança do Cidadão, he mantida em toda a sua extenção, he com tudo permettido a todo o individuo, o trazer as armas, que quizer, com tanto, que não use d'ellas contra o seu semelhante, e S. Ex.ª não quer, que os Officiaes usem de chibatas, ou bordões, como S. Ex.ª lhe quizer chamar. Sou por tanto, de parecer, que o ditto artigo seja reconhecido urgente, a fim de immediatamente ser desprezado. Sala das Sessões, no Palacio da Junta Provisoria em Angra 19 de Maio de 1929.

(Assignado) *Jozé Antonio da Silva Torres*,
Membro da Mesma Junta.

Foi apresentada com urgencia pello mesmo Exm.º Snr. Torres a Moção seguinte, que foi approvada.

Proponho o seguinte. Primeiro «Que se ordene ao Corregedor, que mande para o serviço do Castello, oito ou dez Juntas de Bois dos Rebeldes cujos bens se achão embargados, procedendo-se a avaliação, e lançamento nos Autos, medida esta que se torna muito util aos Povos.»

Segundo. «Que se pague a Conducção d'Artilheria para qualquer ponto da Ilha, dando o Juiz dos Trasportes cédulas aos donnos dos Bois, que serão pagas na Junta da Fazenda.»

Terceiro. «Que no caso de se inutelisar alguma junta de Bois na mencionada conducção de Artilheria, será logo paga, pela Junta da Fazenda appresentando o donno huma cédula passada pello dito Juiz, na qual se declare a quantia que deve receber.»

Quarto. «Que desappareça de huma vez, isto a que chamão—fachinas—tiradas por detalhe dos Povos, para os trabalhos publicos, os quaes se não pagão (costume antigo) e d'aqui em diante sejão pagos todos os homens, que forem empregados nos trabalhos, tanto nos Castellos, como na promptificação das Estradas para serviço d'Artilheria do mesmo módo que se practica com os opperarios, que trabalhão nas differentes Officinas do Castello. Declaro urgente esta indicação para ser descutida hoje, e lançada na Acta.

Salla das Sessões, no Palacio da Junta Provisoria em Angra 19 de Maio de 1829. (Assignado) José Antonio da Silva Torres, Membro da Mesma Junta.

Igualmente indicou o mesmo Ex.mo Snr. o seguinte. Propronho,

que se passe ordem á Relação, para nos seus trabalhos dar preferencia aos processos dos Réos de 18 de Maio, e 4 d'Outubro ultimo, a fim de serem julgados immediatamente porque tal demora é inteiramente opposta á CARTA, tanto a respeito dos que se verificarem réos, como relativamente aos que forem reconhecidos innocentes. Igualmente proponho que os réos militares, comprehendidos em crimes, pelos quaes devão ser julgados em conselho de guerra, o sejão, immediatamente forem prézos, fazendo d'isso responsaveis os Commandantes dos Corpos, na conformidade das Ordens do Exercito muitas vezes repetidas.

Pésso que esta minha indicação seja lançada na Acta. Salla das Sessões, no Palacio da Junta Provisoria em Angra 19 de Maio de 1829. (Assignado) José Antonio da Silva Torres, Membro da Mesma Junta.

Foi approvada a segunda parte, quanto á primeira não teve lugar, por informar e Exm.º Snr. Ferraz como Chanceller, que hoje mesmo se tinha determinado a primeira reunião na Relação para o dia Sabado, a fim de se tractar d'este objecto.

Os prezos pronunciados pelos accontecimentos 18 de Maio do anno proximo passado, e que forão deportados por ordem do Governo para a Villa da Praya, sejão remettidos á Cadeia d'esta Cidade a fim de prestarem sua defeza, respondendo a seu crime perante a Relação.

Forão resolvidos varios requerimentos, seguindo depois o seu destino.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Noronha—Alexandre Martis Pamplona.

ACTA N.º 168.

Resoluções do Governo na Sessão de 21 de Maio de 1829.

Approvado o plano de se dar o pão ás praças que o percebem em especie, sendo cada pão de 1 1/2 arratel, e por alqueire 11 pães alvos: o padeiro receberá o trigo em especie sem alguns outros emolumentos, e pôlo-ha prompto ás portas dos Quarteis assim na Cidade, e Villa da Praia, como em qualquer lugar aonde hajão destacamentos.

Passa de hoje em diante a nova moeda brônze de 80 réis ao valôr de 100 reis, não obstante o tipo.

Séja reconhecido Cadete, por ter feito as provanças da Ley, o Port-Bandeira d'Infanteria N.º 10 Francisco Joaquim da Silveira.

Forão resolvidos alguns requerimentos.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—Alexandre Martins Pamplona.

ACTA N.º 169.

Resoluções do Governo na Sessão de 22 de Maio de 1829.

Forão appresentadas com urgencia pelo Ex.mo Snr. Torres as seguintes indicações—1.ª os Padres Franciscanos, forão mandados do seu Convento, Baluarte da infedelidade, para a Villa da Praia deixando unicamente dois, para o culto da Igreja. Esta ordem não está executada, porque me consta, que ha dois dias ainda existião no ditto Convento desta Cidade dez, ou doze. Proponho por tanto, que se ordene ao Governador do Bispado, que prenda o Provincial, obrigando-o ao mesmo tempo, que os mencionados Padres pernoitem hoje mesmo na Villa da Praya. porque he muito necessario acabar de huma vez com os inimigos Capitaes da Nossa Adorada Rainha a Senhora D. MARIA II., e da CARTA CONSTITUCIONAL. Salla das Sessões no Palacio da Junta Provisoria em Angra 22 de Maio de 1829.

Declaro urgente esta minha indicação, e pesso que seja lançada na Acta. (Assignado) José Antonio da Silva Torres, Membro da Mesma Junta.

2.ª Os Navios de Guerra do Usurpador tem feito, dentro d'estas vinte e quatro horas, hum reconhecimento exacto na Costa desta Ilha; pello qual fico na certeza, que elles andão escolhendo ponto, valendo-se da bonança do mar, para de noute fazerem communicação com a terra. Proponho por tanto, que se determine aos Commandantes Militares dos differentes pontos, a continuação da mais efficaz vigilancia, ordenando-lhes ao mesmo tempo, que fação queimar toda e qualquer Lancha, ou Barco, que tocar a terra: assim como fuzilar todos os individuos, que vierem a seu bordo sem excepção de Classe, ou Condição. Salla das Sessões no Palacio da Junta Provisoria em Angra 22 de Maio de 1829. Declaro urgente esta minha indicação, e pesso que seja lançada na Acta. (Assignado) José Antonio da Silva Torres, Membro da Mesma Junta.

Sendo approvadas assim se ordenou, recommendando se aos Commandantes dos differentes destrictos obstem a toda, e qualquer communicação com os Navios de Guerra do Usurpador, authorisando-os no caso que alguma das embarcações envie escaller, ou barco a terra, para os fazerem queimar, e fusilar todos os individuos n'elles apprehendidos, impondo-lhes a maior responsabilidade á execução desta ordem.

Respondeo á indicação do Ex.mo Snr. Torres relativa aos Padres Franciscanos o Ex.mo Snr. Ferraz «que estavão dadas as providencias.»

Mandou-se executar a sentença de pena ultima dada pello Conselho Supremo de Justiça aos RR. de alta traição Felix Mauricio, Manoel Jacinto, e Luiz Pinto da Costa, pela enormidade de seus crimes, e a

grande distancia não permittir o communicar-se a S. M. — Forão de oppinião os Ex.mos Snr.s Ferraz, e Pamplona, que se désse parte a S. M. antes da execução, pellos motivos seguintes—Na forma da ordenação Liv. 5 tit. 138 § 1 não se póde fazer execução de morte sem se dar primeiramente parte a S. M. O Decreto de 12 de Março de 1706, determina, que logo que haja Avizo de S. M. para se não executar a pena de morte, esta não se deve executar sem novo Avizo. O Decreto de 16 de Maio de 1721 diz o mesmo ampliando a que nunca haja morte sem se participar a S. M.

Forão resolvidos varios requerimentos.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—Alexandre Martins Pamplona.

ACTA N.º 170.

Resoluções do Governo na Sessão de 23 de Maio de 1829.

Passem a ser remettidos ao Corregedor, encarregado da Policia Civil, os paisanos presos no dia 22 do corrente por ordem do Chefe da Policia Militar, cumprindo assim este com o § 6 das Instrucções que pelo Governo lhe foram dadas, e conforme o que determinam os §§ 7 e 9 no art. 145 da CARTA CONSTITUCIONAL—Sendo evidente que huma força naval do usurpador do Solio Portuguez faz hum Bloqueio a esta Ilha, Baluarte, e sustentaculo dos incontestaveis Direitos da Nossa Augusta Soberana a Senhora D. MARIA II, e da CARTA CONSTITUCIONAL, que reina a seu pár: fica por tanto suspenço o despacho para sahida de qualquer embarcação deste Porto athe nova ordem.

Não sendo compativel com os trabalhos da Imprensa o serem publicadas duas vezes cada semana as Actas das Resoluções do Governo, sel-o ham todos os Sabados.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—Alexandre Martins Pamplona.

ACTA N.º 171.

Resoluções do Governo na Sessão de 24 de Maio de 1829.

Appresentou o Ex.mo Snr. Torres huma indicação a fim de ser

suspenso o Habeos Corpus, attenta a esperada invasão de huma força aggressora, inimiga jurada da Nossa Augusta Soberanna que deffendemos, e do Sagrado penhor das Liberdades que sustentamos, a qual hé a seguinte.—Proponho, que se ponha já em pratica, por tempo de trinta dias o que determina a CARTA CONSTITUCIONAL no Tit. 8. Art. 145 § 34 que principia assim=Nos cazos de Rebellião, ou invasão d'inimigos.=Reconheço urgente esta minha Indicação, e pesso, que seja lançáda na Acta. Sala das Sessões no Palacio da Junta Provisoria em Angra 24 de Maio de 1829. (Assignado) José Antonio da Silva Torres, Membro da Mesma Junta

Posta á vottação, foi pellos Ex.mos Snrs. Presidente Cabreira, Ferraz, e Pamplona tida como ociósa; pois que na conformidade da Acta de 11 d'Abril ficou suspenso o Habeos Corpus, nos crimes de rebellião, e traição, que he o que se trata, e que tambem declara o § 34 do Art. 145 da CARTA CONSTITUCIONAL.

Declarou o Exm. Snr. Ferraz, que na sua Moção de 9 d'este mez. tornou a confirmar a mesma suspenção a respeito dos crimes de traição, e sublevação, e que seria impôr ao publico o contrario do que já se acha determinado.

O Exm. Snr. Torres quiz declarár o negocio empatado, fazendo o protesto seguinte=Protesto contra a desposição que se tomar n'esta Meza, em opposição á execução do Artigo 145 § 34 relativamente aos crimes de rebeliam contra os Legitimos Direitos da Nossa Adorada RAINHA a Senhora D. MARIA II, e contra a CARTA CONSTITUCIONAL. Cuja execução do referido § 34, acaba de ser proposta por mim em huma indicação, que apresentei por escripto. Sala das Sessões no Palacio da Junta Provisoria em Angra 24 de Maio de 1829. (Assignado) José Antonio da Silva Torres, Membro da mesma Junta.

Declarárão sèr da mesma opinião, e protesto os Ex.mos Snr. Ornellas e Noronha. Foi d'opinião o Exm.º Snr. Ferraz que a materia estava decidida não só pela determinação da refferida Acta de 11 d'Abril, como pela maioria de votos.

Travou-se nova questão, sobre ter, ou não o Ex.mo Snr. Presidente votto de qualidade, que, continuou como se verá na Sessão Seguinte.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos.—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—Alexandre Martins Pamplona.

ACTA N.º 172

Resoluções do Governo na Sessão de 25 de Maio de 1829.

Foi Lida. e mandada escrever na Acta a indicação, que apresen-

tou o Exm.º Sr. Noronha, á cerca da urgencia com que deve ser decretada a suspenção do—Habeos Corpus—e he a seguinte.

Não se julgue ser filho do meu amor proprio, o pertender, que este Governo, contra o que hontem sancionou, ache hôje util, preciso, e absolutamente necessario decretar a suspenção do Habeos Corpus. O protesto que hontem assignei de nada valerá se o inimigo, que de dia em dias e apresenta com maior aspecto. de querer accomettern-nos, vier a vereficallo: por tanto he meu dever reinstar pelo que acho filho da necessidade. Não hé no meio do conflito, que o Governo déve adoptar huma medida de Segurança, que o mesmo inimigo lhe vem aconselhar tome com tempo.

He verdade que a liberdade he hum dos Direitos mais sagrados que ao Homem se déve, mas he igualmente certo, que a salvação do Povo, hé a primeira ley do Estado. e que quando este hé ameaçado, nada se deve poupar para que o seu triumpho seja o mais completo, e com o menos sacrificio ganho. Não contemos só com a bravura das nossas Tropas, com a decizão formal em que estâmos todos os Portuguezes, fieis, de defender palmo a palmo a entrada deste territorio, que devemos olhar como sagrâdo e unico asilo da Liberdade Portugueza, não confiemos demasiado na quasi certeza de vencermos: ponhamos sim todos os meios para que isto se torne cérto, e seguro. Desatemos as mãos ás Auctoridades, renunciemos a huma parte da nossa liberdade para beneficio da Sociedade, e não julguemos, que temos feito tudo o que devemos, como Governo, em quanto não decretarmos a suspenção do Habeos Corpus. O argumento, que tenho de fazer para a alcançar, hé mui simples, e vem a ser: Acreditamos, ou não, que o inimigo nos vem atacar com todas as forças de que pode dispôr o Governo de Lisboa? Se acreditamos não devemos acabar por onde todos os Governos Representativos começam: a suspenção de que fallo he sempre o primeiro passo, que dá hum Governo Vigilante; pois que se não he no caso em que julgo, que estamos, que esta medida se deve adoptar, digam-me então, qual he aquelle em que a suspenção deve decretar-se? E se pelo contrario eu não ajuiso bem das intenções que mostra o inimigo, façam me palpaveis as Rasões em que se fundam; mas nam esqueça a nenhum de nos a lição do passado, e quanto se tem com afinco trabalhado para desunir-nos, e simentar a rivalidade entre os Corpos, e que isto de certo provem de quem ainda está em liberdade; portanto insto, e requeiro de novo, que se decrete a suspenção do Habeos Corpus, e que seja qual for a decisão, que tome este Governo seja lançada esta minha reinstancia por inteiro na Acta; assim como os argumentos em contrario. Salla das Sessões em Angra 25 de Maio de 1829. (Assignado) Pedro Homem da Costa Noronha.

Igualmente foi mandada lançar na Acta a Moção, que o Exm.º Snr. Ferraz, appresentou em resposta á indicação, e protesto appresentado

pelo Exm. Snr. Torres na Sessão extraordinaria do dia de hontem, a qual he como se segue.

Sendo instalado o Governo Interino no dia 22 de Junho de 1828 segundo o Alvará de 12 de Dezembro de 1770 com trez Vogaes, declarados na mesma Lei, e as substituições ahi descriptas: He cérto que não podia haver empates nos negocios de S. M., e por dois vogaes ficavão todos estes decididos. Na Instalação ou mudança para este Governo, feita pella Officialidade, e Camera no dia 4 de outubro do mesmo anno, houve a grande contestação se elle deveria ser composto de trez, ou de sinco Vogaes, e decidio-se pela pluralidade de vonos, que devião ser só trez, e não sinco, e que a Camera fosse quem nomeasse estes trez Vogaes: e assim se executou.

Na primeira elleição do Governo Interino, que se fez na Camera não se deo voto ao Doutor Nogueira, que foi elleito Secretario para servir com os Governadores a quem a Ley chamava, e na sua ausencia escrevia hum Official da Secretaria. Porem instalado o novo Governo, em que entrou o Exm.º Snr. Torres em lugar do Juiz de Fora, huma das suas primeira propostas foi a elleição de varias Secretarias, as quaes ficarão reduzidas a trez, a primeira a dos Negocios Interinos, Fazenda, e Justiça, a que se acrescentou depois a dos Ecclesiasticos. A segunda a dos Negocios da Guerra, e a terceira a dos Negocios Estrangeiros, unindo-se lhes depois a da Fazenda: Propondo o mesmo Exm. Snr. Torres que em attenção ás pessoas, que hião occupar estes lugares, lhes consedesse este Governo votto nas suas deliberações: primeiro, deo se este a cada hum nas suas Repartições, e ao depois em geral. Não houve athe agora negocios de urgencia que não fossem decididos pella pluralidade de votos, ou de tão pouca monta que deixarão de executar-se. Agora nam he assim, estamos com o inimigo á vista, ha negocios de grande consideração, e devemos prevenir o que n'este mez faz hum anno acontecêo na Cidade do Porto, aonde por teimas, e caprichos se perdeo a Causa de S. M., o que este Governo deve evitar, tendo aquella mesma energia que practicou quando não tinha mais do que as bayonettas do Batalhão 5. de Caçadores.

Esta energia está presentemente paralisada, e eu já vejo o principio ou da anarchia ou o despotismo a semear a discordia entre o Governo, he necessario união Real, e nam Vocal, para resistirmos a nossos inimigos, e vamos a dar providencias energicas he a questam.

O Exmo Snr. Torres propoz hontem e he a sua indicação a suspenção do Habeos Corpus, isto depois de, pella Policia Militar na noite de 22 do corrente ter-se transgredido o § 6 da sua instituição. Teve o Exmo Snr Torres os vottos de dois Exm.^s^ Secretarios; e dois Membros do Governo com hum outro Exm.^os^ Secretario, seguirão a parte negativa. Temos pois, primeiramente os vottos dos primeiros dois Membros do Governo com o Secretario das Justiças contra os vo-

tos de hum Membro do Governo; e dois outros Exm.os Secretarios da Guerra, e da Fazenda. Logo vamos demonstrar a Justiça dos vottos da parte negativa. O Governo composto de tres Membros não podia contra a Ley, e contra a vontade de seus Constituintes paralisar a maioria dos seus votos, criando outros, que destruissem os naturaes do Governo e muito menos a maioria dos votos dos agraciantes; pois que não está da parte dos membros naturaes do Governo, succumbir aos vottos dos agraciados contra a vontade de seus constituintes que expressamente disserão, que nam querião mais do que tres Vogaes, ou sinco, de sorte, que a admitirem-se mais vottos do que tres, nam podião ser senão sinco para ficar sempre salva a maioria dos agraciantes; e por consequencia havendo tres vottos contra outros tres, deve a materia decidir-se, por aquella parte aonde houver dois vottos da parte dos Membros do Governo. Supponhâmos n'este mesmo caso, que os tres Membros do Governo se união, e os tres Secretarios tambem em divergencia; pergunto ficava a matéria impatada? Ninguem que tiver hum pequeno discurso poderá tal dizer; e por tanto fica claro que tambem quando um Membro do Governo se aparta com dois Secretarios fica decidida a materia pela parte aonde concorrer maior numero dos Membros do Governo. Vamos agora á Ley. Nos Tribunaes aonde nam assiste S. M. seus Presidentes, ou tem Voto decisivo, ou de qualidade: tem votto decisivo n'aquelles Tribunaes aonde nam votão os mesmos Presidentes, e n'esta parte nam ha duvida, e tem o de qualidade aonde tem o votto consultivo. Isto se mostra—Primeiro, pello Regimento da Fazenda no 5 § diz a respeito do Vedor; que he ahi Presidente, que se decidirão os negocios da Fazenda pella maior parte dos vottos, e nos iguaes precederá a parte em que fôr o Védor da Fazenda (Liv. 1 pag. 163). No Regimento do Tabaco dá ao Presidente a mesma jurisdição do Vedor da Fazenda (Liv. 4 pag. 16). No Regimento da Meza de Vereação determina que sendo os vottos iguaes preceda a parte em que for o Presidente (o mesmo Liv. pag. 125). No Regimento das Lizirias aonde o Provedor he o Presidente, diz que no caso d'empate o Provedor terá votto de qualidade (Liv. 2 pag. 314). No Regimento da Junta d'esta Cidade determina-se o mesmo. No Alv. da creação da Junta Criminal § 20 declara-se que n'aquelles casos em que o Presidente tem votto, no caso d'empate, prevalecerá a parte em que o Presidente votar.

Por tanto á vista da Ley e dos legitimos argumentos que acabo de expôr, parece estar decidido que o votto do Exm.º Sr. Presidente, he de qualidade; e que no caso d'empate, fica o negocio decidido no seu votto, sem offender a permissão, ou graça feita por este Governo aos Exm.os Snrs. Secretarios de terem votto n'esta Mêza.

Quando não reconheção este direito do Snr. Prezidente, e queirão continuar na persuasão de que podem destruir o votto de qualidade, e que o agraciado pode igualar-se aos direitos do agraciante,

son obrigado a voltar-me á CARTA CONSTITUCIONAL. Este Governo Provisorio não póde alterar as Leis estabelecidas, e não pode ter mais attribuições do que a Regencia do Reino, cujas vezes está óra fazendo. Pella CARTA CONSTITUCIONAL art. 94, só os Ministros d'Estado do Reino, e Justiça he que tem votto na Regencia, os mais Ministros como os Secretarios da Guerra, Fazenda, e Negocios Estrangeiros não o tem. Logo os vottos dos ultimos Exm.os Snrs. Secretarios são de nenhum effeito, e está o negocio decedido. Ultimamente vâmos á justiça da decizão do negocio. Na Acta de 11 de Abril p. p. mandou-se que cessásse a suspenção do «Habeas Corpus,» á excepção de rebellião, e traição formal. Na moção de 9 de Maio propuz se guardassem os Direitos do Cidadão na forma da CARTA sem outra excepção do que, a dos casos de rebellião, e alta traição. e que se não podésse castigar pessoa alguma sem responder, ser ouvida, e convencida no juiso do seu foro, e assim se decedio. Por tanto o que S. Ex.ª o Snr. Torres péde com a CARTA CONSTITUCIONAL, he aquillo mesmo que já está decidido. e por isso ociôso, á excepção do absolutismo de se entrar por caza do Cidadão, e devassa-la sem motivo, nem prova alguma como se fez no dia 22.=Castigue-se o delinquente, não hajão perdões, nem contemplações mas observe-se a CARTA, e he o que se requer.=N'estes principios fundado, he que eu digo que este Governo está promovendo a anarchia, e o despotismo não querendo seguir a Ley, e paralisando suas providencias com questões de caprixo.

Por tanto rogo, pésso, e requeiro que se acabem estas questões, que se reconhessa que o Exm. Snr. Prezidente tem votto de qualidade como lhe he permittido por lei, e rasão, e que não mostremos ao publico a discordia, e fraqueza em que está o Governo com taes empates; pois que ninguem he obrigado a ceder do votto que a sua consciencia lhe dictar, mas tambem está obrigado a submeter-se a huma Auctoridade, e por consequencia protesto contra aquelles que negarem ao Exm. Snr. Prezidente a qualidade de seu votto para que respondão não só perante S. M. mas igualmente á opinião publica, este juiz recto que decide as questões, com toda a imparcialidade, e requeiro que vá esta minha resposta á imprensa, com a indicação, e protesto do Exm. Snr. Torres, e que se imprimão quanto antes. (Assignado) João Jozé da Cunha Ferraz—Membro da JUNTA.

Forão da mesma opinião os Ex.mos Sn.rs Cabreira, e Pamplona.

A esta Moção fez o Exm.º Sr. Torres o protesto seguinte: Protesto. contra a Moção, que acaba de lér S. Ex.ª o Snr. Ferraz, por que hé hum sophysma, e vem a ser o cazo: o Governo Interino governou como Capitão General d'esde o feliz dia 22 de Junho de 1828 athé que no dia 4 de outubro, dia em que por falta de Côrtes, foi pela Camera, e Officiaes Militares organisada esta JUNTA PROVISORIA, na Conformidade da CARTA Cap. 5 Art. 92, a qual governa em Nome da Nossa Augusta RAINHA a Senhora D. MARIA II, na Conformidade da

mesma Carta, e por este motivo nada vem ao caso. as Leis, que S. Ex.ª acaba de citar: porque todas são dirigidas a Tribunaes inferiores a este Governo. Sala das Sessões no Palacio da Junta Provisoria em Angra 25 de Maio de 1829. (Assignado) José Antonio da Silva Torres Membro da mesma Junta.

Declarou ser da mesma opinião o Ex.mo Snr. Pedro Homem da Costa Noronha.

Resolverão-se, e seguirão o expediente alguns Requerimentos.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos.— Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha – Alexandre Martins Pamplona.

ACTA N.º 176.

Resoluções do Governo na Sessão de 29 de Maio de 1829.

Proceda-se immediatamente ás precisas, e judiciarias indagações a fim de se conhecerem os factores do horrendo attentado cometido na pessoa do Exm.º Secretario dos Negocios Internos, e Justiça, Alexandre Martins Pamplona, a quem tentaram arrancar a existencia na noite do dia de hontem, tornando-se tanto mais criminoso este excesso. por ser na pessoa de hum Membro do Governo, bem assim na do seu criado, que se acha em perigo de vida.

Tendo sido proposto e igualmente approvado o acima exposto por todos os Membros do Governo, apresentou o Exm.º Snr. Torres sobre este mesmo objecto a indicação seguinte:

Proponho, que se passem as mais posetivas ordens ao Commandante da Policia Militar, e Intendente Civil, a fim de se descobrir o Autor do attentado, que teve lugar contra a pessoa de S. Ex.ª o Snr. Pamplona Secretario da Repartição dos Negocios Internos, e de Justiça. Os inimigos da Nossa Augusta Soberana a Senhora D. MARIA II e da CARTA, trabalham de todos os modos, e por tanto he preciso dar castigos fortes, a fim de acabarmos de huma vez com taes malvados. Pesso que esta indicação seja lançada na Acta, e a julgo muito urgente. Sala das Sessões no Palacio da Junta Provisoria em Angra 29 de Maio de 1829. (Assignado) José Antonio da Silva Torres. Membro da mesma Junta.

Passem-se letras a favor de Cypriano da Costa Pessoa, de L .752 8 sl. 11 dr. a 4:500 rs. por Libra, valor de tabaco. que lhe comprou o Governo.

Foram resolvidos diversos Requerimentos. que seguiram o expediente do costume.

Aprovada com as rubricas dos Exm.os—Cabreira—Ferraz—Torres—Noronha—No impedimento do Exm.º Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 177.

Resoluções do Governo na Sessão de 30 de Maio de 1829.

Podem entrar, e sahir d'este Porto todos os Navios Estrangeiros não obstante o bloqueio da força naval do Usurpador, devendo ser escrupolosamente registados logo que entrarem, e antes da sua sahida.

Foi mandada lançar na Acta a declaração que o Exm.º Snr. Torres já fez presente em meza, rellativa aos seus Soldos, e he a seguinte:—Illm.º e Exm.º Snr. Tenho a honra de rogar a V. Ex.ª se sirva dár as suas ordens para que na Thesouraria se me não abone do primeiro do corrente mez de Maio em diante a Gratificação que me pertence como Coronel em effectivo Serviço, e Commandante Interino d'este Castello, a qual eu tenho a satisfação de offerecer a benificio das despezas do Estado, assim como offereço o valor de duas rações de forragem, que venci desde o 1.º d'Outubro ultimo, e que ainda não recebi.—Deos Guarde a V. Ex.ª Castello de S. João Baptista 4 de Maio de 1829. Declaro que as rações da forragem são as vencidas, e as que para o futuro houver de vencer, assim como a terça parte de augmento do Soldo vencido, e por vencer. — Illm.º e Exm.º Snr. Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.—José Antonio da Silva Torres, Governador Interino do Castello de S. João Baptista.

Em resultado do Conselho d'averiguação feito ao Tenente Ajudante d'Infanteria N.º 6, Bento José d'Almeida, seja preso, entrando immediatamente em Conselho de Guerra.

Cumprão-se as Sentenças do Supremo Conselho de Justiça dadas aos RR. José Garcia Soldado da 1.ª Companhia do Batalhão de Caçadores N.º 5, accusado da terceira deserção aggravada, e Manoel Vieira da 1.ª Companhia do Batalhão d'Artilharia d'esta Cidade, accusado de Rebellião, e furto de Polvora, o primeiro condemnado em degredo de 12 annos para a India conforme a Ley, e posto na calceta em quanto não partir para este, e o segundo absolvido por falta de prova.

A Commissão dos viveres, requesitará ao Corregedor todo o trigo que lhe for necessario, o qual lhes fará dar o que tiver em Deposito, ou Sequestro, havendo o que mais preciso fôr dos Proprietarios a quem dará os respectivos vales.

Deem-se 10$000 rs. mensaes em papel, como gratificação ao Ca-

pitão reformado d'Artilheria Agapito Pamplona, desde o primeiro de Janeiro do presente anno.

Resolveram-se varios Requerimentos, e seguiram o expediente.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Ex.mo Snr. Secretario dos Negocios Internos—Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 178.

Resoluções do Governo na Sessão de 1 de Junho de 1829.

O Corregedor da Comarca dê as ordens necessarias, a fim de se recolherem á Cidade os depositos de generos cereaes, e molhados, praticando a devida igualdade nas Villas da Praia, S. Sebastião, e mais lugares aonde percizos fôrem, tendo em consideração a população relativa a cada hum dos referidos lugares, obrigando os Proprietarios a que os ponham á venda, dando immediata, e circunstanciada conta de qualquer que duvide executar huma medida, que tende á geral abundancia n'esta Ilha.

Havendo necessidade no giro, de correrem appolices de menor quantia do que 4$800 rs., passão a corrêr de 2$400 rs., e 1$200 rs., como dinheiro, assignádas pelo Escrivão Deputado da Junta da Fazenda como Thesoureiro Geral, e rubricadas pelos Ex.mos Membros do Governo, as quaes serão recebidas na Junta da Fazenda, e em toda a parte pela sua representação.

Subsista o contrato rellativo ao pão, de que faz menção o Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 5, athé se finalizar, devendo o contractador ser pago segundo as forças dos Cofres.

Cumpra-se a Sentença, que manda fusilar os rebéldes Antonio José Coelho, desertor, e o paisano Francisco de Paula.

Foi de opinião o Ex.mo Snr. Ferraz, que esta fôsse commuttada na pena immediata, isto hé prisão por toda a vida em huma das Cadeias na Costa d'Africa.

A Junta da Fazenda, receba d'Aniceto Antonio dos Santos 350 moios de milho bom, por conta da sua divida.

Passem-se Letras a favor de Carlos Necedam, de L. 229 «O sl.» 1 dr. valor de 978:740 rs. dinheiro, e generos que entregou.

Seja reconhecido Cadete por ter dado as provanças da Ley Jozé Cesar Fortunato; Soldado de Caçadores N.º 9.

De se baixa ao Soldado do Batalhão d'Artilheria d'esta Ilha Manoel Vieira, não só pella sua impossibilidade, como por assim convir ao Real Serviço.

Forão resolvidôs alguns requerimentos.

Aprovada com as rubricos dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Ex.mo Snr. Secretario dos Negocios Internos Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 179.

Resoluções do Governo na Sessão de 2 de Junho de 1829.

Os Sapadores que tem desertado e continuarem a desertar, serão punidos com 300 varadas, em quanto senão derem ulteriores providencias.

Sejão os Dizimos postos em praça, e divididos em pequenos ramos, subindo os ultimos lanços ao Governo, com as habilitações, e informe, na conformidade da Carta de Ley, de 12 de Dezembro de 1761.

Resolvêram-se varios Requerimentos, que tiverão o competente destino.

Aprovada com as rubricas dos Ex.ms—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Ex.mo Snr. Secretario dos Negocios Internos Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 180.

Resoluções do Governo na Sessão de 3 de Junho de 1829.

Approvado o Regulamento para o Presidio Militar, apresentado pelo Presidente da Commissão, encarregada da Fiscalisação dos Armazens Reaes.

Seja talhado nos Açougues publicos, o gado sequestrado fazendo-se as precisas declarações do seu valor pelas competentes guias, nos respectivos sequestros, ou embargos, devendo ser o consumo diario, duas partes d'este gado, e ficar livre huma para côrte dos particulares.

Foram resolvidos varios Requerimentos.

Aprovada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Exm.º Snr. Secretario dos Negocios Internos Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 181.

Resoluções do Governo na Sessão de 4 de Junho de 1829.

He encarregada a Commissam dos viveres do córte do gado sequestrado, e embargado, que na Acta N.º 180, se mandou talhar nos Açougues publicos, devendo quanto ao precedente de sequestro por crime, dar-se-lhe o competente valor nos Autos respectivos, e quanto ao dos devedores, serem estes ouvidos conforme a ley, antes do corte ou arremataçam.

Foi acceito com louvor, o offerecimento, que por si; e em nome da officialidade. que compoem o Batalhão Provisorio d'Officiaes. fez o Coronel de Melicias Luiz da Silva de Silva de Bivar Gomes, a fim de fazerem o serviço de Guarniçam e Policia da Cidade, cuja resoluçam em nada augmenta o justo conceito que o Governo faz d'aquelle caracter que possue, e torna quinhoeira dos maiores respeitos tam denodada Corporação.

Resolvidos, seguiram o expediente varios Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Exm.os—Cabreira—Ferraz.—Torres—Ornellas—Noronha — No impedimento do Exm.º Snr. Secretario dos Negocios Internos Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 182.

Resoluções do Governo na Sessão de 5 de Junho de 1829.

Attenta a proposta, que fez em meza o Exm.º Snr. Coronel Torres, em que declarou offerecerem-se-lhe duvidas sobre a existencia do «Hebeas Corpus» nos crimes de Rebellião; pois que na declaração tomada em 3 d'Abril, e repetida em 11 do mesmo mez, e 9 de Maio. sobre este assumpto, não se acha marcado o tempo que deve durar a dita suspenção, como posetivamente determina o § 34 do art. 145 da CARTA CONSTITUCIONAL; declara-se que a suspensão do «Habeas Corpus», deve ter lugar por tempo de 100 dias, contados do referido dia 3 d'Abril ultimo.

Dêem-se as necessarias providencias a fim de se não cortarem Vitellas, o que muito concorre ao desfalque da creação de gado vacum pondo-se em pratica as medidas Municipaes convenientes, e punindo-se os transgressores.

Foi acceita com agrado a offerta que fizeram os opperarios das Fregnezias do Raminho, e quatro Ribeiras, que se occuparam na con-

strução das estradas, para o sitio dos Biscoutos, importando a da primeira Freguezia em 38$000 rs. e a segunda em 18$000 rs.

Pássa a servir provisoriamente de Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 12 Fr. Marianno de Santa Catherina, Religioso Franciscano.

Resolveram-se alguns Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Exm.os—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Exm.º Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 183.

Resoluções do Governo na Sessão de 6 de Junho de 1829.

Dê em-se 10$000 rs. ao Meirinho da Correição José Maria Monteiro de Moura, pelos trabalhos que tem tido nos Sequestros, os quaes serão descontados nos mesmos. Passem-se letras de 300 Ls. esterlinas a favor de Ricardo Dart, valor de 1.200$000 rs. que entregou na Junta da Fazenda.

Fôrão resolvidos, e seguirão o expediente varios requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Exm.os—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Exm.º Snr. Secretario dos Negocios Internos Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 184.

Resoluções do Governo na Sessão de 9 de Junho de 1829.

Forão appresentadas, e approvadas mandando-se expedir as ordens necessarias para sua execução as duas Moções seguintes do Exm.º Snr. Presidente Cabreira.

1.ª Tendo aleivoza (como geralmente se pença) entrado em hum dos Portos d'esta Ilha huma embarcação com bandeira dos Estados unidos d'America, e tendo saltado em terra o seu Capitão, que acompanhado com o Consul d'esta Nação o accreditou perante as Authoridades, por hum Navio Mercante d'aquella Nação: E tendo-se depois visto que esta mesma embarcação na madrugada seguinte, se reunio á Náo do Usurpador que bloqueia este Porto: Proponho, e requeiro que se expéssão as mais terminantes ordens ao Corregedor, para que

tomando sobre este grave assumpto aquelle conhecimento que as Leis determinão, o remetta a este Governo sem perda de tempo, para se remetter a S. M. a Senhora D. MARIA II. RAINHA REINANTE DE PORTUGAL, que deliberará o que lhe parecer. Requeiro mais que seja esta minha Moção escripta na Acta, e publicada. Salla das Sessões em Angra 9 de Junho de 1829. (Assignado) o Presidente O Commmendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

2.ª Tendo dado occasião as serias Representações que hontem fez n'este Governo, o Major Commandante Interino do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Quintino Dias, em nome dos Commandantes dos differentes Corpos, que compoem a Guarnição d'esta Ilha a falta de execução havida nas Vesitas ordenadas por este Governo para todos os Navios Nacionaes, e Estrangeiros: Proponho e requeiro que o Chefe da Policia Militar encarregado d'estas Vesitas, bem assim, como todas as mais Repartições a quem ellas compettem, declarem immediatamente o motivo porque faltárão ao cumprimento das Ordens estabelecidas, com o Navio Americano, entrado no Porto Fanal no dia 6 do corrente. Requeiro outro sim, que esta minha Moção seja lançada na Acta, e publicada. Salla das Sessões em Angra 9 de Junho de 1829. (Assignado) O Presidente, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

Igualmente appresentou o Exm.º Snr. Torres em rellação ao facto accontecido hontem na Villa da Praia, a indicação seguinte.

Consta-me, que Manoel Anacleto do Vale, que ha poucos dias passou da Companhia dos Paisanos emmigrados para o Batalhão de Voluntarios Reaes do Snr. D. PEDRO IV., e da Senhora D. MARIA II., fora á Villa da Praia, aonde pertendeo desenvolver, pondo todos os meios que estão ao seu alcance, huma Revolução contra este Governo, que tem a honra de deffender os Legitimos Direitos da Nossa Augusta e Adorada Rainha A Senhora D MARIA II e a CARTA CONSTITUCIONAL: Proponho em consequencia, que seja já nomeada huma Commissão Militar, sendo authorisada não só para exigir do Commandante do ditto Batalhão, e do Juiz de Fóra da Praia, todos os esclarecimentos, e testemunhas, que julgar convenientes para a verificação de hum horroroso attentado, que ataca realmente os Direitos da Soberania da Mesma Augusta Senhora, mas tambem para o julgar summariamente em ultima instancia, como, e do mesmo modo, que se tem praticado com os outros inimigos da Mesma Augusta Senhora.

Julgo esta minha indicação urgente, e pésso que seja lançada na Acta. Salla das Sessões no Palacio da JUNTA PROVISORIA em Angra 9 de Junho de 1829. (Assignado) José Antonio da Silva Torres, Membro da mesma Junta. P. S. Proponho igualmente, que a mesma Commissão póssa requesitar ao Corregedor as testemunhas que quiser moradoras n'esta Cidade.

Foi aprovada, mandando-se expedir as precizas ordens.

Declarou o Ex.mo Snr. Ferraz ser de opinião o proceder-se n'este

caso com todo o rigor da Ley, mas nunca em Commissão Militar; e sim pelo Juizo competente na fórma dos §§ 10 e 16 do art. 145 da CARTA CONSTITUCIONAL.

Foi nomeada a Commissão na fórma seguinte:

Presidente—O Coronel de Cavallaria N.º 6, Pedro de Souza Canavarro.
Juiz Relator—José Pereira Pita Negrão.
Vogaes—O Coronel de Milicias de Braga, José Maria de Barbosa Aborim.
« —O Coronel de Milicias de Lagos, Luiz Garcia Bivar Gomes da Costa.
« —Major d Infanteria N.º 3. Marianno José Barroso.
« —Dito de Cavallaria N.º 11, João da Silva Serrão.
« —Capitão de Caçadores N.º 7, Joaquim José Nogueira.

Resolverão-se alguns Requerimentos.

Aprovada com as rubricas dos Exm.os—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Exm.º Snr. Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 185.

Resoluções do Governo na Sessão de 10 de Junho de 1829.

Estando reunidos ás 11 horas da manhã na Sálla das Sessões da Junta, os Exm.os Snrs. Torres, e Secretarios das Repartições da Guerra, e da Fazenda, declarou o Exm.º Snr. Secretario da Guerra, que não comparecia o Exm.º Snr. Presidente, por se achar doente, o que assim lhe havia communicado: faltando o Exm.º Snr. Ferraz; e em consequencia se lhe dirigio o Officio seguinte.—Illm.º e Exm.º Snr. A Meza está junta esperando por V. Ex.ª. Deos Guarde a V. Ex.ª. Angra 10 de Junho de 1829. Illm.º e Exm.º Snr. João José da Cunha Ferraz, Membro da Junta Provisoria. José Antonio da Silva Torres, Membro da mesma Junta. Ao qual respondeo como se segue: Illm.º e Exm.º Snr. Estou incommodado, e por essa rasão não compareço. Deos Guarde a V. Ex.ª 10 de Junho de 1829. Illm.º e Exm.º Snr. José Antonio da Silva Torres, Membro da Junta Provisoria — João José da Cunha Ferraz, Membro da mesma Junta. — Attento o exposto, tomou a Presidencia o Exm.º Snr. Torres, e deo-se por aberta a Sessão.

Ficou para ser discutida, quando se achar reunida a meza, huma moção do Exm.º Snr. Secretario da Guerra, mandou-se com tudo já entregar na casa da moeda a prata para se cunhar, como na mesma propõe o mesmo Exm.º Snr.

Dê-se aos trabalhadores, que ajudão nas obras de S. Matheus: aos homens, meio alqueire de milho por dia, e aos rapazes huma quarta.

Dê-se ao Hospital da Villa da Praia huma onça de toucinho por praça, em lugar de meia que recebião.

Em resultado da communicação do Commandante da Força Armada, de estarem os trabalhos na Villa da Praia, e outros pontos mui adiantados, e construidos do melhor modo possivel; a Junta ficando inteirada, lhe faz saber que agradeça em seu Nome aos Officiaes que tão bem tem derigido as mesmas obras.

Resolverão se, e seguirão o expediente diversos Requerimentos.

Aprovada com as Rubricas dos Exm.os—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Exm.o Snr. Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.o 186.

Resoluções do Governo na Sessão de 11 de Junho de 1829.

Não comparecendo os Exm.os Snrs. Presidente Cabreira por continuar o seu encommodo, e Ferraz, por ter dado parte de doente, o Exm.o Snr. Torres como Membro da Junta, tomou a Presidencia, e deo-se por aberta a Sessão ás 11 horas e 3/4.

Forneção-se pela Comissão competente folhas de chumbo para forrar as Caixas em que se acha accondecionada a polvora nas Baterias dos Castellos de S. João Baptista, e S. Sebastião.

Seja aberta a estrada incumbida ao Coronel do Real Corpo d'Engenheiro José Rodrigues d'Almeida, conforme a sua communicação, e guardadas as formalidades da Ley.

Acceita a offerta d'alguns individuos do Batalhão de Voluntarios, que pertendem ser empregados no Serviço d'Atilheria formando hum Corpo separado, exigindo-se huma Rellação do seu numero, a fim de se dar organisação a este Corpo.

Seja destribuido o pão á Tropa, conforme o proposto pella Commissão dos Viveres.

A mesma Commissão póde fazer as suas Sessões fóra do Castello como indica.

Envie-se huma porção de Milho ao Almoxarife da Villa da Praya, a fim de poder fazer os fornecimentos que lhe tem sido ordenados.

Forneção-se os artigos que péde o Governador do Castello de S. Sebastião.

Apurem-se mais 60 recrutas para o Batalhão Provisorio, conforme requesita o Commandante da Força Armada, advertindo o Capitão Mór das Freguezias que as não dão para Milicias.

Approvado o plano da Loteria que o Senado da Camara, quer pôr em practica a beneficio dos Expostos.

Forão resolvidos varios Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Exm.os— Cabreira—Ferraz—Torres — Ornellas—Noronha—No impedimento do Exm.º Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Burges Avila.

ACTA N.º 187.

Resoluções do Governo na Sessão de 12 de Junho de 1829.

Reunida a Meza, a que presidio o Exm.º Snr. Presidente Cabreira, e compâreceo o Exm.º Snr. Ferraz: propôs o Exm.º Snr. Ornellas a seguinte Moção.

1.º Proponho que se ordene, que o Papel Moeda vença o juro de sinco por cento ao anno declarando-se que este juro commeça a contar-se do dia do Decreto que o mandou correr; e que no caso de que o mesmo papel moeda se recolha antes de hum anno, o Juro será pago proporcionalmente ao tempo que tiver estado em circulação. D'esta sorte apparecerá quem guarde o papel moeda em seu poder, pela utilidade do juro, augmentando-se assim a circulação do Metal que deixarão de guardar.

2.º Devendo facilitar-se o meio de se venderem os prédios que estão adjudicados ao Estado, e dos quaes nenhuma utilidade se tira, proponho, se determine que taes prédios sejão vendidos, e se receba em pagamento tres partes em papel moeda, e huma em metal; desta sórte vai o Estado receber, em metal huma quarta parte do valor de prédios de que não tira utilidade alguma, e deminue na circulação tres partes do mesmo valor, sendo muito natural que appareção compradores.

3.º Que fique de nenhum effeito a Portaria que foi á Alfandega, a qual manda que se abatão cinco por cento a quem quizesse pagar em metal; devendo aceitar-se os pagamentos da mesma fórma que a Fazenda o faz.

A qual depois de descutida foi approvada.

Forão resolvidos diversos Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Exm os—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha — No impedimento do Exm.º Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 188.

Resoluções do Governo na Sessão de 13 de Junho de 1829.

A Junta da Fazenda, começará hoje mesmo o pagamento aos Officiaes Militares do seu Soldo do mez de Maio, dando-lhes as duas partes em Moeda papel, e a parte em metal, logo que o haja nos Coffres.

Torne-se effectiva a entrega das Bestas Cavallares que se destinão para a Companhia de Cavalaria, não se premettindo isenções que paralizão as Resoluções do Governo.

Resolverão-se alguns Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres — Ornellas — Noronha— No impedimento do Ex.mo Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 189.

Resoluções do Governo na Sessão de 15 de Junho de 1829.

Appresentou o Exm.º Snr. Presidente a Moção seguinte.

Proponho que se passem pelas Secretarias competentes ordens aos Chefes da Policia Civil, e Militar para que enviem a este Governo huma relação diaria das prizões que tiverem tido lugar no dia antecedente em a qual se declare. 1.º Quem deo ordem para que a prisão fosse feita, ou se foi prezo em fragante. 2.º Quem foi o seu accusador, e qual o crime de que o Réo é accusado. 3.º Que esta relação seja dada ainda mesmo nos dias em que não houver novidade ; para pôr ao facto o Governo de que a não houve.

Tudo isto na conformidade do que determina a CARTA CONSTITUCIONAL outhorgada aos Portuguezes pelo Muito Alto, e Poderoso Rey o Senhor. D PEDRO IV., e mantida pela Senhora D. MARIA II., Rainha Reinante de Portugal. Requeiro que esta minha Moção, que julgo urgente, seja hoje mesmo discutida, e escripta na Acta. Salla das Sessões em Angra aos 15 de Junho de 1829.—Presidente o Commendador, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

Foi do mesmo parecer o Exm.º Snr. Ferraz, declarando-se nas ordens publicas a sancção da Lei de 19 de Dezembro de 1826.

Sendo discutida foi approvada a Moção por ser conforme a mencionada Carta de Lei, ordenando-se que as Authoridades cumprão no praso de quarenta e oito horas o § 1.º da citada Lei o qual he o seguinte.—No caso de prisão sem culpa formada, dar-se ha aos prezos

a nota com a declaração do motivo da sua prisão, do nome dos seus accusadores, e testemunhas havendo-as, em hum praso resoavel.— Sendo este praso, o que já fica marcado.

Declarou o Exm.º Snr. Torres, ser seu voto a execução litteral do mencionado §. 1.º da já refferida Lei.

Forão resolvidos diversos Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Exm.º Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 190

Resoluções do Governo na Sessão de 16 de Junho de 1829.

Appresentou o Exm.º Snr. Ornellas Secretario da Repartição da Guerra a Moção seguinte. O Batalhão de Voluntarios Accademicos tem em todas as Epocas formado hum Corpo separado, tendo tido em todas ellas diversa organisação. A Ultima regular que tiverão, (e que por isso prestárão optimos serviços) foi em 1827, e então tivérão Officiaes de 1.ª Linha para os Commandár pela maior párte do Batalhão 7 de Cassadores.—Agora que se achão em Territorio Portuguez, e que desejão gozár d'esta prorogativa; Proponho, 1.º Que de todos os que quiserem desligarse do Batalhão a que estão addidos se forme hum Corpo composto de duas Devisões, Commandadas por hum Capitão (que déve sêr propôsto pelo Commandante da Força Armada, e approváda a proposta pelo Govêrno,) e dois Subalternos.—2.º Que se lhe destine provisoriamente para Quartel o lugar dos Biscoitos, fazendo a guarnição em todos os pontos d'aquelle destricto.—3.º Que a sua denominação sêja a mesma que tinhão ultimamente, quando se organisou em Coimbra.—4.º Que o Batalhão de Voluntarios, Commandado pelo Major Menezes sêja unicamente composto de 5 Companhias devendo ser numeradas de 1 até 5.— Julgo urgente esta indicação; e por isso pesso que hoje mesmo seja discutida, e approvada, ou rejeitada. Salla das Sessões em Angra 16 de Junho de 1829.—Theotonio d'Ornellas Bruges Avila, Secretario encarregado da Repartição da Guerra.

Discutida foi approvada.

Igualmente appresentou o mesmo Exm.º Snr. huma relação dos individuos do Batalhão de Voluntarios, que pertendem passar a Artilheiros, resolvendo-se que estes sejão admettidos no Corpo formado segundo o projecto indicado por S. Ex.ª Sejão impressos, e publicados os dois Officios que o Exm.º Snr. Presidente Cabreira, dirigio ao

Exm.º Snr. Secretario da Repartição da Guerra, 1.º em que pede hum armamento completo, para si e seu filho, a fim de cumprir o offerecimento que prestou de servir como Soldado, quando os inimigos de S. M. a Senhora D. MARIA II. ousem attacar esta Ilha fiel; e o 2.º em que péde esta publicação.

Recebida com agrado a offerta que fez a beneficio do Estado, o Alferes de Cavallaria N.º 10, Alvaro José de Noronha e Silva, das suas rações de pão, e etápe, que houver de vencer em quanto presistir n'esta Ilha, ordenando-se se torne effectiva esta generosa acção.

Sejão ultimados os sequestros, e as Casas sequestradas entregues ao Quartel-Mestre General Interino, José Maria de Sá Camello, a fim de serem applicadas ao aboletamento.

Beneficie-se o trigo que se acha em Deposito, attenta a representação da Commissão dos Viveres.

O Commandante da Força Armada proponha o modo mais facil para a conducção do pão, para a Villa da Praia, visto o que representa a este respeito.

Approvado o plano que o Commandante da Companhia d'Artilheiros da Costa, enviou sobre o meio de satisfazer ao recrutamento que se lhe exigio.

Ponha-se à disposição do Almoxarife do Castello de S. João Baptista huma porção de milho da Fazenda, para fornecimento das rações dos Cavallos do Deposito, e o mesmo entregará a seu domno hum granel, sobre cuja entrega pede esclarecimentos.

Forão resolvidos, e seguirão o expediente varios Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira — Ferraz — Torres—Ornellas—Noronha — No impedimento do Ex.mo Snr. Secretario dos Negocios Internos—Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 191.

Resoluções do Governo na Sessão de 17 de Junho de 1829.

Em consequencia da proposta do Commandante da Força Armada, approvado o augmento de quatro companhias no Batalhão Provisorio, visto o numero de Recrutas com que este Corpo vai ser reforçado.

Commandante do segundo Districto Militar, o Coronel de Milicias de Braga, José Maria de Barbosa Aboim, nomeando-se outro Official para o lugar de Membro do Supremo Conselho de Justiça que este occupa.

A Commissão dos viveres, examine huma porção d'azeite, que

existe nos Armazens, e a perda que tem soffrido por motivo de máo vasilhàme em que se acha, como representa o Almoxarife do Castello de S. João Baptista; informando o Governo do resultado de suas pesquizas.

Appresentou o Ex.mo Snr. Torres huma Moção composta dos artigos seguintes.

1.º Que se exija huma relação dos presos, declarando em frente de cada hum, o crime, desde quando preso, e á ordem de quem.

2.º Que se ordene á Relação, que conheça já das pronuncias, nas Devassas dos attentados, de 18 de Maio, e 4 d'Outubro do anno passado, e que logo, que as verificar, remetta pela Secretaria das Justiças, huma relação dos pronunciados, nam tolhendo esta remessa o seguimento dos Processos que deve ser rapido.

3.º Que se desembarasse a questão a respeito dos Adjuntos á Rellação.

4.º Que se appresente n'esta Mesa o Auto de rebellião de 18 de Maio do anno passado.

5.º Que se mande beneficiar os trigos, tanto os que estam nos graneis particulares, como os que estam no Castello.

6.º Que a Commissão dos viveres faça mattar o gado, que a Fazenda tem no Castello, e que nam he capaz para trabalho.

7.º Que os gados dos Rebeldes entrem já no Monte Brasil, porque tem muitas pastagens, e para d'ali sahirem para o córte, sendo primeiro escolhidos os precisos, para trabalho do Castello.

8.º Que se mande pagar em milho aos carros que tem trabalhado desde que teve lugar a indicação d'este assumpto, e que o Juiz dos Transportes passe os valles, aos carreiros, remettendo a relação de cada semana á Junta da Fazenda, á qual se deve ordenar faça effectiva a entrega do milho.

9.º Que sejão postos á disposição do Corregedor todos os Officiaes de Justiça, vindos de Plymouth; a fim de serem empregados na execução das continuas deligencias.

10.º Que se destinem mais 40 Recrutas ao Batalhão Provisorio, que a este se augmentem 4 Companhias, formando as 10, hum Regimento Provisorio, com 1.º e 2.º Batalhão. As recrutas devem ser dadas em Angra, devedidas com igualdade pelas Companhias d'Ordenanças, isto he 20 de cada huma, e que se pergunte ao Capitão Mór se ainda se podem tirar 40 Recrutas, sem fazer falta á Cultura.

Foi approvada em todos os artigos, á excepção do terceiro, que ficou addiado, e o sexto, ao qual devem preceder as formalidades da Ley.

Resolverão-se varios Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha—No impedimento do Exm.º Snr. Secretario dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 192.

Resoluções do Governo na Sessão de 19 de Junho de 1829.

He irreprehensivel a conducta da guarnição das Baterias do Castello de S. João Baptista, pela fuga do Hiate Americano, que se evadio do Porto do Fanal desta Ilha na noite do dia 6 do Corrente, evidenciando-se pelo resultado do Concelho de averiguação que foi presente em meza, têr sido favorecida pela escuridão que houve n'aquella noite.

Appresentou o Exm.º Snr. Torres a indicação seguinte — No dia 22 do Corrente se hade contar o primeiro Anniversario do dia em que forão restaurados nesta Ilha os Sagrados, e Legitimos Direitos de S. M. Fidelissima O Senhor D. PEDRO IV, hoje por Abdicação do Mesmo Augusto Senhor A nossa Adorada RAINHA A Senhora D. MARIA II; assim como nos foi restituida a CARTA CONSTITUCIONAL Outorgada pelo mesmo Immortal Rei. Proponho por tanto o seguinte.

1.º Que sejão perdoados os Réos, que se acharem em iguais circunstancias aos que gozaram desta Graça pelo motivo do Faustissimo Dia 4 de Abril, Natalicio da Nossa Augusta Soberana a Senhora D. MARIA II.

2.º Huma Parada Geral com as Tropas existentes nesta Cidade á qual assista este Governo.

3.º Que a Commissão dos Viveres distribua a cada huma das Praças de Pret, existentes nesta Ilha meia libra de Carne fresca, huma quarta d'arroz, e hum quartilho de Vinho.

4.º Que na noite d'aquelle dia, tenha lugar huma illuminaçam geral em todas as Povoações d'esta Ilha. Salla das Sessões em Angra 19 de Junho de 1829. (Assignado) José Antonio da Silva Torres, Membro da mesma Junta.

Foi approvada.

Dê-se ao Commandante do Batalhão Provisorio o dinheiro em papel, que necessario fôr para arranjos inherentes aos Recrutas.

Acceito com louvor o offerecimento que fez a beneficio do Estado das rações de pão, e etape, que houver de vencer em quanto existir. n'esta Ilha, o Capitão addido ao 8.º Regimento de Cavallaria Joaquim Francisco de Sousa Pereira.

Proceda-se a Concelho de averiguação sobre a desordem de que dá parte o Chefe da Policia Militar, que teve lugar entre Francisco José Balieiro, Escrivam do Judicial e Interino da Mèza Grande da Alfandega desta Cidade, e Bernardo Antonio Ilharco, Tenente de Caçadores N.º 7.

Dê-se alqueire e meio de milho aos Carros em lugar de 1:000 rs. que se lhes mandavam dár por ordem do Governo.

Seja concertada a escáda do Sitio denominado a Silveira.

Appresentou o Exm.º Snr. Secretario da Guerra a indicaçam seguinte—Sendo certo que nenhuma Sociedade seja qual fôr a sua natureza póde subsistir sem huma ley regulamentar, e que o Corpo de Voluntarios estando, como está, armado, municiado, e fazendo o serviço activo, se acha rigorosamente conciderado como hum corpo militar opperativo, e nam de simples policia; e mesmo que os individuos que compoem o dito Corpo por serem Voluntarios não deixão de estar na restricta obrigação de defender os Seus Direitos, e as liberdades patrias, contra as agreções d'inimigos externos, e internos na conformidade do Art. 113 Cap. 8.º da CARTA CONSTITUCIONAL. Proponho, que o mesmo Batalhão fique sujeito interinamente ao Regulamento Militar, abrogando-se os Arts. 21, 26, e 27 dos de Guerra, bem como modificando-se aquelles que impoem as penas de trabalhos em Forteficações, Carrinho, Pranchadas, e Forca, por serem inapplicaveis a semelhante Corpo, attenta a sua Natureza, devendo sêr substituidas pelas seguintes.

1.º A de Forca, Trabalhos em Fortificações, ou Carrinho perpetuamente, ou que exceda o praso de 6 mezes imposta por crimes civis; pela de expulsão do Corpo com infâmia, sendo o Réo entregue á Justiça civil, para ali ser julgado.

2.º A de Forca imposta nos crimes simplesmente Militares; pela d'arcabusar.

3.º A de Pranchadas, chibatadas, trabalhos em Fortificações, ou Carrinho, temporariamente, e que nam exceda o praso marcado no art. 1.º; pela de prisão temporaria, e perdimentos de Soldo, durante a mesma, a arbitrio do Conselho.

Deve declarar-se que este Regulamento servirá Provisoriamente até que os individuos que fórmam o Batalhão voltem á Patria.

Salla das Sessões em Angra 16 de Junho 1829.

(Assignado) Theotonio d'Ornellas Bruges Avila, Secretario encarregado da Repartição da Guerra.

Foi Approvada.

Resolverão-se diversos Requerimentos.

Approvada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas — Noronha — No impedimento do Ex.mo Snr. Secretario da Repartição dos Negocios Internos, Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

ACTA N.º 193.

Resoluções do Governo na Sessão de 22 de Junho de 1829.

Reunida a Excellentissima Junta para começar seus trabalhos, foi appresentada em Meza, a Carta Régia de S. M., acabada de chegar a esta Ilha, cujo theor he o seguinte.

Presidente, e mais Membros da Junta Provisoria do Governo da Ilha Terceira: Eu a Rainha vos envio muito saudar como áquelles que prezo. Sendo conveniente reunir em uma só pessoa o governo e administração d'essa ilha, e das mais dos Açores cujos habitantes forem reconhecendo a Minha Legitima Authoridade, para assim dar todas as Providencias, que as actuaes, extraordinarias circumstancias exigirem para bem de Meu Real serviço, com aquella energia e rapidez, sem a qual as mais acertadas se malogram: Hei por bem dar por acabadas as funcções d'essa benemerita Junta, nomeando, como tenho nomeado, ao conde de Villa Flôr, Par do Reino Marechal de Campo dos Meus Reaes Exercitos, para Governador e Capitão General das mesmas Ilhas. E por esta occasião Sou Servida declarar-vos que terei sempre mui presentes em Minha Real consideração os relevantes serviços, acrisolada lealdade, e constancia admiravel com que os distinctos Membros d'essa Junta se houveram em tão criticas, e singulares circumstancias, para os remunerar, distinguir e honrar como merecem. Aos publicos empregados que tem servido sob as vossas ordens Contemplarei tambem, segundo o seu zélo e merecimento; e ao Governador e Capitão General, Ordeno que faça subir á Minha Real Presença a relação dos seus nomes, empregos e serviços para os remunerar. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e devida execução. Escripta no Palacio de Laleham aos sinco d'Abril de mil oito centos vinte e nove.

(Assignada) RAINHA com Guarda.

Para a Junta Provisoria do Governo da Ilha Terceira—*Marquez de Palmella.*

Lida que foi, declarou o Exm.º Snr. Presidente que a Junta tinha findos os seus trabalhos, e cessado todas as suas funcções visto assim o Determinar S. M., e que se mandasse dar a devida pósse de Governador, e Capitão General d'estas Ilhas ao Exm.º Conde de Villa Flór, o que foi appoiado por todos os Exm.os Membros.

Igualmente se propôs, e decidio que se communicasse a S. M. a prompta execução, que se deo ás Suas Reaes Determinações, bem como os agradecimentos da Junta pelas honrosas expressões com que S. M. acaba de galardoar seus trabalhos, o que se fez dirigindo-se-lhe a seguinte Carta.

SENHORA, A Junta Provisoria dos Açores, teve a honra de receber hontem a Carta Regia de 5 d'Abril ultimo pela qual V. M. se Dignou communicar-lhe a importante escolha, que houve por bem fazer do Conde de Villa Flôr para Governador e Capitão General d'estas Ilhas. A Junta depois de congratular-se por tão feliz annuncio, fez immediatamente cumprir esta Soberana Ordem, e hoje mesmo acaba de ser conferida ao mesmo Conde a pósse do Governo, com aquellas demonstrações de honra devida á sua Pessoa, e dignidade.

Cada vez mais convencidos da Maternal solicitude com que V. M. nam céssa de trabalhar na ventura de Seus fieis subditos, nos gloriamos em extremo, pelas expressões honrosas que V. M. Se Digna empregar n'aquelle Régio Diploma, e esta Gloria tanto mais se augmenta, quanto nos recordamos, não só de que, no meio do conflicto de consideraveis partidos, e com escassos meios tivemos a ventura de sustentar esta Ilha debaixo do Dominio de V. M., nam obstante os continuados esforços, da usurpação; mas que pacifica e obediente a entregâmos a esse benemerito Chefe que para felicidade d'estes Povos, veio a tomar o seu regimen. Digne-se V. M. acceitar de novo os nossos respeitosos votos na certeza de que, nossos bens e vidas, serão sempre dedicados á sustentação dos Sagrados Direitos da Legitimidade.

Deos Guarde a V. M. por tantos annos quantos lhe desejão os fieis Portuguezes. Angra 23 de Junho de 1829.

(Assignados) Os Membros da Ex.ma Junta.

Em consequencia do que a Junta prestando a devida obediencia ás Determinações de S. M. a Senhora D. MARIA II, Nossa Augusta Soberana, dá por findos, e encerrados todos os seus trabalhos, accabando assim o Governo de que se tinha encarregado em Nome da Mesma Augusta Senhora.

Approvada com as rubricas dos Ex.mos—Cabreira—Ferraz—Torres—Ornellas—Noronha – Alexandre Martins Pamplona.

—*—

Portaria de 20 de Junho de 1829.

A Junta Provisoria, em Nome da Rainha a Senhora D. MARIA II., querendo dar hum signal não equivoco do júbilo que causa a todos os fieis Portuguezes o Dia 22 do corrente, Anniversario, o mais glorioso para esta Ilha, seus honrados habitantes e denodados defensores a pró da *Legitimidade*, Dia o mais fausto nas paginas da Historia Portugueza, em que triumphou qual devia a Causa da honra e da rasão; dezejando em tudo conformar-se com o Magnanimo Coração de

S. M., que decerto a ter-mos a ventura de a gozar presente aliviaria por hum tal motivo os infelices Réos d'aquellas penas, cuja desculpa fosse compativel com a Segurança Publica, e do Estado: Ha por bem conceder perdão a todos os criminozos que se acharem prezos, ou afiançados, por crimes que não tenhão parte mais do que a Justiça, e áqueles a quem nas Leis anteriores á Saudavel CARTA CONSTITUCIONAL não estiverem marcadas maiores penas afflictivas do que as de açoutes, ou trez annos de degredo para fóra do Reino: Concedendo igual perdão nos crimes Militares aos Réos de primeira deserção simples, que se apresentarem nos seus respectivos Corpos, dentro de 6 dias depois da publicação desta, e aos que estiverem nas circunstancias acima indicadas, exceptuando, tanto n'estes, como n'aqueles os Crimes de Rebelião contra os Legitimos Direitos da Mesma Augusta Senhora. As Authoridades a quem competir assim o fação cumprir, e executar, mandando dar baixa nas culpas, e soltar os que estiverem nos referidos termos. Sala das Sessões da Junta Provisoria em Angra 20 de Junho de 1829.—Presidente, o Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira—João José da Cunha Ferraz—José Antonio da Silva Torres—Theotonio d'Ornellas Bruges Avila.

(*Impresso avulso em 4.º Angra*).

Quartel do Governo da Força Armada 10 de Junho de 1829.

Ordem do Dia N.º 91.

VALOROSA TROPA. Incumbido do vosso commando pelo Governo que felizmente nos rege, tem este pôsto á minha disposição o empregar e dirigir todos os meios de defeza desta Ilha, e por consequencia da Causa da Nossa Legitima Soberana, e de nossas Liberdades legaes, outorgadas pelo melhor e mais Sabio dos Monarchas, o Generoso e Immortal D. PEDRO I, na CARTA CONSTITUCIONAL liberalisada á NAÇÃO PORTUGUEZA. He nesta importantissima commissão, que me incumbe, não exortar a vossa fidelidade, a vossa constancia e subordinação, porque d'ella tendes dádo provas, que sendo eternos monumentos da vossa gloria, assás motivão a admiração dos bons, e a confusão dos máos; mas sim a prompta coadjuvação, que em vós espero, e que sobre maneira confio da vossa ilibada conducta. Eia pois unamonos todos, e hum só centro de união, de vontade, e de obediencia ás Authoridades, e muito particularmente ao Governo, formem hum Baluarte inexpugnavel, que faça tremer e desmaiar os inimigos da nossa jurada Causa, que não podendo arrostar o nosso denôdo e medir com as nossas, as suas forças, maquinão e tentão desunir-nos, movendo as armas da intriga; e inspirando mal fundadas suspeitas, para

de tudo tirarem o funesto resultado de nos lançarem os ferros, e conduzir ao Patibulo. Preveni-vos contra os fautores da discordia, confiai no Governo que vélla sobre os nossos interesses, e confiai no vosso Chefe, que sabendo aprecear a virtude, a bravura, e a fidelidade de seus Irmãos d'Armas, não menos sabe zelar os seus interesses, e prezando-vos como filhos caros, protesta combater á vossa frente, apparecer entre os maiores perigos, e derramar, se for precizo, a ultima gota de sangue no meio das fileiras, que se achão votadas á Causa da Liberdade, e da Nossa Augusta Soberana a Senhora D. MARIA II.

Se houver união entre nós, como espero, confiança, e obediencia ás Authoridades e ao Governo, e hum total desprezo ás caballas e maquinações; a Victoria será nossa, e o nosso procedimento terá hum lugar destincto nos fastos da *Historia*. A continuação da nossa honra seja a nossa *deriza*, e o nosso *juramento* preferir a *morte* á *escravidão* e aos *ferros*: renovemos pois este sagrado juramento, os Direitos da nossa *Soberana* de tal modo se achão identificados com as nossas legaes liberdades; que a defeza dos Direitos d'Aquella, he inseparavel da defeza d'estas. Seja finalmente o nosso grito: *Viva a Senhora D. MARIA II*, nossa Legitima e jurada Rainha: *Viva o nosso Protector o Senhor D. PEDRO I. Viva a Carta Constitucional: Viva a RELIGIÃO de nossos Paes*: *Vivão os valorosos Defensores da boa Cauza.*

Antonio Pedro de Brito,
Coronel Commandante da Força Armada.

(*Impresso avulso em 4.º Angra*).

SONETO

Maria excelsa, os fidos Luzitanos.
Que ao Teu destino a sorte estreita, e liga:
Hymnos, que a doce gratidão instiga,
Entre mil vivas tecem a Teus Annos.

Na 'schola do infortunio, onde os arcanos
Vês da bilingue, perfida intriga,
A ser Rainha, e May do Povo amiga,
Lições estudas, colhes desenganos.

D'esse Drago, que nutre a insidia, e o dollo,
D'esse monstro, Politica chamado,
Com planta varonil calcaste o collo.

Que ditozo porvir descubro ousado!
Teu Nome voará de Pollo a Pollo,
Qual he Teu Coração será Teu Fado.

(*Impresso avulso em 4.º Angra*).

Os sentimentos dos voluntarios.

SONETO

Embora em nêgras Sérpes enroscada
Maquine vil Discordia turbulenta,
Embora . . . contra nós de balde intenta
Semear a sisânea atróz, d'amnada!

Havemos de seguir a nobre estrada
Do Heróe que á nossa frente se apresenta,
Que sabio e firme com valor sustenta
A MARIA Segunda a Fé jurada.

Havêmos de seguir sempre as Bandeiras
Da CARTA liberal, único Norte
Que seguem nossas almas prasenteiras;

Eis o brado geral invicto e forte,
Que na Praia ressôa entre as fileiras,
Dos filhos de Minerva, e de Mavorte.

(*Impresso avulso em 4.º Angra*).

(*Continuar-se-ha*).

FORAL DAS ALFANDEGAS

DAS ILHAS DOS AÇORES

DADO EM 4 DE JULHO DE 1499.

Nós El-Rei fazemos saber a vós Juiz Almoxarife, ou Recebedor, Escrivão e Porteiro, que ora sois e ao diante fordes da Alfandega dessas ilhas nossas dos Açores, e pessoas que o conhecimento deste pertencer, que por quanto té agora nessas ilhas não havia foral nosso, nem dos Reis passados porque se houvessem de recadar os dizimos da dita Alfandega, conformando-nos com o foral desta Cidade de Lisboa, (*) e assim com o costume, e uso que sempre na dita ilha houve por authoridade, e mandado do Infante D. Henrique meu tio que Deus haja o primeiramente povoou e depois pelo Infante meu padre que Deus tem, Ordenamos ora de o fazer, não por que houvessemos accrescentar nem diminuir nada do que se athé agora levou por estar feito e assignado por nós na maneira em que deve ser para bom regimento, e governo da terra; E mandamos que ácerca dello se tenha a maneira adiante declarada.

1.º—Toda a fazenda e mercadorias que sairem da dita ilha para fóra do Reino pagarão dizimo.

2.º—Toda a que vier para o Reino em navios estrangeiros pagará dizimo, hora seja de naturaes, ou não.

3.º—Vindo alguns estrangeiros em navios do Reino isso mesmo pagarão dizima do que trouxerem.

4.º—Todo o assucar e mercadoria que se carregar para o Reino por naturaes em navios delle não paguem dizimo; e porem os mestres dos navios em que vier darão fiança lá na ilha ao nosso Almoxarife da dita Alfandega que descarreguem no mesmo Reino na Alfandega do lugar para onde forem, que dahi té um anno levem ou enviem certidão do Juiz, e escrivam da dita Alfandega como ahi descarregaram, e a somma do assucar ou mercadoria quanta era, e não levando a dicta certidão athe o dito tempo pela dita fiança se haja então

(*) Provavelmente refere-se ao Foral da Alfandega de Lisboa, de 30 de junho de 1463.

e arrecade nossa dizima em dobro, e mais queremos que o mestre seja preso athe nossa mercê. Isso mesmo se estes navios descarregarem nestes Reinos e tornarem a levar a mesma mercadoria carregada para fóra do Reino athé tres mezes queremos que encorram na dita pena, porque parece que o fizeram por escusarem de pagar dizima nas ditas ilhas e com lugarem nossos direitos. E se por ventura algum navio depois de ter dado sua fiança dizendo que vinha para o Reino, e for logo directamente para fora delle em tal caso queremos que descaminhem a mercadoria que levar e se perca o tal navio para nós; e haverá isto logar do dia que acontecer athé dois annos para se demandar.

5.º—Outro sim mandamos que os ditos navios e naturaes do Reino pará cá partirem seja dado juramento ao Mestre, e Mercador se vier alli alguma mercadoria de estrangeiros, que haja de pagar dizimo; e achando-se que si se arrecade delles.

6.º—A mercadoria que for deste Reino sendo de estrangeiros ainda que vá em navio do Reino pagará dizimo.

7.º—Toda a mercadoria que isso mesmo for deste Reino em navios estrangeiros, posto que seja de naturaes, e visinhos da dita ilha, e a levarem para suas necessidades, pagará dizimo.

8.º—Todas as outras mercadorias que forem de nossos naturaes assim destes Reinos como de nossas ilhas, e forem em navios do Reino não pagarão dizimo.

9.º—Toda a mercadoria que for á dita Ilha de fora do Reino ora seja de estrangeiros, ou naturaes pagará dizima.

10.º—Toda a mercadoria que entrar pagará dizima tirando prata, armas, cavallos, vestidos feitos para vestido de quem os levar, ou mandar, ou mandar levar, e não para vender.

11.º—Por quanto os moradores da dita ilha tem nosso previlegio que de toda cousa que houverem de suas novidades, e trouverem para o Reino não paguem cá dizima trazendo certidão de nosso Juiz d'Alfandega da dita ilha feita pelos Escrivães d'ella que a trazem de suas novidades, e isto é cousa que muito toca ao nosso serviço fazer-se directamente; Mandamos por este aos ditos officiaes que olhem mui bem por isso e o façam de guiza que não possamos receber engano e o dito juramento havemos por bem e mandamos que se lhe der na dita Alfandega, onde hãode despachar pelo dito Juiz e perante o dito Escrivão se é seu o dito assucar ou mercadoria outra e se vem por sua e na dita Certidão se declarará que assim lhe foi dado o dito juramento.

12.º—Os navios que á dita ilha forem assim de estrangeiros como de naturaes serão obrigados de descarregar suas mercadorias tanto que passarem duas marés, salvo se pedirem franquia.

13.º—Os dos navios que forem ter á dita ilha pouzarão e descarregarão no mol d'ella que está em direito da dita Alfandega e serão

obrigados descarregar e o Mestre do navio que o contrario fizer por cada vez que carregar ou descarregar incorrerá em pena de 2:000 rs. para nossa Camara e a barca perdida e fazenda.

14.º — Os navios que forem ter á Praia no varadouro carregarão e descarregarão dentro dos marcos que para isso estão ordenados.

15.º—Por que nos é certeficado que quando alguns navios vão com mercadorias para essa ilha aquelles que nelles vão mettem nos bateis algumas mercadorias e as levão a algumas quintas e casas e sobnegando nossos direitos: e por que isto fazem por consentimento dos mestres: Mandamos que alem das ditas mercadorias perderem por descaminhadas para nós, que o mestre de qualquer navio de que se a dita mercadoria tirar e lhe prezado for, pague por ello de pena 6:000 rs. da cadeia e não será solto sem nosso mandado e as duas partes da dita pena serão para nós e a outra para quem o accusar ou tomar. E tambem mandamos que aquelle que viver na quinta ou casa onde se tal descaminhado metteu pague 2:000 rs. da cadeia pela dita guisa, sendo consentidor dello, e mais queremos que tal barca ou batel que a dita mercadoria levar se perca para nós

16.º—Como alguns navios pouzarem avante da dita ilha, o Almoxarife e Escrivão da dita Alfandega irão logo a elles com alguns homens de casa os quaes requererão da nossa parte aos Mestres dos ditos navios que os deixem dormir dentro d'elles para os guardarem que senão tire d'elles mercadoria alguma. E mandamos aos ditos Mestres e Senhorios delles que os deixem dormir sob pena de 2:000 rs. queremos que pague o Mestre que os em seu navio não quizer consentir e das ditas penas e de quaesquer outras adiante contheudas em este nosso Regimento e Foral as 2 partes serão para nós e uma parte será para quem os accusar.

17.º—Nós havemos por informação que quando alguns navios vem de fóra para a dita ilha que d'elles se tiram algumas mercadorias e as mettem em outros navios e depois as levam d'elles para onde lhes praz, sobnegando-as aos nossos direitos. Mandamos que taes mercadorias que assim se metterem em similhantes navios paguem de pena cada um seis mil reis da Cadeia sem serem soltos sem nosso mandado.

18.º—Mandamos que nenhuma caravella, barca, nem batel não vá a nenhum navio por mercadoria alguma sem pedir licença ao Juiz da dita Alfandega e levará com sigo um homem da dita Alfandega para vir com a dita mercadoria que trouverem; e fazendo algum o contrario, essa barca, batel ou caravella seja perdida para nós.

19.º—Mandamos que qualquer desassellar sua arca ou matelote e barca que lhe for assellada pelos officiaes da dita Alfandega que paguem de pena quinhentos reis, e se lhes provado for que da dita arca, matelote ou barca, tirou algum panno ou outra cousa de que se hou-

vesse de pagar decima perca o que se assim tirou sem licença, e pague dois mil reis da Cadeia, e não seja solto sem nosso mandado.

20.º—Se o mestre e companha não forem diligentes a vir descarregar seus navios, Mandamos que alem de pagarem os ditos quinhentos reis de pena se tomem á custa delles, gente, barcos, e bateis de guisa que rigorosamente e sem delonga os navios sejam descarregados. Esta despesa mandará o Juiz da Alfandega pagar do frete das mercadorias que os ditos navios trouverem daquello que os ditos Mestres e marinheiros hãode haver, e quando não bastar, o que fallecer se pagará do mais frete que hão de pagar aos ditos navios. E o dinheiro para a descarga emprestará o dito Almoxarife e o que se despachar será escripto pelo Escrivão da dita Alfandega para depois se saber quanto é e o dito Juiz lhe mandará entregar á custa do dito frete como dito é: e se o dito Almoxarife e Escrivão sentirem que por melhoramento da dita descarga será necessario filharem alguns barcos á nossa custa Mandamos que assim o façam e tenha maneira com os ditos barqueiros e servidores sejam bem pagos para sempre serem diligentes quando os houver mistér para a dita descarga.

21.º—Mandamos ao Almoxarife do mar e a quasquer outros a que pertencer que todos os barcos e bateis que os ditos nossos officiaes houverem mister para a dita descarga que lhos deem com boa deligencia constrangendo e apenando os barqueiros para elle for necessarios como se faz para as outras cousas nossas, quando são cumpridoras e todo o bom aviamento que a elle der lhe teremos em serviço.

22.º—Mandamos que toda a mercadoria que se descarregar dos navios que os barcos ou bateis em que se metteu venham com ella em terra ás casas de Alfandegas, e as descarreguem de dentro dos marcos, se algum fôr sahir com mercadoria alguma a outras partes da Ribeira sem manifesta necessidade, que essa barca ou batel, ou mercadoria seja perdida para nós.

23.º—Defendemos que nenhuma mercadoria senão descarregue de noute de nenhum navio, nem os nossos officiaes fação nem dem para ello lugar. E mandamos que se tal mercadoria for achada descarregada de noute, ou for provado quem a tirou dos navios que se perca para nós ainda que seus donos digão áquelles que a acharem que a descarregam para levar á Alfandega. E os mestres dos navios deixarem assim de noute tirar as ditas mercadorias sem authoridade de nossos officiaes que cada um que o deixar fazer pague de pena 2:000 rs. da cadeia, e não seja solto sem nosso mandado.

24.º—Mandamos que quem quer que trouver mercadoria dos navios á terra que a traga *desfarçada* (?) e trazendo-a escondida ao redor de si, ou mettida nas mangas, como alguns fazem, que essa mercadoria se perca para nós, assim como se lha tomarão em outra parte sobnegando á dizima.

25.º—Mandamos ao dito Juiz quando descarregarem algumas

mercadorias dos navios, que ordene dois homens da dita Alfandega que andem na Ribeira fazendo levar a ella as ditas mercadorias. e que olhem bem que as não levem a outras partes, e se algum não quizer levar a dita mercadoria á dita Alfandega que lhe requeirão da nossa parte que a levem, e não querendo fazer que lha tomem e se lhe defender o Juiz da dita Alfandega mandará prender o que lha defender, e tomar essa mercadoria por desencaminhada. e os que tal fizerem não serão soltos athe o dito Juiz e Almoxarife nos fazerem saber como se tudo passou para lhe darmos aquelle escramento que nossa mercê fôr.

26.º—Outro sim toda a mercadoria que descarregarem será levada do Caes á Alfandega pelo caminho direito; E mandamos que se algum se desviar com mercadorias algumas por outras partes do Caes, ou por outras Ruas que sejão descaminhadas para nós posto que não as achem mettidas em alguma casa: E tambem mandamos que posto que alguma mercadoria por o direito caminho a levem á Alfandega, que se a metterem em alguma casa que seja perdida para nós.

27.º—Mandamos que o dito Almoxarife e officiaes em quanto estiverem nos navios façam abrir as arcas dos mariantes e mercadores que com elles vieram presentes essas pessoas, cujas essas arcas forem, e que se acharem em ellas algumas cousas de que hajamos de haver direito que as fação logo levar á dita Alfandega, e lhes desembarquem as ditas arcas sem mais serem levadas á dita Alfandega. fazendo-as logo tirar presente si dos navios salvos dos mariantes que hi deixarão ficar se os dos navios não quizerem tirar como dito é.

28.º—Mandamos ao dito Almoxarife e officiaes que em quanto estiverem nos ditos navios façam desembarcar nelles as cousas que trazem os mercadores, e mariantes levando-as logo fóra os que as quizerem levar em quanto os ditos officiaes hi estiverem sem mais virem á dita Alfandega.

29.º—Como os navios forem descarregados, e as camaras d'elles, o dito Almoxarife e Escrivão mandarão chamar perante si os mestres e companha delles e lhe farão pergunta se ha nos ditos navios mais mercadoria da que foi descarregada que lho diga para fazer levar á Alfandega e se disserem que não escreva-se assim e assignem os Mestres, e depois deste o dito Juiz mandará buscar os ditos navios, por homens e officiaes d Alfandega, e se alguma mercadoria se achar escondida de fundo lastro ou embrulhada nas vellas, ou em outros lugares escondida mandamos que seja perdida para nós.

30.º—Mandamos que quando alguns navios vierem d'avante á dita illha com mercadorias que nenhuma pessoa não vá a elles athé primeiro nelles estarem nossos officiaes para recadarem nossos direitos. e se algum lá for primeiro pague de pena 3:000 rs. segundo se primeiro costuma.

31.º—Mandamos que se em esses navios vierem algumas merca-

dorias ou outras cousas assim nossas como d'aquellas pessoas, que por nossas cartas são escusadas de pagar dizima que tudo levem á dita Alfandega e ahi se despachem por esta guiza, que aquelles cujas cousas forem mandem por seus assignados dizer ao dito Juiz e Officiaes as cousas que são suas e de que sorte são: e por os ditos assignados lhe serão despachadas e doutra guiza não, por que nos certificarão que com as cousas das ditas pessoas, ou em seu nome se levarão outras que não são suas, e as sobnegavão á dizima, desta maneira se terá com os nossos quando á dita Alfandega vierem, que se não despacharão sem nosso assignado.

32.º—Se algum navio partir d'avante á dita ilha carregado, e no mar lhe acontecer algum caso fortuito por o qual lhe seja necessario tornar á vante á dita ilha para se carregar, e lhe seja compridouro pôr a mercadoria em terra, Mandamos que lhe não levem da dita mercadoria dizima alguma, e que os mercadores della possam carregar sem pagar direito algum, e se acontecer que algum navio estrangeiro carregado de mercadoria em outras partes fóra de nosso Reino por algum caso fortuito entrar alevante da dita ilha para se carregar e lhe seja necessario pôr as mercadorias athe ser corrigido queremos que não pague dellas dizima salvo d'aquellas que venderem paguem dizima por entrada de avante da dita ilha por licença do dito Juiz, e officiaes, por que entrando sem licença, Mandamos que pague dizima das mercadorias que trouverem salvo entrando por caso fortuito que lhe não der lugar para pedir a dita licença.

33.º—Se algumas das mercadorias dos que descarregarem houverem na Ribeira, e ahi não estiverem seos donos que as mandem levar á Alfandega, e o dito Juiz mande pagar o carreto d'ellas, e as faça pôr em uma casa sobre sua chave, e o Escrivão as porá em receita para quando seos domnos as vierem dizimar lhe caberem dellas dar recado e pagarem o Carreto que costarem de trazer da Ribeira á dita Alfandega.

34.º—Mandamos ao dito Juiz, Almoxarife e Escrivães que quando descarregarem não desimem athe serem todas mercadorias metidas na Alfandega por que havemos por informação que quando, as mercadorias que vão dizimadas da dita Alfandega se levão a voltas os que trazem da Ribeira para ella sem pagar dizima.

35.º—Mandamos ao dito Juiz Almoxarife, e Escrivães que como as mercadorias forem despachadas, e descarregadas que todos os dias pela manhã sedo vão ter á dita Alfandega para dizimarem athé comer e despacharem as partes com boa deligencia em tal guiza que os mercadores se não agravem: por que havemos por nosso serviço de lhes darem todo o bom despacho que se possa e havemos por mal feito fazer-se o contrario.

36.º—Mandamos que quando dizimarem entrem á dizima todos juntos mais que quatro mercadores, como já temos mandado, os quaes

o Juiz mandará entrar e por a dizima ser bem aviada, e despacharem bem os mercadores o dito Juiz mandará que como cada um dos quatro mercadores tiver dezimado que logo sevá fóra de Alfandega com sua mercadoria, e mande logo entrar outro de guisa que sempre estem dentro quatro mercadores com que dizime por que em quanto dizimar a uns disliarem outros suas mercadorias e ballas e serão os mercadores bem aviados

37.º—Por que nos é dito que alem dos ditos quatro mercadores que o Juiz manda entrar que o Porteiro da dita Alfandega contra sua vontade mette outros e ainda que o Juiz se queixe contra elle muitas vezes não sei para desfazer. E mandamos ao dito Porteiro que em quanto dizimarem não deixe entrar na dita Alfandega pessoa alguma mais que os ditos mercadores e os que o Juiz mandar entrar e se alguma mais entrar pague por cada uma de pena mil reis; e mandamos aos Escrivães sob pena dos officios que os assentem em receita sobre o Almoxarife pois elle tem as portas fechadas da sua mão não entrará salvo por seu consentimento e se algum lhe forçar a porta mandamos que pague a dita pena, e o dito porteiro não. E se o Juiz mandar entrar mais que os ditos quatro mercadores, mandamos que por cada pessoa que mais mandar entrar pague os ditos mil reis de pena, os quaes se assentarão em receita por guisa que em cima faz menção.

38.º—Por quanto se os Mestres e marinheiros aggravão dizendo que tem de enviar seus navios, e os carregar, e que não podem haver de si modo, e por isto se trabalhão algumas vezes sobnegar á dizima algumas mercadorias que trazem: que dizem o que não fariam se lhe dezimarem cedo: Mandamos ao dito Juiz, Almoxarife e Escrivães, que primeiro dizimem os ditos Mestres e marinheiros, que aos mercadores nem outra alguma pessoa, e os despachem cedo para aviarem seus navios.

39.º - Mandamos ao dito Juiz que todas as mercadorias as desime ante a tavola da dita Alfandega, e onde estão o dito Almoxarife, e Escrivão, e não os dizime em outras partes de Alfandega por que assim havemos por nosso serviço, e sendo as ditas mercadorias tão grossas que não possam ahi ser trazidas assim como ferro, couros, e outras similhantes, em tal caso irão os ditos officiaes onde ellas estiverem, e ahi as desimarão.

40.º—Mandamos á cerca do lotar os panos se tenha esta maneira. O mercador lotará seos panos iguaes em valias e bondade athé dez pessas com acordo do Juiz, sendo feito o dito lotamento ante a tavola, onde o dito Almoxarife e Escrivão possão ver, e de cada dez panos o mercador escolherá para si um primeiro, e dos nove escolherá o Juiz outro para nós. E se algumas pessas forem de vantagem que não sejam iguaes o dito Juiz verá bem a sorte de que são, e as aforará direitamente segundo a valia da terra; e se o mercador for contente do dito aforamento pague a dizima a dinheiro, e se não for delle conten-

te pague a dizima em panno, e pois hade ser em escolha do mercador tomar qual quizer o dito Juiz aforará sempre os ditos pannos em sua direita valia em que se poder fazer que de dez pannos se fique um assim se faça, e não se aforem; e se o dito Almoxarife, e Escrivão virem que o dito Juiz obra em isto attreiçoadamente mandamos que lhe requeirão que o corrija direitamente em guisa que nosso seja compridamente guardado, e as partes hajão seo direito.

41.º—Mandamos ao dito Juiz que quando tomar algum panno, ou outras cousas de dizima, pannos, que o não mande levar dentro nem tirem mão delle athe saber que os Escrivães o tem já assentada em receita sobre o Almoxarife por que nós é dito que muitas vezes é tão grande hazafema no dizimar que algumas cousas se vão dentro sem se assentarem em receita sobre o Almoxarife, e outras vão fóra de Alfandega sem pagarem a dizima d'ellas.

42.º—Mandamos ao dito Juiz que todas as cousas que forem para pezar que as mandem pezar perante si e o Almoxarife, e Escrivães, e tome pannos da dizima de dez um, e tudo que se houver de dizima os ditos Escrivães o porão por pezo em receita sobre o dito Almoxarife e assim se despenderão por peso por que assim o havemos por nosso serviço.

43.º—Mandamos que como a mercadoria for dezimada que seus donos as levem logo fora de Alfandega, e não estejão mais e defendemos ao dito Porteiro que não guarde nenhuma mercadoria de dizima na dita Alfandega nem nas casas em que elle vive sob pena do officio, e terá avisamento o dito Porteiro que se a dita mercadoria dezimada não for tirada da dita Alfandega esse dia em que fôr, que a ponha fóra della á custa de seus donos; e porem lhe notifique logo para senão furtar.

44.º—Mandamos que se alguma pessoa tirar da Alfandega mercadoria alguma sem primeiro ser dezimada que seja perdida para nós ainda que não tire senão da primeira casa em que dezimarão, e que ainda que não seja de todo fóra da dita Alfandega, queremos que se perca por que já tirada da casa onde se havia dezimar: e o official que a isto der consentimento perca o officio, e outro tanto quanto valer a mercadoria, e se for homem da casa perderá o officio, e será açoutado publicamente.

45.º—Mandamos ao Almoxarife, e Escrivão que olhem bem para o que pertence a nosso serviço, e que quando o Juiz dezimar se virem alguma cousa errada, o que todos, e cada um delles lhe digão que corrijão e os Escrivães não escreverão tal dizima athe ser corrijida como cumpre a nosso serviço. E mandamos ao dito Juiz que quando no dizimar duvidar alguma cousa que se aconselhe com os sobreditos de guisa que todo se faça como cumpre a nosso serviço, e que nós hajamos direitamente nossa dizima e as partes não receberão aggravo.

46.º—Mandamos ao Porteiro da dita Alfandega guarde mui bem as mercadorias que se em ella metterem de tal guisa que não ache nenhum o seu menos, e se algum metter alguma mercadoria na dita Alfandega, e lha furtarem em ella: mandamos ao Juiz da dita Alfandega que aquelle a que furtarem seja pago do seu.

47.º—E por que nos é dito que o dito Porteiro que não quer meter mercadoria nenhuma nos Armazens ante que seja desimada sem lhe darem por ella dinheiro, o que nunca os outros porteiros levarão: Mandamos ao dito Porteiro que não leve ás partes similhantes precalços e que guarde as ditas mercadorias nos ditos Armarios como sempre foi do costume e uze do seu officio como sempre uzaram os que ante elle forão: senão seja certo que nós lho tiraremos e daremos a quem nóssa mercê fôr ca: pois havemos de haver dizima das mercadorias não queremos que as partes paguem outro tributo; e o Juiz e Almoxarife não consentirão que elle tal dinheiro leve, por que assim havemos por nosso serviço.

48.º—Ordenamos e mandamos que o dito Juiz da Alfandega conheça dos descaminhados, e mercadorias, e cousas que se percão para nós que a dita Alfandega pertenção. E o Almoxarife e Escrivães no qual o Juiz ouvirá as partes, com aquelles que os ditos descaminhados acharem e os despachará com toda a deligencia como for direito sem delongas, dando appellação e aggravo para nossa Fazenda nas cousas que o direito outrogar.

49.º—Queremos que nossos homens da dita Alfandega, e outros quaesquer que acharem descaminhados, que hajão a 3.ª parte delles para si sem pagarem delles disima alguma e nós as duas partes segundo se sempre costumou: as quaes duas partes nossas receberá o dito Almoxarife presente os ditos Escrivães que lhas assentarão em receita para virem á boa arrecadação, por quanto muitas vezes acontece que são achados alguns descaminhos por algumas pessoas, e são sabidos, requeridos e denunciados por nossos officiaes, e de alguns delles em posse; e que algumas pessoas nol os vem pedir, e nós os damos por não sabermos, que já por nós são demandados: e porque esta não é nossa tenção quando taes Mercês fazemos: Mandamos que daqui em diante qualquer descaminhado que por nossos officiaes for achado, sabido, requerido, ou demandado, em nosso nome, posto que o nós demos a alguem não lhe seja entregue, salvo se na carta por que assim fazemos mercê disser que lho damos sem embargo de ser sabido e requerido por nossos officiaes, e doutra guisa não.

50.º—Mandamos que dos livros que os Doutores, e Estudantes trouverem, ou mandarem trazer de fora de nossos Reinos, para serviço e logramento, que lhes não seja levada dizima alguma delles e o dito Juiz, e officiaes lhos despacharão logo sem outro embargo por que achamos que assim foi determinado por El Rei D. João meu avô que Deus haja.

51.º—Mandamos que quando os nossos homens da dita Alfandega forem fóra a algumas partes para serviço nosso que lhe seja pago por seu mantimento em cada um dia . . . contendo o mantimento, e ordenado que são; E os Escrivães escreverão em seus livros os dias que assim os ditos homens fóra andarão por nosso serviço: e o dito Almoxarife lhos pagará á dita guisa. E mandamos aos nossos contadores que lhes levem em despesa.

52.º—Mandamos aos ditos Escrivães d'Alfandega que cada segunda feira concertem seus livros uns com outros, e assim da Receita como da despesa por guisa que sempre andem todos concertados: por que assim havemos por nosso serviço, e não o cumprindo assim paguem de pena pela primeira vez um mez de mantimentos, e pela segunda vez pague a dita pena em tresdobro; e pela terceira vez sejão suspendidos dos ditos officios.

53.º—Mandamos que nenhuns navios que levarem mercadoria para fóra de nossos Reinos não partão d'avante da dita ilha com as ditas mercadorias, posto que sejão despachadas, e tenhão pagados nossos direitos athe os Mestres delles levarem á dita Alfandega os Rois das mercadorias que levão, e serem despachadas por os Escrivães, e fazendo o contrario, e partindo-se d'avante da dita ilha sem o dito desembargo; mandamos que essa náu, ou outro navio que assim se partir não sendo despachado, como dito é, que seja perdido para nós com toda a mercadoria, que em elle for.

54.º—E porém mandamos ao dito Juiz, e Almoxarife e Escrivão da dita Alfandega, e a todos os outros officiaes, e pessoas a que o conhecimento pertencer que cumpram, e guardem este nosso Regimento e Foral assim, e tão compridamente como em elle faz menção, e o fação publicar, e notificar aquelles capitulos delle que compridouro for para elle terem conhecimento- e nenhum não poder allegar ignorancia: e bem assim mandamos e defendemos aos nossos capitães, juizes, e justiças da dita ilha que não entendão, nem mettão mão em cousa alguma pertencente á dita Alfandega, e nossos direitos; e leixem o conhecimento de todo ao nosso juiz, e officiaes, segundo em este nosso Regimento é contheudo: e fazendo algum o contrario, o que delle não esperamos, o dito juiz nol-o faça a saber para lho estranharmos, como seja rasão, e nossa mercê fôr. Feito em Lisboa a 4 dias de Julho, Gaspar Rodrigues o fez, de 1499.

Como quer que atraz diga que os descaminhados sejão julgados pelos juiz d'Alfandega, só mandamos que os julgadores o dito Juiz e Almoxarife, e Escrivães esto sem appellação nem aggravo athé quantia de 20$000 rs. e d'ahi para cima dem appellação e aggravo para nossa Fazenda.

(P.e Manoel Luiz Maldonado—*Phenix Angrense*, MS. fol. 31 v.º e 83; copia do Dr. João Teixeira Soares).

COLLECÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATIVOS

ÁS ILHAS DOS AÇORES

Carta de Gaspar Touro, Corregedor, a Elrei; Angra 21 de Maio de 1546.

Sñor.—ha xiij (*13*) destes (*sic*) mes de maio amanheceo derrador desta cidade huma náo grande que pareceo da Imdea eu me alevantey logo e mandando o meyrinho da correyção e o alcaide pello mar e eu pella terra me subi ao mais alto do (*monte?*) do Brasill onde a vi e me pareceo ser da Imdea e pello mar andar cavado o meyrinho e alcayde não puderão ir a ella nos bateis he mandey atoar huma caravella pera fora do porto pera me hir ver a dita náo na ponta do Brasill achey huma manchua muito pequena em que vinhão tres homes brancos digo dous homes brancos e cimquo Imdeos; e me dixeram aver um nome Joam Gonçallvez pilloto que fora na Imdea de Martin Afomso de Sousa governador que fora na Imdea casado em Lisboa n'Alfama e ho outro dixe aver nome Joam Freyre naturall de Collares criado de Martim Afonso; e me derão novas que a dita náo vinha da Imdea que avia nome Sam Tomé e vinha nella o mesmo Martim Afonso e que elles vinhão buscar mantimentos por que nam queria Martim Afomso tomar este porto por o tempo ser muito e elle querer fazer seu caminho; e por ser necesario ir a terra com estes homes e os catar eu me vim com elles ha terra e mandei ao meyrinho da correição que lhe fosse noteficar que avia novas de franceses e cosayros no mar por que vierão aqui avisos do principe de Castella e dos seos hoficiaes da Casa da Contratação de Sevilha e tambem junto de Sam Miguell se acharão dous navios franceses; e que esperavamos pella armada do Reyno por avia (*sic*) nova que estava prestes que payrasse o mar derrador desta Ilha até poder tomar o porto e foilhe dado meu requado he mandou dizer que se hia ao porto da Villa da Praia pera onde ffez seu caminho onde me logo fuy pera lhe dar aviamento ao que lhe fose necesario e a dita náo se meteo no porto e se tornou logo a ssair sendo tres

ou quatro oras de dia e se fez ao mar e pareceo fazer viagem por que nunca mais pareceo; nem esperou pellos homes nem mantimento: do que fiquei confuso sem saber o que cuidase.

Os homes e escravos que aqui ficaram vão em huma caravella de Setuvell de que he mestre hum Domingos Afonso; eu escrepvi ao corregedor Fillipe Antunez e lho fiz a saber per huma minha carta secreta e mandei ao mestre que nam deixase sair em terra aquelles homes até nam dar a minha carta ao corregedor por que aquecendo (*acaecendo*) cousa tall o que Sñor Deos tal nam permitira nem sse espera de tall fidalgo como Martim Afonso; comtudo a maior cautella lho fiz a saber porque comprindo a vosso serviço saberse de sua chegada o soubesse e a minha mingoa se nam perdesse: ao tempo de sua chegada forão por mim e guardas tão bem buscados de todo seu corpo que sem duvida tenho elles a esta cidade nam trazerem cousa alguma da Imdea mais que dinheiro pera a despesa.

Eu lhe perguntey por o governador da Imdea dom Joam e asi pella Imdea e se avia novas de Rumes; e me deram novas que dom Joam era vivo e ficava bem e que não avia novas de Rumes e a Imdea estava bem ssomente os mouros da terra estavam erguidos mas que não era nada; prazera ao Sñr. Deos que terá ela v. *m.* (*sic*) a náo a salvamento e por ella terá as mais certas novas.

Joam Ssimão de Sousa que V. A mandou fazer a estas Ilhas deligencia sobre o feitor e os que carregarão o *trigo* (?) para as Canarias faz sua deligencia e parece que a faz bem; algum pouco dinheiro que ao feitor achou tem lho tomado e asi embargado aos rendeyros o rrendimento das rendas pera provimento da armada e náos da Imdea he necesario mandarlhe V. A. que dee pera isso dinheiro por que nisso está riguroso. Escripta na cidade d'Amgra ha 21 de maio de 1546.

Gaspar Taurus, doctor.

(*Sobrescripto*) Ha el Rey nosso Sñr. do seu corregedor das Ilhas dos Açores.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 1.ª maç. 78—n.º 14*)

—*—

Carta de João Simão de Sousa a Elrei; de 13 d'Agosto de 1546.

Sñor.—Os ij^c (*200*) moios de cevada que me V. A. mandou comprar ffiz aqui em São Miguel c^to^xx (*120*) por nom achar mais boa por causa das muitas chuvas os lxxx (*80*) moios mandey comprar per Lourenço Castanho a ilha de Santa Maria com cartas minhas pera o capi-

tão e officiaes da Camara que tinhão os portos cerrados por se la perderem os triguos ou a moor parte deles segundo dizem pera que lhos leixasem tirar ele os caregou e niso servio muito bem V. A. como o nas outras cousas ffaz asy que os ditos ij^{c} (*200*) moios já mandey a Lixboa pera semtregarem Ambrozio Rodrigues com todolos custos até posto debaixo da vergua custa o moio a mil ij^{c}xxx (*1230*) rs. pelas outras cevadas que se qua comprarão verá V. A. o serviço que lhe nesta que comprey ffiz.

It. Sñor V. A. me manda comprar iij^{c}lxx (*370*) moios de cevada pera ir com o trigo aos lugares dalem já lhe tenho escrito que os nam acharey e por que no regimento nom vem declarado nom achando se em seu lugar comprarey triguo o ffaço saber a V. A. pera ordenar e me mandar o que ha por seu serviço que ffaça cuja vida e reall estado com muita saude e paz acrecente o Sñor Deos per lomgos anos a seu santo serviço amem. Na Ponta Delgada na ilha de S. Miguel a xiij (*13*) dagosto de 1546.

Joam Simão de Sousa.

(*Sobreescripto*) A el Rey noso Sñor.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 1.ª maç 78—n.º 55*).

(*Junta ha a seguinte carta do mesmo, que ou é acrescentamento a esta, ou é outra a que falta o fim*).

Sñor.—Depois de ter escrito a V. A. da ffogida do Pacheco me quiseram afyrmar que tres dos mais principaes do reino e sua corte manhosa e secretamente ffazem por ele todo o posivel qua e lá e a V. A. dizem que lhe porão o cutelo a garganta em especial hum que lá quizera dar ffadigua a Ruy de Lemos por que levou contra ele cartas a V. A. lhe mandaram aviso que sacolhese da cadêa e com iso cartas a certas pesoas d'Amgra que buscasem alguma maneira como dela ffogise por que com iso teriam milhor meio com V. A. e que vindolhe por iso alguma ffadigua quamdo se soubese que os tirariam diso, e que eses a que escreveram nam ousavam de o ffazer somente aguora quamdo de la veio Ruy de Lemos com quem ainda nam ffaley nem sey o que traz lançaram ffama que V. A. pasara provisam pera se livrar de solto que já se nom lembrava de suas culpas e que por esa rezão nom quizera V. A. responder aas ditas cartas que levara o dito Ruy de Lemos e que por ele dizer que a nom trazia creram o da dita provisam por que do dia que ele cheguou a Amgra ao segundo dia ffogio da cadeia he buscaram pera iso huma bem suja manha que o portador dirá a V. A.; culpão muito o provedor Amtonio Pirez do Camto, Manoel Pachequo de Lima almoxarife e seu sobrinho o contador Manoel Pachequo, Manoel Garcia chánceler da correição e dizem que com ele e o provedor hia o dito Pachequo ffalar de noite em segredo; e

asy dizem que todo esto deixou ordenado Pero Anes do Camto muito seu amiguo e todos os atrás nomeados a custa do dinheiro e ffazenda de V. A. como se verá per papeis que tenho em meu poder; com outras muitas e ffeas cousas que dizem dinas de aspero e reguroso castiguo e asy he que eu nom sey nem certeffico porque nom estava la nem o vy pelo que convem muito a serviço de Deos e de V. A. se saber muy inteiramente a verdade de todo porque pareceria cousa descarneo pasar asy esto sem castiguo pera se nom dar causa se ffazer o mesmo e pior, cada dia na devasa o Sõr. da verdade a amostrara. espero por recado de vosa A. pera ffazer o que ouver por seu serviço como se verá por que semdo verdade o dizimo do que se diz irá o corregedor preso em fferros e os que na neguoceação fforam por mais senhores que por sy tenham nem mais poderosos e ricos que sejam, dou disto conta a V. A. em segredo por que asy o emtemdo em minha *ala* (*alma*) que comvem a seu serviço e homrra pelo que veio (*vejo*) e ouço; mande V. A. por a recado toda a ffazemda do dito Pacheco por que aimda que da cadea ffogise em minha mão estão cousas tam crimes e ffeas que dela com a ajuda do Sõr. Deos e de V. A. por mais chaves de dobrões e purtuguezes he ameaças que aja sse nom soltaram nem sairam senam com minha ida pera as muito poderosas e reaes de V. A. pera mandar fazer justiça alem destes atras la terem os que lhe espreverão as cartas tem muitos senhores outros e officiaes seus que tudo nom sam senão modos e manhas de que V. A. nom he sabedor e eles todos semtemdem e ajudam.

Destas cousas dará o portador mais larga emfformaçam por que doutra pesoa este certo nom conffiara por que he amiguo da verdade e vertudes e da justiça e asi lho vy preguar no pulpito; com sua ida flica esta terra bem desemparada de sua santa e *calica* (*catolica*) doutrina xpãa (*christan*) do que todos tem pesar e eu pelo serviço que sey que ffazia e ffezera ao Sñor Deos na salvaçam das almas estando qua e mais me pesara se eu aqui nesta ilha ouvera destar, iso mesmo sñor. dele saberá alguma cousa acerqua da ffalsidade do livro das rendas de Joam Rabelo de Lima sobre que me V. A. escreveo a que respondy per via de Damiam Diaz e aperte com ele por que tenho pera mim que diso sabe asaz.

It. sñor ele esteve qua segundo me diseram muitos dias pelo que sabe muito bem aquilo em que se V. A. rouba de suas rendas e com que se as almas vão ao infferno e quamto necessario he se proverem todas as alffandeguas destas Ilhas de pesoa que lha lembre mais a riqueza spirituall que a temporal e a morte da alma que do corpo porque segundo veijo vam as cousas em dano de ssua ffazenda de monte a monte e cousa vi e tenho na mão tão ma e suja que castigara e trouxera o ffurtado a lume se tivera poder, alcançam-se em muitos moios de trigo e cevada que cadano mandam a quem os sostenta e tudo say da ffazenda de vosa A.; e asy dirá que cousa he hos mal de-

zimados: e os pastees que se despacham per juramento dos mercadores que os carregam com que vosa A. perde muita ffazenda e eles as almas porque pera menos pagarem se carregam mill quintaes juram que sam b^c (*500*) podendose pesar e na saydas pagar todolos direitos melhor e as almas mais desencarregadas o que nam sam com se ffazer como saguora ffaz. e dirá o grande mall e dano e roubo que se faz pelos oficiaes com o cerar dos portos (*) sob tytolo de o fazerem por bem da repubrica. E por que ele todo esto muito milhor sabe pelo tempo que ha que qua esteve e muitas vezes o pratiquey com ele e de que maneira se servira melhor o Sñor Deos e V. A. lhe nom dou desto mais conta porque só diguo ele a dara mais inteiramente viva você.

—*—

Carta de Christovão Lourenço a Elrei. sobre a prisão de Paulo Manriques; Tavira 2 d'outubro de 1546.

Sõr.—Gaspar Manuel meirinho da coreyçam das Ilhas me deu huma carta do Baram d'Alvito na qual me mandava da parte de vosalteza que prendese Paulo Manriquez e Jeronymo Pacheco e Antonio Rabelo, o Paulo Manriquez he prezo pela grande deligemcia que ele e seu filho nisso poseram que de dia e de noyte nam descamsavam até saberem ser ele aquy e logo mo fyzeram saber e andaram tanto no alcanço até saberem a rua honde podia estar e como mo diseram eu. sõr, o fiz saber ao corregedor Felipe Antunez o qual deixou de fazer audiencia e foy la e me levou com sygo e a Jorge Corêa que serve de meirinho da corte, e a rua foy tomada e logo se começaram a buscar casas e dar juramento algumas pesoas polo que se veo a saber na rua amdar hum homem estranho que viera de fora avia pouqos dias e o Corregedor e eu fomos a huma casa honde se achou Paulo Manriquez o qual dise se chama Pero Castanho e por huns papeis que lhe foram achados se soube ser ele e logo foy preso e mo entregou o corregedor e lhe espreveo o dinheiro que lhe achou e em companhia do corregedor o levey a cadeia da corte homde ora fica. e todolos papeis lhe foram tomados e asy duas caravelas com trigo e cevada. e crea vosa alteza que Gaspar Manuel trabalhou quanto posyvel foy por servir vosa alteza porque de todolos avisos me fazia sabedor e o mais do tempo andavamos ambos e ele sempre com muy inteiros desejos de fazer niso o serviço de vosalteza.

Jeronymo Pacheco feitor das Ilhas tenho pera mym que veo a es-

(*) Por isto se vê, que os portos fechados, já ha mais de tres seculos, davam logar a grandes prejuizos.

ta cydade sem nunqua poder saber lugar certo onde o podese achar com quantas deligencias fyz a feitura desta nam ha synaes nenhuns de ele ser aquy e o que pude saber em pratiqa que sobre ele tynham algumas pesoas foy ele detremynar de entregar todo o dinheiro que se diz ter recebido e que hera ido escondidamente a corte de vosalteza por que polos synaes que da primeira via por onde afyrmey ser nesta tera agora nam hos vejo crea vosalteza se ele qua for que eu porey niso toda deligencia que posivel for com que se aja e vosalteza seja servido, e eu, sõr, escprevo ao Baram como se presume ele ser na corte pera niso mandar fazer a deligemcia necesaria.

Amtonio Rabelo irmão de Joam Rabelo tenho certa emformaçam estar na Ilha da Madeira de caminho pera esta cidade, se vier vosalteza será servydo com quanto os mays dos navios que vem da Ilha vam ter a Lagos onde desembarca a mor parte da gente e daly vem por tera que asy o fez Paulo Manriquez e em Lagos está Amaro Fernandez corregedor da coreyçam o qual temdo la aviso e provysam de vosalteza o poderá prender e tomar a fazenda que trouxer porque segumdo o negoceo ora amda e agora com a prisam de Paulo Manriquez pode ser que lhe será escprito que nom venha a esta cidade. Esta cidade de Tavira está muyto boa, o Sõr Deos seja louvado, e fica ao presente abastada de trigo por que os mais dos dias vem naus e caravelas de trigo. Oje dous dias doutubro de j̄ b e rbj (*1546.*)

Xpovam Lourenço.

(*Sobreescripto*) A el Rey noso sõr—de seu serviço.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. P. 1.ª maç. 78—n.º 78*).

—*—

Carta de Antonio de Espindola a Elrey; Angra, 10 de maio de 1555.

Sñor.—V. A. mandou per suas provisões que Antonio Pirez do Canto fizese darmada coatro caravelas pera andarem darmada e que as despezas me mandava que as fizese o que o dito Antonio Pirez tem feyto com muita deligencia, saom partidas a paragem do Corvo donde com ajuda de noso Snor. esperamos com naos da Imdia que noso Sñor. trara com bem. Eu, snor., fiz as despezas e trabalhey como he necessario ao serviço de V. A. e asy o farey em quoanto a vida tyver posto que não tenho quem meu serviço e trabalho represente, espero em o Snor. Deos e V. A. se lenbrará de mym. Faço saber a V. A. como por se morar na casa dalfandega se perde ho almazem que esta debaixo por respeito do que se deyta de cyma. V. A. mande prover como

for seu serviço eu o tenho dito e mostrado a Antonio Pirez do Canto e que perda recebe a fazenda de V. A.—Sñor. eu tenho esprito a V. A. como pella prizaom de Manoell Pacheco comtador o corregedor me encarregara em seu carreguo e eu per serviço de V. A. o aceytara e por se não perder sua fazenda e por lhe ora vyr lyvramento que ho corregedor não podia dele devasar elle pelo odio que me tem por lhe servir seu oficyo e ser imiguo de meu tio Joam Symão de Sousa e meu determyna com poder de seu carreguo me avexar bejarey as mãos de V. A. aver por seu serviço que o corregedor da comarqua . . . . . Antonio Pirez do Canto ou outra pesoa quall V. A. ouver por seu serviço conheça de mynhas cousas por que não será justo nem serviço de Deos nem de V. A. que meu imyguo com poder de seu carreguo me queira avexar. A vida de V. A. o Sñor Deos per larguos e bem aventurados años deixe em seu serviço, da sua cidade dAngra x (*10*) de maio de 1555.

Antonyo de Espindola. 1555.

(*Sobrescripto*) A el Rey noso Sñor.

(*Arch. nac. da T. do T., Corp. Chron. Part. 1.ª—maç 95--61*).

—*—

Carta de nomeação de Diogo d'Abrantes para recebedor do trigo e pesador dos pasteis dos logares das Feiteiras e Mosteiros na Ilha de S. Miguel; 11 de fevereiro de 1557.

Eu el Rey faço saber a vós contador de minha fazenda na Ilha de São Miguel que a mym me praz encarreguar de recebedor do triguo e cevada e pesador do pastel do limite de Feiteiras e Moesteiros da dita Ilha a Diogo d'Abrantes morador na cidade de Ponte Delguada por tempo de quatro annos, somente alem doutros quatro annos que já servio o dito carguo que começarão do dia que se acabarem os quatro annos que ora serve, per minha provisão João Marques com o qual averá de mantimento em cada hum anno oyto mil reaes que he outro tanto como tinha ao tempo que servio que lhe serão pagos a custa dos rendeiros quando as rendas forem arrendadas e quando não ha duvida de minha fazenda. E por tanto vos mando que o metaes em posse do dito officio e lhe tomeis a elle fiança segundo forma do Regimento e lho leixeis servir os ditos quatro annos, avendo eu por bem e não mandando o contrario de que se fará auto nas costas deste assignado por vos e pelo dito Dioguo d'Abrantes, o qual jurará em minha chancellaria aos Samtos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito officio guardando em todo meu serviço e as partes seu direito. E

pagou de ordenado delle na dita chancellaria seiscentos reaes que foram carregnados em recepta sobre o recebedor della segundo se vio per hum seu asinado e do escrivão de seu carguo que se rompeo ao asinar deste que valerá como se fosse carta feita em meu nome per mym asinada e passada pela chancellaria, sem embarguo da ordenação do segundo livro em contrario. Belchior Alvares o fez em Lixboa a xj (*11*) dias de fevereiro de mil b e cinquenta e sete (*1557*) Ruy de Figueredo o fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. LIX de D. João 3.º, f. 252*).

Carta de nomeação de Antonio Gonçalves para tabellião e escrivão na Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa; 5 d'abril de 1557.

Carta de tabellião do publico e judicial da Villa de S.ta Cruz da I. Graciosa a Antonio Gonçalves, criado de Dom Rodrigo Lobo, Barão de Alvito, como era Manoel Gomes, que os ditos officios tinha e os perdeu por sentença da Relação, por erros que nelles commetteu, como se vio por sentença dada em Lisboa aos 20 de outubro de 1556, assignada pelo doutor Simão Gonçalves Preto, do desembargo del-rei, corregedor dos feitos civeis com alçada na corte e casa da supplicação, que por especial mandado tem cargo dos feitos da chancellaria e subscripta por Antonio da Costa, escrivão dos feitos das ilhas na dita corte e casa. O Alvará que deu origem á mercê foi dado em Lisboa a 17 de novembro de 1556 e o agraciado foi examinado pelo Licenciado Braz d'Alvide do conselho del rei e seu desembargador do Paço.

Pagou de ordenado dos ditos officios seiscentos reaes. Dada em a cidade de Lisboa a cinco dias do mes de abril. El Rey nosso senhor o mandou pelo Licenciado Braz d'Alvide e pelo Doutor Gaspar de Carvalho chanceller mor de seus reinos e senhorios ambos do seu conselho e seus desembargadores do Paço e petições. Roque Vieira a fez anno do nascimento de Nosso senhor Jhu xpõ de mil quinhentos e cincoenta e sete annos. Pero Gomez a fez escrever.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. LIX de D. João 3.º, fl. 240 v.º*).

MOVIMENTO LIBERAL NOS AÇORES

1828 A 1834

ACTOS DA REGENCIA

DECRETO pelo qual S. M. o Imperador do Brasil, como Tutor e natural Protector da Rainha Fidelissima, houve por bem nomear uma Regencia, que em Nome da mesma Senhora, governe, e administre os Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios, e n'elles cumpra e faça cumprir o Real Decreto de 3 de Março de 1828: bem como para fazer reconhecer, respeitar, e guardar os seus legitimos, e inauferiveis direitos. 15 de junho de 1829.

«Havendo Eu, pelo meu Real Decreto de tres de Março do anno proximo passado, ordenado que os reinos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios fossem governados em Nome da Minha muito Amada e Querida Filha D. Maria II, já anteriormente Sua Rainha (na forma da Carta Constitucional por Mim dada para aquella monarchia, e ali jurada pelo clero, nobreza, e povo) declarando Eu muito expressamente ser chegado o tempo, que em Minha alta sabedoria havia marcado para completar a Minha abdicação á Corôa Portugueza, e não pertender ter mais direito algum á mesma Corôa e seus dominios: aconteceo que o Infante D. Miguel Meu irmão, e Meu Lugar-Tenente, e Regente d'aquelles reinos, a quem a execução e publicação do Meu decreto de tres de Março era commettida, não somente o não publicou nem cumprio, mas com manifesto abuso da Minha confiança, e com quebra não menos manifesta da obediencia e fidelidade, que do modo mais publico, e formal repetidas vezes me havia promettido, e jurado como a seu Rei e Legitimo Soberano; e outrosim contra o expresso e formal reconhecimento, que havia feito da sobredita Minha muito amada e querida Filha D. Maria II como Rainha Reinante por minha abdicação, como a qual n'essa reconhecida qualidade havia contrahido solemnes esponsaes; se alevantou com os mesmos reinos, chamando-se, e fazendo-se chamar Rei e Senhor d'elles, com os quaes factos an-

niquilou o titulo da Lugar-tenencia e Regencia d'aquelles reinos, que Eu n'elle havia delegado; usurpou huma Corôa, que por nenhum titulo lhe pertence, e destruio de facto as instituições emanadas do Meu soberano e legitimo poder para promover, e assegurar a grandeza, e a prosperidade d'aquelles reinos, as quaes elle proprio á face da Europa havia jurado fielmente guardar e fazer guardar. De todos estes acontecimentos, succedidos depois do Meu real decreto de tres de Março do anno proximo passado tem resultado com todos os males, que actualmente oprimem os Reinos de Portugal, Algarves, e seus dominios, as outras funestissimas consequencias de se acharem os mesmos reinos sem governo algum legitimo para os reger e administrar: de ficar sem publicação, e sem execução o sobredito decreto de tres de Março, emanado do Meu real, legitimo e reconhecido poder; e de estarem os direitos da Minha muito amada e querida Filha sem autoridade, que os proteja, e defenda, e os faça reconhecer e respeitar. E como não haja no direito publico Portuguez Lei alguma, que seja applicavel ao presente caso, acompanhado de circunstancias tão extraordinarias como imprevistas: nem haja em Portugal governo algum, que para suprir com fórmas legislativas esta omissão, possa legitimamente convocar huma nova Camara de Deputados, e de novo organizar a Camara dos Pares, hoje quasi extincta pela voluntaria renuncia de grande parte de seus membros: sómente da Minha muito amada e querida Filha D. Maria II, como legitima Rainha Reinante (suprindo Eu como seu tutôr, e natural protector, o que falta em sua idade) poder sahir o remédio para tão grandes males, para occorrer aos quaes ella he authorizada pela grande miseria, e oppressão em que se achão os povos, que a Divina Providencia confiou ao seu maternal cuidado; pela necessidade urgentissima de restituir os Reinos de Portugal, Algarves, e seus dominios á communicação politica das mais nações, de que os separou a usurpação: pelo natural e imprescriptivel direito de defender contra todo o invasor, ou de recuperar de qualquer usurpador a Corôa, que por tão legitimos, e por tão reconhecidos titulos he sua, e lhe pertence: e finalmente pelo exemplo do que em casos similhantes, ou analogos tem sido praticado em outros estados da Europa:

Por todas estas rasões, na qualidade de tutor, e natural protector da sobredita Minha muito amada, e querida Filha D. Maria II: hei por bem crear, e nomear huma Regencia, que em seu real nome reja, governe, e administre os reinos de Portugal, Algarves, e seus dominios, e n'elles cumpra, e faça publicar, e cumprir o Meu decreto de 3 de Março do anno proximo passado: e faça outro sim reconhecer, respeitar e guardar os seus legitimos, e inauferiveis direitos.

Esta Regencia será composta de tres membros, os quaes elegerão hum ministro, e secretario d'Estado, que sirva em todas as repartições dos negocios do mesmo Estado, em quanto a real authoridade

da Rainha Reinante não for restabelecida em toda a monarchia, ou não for necessaria a separação d'estas repartições. Os negocios serão decididos á pluralidade de votos: e na falta, ou impedimento de algum membro da Regencia, servirá por elle o ministro e secretario d'Estado, quando for hum: e quando houver mais de hum, aquelle que for mais antigo em data de nomeação; e sendo permanente a falta, ou impedimento, a Regencia nomeará quem o deva substituir; não podendo todavia nomear pessoa, que não tiver na data d'este decreto o titulo do conselho da Rainha Fidelissima. A regencia prestará na sua primeira sessão o competente juramento, do qual se conservará hum termo assignado por todos os seus membros no archivo da mesma Regencia.

E para esta Regencia nomeio o Marquez de Palmella, do Conselho d'Estado da Rainha Reinante, o qual servirá de presidente, o Conde de Villa-Flôr, Par do reino, e o Conselheiro José Antonio Guerreiro, que assim o tenhão entendido, e fação expedir os despachos necessarios para a inteira execução d'este decreto. Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista aos 15 de Junho de 1829. COM A RUBRICA DE SUA MAGESTADE IMPERIAL.

Cumpra-se, registe-se, e fação-se as participações competentes. Palacio do Governo em Angra em 15 de Março de 1830.

Marquez de Palmella.—Conde de Villa-Flôr.—José Antonio Guerreiro.

DECRETO pelo qual a Regencia do Reino houve por bem nomear um Ministro Secretario d'Estado para servir em todas as repartições em quanto não tiver logar a sua separação.

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa de Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, a Regencia em nome da Rainha, a Senhora D. Maria II, ha por bem nomeal-o ministro, e secretario da mesma Regencia, para servir em todas as repartições do Estado, em quanto não for ordenada a separação d'ellas.

O mesmo Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque o tenha assim entendido, e cumpra. Palacio do governo em Angra, em 15 de Março de 1830.

Marquez de Palmella—Conde de Villa Flôr.—José Antonio Guerreiro.

DECRETO pelo qual, tendo cessado as funcções de Governador, e Capitão General das Ilhas dos Açores, a Regencia do Reino houve por bem ordenar que o Conde de Villa Flôr, Marechal de Campo, Par

do Reino, e membro da mesma Regencia conserve o Commando das Forças militares existentes na Ilha Terceira.

Attendendo a achar-se instalada n'esta cidade a Regencia, que deve governar os reinos de Portugal, Algarves, e seus dominios, em nome da Senhora D. Maria II, e tendo em consequencia cessado as funcções de governador e capitão general das ilhas dos Açores: Determina a Regencia em nome da Rainha, que o marechal de campo Conde de Villa-Flôr, par do reino, e membro da mesma Regencia, conserve o commando das forças militares existentes na Ilha Terceira. O mesmo Conde de Villa Flôr, Par do reino, o tenha assim entendido, e o cumpra.

Palacio do governo em Angra em 15 de Março de 1830.

Marquez de Palmella—Conde de Villa-Flôr.—José Antonio Guerreiro.

Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.

DECRETO pelo qual a Regencia do Reino ordena a impressão, publicação, e execução do Real decreto de 3 de Março de 1828, pelo qual Sua Magestade o Imperador do Brasil houve por bem declarar diffinitiva a abdicação que havia feito da Corôa de Portugal na legitima successora a Senhora Dona Maria II.

Sendo hum dos primeiros deveres, que a Regencia em nome da Rainha tem a desempenhar, fazer publicar, e cumprir o real decreto de tres de março de mil oito centos vinte e oito, pelo qual o Senhor D. Pedro IV, Rei de Portugal, Algarves, e seus dominios ordenou que os mesmos reinos fossem governados em nome da Sua muito amada e querida Filha, a Senhora D. Maria II, já anterioramente sua Rainha; declarando muito expressamente ser chegado o tempo, que em Sua alta sabedoria havia marcado para completar a Sua abdicação á Corôa Portugueza: Ordena a Regencia em nome da Rainha, que o teor do mencionado decreto de tres de Março de mil oito centos vinte e oito seja impresso, e publicado, com o presente: e seja cumprido em todos os Reinos de Portugal, Algarves, e seus dominios. O ministro, e secretario de Estado o tenha assim entendido, e o cumpra. Palacio do Governo em Angra dezaseis de Março de 1830.

Marquez de Palmella.—Conde de Villa-Flôr.—José Antonio Guerreiro.

Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.

DECRETO a que o procedente se refere—

Teor do Decreto de 3 de Março de 1828.

Sendo chegado o tempo, que em Minha alta sabedoria havia marcado para completar a Minha abdicação á Corôa Portugueza, conforme a Minha Carta Regia de dois de Maio de mil oito centos vinte e seis; e convindo muito dar á Nação Portugueza, sempre zelosa da sua independencia, huma prova indubitavel de que eu desejo vêl-a perpetuamente separada da Nação Brasileira, (da qual tenho a mui distincta gloria e ufania de ser Soberano) de hum modo que torne impraticavel até qualquer idéa de reunião: Hei por bem, de Minha muito livre, e espontanea vontade, depois de ter ponderado este tão importante negocio, ordenar, como por este Meu real decreto ordeno, que o Reino de Portugal seja governado em nome da Minha muito amada e querida Filha, D. Maria II, já anteriormente sua Rainha, na forma da Carta Constitucional por Mim decretada, dada, mandada jurar e jurada: e outrosim declarar muito expressamente, que não tenho mais pertenção, ou direito algum á Corôa Portugueza, e seus dominios. O infante D. Miguel, Meu muito amado e presado irmão, Regente dos reinos de Portugal e Algarves, e n'elles Meu Logar-Tenente, o tenha assim entendido, e faça publicar, e executar. Palacio da Boavista aos tres de Março de mil oito centos vinte e oito.—Com a Rubrica de Sua Magestade – El Rei.

DECRETO pelo qual a Regencia do Reino houve por bem fixar o preço porque na Ilha Terceira deve correr a moeda de oiro Ingleza.

Sendo indispensavel nas presentes circumstancias, que a moeda de oiro Ingleza tenha curso legal n'esta Ilha: e attendendo a que o titulo d'esta moeda he identico com o da moeda de oiro Portugueza, isto he, de onze duodecimos de fino: e que o peso do *soberano* he de duas oitavas e quinze grãos, peso de marco, d'onde resulta ao *soberano* o valor de quatro mil cento e quarenta e seis em moeda forte e cinco mil cento e setenta e cinco reis em moeda fraca: ha por bem a Regencia ordenar em nome da Rainha, que a dita moeda de oiro Ingleza tenha curso legal n'esta Ilha, incorrendo aquelles que a regeitarem, nas penas impostas aos que regeitão a moeda da Rainha. O ministro e secretario de Estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo em Angra 16 de Março de 1830.

Marquez de Palmella.—Conde de Villa-Flôr.—José Antonio Guerreiro.

Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.

PROCLAMAÇÃO da Regencia do Reino declarando a todos os Portuguezes os motivos da sua installação, e convidando-os a se reunirem ao throno Legitimo.

Portuguezes: a Regencia creada para governar os reinos de Portugal, Algarves, e seus dominios, em nome da Senhora D. Maria II, nossa legitima Rainha, acha-se instlalada em territorio Portuguez.

A usurpação, que em 1828 annulou todos os actos, pelos quaes o Senhor Rei D. Pedro IV tinha abdicado a Corôa Portugueza, authorizava-O para reassumir a Soberania d'estes reinos sem clausula, nem condição; porem Sua Magestade, firme no constante desejo de felicitar por todos os modos possiveis os Povos, que a Divina Providencia tinha confiado ao Seu paternal governo: e querendo remover até a mais leve apparencia de união de Portugal ao Brasil, renunciou o Seu direito: manteve a abdicação da Corôa a favor da Sua muito amada, e querida Filha, hoje nossa Rainha reinante: e como seu Pae, Tutor, e natural Protector, creou huma Regencia, cuja primeira incumbencia he sustentar, e defender os inanferiveis direitos d'esta augusta Soberana.

Portuguezes: vós sereis gratos a tantos beneficios: o mundo inteiro conhece a vossa inabalavel fidelidade aos vossos legitimos Soberanos, e o valor indomavel, que vos tem caracterisado em todos os tempos: e se o pêso de circumstancias calamitosas tem momentaneamente sopeado a acção de tão sublimes virtudes, a Regencia espera vêl-as em breve manifestadas, reunindo-vos ao centro commum e legal da authoridade, que em nome da vossa legitima soberana se acha feliz mente installada n'esta parte do solo Portuguez, onde vierão quebrar-se todos os esforços dos inimigos do Throno.

A Regencia do reino, decidida a conservar illeso o sagrado deposito, que lhe foi confiado, dos direitos da legitima Rainha, e das instituições patrias, espera que todos os Portuguezes reunão seus esforços para auxilial-a: e lhes traz á memoria, o exemplo ainda recente da Espanha, e da Grecia, reduzidas a hum só e ultimo baluarte, e conseguindo comtudo triunfar do poder de seus oppressores: tanta força tem a perseverança na sustentação da justiça e da independencia nacional!

Portuguezes: só de hum governo legitimo póde dimanar a tranquilidade publica, e a segurança individual; só elle póde reunir debaixo de hum sceptro paternal todas as classes de cidadãos; e acalmando o impeto das paixões, sarar as feridas da Patria: em quanto que hum poder intruso, e illegal só se estriba na violencia das facções, e no rigor, e crueza das perseguições individuaes.

A' voz da legitimidade veremos armarem-se em nosso favor todos os corações generosos: os Soberanos da Europa hão de applaudir

os nossos esforços: e Deos, que em 1826 presenciou, e acceitou nossos juramentos, abençoará a nossa causa.

Palacio do Governo em Angra 20 de Março de 1830.

Marquez de Palmella.—Conde de Villa-Flôr.—José Antonio Guerreiro.

Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.

ORDEM DO DIA do commandante das forças militares, o Conde de Villa Flôr, mandando communicar ás tropas do seu commando a Portaria pela qual o Secretario d'Estado da Regencia louva, e agradece pela mesma Regencia em nome de Sua Magestade a Rainha fidelissima, o seu leal comportamento.

Repartição do Ajudante General em Angra em 17 de Março de 1830.

ORDEM DO DIA

Sua Excellencia o Senhor Marechal de Campo, Conde de Villa Flôr, commandante das forças n'esta ilha, tem a satisfação de mandar communicar ás tropas do seu commando a Portaria abaixo transcripta, que pela Secretaria d'Estado da Regencia do Reino lhe foi expedida, em data de hoje.

PORTARIA a que a precedente Ordem do dia se refere:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—A Regencia em nome da Rainha, penetrada da importancia dos serviços prestados á sagrada causa da mesma Augusta Senhora pela valorosa e leal guarnição da Ilha Terceira, do commando de Vossa Excellencia, apenas instalada n'esta Ilha, sustentada contra a aggressão inimiga pelo valor, e lealdade de tão briosas tropas, se appressou em mandar-lhes patentear, em Nome de Sua Magestade, a sua satisfação e agradecimento: mandando em Nome da mesma Augusta Senhora agradecer a todos os officiaes, officiaes inferiores, e soldados de todas as armas tanto de primeira, como de segunda e terceira linha, e paizanos militarmente empregados, a constancia, valor, zelo, e inabalavel preseverança com que todos, e cada hum d'elles se tem havido na defeza d'este sagrado baluarte da fidelidade, e da honra: convencida, como está, a mesma Regencia de que a sua conducta futura será a mesma, quaesquer que sejão os trabalhos, e privações, em que, para sustentar os direitos de Sua Magestade, e da Patria, se possão vêr empenhados. Cumpre me

em consequencia ter a honra e satisfação de assim o communicar a Vossa Excellencia a fim de que Vossa Excellencia se sirva fazel o conhecer à mesma guarnição.

Deos guarde a Vossa Excellencia, Palacio do Governo em Angra em 17 de Março de 1830.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Villa-Flôr.

Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.

Mendes, Major.

(Os oito documentos supra foram extrahidos do *Correio dos Açores*, pelo redactor do Padre Amaro, in 8.º, T. I, p. 50-59, impresso em Londres por R. Greenlaw, 39, Chichester Place, King's Cross, 1830.

—*—

Exposição dos Actos arbitrarios, e despoticos, praticados pela Regencia da Terceira contra o Major José Quintino Dias.

Cedendo ao concelho d'algumas pessoas sinceramente interessadas no serviço de S. M. a Senhora Dona Maria Segunda, que pensavão servir a nossa cauza, encobrindo os attentados dos individuos a quem, por effeito de intrigas da celeberrima Deputação, o Senhor Dom Pedro abandonou a direcção das couzas de Portugal, tenho até hoje deferido a publicação da escandaloza ingratidão com que a Regencia da Ilha Terceira se conduzio comigo: depois que, para exaltar o Senhor Conde de Villa Flôr, tomou a resolução descurecer todos os serviços feitos naquella Ilha, antes da chegada do Senhor Conde, ou que, depois da sua chegada, forão praticados por outros, e não por elle. Porem hoje que a perseguição contra mim chega ao ponto d'athé se me negarem passaportes, para a Ilha Terceira, onde minha honra exigia que eu fosse combater, ao lado de meus camaradas, aquelle uzurpador a quem eu, *sem auxilio, ou concelho da Regencia* tive a fortuna de dar o primeiro golpe nos Açores, a testa do corajozo e constitucional Batalhão N.º 5 de Caçadores, a defença do meu credito não permitte que eu tolere que a vergonhosa emulação, e as calumnias da Regencia, manchem por mais tempo a minha carreira, militar, e constitucional. Aqui vou pois desafiar essa Regencia em geral, e cada hum dos indevidnos que a compoem em particular, a substanciar minhas culpas: ou a provar com o seu silencio, que o seu procedimento *baixo*, e *atroz* para comigo foi filho da sua má vontade, e das suas inclinações despoticas para com todos aquelles que se não sujeitavão aos seus ca-

prichos, e projectos d'Absolutismo . . . . Eu fiz com *honra* toda a guerra peninsular: e tenho vestido *sem mancha* meus uniformes, em todos os periodos delicados das differentes commoções politicas que Portugal tem suportado. Os cegos nunca apregoárão minhas façanhas no Pará: nunca fui a Madrid felecitar hum tyrano por ter bebido o sangue dos Patriotas, e nem os muros do Porto, nem as aguas do Fayal virão já mais as minhas costas . . . . Fui victima desse Dom Miguel, no dia 30 d'Abril, não por ser apaniguado do Pamplona, mas sim hum official Constitucional do 4 de Caçadores.

Quando o desleixo do Conde d'Alva deu lugar á rebelião de Tavira, eu fui hum dos tres officiaes que ficamos leaes ao Senhor Dom Pedro 4.º Despachado depois para o 5.º de Caçadores reuni-me em Angra áquelle corpo no fim d'Abril de 1828. Apenas conhecido no Batalhão, não esteve em meu poder o evitar a criminosa aclamação do dia 18 de Maio, mas quando tudo prestou juramento a Dom Miguel Rei absoluto, *eu, e alguns officiaes do meu Batalhão recusámos prestal-o.* Não tardei muito em reconhecer que os sentimentos da maioridade do meu Batalhão erão ainda os mesmos, que o tinhão sido em Amarante; fieis e Constitucionaes; e aproveitando tão leaes sentimentos, tive a resolução de tentar com *136 soldados*, e de restabelecer, no dia 22 de Junho, o legitimo governo na Ilha Terceira.

A importancia deste acontecimento não será talvez negada pelos Senhores Regentes, e eu publicarei em Portugal, onde para isso heide ter dinheiro, toda a minha correspondencia com as autoridades civis, e militares da Ilha, naquelle dia glorioso para o 5.º de Caçadores; a qual servirá para confundir meus calumniadores nocturnos...Sim calumniadores, *como espiões*, porque me *enxovalhárão, e deportárão* sem terem o valor, nem de me arguir, nem de me accuzar, nem de me declarar minhas culpas, depois mesmo de degradado!! O Bispo do Porto foi hum infame para com o Major Mariz, mas ao menos comprou gente que o processasse...Minha conducta nunca se desmintio na Terceira; fui commandando o meu Batalhão para o Porto da Praia, no dia 11 d'Agosto, onde os corajozos Voluntarios com alguns Caçadores do 5.º e Artilheiros, derrotárão os Rebeldes, ainda que o Senhor Conde de Villa Flôr, *ali não estava*; e por isso os valentes officiaes, que ali commandárão, nenhuma recompensa tiverão. O Senhor Marquez de Palmella só fez commendador da Torre, e Espada hum Tenente *seu Parente*, porque trouxe a Portsmouth a noticia d'aquella victoria—A Senhora Dona Maria Segunda, *que então era Rainha*, não teve poder para agraciar, senão o Parente do Senhor Palmella!! Em Maio de 1830, o Senhor Conde de Villa Flor privou-me derrepente do commando do meu Batalhão — E porque inda hoje o ignoro — Repetio-se porem no Quartel General «Que os Soldados erão muito meus amigos» se esta he a culpa, não me desculpo. Bem se vê que o Senhor Conde de Villa Flor nunca tomou parte nas revoluções constitucionaes, a de Santa-

rem era d'outra casta, se não deveria saber que sem o amor dos Soldados, ninguem os dirije nas revoluções politicas. Mas o Senhor Conde he como o Senhor Candido José, e outros, *que disfructão todas as revoluções sem nunca tomar parte no perigo d'ellas.* Privado do meu corpo, o qual foi dado a outro Major, que acabava de chegar á Ilha. fui mandado governar o Forte de S. Sebastião; reconheci a injuria, mas para não embaraçar o Governo, obedeci, e fui para aquelle Castello. Vivi hum anno n'aquelle Castello, indifferente ás medidas do Governo, e attento só ao triunfo de huma Cauza, a que o meu Batalhão por mim dirigido tinha dado existencia nos Açores.

Mas ainda ali fazia sombra! E qual não seria o meu espanto. quando no dia 16 de Maio de 1831, me foi intimada a Portaria (Documento N.º 1) que acompanhava o officio. (N.º 2) Não he agora que eu pertendo analizar a iniquidade, a insolencia, e a tirania d'aquella Portaria; a Regencia tem passado tantas da mesma qualidade, que o seu Governo, arremeda mais o de Dom Miguel, que o de huma Rainha Constitucional! Fugindo de dar pretexto á infame perversidade de trez Despotas que tão vilmente me perseguião, embarquei sem hesitar, e aprezentei-me em Londres ao Senhor Abreu e Lima, que logo me disse, e depois me officiou, *que não tinha nenhumas ordens da Regencia a meu respeito, se não para mandar-me inscrever na lista dos Emigrados!!!* Abandonado sem auxilios com minha mulher. e filhos, na Cidade mais cara do Universo, dirigi á Regencia o requerimento (N.º 3) e quem acreditará que ainda até hoje não mereceu deferimento..! A Regencia, e os sequazes, e delegados e expiões della fartos de dinheiro publico, nem sentem, nem avalião a mizeria dos outros! E o Senhor Dom Pedro ainda consente que tal gente administre a fazenda nacional . . . ! Os Emprestadores tem entregado já trinta mil libras esterlinas aos Diplomatas da Regencia, pagou-se hum mez aos Emigrados. unico auxilio que recebi no meu degredo! Nesta occazião julgando que a prezença do Senhor D. Pedro deveria cohibir meus oppressores, e seguido o nobre exemplo que nos tem dado os Emigrados residentes em França, que apezar de estarem menos desgraçados, *todos, e de todas as classes á porfia*, tem feito todos os exforços para vencer a opozição dos *Conselheiros* (*) que o Senhor Dom Pedro teve a desgraça d'aceitar da mão de dois Camaristas, que já tinhão dado cauza á sua abdicação da Coroa do Brazil (Estes emigrados pedirão o hir servir a Patria, e a Rainha Constitucional, como Soldados) dirigi-me tambem ao Senhor Abreu e Lima para saber d'elle, se me era permitido ir reunir-me aos meus camaradas como Soldado. Os documentos N.º 4, 5, 6 e 7 mostrão que a perseguição contra mim chega

(*) Quando o Senhor Dom Pedro souber a desesperação em que tem posto os presos em Portugal, por causa dos conselheiros que tomou, hade affligir-se bem!

ao ponto de me ser vedado servir minha Patria, e a Rainha como Soldado . . . !

Concede-se esta honra a milhares de Mercenarios, comprados, aqui e acolá e nega-se a mim, antigo Soldado de Portugal. Da-se avultado dinheiro a hum bando d'imberbes; porque são fidalgos; levão-se em bellas fragatas; e nega-se hum *obolo* a tantas dezenas de Bravos cobertos de feridas em todas as guerras da Patria! Muitos parasitas sem caracter fazem parte da comitiva do Senhor Dom Pedro, e hum grande numero de leaes defensores da Senhora Dona Maria 2.ª, mas contrarios ao Drama que os Camaristas, e Conselheiros do Senhor Dom Pedro dezejão preparar, são desprezados, e o que he ainda mais vil, e mais atroz, são calumniados, só porque se não torcem . . . . Suspendo aqui o meu clamor: porque não tenho meios para imprimir hum maior numero de documentos; mas se a Divina Providencia nos restituir á nossa Patria, eu heide reclamar hum Conselho de guerra, e nelle confundirei meus perfidos inimigos, e detractores.

José Quintino Dias.

Londres 28 de Fevereiro 1832.

Seguem-se 7 officios trocados entre a regencia e o autor.

(Opusculo In 8.º, com 14 paginas, publicado em Londres, sem nome do impressor.)

—*—

Chegada de S. M. I. o Senhor Duque de Bragança, à Ilha Terceira, a 3 de março de 1832. (*)

Os habitantes da ilha Terceira, e as leaes tropas que nella tem tão bravamente defendido as liberdades da Nação Portugueza, sustentando os direitos da sua Rainha, e a Carta Constitucional, suspiravão ha muito tempo pelo dia que devia trazer-lhes, na Augusta Pessoa de S. M. I. o Duque de Bragança o mais firme apoio dos seus heroicos esforços: a Providencia abençoou os seus desejos, e no dia 3 de março de 1832, em que S. M. I. aportou á ilha Terceira, amanheceo para todos os leaes subditos de sua Augusta Filha, e para a Nação Portugueza, o dia que deve marcar huma das epochas mais notaveis da sua historia.

Desde a madrugada a fragata Rainha de Portugal, que conduzia S. M. I., appareceo á vista de Angra, e pelas nove horas e meia da manhã içou o pavelhão real, que firmou com vinte e hum tiros: pelas

(*) Este e os documentos seguintes forão extrahidos *d'Aurora*, semanario politico, publicado em Inglaterra, de 16 pag. In 8.º, N.º 20, 22 e 23.

onze chegarão a bordo os membros da Regencia, com os secretarios della; e tendo sido recebidos com huma salva d'artilharia, forão immediatamente introduzidos á presença de S. M. I. pelo Ex.mo Marquez de Palmella, como presidente da mesma Regencia, e como tal pronunciou este um discurso a que o mesmo Augusto Senhor respondeo, e entregou depois ao Ex.mo presidente um decreto, (1) que elle leo em voz alta, e no qual poz immediatamente o *cumpra-se*. Então S. M. I. leo em presença de todos a proclamação abaixo transcrita. (2)

Concluido este solemne e interessante acto, S. M. I. acompanhado pelos Ex.mos Marquez de Loulé, Paulo Martins d'Almeida, seu guarda roupa, Candido José Xavier, Secretario do seu gabinete, pelos Ex.mos ministros novamente nomeados, Marquez de Palmella, dos negocios estrangeiros e do reino, José Xavier Mosinho da Silveira, da fazenda e justiça, e Agostinho José Freire, da guerra e marinha, e bem assim pelo general Conde de Villa Flor, desceo da fragata a bordo de um escaller, e se dirigio á cidade. Na occasião do desembarque esperavão a S. M. I. generaes, grande numero d'officiaes de todas as graduações, e uma affluencia d'habitantes que occupava todos os cáes, e ruas adjacentes. No momento do desembarque, romperão todos os que o esperavão em repetidos vivas a S. M. F., a S. M. I., e á Carta Constitucional; aos quaes S. M. I. correspondeo com muitos agradecimentos.

---

(1) DECRETO=Havendo-Me Representado a Regencia, por via de huma Deputação que enviou á Presença de Minha Augusta Filha, a Rainha de Portugal, e á Minha, os vivos desejos que tinhão os Povos das Ilhas dos Açôres, e mais subditos fieis da Mesma Senhora, residentes n'aquellas Ilhas, que Eu tomasse a parte que Me cabe nos Negocios de Sua Magestade, como Seu Pai, Tutor, e natural Defensor, e como Chefe da Augusta Casa de Bragança: E considerando Eu que estes titulos Sagrados, e sobre tudo a Suprema Lei da salvação do Estado, Me impõe o dever de annuir áquella justa representação: Hei por bem, para este effeito, reassumir aquella mesma Authoridade, que, por força das circunstancias, Havia depositado na mesma Regencia, dando esta desde já por dissolvida, louvando aos Membros que a compozerão, o zêlo com que até agora a exercêrão: e outro sim, Hei por bem Declarar que conservarei a Authoridade, que reassumo, até que, estabelecido em Portugal o Legitimo Governo da Senhora D. Maria II, as Cortes, a cuja convocação Mandarei proceder immediatamente, deliberem, se convém que Eu continúe no exercicio dos Direitos, que se achão designados no Artigo noventa e dous da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza; e resolvida que seja esta questão affirmativamente, prestarei o juramento exigido pela mesma Carta, para o exercicio da Regencia permanente. A Regencia o tenha assim entendido, e expessa as ordens necessarias. Bórdo da Fragata Rainha de Portugal, em tres de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Cumpra-se, registe-se, e fação-se as participações necessarias. A bórdo da Fragata Rainha de Portugal, 3 de Março de 1832.—*Marquez de Palmella.—Conde de Villa-Flor.—José Antonio Guerreiro.*

Registado a folhas 20 verso do Livro particular do Gabinete de S. M. I.

(2) E' a proclamação já publicada n'este Vol. pag. 127.

e novos vivas á Senhora D. Maria II, e á Carta Constitucional.

Poz se o cortejo em marcha entre as mais vivas acclamações do povo, salvas d'artilharia do castello de S. João Baptista, e de S. Sebastião, que se achavão embandeirados, e das embarcações de guerra surtas no porto empavesadas; correspondendo a tudo isto repiques de sinos e girandolas de fogo, que subião ao ar de todas as partes da cidade. Á entrada desta se achava um arco triumphal, e junto a elle a camara, em grande ceremonia, esperava a S. M. I. para o conduzir á cathedral, debaixo de palio, honra que S. M. I. não acceitou, dizendo que devia ser reservada somente para Sua Augusta Filha. O presidente da camara repetio então um discurso ao qual S. M. I. respondeo agradecendo as expressões da camara, e as provas de fidelidade por ella dadas á Rainha.

Proseguio o cortejo precedido pela camara, pela rua principal da cidade, aonde se achavão postados os corpos da guarnição: estava a rua juncada de ramos e de flores; e nas janellas vistosamente guarnecidas de sedas, as senhoras, com os lenços e com vivas, saudavão a feliz chegada a S. M. I.

A' porta da cathedral esperava a S. M. I. o cabido, o qual conduzio o mesmo Augusto Senhor á capella mór, aonde S. M. I. não quiz tomar logar debaixo do docel, que para este fim estava disposto: e sobre os degráos da capella assistio ao *Te-Deum* que se cantou diante de um numerosissimo concurso de todas as classes; findo o qual foi S. M. I. pelo mesmo modo conduzido ao palacio do governo, que tinha sido destinado para sua residencia.

Logo que ali chegou, recebeo na sala do docel, porem ao lado delle, a camara, e depois desta os generaes, e officiaes em disponibilidade, que o havião acompanhado. Pelas oito horas da noite forão apresentados a S. M. I. pelo general Conde de Villa Flor, todos os officiaes dos corpos, e os de Marinha, e forão convidados a ter a honra de jantar com elle aquelle general com o seu chefe do estado maior, o governador do castello de S. João Baptista, e os commandantes dos corpos.

Na noite do dia 5 fez S. M. I. ao illustrissimo conselheiro Theotonio d'Ornellas a honra de assistir a um baile, para que este o convidára em sua casa.

No dia 4 pela uma hora da tarde passou S. M. I. em revista todos os corpos desta guarnição, os quaes desfilarão na sua presença deixando S. M. I. mui satisfeito pelo aceio, firmeza dos individuos, e pela precisão das manobras, o que deo logar a uma ordem do dia em que S. M. I. manda louvar os ditos corpos. Á noite foi S. M. I. convidado para o theatro, que os officiaes da guarnição tem estabelecido nesta cidade, e ali foi recebido com mui festivas acclamações, e com muitos versos.

Assim se passarão os tres primeiros dias da feliz chegada de S.

M. I. á capital dos Açores, nos quaes por ordem da Regencia houve grande gála, e illuminação, e por enthusiasmo dos habitantes se lançárão continuamente foguetes, e se derão pela cidade alegres e successivos vivas.

No dia 6 pelo meio dia e vinte minutos recebeo S. M. I. a junta de justiça, cujo presidente então fez uma falla ao mesmo Augusto Senhor, que se dignou dar-lhe benevola resposta. Á huma hora depois do meio dia, foi S. M. I. visitar o castello de S. João Baptista, á entrada do qual o governador o esperava para lhe entregar as chaves, acompanhando este solemne acto com uma practica a que S. M. respondeu benignamente.

O batalhão de voluntarios, e as differentes secções dos officiaes do deposito militar, se achavão formados na praça do castello, aonde tambem se achava a musica do regimento provisorio, e hum grande concurso d'espectadores, e logo que S. M. I. appareceo, o governador do castello mandou fazer a continencia real, finda a qual ergueo os tres seguintes vivas.

Viva S. M. F. a Senhora D. Maria II.—Viva S. M. I. o Senhor Duque de Bragança, restaurador da nossa Patria atormentada pela usurpação.—Viva a Carta Constitucional outorgada pelo mesmo Augusto Senhor.

S. M. I. agradeceo os dous primeiros vivas, e acompanhou o terceiro com repetidos acenos de chapeo. O batalhão d'artilheria achava-se guarnecendo as diversas baterias do castello.

Taes forão as cordeaes demonstrações de jubilo, com que os leaes habitantes de Angra, e as bravas tropas, que a guarnecem, recebêrão o Pai de Sua Augusta Rainha, e o dador da Carta Constitucional. Nem de outro modo podia esperar-se quando a lealdade triumphante até agora sómente pela sua coragem, vê na chegada de S. M. I. o mais poderoso, e para o dizer melhor, unico meio de completar o seu triumpho, sentando a Senhora D. Maria II, sobre o throno, que só a Ella pertence, e firmando com isso o Governo da Carta Constitucional, que de pleno direito lhe fôra dada.

Por esse meio verão finalmente os leaes Portuguezes coroada a lealdade dos seus esforços, cumprida a sanctidade dos seus juramentos, e desempenhada a nobre empresa da restauração das liberdades e dos direitos nacionaes.—*A Cronica.*

Nomeação do Ministerio

Decretos de 3 de março de 1832.

Hei por bem, em Nome de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, Minha Augusta Filha, Nomear ao Marquez de Palmella.

Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Encarregallo interinamente do Expediente dos Negocios do Reino

Bórdo da Fragata Rainha de Portugal, surta no Porto d'Angra, em tres de Março de mil oito centos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Hei por bem, em Nome de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, Minha Augusta Filha, Nomear a José Xavier Mosinho da Silveira, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregallo interinamente do Expediente dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça.

Bórdo da Fragata Rainha de Portugal, surta no Porto de Angra, em tres de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Hei por bem, em Nome de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, Minha Augusta Filha, Nomear a Agostinho José Freire, Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Encarregallo interinamente do Expediente dos Negocios da Marinha.

Bórdo da Fragata Rainha de Portugal, surta no Porto de Angra, em tres de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Registados a folhas 21 do Livro particular do Gabinete de S. M. I.

Formulario de Alvarás, Cartas Regias e Diplomas.

Decreto de 4 de março de 1832.

Sendo indispensavel estabelecer o formulario, com que durante a Minha Regencia, em Nome de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, Rainha Reinante de Portugal, Algarves, e seus Dominios, devem ser expedidos os Diplomas do Governo, e das Authoridades, que mandão em Nome da Mesma Augusta Senhora: Hei por bem, em nome da Rainha, Ordenar o seguinte:

A promulgação das Leis, Cartas Patentes, e quaesquer outros Diplomas, e Titulos, que se costumão expedir em Nome expresso d'El-Rei, serão concebidos pelo seguinte modo—Eu o Duque de Bragança, Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios, em Nome da Rainha,

A formula dos Alvarás será—Eu o Duque de Bragança, Regente, em Nome da Rainha, Faço Saber:

As Cartas Regias, dirão no competente logar—Eu o Duque de Bragança, Regente, em Nome da Rainha:

Os Decretos serão concebidos na maneira ordinaria, accrescentando-se á expressão preceptiva as palavras—em Nome da Rainha.

As Portarias terão a formula—O Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha.

As Supplicas, Officios, e mais papeis que Me forem dirigidos, ou immediatamente, ou pelos Tribunaes, empregarão o tratamento de Magestade Imperial, e principiarão—Senhor.

A direcção externa será—A Sua Magestade Imperial, o Duque de Bragança, Regente, em Nome da Rainha. Todos os Officios serão expedidos no Real Serviço.

O Marquez de Palmella, Pár do Reino, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio em Angra, quatro de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Marquez de Palmella.

Relatorio do Ministro do Reino sobre o levantamento dos sequestros.

Senhor:—O Manifesto de Vossa Magesdade Imperial de dous de Fevereiro deste anno, contem as expressões seguintes.—Quanto aos desgraçados, cuja consciencia culpavel teme a ruina da usurpação, de que forão os fautores, devem estar certos que, se a acção das leis os pode castigar com a perda dos direitos politicos de que fizerão um tão vergonhoso abuso, para desgraça da sua patria, nenhum delles ficará privado nem da sua vida, nem dos direitos civis, nem das suas propriedades (salvo o direito de terceiro.)—

Vossa Magestade está possuido do mais intenso desejo de pôr em harmonia com as palavras as acções do Governo; e os sequestros, a que a Regencia mandou proceder antes de Vossa Magestade ter manifestado aquellas intenções, são agora incompativeis com ellas.

O principio da necessidade, que a Regencia seguio para proceder, não póde ter logar nas actuaes circunstancias; por que na generalidade da idea é necessario aquillo, cujo contrario é impossivel; e na sua applicação a um fim determinado, é necessario aquillo, que não sendo dado, o fim senão consegue.

Ora a Presença de Vossa Magestade, a justiça da causa, a bravura do exercito, e os exemplos da historia da decadencia de todas as

tyrannias, quanto atacadas pela justiça, e amor da ordem, e da liberdade, e finalmente os recursos, que Vossa Magestade nos soube procurar, tornão desnecessaria a medida da Regencia.

O espirito de reacção, e de vingança nunca foi da intenção da Regencia, nem da generosa opinião publica: e de certo é pelo caminho inteiramente differente do seguido pela usurpação, que hade progredir a justa Causa de Sua Magestade Fidelissima.

A usurpação sahio do systema europeo, e se lançou em um de fórma desuzada e estranha, que se alienou todos os espiritos. Vossa Magestade, seguindo os principios mais esclarecidos da moral publica, hade fazer entrar a nação no gremio da Europa, e mostrar practicamente ao Mundo, que não ha direito de fazer, nem mesmo aos malvados, o mal que elles fazem, quando por um momento exercitão a sua vontade, e que os maiores criminosos tem sempre o direito de citar, e fazer observar a favor delles os preceitos da jurisprudencia universal.

Existem sequestradas no Reino as propriedades de milhares de homens de bem: similhante violencia he necessaria ao fim violento a que se propozerão. Vossa Magestade não quer os bens dos rebeldes, porque similhante violencia não he necessaria á causa da liberdade, e da justiça. Assim, Vossa Magestade levantaria indistinctamente os sequestros dos mesmos rebeldes, e dos bons, que gemem no meio delles, em quanto a usurpação mantem os sequestros contra os subditos fieis da Rainha. A Providencia vigiando sobre vossa Magestade, decidirá qual destes systemas lhe he mais agradavel, e a Europa verá em Vossa Magestade um Principe grande e generoso.

Pelo que respeita aos valores recebidos dos sequestros, desde que elles forem liquidados, e as circunstancias permittirem o pagamento, Vossa Magestade Mandará proceder a elle, seguindo sempre o mesmo espirito de generosidade, e de justiça. Angra sete de Março de mil oitocentos trinta e dous.—O ministro, e secretario de estado dos negocios da justiça—*José Xavier Mozinho da Silveira.*

Decreto de 7 de março de 32, a que se refere o relatorio antecedente.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario de Estado da Repartição da justiça, Hei por bem Decretar, em nome da Rainha, o seguinte.

1.º—Os Sequestros, que se fizerão nos bens dos Portuguezes residentes no Continente, ou em Paizes occupados pela usurpação, serão immediatamente levantados.

2.º—Os valores recebidos serão liquidados, e o seu pagamento será feito em tempo competente.

3.º—Ficão revogadas as Leis, Decretos, e Ordens em contrario: e o Ministro e Secretario d'Estado, dos Negocios da Justiça o tenha entendido, e faça executar. Paço em Angra, sete de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.
José Xavier Mozinho da Silveira.

Decreto da mesma data determinando que os decretos sejam impressos e numerados e tenham força de lei.

Tomando em consideração o relatorio do Ministro, e Secretario de Estado da Repartição dos Negocios do Reino: Hei por bem decretar em nome da Rainha, o seguinte:

Os Decretos e Regulamentos que successivamente me forem propostos, e que Eu houver por bem de promulgar sobre objectos de execução permanente, serão publicados e impressos em serie seguida e numerada, e terão força de lei em quanto não forem derogados ou alterados pela forma determinada na Carta Constitucional.

Esta serie começará pelo Decreto de tres de Março do corrente anno, em que reassumo a Regencia em nome da Rainha, ficando terminada com o numero sessenta e cinco a serie dos Decretos da extincta Regencia. (*)

O Ministro e Secretario de Estado da Repartição dos negocios do Reino, assim o tenha intendido, e faça executar Paço em Angra, sete de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.
Marquez de Palmella.

Carta Regia de D. Pedro IV ao Conde de Villa-Flor, encarregando-o do commando em chefe das tropas das ilhas dos Açores; 7 de março de 1832.

Conde de Villa-Flôr, par do reino, amigo. Eu o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, vos envio muito saudar, como aquelle que muito preso. Pertencendo-me, na qualidade de Regente, o

(*) Os 65 decretos da Regencia, alem da primeira e segunda impressão feitas em Angra em 1830-31 e 1832, foram reimpressos na Imprensa Nacional de Lisboa em 1834.

commando em chefe de todas as forças de mar e terra de Sua Magestade Fidelissima, á testa das quaes estou resolvido a collocar-me até restituir o throno á mesma Augusta Senhora, e a Carta Constitucional á Nação portugueza: e tomando na devida consideração os muitos mui leaes, e mui distinctos serviços, que em differentes epocas, tendes feito, e com muita particularidade, depois que tomasteis o commando das tropas, que tão nobremente souberão defender este baluarte da lealdade portugueza, e trazer, debaixo do vosso commando, á obediencia de Sua Magestade Fidelissima todas as Ilhas dos Açores, no que vos tendes constituido credor dos maiores elogios, e da mais bem merecida contemplação: Hei por bem encarregar-vos, debaixo das Minhas immediatas ordens, do commando em chefe das tropas, que ora guarnecem esta Ilha Terceira, e as mais Ilhas dos Açores, ás quaes toca o desempenho daquella nobre empreza: Confiando que havereis esta Minha nomeação como um testemunho do bem merecido appreço, que faço, de vossas eminentes qualidades. O que me pareceo conveniente communicar-vos, para vossa intelligencia. Escripta no Palacio da cidade de Angra, aos sete de Março de mil oito centos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Agostinho José Freire.

Para o Conde de Villa Flôr.

Carta Regia, nomeando Rose Jorge Sartorius commandante em chefe da esquadra; 7 de março de 1832.

Rose Jorge Sartorius, Vice-Almirante de Sua Magestade Fidelissima, a Senhora Dona Maria Segunda: Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, vos envio muito saudar. Pertencendo-me, na qualidade de Regente o commando em chefe de todas as forças de mar e terra de Sua Magestade Fidelissima, á testa das quáes estou resolvido a collocar-me até restituir o throno á mesma Augusta Senhora e a Carta Constitucional á Nação portugueza; e tomando na devida consideração vosso prestimo e merecimento: Hei por bem encarregar-vos, debaixo das Minhas immediatas ordens do commando em chefe da esquadra destinada ao desempenho daquella nobre empresa, exercitando igualmente as funcções de major general da armada sempre que o vosso serviço permittir que residais junto ao Governo. O que me pareceo conveniente communicar-vos para vossa intelligencia. Escripta no Palacio de Angra aos sete de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Agostinho José Freire.

Para Rose Jorge Sartorius.

Decreto de dissolusão da Junta Consultiva d'Angra: 13 de março de 1832.

Achando-Me Eu revestido da Regencia, que de direito Me compete pelo Artigo noventa e dous da Carta Constitucional: e sendo em taes circunstancias já incompativel com a mesma Carta a existencia de hum Conselho provisorio, como he a Junta Consultiva, creada pelo Decreto de tres de Junho de mil oitocentos trinta e hum: Hei por bem, em Nome da Rainha, dissolver a dita Junta, declarando que todos os seus Membros cumprirão com os seus deveres, e se fazem credores da consideração do Governo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e expessa as ordens necessarias. Paço em Angra treze de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.
Marquez de Palmella.

Aviso: louvor aos corpos da guarnição d'Angra pelo aceio e boa ordem em que se apresentaram em parada; 15 de Março de 1832.

Ministerio da Guerra=Illmo e Exmo Sr.—S. M. I. o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, Commandante em chefe das forças de terra, e mar, manda communicar a V. Ex.ª que ficou muito satisfeito da revista que passou hontem ao regimento Provisorio; Sua Mag.^{de} Imperial vio com grande interesse o aceio, firmeza e apparencia militar com que este corpo se apresentou debaixo d'armas, a igualdade e precisão em todos os movimentos do manejo, o silencio, e a regularidade nas marchas, e a facilidade, e perfeita intelligencia com que cada um, na parte que lhe toca, desempenhou os seus deveres na execução das differentes evoluções, e das manobras de linha: Sua Magestade Imperial ficou igualmente contente da limpeza e arranjo dos quarteis: motivos estes por que, os tres corpos de que se compõe o regimento provisorio, provão que, apesar das circunstancias apuradas, em que se tem visto ha quatro annos, em nada desmerecem da justa reputação de que sempre gosárão no exercito: Sua Magestade Imperial quer que V. Ex.ª faça constar isto mesmo ao coronel, commandantes de batalhões, officiáes, officiaes inferiores, e soldados deste regimento, assegurando-lhes que todos se fazem dignos da Sua inteira approvação—Deos guarde a V. Ex.ª Paço em Angra, 15 de Março de 1832. —*Agostinho José Freire* =Sñr. Conde de Villa-Flor.

Está conforme Repartição do ajudante general em Angra, 15 de Março de 1832.—*Manoel Pinto Chares.*

Decreto que dissolve as Commissões creadas para syndicarem da conduta civil e politica dos empregados; 17 de março de 1832.

Havendo Eu declarado solemnemente no Manifesto que publiquei, que *não será acolhida delação alguma sobre acontecimentos, ou opiniões passadas*: e não sendo compativel com esta determinação a conservação das Commissões creadas nas Ilhas de S. Miguel, e do Fayal, pelo Decreto de dezasete de Novembro de mil oito centos trinta e hum, para syndicarem da conducta civil e politica de todos os Empregados, que exercerão funcções debaixo do Governo da Usurpação: Hei por bem, em Nome da Rainha, dissolver as ditas Commissões, louvando aos Membros, de que se compunhão, o zelo e rectidão, com que se houverão.

As Authoridades Superiores Ecclesiasticas, Civis, de Justiça, e de Fazenda, de cada Comarca das Ilhas dos Açores, á excepção das da Ilha Terceira, remetterão immediatamente ás respectivas Secretarias de Estado, relações exactas de todos os individuos das mencionadas classes, que se achão actualmente exercendo Empregos, com designação das datas dos Provimentos dos mesmos Empregos. Os individuos, que se acharem providos, em virtude de Cartas ou Diplomas emanados do Governo intruso, deverão entregallos ás respectivas Authoridades, para se lhes passarem outros em Nome da Rainha, se Eu entender que assim convem ao bem do Serviço. Os que assim o não cumprirem ficarão por este simples facto, no fim de dous mezes, a contar da promulgação do presente Decreto, demittidos de seus Empregos.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço em Angra, dezasete de Março de mil oitocento trinta e dois.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Marquez de Palmella.

Decreto concedendo amnystia às pessoas expulsas da Ilha Terceira; 20 de Março de 1832.

Tendo acabado as circumstancias, em que a Regencia foi obrigada a tomar medidas de segurança, e precaução ordenando a alguns individuos que sahissem da Ilha Terceira por differentes motivos: Hei por bem Declarar, em Nome da Rainha, que os mesmos individuos podem voltar para esta Ilha, ou ir para qualquer outro territorio, aonde esti-

ver restabelecido o Governo Legitimo, ficando para este fim sem effeito qualquer Ordem em contrario. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e faça para a sua execução as participações necessarias.

Paço em Angra, vinte de Março de mil oito centos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.

José Xavier Mousinho da Silveira.

Decreto nomeando uma commissão para tratar da suppressão d'alguns conventos e collegiadas nas ilhas: 3 d'Abril de 1832.

Tomando em consideração o estado das Ilhas dos Açores, e a necessidade geral do Reino, que não póde manter, depois da separação do Brasil, tão grande numero de pessoas, que directa, ou indirectamente vivão de trabalhos alheios: Hei por bem, em Nome da Rainha, crear huma Commissão composta de cinco Membros, dos quaes será Presidente o primeiro, e o ultimo Secretario, para examinar:

1.º—Quaes são as Collegiadas das Ilhas dos Açores, a sua utilidade religiosa, os seus rendimentos, e obrigações, a fim de se conhecer as que não tem meios de fundar aquella decente, e independente sustentação, que os Ecclesiasticos devem ter; não sendo em caso algum permittido á Commissão indicar medidas, que offendão os direitos adquiridos á subsistencia dos Ecclesiasticos das mesmas, que devem antes ganhar do que perder na suppressão.

2.º—Para indicar os Conventos de Religiosos, e Religiosas que podem subsistir desempenhando os seus institutos, tendo em consideração o numero dos Conventos profanos em consequencia de necessidades urgentes do Governo, e o rendimento diminuto de alguns outros, para que nenhum individuo sofra na reducção: não sendo da Minha Intenção obter por este meio receita publica, mas sim converter em applicações proveitosas o que não fôr necessario aos individuos actuaes para manter seus habitos adquiridos; não devedendo com tudo as differenças accidentaes de instituto ligar a Commisssão a deixar maior numero de Conventos, nem devendo ser algum supprimido antes de ouvidos os Prelados, e Preladas. E porque não Devo usurpar os direitos do Poder Espiritual: Hei por bem, que seja a Commissão composta de cinco Membros todos Ecclesiasticos, a fim de nada ser proposto, que não esteja nas faculdades, que elles reconhecerem no Poder Temporal. Os cinco Ecclesiasticos serão: o Desembargador do Paço João José da Cunha Ferraz, Presidente do Cabido da Sé de Angra: Marcos Pinto Soares Vaz Preto, Freire da Ordem de Sant-Iago da Espada, e

Prior de S. Lourenço d'Alhos Vedros; Bernardo do Canto Machado Faria e Maia, Prior de S. Sebastião de Ponta Delgada; Manoel Antonio de Figueiredo, Abbade de Castro d'Aire; e Antonio Martins da Costa Menezes, Cônego da Sé de Viseu; os quaes se juntarão todos os dias na Sala, que lhes designar o Presidente, e Me proporão o que julgarem conveniente, para Eu deliberar á vista dos factos. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos, o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço em Angra, tres de Abril de mil oitocentos trinta e dous.

D. Pedro, Duque de Bragança.

José Xavier Mosinho da Silveira.

Visita de D. Pedro IV á Ilha do Fayal.

« . . . S. M. I. o Duque de Bragança partira no dia 7 de abril de Angra para o Fayal, no Vapor o *Superb*, e que ali chegára ás tres da tarde do mesmo dia. Foi recebido com as demonstrações do maior jubilo e patriotismo por seus habitantes. Ali se demorou até o dia 11. Durante este tempo visitou todos os estabelecimentos da villa da Horta, como o arsenal de marinha, fundado de novo, hospitaes, misericordia, &.ª. Prestou a maior attenção ao estado dos mesmos estabelecimentos, louvando o que era digno de louvor, e dando logo as ordens necessarias para pôr termo a alguns inconvenientes e defeitos. No dia 11, depois de embarcado o batalhão N.º 12 nos transportes, que o esperavam, saiu tambem S. M. I. entre saudações de immenso povo que se achava já ás 6 horas da manhãa unido á borda do mar para darlhe o ultimo adeus. D'ali navegou para S. Jorge, aonde tomou terra ao meio dia: recebeu o cortejo das authoridades; assistiu a um *Te-Deum* na Igreja matriz; e voltou a embarcar para Angra, em cujo porto deu fundo ás 8 da noute.

Tem havido a maior actividade nos preparativos da expedição: e os intervalos destes trabalhos S. M. e os seus ministros os empregam em determinar importantes medidas, cujo objecto é o bem e alivio dos povos, sem violencia e injustiças feitas a individuos. Bem sabemos que aos opprimidos pela tyrannia do usurpador parece ás vezes que a demora do seu resgate é devida a menos diligencia, ou a falta de meios para fazer prestes a expedição —Não é assim: devem os queixosos fazer-se cargo de que a dita expedição é gigantesca, se attendermos ás nossas circumstancias; que todos os artigos della hão sido enviados daqui, e de França; porquanto nenhuns havia nas ilhas. As forças são maiores do que se presumia: ha sido necessario armal-as bem, preparal-as, e em uma palavra, tornal-as uteis no momento em que lhes seja necessario combater.

Tudo pois concorrerá para o bom exito da empresa: antes esta se retarde duas ou tres semanas do que succeda inutilisar se, ou tornar-se nociva parte da força, que deve ser empregada.

Não fallece actividade em nenhuma das repartições encarregadas dos preparativos de tão brilhante expedição. S. M. I. é infatigavel em accelerar todos os movimentos: tudo vê, tudo examina, e intende: os seus ministros do mesmo modo trabalham concordes, e igualmente desejosos de levar ao cabo a gloriosa tentativa de que depende a salvação da patria, e a queda da tyrannia.

A ilha de S. Miguel é o ponto de rennião do exercito libertador. Das cartas que recebemos, datadas de 18 do passado, consta que S. M. I. estava de partida para a dita ilha, aonde haviam chegado já alguns corpos e transportes. Entre tanto parte das nossas forças navães tinha a Madeira em bloqueio.»

(Aqui terminão os documentos transcriptos da *Aurora*).

—*—

Ordem do dia do Governador militar de S. Miguel José Teixeira Homem de Brederode, de 9 de Julho de 1828.

O Governador Militar manda publicar aos Corpos de 1.ª, 2.ª, e 3.ª linha que fazem a guarnição d'esta Ilha, que foi Sua Alteza Serenissima o Senhor Infante Regente servido nomear para lhe succeder n'este Governo ao Ex.mo Snr. D. Pedro José de Lancastre Capitão-Tenente da Armada Real, o qual tomará amanhã posse na conformidade da Carta Regia dirigida á Camara d'esta Cidade.

O Governador Militar aproveita os ultimos momentos que tem a distincta honra de Commandar huma tão digna e benemerita porção de Portuguezes. de fazer patente, e de assegurar, que, durante cinco annos, quatro mezes, e quatro dias que os commandou não teve o menor motivo de desgosto pois sempre trilharão o caminho da honra, da obediencia, e do exacto cumprimento do seu dever, e no proseguimento destas distinctas qualidades merecerão sempre os louvores e estima do Soberano e da Patria.

O Governador não pode personalizar todos aquelles srs. officiaes, que mais merecem os seus agradecimentos, e limita-se a rogar ao sr. Tenente Coronel Pedro Aniceto Durão Padilha de os acceitar da sua parte, bem como todos os srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados,

(*) Esta e as seguintes Ordens do dia foram extrahidas do Livro de Registro das Ordens do Governador Militar de S. Miguel de 1816 a 1831; e do General de 1817 a 1831.

com particularidade os srs. Capitães Vicente Borges Rebello, e João Soares de Albergaria que por muito tempo estiverão debaixo das suas immediatas ordens, prestando-se sempre com zelo, actividade e intelligencia no Real Serviço.

O sr. Coronel André Manoel Alvares Cabral, Commandante do Batalhão de Milicias da Cidade; o sr. Tenente Coronel Antonio Casimiro da Silveira Muniz, Commandante do Batalhão de Milicias de Villa Franca; e o Sr. Major Lourenço José de Bivar, Commandante do Batalhão de Milicias da Ribeira Grande, não tem o Governador expressões bastantes para dar a estes benemeritos officiaes os seus agradecimentos pelo bem que tem servido, e roga a estes srs. officiaes agradeção da sua parte aos seus respectivos officiaes.

Ao sr. Capitão Secretario d'este Governo, André Diogo Dias do Canto, não pode o Governador deixar igualmente de agradecer o prestimo com que sempre tem cooperado para o bom desempenho do seu cargo, e sobre tudo a paciencia e subordinação com que soffria as suas impertinencias.

O Governador finaliza esta sua ultima ordem com assegurar que em toda, e qualquer parte que o seu destino o conduzir será hum pregoeiro das virtudes e honrado caracter de todos os Michaelenses, a quem sempre desejará a prosperidade, e socego na fruição de hum dos mais bellos sollos do Universo=José Teixeira Homem de Brederode, Governador Militar.

Ordem do dia, N.º 1, do Governador militar de S. Miguel; 11 de julho de 1828.

Sua Alteza o Senhor Infante Regente, Tendo-Se dignado de me confiar o Governo d'esta Ilha julgo do meu dever o assegurar a todos os Militares a honra que tenho desta Commissão como tambem do exacto cumprimento dos meus deveres para com todos os que estiverem debaixo das minhas Ordens; e estou certo que estes nunca deixarão de trilhar o caminho da honra, e da exacta observancia das Leis e Ordens Militares.

Todas as Ordens, e mais regulamentos, tanto pelo que diz respeito aos Corpos, como á guarnição desta Cidade e Castello de S. Braz determinadas pelo meu antecessor o Illmo Snr. Tenente Coronel José Teixeira Homem de Brederode ficão existentes, bem como em mim existirão os desejos de imitar os seus acertados passos, a que esta Ilha deve a feliz tranquilidade, de que goza, e elle a doce satisfação de acabar o seu Governo no meio da estima dos Michaelenses, que eu dezejo, e espero grangear tambem, imitando, e seguindo a sua conducta.=D. Pedro José de Lancastre, Governador.

Ordem do dia, N.º 1, do General; de 14 de Dezembro de 1828.

Havendo hontem nesta Cidade tomado posse do Governo Geral desta Capitania em virtude da Carta Regia de 24 de Julho proximo passado, o Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General Henrique da Fonseca Sousa Prego, S. Ex.ª assim o manda fazer publico, a todos os Srs. Governadores e Commandantes Militares das differentes Ilhas do seu Governo, bem assim aos Srs. (*Com.tes*) de Corpos Militares dellas para que nesta conformidade assim o fação constar aos seus subditos, e hajão de dirigir de hoje em diante a este Quartel General a sua correspondencia official na conformidade das ordens que se achão estabelecidas. S. Ex.ª confia no brioso caracter dos Srs. Officiaes que estão á testa dos Governos subalternos, e dos Corpos de 1.ª e 2.ª linha não ommitirão exforso, e efficacia para conservar na devida obediencia, e lealdade os pacificos povos de huma Capitania que tem sido em todos os tempos assignalada pela fidellidade a seus Legitimos Soberanos, e terá S. Ex.ª o mais intimo prazer em ter durante o seu Governo repetidos motivos, e occasiões de levar á Augusta Presença de S. Magestade louvores, e informações honrozas de Officiaes benemeritos que se lizonjêa de vir Governar, e que S. Ex.ª espera o ajudarão quanto puderem para prestar a El Rei Nosso Senhor D. Miguel 1.º aquelles seus serviços, que hoje tanto caracterisão o verdadeiro Portuguez. = Manoel José Coelho Borges, Tenente Coronel Graduado, Ajudante de Ordens do Governo

Ordem do dia, N.º 21, do mesmo Governador; de 6 de Maio de 1829.

O Governador Militar manda publicar aos Corpos de 1.ª, 2.ª e 3.ª linha o Officio do Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General destas Ilhas, a baixo transcripto.

Desejando antes reprimir os crimes pelo exacto conhecimento, e observancia das Leis do que ver-me na conformidade de os punir depois de perpetrados, remetto a V. S.ª por copia, assignada pelo secretario deste Governo, o Real Decreto de 4 de Março proximo passado, para sua intelligencia e dar-lhe a possivel publicidade.—Deus Guarde a V. S.ª. Ponta Delgada 5 de Maio de 1829. Henrique da Fonseca Souza Prego=Sr. Governador desta Ilha.

DECRETO=Copia=Tendo chegado á Minha Real Presença a desmoralisação e as indicações com que alguns individuos das Ilhas dos

Açores, promovem revoluções de palavra, por escriptos sediciosos, e outros factos tendentes a este malevolo fim; e sendo hum attributo da Justiça punitiva castigar os perversos que pricipitão os bons, e incautos no abismo da desgraça; Hei por bem occorrer a estes males, Ordenando que todos aquelles individuos, a quem se encontrar papeis sediciosos, correspondencia com os rebeldes, ou se lhes provar, que são espias, ou que por qualquer modo dão favor, ajuda, ou conselho aos rebeldes para maquinarem promover revoluções, sejão logo presos, e julgados em huma commissão mixta de militares e Ministros; o Governador e Capitão General nomeará para nella serem julgados reos de similhantes crimes, sejão militares, ou paizanos na conformidade da Ordenação L.º 5.º Tit. 6.º e Alvará de 17 de Janeiro de 1759; quando taes delictos se provem serão seus authores julgados em processos verbaes nesta commissão, sendo-lhes, depois de intimada a Sentença, executada dentro de 24 horas sem mais tempo do que este para se arrependerem de suas culpas, e seus bens confiscados para o Fisco, e Camara Real.=Palacio de Queluz 4 de Março de 1829=Com a Rubrica de S. Magestade=Regisdado=Cumpra-se e registe-se. Ponta Delgada 4 de Maio de 1829=Com a Rubrica de S. Ex.ª=Manoel Joaquim da Silva=D. Pedro José de Lancastre.

Ordem do dia, N.º 23, do mesmo Governador; de 20 de Maio de 1829.

O Governador Militar manda publicar aos Corpos de 1.ª, 2.ª e 3.ª linha as copias dos Officios abaixo transcriptos.

Copia = Ill.mo e Ex.mo Sr. = Fazendo presente a S. Magestade o Officio de V. Ex.ª em data de 24 de Março proximo passado á cerca de poderem uzar da medalha de Sua Real Effigie os Officiaes do Regimento de Milicias dessa Cidade; He servido o Mesmo Augusto Senhor conceder esta distincção aos sobreditos Officiaes, que, pella sua reconhecida fidellidade, caracter e comportamento, se tornão dignos deste signal publico da sua mesma fidelidade e da Real Benevolencia do Mesmo Augusto Senhor. Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 27 de Abril de 1829=Conde de Basto=Sr. Henrique da Fonseca Sousa Prego= Está conforme — José de Mello de Gouvêa Prego, Ajudante de Ordens.

Copia=Ill.mo e Ex.mo Sr.=A Sua Magestade ElRey Nosso Senhor, fiz presente o Officio que V. Ex.ª me dirigio em data de 24 de Março proximo passado, recommendando ao Mesmo Augusto Senhor os distinctos serviços dos Coroneis de Milicias dessa Cidade André Manoel

Alvares Cabral, e Nicoláo Maria Raposo de Amaral aos quaes Foi Servido Nomear Cavalleiros Supranumerarios da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa por Decreto de 25 do corrente devendo os sobreditos agraciados solicitar na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino os respectivos Diplômas, fazendo-lhes V. Ex.ª as convenientes participações. = Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz 29 de Abril de 1829. = Conde de Basto = Snr. Henrique da Fonseca Sousa Prego. = Está conforme—José de Mello de Gouvêa Prego, Ajudante de Ordens=D. Pedro José de Lancastre.

Ordem do dia, N.º 29. do mesmo Governador; de 31 de Dezembro de 1829.

O Governador Militar manda publicar para constar aonde convier, e ter a devida execução, o Officio do Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General destas Ilhas, cujo theor he o seguinte:

Sendo necessario haver hum signal de reunião para as Tropas destinadas á defeza desta Ilha, V. S.ª fará constar, aos Commandantes dos Corpos das differentes Armas, o seguinte:

1.º—Logo que no Castello de S. Braz se derem successivamente tres tiros de peça, que serão repetidos pelos Fortes de S. Pedro, e S. Roque de Rasto de Cão os Corpos de 1.ª linha pegarão em Armas e virão formar-se no Campo de S. Francisco.

2.º—O Regimento de Melicias do Commando do Coronel André Manoel, formará na Rua do Quartel da sua residencia, e d'alli marchará a reunir-se aos Corpos de 1.ª linha.

3.º—Os Corpos de Ordenanças da Cidade com as Armas, que tiverem se ajuntarão, a saber: sete Companhias commandadas pelo seu respectivo Capitão Mór, Luiz Alberto de Mello Cabral, no Campo da Conceição: seis ditas commandadas pelo Coronel Nicoláo Maria Raposo do Amaral, no Castello de S. Braz; e seis ditas companhias commandadas, pelo Major das mesmas Ordenanças José Joaquim Arnaud no largo do Collegio.

4.º—Ao indicado signal, as parelhas, destinadas ao serviço do parque, se ajuntarão no Castello de S. Braz.

5.º—A gente de Mar irá guarnecer as Baterias, para que se achão nomeados.

6.º—Os bons patriotas, se reunirão á Brigada aonde serão empregados no honroso serviço da Patria que for compativel com as suas forças, e condição: a guarda da casa da polvora será reforçada nesta occasião e entregue a hum official de confiança e valor: o reforço será tirado das Ordenanças, a quem se fornecerá armas.

7.º—As guardas da Cidade serão rendidas, e entregues a offi-

ciaes e soldados do Corpo das Ordenanças, escolhidos por seus leaes sentimentos, e robustez aos quaes se fornecerão egualmente armas.

8.º—Os officiaes e soldados, destinados a este serviço serão escolhidos, e nomeados com anticipação pelo Major das mesmas Ordenanças: attendendo ao conhecimento individual que deve ter delles, por haver commandado por longo tempo o sobredito Corpo.

Todos os individuos, que deixarem de comparecer ou mostrarem ommissão no cumprimento do que se acha ordenado, serão rigorosamente punidos.=Deus Guarde a V. S.ª. Ponta Delgada 28 de Dezembro de 1829. = Henrique da Fonseca Sousa Prego.= Sr. Governador desta Ilha de S. Miguel—D. Pedro José de Lancastre.

Ordem do dia, N.º 44. do Quartel General; de 24 d'outubro de 1830.

Dezejando o Ill.mo e Ex.mo Snr. General que o dia 26 do corrente seja festejado com grande pompa pelo dia natalicio de Sua Magestade ElRey o Senhor Dom Miguel Primeiro, ordena que hajão salvas no Castello de São Braz, e forte de S. Pedro, ás horas do costume que seja cantado um solemne *Te-Deum* no Convento de S. Francisco que principiará ás 11 horas e meia, devendo ás 11 horas tanto as Tropas de Portugal aqui destacadas, como as da Ilha e Melicias da Cidade formar no Campo de S. Francisco, que o Snr. Coronel Commandante da Força mande a grande Parada, e no fim do *Te-Deum* faça dar as salvas, descargas, e vivas do costume, e finalmente as Tropas passarão em continencia pela frente de Sua Ex.ª, e se recolherão a quarteis.= José de Mello de Govêa Prego, Ajudante de Ordens=Está conforme— D. Pedro José de Lancastre, Governador da Ilha de S. Miguel.

Ordem do dia, N.º 47, do Quartel General; de 1 de Novembro de 1830.

S. Ex.ª o Snr. General destas Ilhas dos Açores, manda publicar aos Corpos da 1.ª, 2.ª e 3.ª linha o comportamento do soldado de Infanteria N.º 1.º José Francisco Santa Catharina que achando-se de sentinella na tarde de hontem aos presos de Estado, estes o pertendêrão seduzir a fim de evadirem-se; porem elle certo dos seus deveres, e animado dos de honra, e do de bom soldado não só se escuzou á seducção desprezando as sommas prometidas, mas dando parte ao Commandante da Guarda; S. Ex.ª aprecia em extrema huma tão virtuosa acção, e muito se regozija de ter huma tal occazião para fazer ver aos malignos que as fileiras do Exercito Portuguez se compoem de praças dignas de todo o louvor como prova o expendido n'esta ordem: o par

da do dia expedida pelo Governador das Armas desta Ilha em virtude do officio de S. Ex.ª de 20 de Fevereiro de 1829, a respeito do Soldado de Infanteria N.º 1 Costodio Gil, e S. Ex.ª apreciando a conducta brioza do sobredito Soldado José Francisco Santa Catharina lhe manda dar de grateficação 10$000 rs. — Marcellino Coelho Bandeira do Quintal—Ajudante de Ordens do Governo Geral dos Açores.=Está conforme—D. Pedro José de Lancastre.

—*—

Desembarque do Governador e Capitão General dos Açores Henrique da Fonseca de Souza Prego, em S. Miguel.

O General Prego chegou a Ponta Delgada, vindo da Ilha Terceira, aonde não lhe permittiram desembarcar, em uma sexta feira de tarde. 12 de Dezembro de 1828.

Foi morar para casa do Coronel Nicoláo Maria Rapozo, no antigo Collegio dos Jesuitas.

D'ali sahio no dia seguinte, o General debaixo do Pallium e com grande e luzido accompanhamento, foi tomar posse na egreja Matriz, aonde se achava a Camara Municipal. Guarneciam as ruas a tropa da Cidade e mais 200 homens do Regimento N.º 1 que desembarcou com sua banda de muzica.

Na Matriz sentou-se na Capella Mór debaixo d'um docel: o seu Ajudante d'Ordens José de Mello Gouvêa Prego tomou logar debaixo do arco da mesma Capella do lado da epistola junto a uma meza. Este leu o decreto de nomeação do General e o auto de posse, que depois de lido foi assignado pelo General, pelo Presidente da Camara e Vereadores. Em seguida se cantou um *Te-Deum*.

O General voltou para o Collegio debaixo do Pallium, accompanhado por todas as corporações civis, e religiosas da Cidade, e bem assim de todos os principaes moradores.

Chegando a casa deu beija-mão (!)

O governo do General Prego foi benefico, os seus sentimentos moderados temperavam os excessos das paixões politicas. A sua tolerancia chegava ao ponto de mandar pedir a alguns individuos constitucionaes compromettidos por palavras menos prudentes, que fossem fazer-lhe algumas visitas, a fim de os desculpar perante os realistas exaltados que os denunciavam. Graças á sua administração conciliadora e prudente, ganhou a estima dos povos michaelenses, izentando-os das violencias partidarias e das scenas sanguinarias tão frequentes em Portugal durante o reinado de D. Miguel.

REGIMENTO DO GOVERNADOR

DA

ILHA TERCEIRA

14 D'AGOSTO DE 1642

1.º—O Governador do Castello de São Philippe e Ilhas dos Açores usará da Jurisdição que por sua carta patente lhe pertence, e de que conforme a direito deve e pode uzar, e terá seiscentos mil reis de ordenado em cada um anno, os quaes se lhe pagarão pela fazenda do Donatario desta Ilha na redizima e mais rendas que nella e nas demais tem, como se faz na Ilha da Madeira, e Sam Miguel e mais terras do Donatario.

2.º—Haverá no dito Castello Sam Philippe um Tenente, o qual terá de praça vinte cruzados cada mez, que é o soldo que toca aos tenentes, o qual meterá e tirará a guarda no dito Castello, e fará o mais que toca a seu cargo, para que assim se governe com mais facilidade a gente delle.

3.º—Haverá no dito Castello dous Capitães entretenidos, juntos á pessoa do Governador, para o descançar no Governo e guarda do dito Castello, e os poder occupar nas occasiões e lugares mais necessarios destas Ilhas e defensa dellas, e do qual cargo haverá cada um delles oitenta mil reis cada um anno.

4.º—Haverá no dito Castello um Alferes com a praça ordinaria de seis mil reis cada mez, o qual servirá na companhia do Governador e Capitão mór.

5.º—Haverá um Ajudante, que será Francisco Lopes Estaço, o qual o é por patente de Sua Magestade, com praça de quatro mil e oito centos reis cada mez, o qual terá a seu cargo o despacho das Embarcações que entrarem e sairem deste porto, e o mais que lhe ordenar o dito Governador.

6.º—Terá o dito Castello seis Cabos de Esquadra, com praça de mil e quinhentos reis cada um por mez.

7.º—Haverá no dito Castello dois Tambores e um pifano, com praça de trez cruzados cada um por mez, e um executor da Justiça com trez cruzados de praça cada mez.

8.º—Haverá no dito Castello dous Capellães com assistencia nelle, para administração dos Sacramentos e cuidado da Igreja e Sanchristia, e acudirão ao Hospital; o capellão mór com praça de quatro mil reis, e o outro com trez cada mez, com obrigação de dizer missa pela alma do official e soldado que morrer da obrigação do presidio do dito Castello, no dia do seu enterro e falecimento.

9.º—Haverá no dito Castello um medico e um cirurgião, que vizitem o Hospital e mais enfermos do dito prezidio, sem por isso lhes levarem couza alguma, com praça cada um de vinte e quatro mil reis por anno.

10.º—Haverá no dito Castello um Barbeiro, que sangre, com praça de dous mil reis cada mez, com obrigação de barbear e sangrar os soldados, assim no Hospital como fora delle.

11.º—Haverá no dito Castello um varredor com praça de soldado.

12.º—Haverá no dito Castello um Ferreiro que servirá de Guardião das ferramentas, e terá praça de soldado e se lhe pagarão suas obras.

13.º—Haverá no dito Castello um Capitão de Artilheria, que haja sido condestavel com sciencia para poder ensinar os artilheiros do dito Castello e Ilhas, o qual dará lição todos os dias Santos, obrigando se os ditos artilheiros venham a ella, e faltando, elle os faça prender e avizará o Governador, para que sendo relaxos os condene como merecer; o qual Capitão de artilheria terá de soldo setenta e dous mil reis por anno.

14.º—Haverá no dito Castello Condestavel com a mesma sciencia para que ajude ao Capitão a ensinar os ditos artilheiros, o qual terá de soldo tres mil reis cada mez.

15.º—Haverá no dito Castello cincoenta Artilheiros, assistentes nelle, para acudirem ás suas obrigações, á disposição do Governador, com praça de mil e quinhentos reis cada mez, com os quaes se ficão escusando os doze artilheiros e condestavel, que se pagavam na Alfandega desta cidade, a titulo de servirem nas naus da India, quando houvesse occasião, á qual obrigação acudirão os Artilheiros do Castello, por mandado do Governador, que for necessario.

16.º—Haverá neste Castello de guarnição trezentos soldados com praça de tres cruzados cada mez e vestiaria cada dous annos, que será calção, e roupeta de panno, tres camizas, duas selouras, dous pares de sapatos, dous pares de meias e camas em que durmam.

17.º—Haverá uma Barca com quatro remeiros, e um Patrão para o despacho dos navios e mais serviço do dito Castello e Governador delle; e o Patrão será quem o é da Ribeira, o qual haverá mais outros dezaseis mil reis de ordenado, alem dos dezaseis que tem, com obrigação de ter os quatro remeiros prestes e bem vestidos, sempre que for necessario para o dito serviço e ordem do dito Governador.

18.º —Haverá neste Castello um Almoxarife que sirva de ter conta com as monições, trigo, bastimentos, artilharia, dinheiro para gastos ordinarios e toda a mais fazenda e fabrica deste Castello, com lucro de receita e despeza, dando cada dous annos conta ante o Provedor da Fazenda, não fazendo despeza alguma senão por mandado do dito Governador, os quaes irão em linha com os livros da sua receita e despeza, nas contas que o feitor del-Rey houver de dar nos Contos do Reino e Casa assim como vão as dos mais Almoxarifes destas Ilhas, o qual haverá sessenta mil reis, cada anno e dará fiança.

19.º—Servirá de Auditor Geral da gente de guerra deste Castello o Corregedor da Commarca, e em falta do dito Corregedor, tomará o dito Governador o adjunto ou adjuntos que lhe parecer.

20.º—Haverá um Escrivão da auditoria, o qual o será tambem da receita e despesa do Almoxarife com praça de dous mil reis cada mez.

21.º—As quaes praças e soldos se pagarão pela maneira seguinte, da Fazenda Real, por mandados do Governador, com vista e intervenção do Provedor da Fazenda, para a mandar entregar do Feitor del-Rey e Almoxarifes destas Ilhas ao Almoxarife deste Castello, a que será carregado em receita no seu Livro de que passará conhecimento em forma ao Feitor ou Almoxarife, de quem receber, excepto o ordenado do Governador, que se hade pagar da fazenda do Donatario, pela maneira atraz declarada, para o qual effeito mandará o dito Provedor da Fazenda ficar sempre a quantia necessaria na mão do Feitor del-Rey.

A forma em que se hade soccorrer o trigo e dinheiro á guarnição deste Castello, e de que hade pagar para o Hospital delle, cada mez é o que se segue.

Primeiramente o Tenente do Governador hade ter oito alqueires de trigo cada mez, e o mais em dinheiro, inclusiveis cento e sessenta reis que hade pagar para o Hospital.

Os dous Capitães entertenidos hãode ter cada mez oito alqueires de trigo cada um, e se lhes hade descontar a razão de cem reis por alqueire, quer custe mais, quer menos aquelle anno; e em o de mais que se lhes pagar a dinheiro a respeito de sua praça e soldo hão de ir inclusos tres reales de cada um para o Hospital

O Alferes hade ter cada mez oito alqueires de trigo, e do mais que se lhe der em dinheiro, hade pagar para o Hospital cento e vinte reis.

O Ajudante oito alqueires de trigo cada mez, e o demais que se lhe pagar em dinheiro, se lhe hãode tirar oitenta reis para o Hospital.

Os dous Sargentos vivos hãode ter cada mez seis alqueires de

trigo cada um e do mais que se lhe pagar em dinheiro, se lhe hão-de descontar sessenta reis cada um para o Hospital.

Os seis Cabos de esquadra hãode ter cada mez quatro alqueires de trigo cada um, e o mais em dinheiro, e hãode pagar cada um delles quarenta reis para o Hospital.

O Capellão mór hade ter oito alqueires de trigo cada mez, e do de mais, que se lhe der em dinheiro hade pagar dois reales para o Hospital.

O Capellão menor hade ter seis alqueires de trigo cada mez, e do mais que se lhe der em dinheiro hão-de ir inclusos sessenta reis para o Hospital.

O Escrivão, Medico, Cirurgião, Barbeiro e Ferreiro deste Castello hãode ter cada mez quatro alqueires de trigo, e do mais que se lhe der em dinheiro, hade pagar cada um delles quarenta reis para o Hospital.

O Varredeiro terá quatro alqueires de trigo cada mez o de mais em dinheiro.

O Pifano e os dois Tambores, e o executor da Justiça hão-de ter quatro alqueires de trigo cada um, e treze reales cada mez, inclusos um real de cada um para o Hospital.

O Patrão hade ter cada mez oito alqueires de trigo, e o demais em dinheiro, inclusos quatro reis para o Hospital.

Aos trezentos soldados de prezidio se hãode dar cada mez quatro alqueires de trigo para cada um e treze reales em dinheiro, incluso um real de cada um para o Hospital, e não se dará vantagem, nem reformação a pessoa alguma, sem ordem expressa de Sua Magestade, passada depois da data deste Regimento.

O Capitão da Artilheria hade ter oito alqueires de trigo cada mez, e o de mais que se lhe der em dinheiro, hade pagar oitenta reis para o Hospital.

O Condestavel outros oito alqueires de trigo cada mez e vinte reales somente em dinheiro, delles ha de pagar sessenta reis para o Hospital.

Os cincoenta Artilheiros hãode ter seis alqueires de trigo cada um e quinze reales em dinheiro cada mez, incluso um real de cada um para o Hospital.

O alcaide e Capitão do Castello de São Sebastião hade ter oito alqueires de trigo cada mez, e o de mais que se lhe der em dinheiro hade pagar para o Hospital oitenta reis; o que hade ter de praça vai declarado a deante.

O Almoxarife hade ter cada mez oito alqueires de trigo, e o mais em dinheiro, incluso um tostão para o Hospital,

E sendo caso que succeda alguma guerra, ou occaziões de despezas alem das declaradas neste Regimento se ajuntarão o Governador, Bispo, Provedor da Fazenda e Corregedor, e assentarão a despe-

za e tudo o mais que for necessario, de que se farão autos e listas e se dará conta por menor a Sua Magestade, e não havendo tempo de aguardar resposta, pelas coizas não sofrerem dilação, se dará a execução o que por todos ou pela mor parte for assentado, por mandados do dito Governador, com vista e intervenção do dito Provedor da Fazenda.

E querendo o Governador obrigar aos officiaes a fazerem outras despezas deste Regimento, (1) o Provedor e Feitor e Almoxarife e mais officiaes, serão obrigados a moverem as duvidas que se lhe offerecerem contra a tal despeza, e se sem embargo delles o Governador mandar que se façam, serão obrigados a fazer seus protestos, e dar conta delles a Sua Magestade nas primeiras embarcações, para prover no caso como houver por seu serviço.

Haverá no Castello de São Sebastião um Alcaide Capitão, com praça de dez cruzados cada mez, pagos da Fazenda Real assim como asdemais praças deste Castello: e haverá outrosim para lenha e azeite os trinta mil reis que é costume darem-se nos direitos de dous por cento da cidade e terá particular cuidado Governador em mandar se reedifiquem as casas e mais alojamentos do dito Castello, na forma ordinaria do dinheiro aplicado ás Fortificações.

Não haverá neste Castello obrigação de pagar aposentadoria fora delle a official algum delle, nem das Rendas Reaes da Camara, por quanto todos hãode viver dentro do dito Castello aos que se der licença que vivam fora e pagarão de sua fazenda.

Entre as mais rendas que tem a Camara desta cidade é uma, que, por ser a primeira, lhe chamam a velha, posta na carne e azeite, a qual se concedeo a petição do povo para fortificação da terra, e nella se paga a um facheiro vinte mil reis por anno, e um anno por outro se arremata em cento e vinte mil reis que os recebe o Thezoureiro dos dous por cento, de cuja mão se dispendem por sua como dito esta para as fortificações.

Tem mais outra renda que se diz a nova impozição nas carnes, vinhos e azeite que foi concedida somente para pagamento das casas que se occupavam até agora com os officiaes e soldados do prezidio, a qual se arremata um anno por outro em sette centos e cincoenta mil reis, e estas duas rendas se aplicam para o alojamento e forticação deste Castello e do de São Sebastião em quanto os Alcaides delle forem providos por Sua Magestade (2) desta Ilha, com declaração que a arrematação destas rendas correrá sempre como até agora ao presente pelos officiaes da Camara, sem embargo de que não poderão dispender um só real dellas sem ser nas ditas fortificações, das

(1) Parece que deve ser—*alem das deste Regimento.*

(2) Faltam aqui algumas palavras, que seriam porventura—*ou Governador.*

(*Notas do Sr. J. I. de Brito Rebello*).

quaes tratará o Governador deste Castello, por quanto ao Governo delle pertence a eleição das cousas, onde e em que se hade fazer: e sendo caso que o contrario façam, o pagarão em tresdobro de suas casas, e aos arrematadores e Thezoureiro acudirão com a dita renda aos quarteis para as ditas obras, á ordem do Governador e Provedor da Fazenda, para se lhe darem suas quitações e fazerem as cargas onde comprir. E quanto aos vinte mil reis do facheiro hei por escuso o tal officio, e despesa e mando que delle se não trate mais, e que o Governador deste Castello mande pôr postas no dito facho para que façam os signaes costumados; e os officiaes da Camara zelem e vejam se se fazem as obras como convem, para segurança da dita Ilha e se o dinheiro se gasta como convem.

Tem outrosim esta cidade a renda que se chama de dous por cento das cousas e mercadorias que se embarcam para fora do Reino, a qual pediram os povos para as necessidades e ornato do publico e para fortificações da terra, a que se deve sempre aplicar daqui em deante, com declaração que haverá um livro de receita e despesa rubricado pelo Corregedor da Comarca, e será escrivão della o que é das fortificações, com o salario que tem, o qual vencerá assistindo continuamente por obrigação ao despacho, de todas as cousas que deverem ao tal direito, carregando em receita o que receber o Thezoureiro, o qual dará fiança e conta cada dous annos, ante o Corregedor da Commarca, que lhe dará sua quitação, e o dito rendimento fica aplicado, com as mais rendas referidas: e por se escusarem outros mais inconvenientes façam o despacho o escrivão e o Thezoureiro em casa da Alfandega que lhe dará o Provedor em mesa á parte como se faz em Lisboa e a carga que se fizer em seu Livro de receita se conferirá com o Livro da despesa da Alfandega, no mesmo dia: e terá de ordenado o dito Thezoureiro cada anno o ordenado que até agora teve, e os mais ordenados que houver impostos na dita impozição, se requererão ante o Provedor, sem cuja ordem o não pagará o dito Thezoureiro, nem o dito Corregedor da Commarca lhe levará em conta.

Por ser informado que nesta Ilha e nas debaixo está extincto o trato e lavoura do pastel, e que são escusados os officiaes de lealdador, escrivão e meirinho dos pasteis que pelo dito trato foram creados e levam seus ordenados sem terem em que exercer os ditos officios: Hei por serviço de Sua Magestade de os extinguir e mando que da publicação deste em deante, se lhe não paguem seus ordenados, e tendo que requerer satisfação disso, o poderão fazer ao dito senhor, o que se entenderá nesta Ilha, na do Faial, na da Graciosa, por que na de São Miguel está em seu ser o dito commercio e trato do pastel; e acontecendo que algumas pessoas façam alguma quantidade de pastel requererão o despacho delle ante o Contador e Almoxarifes, para procederem nelle conforme o Regimento do pastel.

Tenho outro sim por informação que na Alfandega desta cidade

se paga um Capitão do numero, cargo inutil e de nenhum prestimo, particularmente no governo presente, onde ficam dous capitães entertenidos, alem de que a pessoa em que está provido, é Sargento maior proprietario na Villa da Praia, e assim não pode levar dous ordenados, por cujo respeito hei por extincto o dito officio e da publicação deste se não pague o tal ordenado.

Para as obras da Sé deste bispado concedeo Sua Magestade tres mil cruzados por anno de mais de sessenta annos a esta parte, e é sem duvida que se gastaram muitos superflua e desnecessariamente, por que não valendo as ditas obras feitas setenta mil cruzados conforme a informação e estimação dos melhores, são dispendidos mais de cento e cincoenta mil cruzados: e visto como na maior parte está a dita Sé acabada e é pouco o que tem para fazer, e que não ha inconveniente em se dilatar e pelo contrario considerando o muito que convem acudir se á fortificação deste Castello e Ilha, e em tantas partes tão necessarias fortificar-se em razão dos inimigos e guerras presentes ordeno e mando que daqui em deante todo o dinheiro que se for cobrando dos tres mil cruzados aplicados, se gaste e despenda em a fortificação deste Castello e Ilha, sem se poder divertir em outra cousa alguma mais que no preciso e forçoso do reparo de retelhamento e conservação da dita Sé e querendo-se fazer outra obra se tomará assento primeiro pelo Bispo, Governador, Provedor da Fazenda e Corregedor e acabada a fortificação se poderá então tratar de aperfeiçoar o dito templo, e o dito acima rendimento se despenderá com o mais por ordem do Governador com intervenção do Provedor da Fazenda, e todo o que se for cobrando durante o tempo da dita fortificação, se entregará ao Feitor da Real Fazenda, carregando-se em seus livros, com o que entretanto hei por escusos os officiaes de Thezoureiro, Escrivão, Almoxarife e mestre e mais despezas que havia nas ditas obras: a cobrança dos tres mil cruzados se fará no rendimento do pastel da Ilha de São Miguel, como Sua Magestade o mandou consignar até o presente, e as despezas das obras necessarias que se houverem de fazer da dita Sé sairá o dinheiro carregado sobre o Feitor, aplicado para as ditas obras e materiaes que para ellas estiverem juntos.

O Governador destas Ilhas proverá os officios e cargos de guerra de todas ellas, guardando o Regimento da Milicia, e assim proverá a serventia dos officios de Justiça que estiverem vagos, e no que toca as serventias dos officios do Donatario, os poderá tambem prover até Sua Magestade ordenar o que nesta materia se deve fazer.

O Governador (*sic*) cobrar as armas que S. Magestade mandou nos soccorros para esta Ilha, e assim as que vieram de Castella em seus soccorros e as que se compraram da Fazenda Real e da Camara e assim mais as que a Camara tinha de respeito, para que de todas ellas faça carga a quem tocar.

O dito Governador terá cuidado em que a gente da milicia tenha

suas armas vivas com o mais que se ordena no Regimento da milicia.

Terá o dito Gov.dor no Forte de S. Sebastião a polvora pertencente á cidade, e a demais onde a elle lhe parecer estará mais segura.

O rendimento do Real da agua que se paga no açougue deste Castello aplico e hey por aplicado para as despesas do Hospital delle, havendo respeito a proceder dinheiro dos mesmos soldados que se hãode curar no dito Hospital.

Haverá neste Castello um archivo em que estejam guardados os livros e papeis tocantes ao governo delle e debaixo de tres chaves uma das quaes hade ter o Governador, a segunda o Provedor da Fazenda e a terceira o Almoxarife do dito Castello.

Encommenda-se muito ao Governador não consinta que nenhum soldado nem outra qualquer pessoa corte nenhum mato, nem lenha deste monte do Brazil, antes faça plantar nelle diversas arvores nas partes e logares convenientes para que nas occaziões que se offerecenão falte lenha e madeira nelle.

Terá o Governador particular cuidado de que se observem e guardem os Regimentos de Sua Magestade, particularmente aquelles que forem em maior prol e melhor governo de Sua Real Fazenda, por quanto de assim se não fazer se tem seguido muitas desordens e inconvenientes, o que o dito senhor proverá de remedio.

Antonio de Saldanha, do Conselho de Guerra de Sua Magestade, Governador da Torre de Belem, e Capitão General de Mar e Terra &.ª Faço saber aos que a presente virem, que, considerando eu quanto convem ao serviço de Sua Magestade e bom governo e defensão desta Ilha haver Regimento certo no Castello de São Philippe do Monte do Brazil, pelo qual será governada a gente delle, e os mais officiaes e Ministros de Guerra, Justiça e Fazenda destas Ilhas dos Açores, com a menos despesa que for possivel, como pede o estado das cousas presentes e necessidade em que se acha a fazenda de Sua Magestade, pelas muitas despesas feitas na guerra passada: conformando-me com as ordens e Regimento que tenho do dito Senhor e informação que mandei tomar de pessoas de experiencia, inteireza e toda a boa satisfação, mandei fazer e ordenar o dito Regimento pela maneira nelle declarada, pelo que mando e encarrego da parte de Sua Magestade aos Governadores, Capitães, e mais officiaes de guerra que ora são e pelo tempo em deante forem no dito Castello de S. Philippe, e a todos os Ministros, officiaes de justiça e fazenda destas Ilhas dos Açores cumpram e guardem, façam cumprir e guardar assim e da maneira que nelle se contem, sem duvida nem embargo algum e se registará nos Livros do dito Castello e Auditoria delle, e nos da Camara e Fazenda para vir á noticia de todos. Dado em Angra sob meu signal somente, a quatorze de Agosto de mil e seis centos quarenta e dous annos. Pedro Coelho Mourão o fez escrever. ANTONIO DE SALDANHA.

(*Arch. nac. da T. do T., Pap. do Min. do Reino—maço 614.*)

D. ANTONIO TAVEIRA DE NEIVA BRUM E SILVEIRA

ARCEBISPO PRIMAZ DO ORIENTE

APONTAMENTOS BIOGRAPHICOS

(EXTRAHIDOS DA SUA CORRESPONDENCIA FAMILIAR)

D. Antonio nasceu a 22 de Julho de 1706, na Villa da Horta da Ilha do Fayal: foram seus paes Thomaz de Brum Porraz Taveira e D. Jeronyma Maria Paim da Camara.

Tomou em Coimbra o grão de Doutor em Canones no dia 11 de Julho de 1730: ali regeo a Cadeira de Clementinas em 1733, como substituto; e vagando a dita Cadeira em 1736 foi oppositor a ella.

Diz uma certidão passada pelo Secretario da Universidade de 7 de Maio de 1741 que, «argumentara em todas as conclusões magnas que lhe pertenceram por termo, bem como explicára aos estudantes que fazem autos de Bacharel e Formatura, as materias d'elles com muito proveito dos autuantes.

Foi Collegial do Real Collegio dos Militares de Coimbra ao qual deixou por sua morte, parte da sua livraria no valor de 529$680 rs.

Estes livros eram todos os que tinha adquerido antes de ser Arcebispo.

Por Alvará de 21 de Janeiro de 1737 de D. João 5.º lhe foi dado o Beneficio simples na Igreja de Santa Maria do Castello, da Villa de Alcacer do Sal com 10$000 rs. e tres moios de trigo de mantumento annual, como Freire Conventual da Ordem de Santiago.

Em 15 de Outubro de 1749 recebeo aviso de Pedro da Costa e Silva, que S. Magestade lhe havia feito mercê de o nomear Arcebispo de Gôa, Primaz da India Oriental, a fim de tratar do processo junto ao Nuncio Apostolico Monsr. Arcebispo de Nicomedia, ao qual fazia igual aviso.

Aos 25 de Janeiro de 1750 foi confirmado em Roma pelo Papa Benedicto XIV, e neste dia lhe foram expedidas as Bullas.

Foi Sagrado em Lisboa na Capella do Palacio Archipiscopal pelo Cardeal Patriarcha D. Thomaz, assistindo o Arcebispo de Lacedemonia e o Bispo de Miranda; pelo mesmo Patriarcha recebeo o Pallio a 17 de Março de 1750. (o que tudo consta das certidões lançadas pelo Secretario do Patriarcha em seguida aos traslados das Bullas).

Partio para Goa, de Lisboa aos 28 de Março de 1750.

Cedeo a seu irmão o P.e Manoel Paim residente no Fayal, o usofructo dos bens que lhe pertenceram, por fallecimento de seus paes no inventario feito em 1752, com obrigação de dar a sua irmã D. Jeronyma, viuva, a quantia de 100$000 rs. por anno. Da sua legitima só recebia annualmente 2 barris de vinho para as missas, 2 de vinagre e 2 de aguardente para remedio dos pobres.

Ao dito seu irmão Padre Manoel Paim convidou para ambos em seus testamentos deixarem bens para sustentação em Coimbra de um parente, por julgar que a sua unica legitima seria insuficiente, o que não aconteceria reunindo ambas, dizendo-lhe que estava determinado a deixar os ditos bens ao Collegio da Companhia para o dito fim, mas que este *não os acceitaria sem lhe darem conveniencia*. Assim se exprimia em 19 de Janeiro de 1758 em carta ao dito irmão.

Em 1762 escrevia aos parentes queixando-se de achacado.

Todos os annos lhes enviava ricos presentes de lonças, joias, e fazendas para o Fayal.

Pelas contas do seu dedicado correspondente em Lisboa, Ignacio Pedro Quintella, se vê que este lhe remeteo em 1769, pela Náo da Viagem Nossa Senhora da Caridade e S. Francisco de Paula, uns paramentos pontificaes para a Sé de Gôa, no valor de 2:587$086 rs. mandados fazer á sua custa para offerecer á Sé, como se vê da carta abaixo transcripta do Vigario Geral.

As noticias que recebia de Portugal e Açores eram tão demoradas que disso se queixava amargamente, pois que cartas de 27 de Fevereiro de 1767 só as recebeo em Março de 1768.

Em 1768 mandou uma primorosa alampeda de prata para a Capella da sua familia no Convento do Carmo da Villa da Horta.

Em 1765 fez testamento approvado que remetteu para o Fayal para ser entregue ao Prior do Convento do Carmo, mas em consequencia da nova lei de 9 de setembro de 1769, pedio lh'o remetessem, pois fizera outro em que vinculava seus bens com encargo de tres quartos do rendimento ser applicado á sustentação d'um seu parente que estudasse em Coimbra, e o quarto restante para o administrador que seria sempre o da casa de seu pae. Este ultimo foi approvado em Gôa a 18 de outubro de 1769, e remetido a seu sobrinho e futuro administrador Thomaz Francisco Brum da Silveira.

N'elle deixou um legado annual de 12$800 para ornato da Capella do Santissimo do Convento do Carmo da Horta, todos os bens que herdou de seu irmão Manoel Paym e de sua irmã D. Jeronyma foram comprehendidos na instituição acima; e n'uma sua carta diz=«que só pertendia (com a dita instituição) este beneficio dos filhos segundos para os incitar mais a habilitar se para servirem a Igreja e a Republica.»

N'uma carta ao mesmo sobrinho Thomaz Francisco de Brum de 15 de Janeiro de 1773 diz=«Devo dizer-vos que nenhum affecto tenho

aos bens temporaes, e que não dependeis da minha determinação para uzares de tudo que me pertence como quizerdes. Só desejo que se conserve o fundo da minha legitima para o fim de ser vinculado á vossa caza e que se reintegrem as terças de meus paes para se cumprir o que dispuzeram . . . Já vos disse que é escusado mandar-me conta da receita e despesa. Deixo tudo ao vosso arbitrio, e não façaes escrúpulo nesta materia.»

Logo que chegou a Gôa em setembro de 1750 fez inventario da mobilia e alfaias que encontrou no Palacio de Panelim pertencentes aos Arcebispos.

Igualmente fez um rol dos moveis que comprou e deixou nas casas de S. Ignez do Palmar, para uso dos futuros Arcebispos.

D'uma lista das suas pratas com pezo e valores do feitio se vê que antes de ser arcebispo adquirira duas salvas e um calix dourado no valor de 196$425 rs. moeda de Portugal.

A prata que comprou em Gôa, com parte do ordenado de Governador da India, (que servio na falta do proprietario) no valor de reis 1:386$227 foi dada ás Igrejas.

Da sua boa livraria deixou, a parte que tinha adquirido depois de Arcebispo, á Livraria da Mitra de Gôa no valor de mais de 200$000 rs., a outra e mais consideravel parte foi deixada como acima se diz ao Collegio Real dos Militares de Coimbra.

Desde 1760 pelo menos deligenciava a sua vinda para Portugal. Já n'esta data o Marquez de Pombal lh'o promettia na sua carta, e para isso trabalhou alguns annos até que a final em 1774 foi substituido.

Na volta da India, proximo do Cabo da Boa Esperança (2 graos ao sul) faleceo a 2 de Junho de 1775, tendo governado o Arcebispado um pouco menos de 25 annos.

O seu testamento foi aberto na Villa da Horta a 24 d'Agosto de 1775.

Em 30 d'Abril de 1778, escrevia de Goa o Vigario Geral, Dr. Francisco Rodrigues, a Thomaz Francisco de Brum, do Fayal o seguinte:

«O dia mais infausto para esta Metropole e para a casa de V. S.ª foi certamente o em que faleceo o Ex.mo e Rev.mo Sr. Arcebispo D. Antonio Taveira de Neiva e Brum, por que n'elle perdeo a Igreja uma incontrastavel columna, que a sustentava, não só pelas suas conhecidas letras, e respeitavel caracter, mas tambem pelas exemplares e solidas virtudes, em que resplandecia, praticadas com admiração e assombro até o fim da vida . . . e o particular amor com que Sua Ex.ª Rev.ma sempre me tractou, me obrigam a communicar a V.ª S.ª . . . as acções de grandeza e liberalidade que S. Ex.ª Rev.ma praticou em beneficio da Sé Primacial de Gôa e do Cabido, vou por na presença de V.ª S.ª.»

«Foi elle que requereo a Sua Magestade o augmento em dobro das

congruas dos Ministros, Fabrica e Sachristia, de que conseguio despacho.»

«Escreveo á Sé Apostolica representando a tenuidade da esmolla das missas das Capellas estabelecidas na Sé que era de 90 reis por cada missa pedio e alcansou que fosse de 150 rs.»

«Mandou vir do Reyno á sua custa um precioso e riquissimo ornamento para Pontifical cuja despeza montou a nove mil cruzados ou 16:000 xerafins moeda de Gôa.»

«Dava annualmente o azeite para os santos oleos e que valia cada anno se a fabrica o comprasse 80 xerafins.»

«Proveo a Igreja de 12 Breviarios da Camara, outros tantos Salterios, Antifanarios, Missaes e mais livros do côro e sacristia, recebendo sómente da Fabrica o dinheiro por conta de Gôa, sem se utilizar do avanço e outros interesses que se practicam em similhantes cazos.»

«Foi finalmente elle que na despedida offerecêo á Sé Primacial uma Salva grande de prata sobre dourada e um vazo de communhão da mesma qualidade, que tive a curiosidade de mandar avaliar e achei que valiam para a Fabrica 800 xerafins, de ouro e prata sem entrar n'esta conta o feitio do official.»

«Foi enfim elle que com ardente e incansavel zelo se applicou sempre, no decurso de 24 annos que governou a Diocese, ao aceio e esplendor da Igreja tendo o indefectivel cuidado de cumprir as obrigações do seu Ministerio.»

«Alem das mencionadas acções obrou outras dignas de louvor e applauso em utilidade de alguns Conventos dos Regulares e Igrejas Parrochiaes. Mandou fazer á sua custa um grande resplandor de prata para a milagrosa imagem de Christo cruxificado que está colocada em uma magnifica e primorosa Tribuna do Real Mosteiro das Religiosas de Santa Monica de Goa, cuja despeza importou em 1:600 xerafins segundo minha lembrança.»

«Deu varios ornamentos a algumas Igrejas pobres, e antes de partir indo celebrar o Santo Sacrificio da Missa na Capella de Nossa Senhora da Candelaria sita na Provincia de Bardez, e levando uma cazulla branca com seus aparelhos, que a tinha feito para si, acabada a missa, a deixou ficar para a dita Capella.»

«Nunca se utilizou para o seu uzo domestico da cura que se lhe dava na celebração das Ordens, e da Chrisma, por que a mandava repartir humas vezes, pelos Conventos Franciscanos e dos Capuchos de S. João de Deos, e outras pelas freguezias pobres.»

«As sagradas mãos de S. Ex.ª Rev.ma eram rotas para os pobres, applicando-lhe todas as propinas das colações dos beneficios e outras, que por direito lhe tocavam, e ainda da sua congrua que eram somente 1:000 xerafins (235$000 rs. a 225 rs. o xerafim) em cada mez, esmolava de sorte, que quando se acabava o mez não lhe restavão 300

rs. na gaveta: esta expressão é veridica e não merece a mais leve duvida.»

«Se eu quizesse escrever todas as acções de S. Ex.ª era preciso ter outro talento, e haver tempo mais oportuno . . . protestando vivamente a V.ª S.ª que até ao fim do mundo senão poderá extinguir da minha memoria, as distinctas obrigações e o particular amor que devo ao Ex.mo e Rev.mo Snr. Arcebispo meu amavel Prelado e adorado pae.»

«Aos 8 d'Abril deste anno corrente (*1778*), mandou o Sr. Arcebismo Primaz, celebrar Exequias, por conta da Fabrica da Sé, por alma do Snr. Arcebispo D. Antonio Taveira fazendo-se um sumptuoso mausoleu de oito columnas e quatro degráos altos, tudo forrado com peças de damasco de florões d'ouro, e ao redor com franjas tambem d'ouro, ornado de muitas luzes em tocheiras e castiçaes de prata.»

«Esta acção foi executada pelo Cabido e eu tive a honra de capitular todo o officio e cantar a Missa solemne. De V.ª S.ª . . . »

Um seu primo D. Caetano de Nossa Senhora da Porta, escrevia em 1755, do Hospicio de Santa Izabel=«Fui ver os trastes todos do meu santo parente, qualquer pessoa comprehenderá sem perder tempo a pobreza delles . . . são uns tarecos que só se estimarão por serem reliquias de hum homem santo . . . »

No *Diccionario Bibliographico* de Innocencio Francisco da Silva, T. I, pag. 278, se diz que ordenou as novas Constituições, as quaes depois de corrigidas e augmentadas pelo seu successor D. Frey Manoel de Santa Catharina em 1788, foram publicadas depois em 1810 na Imprensa Regia folio, com o titulo=Constituições Synodaes do Arcebispado de Gôa.

Na Bibliotheca Nacional de Lisboa na Salla dos MS. A, 2. 15, está um ms. com o titulo de Purpuras Consagradas, (da Collecção do P.e D. Antonio Caetano de Sousa) que a pag. 170 tracta do Arcebispo D. Antonio.

A sua familia conserva o seu retrato a oleo.

Escreveo:

Oração funebre nas exequias celebradas pelo Senado de Gôa por morte de D. João V, recitada por D. Antonio Taveira de Neiva Brum, Arcebispo de Gôa, em 22 de Novembro de 1751. Começa=He digno de grande compaixão=

(Bibliotheca Publica d'Evora, Cod. $\frac{C\ XVI}{1-39}$)

E' digna de lêr-se a seguinte carta inedita do Conde de Oeiras, sobre a extincção dos Jesuitas na India.

Carta do Conde de Oeiras ao Arcebispo Primaz da India, D. Antonio Taveira de Neiva; 6 d'Abril de 1760.

Ex.mo e R.mo Sr.

A occasião em que devem sahir as Náos da India é para mim tão embaraçada, que me não permitte mais do que segurar a V. Ex.ª a grande estimação com que recebi as suas cartas; e igual sentimento com que me magoaram as noticias das suas queixas; e os vivos dezejos, que tenho de que ElRei Nosso Senhor, attendendo á representação de V. Ex.ª, ache logar em que dignamente empregue n'este Reino as grandes virtudes, e conhecidas lettras, de V. Ex.ª, as quaes na verdade não devem ficar ociosas, quando podem fructificar tanto no serviço de Deos, e no de Sua Magestade. Assim espero que succeda, vendo a V. Ex.ª n'este Reino restituido á mais constante e perfeita saude. (*)

A de Sua Magestade se tem consolidado tanto, quanto haviamos mister, e não podiamos esperar sem que a Divina Omnipotencia nos soccorresse com tantos e tão dicisivos milagres, como os que se fizeram notorios a todo o mundo.

Tambem tem sido prodigiosas as providencias com que o mesmo Senhor livrou este Reino de mais de seis centos Jesuitas, que n'elle habitavam; livrando assim os seus vassallos d'aquella perniciosissima Sociedade, sem mais ruido do que costuma causar a despedida de qualquer criado d'uma casa particular.

O mesmo tenho por certo, que succederá n'esse Estado, mediante a bôa e necessaria união dos dois Governos Espiritual e Temporal, que n'este Reino obraram no uniforme accordo, que a Religião, a fidelidade e o zelo de V. Ex.ª, e do Conde Vice Rei farão igualmente brilhar na execução, e das Instrucções das Ordens, que a ambos vão expedidas pela Secretaria de Estado competente.

Fico para servir a V. Ex.ª com a mais obzequiosa e mais prompta vontade.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos—Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 6 d'Abril de 1760.

Ex.mo e R.mo Snr. Arcebispo Primaz da India.

Maior amigo e interprete de V. Ex.ª.

Conde de Oeiras.

(*Copia do original*).

(*) Apezar d'estes bons desejos, só 14 annos depois forão realisados.

DEDUCÇÕES SOBRE A ILHA TERCEIRA

QUANTO Á CAPITANIA DA PRAIA

As doações desta Ilha foram identicamente as mesmas que se fizeram das Ilhas da Madeira, São Miguel e outras, aos seus respectivos Capitães, concedendo-se-lhes: 1.º a jurisdição civel e crime e os privilegios exclusivos dos moinhos de pão e atafonas: das serras de agua; dos fornos de pão de poia; do estanque do sal; da redizima de todas as rendas Reaes e das datas das sesmarias da referida Ilha. (1)

Pela mesma Carta se vê que a dita Ilha foi partida em duas ametades entre Jacome de Bruges e Alvaro Martins: ficando ao primeiro a ametade que fica da Ribeira Seca para a parte de Angra, de sorte que a Ribeira de Frey João ficasse já pertencendo á dita Capitania de Angra, (2) e ficando a outra ametade cortada do noroeste ao sudoeste ao segundo Alvaro Martins, e á Capitania da Praia, de que elle era donatario. (3)

Consta mais da dita doação, que por morte do dito Jacome de Bruges, sem successão, fez a dita Senhora mercê da mesma Capitania de Angra a João Vaz Corte Real, fidalgo da sua casa, do qual veio a passar ao Marquez de Castello Rodrigo, por cujas malversações e dezerção para Castella se julgou esta Capitania incorporada na Coroa, por sentença do Juizo da mesma Coroa proferida em 21 de Maio de 1735. (4)

Depois do referido tempo ficou a mesma Capitania indevidamente na Represalia, e della deve logo sahir para a administração do Conselho da Fazenda a quem pertence, levando comsigo os encargos que tem.

A outra ametade da mesma Ilha que consiste na Capitania da

---

(1) Consta da carta de Doação da Capitania da Praia, ordenada para a partilha da referida Ilha pela senhora Infante D. Brites, dada em Evora a 16 de fevereiro de 1474 nos documentos juntos n.º 4. *(Nota do auctor)*

(2) Nem a partilha foi feita por estes limites entre Jacome de Bruges e Alvaro Martins, e ao contrario do que diz o texto, o primeiro estabeleceu-se da parte da Praia e o segundo da de Angra, como prova o documento apontado.

(3) Pelo que se diz na nota antecedente é inexacta esta affirmativa.

(4) Este §.º está bastante embrulhado, e encerra expressões inexactas.

(Notas do Snr. J. I. de Brito Rebello.)

Praia, consta da Doação do Senhor Rei D. Affonso VI, que foi vendida a Braz d'Ornellas, por Alvará de 16 de Julho de 1663. (1)

E faltando a descendencia do dito Braz d'Ornellas, fez o Senhor Rei Dom João V mercê da dita Capitania da Praia a Luiz Antonio de Basto Baharem, com todas as jurisdições, rendas e privilegios das antecedentes Doações, por Alvará de 25 de setembro de 1715, concedendo lhe todas as sobreditas jurisdições.

Porem porque o Desembargador Manoel da Cunha Sardinha impugnou a dita Doação, n'aquelles termos se declarou aquella mercê por outro Alvará de 23 de Novembro do mesmo anno de 1715: reduzindo-se ao Senhorio da Villa da Praia, e a trezentos mil reis de pensão nos rendimentos dos bens que foram do Marquez de Castello Rodrigo.

QUANTO Á CAPITANIA D'ANGRA.

Já fica acima declarado que pela Carta de Doação N.º IV, foi esta Capitania separada da outra da Praia; seguindo aquella a linha de Jacome de Bruges, (2) e esta a de Alvaro Martins; do qual passou a João Vaz Corte Real, e foi seguindo a sua linha athe Manoel Corte Real que morreu na batalha d'Alcacere, ficando por sua successora D. Margarida Corte Real, que casou com D. Christovão de Moura, Marquez de Castello Rodrigo; como consta da *Historia Insulana*, L.º 6.º, Cap. 4.º, N.º 30, e consta das Doações da Torre do Tombo.

Nesta forma se tornaram a unir na pessoa do sobredito Marquez de Castello Rodrigo ambas as ditas Capitanias de Angra e da Praia. E porque o dito Marquez foi o que entregou este Reino a Castella, declarando se inimigo da sua propria patria, e na aclamação do Senhor Rey Dom João o IV, ficaram os seus descendentes em Madrid; não obstante que pela amnistia do Tratado de Paz de 10 de março de 1668 lhe foram restituidos os bens patrimoniaes que se podiam devolver pelo direito de sangue, seguindo as vocações dos seus instituidores: não só lhe não foram restituidas as ditas capitanias, de que somente por estrangeiros seriam incapazes, mas tambem depois disso pelos fundamentos que doutamente expendeu o Procurador da Coroa João Alvares da Costa, foram as mesmas Capitanias e todos os titulos e bens da Coroa julgados por incorporados nella em sentença proferida no Juizo da mesma Coroa, pelos Desembargadores Francisco Nunes Cardeal, Alexandre Botelho de Moraes, e José Vaz de Carvalho em 21 de Maio

---

(1) Esta carta se acha incorporada na que se expediu a Luiz Antonio de Basto, na qual se pode ver. *(Nota do auctor)*

(2) Não pode dizer-se maior disparate; parece que não leu, ou não entendeu os documentos. *(Nota do Snr. J. I. de Brito Rebello)*

de 1735; cujos Autos se acham no Juizo da Coroa, Escrivão Pedro Antonio Paradis. E a sentença extrahida no Juizo do Tombo dos Bens dos Ausentes e Confiscados, Escrivão Antonio Gonçalves. E desta sentença se extrahiu a certidão que vae junto destes papeis no fim das Doações da Capitania da Praia. (1)

(Documentos juntos.)

Copia da Carta de Doação da Villa da Praia na Ilha Terceira, a Luiz Antonio de Basto Baharem, extrahida do L.º 9.º da Chancellaria do Senhor Rey Dom João V, a f.s 185.

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.ª Faço saber aos que esta minha carta virem, que por parte de Luiz Antonio de Basto Baharem me foi apresentado um Alvará com uma apostilla, por mim assignado, e passado pela minha chancellaria, de que tudo o traslado é o seguinte:

Eu El Rey Faço saber que tendo consideração ao bem que me tem servido Antonio de Basto Pereira, do meu conselho, e meu secretario, e em satisfação dos seus serviços: Hei por bem fazer-lhe mercê para seu filho Luiz Antonio de Basto Baharem da Capitania da Villa da Praia da Ilha Terceira que vagou por falecimento de Braz d'Ornellas da Camara, com as mesmas jurisdições, rendas e privilegios com que o dito a teve e de uma vida mais para o filho que tiver o dito Luiz Antonio de Basto Baharem, pelo que mando aos meus Desembargadores do Paço lhe façam passar carta em forma da dita mercê, na qual carta se trasladará este Alvará que se cumprirá como nelle se contem e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenança do Liv.º 2.º tit.º 40 emcontrario e á margem do registo da Portaria, por onde elle se obrou, se porá a verba necessaria, e pagou de novos direitos trinta reis, e assim mais quinhentos e quarenta reis da vida mais, que se carregaram ao Thesoureiro delles a folhas cento e oitenta do Livro terceiro de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no Livro 3 º do Registo Geral a folhas cento cincoenta e duas verso, José da Maia e Faria o fez em Lisboa a vinte e cinco de setembro de mil setecentos e quinze. Manoel de Castro Guimarães o fez escrever.=Rey=

---

(1) Esta deducção, em rascunho, escripto por duas letras differentes, da qual a primeira parte é já uma copia mais limpa, parece ter sido escripta ou redigida por algum empregado superior do ministerio do Reino ou Conselho da Fazenda. Servem-lhe de base um documento assignado pelo Guarda Mór da Torre do Tombo Manoel da Maia. (*Nota do Snr. J. I. de Brito Rebello.*)

APOSTILLA.

Havendo respeito a que por Decreto de treze de setembro passado fui servido fazer mercê a Luiz Antonio de Basto Baharem, em satisfação dos serviços de seu pae Antonio de Basto Pereira, da Capitania da Villa da Praia, com as mesmas jurisdições, rendas e privilegios com que a teve Braz d'Ornellas da Camara, e de uma vida mais para o filho que tiver o dito Luiz Antonio de Basto Baharem, e por que ora me foi presente que o dito Braz d'Ornellas não lograra renda alguma pelas duvidas que a isso se ofereceram, sendo uma dellas andar sempre a dita Villa arrendada juntamente com os mais bens da corôa que nas Ilhas possuiam os Marquezes de Castel Rodrigo, e assim não se poder averiguar qual era o rendimento da mesma Villa, no qual se consignaram trezentos mil rs. cada anno, ao mesmo Braz d'Ornellas, para evitar as referidas duvidas, e por desejar que tenha effeito a dita mercê feita ao dito Luiz Antonio e ao filho que tiver: Hei por bem declarar que com a dita Capitania, jurisdições e privilegios tenha cada anno trezentos mil reis nos rendimentos dos bens que foram das sobreditos Marquezes de Castello Rodrigo, e que a mesma renda tenha o filho que lhe succeder, e esta apostilla se cumprirá como nella se contem, e se trasladará na carta que se hade passar da mercê da dita Capitania e á margem do registo da Portaria por onde esta se obrou porá a verba necessaria, e pagou de novos direitos trinta reis que se carregaram ao Thezoureiro delles a folhas duzentas quarenta e sete verso, do Livro terceiro da sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro terceiro do Registo Geral a folhas duzentas e vinte e uma verso, José da Maia e Faria a fez em Lisboa a vinte e tres de novembro de mil sete centos e quinze. Manoel de Castro Guimarães a fez escrever=Rey=

E assim mais por parte de Luiz Antonio de Basto Baharem me foi apresentada uma certidão tirada dos Livros de Registo da Chancellaria Mór do Reino que estão na Torre do Tombo, passada em meu nome e assignada por João Conceiro d'Abreu e Castro, Guarda Mór da Torre do Tombo, na qual certidão vinha inserta uma carta de Doação pelo Senhor Rei D. Affonso o 6.º, meu thio que santa gloria haja, de que o traslado é o seguinte:

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal &.ª Faço saber aos que esta minha carta de doação virem que por parte de Braz d'Ornellas da Camara me foi apresentado um meu Alvará por mim assignado e passado pela minha chancellaria e outro alvará passado a seu pae Francisco d'Ornellas da Camara Paym, fidalgo de minha casa, do meu Conselho e Governador do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, e a copia de duas cartas passadas por Matheus de Andrade Escrivão da Villa da Praia e toda sua Capitania de Jesus Christo por

elle assignadas e concertadas com o tabellião João Gonçalves Ramalho, e outra copia da carta do Infante Dom Henrique passada por Bartholomeu Cota Falcão, Tabellião do publico, judicial e notas na cidade de Angra da Ilha Terceira, por elle assignada e concertada com o Tabellião Lourenço Rodrigues Teixeira de que tudo o traslado um após outro é o seguinte:

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem que mandando ver todas as duvidas e embargos que por parte do Procurador de minha Fazenda e pelos Ministros dos Tres Estados offereceram á venda que mandei fazer da Capitania da Villa da Praia da Ilha Terceira a Francisco d'Ornellas da Camara, houve por bem rezolver que a dita venda tenha effeito na forma que se fez a seu pae, pondo-se silencio nas ditas duvidas e embargos, logrando desde logo Braz d'Ornellas da Camara, filho mais velho do dito Francisco d'Ornellas, falecido, o honorifico e jurisdições da dita Capitania, e trezentos mil reis cada anno de suas rendas, tudo vagando para elle, alem destes trezentos mil rs. as tenças das pessoas que falecerem até ficarem livres as rendas da dita capitania e por quem estes trezentos mil reis faltavam de presente ás partes, tirando-se para o dito Braz d'Ornellas, serão as partes pagos delles no Thezoureiro Mór dos Tres Estados, aonde se mandarão vir do donativo que em logar da Decima paga a dita Ilha, que desde logo hei por consignados para estes pagamentos, das ditas partes, té quantia dos ditos trezentos mil reis, e nesta forma se passem no Desembargo do Paço a carta e despachos necessarios a Braz d'Ornellas da Camara, e este Alvará se cumprirá como nelle se contem e pagou de novos direitos trinta reis que foram carregados ao Thezoureiro delles a folhas duzentas cincoenta e duas do livro do seu recebimento. Manoel do Canto o fez em Lisboa a vinte e tres de setembro de 1665. Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever=Rey=

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito aos serviços de Francisco d'Ornellas da Camara Paym, fidalgo de minha casa, do meu Conselho, e Governador do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, ao bem que procedeu na occasião da feliz aclamação e restituição d'El Rey meu Senhor e Pae que santa gloria haja, a estes Reinos, sendo grande parte d'aquelle Castello e Ilha se entregar e reduzir á minha obediencia, havendo-se no tempo que durou o sitio delle com a fidelidade que se devia esperar de um bom vassalo, a me servir para ajuda do dote da Rainha da Grã Bretanha, minha muito amada e prezada Irmã com cem moios de trigo, a cuja imitação concorreram para semelhante serviço outras pessoas d'aquella Ilha, e tendo outro sim respeito ao particular serviço que de prezente me fez de vinte mil cruzados para a despeza da guerra, conhecendo os apertos do Reino, e estes serviços e outros que em varias

occasiões fez a el Rey meu Senhor e a mim, o fazem merecedor da minha graça e mercê; e considerando tambem o que me reprezentou sobre a Capitania da Villa da Praia da Ilha Terceira, haver sido de seus antepassados, me praz e hei por bem fazer lhe mercê da dita Capitania, da Villa da Praia na Ilha Terceira, que foi do Marquez de Castello Rodrigo, e se deixou ficar em Castella, de juro e herdade para sempre, para elle e para todos seus descendentes segundo forma da doação que da dita Capitania teve o Marquez de Castello Rodrigo, e com as rendas e jurisdições na forma e modo e com as clausulas e condições da Doação do dito Marquez que ultimamente a possuiu: e dando-se vista ao Procurador de minha Coroa não teve duvida a se passarem ao suplicante as ordens necessarias, pelo que mando aos meus desembargadores do paço lhe façam passar cartas na forma referida, e pagou de novos direitos trinta reis, que foram carregados ao Thezoureiro delles, a folhas cento e trinta e quatro do Livro do seu recebimento, e este se passou com salva, por constar perder-se outro semelhante feito em Junho deste anno. Manoel do Couto o fez em Lisboa a 16 de Julho de 1663. Jacinto Fagundes Bezerra o fiz escrever. =Rey=

CARTAS.

Dom Filippe por Graça de Deos Rei de Portugal &.ª Aos que esta minha carta virem, Faço saber que em um dos livros dos registos dos officios, Padrões, Doações e Mercês que andam em minha Chancellaria Mór deste anno presente de seiscentos e quinze de que é Escrivão Aleixo Ferreira a f. 307 está escripto o registo de uma carta de Doação da qual o traslado é o seguinte:

Dom Filippe por Graça de Deos Rey de Portugal &.ª Faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Dom Manoel de Moura Corte Real, Conde de Lumiares, Commendador Mór da ordem de Alcantara, me foi apresentada uma carta de ElRey meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja por que fez mercê a Dom Christovão de Moura seu Pay, que foi Marquez de Castello Rodrigo, Gentil homem da Camara do dito senhor, meu sancilher de corpos, e meu Camareiro Mór, do meu Conselho de Estado e Vedor de minha Fazenda e Commendador da Ordem de Alcantara, Vice Rei e Capitão Geral destes Reinos, da Capitania da Villa da Praia da Ilha Terceira, da qual o treslado é o seguinte:

Dom Filippe &.ª (*é a carta impressa a pag. 168 do IV vol. deste Archivo, seguindo-se porem logo ao Alvará de 1 de dezembro de 1581 a Carta de D. João III de 30 de Janeiro de 1533, impressa a pag. 212*

e seguintes do mesmo vol. concluindo a carta como se acha n'aquelle local supra mencionado, e logo :)

Hei por bem e mando a Sebastião Dias que registe nos Livros das Mercês esta Carta de Doação posto que o tempo que se houvera de registar seja passado, e do regimento em contrario e esta apostilla se cumprirá, posto que não passe pela chancellaria, sem embargo da ordenação do 2.º Liv.º tit.º 20 que o contrario dispõe. Antonio Moniz da Fonseca a fez em Madrid a sete de agosto de mil quinhentos e oitenta e trez.

Pedindo-me o Conde de Lumiares que, por quanto o Marquez de Castello Rodrigo, seu Pay, era falecido, e elle era o seu filho barão lidimo, unico que delle ficára, lhe fizesse mercê de lhe mandar passar carta de sua successão na forma da dita Capitania da Villa da Praia, e antes de lhe dar despacho mandei dar vista desta sua petição ao Desembargador Alvaro Lopes Moniz, meu Procurador da Coroa, e vista sua resposta e sentença de justificação que o Conde apresentou do Doutor Luiz Pereira, do Conselho de minha fazenda e Juiz das justificações della, de como assim é filho barão lidimo e unico que ficou do Marquez, seu Pay, e como por direito pelo Alvará nesta incorporado El Rey Dom Filipe (1) meu Pay que santa gloria haja fez merce ao dito seu Pay da dita Capitania de juro para sempre, lhe podesse succeder nella, e havendo respeito aos merecimentos da pessoa do Conde, e quanta razão é que fique nelle representada a memoria do Marquez, e por lhe fazer mercê, tendo por certo que sempre me saberá merecer e servir toda a que lhe fizer: Hei por bem e me praz de lha fazer por successão do dito seu Pay da dita Capitania da Villa da Praya com toda a sua jurisdição civel e crime, foros, rendas, dizimos, direitos e moinhos, atafonas, estanque de sal, e mais cousas de que pelo dito alvará, e pela Carta nesta incorporada foi feita mercê ao Marquez seu Pay, na forma della e melhor, se elle com direito a melhor poder ter, haver e possuir, a qual carta e esta em tudo se lhe cumprirão e guardarão como nellas se contem, e por esta mando ao Corregedor das Ilhas dos Açores e aos Juizes, Vereadores, e Procurador da dita Villa da Praia que ao Conde de Lumiares Dom Manoel de Moura Corte Real, ou a seu certo bastante Procurador dem logo a posse da dita Capitania com todas as ditas jurisdições e rendas que por esta Carta lhe pertencem sem nisso lhe ser posta duvida nem embargo algum e assim mando aos fidalgos, cavalleiros, escudeiros e homens bons e povo da dita Villa da Praia, e dos mais logares da Capitania della, que hajam ao dito Conde Dom Manoel por Capitão e lhe obedeçam e cumpram seus Mandados assim e da maneira que são obrigados a fazer,

(1) O texto tem por erro *D. Pedro.* (*Nota do Snr. J. I. de Brito Rebello.*)

e todos cumpram inteiramente esta carta, como nella se contem, a qual se registará nos Livros da Correição da dita Ilha, e nos da Camara da dita Villa da Praia, de que os Escrivães a que tocar passarão suas certidões nas costas della que por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assignada e sellada do meu sello de chumbo pendente. Sebastião Pereira a fez em Lisboa, a treze de novembro anno do Senhor de mil e seis centos e quatorze. João da Costa a fez escrever.

Da qual carta e doação acima trasladada por parte do dito Conde de Lumiares Dom Manoel de Moura Corte Real me foi pedido lhe mandasse dar o traslado, por ser necessario para mandar ás Ilhas, por não poder mandar a propria, por causa do perigo do mar, e visto seu requerimento lhe mandei dar o traslado della em esta minha carta testemunhavel assim e da maneira que está escripta e registada no dito Livro, com a qual foi concertada, e por tanto mando ao Corregedor da Comarca das Ilhas dos Açores e a todos os Juizes, Justiças e officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della com direito pertencer, que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar a carta de doação nesta incorporada, assim e na maneira que se nella contem, sem a isso lhe ser posto duvida nem embargo algum, porque assim o hei por bem. Dada na cidade de Lisboa aos treze dias do mez d'Abril. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo doutôr Luiz da Gama Pereira, fidalgo da sua casa, e do seu Desembargo, Desembargador dos Agravos, e Corregedor do Crime em sua Corte e Casa da Supplicação, que ora serve de Chanceller Mór dos seus Reinos e Senhorios. Pedro Lopes a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e quinze, pagou setecentos e sessenta reis e de assignar vinte reis, eu Miguel Maldonado a fiz escrever, nada de assignar=Luiz da Gama Pereira =pagou dez reis Miguel Maldonado=Cumpra-se, Angra seis de junho de seis centos e quinze=João Corrêa de Mesquita.

Dom Filippe por Graça de Deus Rei de Portugal &.ª A todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes e Justiças, officiaes de meus Reinos e Senhorios a quem esta minha carta testemunhavel for apresentada e o conhecimento com direito pertencer, faço saber que Dom Christovão de Moura, meu gentil homem da Camara, do meu Conselho de Estado, Vedor de minha Fazenda me enviou dizer por sua petição que eu lhe fizera mercê da dada dos officios e da serventia delles da Ilha Terceira, como parecia da Carta e apostilla que offerecia e pedia lhe mandasse passar em carta testemunhavel a dita carta para a mandar por vias, e receberá mercê, como tudo mais compridamente na dita petição era conthendo: e vista por mim a dita carta e apostilla, por tudo ser são, sem vicio, nem borradura, nem cousa que duvida faça por mim assignada, e passada por minha chancellaria e com o sello pen-

dente de minhas armas reaes em chumbo, mandei passar tudo nesta carta testemunhavel da qual o traslado de verbo ad verbum é o seguinte:

(*É a carta impressa a pag. 172 do IV Vol. d'este Archivo.*)

(*Segue-se a carta do Infante Dom Henrique, impressa no mesmo Vol. IV, p. 207, cuja inteira authenticidade é por alguns contestada.*)

Pedindo-me o dito Braz d'Ornellas da Camara por mercê que por quanto eu pelo Alvará nesta trasladado houvera por bem de lhe fazer mercê da Capitania da Praya da Ilha Terceira, na forma do outro Alvará passado a seu Pay Francisco de Ornellas da Camara Paim outro sim nesta trasladado lhe mandasse passar Carta de Doação na forma do estillo, e dando-se de tudo vista ao doutor Matheus Mousinho Procurador de minha Coroa não teve duvida a isso, com declaração que na Carta se incorporará o Alvará da venda que se fez a seu Pay Francisco de Ornellas, para que a todo o tempo constasse da quantia: Hey por bem e me praz de lhe fazer doação por nova mercê da Capitania da Villa da Praia na Ilha Terceira, que foi do Marquez de Castello Rodrigo, que se deixou ficar em Castella, de juro e herdade para sempre para elle e para todos seus descendentes, segundo forma da doação que da dita Capitania teve o Marquez de Castello Rodrigo, com as rendas e jurisdições na forma e modo, e com as mesmas clausulas e condições da doação do dito Marquez que ultimamente a possuiu, porque nessa forma hei por bem que o dito Braz d'Ornellas da Camara della use e se lhe cumpra e guarde inteiramente assim e da maneira que ao dito seu Pay e a elle lhe é concedido e outorgado pelos alvarás nesta incorporados e com as declarações referidas na que ao supplicante se lhe passou, pelo que mando ao Corregedor da Comarca das Ilhas dos Açores e aos Juizes e Justiças, officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, metam de posse ao dito Braz d'Ornellas da Camara, da dita Capitania da Villa da Praia na I. Terceira com todas as cousas, rendas, jurisdições declaradas nos Alvarás nesta incorporados, como se nella contem, e lhe deixem ter todo, lograr e possuir e delle usar conforme a carta passada ao Marquez de Castello Rodrigo, outrosim nesta incorporada, e segundo forma della e melhor se elle das ditas cousas e de cada uma dellas com direito melhor puder usar porque de todo o sobredito lhe faço doação e mercê como dito é e mando aos fidalgos, escudeiros, cavalleiros, homens bons e povo da dita Capitania da Villa da Praya que hajam ao dito Braz d'Ornellas da Camara por Capitão della, e como tal lhe obedeçam e o tratem em tudo o que assim lhe outorgo, e elles devem fazer sem duvida nem impedimento algum que a elle seja posto, ou ponham porque assim é minha mercê, e esta carta se registará no Livro da Chancellaria da dita Correição das Ilhas dos Aço-

res pelo Escrivão della, e assim nos Livros da Camara da mesma Capitania pelo seu escrivão para se saber como tenho feito esta mercê ao dito Braz d'Ornellas da Camara e de como foi registada passarão os Escrivães suas certidões nas costas desta carta. e por não chegar a entrar na dita mercê o dito seu Pay Francisco d'Ornellas da Camara se passou ao dito Braz d'Ornellas da Camara o Alvará nesta incorporado, e por certidão do Escrivão dos novos direitos assignada por elle e pelo Thezoureiro Aleixo Botelho. constou que a folhas seis do livro da receita do Thezoureiro Manoel Ferreira foram carregados trezentos trinta e seis mil oitocentos sessenta e cinco reis que havia pago Francisco d'Ornellas da Camara da mercê nesta declarada e por falecer e nelle não ter effeito, se reduzira a dita quantia em pagamento a seu filho Braz d'Ornellas da Camara que nella estava provido e dera fiança a pagar outra tanta quantia em o livro do Thezoureiro Aleixo Ferreira Botelho a f. 82 v.º, o que tudo fazia ametade da jurisdição e rendas, na forma do regimento, a qual carta por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente. Dada na cidade de Lisboa aos dous dias do mez de Dezembro. Manoel Ferreira a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos sessenta e cinco annos, e esta carta se passou por duas vias uma só haverá effeito. Jacinto Fagundes Bezerra a fez escrever=El Rey=

Pedindo-me o dito Luiz Antonio de Basto Baharem que por quanto eu lhe tinha feito mercê da Capitania da Villa da Praia na Ilha Terceira, que vagou por falecimento de Braz d'Ornellas da Camara, com as mesmas jurisdições, rendas e privillegios com que a teve o dito Braz d'Ornellas da Camara e de uma vida mais para o filho que tiver o supplicante e assim mais trezentos mil reis de renda cada anno no rendimento dos bens que foram dos Marquezes de Castello Rodrigo, e que a mesma renda tivesse o filho que lhe succedesse, o que tudo constava do Alvará e Apostilla no principio desta carta incorporados. lhe fizesse mercê mandar passar carta da dita capitania na forma do estillo: e visto por mim seu requerimento e resposta do Procurador da Corôa a que se deu vista e não teve a isso duvida, hei por bem fazer mercê ao dito Luiz Antonio de Basto Baharem da Capitania da Villa da Praya na Ilha Terceira que vagou por falecimento de Braz de Ornellas da Camara, com as mesmas jurisdições e privilegios com que o dito Braz d'Ornellas a teve e tiveram seus antecessores e de uma vida mais para o filho que tiver o dito Luiz Antonio de Basto Baharem. e outrosim hey por bem declarar que com a dita capitania, jurisdições e privilegios tenha cada anno trezentos mil reis no rendimento dos bens que foram do Marquez de Castello Rodrigo, e que a mesma renda tenha o filho que lhe succeder e nesta forma quero que o dito Luiz Antonio de Basto Baharem tenha e possua a dita capitania assim e na maneira que

lhe é concedido e outorgado pelo Alvará e Apostilla nesta incorporados, pelo que Mando ao Corregedor da Commarca das Ilhas dos Açores e aos Juizes, e Justiças, officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que metam de posse o dito Luiz Antonio de Basto Baharem da dita Capitania da Villa da Praya na Ilha Terceira com todas as cousas, jurisdições e privilegios concedidos aos seus antecessores e lhe deixem ter todo, lograr e possuir conforme a carta passada a Braz d'Ornellas da Camara nesta incorporada e segundo forma della e melhor se elle das ditas cousas e de cada uma dellas com direito melhor poder usar, porque de todo o sobredito lhe faço doação e mercê como dito é e mando aos fidalgos, escudeiros, cavaleiros, homens bons e povo da dita Capitania da Villa da Praya que hajam ao dito Luiz Antonio de Basto Baharem por capitão della e como tal lhe obedeçam e o tratem em tudo o que assim lhe outorgo e elles devem fazer sem duvida nem impedimento algum que a ello seja posto ou ponham, por que assim é minha mercê, e esta Carta se Registará no Livro da Chancellaria da dita Correição das Ilhas dos Açores pelo Escrivão della, e assim nos Livros da Camara da mesma Capitania pelo seu Escrivão para se saber como tenho feito mercê ao dito Luiz Antonio de Basto Baharem e de como foi registada passarão os escrivães suas certidões nas costas desta carta e passandolhe bilhete para se pagar o novo direito constou por certidão dos officiaes delle que ao passar pela Chancellaria esta mercê pagaria os direitos que devesse, a qual carta por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente. Dada na cidade de Lisboa aos quatro dias do mez de Janeiro, José da Maya e Faria a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e dezeseis.=Manoel de Castro Guimarães a fez escrever.=ElRey=Por despacho do Desembargo do Paço de oito de novembro de mil sette centos e quinze.=Sebastião da Costa=Miguel Fernandes de Andrade=José Galvão de Lacerda=Pagou cincoenta e nove mil trezentos e sessenta reis pelas jurisdições somente e aos officiaes com o cordão onze mil e quinhentos reis e ao Chanceller Mór nada por quitar seus direitos.=Lisboa quatro de fevereiro de mil sette centos e dezeseis, e ao Escrivão do Paço oito mil e seis centos reis =Dom Miguel Maldonado.=Concertado, Thomaz Ferreira Barreto.

O Guarda Mór da Torre do Tombo.

Manoel da Maya.

—*—

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DOS AÇORES

(Continuado de pag. 182 do Vol. V)

Juizes

117—Joaquim dos Prazeres Soares.
Tomou posse por procuração a 27 de outubro de 1883, e collocado no quadro sem exercicio em 29 de maio de 1884. Não veio a S. Miguel.

118—Jeronimo Moreira da Camara Botelho de Gusmão.
N. por decr. de 13 de dezembro de 1883.—T. p. a 9 de janeiro de 1884.

119—José Ildefonso Pereira de Carvalho.
N. por decr. de 13 de dezembro de 1883. T. p. a 9 de fevereiro de 1884. Transferido para o Porto por decr. de 29 de maio de 1884.

120—Joaquim d'Almeida Corrêa Leal (Conselheiro).
N. por decr. de 13 de dezembro de 1883.—Não tomou posse.

121—Eduardo de Serpa Pimentel (Conselheiro).
N. por decr. de 13 de dezembro de 1883.—T. p. a 9 de fevereiro de 1884.—Auzentou-se em março de 1884.

122—João Gomes Relego Arouca.
N. por decr. de 29 de maio de 1884.—T. p. a 19 de julho do mesmo anno.

123—Fernando Affonso Giraldes.
N. por decr. de 29 de maio de 1884.—T. p. a 9 de julho do mesmo anno. Auzentou-se com licença em 30 de setembro seguinte.

124—Joaquim Bernardo Soares.
N. por decr. de 29 de maio de 1884.—T. p. a 9 de julho seguinte.

125—Leocadio Maria Anderson.
N. por decr. de 29 de maio de 1884.—T. p. a 9 de julho seguinte. Auzentou-se com licença em 5 de novembro do dito anno.

126—Joaquim Araujo Cabral Montez Champolimaud.
N. por decr. de 29 de maio de 1884.—T. p. aos 9 de julho seguinte.

127—Francisco de Castro Mattoso da Silva Corte Real.
Despachado em Fevereiro de 1885.
128—Francisco Severino d'Almeida do Amaral Pedroso. Idem.
129—Cypriano José de Seixas. Idem.
130—Joaquim d'Almeida Corrêa Leal. Idem.

—*—

Decreto de 2 d'abril de 1833, removendo o Tribunal da Relação para Angra.

Attendendo ao que Me representou o Prefeito da Provincia dos Açores: Hei por bem, em Nome da Rainha, transferir da Cidade de Ponta Delgada; Ilha de S. Miguel para a Cidade de Angra, Ilha Terceira, a Séde do Tribunal de Segunda Instancia do Circulo Judicial da dita Provincia dos Açores; ficando para esse effeito revogado o paragrafo primeiro do Artigo 2.º do Decreto de dezeseis de Maio do anno proximo preterito.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto, em dous de Abril de mil oitocentos trinta e tres.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Joaquim Antonio de Magalhães.

(*Collecção de Decretos e Regulamentos*, em Lisboa na Imprensa Nacional: 1834, pag. 267.)

Officios do Presidente da Relação sobre a mudança do Tribunal para Angra. (*)

Copia do officio dirigido pelo Presidente da Relação dos Açores José Leandro da Silva Sousa ao Prefeito Francisco Saraiva da Costa Refoios.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Communicando a V. Ex.ª na copia inclusa o decreto de 2 do corrente, pelo qual S. M. I. Houve por bem transferir, da cidade de Ponta Delgada para a de Angra, a séde do tribunal de 2.ª instancia d'este Circulo Judicial, cumpre-me dizer a V. Ex.ª,

(*) Este e os seguintes foram extrahidos do Registo da Correspondencia, do Archivo da Relação dos Açores.

que para execução d'aquella Soberana Determinação he mister, que a administração proporcione os meios necessarios para o transporte do pessoal, bem como d'alguns moveis do mesmo Tribunal e Secretaria d'esta Presidencia. Deus Guarde a V. Ex.ª. Ponta Delgada 25 d'Abril de 1833.

Copia do officio dirigido pelo Presidente da Relação ao Recebedor Geral Matheus Antonio Pereira da Silva.

Ill.mo Snr.—Communicando aos Ministros do Tribunal de Segunda Instancia d'este Circulo Judicial o incluso Decreto, pelo qual S. M. Imperial Houve por bem transferir a séde do mesmo Tribunal para a Cidade d'Angra, os referidos Ministros me ponderão o embarasso (*sic*) em que se achavão, porque havendo sido elevados da Condição de emigrados de muitos annos ao emprego de Juizes e constituidos por isso na necessidade de estabelecerem casa e fazerem despezas extraordinarias e indispensaveis, para manterem o decoro e decencia nos seus Lugares, forão obrigados a contrahir dividas e empenhos a que desde já devem satisfazer, huma vez que são obrigados a ir exercer suas funcções no cazal designado n'aquelle Decreto, e que não tendo outros recursos de que lançar mão para pagarem a quem devem, senão o que tambem se lhe deve de seus ordenados, me representarão o houvesse eu d'exigir de V. S.ª. Por tanto digne-se dizer-me se lhe será possivel aplanar esta dificuldade aos supraditos Ministros. Deus Guarde . . . . Ponta Delgada 1 de Maio de 1833.

Copia do officio do Presidente da Relação á Camara Municipal de Ponta Delgada.

Ill.mos Snr.s —Accuzando a recepção do officio que Vossas Senhorias me dirigirão em data de 2 do corrente mez, em que a Camara Municipal d'esta Cidade, e as outras d'esta Ilha me representão a necessidade para a manutenção da tranquilidade publica n'esta Ilha de suspender a execução do Decreto de 2 d'Abril ultimo, que manda transferir d'esta Cidade para a de Angra a séde do Tribunal de Segunda Instancia d'este Circulo Judicial, até que S. M. I. Resolva a Representação que as mesmas Camaras lhe vão dirigir a este respeito, cumpre-me responder que sendo do meu rigoroso dever observar religiosamente as Leis, não me he dado deixar de cumprir o supra mencionado Decreto, senão quando esgotados os meios de o poder fazer. Deus Guarde a V. S.as 5 de Maio de 1833. — Ill.mos Snr.s Presidente e mais Membros da Camara Municipal da cidade de Ponta Delgada.

Copia do officio do Presidente da Relação para o Prefeito da Provincia dos Açores.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Recebendo o officio de V. Ex.a de 3 do corrente mez em que me communica haver dado as ordens, para que seja satisfeita a requezição do meu officio de 25 d'Abril ultimo, ácerca dos meios necessarios para o transporte do Tribunal, sobre o objecto especial d'aquelle mesmo officio de V. Ex.a, cumpre-me enviar-lhe na Copia inclusa a representação que me dirigirão as Camaras d'esta Ilha, com a resposta que lhe dei; restando-me a observar a V. Ex.a, que eu, e todos os Membros do Tribunal, estamos promptos a cumprir o que se ordena no Decreto de 2 d'Abril ultimo; tenho a accrescentar que os movimentos populares, que tiverão lugar n'esta Cidade na noite de hontem, subsequente á chegada do navio Bôa Esperança, e que se divulgou trazia as ordens de V. Ex.a para o transporte do Tribunal, podem ser precursores de outros, mais serios ainda; e em tal caso, toda a responsabilidade pesará, não sobre mim, mas sobre as Auctoridades, que tem a seu cargo proteger o mesmo Tribunal, e ministrar-lhe os necessarios meios para fazer efectiva a sua mudança. Deos Guarde a V. Ex.a. Ponta Delgada 7 de maio de 1833.

Copia do officio do Presidente da Relação para o Prefeito da Provincia dos Açores.

Ill.mo Ex.mo Snr. — Transmito a V. Ex.a por Copia o incluzo auto, do qual V. Ex.a conhecerá os desagradaveis accontecimentos que tiverão lugar n'esta cidade no dia de hontem 7 do corrente; bem como os poderozos motivos por que me vejo obrigado a demorar a execução do Decreto de 2 d'Abril ultimo, até que S. M. I. o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha Resolva as Reprezentações que lhe derigiram as Camaras d'esta Ilha; a que n'esta mesma data tambem levo á Augusta Presença do Mesmo Senhor—Deus Guarde a V. Ex.a. Ponta Delgada 8 de Maio de 1833.

Na Sessão da Camara dos Deputados de 18 de novembro de 1834, propoz o deputado Antonio José d'Avila, a mudança da Relação para Angra.

Na sessão da mesma Camara de 25 de janeiro de 1835, foi apresentada uma reprezentação dos habitantes de S. Miguel pedindo a

conservação do tribunal em Ponta Delgada, bem como outras cinco das Camaras Municipaes.

Posteriormente por muitas e repetidas occasiões se tem representado no mesmo sentido.

Officio do Provedor da Villa da Ribeira Grande, á Camara Municipal da mesma Villa de 26 d'abril de 1833.

(Inedito)

Ill.mos Snr.s

Velar na execução das Leis, defender todos os interesses comuns são, Senhores, as penozas obrigações que me impoem o Artigo 59 do Decreto de 16 de Maio de 1832.

Mal informado o Governo dos interesses destes Povos, ou antes previnido contra elles por pessoas que ou ignorantes, ou caminhando a fins particulares, lhes tem feito ver como despreziveis, e dignos de castigo os mesmos Povos, que com bens, e vidas tem coadjuvado para a segurança, e estabelidade do mesmo; aquelles mesmos que abandonados, e entregues a uma facção desorganisadoura apoiada em immensos Rebeldes Sectarios da Uzurpação, tem sabido com a sua constancia, trabalho, e firmeza de caracter sustentar ilezos os Direitos da Rainha, e livrar-se dos inimigos da mesma Senhora, tornando the os mesmos inimigos seus defensores: he servido Decretar a remoção do Tribunal de Segunda Instancia, e do Governador do Bispado: e consta mais, que a substituição do Sub-Prefeito desta Comarca; estas determinações dimanão do Ligitimo Governo; mas opostas totalmente aos interesses publicos.

Sustentar as authoridades removidas, e o producto do trabalho dos habitantes desta Ilha ser convertido em utilidade dos de Angra, ir procurar o Despacho, e solução de seus negocios á custa de grossas despezas áquella Cidade, são males bem palpaveis; a privação do maior beneficio que nos foi outorgado pelo Decreto N.º 24, deve ser muito sensivel, e com toda a Justiça os Povos se achão em perfeito alvorosso: a substituição d'huma authoridade que tem sabido conciliar os animos e conservar entre todas as oscilações politicas a ordem em esta Ilha pode ser da maior transcendencia; dura a luta entre as armas da Rainha, e as do uzurpador, dura ainda aquelle monstro de ingratidão, e tirania, e durão ainda, com bem magoa o digo, entre nós os seus occultos sectarios, e perpetradores contra a ligitimidade, e a menor desintelligencia ou descuido pode lançar-nos do precipicio em o abismo, e ver-mos levantar em nossa Patria o cruel açoite do Tirano: a nossa segurança não pode prover o Governo ocupado em a luta já

dita; demanda pois o interesse Publico, e o do mesmo Governo que aquella authoridade seja conservada thé que o mesmo Governo possa providenciar sobre a sua segurança, sendo o ponto central desta Comarca, conservando-o com tanta firmeza não deve expor-se a mesma á sua ruina abalando-o: preplexo pois entre negocios de tanta transcendencia eu rogo a Vossas Senhorias, que tanto como eu terão ouvido os clamores Publicos, e que se achão á testa de seus negocios, e enteresses tomar em consideração o que lhes exponho, e com o zelo que lhes hé proprio, e em que tanto confião os Povos que reprezentão, procurar o remedio d'aquelles males fazendo ver a Sua Magestade Imperial Regente o verdadeiro interesse dos Povos, da Rainha, e da Cauza que defende, e a Justiça em que são fundadas as queixas dos Habitantes deste concelho, e afiançando-lhe o bom rezultado em as sempre pias e justas intenções do mesmo Augusto Senhor contribuirão para a manutenção do socego publico sem o que talvez sejão baldados meus exforços.

Deus Guarde a V.s S.as. Ribeira Grande 26 d'Abril de 1833.

Ill.mos Snr.s Presidente e Vereadores da Camara Municipal d'esta Villa.

O Provedor

José Maria da Camara e Vasconcellos.

(*Copia do officio original*).

Em virtude d'este officio a Camara reprezentou em 27 d'abril, como está a fol. 129 do Registo 12 da Camara de Ponta Delgada, aonde igualmente foi transcripto a fol. 135.

REVOLUÇÃO MIGUELISTA

NO

CASTELLO DE S. BRAZ

1835

Desde muitos dias corria geralmente, que os amigos de D. Miguel pretendião executar projectos, que sempre nutrem em seus preversos corações. Quasi publicamente, e por toda a Ilha se dizia, que uma revolução a favor do usurpador teria logar necessariamente até o dia 24 do corrente. Muitos benemeritos Cidadãos, aquelles, que sempre constantes em seus principios já mais commettêrão a baixeza, e infamia de servirem o Tyranno, erão ameaçados. A fidelidade, e adhesão á Causa da RAINHA, e da CARTA offendida tão atrozmente principiava a mostrar reacção contra os preversos. Alguem (desgraçadamente) com fins conhecidamente sinistros ousava imputar aos amigos da liberdade principos, que elles estão bem longe de professar. Nenhuma transigencia com os rebeldes, e decidida firmeza em prol da liberdade se pretendia julgar um crime. Quando para desengano dos incredulos, e daquelles, que talvez estejão de boa fé, o triste argumento das Republicas foi cabalmente refutado pela revolução, que teve logar no Castello de S. Braz desta Cidade ! ! ! . . .

No dia 23 quasi á uma hora da tarde, depois de entrarem no mencionado Castello os condemnados a Galés, a RAINHA tinha perdido aquella Fortaleza, a bandeira bicolor que ali fluctuava, recebeo o insulto de ser substituida pela do usurpador, e este foi ali reconhecido como Rei dos Portuguezes ! ! ! . . .

O celebre guerrilheiro Forjaque á frente dos já mencionados Calcetas, depois de fazer levantar a ponte levadiça e encerrado na mencionada Fortaleza, se arrojou á audaciosa, e façanhuda empreza de commetter um semelhante acto de rebellião, na presença d'uma Cidade de 20:000 habitantes, pela maior parte amantes da RAINHA, e da CARTA, e com seus companheiros d'armas, animado talvez pela posição, que occupava, e de certo pelo auxilio, que esperava de fora, mandou principiar o fogo d'artilheria sobre a Cidade, e sobre os habitan-

tes, que de toda a parte corrião a unir-se ao Batalhão Civico, que immediatamente havia tomado posições em todas as immediações do Castello, prompto a embaraçar a saida dos sublevados, ou a escalar aquelle, segundo as ordens, que lhe fossem transmittidas pelo seu Chefe, pedindo-lhe com impaciencia a permissão de o escalar, bem como os honrados Soldados de linha, que mais uma vez querião arriscar a vida para castigar rebeldes á causa da Liberdade.

Sitiados os revoltosos, e dadas todas as providencias, que se julgárão necessarias para evitar qualquer sortida, se convocou um Conselho de Authoridades, Officiaes de Linha, e Civicos, e sendo pelo Excellentissimo Prefeito apresentado o quadro do que todos desgraçadamente estavamos presenciando, se principiou discutindo o plano, que convinha seguir em tal crise. Varias forão as opiniões, que alli vogárão, prevalesceo no entanto a de se não escalar o Castello, esperando que os sublevados se rendessem, e que se tomassem todas as medidas tendentes a embaraçar qualquer soccorro, que aquelles podessem receber de fora. A Villa da Ribeira Grande sendo o ponto, que maior cuidado dava ás Authoridades pelo máo espirito, que sempre tem mostrado muitos dos seus habitantes, e pelo numero (decedido sim) porem diminuto de Civicos alli existentes, foi mandada reforçar por um destacamento do Batalhão Civico acompanhado do Cidadão José Maria da Camara Vasconcellos, e do Juiz da Relação Antonio Bernardo da Costa Cabral, authorizado extraordinariamente pelo Excellentissimo Prefeito a tomar todas as medidas e providencias, que julgasse necessarias a manter a ordem e tranquilidade publica.

No entanto que assim estavão tomadas todas as providencias, os sublevados fizerão muitos e repetidos signaes a pedirem socorro externo, e continuarão o fogo sobre a Cidade. Immediatamente o Capitão Nicolau Antonio Borges de Bittancourt, Commandante interino do Batalhão Civico de Ponta Delgada, depois de tomar as demais prevenções, que o negocio exigia, de que daremos o detalhe n'outra folha, mandara construir barricadas em todas as bocas das ruas, que davão saida ás immediações do Castello. Foi indizivel a promptidão e coragem com que os Cidadãos de todas as idades se empregavão nestes trabalhos. Debalde os rebeldes tentárão embaraçar a sua construcção vomitando contra os patriotas, que nella se empregavão, bala raza, lanternetas, metralha e fuzil; e apezar de verem os bravos defensores da Cauza da Patria cair perto de uma destas barricadas, mortalmente ferido, com o craneo fracturado pelo estilhaço de uma lanterneta, o Cidadão Joaquim de Souza, que por seu ardor patriotico, se tornava um exemplo de coragem civica: a pesar de verem bastantemente contundido o benemerito Alferes da 4.ª Companhia do Batalhão Civico Francisco José da Silva Loureiro pelo recochete de uma metralha de seixo, disparada contra o ponto, que commandava, e de saberem que o Cidadão João da Costa havia sido gravemente ferido por uma bala;

bem longe de mostrarem o menor signal de receio, ou perturbação, redobrárão d'ardor e coragem, de sorte que, no fim de pouco mais de uma hora, se achavão completamente intrincheirados, e os despresiveis rebeldes sem esperança alguma de sahirem do Castello, que se lhes transformou em cadafalso, no qual tinhão de expiar bem cedo seus horrendos crimes.

Pela noite adiante fizerão os rebeldes d'espaço a espaço tiros de fuzil sobre os nossos intrincheiramentos, mas felizmente sem resultado funesto, e alguns tiros de artelharia contra as barricadas para a parte de Santa Clara, e assim foi correndo a noite, sem que fossem soccorridos. Assim as esperanças, que nutrião, lhe forão completamente baldadas em consequencia das medidas preventivas que o Excellentissimo Prefeito a esse fim havia tomado, e pelas 3 horas da manhã cahirão em desalento. Perto das 4 os principaes motores do exacrando attentado tratárão d'evadir-se pela muralha da parte do mar, mas incontrando-se com sentinellas nossas no calháo do Cerco, ahi fizerão alguns tiros, de que saio gravemente ferido na cabeça o corajozo Civico João Soares, da 2.ª Companhia, que apezar d'este desastre continuou em serviço, e por esses sitios cahirão mortos todos os revoltosos, que se havião escapado do Castello. Ás 6 da manhã foi entrada a Fortaleza, e o resto dos malvados pagou com a vida as injurias da Patria. Nos horrores deste dia perdeo S. Miguel 20 facinorosos, e a causa da Liberdade outros tantos inimigos.

Deste modo acabou no dia 24 a revolução principiada no dia 23. Oxalá que sejão dadas todas as providencias necessarias para obstar á repetição de scenas tão desagradaveis. e que confiados nas Authoridades, a quem compete, os Cidadãos possão estar seguros de seus inimigos. Lamentamos tão fonestos acontecimentos; quando porem delles forem causa os nossos inimigos, e em quanto tivermos a fortuna de presenciar semelhantes resultados, não poderemos deixar d'exclamar. que honra seja dada a todas as Authoridades pelo zelo e actividade, que indistinctamente mostrarão: louvores, e mil louvores ao bravo e sempre fiel Batalhão Civico, aos fieis e patrioticos Militares de linha, e aos Cidadãos, que unindo-se-lhes os coadjuvárão a cortar pela cabeça a Hydra, que pretendia devorar-nos. Parabens aos Michaelenses, que nesta occazião se conservárão tranquillos, souberão manter a ordem, e parabens á Patria, que por mais uma vez vio triumphar as armas promptas sempre a defender a RAINHA e CARTA.

(*Açoriano Oriental*, n.º 2, de 28 d'abril de 1835).

Proclamação.

Honrados Habitantes de Ponta-Delgada. Discretas Authoridades. Soldados: Camaradas meus do Batalhão Provisorio. O Dia 23 d'Abril

foi um dia d'escarmento para os preversos: alguns momentos d'amargura se trocárão em scenas de gloria: um punhado de assassinos, e ladrões ousou arvorar o hediondo Pavilhão da tyrannia, e o Sol se poz n'aquelle infausto dia coberto de negras nuvens; mas a vossa actitude guerreira, e mais que tudo a vossa serenidade desconcertou o plano dos traidores; e a manhã de 24 restituio ao nosso Horisonte, já claro e radiante os *cinco escudos azúes*, que Affonso pintára no *branco escudo ufano*, que Camões descreve com tamanha emphase, e que momentaneamente havião sido insultados pela perfidia. Tudo foi obra da vossa coragem, da vossa devoção civica, e da vossa prudente descrição; e eu devo agradecer-vos, em nome da RAINHA, e da Patria, um feito tão brilhante, que formará uma extensa pagina da nossa futura Historia. Tranquilidade, união, amor da Patria, subordinação, e respeito ás Authoridades é quanto vos recommenda o vosso Prefeito, e com taes virtudes sède seguros, que sempre haveis de triumphar dos inimigos da Liberdade. Ah! tremão elles, se outra vez ousarem provocar a vossa justa indignação! . . .

Palacio da Prefeitura em Ponta-Delgada, 25 d'Abril de 1835.

João Antonio Ferreira de Moura.

Agradecimento do Commandante Militar.

Snr. Redactor.

Eu na qualidade de Commandante Militar desta Ilha, vendo verificada no dia 23 do corrente a indiscreta revolução tentada no Castello de S. Braz, era do meu dever observar primeiro que tudo o espirito dos habitantes desta Cidade, e, não se me offerecendo senão rasões para muito confiar nelle, não posso deixar de rogar-lhe, que pelo seu Periodico, para que seja constante a todas as classes de Cidadãos, e a cada um em particular, se faça publico, que fiquei satisfeitissimo da conducta, presteza, e enthusiasmo, com que logo todos se apresentarão. dispostos a tudo quanto fosse preciso para punir aquella rebellião.

A tropa de primeira Linha mais bem disciplinada não se reuniria mais breve que o Corpo Civico se reunio: este Corpo excedeo as minhas esperanças pela sua promptidão, valor, e boa vontade: e sobre tudo por que, sem réplica, cada um executou quanto se lhe determinou, e por ter sabido reprimir o seu justo furor de maneira, que não commetteo o menor daquelles insultos, que em casos taes sempre ha contra os suspeitos, e só tratou do que tendia a vingar-se nos que ousárão levantar o grito da rebellião. Eu de todos os Civicos fui respeitado, e não posso negar-lhes os meus agradecimentos, e menos os

louvores, que merecem pela boa ordem, que conservárão, e com que tudo terminárão, e que em menos horas terião terminado, se eu não visse, que para conseguirmos nossos justos fins não era preciso sacrificar um cidadão, só bastaria o sacrificio de vermos por mais algumas horas a rebellião não ser vingada pois que eu apreciava mais uma gota de sangue d'um bom cidadão, que quantas vidas rebeldes estavão dentro no Castello fazendo-nos hostilidades.

Não merece menos louvores e espanto a presteza e boa vontade, com que todos os Empregados publicos se apresentárão, e conduziram, despresando suas idades, molestias, e isenções, e dispostos só a arrostar em todos os perigos, a que fosse preciso exporem-se.

Os Militares de todos os gráos, que se achavão na Cidade, a pesar de suas inda mal fechadas cicatrizes, e outras causas, que os isentavam de concorrerem a uma tal reunião parece que recobrárão suas perdidas forças, com o desejo de vingarem o insulto feito á Bandeira da Sagrada Causa da Liberdade, e da Legitimidade da SENHORA DONA MARIA SEGUNDA, e por isso merecem iguaes louvores, que devendo, juntamente com meus agradecimentos, ser extensivos a todos, e em toda a parte, lembrei-me, que só pelo seu Periodico podia fazer-lhes constar, e dar-lhes a publicidade que é devida a tão briosa conducta, a fim de que fique servindo de modelo aos que amão a boa ordem que nos rege, e de terror aos que por seus particulares interesses inculcão aborrecel-a para, á custa do sangue dos incautos, que os escutão e creem, estabelecerem suas fortunas, e melhorarem a sua sorte.

O meu fim, Sr. Redactor, parece-me louvavel, e que por tanto lhe merecerei o obsequio de em uma pagina do seu Periodico inserir esta prova dos meus sentimentos de gratidão, e de admiração; rogando-lhe igualmente de com seus reconhecidos talentos supprir os que me faltam para poder pintar fielmente a louvavel, e corajosa conducta, dos que se reuniram para derribar a rebellião; e por que tambem foi um, dos que tanto cooperárão para o restabelecimento do socego, e boa ordem durante as poucas horas de revolução, melhor que eu poderá satisfazer meus desejos: pelo que muito agradecido lhe ficará

Ponta Delgada, 26 d'Abril, 1835.

Seu mt.º obr.º V.or
Ricardo José Coelho.
Tenente Coronel d'Artilheria Com.e Militar

(N.º 3, do citado jornal).

Do Commandante do Batalhão Civico.

Snr. Redactor.

Não ha cousa mais natural do que desejarem os habitantes desta Provincia saber os promenores das operações militares, que tiverão logar no dia 23, e 24 do corrente, e para que possa pelo seu Periodico satisfazer a tão justa curiosidade, lhe remetto o detalhe das operações no serviço, de que fui incumbido, para que o publique, se n'isso julgar fazer algum serviço ao Publico.

No dia 23 do corrente fui avisado pelo Civico Francisco Joaquim Pereira de Macedo, de que o Castello de S. Braz havia sido surprehendido pelos Calcetas, que nelle se achavão, tendo á frente o celebre Guerrilha Sebastião Francisco Forjaque; corri immediatamente ao Canto da Cruz a reunir o Batalhão Provisorio de Guardas Civicas desta Cidade, que simplesmente com a noticia de que os ditos forçados a trabalhos publicos Forjaque, e alguns Soldados (segundo se dizia) que fazião a guarnição do dito Castello, tinhão levantado a ponte levadiça, e substituido a Bandeira, da RAINHA pela do usurpador, a quem havião proclamado rei de Portugal, e devendo ser difficil e morosa a reunião deste Corpo, pela surpreza dos seus Cornetas, que se achavão em poder dos rebeldes, o vi, como por encanto, em grande parte, formado com uma rapidez incrivel, e á medida que se ia reunindo o distribui pela ordem seguinte, auctorisado pelo Excellentissimo Prefeito, e de combinação com o Commandante Militar.

Mandei occupar immediatamente o ex-Convento de S. Francisco, hoje Hospital, por um destacamento commandado pelo Alferes da 1.ª Comp. Joaquim Antonio de Bettencourt Junior, para que os rebeldes não pudessem tirar recursos do Hospital, e fossem d'alli batidos se tentassem sahir do Castello.

Destaquei outra força commandada pelo Capitão da 6.ª Antonio Francisco Botêlho Junior, com ordem de guarnecer a linha, que vai do Canto da Villa-Nova ao mar, patrulhar a estrada de Santa Clara, fazer cortaduras nas saidas do Castello para aquelle lado, e construir barricadas.

Entreguei o commando da força destinada á defeza da boca da Rua da Esperança, junto ao campo de S. Francisco, ao Alferes da 3.ª Amancio Gago da Camara, com ordem de construir cortadura, e barricadas, e de occupar as casas immediatas á cortadura, para ser protegida a sua defesa. O Juiz da Relação Costa Cabral foi o primeiro a trabalhar nesta fortificação.

Incumbi a defeza da Rua de S. Francisco ao Alf. da 4.ª Francisco Jozé da Silva Loureiro; a do Corpo Santo desde o Canto da Mattos até ao mar, pela parte de traz da Ermida Corpo Santo, ao Cap. da 4.ª Manoel Antonio de Vasconcellos com ordem para cortaduras, e barri-

cadas: e pela occupação dos pontos, acima referidos, se achárão os rebeldes completamente citiados.

Apresentou-se-me o Cyrurgião Antonio Joaquim d'Azevedo Feio, Civico do Batalhão, armado, promptificando os utensilios de sua profissão, e offerecendo-se para o serviço. que pudesse prestar como Civico, e como Facultativo. Immediatamente ordenei o estabelecimento de um hospital de sangue no edificio do antigo hospital, que o Provedor do Concelho José Caetano Dias do Canto e Medeiros com a maior promptidão aprestou de camas, e roupa necessaria, mandadas de sua propria casa, e naquelle hospital se incorporou ao Facultativo, acima dito, o Cyrurgião Antonio Rodrigues da Paz.

Destaquei para a Praça uma Guarda, commandada pelo Sargento da 2.ª, Jacintho Alberto Lobo, incumbido de guardar os presos, e policiar as suas immediações.

Destaquei para Santa Catharina uma força, commandada pelo Alferes da 2.ª, João Manoel da Camara Junior; outra para a Fontinha do Maranhão, e Papaterra commandada pelo Tenente da 5.ª, André do Canto e Medeiros. Para a Arquinha outra, commandada pelo Tenente da 2.ª, Vicente Joaquim Pereira de Macedo. Outra para o Alto da Mãi de Deos, e Alminhas, commandada pelo Cap. da 3.ª, Pedro d'Alcantara Borges Bicudo, e outra para a Calheta, commandada pelo Alferes da 6.ª, Hermogenes José Gomes Machado; incumbido de commandar os destacamentos a leste da Cidade o Cap. Antonio Jacome Corrêa, e postei o resto da força em reserva no Canto da Cruz.

Todo o dia e noite fiz rondar a Cidade por patrulhas de pé, e de cavallo. As cortaduras e trincheiras completárão-se em pouco mais de uma hora. Apresentárão-se-me perto das 3 horas da tarde dous Grilhetas, fugidos do Castello, e delles soube, que a força dos rebeldes, naquella occasião, era 23 homens e que os presos politicos tinhão recusado entrar na rebellião, e permanecião presos, bem como o Secretario Militar André Diogo que fora supprehendido pelos rebeldes. Immediatamente mandei pôr em custodia na Cadeia os mencionados fugitivos.

Ás 4 horas expedi um destacamento para a Ribeira Grande, commandado pelo Cidadão José Maria da Camara e Vasconcellos em consequencia de ser assim decidido em um Conselho, convocado pelo Excellentissimo Prefeito.

Mandei abrir communicação com o destacamento da Villa Nova pela quinta dos herdeiros do Dr. Matheus d'Andrade, e Cercas do Novo Hospital.

Ás 7 horas da tarde mandei conduzir pelo 1.º Sargento Luiz de Bettencourt uma peça para a Calheta, outra para a Arquinha, e outra para a fonte do Maranhão, as quaes tinha offerecido o Consul de Sua Magestade Britanica Guilherme Harding Read, e que se montárão em rodeiros offerecidos por Antonio José Gomes de Mattos, Bento Sodré Pe-

reira, e Luiz Alberto de Mello Cabral, tendo-se distinguido no trabalho do arranjo das peças o cidadão Thomaz d'Almeida.

De tarde o Juiz de Direito Bento Cardoso mandou offerecer uma porção de polvora, que se encartuchou. Angello Custodio da Camara offereceu polvora, pederneiras, etc. e muitos outros Cidadãos offerecêrão diversos objectos necessarios para aquellas operações. Logo que o escuro da noite o permittio mandei tirar das casas, que ficavão fora das nossas trincheiras, não só os moradores, mas tudo quanto nellas houvesse de que os rebeldes pudessem tirar algum proveito, e postar sentinellas avançadas na esplanada do Castello, sem que delle fossem presentidas, para espiar os movimentos dos rebeldes. De tarde tinha mandado uma escolta, commandada pelo Cabo Luiz Francisco Cordeiro, girar pelo Logar de Rasto de Cão, a fim de obstar a qualquer movimento popular por aquelles sitios: e de igual serviço se incumbio voluntariamente o Tenente do Exercito Antonio d'Arruda Botêlho tendo-se anteriormente encarregado de outros serviços. Forão incumbidos de rondar os Piquetes o Desembargador Moura Coutinho, Capitão de Voluntarios da RAINHA, o Alferes dos mesmos Manoel Claudio d'Almeida, o Capitão Francisco Antonio de Sequeira, o Tenente Inverno, e o Alferes Silva, do Exercito, que voluntariamente se offerecêrão para serem empregados em serviço. Igual serviço incumbi ao Tenente do Batalhão Civico Luiz Antonio Morisson.

Ordenei a todos os Commandantes dos differentes Districtos de destacamentos, estacionados em roda da Cidade que se conservassem patrulhas nas immediações de seus districtos a fim de prevenir qualquer surpreza. Ordenei a todos os Commandantes d'entrincheiramentos do sitio do Castello, que não fizessem fogo aos rebeldes (salvo no caso de saida) não obstante o fogo, que elles sobre nós fazião, desde que viram começar a formar o Batalhão, e a construir barricadas, a ver se obstavão á sua formação pelo fogo de Artelharia com balla rasa, lanternetas, metralha, e pelo de fuzilaria, mas nada conseguiram, alem de ferirem mortalmente o Cidadão Antonio Joaquim de Souza, e contundirem o Alferes Loureiro.

Toda a noite continuou o fogo sobre nossas trincheiras, porem com menos actividade, que de dia, até ás 3 horas da manhã, sendo a maior parte contra a trincheira da Villa Nova. Por essa hora, tendo elle cessado, se ouviram gritos do Castello, que annunciavão a fuga dos rebeldes.

Em consequencia mandei recommendar a maior vigilancia a todos os pontos, e amanhecendo se vio tremular de novo a Bandeira Bicolor, arvorada no Castello; mas não permitti a sua entrada, sem que me certificasse, que não era extratagema dos rebeldes, e nesta occasião sahio do Castello o Secretario Militar, e d'elle soube, que pela fuga dos 6 principaes rebeldes os outros havião desanimado, e sido presos pelo dito Secretario Militar, coadjuvado pelo Sargento Manoel José

do Couto, um Cabo, e algum soldado da Guarda, que tinha sido surprehendida pelos rebellados, e que elles tinhão conservado em coacção; e que finalmente por estes havia sido novamente arvorada a Bandeira da RAINHA, e abaixado a ponte levadiça.

Quasi ao romper do dia o Forjaque, e mais alguns rebeldes pertenderão abrir caminho por entre os nossos para a parte da Villa Nova, e fazendo fogo alli foi ferido na cabeça um Civico da 2.ª João Soares, o qual continuou em serviço; mas não podendo escapar-se forão successivamente mortos pelos nossos logo que foi dia claro: igual sorte encontraram os que por outros pontos se pretendèrão evadir. Ás 6 horas foi entrado o Castello, e mortos os rebeldes, que nelle se encontrárão. (*)

Acabada esta lucta deixei uma guarda no Castello, e reuni o Batalhão no Campo de S. Francisco, e mandando participar ao Excellentissimo Prefeito, que o Batalhão se achava prompto para qualquer outro serviço, para que Sua Excellencia julgasse dever designar o emprego de sua força; e tendo em resposta, que nenhum outro serviço tinha, por ora, a exigir do Batalhão, e que agradecesse da sua parte a todos os Cidadãos, de que se compunha, os serviços, que acabavão de prestar á Causa da Patria, recommendando-lhe a promptidão em outra qualquer occorrencia, assim o cumpri, e mandei romper a forma.

Seria impossivel narrar exacta e miudamente o serviço, que cada um dos Cidadãos, que se me apresentárão pertencentes e não pertencentes ao Batalhão, prestárão á Causa da RAINHA, e da CARTA naquelles dias de gloria para todos os habitantes desta Cidade, mas prompto estou a fazer inteira justiça a todas as pessoas, que julgarem d'algum proveito a minha abonação; restando-me pesar, se a memoria me fez cair em falta para com algum de meus honrados Compatriotas.

Do seu Venerador e Amigo

Nicolau Antonio Borges de Bettencourt.

(*Idem*, N.º 3, de 9 de Maio do mesmo anno).

Noticias varias.

O desejo de satisfazer á curiosidade de nossos leitores, e aquelle outro de fazer patente o merito dos bons Patriotas, que no dia 23 d'Abril passado prestárão serviços á Causa da RAINHA e da Carta, nos fará merecer a censura de prolixos, mas antes essa do que a de injus-

(*) Foram fuzilados 21 guerrilhas.

tos, ou a de ingratos, se deixassemos de cumprir tão sagrado dever.

Por documento official, que possuimos, sabemos, que a Camara Municipal da Villa d'Agua de Páo, logo que teve noticia da rebellião praticada no Castello de S. Braz, de accordo com o Provedor e mais Authoridades daquelle Concelho, coadjuvadas pelos benemeritos Cidadãos, os Reverendos Manoel José Soares de Medeiros, e Antonio José da Silva, Manoel de Medeiros Rodovalho, Antonio Egidio d'Almeida. Manoel Francisco d'Almeida, Caetano José de Mello, Jacintho de Mello Moreira, e Manoel Hermenegildo Teixeira, se votou cordeal. e decedidamente á manutenção da segurança publica, prevenindo, por seu bem entendido zelo a favor da RAINHA, e da Liberdade, as providentes determinações expedidas da Prefeitura a este respeito, e mostrando ao Mundo civilisado, e aos inimigos de nossas instituições, que ellas em toda a parte encontrão Portuguezes honrados para defendel-as.

Da mesma forma sabemos, que as Auctoridades da Villa Franca do Campo desenvolveram a maior actividade, e zêlo pela segurança publica nesta mesma occasião, bem como as da Villa do Nordeste; e com o prazer e ufania de um Cidadão, que recorda feitos de honra praticados por seus compatriotas, e principalmente por seus Camaradas, ousamos tributar os devidos elogios aos dous Batalhões Civicos daquellas Villas, pela presteza, com que naquelle dia correram ás armas anciosos de empregar na defeza dos sagrados Direitos da RAINHA, e da Liberdade Portugueza as armas, que a Patria havia confiado á sua bem provada lealdade.

Iguaes serviços sabemos, que prestaram as Auctoridades da Villa da Lagoa, e que o seu honrado Corpo Civico se portou de uma maneira digna, e propria a penhorar as sympatias de todos os que verdadeiramente amão o systema, que felizmente nos reje.

Bem quizeramos tributar nossas congratulações, e respeitos ao sempre fiel e denodado Corpo Civico da Villa da Ribeira Grande, que de tanto tempo se constituio na posse de todas as virtudes Civicas; mas reciozos de lhe não ser condigna a nossa homenagem, por ser bastante difficil retribuir tão aturados e relevantes serviços, por elle prestados á Causa Publica dos bons Portuguezes, nos contentamos em publicar nesta folha uma carta, em que vem detalhados os d'aquelle dia, com que o seu digno Commandante quiz honrar nossas columnas.

Já em uma de nossas folhas pagámos o bem merecido tributo de admiração e respeito devido a nossos Camaradas pertencentes ao Batalhão Civico desta Cidade, e para que não pareçamos suspeitos, nos contentamos com a gloria de pertencer a este Corpo, e com o sermos testemunhas da promptidão, espirito de ordem, lealdade, coragem, e austera disciplina, com que durante o sitio do Castello soffreo o fogo dos rebeldes, não sem damno empregado contra suas fileira, sem que lhe trocasse um unico tiro, com o que deu bem raro exemplo de obediencia ás ordens do seu digno Chefe, e este mais uma prova de sua

pericia militar: pois que essa prohibição conseguio não só poupar as munições, que lhe podião vir a ser mais necessarias, mas tambem fez com que fosse mais saliente a aggressão dos rebeldes; e por isso mais odiada pelo Povo a sua memoria e junto com ella o partido execravel, que defendião, e ao mesmo tempo ensinou ao Povo, com quanto desprezo devem ser tratados quaesquer outros degenerados Portuguezes, que por desgraça propria tentarem a repetição de tão negros crimes.

O espirito de ordem, e respeito pelos direitos sociaes, o esquecimento, e a transformação de todas as paixões do homem naquellas do Cidadão em uma crise, em que os povos se costumão portar ferozes, e vingativos de suas injurias, e resentimentos particulares, provou completamente neste dia, que o Solo Michaelense não só é fertil em ricas producções naturaes, mas que tambem na ordem moral é fecundo em sentimentos generosos de coragem e devoção Civica a favor dos direitos, e da dignidade do homem, e que os seus habitantes, sabem muito bem combinar o amor da liberdade com a obediencia as Leis prestando á Patria os braços, quando ella os precisa, e sempre o coração á virtude.

O Povo, que bem formados tiver seus habitos nestes sagrados principios, seguro deve estar de sua duração e felicidade; e cautelosos devemos regeitar qualquer suggestão que pretenda transviar-nos do caminho da CARTA: não confundamos os abusos de alguns, que nos governão com imputações contra o Systema Liberal; porque em todos os tempos e em todos os Systemas Polyticos apparecem a governar homens, que não a virtude e o merito, mas sim a torrente de circunstancias favoraveis eleváram ao cumulo das honras e dos empregos; e Governo bom será aquelle, que por suas formas franquear meios seguros e legaes de reprimir os empregados, que abusarem de seu Officio. Desengane-se em fim quem illudido se achar ainda, que só o regimen da CARTA, por isso que nos outorga o direito de representação, e lhes impõe o onus da responsabilidade, é capaz de reprimir a maldade do governante, e de proteger os direitos dos governados.

A grande obra do bom regimen publico será consummada, quando os Povos contrahirem um caracter firme impresso em seus corações pelo exercicio das virtudes sociaes: seremos livres de máos: quando elles forem geralmente aborrecidos, e os virtuosos apreciados. Continuemos pois a cultivar a arvore da LIBERDADE até que seu tronco vigore, e suas raizes profundem: ella zombará então das tempestades politicas; sejamos seus protectores, em quanto nova: que ella nos protegerá, quando adulta.

(Citado jornal, n.º 4, de 17 de Maio).

Correspondencia do Commandante dos Civicos da Ribeira Grande.

Snr. Redactor.

No dia 23 d'Abril foi avisado por Guido Antonio de Frias ás cinco horas e meia da tarde que havia uma revolução na Cidade de Ponta Delgada, segundo elle ouvira a pessoas desta Villa, que d'ali tinhão regressado: immediatamente passei a reunir o Corpo Civico, officiando ao Provedor a este respeito: em menos de 5 minutos tive o gosto de ver reunida a maior parte do Corpo, o que podia ter conseguido uma hora antes, se o Provedor me tivesse communicado a participação, que já lhe havia sido feita pelo mesmo Cidadão que me deu essa noticia, em razão de ver que o Provedor bem longe de tomar medidas em vista de lh'o elle ter participado, se havia retirado da Villa para a sua casa da Ribeira Secca.

Quando se começava a reunir o Corpo do meu Commando, veio ter commigo o Juiz de Direito desta Villa José Affonso Botelho, vindo da Cidade, por quem soube que a revolução acima referida tinha sido feita unicamente no Castello de S. Braz, e que a Cidade se achava em socego: accrescentando-me a insinuação de destacar uma força para Rabo de Peixe, e outra para as immediações da Mediana, ao que não assenti em razão de ser pequeno o Corpo Civico desta Villa, e para que não deixasse uma população tão numerosa, e entre quem se tinha manifestado algum tempo antes uma exaltação a favor do usurpador, desguarnecida, e não obstante haverem apparecido os mesmos symptomas no resto do districto do Concelho, julguei dever segurar aquelle ponto. como o mais importante, e não me arriscar talvez a perder todos infraquecendo a força que commandava, por uma divisão imprudente. Pelo mesmo Juiz soube haver elle sido o portador de um Officio do Excellentissimo Prefeito sobre este assumpto, que entregára ao Provedor do Concelho na sua passagem pela Ribeira Secca, a quem lembrára que se apresentasse nesta Villa. Pelas 6 horas compareceo o Provedor incumbindo-me de tomar as precauções, que julgasse necessarias á conservação da ordem publica. Em consequencia do que destaquei uma força para guardar as entradas do Ponente e Sul e outra, que segurasse as do Nascente da Villa, e fiz girar frequentes patrulhas pelo centro da Povoação, que successivamente forão por mim rondadas.

Seria faltar a um dever de justiça o não fazer patente a promptidão, a coragem, e devoção Civica, com que todos os Cidadãos, que tenho a honra de commandar, se apresentárão neste dia, conservando a subordinação, boa disciplina, e moderados sentimentos, que sempre os tem caracterisado; assim como se deixasse de publicar os nomes

dos bons patriotas, que não pertencendo ao Corpo, se me apresentárão neste dia, e prestárão leaes Serviços á RAINHA e CARTA, os quaes são: Guido Antonio de Frias Coutinho, Manoel Ferreira, Jacintho Manoel Mendes, Sebastião Pacheco, Jacintho Bernardo. Manoel José Pereira. Gerardo José, Francisco Botelho Pacheco, Manoel Teixeira Escuro, Francisco José Furtado, João Moreira. Francisco Bernardo da Camara Madureira, Jacintho Galvão, o Revd.º José Ignacio Ferreira. o ex-Frade José de Souza Nuno, Sebastião de Souza Callouro, e Cesar Augusto Ferreira.

Tive o Prazer de armar a maior parte destes benemeritos Cidadãos com armas de Serviço, que tinha em reserva, e de ver o resto armado por diligencia propria com armas Caçadeiras: de forma que os Direitos Sagrados da Rainha, e o Imperio salutar da Carta tomou um aspecto respeitavel, e aterrador para seus contrarios. e muito principalmente. quando ao anoitecer chegou a esta Villa um Destacamento de Camaradas nossos pertencente ao Batalhão de Guardas Civicas de Ponta Delgada commandado pelo patriota e benemerito José Maria da Camara Vasconcellos, e acompanhado pelo bemquisto da Patria Juiz da Relação Costa Cabral, encarregado extraordinariamente pelo Excellentissimo Prefeito de providenciar á segurança publica deste Concelho.

Em consequencia da ordem do dito Magistrado mandei por varias escoltas capturar alguns individuos, de cuja opinião se tem em todos os tempos resentido á Causa da Liberdade, e que ultimamente se havião tornado audaciosos ameaçadores do Systema, que felizmente nos rege. No dia 24 retirou ás 4 horas da tarde o Destacamento de Ponta Delgada, e eu continuei no serviço, policial desta Villa pela noite seguinte, e por mais alguns dias, não obstante ter participação do exito funesto, mas bem merecido, que havia tido a insurreição do Castello em Ponta Delgada. Julgei ser de utilidade a publicação destes factos, não só por gloria dos que votão do coração a mais decidida fidelidade á Causa da RAINHA e da LIBERDADE, mas tambem para que os Michaelenses. que por illusorias e sinistras suggestões se arredão do caminho da honra, consultem seus verdadeiros interesses e não tornem a motivar scenas, que pelo lado da humanidade magoão mesmo o coração dos offendidos: mas que bem certos podem estar de que ellas terão o tragico fim do dia 24 de Abril, todas as vezes que a preversidade uzar repetil-as. Com a publicação destas linhas tornará, Sr. Redactor, mais seu devedor.

O seu Venerador e Amigo

Antonio Manoel da Silveira Estrella.

Commandante do Corpo Civico da Villa da Ribeira Grande.

(N.º 4. do citado jornal).

Batalhão Provisorio de Guardas Civicas de Ponta Delgada.

Ordem para o Batalhão.

Sendo esta a primeira vez, que tenho a honra de me achar á vossa frente depois dos relevantes Serviços por vós prestados á sagrada Cauza da RAINHA Augusta dos Portuguezes, á manutenção de nossa Lei fundamental, á segurança de nossa Patria, cumpre-me pagar-vos uma divida, que muito me ufano ter contraido para com vosco nos gloriosos dias 23, e 24 do mez passado. Durante aquelle memoravel periodo soubestes pela moderação da vossa conducta transformar em confiança o receio da Patria, e por vossa firmeza, e intrepida coragem, desaggravar seu decoro, e seus direitos offendidos: ella hoje pelo entermedio do vosso Commandante vos agradece tão leaes Serviços, e com vosco se congratula de ter procreado filhos, que sabem ao mesmo tempo ser Cidadãos, e ser Soldados.

Ponta Delgada 10 de Maio de 1835.

Nicolau Antonio Borges de Bettencourt,
Commandante Interino.

(*Idem*, n.º 4).

Correspondencia do Juiz da Relação Moura Coutinho.

Snr. Redactor.

Sem pretender por forma alguma ingerir-me a analysar o Relatorio, que no seu N.º 3 apresenta o Cap.º Com.ᵉ interino do Batalhão Provisorio de Guardas Civicas desta Cidade Nicolau Antonio Borges de Bettencourt, eu desejo para racteficação da pequena parte que do mesmo Relatorio me respeita declarar, que no dia 23 do proximo passado mez de Abril me apresèntei na qualidade de Cidadão e Capitão do Regimento de Voluntarios da RAINHA A SENHORA D. MARIA SEGUNDA, ainda que sem huma perna perdida em defesa da Mesma AUGUSTA SENHORA e da LIBERDADE da nossa Patria, pela qual tenho pugnado não ha hum ou dous annos mas desde que ella ressurgio em nossos tempos em Portugal, ao Tenente Coronel Governador militar desta Ilha que pela sua patente e logar me podia mandar na qualidade em que me apresentoi e como Capitão que sou desde Maio de 1828,

que delle recebi o Santo, senha e contra senha, e a ordem não só para o dar ás guardas e piquetes, mas para rondar todos os postos.

Tal he a declaração que eu rogo a V. queira inserir no seu jornal assim como a de que muito folguei de ver e observar em todas as minhas rondas o melhor espirito e decidido enthusiasmo de todos os Civicos, a quem não posso deixar de agradecer a simpathia e boas maneiras com que nesse dia me tratavam.

Tenho o gosto de me poder assignar

De V.

Muito amigo e Venerador

José Joaquim d'Almeida Moura Coutinho.

(*Idem*, N.º 4).

Discurso do Prefeito Moura ao Batalhão Civico.

No dia 14 deste mez o Batalhão Civico desta Cidade deu hum passeio militar até ás immediações do Charco da Madeira, onde atirou ao alvo, a cujo acto assistiu o Excellentissimo Prefeito que á sua frente recitou o seguinte agradecimento ao Batalhão.

Camaradas

Venho hoje á vossa frente; e gostozo aproveito esta reunião disciplinar, filha do vosso enthusiasmo, e do vosso ardente amôr pelo bem da Patria, para em nome della renovar os encomios devidos com tanta justiça á vossa illibada conducta patriotica, constantemente manifestada, e seguida inalteravelmente desde o começo da vossa organisação militar, e com mais particularidade ao nunca assás elogiado comportamento que tivesteis no dia 23 do passado, quando um punhado de preversos assassinos ousou arvorar o estandarte da revolta na fortaleza da vossa Cidade sem se lembrar que na vossa presença, e á vossa vista nunca ficão impunes attentados desta ordem. Honra vos seja dada por tamanho feito . . . . . A patria agradecida vos decretará uma medalha civica estampada nos corações dos seus filhos predilectos . . . . . Os infames pagárão caro os mal calculados excessos da sua louca temeridade; e praza aos Ceos, que esta lição não seja ainda perdida: por que sempre peza verter sangue portuguez, bem que degenerado.

A vossa reconhecida coragem a pár da vossa provada subordina-

ção serão sempre os inexpugnaveis baluartes, contra os quaes virão quebrar-se, e fazer pedaços todos os esforços impotentes dos nossos crueis inimigos, que ainda que conhecidos por sua audacia, não são todavia menos notorios pela sua covardia: a historia dos oitenta mil escravos do tyrano, que em Evora-Monte passárão por baixo das forcas caudinas na presença dos sete mil bravos, que commandados pelo maior Capitão do Seculo sahiram do vosso porto para ir desembarcar nas afortunadas Praias do Mindelo, convence assaz desta verdade: e se elles carecem ainda de mais desenganos, nós estamos promptos a dar lhos, bem que nos custe: mas assim como devemos partir com a rapidez do raio no momento do perigo, arrostando difficuldades, e estorvos, tambem devemos ser parcos, e serenos no meio da victoria.

Conheçam elles que o nosso valor corre parelhas com a nossa generosidade, e que os fieis seguidores da RAINHA e CARTA, sabem castigar os regicidas e Liberticidas com a moderação, que compete aos homens livres, costumados ao trilho dos caminhos legaes. Camaradas, o Laço Bicolôr é a nossa divisa: RAINHA, e CARTA é a nossa palavra de ordem: e o nosso alvo é a bem regulada defeza destes dous sagrados objectos. Honra eterna para os fieis; vergonha, oprobrio, execração, e morte para os traidores, que ousarem mostrar-se.

Viva a RAINHA — Viva a CARTA — Viva a LIBERDADE da PATRIA — Viva o Batalhão Provisorio de Guardas Civicas de Ponta Delgada.

Campo do Charco da Madeira 14 de Maio de 1835.

O Prefeito da Provincia Oriental dos Açores.

João Antonio Ferreira de Moura.

(Citado jornal, n.º 5, de 23 de Maio).

Correspondencia de Nicolau Antonio Borges de Bettencourt.

Snr. Redactor.

No detalhe das operações militares, de que fui incumbido no dia 23 d'Abril, e cuja publicação lhe roguei na sua Folha, disse, relativamente ao Desembargador Moura Continho, que elle fora incumbido de rondar os piquetes, bem como outros Officiaes, não pertencentes ao Batalhão Civico, em razão de se terem voluntariamente offerecido para serem empregados em serviço, e no mesmo Relatorio havia eu dito, que tinha obrado em virtude de auctorisação do Excelentissimo Prefeito, e de combinação com o Commandante Militar. Tudo quanto nesse

detalhe mencionei, foi conforme á verdade dos factos e se os Leitores da sua Folha se limitassem a Ponta Delgada, ocioso me pareceria fazer-lhe declaração alguma, pois que os acontecimentos desse dia forão assaz patentes para todos verem e assaz notaveis para se conservarem na memoria mas por que ella tem de ser lida por pessoas que não presenciárão esses factos, e por que do seu N.º 4, consta em uma carta do Desembargador Moura Coutinho, alguma couza, que poderá pôr em duvida a exactidão do meu detalhe, lhe rogo o favor de insirir esta no seu Periodico.

Este seu conrespondente, depois de ter para comigo a condescendencia de não entrar na analyse do meu Relatorio, diz que para rateficação da pequena parte, que no mesmo lhe respeita, cumpre declarar, que no dia 23 do proximo passado mez d'Abril se apresentou, na qualidade de Cidadão, e Capitão do Regimento de Voluntarios da RAINHA a Senhora Dona MARIA SEGUNDA, ainda que sem uma perna etc. ao Tenente Coronel Governador Militar desta Ilha, que pela sua Patente e Logar o podia commandar na qualidade, em que se apresentou, e como Capitão, que é desde 1828, que delle recebeo Santo, Senha e Contra Senha, e a ordem, não só para o dar ás Guardas e Piquetes, mas para rondar todos os pontos.

Naquelle meu detalhe sómente fallei da incumbencia de rondar os Piquetes dada por mim ao dito seu correspondente, e por elle desempenhada voluntariamente: se o Capitão Moura Coutinho havia recebido igual ordem do Governador Militar, nem elle m'o fez saber, nem era da minha competencencia o relatal-a, mas somente o era relatar aquelle serviço, que eu havia ordenado, ou promovido; e por isso declaro mais, que o dito Capitão Moura Coutinho, depois de acceitar de mim espontaneamente essa incumbencia, foi mandado acompanhar pelo Ajudante do Batalhão Antonio Joaquim de Medeiros, por elle assim o pedir, não só para o guiar aos pontos, em que eu havia mandado postar os Piquetes, mas tambem para que os seus Commandantes o reconhecessem encarregado daquelle serviço: que todas as ordens e recommendações dadas pelo dito Capitão aos Piquetes forão em meu nome, e que a mim deu participação do estado, em que os achara.

Se um Capitão, cuja antiguidade data desde 1828, e cujos serviços e soffrimentos militares pela Causa da nossa AUGUSTA SOBERANA e pela da LIBERDADE, são tão relevantes como do seu proprio punho affirma, e eu de bom grado reconheço, não devia ser commandado senão pelo Governador Militar desta Ilha, não sou eu de certo o culpado dessa quebra no seu decoro, por que nem pelo menos o alliciei para um tal desdouro, mas somente aceitei os seus proficuos offerecimentos, bem como os de muitos outros benemeritos Officiaes de Linha, que naquelle dia julgaram poder mais a necessidade da Patria, do que a etiqueta das precedencias, e que visto não terem Soldados, que commandar em razão dos poucos, que havião, terem os seus ar-

mamentos em poder dos rebeldes, quizerão fazer serviço de mistura com o Batalhão Civico desta Cidade: sentimentos estes, que naquelle dia animárão o Capitão Moura Coutinho, não só no serviço, que mencionei, mas tambem no desejo, que por boas vias me consta haver manifestado ao Excellentissimo Prefeito, de commandar uma Companhia pertencente ao Batalhão Civico: ora, se pelo facto de commandar uma Companhia tinha a pretensão de commandar o Batalhão, ou a generosidade de ser commandado por um Capitão mais moderno, e de uma outra ordem, por isso que sujeito a outro regulamento, é um mysterio, que não posso penetrar.

Se eu não visse que a rateficação, feita pelo Capitão Moura Coutinho ao que eu havia dito no meu detalhe, envolve a possibilidade de vir a ser um precedente d'outros escriptos e subtis lembranças, que experiencias passadas me fazem conjecturar no futuro, sem duvida deixaria passar sem resposta aquella ratificação, e não occuparia um espaço na sua Folha, que bem podera ser empregado em escripto de mais utilidade para os seus Leitores.

Do seu Venerador e Amigo

(*Idem*, n.º 5). *Nicolau Antonio Borges de Bettencourt.*

Portaria de 12 de Maio de 1835.

Copia=Ministerio do Reino 4.ª Repartição N.º 41=Sendo presente a Sua MAGESTADE a RAINHA o officio do Prefeito da Provincia Oriental dos Açôres, em data de 24 de Abril proximo passado dando conta do attentado que no dia antecedente havia sido perpetrado no Castello de São Braz em Ponta Delgada por um pequeno numero de facinorosos que não tardárão em ser punidos do temerario arrojo com que pretendião, á face de Cidadãos probos e leaes, proclamar o jugo abominavel do despotismo e da usurpação; Manda a Mesma AUGUSTA SENHORA approvar as acertadas providencias, dadas em tal occazião pelo referido Prefeito e mais Funccionarios Publicos da Ilha de S. Miguel; e ao mesmo tempo agradecer e louvar o zelo, lealdade e patriotismo, que assim elles como as Guardas Civicas e todos os honrados habitantes d'aquella Ilha manifestárão: para comprimirem e tão promptamente debellarem a rebellião. Tão distinctos serviços serão tidos por Sua MAGESTADE na particular consideração que merecem.— Palacio das Necessidades em 12 de Maio de 1835.

Agostinho José Freire.

Está conforme. Secretaria da Prefeitura em Ponta Delgada 26 de Maio de 1835.

O Official maior *João Antonio Morisson.*

(Citado jornal, n.º 6, de 30 de Maio).

Correspondencia do Juiz da Relação Moura Coutinho.

Snr. Redactor.

Na minha declaração constante do seu N.º 4 disse eu mui positiva e claramente «que não pretendia por forma alguma ingerir-me a analisar o Rellatorio do Commandante Interino do Batalham Provisorio de Guardas Civicas desta Cidade» e novamente declaro, sem pretender inculcal-o por verdadeiro ou falso, que não entrarei em sua analise, por que esta me levaria, segundo minha humilde opinião a escrever a historia critico—philosophica dos acontecimentos que tiverão logar nos dias 23 e 24 de Abril e de suas antecedencias e consequencias, o que por certo não caberia nas columnas de hum jornal.

Disse mais para racteficaçam de factos que me eram respeitantes simplesmente o seguinte: «que no dia 23 me apresentei ao Governador militar que pela sua patente e logar me podia mandar na qualidade em que me apresentei; que delle recebi o Santo, Senha e contra Senha, e a ordem nam só para o dar ás guardas e piquetes, mas para rondar todos os postos.»

O Commandante Interino do Batalhão Provisorio entendeo, e disto não tenho eu culpa nem ainda venial, que esta declaração podia induzir a juisos pouco favoraveis ao seu Rellatorio, e por isso apparece agora no seu N.º 5 com hua Carta que toda me respeita, e a qual cumpre que eu ratefique tambem quanto antes, por que posto não queira offender o melindre de seu auctor não posso deixar de declarar que ella se acha afectada de bastantes inexactidões, o que attribuirei, com sinceridade o affirmo, não a misteriosas intenções, mas a hum innocente e desculpavel esquecimento procedido talvez da confusão ordinaria em circumstancias taes como as do dia 23.

Quem ler a minha carta e a combinar com a do Commandante Interino do Batalhão Provisorio conhecerá sem difficuldade que nesta não se negão os factos asseverados naquella: e esta consideração he sobeja a demonstrar, que na minha declaração não se incluio cousa alguma alheia da verdade.

Pelo que toca porem ás asserções que ora de novo apresenta o Commandante Interino do Batalhão Provisorio eu direi o seguinte:

Que estive com elle defronte das casas de Luiz da Camara, que achando se alli o Governador militar fallamos todos depois da minha primeira visita ás guardas e piquetes á cerca do estado e força destes, e que nesta occasião elle me dissera que eu podia fazer nos mesmos as mudanças e alterações que julgasse convenientes e necessarias, não padece duvida alguma: mas nem isto contraria a minha primeira racteficação, nem tão pouco prova que a elle me apresentasse ou delle recebesse ordens: pois se de similhante successo consequencia tal po-

de inferir, tambem o Muito Revd.º P. Ouvidor e quantos Cidadãos por alli se achavão poderão persuadir se do mesmo de que parece persuadido o Commandante Interino do Batalhão por que com todos elles estive e com grande parte dos mesmos fallei á cerca deste e outros identicos objectos.

Que uma vez eu fui acompanhado pelo digno e estimavel Ajudante do Batalhão Antonio Joaquim de Medeiros he exacto; mas que elle me fosse mostrar os pontos já tomados, não o he por certo; e estou firmemente persuadido, que se o meu nobre Camarada o Commandante Interino do Batalhão consultar outra vez sua memoria hade convir comigo em que o facto se passou pela forma seguinte: Tendo-me apresentado ao Governador militar para ser empregado no serviço compativel com o meu estado, e havendo-me encarregado elle de ir visitar todos os postos, observar sua collocação, e ver se algum conveniente estava por occupar eu fui sem companhia, a não ser a do meu Bolieiro, cumprir esta diligencia concluida a qual voltei em procura do Governador militar a quem vim achar no lugar acima referido, e a quem participei o que tinha observado; e como se achasse presente o meu nobre camarada e reinasse a melhor e mais necessaria harmonia entre todos se passou o facto que deixo relatado no periodo antecedente: pedi então o Sancto ao mesmo Governador militar para o distribuir na segunda visita que ia fazer, e em quanto elle o foi escrever á proxima casa do Revd.º P.e Ouvidor, me lembrei, por que sou filho de hum Corpo de Voluntarios, da repugnancia quasi geral que nelles costuma haver a serem mandados por outros officiaes que não sejão os seus, e então disse por delicadeza para com o melindre do Corpo Civico ao seu Commandante que bom seria fosse commigo algum Official do mesmo Corpo para effectuar as alterações que eu julgasse a proposito; o qual não o julgando preciso annuio por fim, a instancias minhas á exigencia que fiz, designando o referido Ajudante Antonio Joaquim de Medeiros; e agora que acabo de saber que nos regulamentos particulares do Corpo existe hum tal ou qual artigo a este respeito muito me alegro de ter tido aquella lembrança.

Teve pois a bondade de me acompanhar o dito Ajudante ao receber o Santo do Governador militar á referida casa do P.e Ouvidor e dahi á minha segunda visita das guardas e piquetes, na qual nada houve de notavel a não ser huma pequena duvida que offereceo o Alferes Joaquim Antonio de Bettencourt Junior a receber de mim o Santo por já ter outro; e bem me lembra que o mesmo Ajudante lhe disse que recebesse o que lhe dava por que era o que havia dado o Governador militar e já tinhão todas as mais guardas.

Nas rondas que fiz de noite fui apenas acompanhado do Santo, e me persuado que levava companhia de sobejo: quando recolhia procurava sempre o Governador militar mas como vinha fechar o meu circulo no logar onde este se achava, e igualmente a força principal,

o Commandante Interino do Batalhão e muitas outras pessoas que não pertencião ao Corpo, com todos fallava eu, e a todos dizia que não havia novidade. se o meu nobre camarada entendeo por isto que eu lhe fazia participações formaes disso tambem não tenho eu culpa.

Em quanto aos serviços e soffrimentos militares pela cauza de nossa AUGUSTA SOBERANA e pela da LIBERDADE, que o mesmo Commandante Interino diz que eu affirmo com o meu proprio punho serem relevantes e o que de bom agrado reconhece (agradeço como devo tanta honra e favor que me faz) tenho a dizer, que eu somente asseverei ter pugnado desde muitos annos por aquelles dous objectos. a minha carta por ahi corre impressa e pode consultar-se, e não avancei que meus serviços fossem importantes, militares, politicos ou civis, por que a sua estima e classificação a deixo sem o menor receio a todos os que tem lido meus escriptos, a quantos me conhecem, e especialmente aos meus patricios e amigos Portuenses assim como aos habitantes de Coimbra, Mirandella, Taronca, e Penafiel em Portugal e aos das Ilhas Terceira e Flores e em fim a quem quizer investigar a minha vida publica tanto civil como politica em qualquer épocha e mesmo ainda a minha privada.

Em quanto ao desejo que diz ter-lhe constado por boas vias, haver eu patenteado por commandar uma companhia dos honrados Civicos desta Cidade, ignorando se era com a pretensão de commandar o Batalhão ou com a generosidade de ser commandado por um Capitão mais moderno, devo dizer-lhe, que com quanto eu seja ambicioso de gloria nem por isso já mais patenteei ou tive quer uma quer outra pretensão, e nesta parte pode o meu nobre Camarada estar socegado: por que depois da honra e gloria que tive de commandar nas famosas e sanguinolentas acções dos dias 28 de Novembro de 1832, e 24 de Janeiro de 1833 o Regimento de Voluntarios da RAINHA a fôra a pouca fôrça que do mesmo ficou nas linhas nunca me pederia persuadir, apesar do apreço e valor que sei dar aos corpos de Voluntarios como seu filho, que maior honra me podesse caber no cammando momentaneo de hum Corpo ainda que decidido e patriotico como o de Ponta Delgada, mas que não teria a bater força alguma regular nesse dia, mas apenas quando muito e a tal toucura chegassem os povos, alguns bandos de camponezes que não sei onde irião buscar outras armas para trazer que não fossem chuços.

Fallei sim em companhia de Civicos, e em a dirigir mas no sentido que sem tergiversação alguma patentea a seguinte passagem: Fallou-se á cerca de possibilidades e receios que suggerião os acontecimentos do Castello, e eu disse creio que por estas formaes palavras —Eu não tenho medo nem receios: não presumo movimento algum do campo: e quando tal aconteça eu me obrigo com uma só companhia de Civicos a pôr os rebeldes em vergonhosa fuga; e mostrarei não só que ainda me não esqueci de que sou Capitão do Regimento de Volun-

tarios da RAINHA; mas que estou prompto a perder outra perna no no mesmo serviço em que já perdi huma — Se nestas expressões os informadores do meu nobre camarada acharão sentidos misteriosos he a causa tambem de que não tenho culpa.

Tal he, Sr. Redactor, a nova ratificação que eu muito lhe rogo queira publicar na certeza de que esta he a segunda e ultima vez que lanço mão da penna para escrever à cerca de similhante objecto, e na de que estou firmemente resolvido a guardar silencio sobre o que se possa escrever a tal respeito sugeitando-me de bom grado a qualquer juizo que o publico queira formar entre mim e entre quem nesta materia tem escripto ou novamente escreva: por que em verdade me não acho com forças para entrar em certamines literarios.

Por esta occasião eu lhe rogo tambem queira declarar que nenhum artigo que no seu jornal tem apparecido anonimo ou sob nome supposto me pertence: e que protesto não publicar algum ou qualquer obra sem que seja com o meu nome verdadeiro e publico como sempre tenho feito desde 1820, por que nunca receei nem jamais recearei publicar as ideas que tenho e as opiniões que professo.

Sou com sinceridade seu muito amigo e Venerador

Ponta Delgada 25 de Maio de 1835.

José Joaquim d'Almeida Moura Coutinho.

(Citado jornal, n.º 7, 8 e 9).

Subscripção que foi aberta na Imprensa do Açoriano Oriental a favor das familias de João Soares e Joaquim de Sousa, Civicos do Batalhão desta Cidade, feridos no dia 23 e 24 d'Abril de 1835, em defeza da Rainha e da Carta.

Lista dos subscriptores:

O Desembargador Antonio Bernardo Costa Cabral .	1$200
Luiz Alberto de Mello Cabral	10$000
Luiz Pedro Severim	1$200
Luiz Antonio Morisson	1$200
José Maria da Camara Vasconcellos	2$400
O Dr. João Bernardes da Camara Madureira . .	1$200
Nicolau Antonio Borges de Bettencourt . . .	2$400
Somma	19$600

Transporte	19$600
Manoel Antonio de Vasconcellos	2$400
Um anonimo	1$200
O Reverendo João José d'Amaral	1$200
Antonio Manoel da Silveira Estrella	$600
O Governador Militar Ricardo José Coelho . .	2$400
O Reverendo José Joaquim Borges	1$200
O Prefeito João Antonio Ferreira de Moura . .	4$800
Joaquim José Barboza	2$400
João da Silva Cabral	2$400
José do Rego Pontes	6$000
Manoel José Ribeiro Guimarães	3$600
Bento João de Freitas	2$000
Bernardo Joaquim da Roza	3$000
Mauricio d'Arruda	9$600
Antonio Abad	3$000
José Ignacio Machado	3$000
Antonio d'Arruda Botelho	$600
Jacintho Ignacio Rodrigues Silveira	24$000
Joaquim José d'Azevedo Feio	$360
O Recebedor Geral Matheus Antonio	6$000
José Bettencourt Rebello Borges	1$200
Um anonimo	1$200
O Dr. João Luiz de Medeiros	1$200
Total	102$960

(Citado jornal, n.º 3 e 8).

Officio do Prefeito ao Ministro do Reino.

N.º 69—Prefeitura da Provincia Oriental dos Açores—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Tenho por esta vez de encher o dever penozo de contar a V. Ex.a um successo desagradavel, que alterou por algumas horas o socego d'esta Provincia, pela tentativa infructuoza de alguns malvados, que ousárão levantar a voz da rebellião, e que para credito de Cidadãos fieis da mesma Provincia, acabão de ser escarmentados de um modo condigno a seus infames feitos, e damnados projectos. Ha pouco menos de 15 dias, que se havião espalhado pelo baixo povo noticias subversivas, que davão indicios de exaltação Miguelista, a qual começava a ser provocadora da anarchia; por que a fidelidade offendida dava signaes de reacção.

Neste conflicto de perigosas consequencias, eu me disvellava de conter os espiritos para não deixar progredir a desordem, o que consegui com alguas providencias, que se derão a tal respeito; mas desgraçadamente hontem ao meio dia aparecerão os resultados dos simptômas da molestia politica, que anteriormente se havião manifestado: foi justamente áquella hora, que se recolherão do trabalho ao Castello de S. Braz d'esta Cidade, 23 presos da Grilheta Condemnados a trabalhos forçados, para comerem o seu rancho: no mesmo Castello se acha prezo um celebre desertor que tinha o alcunha de Forjaque, já condemnado a pena ultima pelos duplicados crimes de rebellião, e homicidio voluntario prepetrado na pessôa de Manoel Homem, da Cidade de Angra; este infame, sendo solto da prizão, em que se achava por um soldado da guarnição, que havia entrado no serviço por ter sido amnistiado, e que desgraçadamente n'aquella hora fazia sentinella ao mesmo prezo, tratou de surprehender a pequena guarnição do Castello, que fez servir a sua preversidade, armando para esse fim os referidos prezos da Galé com as armas e munições, que teve á sua disposição, depois que arrombou as cazas da arrecadação; e com esta tão diminuta força teve a catilinaria audacia de proclamar tão somente com a ajuda da posição á face de uma povoação de 20 mil almas que, pela maior parte, elle sabia detestava suas perniciosas doutrinas, o governo da usurpação, abatendo a bandeira da RAINHA, que fluctuava no Castello, e fazendo-a substituir pela do usurpador com geral indignação, e universal escandalo, passando depois a fazer fogo sobre a Cidade, para impedir a aproximação, com que conseguio ferir gravemente dous Cidadãos de entre os muitos que immediatamente havião corrido á defeza della.

Uma tão grande ousadia no meio de tamanha surpreza, fez desconfiar que o plano dos malvados deveria ter ramificações externas, e cumpria n'esse caso tomar as medidas preventivas, que exigião tão melindrosas circunstancias.

Em um momento se juntou nas immediações do Campo de São Francisco, proximo ao Castello, todo o Batalhão Provisorio de Guardas Civicas d'esta Cidade, e tudo o que n'ella ha de honrados Cidadãos e decididos patriotas, e eu conheci então pelo espirito, que se manifestava, que a Cidade de Ponta Delgada offerecia contra os traidores do Castello um quadro em miniatura da Heroica Cidade do Porto, contra os Miguelistas de Villa Nova de Gaia.

Animado com este espirito, rodeado de gente tão fiel, e escudado com todas as Authoridades Civis, Judiciaes, Administrativas, Militares e Ecclesiasticas, formando de todas um Conselho permanente, e de accordo com ellas tratei de fazer fortificar as bocas das ruas, de formar o completo cêrco do Castello, para que os perversos se não podessem evadir; de mandar tres navios para Angra para pedir ao General do Archipelago força capaz de conter qualquer tentativa de maior

consideração, que ainda então se receava, e de ordenar ás Authoridades das Villas immediatas, da Lagôa, Villa Franca, e Ribeira Grande, para que puzessem immediatamente em armas os Corpos Civicos, que n'ellas ha, e tomassem todas as medidas de precaução, e segurança.

Para esta ultima, que me devia mais cuidado pelo máo espirito d'ella; e por que sabia que os traidores esperavão d'alli soccorro, ou com fundamento, ou sem elle, fiz destacar huma escolta de 14 homens do Batalhão Provisorio, Commandada pelo honrado patriota José Maria da Camara e Vasconcellos, que acabava alli de ser Provedor, e que eu sabia tinha toda a influencia, e acompanhado do benemerito Juiz d'esta Relação, Antonio Bernardo da Costa Cabral, que voluntariamente se offereceo para isso e a quem auctorisei para dar alli todas as providencias administrativas, que elle julgasse necessarias segundo a sua natural intelligencia, e conhecida prudencia.

Fiz depois estabelecer patrulhas, distribuir rações ás escoltas em serviço, e dei ordem para que a Cidade se illuminasse á noite, a fim de que o mesmo serviço se fizesse com a devida regularidade.

Em quanto se davão estas providencias, sahiram do Castello o Official do dia, Luiz José do Monte Falcão, que os traidores havião aprehendido; tres Soldados da Guarnição, e tres prezos da Galé, os quaes todos recusando-se a tão infame serviço, se havião despenhado das muralhas pelas portinhollas das Canhoneiras com grave risco de suas vidas: por elles fui informado que dez, ou doze prezos politicos, que de muito tempo estão cumprido sentença em huma das prizões do mesmo Castello, não tinhão tomado parte na Rebellião resistindo até aos ameaços de morte, que os rebeldes ouzaram fazer-lhes

Esta noticia me alentou, e mais ainda as que successivamente me foram chegando das Villas, de que tudo estava em socego, e que se não descubriam simptomas de pronunciada adherencia á rebellião do Castello.

Não se então tratou mais do que conservar o socego: apertar o cêrco; e esperar o desfecho da audaciosa empreza dos perversos.

Muitos Cidadãos, e Soldados valentes querião logo que se atacasse o Castello, e por duas vezes se fez esta briosa proposta, digna de todo o elogio; mas prevaleceo sempre o mais prudente conselho de não sacrificar vidas, e de esperar o rendimento dos traidores, que mais tarde, ou mais cedo devia verificar-se no meio do aperto, em que se achavão.

O resto do dia, e a noite se passou em tranquilidade: todos os bons Cidadãos estiveram á Lerta; todos rondaram voluntariamente as ruas, e becos da Cidade; não houve o menor sussurro, nem o mais leve insulto; e tudo fazia já prever que o exito seria breve, e glorioso, e que a Causa da RAINHA, e da CARTA n'esta Provincia, seria victoriosamente vingada do insulto momentaneo, que acabava de soffrer da parte de um punhado de ladrões, e assassinos.

Não falhárão prognosticos tambem fundados.

Foi justamente á meia noite que os principaes rebeldes vendo-se illudidos nas suas esperanças, começaram a descoroçoar da empreza e procurar meios de se evadirem, o que na verdade conseguiram pelas tres horas da madrugada, sahindo do Castello: mas o cêrco era tão apertado, que elles não pudêrão escapar á vigilancia dos sitiadores, que, encontrando-os, lhes fizeram pagar com a vida a sua louca temeridade, e perversissimas intenções.

O Castello foi entrado pela manhã, e o resto dos malvados foi sacrificado ao excesso da indignação, justamente provada pelos excessos, incomparavelmente maiores, a que elles se haviam abandonado.

Assim terminou esta Campanha de 18 horas, cujo glorioso rezultado deverá conter os preversos, se ainda alguns ha, para mais não julgarem exequiveis os delirios de sua imaginação: e tudo está hoje em perfeito socego.

O Presidente da Relação: todos os Juizes d'ella: o Commandante Militar, todos os Officiaes, e Soldados da Guarnição: o Commandante do Batalhão Provisorio de Guardas Civicas: todos os Officiaes, e Soldados d'este honrado Corpo: a Camara Municipal, os Conselheiros de Prefeitura, Officiaes d'ella: o Provedor do Concelho: o Ouvidor Ecclesiastico o Recebedor Geral: e finalmente toda a Cidade de Ponta Delgada, são dignos de ter uma Corôa Civica pela energia: rosolução, e denodo, que mostraram em tão criticas circunstancias.

Eis aqui a fiel narração de todo o acontecido, que V. Ex.ª se servirá de elevar ao Alto Conhecimento de Sua Magestade Fidellissima, para que a mesma AUGUSTA SENHORA se digne Approvar a despeza extraordinaria, que foi necessaria fazer-se, de que darei conta, se assim me fôr ordenado.

Ouso tambem interessar a Real Clemencia em favor dos prezos politicos, que souberão resistir ás suggestões dos traidores, no que derão provas de melhor espirito, e do sincero arrependimento de seus erros passados.

Por ultimo ponho nas mãos de V. Ex.ª as duas incluzas participações, que da Villa da Ribeira Grande me dirigio o Juiz da Relação, Antonio Bernardo da Costa Cabral, durante a Commissão, que eu lhe dera, como deixo referido.

Eu achei acertadas as providencias, que elle dèo, e procedimentos, que teve, e espero que Sua Magestade lhe outorgue a sua Real Approvação.

Os individuos prezos foram logo entregues á Justiça para serem processados competentemente, e o ex-frade fica por ora n'esta Cidade: por que até a sua vida corre risco, voltando á Ribeira Grande, com que excitaria a anarchia, que muito convem evitar.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Palacio da Prefeitura em Ponta Delgada 24 d'Abril de 1835.

Illmo e Exmo Sr. Agostinho José Freire, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

João Antonio Ferreira de Moura.

(Citado jornal, n.º 9, de 20 de Junho).

Correspondencia de Nicolau Antonio Borges de Bettencourt.

Snr. Redactor.

Mais uma vez o encommodo, rogando-lhe a publicação destas linhas no seu Periodico, visto que a contestação entre mim e o Snr. Moura Coutinho, futil na sua origem, se ha tornado de interesse publico: por isso que não é ocioso nem indifferente saber se este, ou aquelle individuo, nas suas asserções, é ou não respeitador da verdade.

Disse eu no Detalhe, que fez obzequio inserir no seu N.º 3, que havia incumbido de rondar os Piquetes o Desembargador Moura Coutinho, que se tinha offerecido para fazer serviço. Este Sr. pela ratificação inserta em o seu N.º 4, e pela extensissima carta, que se projecta desde N.º 7 até 9 da sua Folha, muito se esforça em mostrar a inexactidão daquella parte do meu detalhe, mas sem que produza prova alguma em seu abono. Eu para não roubar grande espaço a suas columnas, em vez de recorrer a divagações, e a circuitos de palavras, limito-me a rogar-lhe a publicação do seguinte documento: e o publico nos fará a justiça, que merecermos.

Do seu Venerador e Amigo

Nicolau Antonio Borges de Bettencourt.

Documento

Ill.^mos^ Sr.^s^ Commandantes dos Destacamentos estacionados nos diversos pontos desta Cidade no dia 23 d'Abril do corrente anno.

Rogo a V. S.^as^ o obzequio de declararem ao pé desta. 1.º se antes da visita, que fez o Capitão Moura Coutinho, acompanhado do Ajudante do nosso Batalhão Antonio Joaquim de Medeiros, tinha, ou não, recebido alguma visita militar do dito Capitão. 2.º Em nome de quem eram dadas as ordens, e feitas as recommendações para a boa ordem do serviço pelo dito Capitão Moura Coutinho.

Deus Guarde a V. S.^as^ 1.º de Junho de 1835.

Nicolau Antonio Borges de Bettencourt.

Satisfazendo ao exigido na declaração retro, direi que a guarda, de que fui encarregado, na Calheta desta Cidade pelo Commandante Interino do Batalhão Civico, foi varias vezes rondada pelo Desembargador Moura Coutinho, o qual foi acompanhado pelo Ajudante do mesmo Batalhão, Medeiros, uma vez, não tendo agora na minha lembrança se o dito Ajudante acompanhou aquelle Desembargador a primeira, ou segunda vez que me rondou a minha Guarda. Pelo que diz respeito á pessoa, por quem erão enviadas as ordens, sempre forão do Commandante do dito Batalhão Civico.

Ponta Delgada 3 de Junho de 1835.

Hermogenes José Gomes Machado
Alferes do Batalhão Civico.

Declaro que a primeira visita que recebi no piquete que commandei no dia 23 de Abril, do Capitão de Voluntarios da RAINHA, Moura Coutinho, foi acompanhado pelo Ajudante acima declarado; e que as ordens transmittidas pelo dito Capitão e mais recommendações forão em nome do Commandante do meu Batalhão. 3 de Junho de 1835.

Antonio Botelho Junior
Commandante do Piquete da Villa Nova.

Iguaes declarações a esta ultima forão feitas por outros Commandantes de Piquetes, que por brevidade não transcrevemos.

O Redactor do Açoriano.

(Citado jornal, n.º 10, de 27 de Junho)

N.º 26.

Quartel General em Angra, 21 de Julho de 1835.

ORDEM DO DIA.

Sua Ex.ª o Sr. Brigadeiro General Antonio Pedro de Brito, Governador Militar dos Açores, tem a maior satisfação em mandar publicar o Officio que lhe foi dirigido pela Repartição do Ajudante General em 30 de Junho ultimo, para conhecimento do Snr. Governador Militar da Ilha de S. Miguel, e dos Sn.es Officiaes, Auctoridades e mais Cidadãos que concorrerão para suffocar na mesma Ilha a rebelião tentada no dia 23 de Abril ultimo.

Copia do Officio.

ESTADO MAIOR GENERAL.—Repartição do Ajudante General.—4.ª Divizão—Ill.mo Ex.mo Sr. Havendo S. Ex.ª o Duque da Terceira Marechal Comandante Interino do Exercito levado ao conhecimento de Sua Magestade a Rainha, o Officio de V. Ex.ª de 12 de Maio ultimo incluindo outro do Governador Militar de S. Miguel de 7 do mesmo, em que narrava a tão exacranda como infructuoza tentativa revolucionaria que na Cidade de Ponta-Delgada teve lugar nos dias 23, e 24 de Abril, e bem assim as providencias por elle Governador tomadas para a suffocar, e o bom comportamento dos Officiaes da Guarnição, e mais Cidadãos nesta occazião: Determina A Mesma Augusta Senhora, que em Seu Nome fossem transmitidos ao dito Governador, Officiaes, e mais pessôas os Seus agradecimentos assegurando lhes que Sua Magestade ficou plenamente satisfeita da maneira brioza, e leal com que todas se houverão nesta conjectura apressando-se para extinguir o facho mal acezo da revolta com que um punhado de degenerados Portuguezes pertendião pretrahir ainda as calamidades publicas: o que S. Ex.ª o Sr. Marechal me encarrega de fazer constar a V. Ex.ª a fim de o transmitir ao dito Governador, Auctoridades, e mais individuos, que tiverão parte n'aquelle gloriozo feito.

Deos Guarde a V. Ex.ª Repartição do Ajudante General 30 de Junho de 1855.

Ill.mo Ex.mo Sr. Antonio Pedro de Brito.

João Ferreira Sarmento.
Ajudante General.

O Chefe do Estado Maior
José Joaquim Villa Lobg.

ILHEO DE VILLA FRANCA DO CAMPO *

Ordem ao Provedor da Fazenda, nos Açores, para informar sobre as obras a executar no Ilheo de Villa Franca; 12 de Maio de 1691.

«O Marquez d'Alegrete &.ª &.ª Faço saber a vós Provedor da Fazenda das Ilhas dos Açores, que a S. Magestade que Deos Guarde se fez presente o papel incluso, como Mappa de um Ilheo que diz ha na Ilha de S. Miguel, em o qual se poderão recolher algumas embarcações, fazendo-se-lhe primeiro o beneficio de se lhe taparem algumas abertas que tem para se poder alimpar e rebaixar, e abrir-lhe mais um boqueirão que tem, para por elle poderem entrar algumas embarcações, e por que o dito Sr. commeteo a informação d'esta diligencia ao Conde da Ribeira Grande, que ora vae governar a mesma Ilha, se vos ordena passeis á Ilha de S. Miguel, convocando algumas pessoas que possão aver n'essa Ilha Terceira practicas e intelligentes, e achando vos com o dito Conde em a mesma diligencia que S. Magestade lhe encarregou, informareis ao Conselho da Fazenda se se podem conseguir, o que no papel incluso se aponta, e despeza que poderá fazer a dita, e dos effeitos que n'elle se apontão, donde possa sahir a despeza d'ella para S. Magestade tomar rezolução n'este particular, e esta diligencia se vos ha por muito recommendada, o que cumprireis. Antonio Leitão Barreto a fiz em Lisboa a 12 de Maio de 1691 annos. Manoel Ferreira Rebello a fez escrever = Marquez d'Alegrete = registado a f. 76 v.º (1).»

«Não sei porem que sobre este assumpto se désse passo; nem da execução da ordem achei vestigio: sem fazer juiso temerario, pois que tenho fundamento, julgo esta teve o effeito de muitas outras em que os juizes informantes, sempre achão motivos para demorarem, até esquecerem: quero dizer não as cumprem: primeiramente incumbida a diligencia ao Conde, depois ao Provedor, dá a entender que o Conselho se confiava d'este, e não d'aquelle:»

«2.º Se elles tivessem algum motivo para não quererem concorrer, o que é ordinario e facil, não se fazia a informação: em 3.º logar

---

(*) *Promemoria sobre o Ilheo de Villa Franca do Campo na Ilha de S. Miguel uma dos Açores*, por José Ricardo da Costa e Gama Tenente do Castello de S. Braz da mesma Ilha. Manuscripto. Lisboa. Fevereiro de 1797—§§ 26 a 33 e 57.

(1) Acha-se tambem registado no Liv. 8.º do Registo da Alfandega da Ilha de S. Miguel a fol. 110 v.º.

informações ex officio que nada rendem ao Ministro, quasi sempre levão informação (se a levão) avessa.»

«E como estando o Provedor na Ilha Terceira viria á Ilha de S. Miguel, distante 30 legoas de canal tempestuoso (1) trazendo pessoas intelligentes, sem ter uma boa ajuda de custo, para si, e para os companheiros, Escrivães, Meirinhos &.ª & ª?» (2)

«Em fim não sei o que fizerão, presumo que nada; e o certo é que no Ilheo não se bolio.»

«É pois ividente que a Corte quiz saber do Ilheo, que se dizia haver na Ilha, cuja palavra denota duvidar-se até da sua existencia n'aquelle tempo. Tambem é certo que no reinado do Snr. D. João 4.º rolou o Ilheo *Sur le tapis* como indicão dous fragmentos que ali aqui em Lisboa em certo Gabinete fidedigno: Fragmentos alguma cousa informes, e annuviaes: mas que assim mesmo fazem muito com o nosso caso, e por isso os vou trasladar fielmente.»

«**Fragamento 1.º**=Relação do Ilheo de Villa Franca do Campo.

«Vi os exordios dos Architectos sobre a Planta que fiz do Ilheo de Villa Franca, á qual fiz a prespectiva para melhor se declarar sua grandeza que não fiz com petipe, e perfis delicados, por que não foi meu intento mais que mostrar no tosco seu natural, não pondo seus defeitos por linhas vizuaes, porque as prespectivas não dão as linhas todas iguaes, parecendo-me que pelo meu relatorio bastaria declarar o meu intento que era figurar ao dito Ilheo a fim de o tapar da obra de Sueste, como diamante, como fundear do lago, e o tapar das grêtas, com o bom governo de 6 mil cruzados, fiando-me mediante o Sr. em meu engenho, e de ter delle gram noticia, mas para satisfazer melhor ao que se me pede fiz este pequeno rascunho vizual não tratando mais que do Lago e grêtas, e obra que nos serve somente a nosso intento que n'elle me declaro pelas linhas, e figuras começando primeiramente pela obra do sueste que pintei assim (3) para se ver a ro-

---

(1) Pelo calculo que sigo, o Porto d'Angra na Ilha Terceira e o de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel distão entre si 31 legoas maritimas ou 24 minutos de grão. São inumeraveis os casos de arribação, que tem acontecido n'este canal. Quando o Desembargador Botto, primeiro Corregedor da Comarca de S. Miguel vinha para Ilha da Terceira veio arribado a Lisboa e quando voltou para S. Miguel varou esta Ilha, e andou muitos dias por entre canaes: este e outros acontecimentos ainda mais tristes, mettem mêdo aos Ministros da Justiça assaz amigos do seu commodo.

(2) O Provedor da Fazenda rezide na Ilha Terceira e tem Juridição em todas as Ilhas dos Açôres, manda a Corte informar este Provedor sobre algum objecto que é de outra Ilha elle sem bolir os pés de casa, informa o que lhe parece, ou se manda informar tambem; e muitas vezes, nem a verdade, nem a razão aparecem; e poderia produzir muitas provas, dos grandissimos prejuizos de terceiro que tem rezultado de umas tantas informações.

(3) Não achei a pintura, ou plano da que faz menção, e por isso não dou copia della.

cha até o mar que tem de lago 40 palmos começando do mar até o cimento do muro d'onde ha de subir, e do muro para o lago 15 palmos que faz em todo de largo do lago até ao mar 55 palmos, porem faço menção d'estes 40 palmos por que não podem passar da rocha que está alcantilada, que é por onde este muro hade subir: tem de boca esta obra 37 braças valentes, que é o nosso intento tapar com o diamante que está em cima do rascunho por figura, que de força hade ser assim para se suster com as marés de todo o tempo, e não é possivel ser direito pelo pouco largo da rocha, e d'esta sorte seguramos a furia do mar por não achar aonde faça reflexão, esta cortina toda d'este diamante hade ter assim de uma banda como da outra até pegar a ponta do diamante 50 braças, e a altura de todo este muro e diamante 30 palmos ficando á discrição do Architecto o mais alto o cumprimento, d'este diamante até o muro seu cimento 40 palmos, o muro aonde se hade inxerir este diamante ha de ter de largo 10, 12, 14, 15 braças até dar na cortina do muro que ha de ter de largo 4 ou 5 braças.»

«Tem este Lago de largo de Leste a Oeste 70 braças, e de Norte a Sul 80, tem por seu circuito este lago 6 gretas que sempre estão vivas, porem só duas nos fazem muito damno n'este lago, que é a do Sul, e a d'Oeste, estas são as que tem sujo todo este Lago d'areia muito prêta, as outras não fazem nenhum damno, d'estas só duas grêtas se hão de tapar com um muro pelo arredor mui forte, e betumado, com cunhaes de cinco palmos de largo, e de alto outo palmos para ficar superior das aguas que não venhão ao Lago, e do campo d'este muro até á greta do Sul tem de largo 24 e 25 palmos que tem a agoa bastante campo para se rebaxar e este muro com o fazer na figura do rascunho tem de cumprido 40 braças em que fica tapando 3 grêtas e a grêta d'oeste tem de circuito seu muro 35 braças, e de largo do muro até á grêta 40 a 50 palmos bastante para rebater-se a agoa, estas grêtas hão de ser entupidas com grandes pedras só estas para que não venhão as agoas com grande vehemencia e ficão servindo assim de respiradouros para não abrir mais o Ilheo, supposto que de tufo.»

«Tem este Lago de fundo em partes 14 e 15 palmos, onde cabem 2 ou 3 Navios: tem em outra parte quantidade aonde estão soterrados 3 cascos de Navios com as muitas areias d'esta greta, 6, 7, e 8 palmos em parte, e no demais em todo 3, 4, e 5 palmos: tem este Lago muito arrecife d'esta pedra de tufo, que é no que me fundo para fundear os mares com arteficios, e petrexos necessarios para cumprir melhor esta palavra dos 40 Navios: o boqueirão tem de largo 30 palmos, de fundo 10 e 11 de aguas vivas, este se pode alargar, e cortar quanto fôr necessario, e mesmo fundear como fizer conta, e n'elle fazer um caes de tal sorte que entre toda a embarcação com rigor de tempo sem lhe fazer damno nem perigo, ainda que dê no mesmo caes.

como se verá no exemplo: para o serviço deste Ilheo se hade fazer uma grande barraca para alojamento da gente, e outra mais pequena para o Mestre das obras. e mantimentos; duas barracas, uma para as cargas de pedra, e outra para a fundear, que nadem em dous, ou tres palmos: os materiaes de cal custão n'esta terra 40 rs. o alqueire (1) do azeite hoje a 260 rs.; o que assim do azeite como da cal pode vir de Lisboa; a cal em pedra de lastro dá a cozer-se que ha muito boa lenha para isso: os officiaes de pedreiros vulgarmente cada dia trabalhando na terra 150 rs., aos serventes 50 rs. a pedra posta na pedreira (2) cada verga de 7 palmos 80 rs. que é o nosso intento fazer este diamante, e muro, todo d'estas vergas emechadas umas nas outras com seu rabo de minhôto postas por cima de pedra; tudo abetumado de trazer estes barcos da pedreira até o Ilheo, por cada vez 320 rs. ao mestre das obras a que se costuma em todas as partes dar 1$500 rs. porem n'esta Ilha são os mantimentos mais baratos a 1$000 rs. Ha de haver aqui muitos petrechos de ferro para fundear este Lago, cabrestantes. mastros para guindantes, cordões, madeira, finalmente muitos adimentos. que a obra de si pede: tem este Ilheo em cima uma grandeza que terá de comprimento um valente moio de terra (3) a qual se pode cultivar muita parte; em parte tem vinha (4) é em si inexpugnavel que se não pode entrar senão pelo boqueirão (5) por que umas rochas são mui alcantiladas, e altas; d'essudueste está mais baixo, porem mais inexpugnavel por ser mui bravio das bachas que tem ao longo d'elle (6) está defronte da Villa e seu Forte que tem um tiro de pedra (7) que passa muito mais alem, passão por entre este Ilheo, e a terra grandeosos Navios.»

«Esta relação fiz em 26 de Abril de 1654 annos, a instancias do Governador Luiz Mendes de Vasconcellos, e assignei no supra.»

«**Fragmento 2.º**—Snr. o que posso alcançar d'estes papeis é que o P.e Lazaro da Costa Lima promette em dois differentes papeis seus o seguinte: 1.º Limpar a caldeira do Ilheo de Villa Franca do Campo de modo que seja capaz de 40 embarcações grandes, e pequenas:

---

(1) O Autor do fragmento escreveo em 1654, hoje tudo está mais caro do que elle diz.

(2) Posta na pedreira, isto é tirada pelo cabouqueiro, sem ainda metter em conta as carretas.

(3) Nas Ilhas um moio de terra são 60 alqueires, 1 alqueire 200 varas quadradas: e a vara tem 12 palmos craveiras: o palmo craveiro é algum tanto maior do que o de Lisboa.

(4) O terreno não pode produzir muito por causa do rocio do mar, pastão ali algumas cabras, dá junco, e tem algumas parreiras.

(5) Pesso que se tome aqui a palavra inexpugnavel no seu proprio, e genuino sentido.

(6) Logo temos fundamento em pedra para uma groça muralha, ou malha.

(7) Cuido quer dizer um tiro de canhão pedreiro.

2.º tapar as gretas do dito Ilheo de modo que não torne a entrausa do mar no dito Lago por ellas mas somente pelo boqueirão que hade servir de entrada ás embarcações: 3.º que fará no dito boqueirão um caes, e cortará a entrada de modo que seja capaz de receber todo o navio com qualquer tempo: 4.º que fará tudo isto por preço, ou com dispendio de 6 mil cruzados: Tenho já em outro papel meu, conformando-me com voto de todos, dito, que parece ser essa obra mui importante, e agora torno a confirmal-o dizendo que se o que promette o dito Padre é certo convem muito: e é importantissimo ao Serviço de V. Magestade e bem de seus vassalos que tal obra se faça, e se busquem logo donde quer que seja os 6 mil cruzados, se o dito Padre ou qualquer outro que tomar á sua conta fazer o promettido por esse preço, dando para segurança da Fazenda de V. Magestade fiança bastante e abonada, que se obrigue á restituição em caso que se não consiga o promettido, e para que não haja duvidas sobre o entender dos tres primeiros artigos apontados acima me parecem que se devem declarar n'esta forma: 1.º que se alimpará a caldeira do Ilheo de modo que terá tantos palmos d'agoa, onde menos tiver no baixa-mar d'agoas vivas declarando quantos palmos sobe a maré n'este tempo, e quantos menos no de agoas mortas por que isto sendo assim não ficar cauza de disputa, que sempre haverá d'outro modo resultando do tamanho das embarcações, e do bom ou mao arrimamento d'ellas: 2.º ha de declarar quantos annos quer segurar estas suas obras, e que dê fiança que entrando o mar n'este Lago pelo só boqueirão, o Lago não se ha de sujar porque receio que então correrá mais perigo que d'antes, visto que com tempo de tormenta entrando a agoa turva e cheia d'areia pelo boqueirão e ficando preza no Lago até que se possa vazar pelo mesmo boqueirão terá a areia de se assentar no dito Lago, e assim sujal-o ainda mais depressa do que faz agora: 3.º para declarar o que promette aqui em primeiro logar que é receber qualquer navio, é necessario dizer quantos palmos de largo ha de ter o boqueirão na parte mais estreita, e se ha de correr direita esta entrada, ou com voltas, e quaes, como tambem quantos palmos d'agoa ha de ter na parte menos funda em baixa mar d'aguas vivas.»

«No que toca á 2.ª promessa d'este artigo que é poderem entrar as enbarcações com qualquer tempo parece-me aerea porque taes podem ser os tempos que tolhão a entrada dos melhores Portos, tanto mais a de um tal boqueirão, e assim bastará que determine bem a figura e altura dos ditos Caes que se obriga a fazer: 4.º no que toca ao 4.º artigo que é o preço me parece que havendo quem queira á sua custa, ou com boa e bastante fiança fazer o referido na explicação dos trez primeiros artigos se lhe pode dar não só os seis mil cruzados, em quanto o dito Padre a taxa, mas muito mais ainda, e será dinheiro muito bem empregado, e que renderá muito proveito assim á Fazenda de V. Magestade como de seus vassalos, mas empenhar-se

em uma tal obra sem segurança, não me parece conveniente primeiramente por que julgo dos relatorios do dito Padre e suas figuras que hão de custar as obras que elle aponta muito mais dinheiro sem comparação, do que elle as taxa, havendo de se fazer seguras e fixas e seguras, mas principalmente porque depois de feitos todos os gastos não poderá deixar de se sujar a dita caldeira, entrando e saindo-lhe o mar por uma só parte sempre aberta, bem se poderia fazer de modo que ficasse semqre limpa, ou pelo menos que se limpasse cada vez que se quizesse fazer sem trabalho nenhum, mas para isso seria necessario, tapar as gretas não com pedra e cal, mas com comportas, ou ecrusas para por ellas deixar entrar o mar todas as vezes que se quizesse do mesmo modo havia o boqueirão da entrada tambem ter suas comportas ao mesmo effeito, e assim pelo meio d'essas comportas se poderia todas vezes que se quizesse sem trabalho nenhum alimpar a dita caldeira, e ter ahi uma acolhida muito segura e importante para as embarcações, e de muito proveito para a Fazenda de V. Magestade e dos seus Vassalos, mas isto não é obra de 6 mil cruzados, e para taxal-a não tenho noticias bastantes. Guarde Deus á muito alta e poderosa Pessoa de V. Magestade para bem de seus Vassalos. Lisboa 3 de Junho de 1654.» (1)

«Nenhum d'estes papeis que li, e acabo de copiar, está asssignado o primeiro se diz, se fizera a instancias do Governador Luiz Mendes: que talvez era quem então governava a Ilha de S. Miguel na ausencia do Conde da Ribeira (2); mas não tem data de logar, tendo muita verosimilhança de ser escripto na mesma Ilha.»

«O segundo datado em Lisboa parece ser obra d'algum Cosmographo ou Piloto, a quem S. Magestade mandou informar: o qual ainda que toca pontos ponderosos, e ponderaveis mostrou não podia informar bem: pois no principio diz ser conveniente a obra, se o promettido é certo: o que indica hesitação: depois confessa não ter da cousa bastante noticia: e finalmente requer fianças, para restituição do cabedal que se consumir, não sahindo boa obra: sendo coherente, que se elle fosse Engenheiro de Profissão; quero dizer, verdadeiramente Engenheiro: elle saberia calcular, e combinar as cousas, poderia predizer as vantagens, a duração, a certeza, a solidez, e tudo. sem hir ás cegas esperdiçar o dinheiro ou de S. Magestade ou dos Fiadores.»

(*Continúa*).

---

(1) Estes fragmentos estavão na Papeleira de Martinho de Mello.

(2) Os Condes da Ribeira Grande erão Donatarios e Governadores natos da Ilha de S. Miguel, e quando lá não estavão, nomeavão um Governador triennal a quem S. Magestade dava Patente de Capitão General d'aquella Ilha. Escrevi uma historia chronologica d'estes Governadores.

ILHEO DE VILLA FRANCA DO CAMPO *

«No meu entender faria melhor requerendo que alguns Engenheiros habeis, e idoneos fossem ver, analyzar, projectar &.ª &.ª para que vendo com bastante luz ser a obra possivel e util, se metter mão a ella, com as condições, cautellas, e formalidades do estillo: e com que se costumão fazer obras Reaes e Publicas: na conformidade dos Regimentos e Leis analogas (1). Mas parece que o methodo practico d'aquelle tempo era começar as obras sem se saber o rezultado, nem o que havião dar de si, nem o que havião ficar depois de feitas: e oxalá que este methodo já se tivesse de todo abolido em Portugal.»

«Fossem porem quaes fossem os AA. dos referidos Fragmentos, é certo que tanto um como outro, mostra que no tempo do Snr. D. João 4.º (2) se tratou do Ilheo: bem assim como a ordem do Vedor da Fazenda demonstra que 37 annos depois do reinado do Snr. D. Pedro 2.º tornou a lembrar.»

«Porem quando o infeliz Ilheo esteve quasi a ponto de mudar de fortuna, e levantar-se do abatimento lamentavel em que está, foi no reinado do Snr. D. José; pois creando se (3) Governador e Capitão General nas Ilhas dos Açores para n'ellas presidir aos Governos politico, civil e militar: mandarão se com elle Officiaes Engenheiros para tirarem as Plantas Geographicas, e fazerem outras diligencias e calculos precisos e interessantes, ordenando-se positivamente que o Ilheo fosse visto e considerado com attenção e philosophia.»

«Porem como quer que as vistas dos Officiaes, e pessoas que em 1767 fizerão vistoria no Ilheo, não erão, parece, de augmentar o commercio, nem a bem das Ilhas em geral, mas sim tinhão outros interesses (e demos-lhe tambem alguma ignorancia, por não imputarmos tudo á malicia) assentárão que era inutil gastar dinheiro no concerto que o Ilheo exigia, para ficar em termos: concerto que vocal, e acce-

---

(*) Continuado de pag. 384.

(1) Veja-se o Regimento das obras do Paço de 16 de Janeiro de 1689. Alv. de 7 de Fevereiro de 1752.

(2) O Snr. Rei D. João 4.º faleceo em Novembro de 1656, e o Snr. D. Pedro 2.º foi aclamado em 1683.

(3) Veja-se o Alv. de Regimento dado para os Governadores d'aquellas Ilhas em 2 d'Agosto de 1766 e mais determinações relativas, com a mesma data.

(*Notas do Autor.*)

leradamente orçárão em meio milhão e mais: (1) somma horrorosa, e que fez dizer ao Presidente da Provincia (como então correo de boca, em boca) que era quantia para se gastar no Porto de uma Capital, e não d'aquella Villa: e nada mais se fez.»

. . . . . .

§ 57. Ignacio José Coutinho, Capitão da Ilha de Santa Maria, Thomaz Hays, Inglez, Consul da sua Nação; e Thomaz Hyckling, Inglez Americano, negociante: todos tres, unidos em Sociedade querião arrendar ou aforar o dito Ilheo a Francisco Manoel Corrêa Brum, nobre cidadão de Ponta Delgada, que se diz ser o dono, a fim de o concertarem á sua custa (2): para bem de seus Navios, e dos que se quizessem servir d'elle, pagando um tanto a embarcação: mas o tal Brum não acquiescêo (3).»

«E se os particulares esperavão utilizar-se do Ilheo mediante o diminuto concerto que lhe farião, porque se não hade esperar utilidade maior sendo elle concertado por mãos mais dextras e poderosas, visto que os effeitos são proporcionaes ás causas?»

Os titulos da propriedade do ilheo e ainda existem, a saber:

Carta de dada do Ilheo de Villa Franca do Campo. 1537.

(Inedita)

Manoel da Camara, do Conselho d'Elrei Nosso Senhor, capitão e governador da Justiça pelo dito Senhor em toda esta Ilha de S. Miguel &.ª—Pelo poder e auctoridade que do dito Senhor para ello tenho dou e confirmo, deste dia para o todo o sempre, a João da Gram, Cavalleiro da Ordem d'Aviz, creado de meu Pae, que está em gloria, haja para elle e mulher e filhos e herdeiros e para quantos delle descenderem, o Ilheo que está em Villa Franca da dita ilha, no mar, obra

(1) Perto d'isso mandou para o Cofre da Junta, logo que se estabeleceo em Angra, a Ilha de S. Miguel pela primeira vez, dos reziduos da Alfandega de Ponta Delgada: depois de soffrer o grande desperdicio de dinheiro que com as fortificações da mesma Ilha se fez em 1762.

(2) Talvez seria n'elles bázofia, ou enthuziasmos, pois não sei se poderião effectuar o projecto:o Hyckling ainda vive na Ilha; o Coutinho matarão-no: o Hays foi para Inglaterra.

(3) Ignoro se com effeito o dito Brum tem titulos por onde lhe pertença o Ilheo: elle não tira da terra proveito algum, salvo se pastão ali algumas cabras, e não sei como um particular possa utilizar-se de braço de mar privativamente sem permissão Regia: e com effeito sendo-voz publica, o Ilheo pertencer ao Morgado de Correa Brum, já mais ouvi que elle percebesse proveito nem do mar, nem da terra.

(*Notas do Autor.*)

de meia legoa da terra, pouco mais ou menos, para creação de cabras ou outra qualquer creação e proveito que no dito Ilheo póssa melhor fazer, com tal condição, que sendo caso que em algum tempo, eu ou meu successor vir que é necessario o dito Ilheo para alguma cousa que cumpra a serviço do dito Senhor ou bem da ilha, hei a dada por nenhuma; o qual ilheo lhe eu assim dou seja dado não é por minha carta assignada ou d'outra alguma pessoa que para ello poder tivesse de lho dar, e posto que dado fosse e o tempo de sua dada é passado o não aproveitou isso mesmo lho dou de sesmaria ao dito João da Gram com tal condição que da feitura d'esta a cinco annos primeiros seguintes aproveite o dito ilheo e metta n'elle gado e creação que em elle se bem possa crear, e n'elle faça outra qualquer bemfeitoria começando logo no primeiro anno e dia em diante até os ditos cinco annos serem cumpridos e acabados, e não n'o aproveitando nem creando n'o dito tempo que d'ahi em diante possa dar de sesmaria a quem n'o aproveite: e depois de o ter aproveitado o poderá contar, vender, dar, doar, trocar e escambar e fazer delle e em elle como de sua cousa propria, isenta, e possessão (*sic*); e porem rogo e encommendo e mando da parte do dito Senhor aos que depois de mim vierem que lhe guardem e mantenham esta minha carta assim e pela maneira que n'ella é contheuda, pela qual mando da parte do dito Senhor ao Escrivão do Almoxarifado, que lhe registe esta carta em o Livro dos registos para que pollo registo d'ella se saber a diligencia que se sobre ello fez por serviço do dito Senhor, e não sendo registada esta lhe não valha.

Dada na Villa de Ponta Delgada desta dita Ilha de S Miguel sob meu signal e sello das minhas armas, aos 13 dias do mes de Junho — Roque Lopes, Escrivão da Correição perante o Corregedor, e ora serve de Escrivão do Almoxarifado por Sebastião Rodrigues, Escrivão do dito cargo, por ser ausente, a mandou escrever e sobscreveo por provisão que tem do dito Senhor, para ello: de 1537 annos—Roque Lopes a subscrevi. Pagou desta 40 (?) rs.—Pagou 100 rs.—Pagou . . ? reis—(assignado) Manoel da Camara.

«Em 1540 requereo João da Gram, Cavalleiro morador em Villa Franca do Campo a Elrei, lhe confirmasse a doação do Ilheo que lhe fizera o Capitão Manoel da Camara. O despacho em 16 de Junho de 1540 foi que apresentasse o traslado da doação do Capitão.»

João da Gram fez novo requerimento para lhe ser confirmada a doação do dito Ilheo, e para que ninguem podesse ir lá caçar coelhos contra sua vontade, teve por despacho, que fizesse petição apartada da confirmação aos 10 de Julho de 1540.

O Ilheo foi comprado por Fernão Corrêa de Souza, por seu procurador bastante Jordão Jacome Rapozo, morador na Villa do Nordeste, a Leonor d'Abreu, Maria d'Andrade e João da Gram d'Abreu, herdeiros de João da Gram, primeiro possuidor do dito Ilheo; no fim de cuja escriptura se diz que os vendedores se responsabilisam por 100 crusados de pena ou multa. Testemunha na escriptura João Roiz de Nobrega que assignou pela dita Leonor d'Abreu, feita por Balthazar d'Abreu, Tabellião de Villa Franca.

Fernão Corrêa de Sousa tomou posse, por seu procurador, do dito Ilheo, em virtude da escriptura acima, aos 8 de Março de 1616, a qual lhe foi dada pelo mesmo Tabellião Balthazar d'Abreu.

Em 1703 tomou posse do Ilheo, Pedro da Ponte Raposo, Capitão Mór da Ribeira Grande, e no anno de 1708 seu filho Manoel Roposo Correa—e depois o filho deste Antonio Manoel Raposo e por sua morte Francisco Manoel Raposo Correa, que o possuiram por entenderem que pertencia á Capella de S. Vicente.

O Ilheo foi aforado pelo Snr. Ildefonso Climaco Raposo Bicudo Correa ao Snr. Simplicio Gago da Camara, actual possuidor.

(Extracto dos documentos originaes em poder do Dr. Augusto Climaco Raposo Bicudo Correa.)

Primeira Memoria para servir de Introducção ao Projecto da Construcção de um Porto na Ilha de S. Miguel. Que a S. A. R. o Principe Regente de Portugal e Brazil O. D. C. Francisco Borges da Silva, Capitão dos Reaes Engenheiros, Chefe da Commissão de Engenharia da Ilha de S. Miguel, em Abril de 1815.

L'homme sterile em ressources contracte necessairement une habitude de timidité, que la sotisse prend souvent pour sagesse.

Senhor.

Commissionado na Ilha de S. Miguel, de ordem de V. A. R., dirigindo os trabalhos de fortificação da mesma ilha, tendo aproveitado

alguns momentos, restantes das tarefas de fortificação, em cogitar em meios, que podessem tornar mais florescente este importante estabelecimento: o sabio alvará de 26 de Outubro de 1810, em que V. A. contemplou esta ilha com um porto franco, determinou a minha attenção: a construcção de um porto nesta ilha pareceo me o objecto mais digno de consideração, e á Augusta Presença de V. A R. tenho a honra de apresentar o rezumo das reflexões, que sobre este objecto tenho feito. Nesta Memoria, que serve de introducção ao projecto da construcção do porto nesta ilha, sustento «que he digna do maior elogio a consideração em que V. A. R. tomou esta ilha: produzo em demonstração a attenção que me receo a quasi todos os Monarcas Portuguezes, por mais de tres seculos: renno todos os projectos, que sei, se tem apresentado, sobre a construcção de um porto, nesta ilha, desde o reinado do Sr. Rei D. João Terceiro, até o anno de 1812, e faço a sua analize: produzo os pontos de vista em que se pode contemplar o porto da Ilha de S. Miguel, e o estabelecimento de um porto franco, na cidade de Ponta Delgada: e assignallo o lugar da construcção do porto, gozando da preciosa vantagem de aproveitar mos todas as fortificações existentes, e estarem na melhor posição, para a sua defeza.» Brevemente terei a honra de apresentar a V. A. R. uma Memoria, sobre os meios applicaveis para a sua construcção: queira V. A. R. olhar benignamente esta Memoria, testemunho da veneração, respeito, e affinco que tem á Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real

O mais fiel Vassallo,
Francisco Borges da Silva.

Ilha de S. Miguel,
1 d'Abril de 1813.

A Ilha de S. Miguel, a principal das Ilhas dos Açores, situada no centro do grande canal, que divide a Europa da America Septentrional, atrahio a attenção dos Augustos Predecessores de V. A. R., desde a epoca do seu descobrimento: o valor da sua posição geographica—a fertilidade do seu solo—a salubridade dos seus ares — a grandeza da sua população—a actividade dos seus habitantes erão titulos bastantes para fixarem a attenção do governo:—o aspecto do seu terreno, horroroso, e magestoso, reunindo em 12 leguas maritimas de longitude, e duas termo medio de latitude, campos cobertos de uma verdura constante—monumentos d'erupções vulcanicas, as mais espantosas, e horrorisantes: caldeiras de aguas mineraes de uma abundancia, e diversidade talvez superior ás que se notão no resto do globo, atrahirião todos os viajantes philosophos, se uma penna habil, e elegante imprimisse um ensaio phisico-geographico desta ilha.

Descoberta em 1444. (*) e vendida pelo seu segundo Capitão Donatario em 1474 por 800$000 rs., e 1:000 quintaes d'assucar, em 1552 produzia assucar, pastel, e grãos que montavão a grandes rendas.

Desde 1523 até 1531 houve peste em toda a ilha: morrêrão mais de 5:000 pessoas—successivas erupções vulcanicas destruirão os campos: Villa Franca do Campo, então o lugar mais opulento da ilha, foi absolutamente submersa: os engenhos d'assucar, os campos circumvezinhos, tudo ficou destruido, e sepultado debaixo das lavas: inda hoje, em escavações, se descobrem vestigios deste desastre. O Snr. Rei D. João III querendo restituir esta villa ao seu antigo esplendor, a mandou reedificar, e foi o primeiro monarca, que nos consta, concebeo a necessidade de um porto nesta ilha, e a vantagem da sua factura dentro do ilheo fronteiro á villa, que pertendia des-sepultar.

Apresentárão áquelle monarca um plano em que afirmárão:—

«Que o ilheo da Villa Franca do Campo estava um quarto de legua distante da terra:»

«Que a sua caldeira poderia recolher 30 navios grandes:»

«Que produzindo-se um Molhe desde a Ponta do Ilheo até ao pontal mais proximo da Ilha, se formaria um porto, que abrigasse uma esquadra.»

«Que o seu boquete era estreito, e baixo.»

«Que era circundado de fendas, que se devião tomar.»

«Que a porção baixa do ilheo do lado de S. S. E. se devia levantar.»

Nada se executou de projecto tão gigantesco.

Apezar da submersão da Villa Franca do Campo, naquella epoca o principal lugar da ilha, apezar da erupção do Valle das Furnas, e outras que assustando os habitantes, destruindo, e atolhando os campos, arruinárão a agricultura: apezar do annos continuos de peste: em 1552, mandou o mesmo Snr. Rey D. João III construir no sitio de Ponta Delgada (ao qual o temor e espanto das erupções do lado de l'este da ilha, e a amenidade da sua posição, agregando muita população: derão o titulo de cidade) o Castello de S. Braz, em que se despendêrão 91:682 cruzados no tempo em que a cal custava a 600 rs. o moio; e os pedreiros ganhavão a 100 reis por dia, alem da despeza na construcção de outros fortes.

Desde a epoca do Snr. Rey D. João III, continuou esta ilha a soffrer extremas calamidades. Os subsidios em dinheiro, e tropa com que concorreo para a brioza, mas infeliz expedição do Snr. Rey D. Sebastião: o tiranico jugo do governo intruzo, que conhecendo ser o caracteristico do comportamento Portuguez, um affinco indesligavel aos seus monarcas, temendo uma revolução, procurou todos os meios de soffucar, e aniquilar o ardor nacional: o despotico governo do Marquez de

(*) Em 1439 já estava descoberta. *Archivo dos Açores*, Vol. 1.º p. 5.

Santa Cruz, e o Decreto de 1581, e que ordenava não vir a esta ilha embarcação alguma de Lisboa: a perda do commercio d'assucar e pastel:—as incursões repetidas dos Mouros nas costas da ilha, e mares proximos, afastando do seu mercado grande parte dos concorrentes; desolando as povoações, e fazendo captivos: — os contingentes, que deu ao exercito Espanhol: e novas erupções vulcanicas, fizerão a epoca de 1557 a 1640 a mais calamitosa que enumerão os annaes da historia da ilha.

O Governo intruzo, conheceo tambem o seu valor, que mandou augmentar e re-edeficar as suas fortificações, tratou do encanamento das aguaes, para a cidade, e erigio Villa Franca do Campo em Condado, &.ª &.ª

O Snr. Rey D. João IV depois de ultimar a revolução a mais celebre da historia, pela brevidade e humanidade com que foi executada, em 1654 tomou em consideração esta Ilha: ordenou a Luiz Mendes de Vasconcellos, então seu Governador mandasse examinar o ilheo de Villa Franca, e visse se era possivel a construcção de um molhe na sua caldeira.

Lazaro de Lima, commissionado para isso apresentou um plano em que affirmou:

«Que se podia construir um molhe na caldeira do Ilheo, tapando a parte baixa de S. S. E. de 37 braças de boca, com uma ponta de diamante de 55 palmos de grossura, 3 braças de altura, e 50 de perimetro.»

«Que a caldeira tinha 70 braças de L. a O., e 80 de N. a S. Que se devião tomar as 6 fendas que a rodeavão. Que o boquete tinha 3 braças de largura, e 11 palmos de fundo em aguas vivas; e que se devia profundar e alargar.

«Que a area da caldeira era de 12:000 varas, que a despeza montava a 6:000 cruzados; estando a cal a 2$400 rs. o moio; o azeite a 260 rs. a canada; pedreiros a 150 rs.; serventes a 50 rs.; e cada verga posta na pedreira, de 7 palmos de comprido, a 80 rs.»

O Snr. D. Affonso VI erigio em Condado a Villa da Ribeira Grande.

No reinado do Snr. Rey D. Pedro II em 1691, dirigio o Marquez d'Alegrete ao Provedor da fazenda destas ilhas uma ordem em nome daquelle monarca para que passasse á Ilha de S. Miguel, e junto com o Conde da Ribeira Grande, então Governador, e pessoas intelligentes reconhecessem o Ilheo de Villa Franca, e respondessem sobre a possibilidade d'ali se formar um molhe: nada sabemos do que informárão.

Em 1717 imprimio o Padre Cordeiro na sua Historia Insulana, que poderião caber 20 navios dentro da caldeira do Ilheo de Villa Franca.

Em 1766 o Snr. Rey D. Jozé, de gloriosa memoria, tomando em

consideração as Ilhas dos Açores, como o inculcão as expreções do Alvará de 2 de Agosto de 1766, formou dellas uma Capitania: e mandou officiaes engenheiros para levantarem as cartas das ilhas, plantas das forteficações, &c. Ordenou particularmente o reconhecimento do Ilheo de Villa Franca: mas nada sabemos do resultado, por não existirem cartas, nem plantas, nem os projectos que formárão: só nos consta que exclamara o Marquez de Pombal, á vista da despeza orçada para construcção do molhe na caldeira do ilheo, em 500:000 cruzados, «queremos ilheo para a ilha, e não ilha para o ilheo.»—Em 1762 tinha se gasto avultada sôma, em inuteis re-edeficações de forteficações colocadas em posições inuteis.

Em 1789 o habil Brigadeiro Espanhol D. Vicente Tofino observou o Ilheo de Villa Franca, e imprimio no seu Roteiro que estava 4 milhas distante da terra: que tinha um Porto capaz de receber 4 a 5 embarcações pequenas, fundo de arêa: 2 pés de profundidade na entrada, em baixa mar: tempo em que sempre as embarcações varavão: e que o canal tinha 3 cabos, e 10 e 11 braças de fundo.

No Reinado de S. Magestade a Snr.ª D. Maria I, Martinho de Mello e Castro, querendo reviver na nação os espiritos nauticos, a que devemos a nossa celebridade, e as nossas conquistas; contemplou como um dos meios de promover o augmento do nosso poder naval, a construcção de um porto na Ilha de S. Miguel: e o capitão de mar e guerra Smerkell foi por elle mandado reconhecer a costa do sul desta ilha, e escolher o lugar mais oportuno para a construcção de um porto: nada sabemos do resultado. Por ordem do mesmo Ministro se promoveo a cultura do linho nesta ilha: e se forneceo a esquadra Portugueza de peixe salgado, e legumes daqui exportados por conta da Fazenda Real.

Em 1796 Jozé Ricardo da Costa e Gama apresentou a D. Rodrigo de Sousa Coutinho uma Memoria, em que declamava sobre a necessidade de um porto construido na caldeira do Ilheo de Villa Franca, colegindo-se do seu discurso, que se devia rasgar a caldeira de maneira que podesse entrar uma náo de guerra: alimpar se a caldeira;—evitar que lhe entrassem areas: levantar a parte baixa do ilheo: —rebaixar o fundo até poderem nadar em baixa-mar embarcações d'alto bordo: continuar uma muralha, sobre a restinga lateral ao ilheo, até a terra: e que para tudo isto só se necessitavão duas couzas: «S. Magestade querer, e empregarem-se na commissão officiaes intelligentes.»

Em 1799 V. A. R. informado dos differentes projectos propostos para a construcção de um molhe nesta ilha, ordenou se reconhecesse a sua costa do sul, e com individuação o ilheo de Villa Franca, e o de Rosto de Cão, quasi uma legua distante a leste da Cidade de Ponta Delgada: D. Rodrigo de Souza Coutinho enviou a esse fim Luiz Antonio de Araujo, mas nada sabemos do seu plano. Consta-nos affirma-

va, que sendo possivel a construcção do molhe no ilheo de Rosto de Cão custaria um milhão.

A grande distancia do lugar em que V. A. R. assentou a sede da sua monarchia não afrouxou a consideração, que V. A. R. tinha dado a esta ilha; e o sabio Alvará de 26 de Outubro de 1810, (monumento eterno da extença, e vigilante consideração em que V. A. R. tinha a felicidade de seus vassallos, pois lendo nos acontecimentos do tempo, os effeitos futuros que ameaçavão a Europa, olhou a Ilha de S. Miguel como um entreposto de transacções commerciaes do Brazil, com a Europa, mandando estabelecer na Cidade de Ponta Delgada um porto franco) nos certificou da feliz disposição em que V. A. R. se achava de mandar fortificar a Ilha de S. Miguel, e construir lhe um porto.

Em Janeiro de 1811 V. A. R. me ordenou pelo Conde das Galveas, partisse da Corte do Rio de Janeiro, commissionado na re edificação das fortalezas que defendem a Ilha de S. Miguel, e construcção das obras novas necessarias para a sua defeza; e tenho a honra de affirmar a V. A. R. a execução de mais de dois terços do plano de defeza projectada, como V. A. R. terá visto do relatorio das obras, que tenho mensalmente dirigido ao Ministro da Repartição de Ultramar.

Em setembro de 1811 foi levada á Augusta Presença de V. A. R. pela Secretaria do Ultramar uma Memoria, que fallava sobre a necessidade de um molhe nesta ilha; affirmando, «Que o Areal de S Francisco a l'este do Castello de S. Braz podia receber 5 navios; — que a muralha de um pequeno molhe adjacente á bateria de Bragança do mesmo Castello estava mui pouco arruinada; que a praça de São Francisco era quasi da grandesa do Rocio de Lisboa;—que a renda da camara subia a 50:000 crusados; e que o Ilheo de Villa Franca tem meia legua de circunferencia, e cavernas naturaes onde se recolhem os effeitos dos navios.»

Em 1812 o Capitão Tenente F. Vieira apresentou ao Governador desta ilha uma Memoria sobre um molhe nesta ilha, affirmando, «Que no Areal de S. Francisco se podião abrigar embarcações de 50 a 60 toneladas; e que no mesmo molhe existente, fazendo-se lhe as obras precisas, se poderião abrigar 4 embarcações.

«Que os dois ilheos de Rosto de Cão se podião unir com alguma despeza, fazendo pela parte da terra uma pequena enseada entre elles: porem que lugar nenhum havia mais proprio para a construcção de um molhe do que a caldeira do Ilheo de Villa Franca, que tem 94 braças de N. a S., e 87 de L. a O., o boquete 8 e meio pés de altura, e dentro fundo para grandes náos.

«Que á quebrada de S. S. E. se consertava com pouca despeza.

«Que a grande dificuldade existia em profundar a bôca, que se alcançaria com alguma despeza, e assiduo trabalho.»

Do relatorio que acabo de fazer das memorias, e planos, que se

tem produzido sobre a construcção de um porto na Ilha de S. Miguel, e das sabias providencias, que os predecessores de V. A. R. derão a este objecto: V. A. R. terá visto claramente a alta consideração em que ha quasi tres seculos todos os Monarcas Portuguezes tem tido estas ilhas: e a sabia, e paternal providencia de V. A. R., em fitar a sua Regia attenção sobre este ponto sobranceiro ao oceano, affirmando o sabio pensar dos Antecessores de V. A. R., junta um novo brilho ao modo luminozo, e paternal com que V. A. R. tem governado a nação.

Analise dos Projectos supra-indicados.

Em quanto Villa Franca foi o lugar mais populoso, e rico da ilha, era nas suas immediações, que se devia buscar sitio adequado para a construcção de um porto: e apresentando-se um ilheo fronteiro á villa com uma caldeira, que com trabalho, e despeza poderia receber embarcações, era ahi, que todos os projectistas o devião estabelecer, aproveitando o trabalho da natureza.

A situação do ilheo, despertadora das ideas da construcção de um molhe na sua caldeira, e não conhecimentos hydraulicos sugerirão o primeiro plano mencionado.

Prolongar um molhe da restinga do ilheo até a terra, que sendo de l'este seria de 360 braças, e da de oeste 27, tinha uma extenção, que junta á valentia necessaria aos perfiz, que devião sustentar a acção do mar, furiosamente agitado dos ventos S. E., e S. O., e dos grandes volumes d'agua agregados nos grandes cotovelos, ou bacias, formados pelas pontas da Galé, e da Garça, em uma altura de 3 a 7 braças, occasionaria uma despeza de milhões: sem fallarmos na má combinação do projecto, porque fechando totalmente o espaço entre a terra, e o ilheo por qualquer dos lados, que fosse arruinava totalmente o ancoradouro, em lugar de fazer um bom porto: e sem contarmos a grande despeza de fortificações, que se devião construir na costa fronteira de ilha, para defender o ingresso de uma estação naval de tal magnitude. A despeza em levantar a parte baixa do ilheo, a S. S. E., e tapar as 6 fendas, que o circundão só se poderia executar com 8 milhões.

O plano de Lazaro de Lima não foi tão gigantesco, nem imaginario: era executavel em tapar o lado baixo a S. S. E., e as fendas: porem delirou quando nos affirma que a caldeira poderia receber 40 navios, a não serem as náos dos Argonautas; e quando orça a despeza em 6:000 cruzados.

O Padre Cordeiro affirma-nos, que na caldeira cabem 20 navios!!!

O habil Brigadeiro D. V. Tofino descreveo o ilheo com a verdade e juizo, que caracterizão as suas obras.

Jozé Ricardo da Gama, com a bonhomia de L. de Lima desejou cousas assás vantajosas ao ilheo, e á ilha: repetio o maravilhoso de todos; e disse menos que os outros quanto a execução do seu projecto.

No segundo dia da minha residencia nesta Ilha em 3 de Junho de 1811, corri a costa do sul da ilha com o Governador Jozé Francisco de Paula Cavalcanti, o Consul-Geral de S. M. B., W. Read, e o Capitão Inglez Stuard, do Brigue de Guerra Crane, e affirmei então que só era combinavel com as localidades da costa do sul da ilha, com as circunstancias da cidade de Ponta Delgada, com a sua riqueza, população, e valor politico, que o Porto desta ilha fosse no areal de S. Francisco de Ponta Delgada, adjacente á nova bateria de Bragança do Castello de São Braz.

A Memoria apresentada a V. A. R. em 1811 coincide com o meu pensar, em quanto ao lugar do porto; porem affasta-se muito da verdade quando affirma que a muralha do molhe adjacente ao Castello de São Braz está pouco arruinada, estando muito damnificada; e que o Molhe poderá receber 40 navios.

«Que se deve abandonar a Alfandega; estando bem situada.

«Que a Praça de S. Francisco he da grandeza do Rocio de Lisboa, sendo um terço do Rocio.

«Que as Rendas da Camara montão a 50:000 cruzados, quando em 1812 rendeo 7:500$000 rs.

«Que a circumferencia do ilheo de Villa Franca hé de meia legua, quando hé um decimo de legua. Que tem Cavernas onde se recolhão os effeitos dos Navios, quando apenas tem duas pequenas grutas. E quer que o porto se faça concertando a muralha do pequeno molhe, existente, e meter lhe 50 Navios.»

He admiravel, e mui trancendente aos meus conhecimentos o modo de acommodar tantos Navios em tão pequeno espaço, e pelo modo que propoem.

A Memoria do Capitão Tenente F. Vieira he de todos a mais cordata, e judicioza: porque contem cousas de possivel execução: entretanto não combinàmos com as suas idéas sobre o lugar dos Armazens do porto franco; no modo de re-edificar o Caes da Alfandega: e na re-edificação do molhe existente: he de muita despeza a União dos ilheos de Rosto de Cão, desproporcionada as vantagens resultantes: e o cortar pedra debaixo d'agua, não he como elle diz, de alguma despeza, he assáz dispendioso, e necessita um trabalho extraordinario.

Em quasi todos os Planos produzidos V. A. R. terá visto que os seus Autores tocárão o maravilhoso, e não olhárão a questão por todas as faces, isto he debaixo de que ponto de vista se deve contemplar o porto da Ilha de S. Miguel, e o estabelecimento de um Porto-Franco na Cidade de Ponta Delgada. Este he o principal lugar da Ilha

de S Miguel. Negociantes, Alfandega, riqueza, fortificações, força armada, governo, tudo ahi se acha agregado: e os campos do seu districto são os mais bem cultivados da ilha; hé por tanto nas suas vezinhanças que se deve procurar sitio onde se construa um molhe, podendo-nos aproveitar das cousas, que requer a sua construcção, como fortificações, proximidade de Alfandega, &.ª &.ª. e que já existem.

Os levantes continuos. a que estão sujeitos os navios, chegando já a andar tres mezes sem poderem acabar de carregar: e irem arribados a Lisboa, prejudicão os negociantes: e nunca se pode calcular solidamente com qualquer especulação: logo hé da maior vantagem para a ilha, que haja um porto onde se possão os navios abrigar dos levantes, e carregar.

Augmentará o numero dos compradores neste mercado: demorando-se menos tempo, e sem perigo, poupando muito em embarques, e nos seguros que 1812 estavão em Londres a 12 por 100 para Lisboa, e 25 a 30 para S. Miguel: poderão comprar os generos exportativos da ilha, por maior preço, e a sua riqueza se augmentará extraordinariamente; e se conquistarão á morte os desgraçados marinheiros. que todos os annos perecem sobre os rochedos da ilha, nos navios que os temporaes arrojão ás costas.

Os generos exportativos da ilha são—laranja, e limão para portos estrangeiros, e grãos para Portugal: os navios que os conduzem carregão até 150 toneladas: e poucas vezes excede o numero de 20 os ancorados ao mesmo tempo: logo hé da maior necessidade, e vantagem para a ilha de S. Miguel ter um porto onde possa receber 20 embarcações de 150 toneladas. (*)

Mas alem da sua exportação, esta ilha está indicada como porto franco para deposito de generos coloniaes: as embarcações que demandão a costa d'America são de grande porte: logo hé para dezejar, e de maior utilidade para esta ilha, que o seu porto possa receber os navios que demandão a costa d'America.

O porto, que poder receber 20 navios, deve estar ao abrigo de corsarios e navios de guerra inimigos: o unico meio de o defender em ilhas sem defeza naval, he o uzo das fortificações respeitaveis, e da ordenança moderna: a sua construcção exige sommas avultadas: seria utilissimo, que nos podessemos aproveitar das fortificações existentes: mas o Castello de S. Braz da Cidade de Ponta Delgada, e a bataria de S. Pedro defendem bem o ancoradouro, e o Areal de S. Francisco: e querendo-se tornar mais respeitavel a sua defeza, se construirião

(*) O Lote medio dos navios, que vem á fructa pode fixar-se em 100 toneladas, tanto Inglezes, como Americanos; destes apparecem alguns de 150 a 200 toneladas: os Americanos que vem ao porto franco são de 300 a 400 toneladas, e os navios ancorados raras vezes chegão a 20, e só acontece no principio da estação da laranja. Alguns annos a maior parte são Escunas, e Chalupas de 60 a 80 toneladas, que em dois ou tres dias carregão, e despachão.

baterias a barbete sobre as duas baterias cazamatadas de Bragança, e de Ponta Delgada:—Baterias de Morteiros sobre o terrapleno da cortina da frente do Mar: sobre o terraço da bateria do Principe Regente: sobre o terraço do armazem adjacente á cortina da frente do Areal de S. Francisco: — uma bateria na meia lua da rua do Corpo Santo, cazamatando o forte de S. Christovão no centro da Cidade, e fazendo uma segunda bateria de morteiros sobre os armazens da bateria de S. Pedro, e prolongando a bateria de S. Pedro pelo quintal do Consul Americano. Estas obras, bem defendidas, poem a Cidade n'um grão respeitavel de defeza: mas no Areal de S. Francisco hé possivel construir um porto com as condições supra indicadas, e as vantagens ditas: logo hé no Areal de S. Francisco adjacente a bateria de Bragança do Castello de S. Braz, no centro da Cidade de Ponta Delgada que se deve construir o molhe que tanto necessita esta ilha. (1)

Tantas mais commodidades offerece um mercado, tanto maior numero de compradores o buscão: as commodidades, que pode offerecer um mercado maritimo são: — segurança de porto: sua defeza respeitavel; facilidade de embarques, e desembarques: proximidade de armazens: e d'Alfandega, e das authoridades de que dependem as entradas, despachos de sahidas, &c. &c. Tanto mais reunidos se achão estes commodos, tanto maior preço poderá o comprador dar pelos generos em que negocia, e o mercado subir a maior preço: e todas estas vantagens se reunem no porto construido no Areal de São Francisco.

Os navios ficão bem abrigados dos levantes, e bem defendidos dos inimigos, no centro da Cidade, e proximos dos lugares onde se devem construir os armazens do porto franco: podendo haver guindastes pendentes sobre os navios, e poucos passos distantes, graneis, e por tanto com a maior economia possivel o embarque, e desembarque, estando proximos os armazens, e graneis dos negociantes, as fontes, o mercado, a Alfandega, a maior parte da força armada da ilha, e a residencia das authoridades municipaes, e militares: todas estas commodidades, que se offerecem aos compradores, revertem em favor do mercado, pelo maior numero dos concorrentes, e pelo maior preço em que pode taxar os seus generos.

Não ha um só lugar na costa de toda a Ilha de S. Miguel, que offereça estas commodidades, logo he no Areal de S. Francisco, e só no Areal de S. Francisco de Ponta Delgada que se deve construir o molhe para o porto que a ilha necessita.

Debaixo porem de outro ponto de vista se podem olhar estas conveniencias: ellas podem ser contempladas como uma grande estação-

---

(1) Estas obras são de pouca despeza, pois consistem em espaldões de terra: a mais despendioza he o cazamatado do forte de S. Christovão, que custará 8:000 cruzados.

militar naval: a nação dominadora dos mares necessariamente as deverá possuir, ou ter alliança com os seus possuidores.

O vinho, carne, grãos, e agua, e uma altura que em parte do anno demandão as embarcações, que do novo mundo se dirigem para a Europa, são as preciosas vantagens, que se offerecem a uma nação naval.

Nas mesmas circumstancias se acha a ilha da Madeira em quanto á posicão, sendo a sua altura, que buscão as mesmas embarcações em outra estação do anno.

Os Cruzadores n'estas alturas entreceptão o commercio da Europa com a Azia, America, e parte d'Africa: e por tanto a Madeira, e Açores são o Abido, e Sesto do Oceano, e entrarão sempre, com distincção no catalogo das posições, que deve occupar a nação que se abalançar a empunhar o sceptro dos mares. De todas essas ilhas aquella em que he mais facil a construcção de um porto, que possa receber navios de guerra he a de S. Miguel.

De todos os portos que existem na costa occidental da Europa, nenhum apresenta tantas commodidades como o porto da cidade de Lisboa: a sua segurança, defeza, facilidade de embarques, e desembarques, a sua situação favoravel para as embarcações de generos coloniaes, convidarão sempre os commerciantes a depositar nelle, em preferencia ao porto franco das ilhas dos Açores, e a falta de um porto nesta ilha, a sua limitada defeza desanimarão sempre os negociantes.

Ainda dada a existencia do porto, e defeza respeitavel, nunca os negociantes o preferirão ao porto de Lisboa: foi porem debaixo de outras vistas politicas, que o Conde das Galvêas concebeo judiciozamente o plano de um porto franco na cidade de Ponta Delgada.

A Europa apresentava n'aquella epoca a Scena a mais lastimoza: os exercitos Francezes estavão sobre as linhas defendentes de Lisboa —a Espanha invadida por todos os lados —o Baltico fechado aos Inglezes —a Russia tranquilla, e o sistema continental a ponto de executar-se em toda a sua extenção. Nenhum politico via os brilhantes dias de Albuera, e de Salamanca: no Parlamento Britanico, declamava se contra a existencia do exercito Inglez na Peninsula: não se sonhava a retirada de Moscow, e as gloriosas acções de Semolensk, e Berodino calculavão-se geralmente sobre o principio — perdeo-se a Peninsula. As consequencias desta fatalidade erão desastrosas para o Brazil: a sua exportação ia limitar se a poucos mercados: somente os portos Inglezes, e talvez o Baltico receberião os seus navios: a longitude dos portos do Baltico obrigaria a muitos navios a refrescar, e concertar nos portos inglezes, e as despezas que alli farião serião extraordinarias, e por tanto de pouco lucro as especulações que poderia fazer com viagens tão prolongadas.

Os Inglezes por falta de exportação das suas manufacturas para

o continente da Europa, as exportarião para a America Meridional: nos seus proprios navios conduzirião do Brazil os generos que precizassem, ou por contrabando os introduzirião na Europa: e o mesmo se pode dizer das especulações para o Mediterraneo.

Foi no meio desta crise a mais afflictiva, e calamitosa que tem experimentado o Brazil, depois que V. A. R. ahi estabeleceo a séde da sua monarchia, que o ministro da repartição dos negocios de Ultramar, concebeo o grande projecto de estabelecer na carreira da America para a Europa, um ponto onde os navios Portuguezes pudessem abordar: e que innumeraveis vantagens não resultarião deste bem concebido plano?

As Ilhas dos Açores estão situadas 300 leguas a Oeste da Europa: abundão em carnes, legumes, vinhos, boa agua, e são muito populosas: os navios que do Brazil buscão a Europa parte do anno, demandão a sua altura, poucas leguas ao sul, ou a leste da Ilha de Santa Maria, que se avista S. Miguel, e podem alcançar madeiras de construcção naval, alcatrão e todos os materiaes necessarios para concerto dos navios, comutando-os, em parte por limão e laranjas com os Estados Unidos d'America.

Promovendo-se a cultura das mattas da Ilha das Flores, e tirada ella da sua pobreza, a cultura do canhamo desprezada, sendo promovida, ainda perdida a Peninsula, seria a cidade de Ponta Delgada a Lisboa dos navios do Brazil.

Fortificada a Ilha de S. Miguel, e fazendo-se-lhe um porto, seria elle o ponto de refresco, concerto e baldeação dos navios Portuguezes, e Americanos dos Estados Unidos: ali ganharia a nação tudo o que dispenderião os navios refrescando em portos estrangeiros: ali ganharia a nação toda a despeza em mão de obra que gastariamos em concertal-os em portos estrangeiros; ali salvariamos muitos navios, que ou por desarvorados, ou por velhos não resistirião aos temporaes que diariamente assaltão as costas do canal de Inglaterra, se este asylo protector os não recebesse: finalmente ao Brazil que tem por compradores no seu mercado, os europeos, e que havendo uma nação dominadora dos mares, e nas circunstancias de 1810, reduzido a ter um só comprador, que tem das suas colonias muitos dos generos, que o Brazil exporta, ao Brazil, que tem a maior necessidade de portos nacionaes na Europa, e que estava nas circunstancias de os perder, davase-lhe um porto 300 leguas ao Oeste da Europa; que lhe serviria de armazem, e de entreposto do seu commercio.

Haja pois um porto franco na cidade de Ponta Delgada: fortifique-se, e faça-se um porto na Ilha de S. Miguel: erão estas certamente as ideas que concebia o Conde das Galvêas, quando traçava o projecto do porto franco: e forão estes ponderosos motivos, que obrigarão a V. A. R. a conceder immediatamente a sua Regia approvação ao Alvará de 26 de Outubro de 1810. Logo o molhe que se construir na Ilha de S.

Miguel, não sendo de uma magnitude tal, que o seu porto possa receber os navios do Brazil, paraliza os saudaveis effeitos de tão bem combinada politica.

A actividade com que V. A. R. cuidou em melhorar esta ilha, foi consequente ao grão de importancia a que ia subir: e se os alicerces do molhe de Ponta Delgada não reprezão já os furores do Oceano, hé que V. A. R., lendo nos gloriosos triunfos dos alliados a salvação de Lisboa, o asyllo protector do commercio do Brazil, demora a epoca da sua factura para tempos mais opportunos.

Porem, como o politico deve calcular os seus planos, adoptando-os a todas as circunstancias possiveis, e mesmo pol os a abrigo dessas revoluções extraordinarias, que por mais que se reflexione sobre o passado, e o presente senão podem antever, taes como muitos dos factos que a Europa tem visto desde 1790, que escapárão ás meditações dos genios mais atilados, e que escaparião a um Mably, e a um Choiseul: e como hé de maior importancia, que não haja epoca alguma, em que o Brazil se veja reduzido a não ter na Europa uma guarida protectora do seu commercio: não são em epocas calamitozas, e rapidamente, que se podem executar portos sobre o oceano, mas sim em epocas serenas.

Foi depois de ter assombrado o Eurotas, o Indo, e o Nilo, á sombra dos seus triumphos, que o filho de Filippe mandou construir o grande porto de Alexandria: o Heroe de Salamina, depois de salvar a Grecia, é que mandou fundar na sua patria o porto do Pyreo: depois de ser victorioso em Actium, quando lhe chamarão o Pay da Patria, he que Augusto mandou construir os portos de Missene, e de Ravena: foi depois da paz dos Pyrineos, que Luiz 14 mandou começar o grande canal de Languedoc: depois de ter ditado o tratado de Nimegue, he que mandou construir o grande porto de Toulon, e Brest, e augmentar o de Antibes, e de Rochefort; construia-se o porto de Cherbourg, quando a França se achava no seu maior explendor: e agora que a Inglaterra impunha o Sceptro dos mares, hé que em Plymouth se começou a construir um molhe cuja despeza está orçada em libras esterlinas 1 171:100.

Como o genio da discordia abrio as hostilidades entre os Estados Unidos da America, e a Graã-Bretanha, hostilidades, que serão repetidas muitas vezes, visto o poder que os primeiros tem ganhado, e a lembrança que os ultimos conservão, de que os primeiros forão seus vassallos, e pela Gram Bretanha ler na prosperidade e energia actual do Governo Americano o seu comportamento, e esforços na epoca futura, em que o novo mundo for temido na Europa: hostilidades de que tiramos summa vantagem maiormente se os Americanos achassem nesta ilha um porto onde se salvassem dos cruzadores Inglezes, baldeassem as suas carregações, e vendessem os seus navios:

(*) como em quanto ouverem na Europa duas nações summamente poderosas, uma dominadora no mar, outra fazendo e desfazendo reinos, uma paz será um armisticio, para descançarem e se armarem de novos meios, para novamente recomeçarem a executar os seus projectos ambiciosos, á custa das nações pequenas; e os negocios do dia nos não apontão ainda no futuro a decadencia de uma, mas sim uma continuidade de oppressões, e tiranias; o Brazil longe deste foco d'ambição, deve promover o seu commercio, fonte de toda a riqueza nacional, calculando sempre com um futuro o mais tenebroso; e para que não percâmos a nossa Tyro da Europa, se em algum tempo apparecer um novo Nabucodonozor, construa-se na cidade de Ponta Delgada um porto, e seja a nova Tyro do Brazil: em epocas afflictivas do nosso commercio nos será da maior vantagem; e de grande rendimento, em toda a epoca de hostilidades dos Estados Unidos com a Gram Bretanha.

Estas reflexões, que tenho feito sobre a construcção de um porto nesta ilha, e estabelecimento do porto franco na cidade de Ponta Delgada, V. A. R. terá visto claramente coincidem com os interesses da nação; ellas instão, que o porto que se construir nesta ilha, seja capaz de receber os maiores navios do Brazil: hé este o grande ponto de vista, porque se pode olhar este estabelecimento, sendo outro qualquer pequeno, e não combinavel com os interesses de uma grande nação.

(*) Desde o mez de Junho de 1812 chegárão a esta Ilha a galera Americana *South Carolina*, que baldeou no porto franco, e esteve quazi perdida no ancoradouro entre o ilheo de Villa Franca, e a ilha: foi comprada por negociantes Portuguezes, e navega para Lisboa com o nome de Condeça das Galveas. A galera *Juno*, com algodão, e farinhas baldeou no porto franco, surta no ancoradouro: temendo ser capturada por navios de guerra Inglezes, que cruzavão proximo á ilha, picou todos os mastos para se salvar n'um grande temporal que experimentou a ilha em Janeiro de 1813, jaz desmastreada em Villa Franca do Campo, e foi comprada por negociantes Portuguezes.

A galera *Spartan* baldeou na ilha do Fayal 1:500 barricas de farinha, comprarão-na negociantes Portuguezes e está carregando para o Brazil: quantas outras embarcações Anglo-Americanas não terião baldeado na Ilha de S. Miguel; sabendo-se que a ilha tinha um porto, e que não corrião o perigo de serem prizioneiras, velejando nos levantes, ou de naufragarem sobre as costas! Muitas tem sido compradas na Ilha da Madeira; a guerra dos Americanos necessariamente se hade renovar muitas vezes e que vantagens não poderemos tirar das calamidades dos outros? Não foi a guerra da America que deu o explendor, e inrequeceo a praça de Lisboa; sustentando Portugal a sua neutralidade? Não tem os negociantes de Lisboa ganhado bastante com esta nova guerra? Fação-se fluir tambem as vantagens que della tiramos sobre as ilhas dos Açores: os habitantes dos Estados Unidos pagarão uma parte da despeza que fizermos na construcção de um Porto na Ilha de S. Miguel.

E se a estas ideas geraes juntarmos factos particulares da sua construcção como v. g. que se he necessario construir dez barcos com o mecanismo proprio para a conducção de pedra para um molhe que possa formar um porto, que acomode navios de 200 toneladas os mesmos servem para a construcção de um que os receba até quatro centas toneladas. &.ª. &.ª: Que toda a despeza em preparativos, que hé um dos elementos attendiveis da despeza total da construcção de um molhe, póde ser a mesma, para os dois differentes molhes, reduzindo se a differença do maior a gastar mais pedra, mais cal, e mais mão de obra: se comparar-mos a despeza de um molhe, que só possa receber os navios empregados na exportação da ilha, e a de outro, que acomode os navios do Brazil, com as vantagens rezultantes de ambos, um vantajozo para o commercio da ilha, outro para o de um imperio: um para determinadas epocas, outro para todas; o excesso da despeza do maior não hé attendivel, se olharmos a que toda a despeza se reduz a pedra, cal, e mão de obra, e que o 1.º artigo hé da ilha, o 2.º de Portugal, e o 3.º da ilha, e que por tanto todo o dinheiro despendido girará na nação; que todo o artigo ferro, despendido nos preparativos, como cadeas de alinhamento, amorotes, &c., e bronze devem ser ministrados pelo arsenal de Lisboa, dando só aos estrangeiros o valor da parte da madeira que se gastar: e que no fim de certa epoca deve estar amortizada toda a despeza feita na construcção: se ali finalmente podermos fazer trabalhar todos os desgraçados que vão findar seus dias nos climas torridos de Benguella, Cabo Verde, e Asia e se combinarmos sizudamente todos estes dados, affirmaremos que hé util aos verdadeiros interesses da nação Portugueza a construcção de um porto no Areal de S. Francisco, da cidade de Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel, a l'este e adjacente ao Castello de S. Braz.

Na 2.ª parte desta Introducção, e ensaio sobre a administração da Real Fazenda na ilha de S. Miguel, V. A. R. verá reunida á extraordinaria vantagem de ter um porto na Ilha a de ser construido sem ser necessario dispor de outros fundos que não sejão os da mesma ilha.

N. B. Acompanhão esta Memoria 3 Cartas: —

A 1.ª, da Costa da Ilha de S. Miguel, aonde está o Areal de S. Francisco da cidade de Ponta Delgada.

2.ª, dos Ilheos de Rosto de Cão.

3.ª, do Ilheo e Costa fronteira de Villa Franca do Campo.

(*Investigador Portuguez*, Vol. XVIII, p. 296-318; impresso em Londres na Officina Portugueza, Peterborough-court, Fleet-street.— 1817.)

Sobre a necessidade da construcção d'uma doca no ilheo de Villa Franca do Campo, reprezentou a Camara Municipal ao Governo, em 1834, nomeando ao mesmo tempo, João Antonio Garcia d'Abranches, para em seu nome e como seu procurador diligenciar em Lisboa o defferimento dos seus pedidos.

Abranches foi incansavel em promover o andamento das negociações, conseguindo que se formasse uma Companhia, reunida em Assembléa Geral em Lisboa, pela primeira vez aos 19 de março de 1839, e pela terceira e ultima em 2 d'agosto seguinte. N'esta reunião foi nomeado o mesmo Abranches para assignar o contracto com o Governo, o qual consta da escriptura feita e assignada em Lisboa aos 8 de novembro de 1839.

Tomaram acções da Companhia do Abrigo Maritimo do ilheo de Villa Franca, S. M. a Rainha, Elrey D. Fernando, a Infanta D. Izabel Maria, e outros personagens.

O capital da Companhia era de 50 contos de reis.

Em Villa Franca reunio-se em 22 de fevereiro de 1840 uma assembléa geral provisoria e constituinte, mas não estando tomado todo o capital da Companhia, resolveo pedir ao governo authorisação para alterar os artigos 5 e 6 dos seus Estatutos, e a necessaria confirmação legal da sua existencia.

Em virtude d'estes, e por accaso d'outros inconvenientes, foi malograda a empreza antes de se constituir deffinitivamente.

João Antonio Garcia d'Abranches, publicou varios opusculos sobre a projectada obra, cujos titulos são:

— *Memoria concernente á construcção da Doca do Ilheo de Villa Franca do Campo na Ilha de S. Miguel: ampliando a representação da Camara Municipal da mesma Villa, feita a S. M. Imperial sobre o mesmo objecto, offerecida ao Ill.*mo *e Ex.*mo *Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Bento Pereira do Carmo, pelo Procurador da referida municipalidade.* Lisboa: 1834, Imp. de Santa Catharina. 4.º 16 pag. (Datada de Lisboa 15 de junho de 1834.)

— *Senhores Representantes da Nação Portugueza.* Lisboa: 1834, officina a Santa Catharina. 8 pag. In 4.º. Contem a copia da informação do Prefeito João Antonio Ferreira de Moura sobre a Representação da Camara de Villa Franca do Campo, em 7 de setembro de 1834.

— *Instituição da Companhia de Abrigo Maritimo no Ilheo de Villa Franca do Campo junto á ilha de S. Miguel no Archipelago dos Açores.* Lisboa: Imp. Nacional (sem data) 8 pag. In 8.º. Contem: a Portaria de 19 de junho de 1837 que manda á Camara propor as condições

para a empreitada da obra; uma representação do Procurador Abranches á Rainha; o Projecto e orçamento da obra pelo engenheiro José Feliciano Farinha; as bazes dos Estatutos &.ª

— *Senhores Deputados da Nação Portugueza.* Representação do Procurador Abranches com data de 25 de junho de 1839 em Lisboa. 1 folha impressa só por um lado na typ. do Director.

— *Estatutos da Companhia do Abrigo Maritimo no Ilheo de Villa Franca do Campo na Ilha de S. Miguel.* Lisboa: Typ. do Director. 4.º 8 pag. e duas estampas lythographadas, uma do monumento que se devia erigir dentro da doca, e outra com a planta do ilheo e costa adjacente.

MOVIMENTO LIBERAL NOS AÇORES

1828 A 1834

ACTA N.º 156.

Resoluções do governo na sessão de 6 de Maio de 1829.

«Não comparecendo o ex.mo sr. presidente por se achar doente, declarou o ex.mo sr. Ferraz, a quem competia este logar, que o governo era calumniado de ter passado uma ordem, ou antes de se ter discutido em mesa, o desarmar-se o batalhão de voluntarios reaes, destacados na Villa da Praia, e tirar-lhe o seu commandante, o major Manoel Joaquim de Menezes, com o fim de ser acclamada a nossa augusta soberana—RAINHA absoluta—o que era manifestamente falso: por que jámais se tratou de semelhante objecto, achando ser da maior urgencia o mandar-se á referida Villa da Praia um ministro, a fim de averiguar e conhecer d'onde emanaram taes imposturas, e que os RR., e seus cumplices, sejam punidos como cabeças de motim: assim o propoz, bem como que d'aqui em diante todas as determinações do governo sejam impressas e publicadas duas vezes cada semana; sendo geralmente apoiada esta indicação ordenou que se extraissem e imprimissem as actas na forma proposta, começando pela do dia 2 do corrente mez,(*)e que o desembargador Luiz Rebello de Sousa Saraiva fosse á Villa da Praia e alli procedesse como fosse de direito, e bem assim nesta cidade, sobre as imposturas indicadas, informando a final a esta JUNTA com o seu parecer a este respeito.

Foi apresentada em qualidade de moção pelo ex.mo sr. Ferraz uma nota, que lhe dirigiu o ex.mo sr. presidente Cabreira do theor seguinte:

(*) Aqui se vê a razão porque as actas da junta provisoria da ilha Terceira só se começaram a imprimir na do n.º 153 de 2 de Maio de 1829, quando, essa já funccionava ha muito, pois havia sido nomeada em 5 de Outubro de 1828.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

«Illmo e ex.^mo sr.—O abaixo assignado, tem a honra de dirigir a v. ex.ª, para que se digne apresentar á JUNTA PROVISORIA creada para manter os direitos da legitimidade de sua mag.^e, e a CARTA CONSTITUCIONAL, outorgada por sua magestade IMPERIAL E REI o senhor D. PEDRO IV, que sendo de lei e pratica, quando falta o proprietario a quem sua magestade confere qualquer emprego militar, succeder-lhe o mais graduado por sua patente, viu elle que esta pratica inalteravel não teve effeito com o abaixo assignado, pois que sendo elle um brigadeiro effectivo dos reaes exercitos, se devolveu o commando das armas a uma patente menos graduada; o abaixo assignado não se lembraria dirigir a v. ex.ª a presente nota, se os sentimentos militares e de honra lhe não instassem, maiormente quando esperamos a ventura de empregar as armas na defeza da legitimidade contra o usurpador. E' pois por isto e pelo que o publico póde ajuizar em uma occasião tão opportuna e delicada, que o abaixo assignado roga reverentemente á ex.^ma JUNTA se digne tomar em consideração os ponderosos motivos expendidos e expostos por um official general, que em toda a sua longa carreira militar tem sempre servido com distincção tal que mereceu a estima do soberano da nação, e d'aquelles que tem tido a honra de commandar em differentes epochas e crises arriscadas. Seja qual fôr a deliberação da ex.^ma JUNTA, roga o abaixo assignado a v. ex.ª se digne mandar-lh'a communicar, e se o abaixo assignado, a quem suas ex.^as fizeram a honra de o nomear seu presidente tem direito para exigir que a presente nota seja escripta na acta, o faz, dando lhe o caracter de moção, para poder legalmente responder para o futuro aos seus filhos pela sua honra e conducta militar, jámais manchada, a s. magestade e á nação.

Aproveita esta occasião o abaixo assignado para protestar a v. ex.ª a sua alta consideração. Angra 6 de Maio de 1829. Illmo e ex.^mo sr. João José da Cunha Ferraz.—O commendador *Sebastião Drago Valento de Brito Cabreira.*»

A esta nota determinou a junta responder o seguinte:

«Illmo e ex.^mo sr.—A junta provisoria, encarregada de manter a legitimidade da rainha a senhora D. MARIA II, e da CARTA CONSTITUCIONAL, outorgada por S. M. o senhor D. PEDRO IV, tendo visto com madura attenção a nota de v. ex.ª, datada de hoje, em a qual v. ex.ª expõe que é de lei e pratica quando falta o proprietario de qualquer emprego militar, succeder-lhe o mais graduado por sua patente, e que isto se não deu com v. ex.ª; por isso que o commando da força armada se conferiu a um de menor graduação: quer que eu responda a v. ex.ª o seguinte: quando a junta deu dispensa dos logares que occupava ao brigadeiro Diocleciano Leão Cabreira, e lhe permittiu retirar-se para Inglaterra, com o fim de tratar dos seus negocios, decidiu que nenhum dos seus membros commandasse aquella força, e tendo como devia dado parte a S. M., tanto de uma como de outra circum-

stancia, submetteu-as á deliberação real, e neste estado se conserva o negocio; sendo em consequencia manifesto que ella deve esperar pelas resoluções de S. M. a tal respeito. V. ex.ª como presidente da junta, isto é como primeiro membro do governo legitimo de Portugal, parece não ter outro exercicio que possa comparar-se com este; e a junta bem certa dos desejos de que v. ex.ª se acha possuido, quer que eu leve á consideração de v. ex.ª estas razões, e espera que ellas tenham para com v. ex.ª o peso que merecem. Quanto ao seu peditorio de ser aquella nota inserida na acta, a junta faz saber a v. ex.ª que será satisfeito nesta parte, o que tenho a honra de communicar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª—Sala das sessões da junta em Angra, 6 de Maio de 1829.—Ill.mo e ex.mo sr. Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.—*Theotonio de Ornellas Bruges Avila.*»

Resolveram-se varios requerimentos que tiveram seu destino competente.

Approvada com as rubricas dos ex.mos Ferraz—Torrés—Ornellas—Noronha—Alexandre Martins Pamplona.

Está conforme.—Secretaria dos negocios internos em Angra, 11 de Maio de 1829.—*Luiz José da Silva*, secretario do governo de Angola, chefe da repartição.»

Devemos advertir que desta notavel acta da junta provisoria da ilha Terceira se fez á parte *uma outra impressão*, em diverso formato, a qual tambem temos. E' de meia folha de papel, impressa só de um lado, com o seguinte titulo:—*Sala das sessões da junta—Sessam de 6 de Maio de 1829.*—E termina assim:—*Angra—Impressão do governo—1829.*

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

(*Conimbricense*—N.º 3:920, de 7 de março de 1885.)

Á amisade do Sr. Joaquim Martins de Carvalho, devemos a publicação dos documentos, que faltavam no nosso opusculo.—

Gratos pelas phrases com que se dignou mimosear-nos no seu jornal, reconhecemos a correcção na data, que na realidade é de 1829, e não de 1828 como se imprimio erradamente na nota da pagina 237 do N.º XXXIII d'este *Archivo*.

BERNARDO DE SÁ NOGUEIRA

e o bloqueio miguelista da Terceira. 1829.

« . . . . Sciente, como portanto foi o referido marquez (*de Palmella*), das dissensões, e do estado em que a ilha Terceira se achava, e desejando portanto acabar quanto antes com os funestos males, que podia trazer comsigo a manifesta desunião dos membros da junta provisoria, tomou o feliz expediente de a dar por extincta, confiando effectivamente o supremo governo d'aquella ilha ao conde de Villa Flôr, com o titulo de capitão general, nomeando lhe para chefe do estado maior o major de engenheiros, Bernardo de Sá Nogueira, o qual, desejando, em alto grau, chegar quanto antes ao logar de seu destino, para lá seguiu viagem a bordo de uma pequena escuna, de camaradagem com seu irmão, José de Sá Nogueira, ainda antes da partida do conde, tendo por si a infelicidade de cair nas mãos dos cruzadores miguelistas, que levaram para S. Miguel a referida escuna como boa presa, indo os dois passageiros a bordo d'ella. A noticia de tão sinistro caso, chegando a Londres no meiado do mez de junho de 1829 (*), causou ao marquez de Palmella a mais profunda magua, de que aliás se mostrou possuido na carta, que a este respeito escreveu para Paris á marqueza sua esposa, na data de 19 do citado mez de junho, dizendo-lhe: «Ainda não sei das circumstancias do caso, e conservo alguma esperança de que a presa fosse feita na volta da Terceira, e que os passageiros tivessem tempo de desembarcar; mas entretanto, bem podes suppor o cuidado em que fico . . . Será bom que não digas nada de Bernardo de Sá, para não augmentar o justo cuidado, que ha de ter a sr.ª condessa de Villa Flor».

Tão grave contratempo, e os grandes soffrimentos por que Bernardo de Sá então passou, elle mesmo os descreveu n'um seu escripto, pelo seguinte modo: «Em maio de 1829 o marquez de Palmella tratava em Londres de fretar um navio, que conduzisse á ilha Terceira o Conde de Villa Flor, nomeado capitão general dos Açores. Procurava-se um navio que fosse muito veleiro, para poder forçar o bloqueio, que as embarcações miguelistas faziam á ilha. O major Bernardo de Sá devia acompanhar o general, na qualidade de seu chefe de estado maior. Diversas causas demoraram o afretamento do navio. N'esse mesmo tempo achava-se fundeada no Tamisa uma escuna ingleza, que tomava carga de tabaco e outros generos para a ilha Terceira, onde os descarregaria, se podesse escapar ao bloqueio. Os seus papeis de bordo declaravam, que se destinava a Nova Orleans. Bernardo de Sá pe-

(1) Partio Bernardo de Sá pela segunda vez em 4 de Novembro de 1828 (p. 34 da Correspondencia do Conde da Carreira.) (*Da Redacção*).

diu ao marquez a permissão de embarcar na escuna, visto demorar-se a partida do barco, que devia conduzir o general. Respondeu lhe o marquez, que melhor seria esperar por este, por lhe constar que a escuna navegava mal, e poderia por isso ser apresada. Bernardo de Sá insistiu, observando que essa eventualidade podia dar-se tambem com um navio veleiro. Havendo portanto obtido o consentimento do marquez, Bernardo de Sá, e seu irmão José de Sá Nogueira, alferes de cavallaria, embarcaram na escuna Durante a viagem, o capitão d'esta embarcação mandou preparar, a pedido dos passageiros, um logar no porão, onde duas pessoas se podessem esconder. Chegada a escuna aos mares da ilha Terceira, foi por ella observada uma fragata, cruzando na altura da Villa da Praia, e por ella foi chamada á falla, e mandada visitar. Os dois passageiros recolheram se ao logar preparado, d'onde sairam meia hora depois, porque o official da fragata, que fôra a bordo, achou os papeis do navio em boa ordem: determinou porém que seguisse o rumo do sudoeste. Assim se fez ; mas poucas horas depois, foi vista cruzando em frente da cidade de Angra a nau *D. João VI.* Com um tiro de peça chamou a escuna, e largou um escaler com gente para a visitar. Os dois passageiros esconderam-se novamente, esperando voltar em breve á tolda do navio. Não succedeu porém assim, e muitas horas depois foi o capitão da escuna communicar lhes, que a bordo se achava um official da marinha portugueza, oito marinheiros e seis soldados, dizendo que navegavam para a ilha de S. Miguel, porque a embarcação estava no caso de ser apresada. O capitão deixou lhes um sacco com bolaxas e duas botijas com agua.

«Na especie de caverna, em que os passageiros estiveram oito, ou nove dias, havia uma escuridão completa; e o pequeno espaço em que permaneciam, era limitado pelo costado do navio, por uma grande massa de carvão de pedra, e por uma porção de barricas cheias de tabaco, as quaes os separavam do resto do porão, onde se accomodavam os maritimos miguelistas, cujas vozes eram ouvidas pelos passageiros. O dito espaço era tão baixo, que estes, ou haviam de estar deitados, ou assentados, mas n'este caso não podiam levantar as cabeças. Rarissimas vezes tiveram os passageiros communicação com o capitão, ou com o piloto do navio. Conheceram que este havia fundeado, pelo ruido causado pela amarra de ferro, no acto de descer a ancora. Horas depois sentiram grandes pancadas no pavimento immediato ao porão, e em seguida o som da verruma, ou trado, que indicava fazer se um furo, para por elle se sondar o mesmo porão. E com effeito, a madeira foi atravessada, e o furo aberto. Foi por elle que depois de tanto tempo viram a luz. Por precaução, em quanto o furo se fazia, elles encheram de carvão um dos seus chapeus, o qual ajustaram ao mesmo furo, e sentiram o chapéu impellido por uma sonda, que tendo encontrado carvão, foi logo retirada. Durante a noite seguinte o capitão da escuna communicou aos passageiros, que esta fôra declarada bôa pre-

sa, e que seria descarregada no dia seguinte: e que elle tencionava ir, na proxima madrugada, fallar com o consul de Inglaterra, para ver se havia meios de os fazer escapar. Retirando-se o capitão, disse José de Sá, que se fosse descoberto pelos miguelistas, se lançaria ao mar; ao que o irmão lhe observou, que, se fosse descoberto, nada peior lhe poderia acontecer do que ser enforcado, e que não era preciso poupar aos executores o trabalho da operação. N'esta mesma noite foram os dois passageiros transferidos para a camara da ré do navio, para o que tiveram de passar, arrastando-se por uma sorte de mina, aberta para esse fim no carvão de pedra, que occupava uma parte do porão.

Era esta pequena camara o logar de deposito de cabos e vélas da escuna, e elles foram envolvidos em algumas d'estas, para evitar que fossem vistos, quando se procedesse á descarga. No dia seguinte o consul de Inglaterra foi a bordo, em cumprimento dos deveres do seu cargo, e acompanhado do capitão fallou com os dois passageiros, a quem disse que esperava fazel-os sair do navio, para o que, pelas onze horas da noite immediata, iria um barco buscal-os, devendo elles sair pela janella da camara. Á hora indicada, algumas pancadas n'estas janellas deram signal aos passageiros, e estes, abrindo-as, passaram por ellas com extrema difficuldade, por serem muito pequenas, sendo necessario que os marinheiros, que guarneciam o barco, os puxassem mais de uma vez, e com muita força pelas pernas. Foram depois conduzidos a certa distancia da cidade de Ponta Delgada; e com bastante difficuldade, causada pela agitação do mar, poderam saltar nas rochas, vizinhas ao sitio denominado *Rosto do Cão*. Ali os esperava o vice-consul inglez, o qual, depois de lhes dar armas com que podessem defender-se, se fosse necessario, teve a bondade de os conduzir por caminhos pouco frequentados á casa de uma quinta (1) do consul geral, o sr. William Harding Read. Este cavalheiro ali estava para os receber: elles ahi se acharam em perfeita segurança, e ahi encontraram a mais cordial e delicada hospitalidade. Á memoria do sr. Read dedicaram elles sentimentos da maior gratidão. Passadas algumas semanas pôde o consul proporcionar-lhes transporte em um navio de guerra da sua nação, em que foram para Inglaterra, d'onde de novo partiram para a ilha Terceira, e d'esta vez poderam ali desembarcar, apesar do bloqueio, que ainda continuava.»

(Simão José da Luz Soriano—*Historia da Guerra Civil*, T. III. p. 305-308, da Terceira Epoca).

---

(1) Quinta da Bella Vista, acima da Fajã de Baixo.

CORRESPONDENCIA OFFICIAL

De Luiz Antonio d'Abreu e Lima (Visconde da Carreira) com o Duque de Palmella, Regencia da Terceira &.ª (*)

(Extractos)

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Circular

Londres. 6 de março de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Tenho a satisfação de participar a V. Ex.ª que me consta, pelas noticias que recebi do governo provisorio da Ilha Terceira, até á data de 21 do mez passado, haverem ali desembarcado todos os refugiados portuguezes que sairam de Plymouth nos navios *James Cropper*, *Blanche*, *Hope* e *Edward*, além dos que embarcaram no Havre no navio *Wade*.

Todos estes navios tinham entrado em Angra, e em outros portos da Terceira, ainda antes de haver cessado o cruzeiro das fragatas inglezas que impediram o desembarque dos refugiados que iam com João Carlos de Saldanha, e que tambem interceptaram um navio dinamarquez que levava duzentos e sessenta allemães, e duas pequenas escunas saidas de Plymouth

As ditas fragatas já levantaram, porém, o bloqueio de facto que estavam fazendo, e regressaram os portos de Inglaterra, e tenho por tanto a bem fundada esprança de que dois navios que sairam de Plymouth no dia 16 de fevereiro com mais de seis centos homens os terão a esta hora desembarcado a salvamento na Ilha Terceira.

Em todo o caso pode se, mediante o favor da Divina Providencia, considerar desde agora a dita Ilha, como sufficientemente guarnecida em todo o sentido para resistir a quaesquer esforços que o governo usurpador dirija contra os leaes subditos da Senhora D. Maria II que defendem aquella importante posição.

Deus guarde, etc., etc. (Pag. 140.)

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Circular

Londres, 20 de março de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

P. S. Depois de ter feito e assignado este officio recebo cartas da Ilha Terceira de 7 do corrente com a mais grata noticia de haverem chegado, e desembarcado a salvamento na dita Ilha os seis cen-

(*) Lisboa: 1874. Typ. de Lallemant Frères.. 8.º.

tos refugiados, que embarcaram em Plymouth a 16 de Fevereiro, consistindo quasi todo esse numero de soldados e voluntarios. V. Ex.ª se lembrará de que n'um precedente officio eu já anticipava com pella confiança o successo d'esta operação, e vejo agora com o contentamento que V. Ex.ª pode imaginar, confirmadas as minhas esperanças, e assegurada, mediante o favor da Divina Providencia, a defeza da Ilha Terceira contra toda e qualquer força que intente atacal-a.

(Pag. 142.)

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Londres, 31 de Março de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

«Confidencialmente direi a V. Ex.ª que não pareceu opportuno enviar estes individuos para França, por isso mesmo que Sua Magestade Christianissima está generosamente contribuindo para a sustentação dos outros que lá se acham e que haveria uma falta de delicadeza em taes circumstancias, em lhe enviar novos hospedes que lhe fossem pesados, ao mesmo tempo que parecia inconsequente se Sua Magestade quizesse fazer uma distincção entre estes e os outros subditos igualmente benemeritos que lá tem, e que só absoluta impossibilidade de fornecer subsidios adequados a obriga a deixar a cargo de um Soberano estrangeiro.

O outro recurso de que podia lançar se mão, que é a ida para o Brazil, repugnava excessivamente a quasi todos os emigrados, e além d'isso exigia no momento actual um desembolso quasi incompativel com a nossa situação.

N'estes termos dirigi me a Mr. de Falck para lhe dizer qual era a intenção de Sua Magestade no caso que não encontrasse objecções por parte do governo dos Paizes Baixos, e para o consultar sobre o melhor modo de se dar passaportes a esta gente, ou seja individualmente ou collectivamente. Este embaixador prometteu me que hoje mesmo escreveria sobre isto á sua côrte e fiquei de accordo com elle de prevenir d'isto mesmo a V. Ex.ª para que pela sua parte haja de remover as duvidas e dar as explicações que forem requeridas.

O numero de individuos de que se trata não passará de quatro centos quando muito, d'entre os quaes pouco mais ou menos trezentos são militares, e quasi todos officiaes. Está V. Ex.ª auctorisado a assegurar que esta gente receberá todos os mezes o que fôr necessario para se sustentar parcamente, pois se vê Sua Magestade obrigada a fazer ainda uma nova reducção sobre a tabella que se havia fixado, reducção a que todos os interessados voluntariamente annuirão antes do que ir para o Brazil. Tambem poderá dizer que não ha o

projecto de se estabelecer n'esse paiz um Deposito organisado, parecendo-me preferivel auctorisar os nossos emigrados a residirem onde bem lhes parecer, e ligando os sómente a fazerem constar a V. Ex.ª a sua residencia, e a receberem n'essa legação todos os mezes o seu subsidio.

Se por acaso se julgar indispensavel restringir a certos e determinados pontos a residencia dos nossos refugiados poderá V. Ex.ª sobre isso mesmo convencionar o que julgue opportuno, e não deixará de manifestar, que alem das rasões que acima apontei, a que principalmente influe para n'esta occasião recorrerem os leaes e desgraçados portuguezes á hospitalidade de Sua Magestade El rei dos Paizes Baixos, é a confiança illimitada que se tem no caracter d'esse virtuoso e esclarecido Soberano que por certo não quererá desmentir a honra que resulta para o seu paiz de haver sempre concedido sem receio e sem parcialidade um asylo franco e seguro ás victimas da perseguição, qualquer que seja o partido a que pertençam.

Com a resposta de V. Ex.ª, que é de desejar chegue brevemente, partirão de Plymouth para Ostende, se V. Ex.ª não indicar rasões para se preferir outro porto, dois navios que evacuarão completamente o Deposito de Plymouth.

Deus guarde, etc., etc. (Pag. 144.)

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Londres, 3 de Julho de 1829

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Só lhe dirijo á pressa estas duas regras para lhe dar a consoladora noticia do desembarque do conde de Villa-Flôr o qual se effeituou felizmente no dia 22 do mez passado, não obstante o grande numero de navios que bloqueiam a ilha Terceira.

O conde de Villa-Flôr escreve me tendo já assumido com o titulo de governador e capitão general, o governo da ilha, que lhe foi entregue pela Junta com a maior satisfação da guarnição e dos habitantes. Este acontecimento deve considerar-se como da maior importancia para a causa da Rainha. A guarnição está animada do melhor espirito e a defesa e fortificações em bom estado.

Deus guarde, etc., etc.

(Pag. 154.)

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Londres, 4 de Julho, de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a satisfação de participar a V. Ex.ª

que havendo sua Magestade nomeado o marechal de campo, conde de Villa-Flor para ir, em qualidade de governador e capitão general das ilhas dos Açores, tomar o commando dos leaes defensores da ilha Terceira no momento do perigo, e quando a dita ilha se acha ameaçada de um proximo ataque, acabo de receber a noticia de que o sobredito general desembarcou felizmente no dia 22 de Junho proximo passado na Villa da Praia, havendo, para cumprir com a honrosa e importantissima commissão que lhe foi confiada, arrostado o maior perigo, atravessando a linha do bloqueio, e sendo perseguido até debaixo das baterias por algumas das embarcações que compõe a esquadra do usurpador.

O conde foi recebido com o maior enthusiasmo pela guarnição, grande parte da qual já serviu debaixo do seu commando, e pelos habitantes. A junta Provisoria, que governava a ilha, reconhecendo quanto no momento de crise se faz necessario reconcentrar a authoridade em uma só pessoa cumpriu prompta e gostosamente as ordens contidas na Carta Regia que lhe foi apresentada, como V. Ex.ª verá pela copia inclusa da representação, que a mesma Junta faz subir á presença de Sua Magestade. Tambem remetto para satisfação de V. Ex.ª copias da ordem do dia, e proclamação que se publicou em Angra: e sem me atrever a pronosticar successos futuros, que por tantos motivos dependem do auxilio da Divina Providencia, direi affoitamente que a chegada do conde de Villa-Flor á Ilha póde ser considerada como a maior fortuna, que n'estas circumstancias podia ter logar para assegurar a defensa d'aquelle ultimo baluarte da legimidade.

. . . . . .

Deus guarde etc., etc.

(Pag. 155.)

Relação dos officiaes que desembarcaram com o conde de Villa-Flor na Ilha Terceira.

Conde de Ficalho, alferes do regimento de Cavallaria n.º 4. — Domingos de Mello Breyner, coronel de Milicias.—D. Antonio de Mello, tenente do regimento de Cavallaria 4 e addido á embaixada de Portugal em Londres.—D. Carlos Mascarenhas, alferes do Estado-Maior. — D. Manoel da Camara, alferes de Infanteria n.º 4.—João Baptista da Silva Lopes, tenente coronel de Artilheria.—Antonio da Costa e Silva, major de Artilheria.—Antonio José da Silva Leão, capitão de Artilheria.—José Joaquim de Barros, capitão de Artilheria.—Manoel Thomaz dos Santos, segundo tenente de Artilheria.=Joaquim José de Groot da Silva Pombo, capitão Engenheiro.—Luiz da Silva Monsinho e Albuquerque, tenente Engenheiro e provedor da casa da moeda de Lisboa.—Manoel José Mendes, major de Estado Maior.—João Ferrei-

ra Sarmento, capitão do Estado Maior — Thomaz de Magalhães Coutinho Motta, capitão de Infanteria 4.—Francisco de Sá Nogueira, alferes de Cavallaria 4.—Balthasar de Almeida Pimentel, capitão—Joaquim Maria da Roza e Souza, alferes de Caçadores 7. — Augusto Sutero Faria Pereira, alferes. — José Alexandre da Silveira e Serpa, capitão de Milicias.—Francisco de Magalhães Coutinho, Auditor »

(Pag. 157).

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Londres, 23 de Julho de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Não devo deixar de participar a V. Ex.ª que o cutter *Condessa de Liverpool*, que sahio de S. Maló, a 10 do mez passado com destino para a Ilha Terceira, ali chegou com 28 dias de viagem, assim demorada por calmarias, excepto nos ultimos tres dias que se retardou por acertadas cautellas do seu commandante. Foi com tudo perseguido por dois brigues do bloqueio, mas em distancia tal que não correu perigo e desembarcou em Angra os officiaes, praças e munições que levava. As noticias que recebi da ilha são mui agradaveis: reina a boa ordem, bom espirito na guarnição, e harmonia entre os habitantes e incançavel actividade: o que tudo nos promette feliz resultado, se as forças do usurpador fizerem alguma tentativa. Da esquadra expedicionaria sahida de Lisboa não recebi noticias, porque nem á ida, nem á volta o capitão do cutter a viu, nem obteve novas d'ella.

Deus guarde, etc., etc.»

(Pag. 161).

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Londres, 24 de Agosto de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

Pelo marquez de Palma, ultimamente chegado do Rio de Janeiro, e que passou junto á Ilha Terceira no dia 8 do corrente, se recebeu a noticia de que a esquadra do usurpador com tropas do desembarque se achava á vista de terra, e pela náo *Ganges* de S. M. Britanica vinda tambem do Rio de Janeiro, e que passou perto da mesma ilha no dia 13, sabemos que nenhum dos navios da esquadra se achava n'aquella paragem. Não sei a que deva attribuir esta desapparição, se a algum temporal, que afastasse os navios da costa, ou a destino que

fosse dado a toda a esquadra; porque não tenho recebido participações algumas do conde de Villa-Flor.

Deus guarde, etc., etc.»

(Pag. 166).

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Londres, 15 de Janeiro de 1830.

Illm.º e Exm.º Sr.—Tenho a satisfação de annunciar a V. Ex.ª que n'este momento acabo de receber a noticia de haverem chegado no dia 18 do passado á Ilha Terceira os navios *Jack-o-lantern* e *Adelina* que conduziram a ex.ma sr.ª condessa de Villa-Flor, e o Regimento n.º 18.

Não posso referir particularidades porque ainda não recebi os officios que é de suppôr me tenha dirigido o conde de Villa-Flor, pelo navio que trouxe esta agradavel nova.

Deus guarde, etc., etc.»

(Pag. 194.)

Do marquez de Palmella para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Londres, 16 de Fevereiro de 1830.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

«A Rainha Nossa Senhora tinha soffrido no dia 7 de dezembro em commum com Seu Augusto Pae, e Sua Magestade a Imperatriz, um desastre, cujas consequencias poderiam ter sido funestissimas, virando-se um carrinho guiado por Sua Magestade o Imperador; porém graças á Divina Providencia, já este soberano se achava livre de todo o perigo na época da partida do Paquete, e Sua Magestade Fidelissima inteiramente restabelecida. Não julgo necessario transmittir a V. Ex.ª mais circumstanciados detalhes sobre este acontecimento, porque as gazetas têem dado conta d'elle.

Tenho a satisfação de lhe annunciar a chegada feliz á Ilha Terceira do navio *Neptuno*. Hoje mesmo tive carta de 2 do corrente do conde de Villa-Flôr trazida por um navio que d'aqui levou para aquella Ilha alguma artilheria e munições de guerra. Deus guarde, etc., etc.»

(Pag. 196.)

Da Regencia da Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Palacio do Governo em Angra, 25 de Abril de 1830.

Ill.mo Sr.

. . . . . .

«A Regencia aproveitando uma occasião opportuna de frente um navio para o Rio de Janeiro o aproveitou para communicar directamente a Suas Magestades Imperial e Fidelissima a sua installação, e para enviar ao conde de Sabugal os diplomas, despachos e instrucções, que já por via de Londres lhe haviam sido mandados com intuito de accelerar assim a conclusão de negociações, de que tudo depende, e e para portador d'esta correspondencia fez escolha do par do reino conde de Ficalho.

O cruzeiro de uma fragata, e outro vaso menor tem permanecido constantemente em frente d'esta Ilha e segundo se tem visto da terra, parece haverem feito uma ou duas prezas.

Quanto ao interior da Ilha acha se na mais perfeita tranquillidade, e a sua guarnição possuida do melhor espirito, não obstante as privações, a que se vê forçada. Inclusos achará V. S.ª exemplares dos principaes actos da Regencia publicados n'esta Ilha.

Deus guarde a V. S.ª, etc., etc.—*Mousinho d'Albuquerque.*»

(Pag. 237.)

Da Regencia da Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Palacio do governo em Angra, 25 de Agosto de 1830.

Ill.mo Sr.

. . . . . .

Na situação d'esta Ilha não tem havido alteração sensivel: apezar das privações e incommodos, que resultam da escacez dos nossos recursos pecuniarios, esta leal guarnição permanece inabalavel nos sentimentos de adhesão e fidelidade á causa que defendemos. Os esforços do partido contrario relativamente a esta Ilha julgo pelo adiantamento da estação, e pelas noticias, que por via de Inglaterra temos tido de Lisboa, se limitarão ao bloqueio, por este anno, sendo este actualmente composto de uma corveta e dois bergantins.

Na manhã do dia 22 do corrente appareceram em frente d'este porto duas fragatas inglezas e uma d'ellas *Briton*, capitão Arthur, atravessou. e içou o signal de piloto, e sendo mandado á falla um official, o commandante lhe disse que não entrava no porto, nem o recebia a seu bordo por não violar o bloqueio, que as fragatas tinham ordem de cruzar n'estes mares para protegerem o commercio britanico,

sem comtudo se entremetterem em cousa alguma com os navios, que se disposessem a romper o bloqueio, por isso que os navios portuguezes tinham feito prezas muito fóra dos limites d'este, acrescentando, que ia em direitura a S. Miguel, em cuja direcção effectivamente desappareceram com a noite as duas fragatas, seguindo o mesmo rumo um dos bergantins portuguezes.

Temos noticias de Paris tão sómente até 31 de Julho, e por ellas se souberam os importantes acontecimentos que ultimamente tiveram logar em França, sendo porém estas noticias inteiramente incompletas, seria temerario arriscar sobre este ponto inferencias, ou conjecturas: a importancia porém dos factos acontecidos, e a transcendencia possivel das suas consequencias, fazem com que a Regencia muito particularmente recommende a V. S.ª haja de enviar-me todas as noticias que tiver a tal respeito, recommendação que nesta data faço a D. Francisco de Almeida.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*Mousinho de Albuquerque.*»

(Pag. 245.)

Da Regencia da Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Palacio do governo em Angra, 22 de Outubro de 1830.

Ill.mo Sr.

. . . . . .

. . . No dia 17 do corrente entrou n'este porto o lugre *Santo Antonio* debaixo da bandeira brasileira, e carregado de tabaco e comestiveis. Este navio vinha offerecido á Regencia em nome de Sua Magestade Fidelissima, assim como algumas boccas de fogo, que n'elle se continham, pelo negociante portuguez estabelecido no Rio de Janeiro Antonio José Pedroza, sendo a carga d'elle um donativo dos negociantes João Bonifacio A. da Silva e João Man da Silva Campeão igualmente portuguezes residentes no Rio de Janeiro. Por este navio se recebeu um officio do ministro de Sua Magestade Fidelissima de data de 9 de agosto, em o qual annuncia a proxima partida do conde de Ficalho por via de Inglaterra, sem que por ora nos ponha ao facto do estado das negociações importantes, que como V. S.ª sabe, ali estão pendentes, e das quaes tanto depende o andamento dos negocios de Sua Magestade Fidelissima.

As cartas particulares que pela mesma occasião se receberam, nos deixam do mesmo modo na obscuridade a este respeito: sendo bastante de notar, que Henrique José da Silva não escrevesse cousa alguma por este navio.

O estado das cousas aqui pouco, ou nada tem variado, salvas as lisonjeiras e risonhas esperanças que todos tem concebido, á vista dos

movimentos da França, esperanças que segundo o caracter mais ou menos prudente de cada um, ficam mais ou menos proximas da certeza de um prompto e infallivel resultado, fazendo perder de vista a muitos as difficuldades de toda a especie que é ainda forçoso vencer para colher um resultado definitivo.

O bloqueio, ha dias, tem desapparecido quasi totalmente, tendo-se apenas visto um brigue de guerra que parece ser um dos que antecedentemente acompanhavam a corveta: as fragatas inglezas continuam a cruzar n'estes mares.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*Mouzinho d'Albuquerque.*»

(Pag. 253.)

Da Regencia na Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Palacio do governo em Angra, 25 de Abril de 1830.

Ill.mo Sr.—A Regencia reconhecendo quão proprio é de todos os portuguezes emigrados do seu paiz, por causa da sua fidelidade á sua legitima Soberana, e ao seu juramento o desejo de tomarem uma parte activa na sustentação de uma causa tão sagrada, e á qual todos elles tem feito os maiores sacrificios, vê claramente que a sua installação n'esta Ilha deve augmentar n'elles a vontade de se reunirem n'ella, e está bem longe da sua intenção de pretender fechar-lhes este nobre azylo da fidelidade portugueza: bem ao contrario seria de summa satisfação para a Regencia o ver quanto antes reunidos em territorio portuguez todos os subditos leaes de Sua Magestade e poder assim aproveitar os bons desejos e esforços de todos, para accelerar o desejado fim da restauração do seu legitimo governo. Porém considerando por uma parte, que o estado presente d'esta pequena Ilha, muito particularmente antes da conclusão das futuras colheitas, ou a desapparição do bloqueio, não pode fornecer meios de subsistencia a um augmento consideravel de consumidores e que por outra parte os recursos pecuniarios presentes não permittem o desembolso indispensavel para a conducção de um numero consideravel de individuos, que além d'isto vindo reunidos, correriam o mais imminente risco de cahir no poder dos navios de guerra ao serviço da usurpação, não pode effeituar este desejo, mas na data de hoje me tem ordenado communique a D. Thomaz Mascarenhas, que deve successivamente pelo navio do capitão Thornton, ou outros em eguaes circumstancias, ir enviando para esta Ilha alguns dos mesmos emigrados, preferindo aquelles, que segundo as circumstancia actuaes da mesma Ilha, poderão ser n'ella de mais immediata utilidade

V. S.ª em consequencia receberá successivamente de D. Thomaz Mascarenhas os nomes d'aquelles individuos pertencentes ao Deposito

da Belgica, que o mesmo D. Thomaz julgar conveniente enviar, e do conteudo no presente despacho V. S.ª communicará o que julgar conveniente ao commandante e mais individuos que compõem o dito Deposito.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*Mouzinho d'Albuquerque.*»

(Pag. 276).

Da Regencia na Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Palacio do governo em Angra, 22 de Maio de 1830.

Ill.mo Sr.

. . . . . .

«Com rasão deseja V. S.ª receber um conhecimento regular da entrega dos objectos, que V. S.ª remetteo ao Ex.mo Conde de Villa Flor pelos navios *Adeline e Neptuno*, como porem me seja preciso fazer proceder pelas repartições competentes, ao exame d'este recebimento, que teve logar ainda no tempo do governo do mesmo conde, na qualidade de capitão general, não me é possivel remetter ainda a V. S.ª um conhecimento regular a este respeito, o que farei porém, logo que me seja possivel, podendo segurar a V. S.ª que segundo minha lembrança, os ditos objectos foram aqui recebidos na occasião competente.

N'esta Ilha nada tem occorrido que mereça relatar-se depois que a V. S.ª dirigi os meus ultimos despachos, e nas aguas della continua effectivamente um cruzeiro de uma fragata, um bergantim e uma escuna de guerra, o qual o capitão Thornton teve a fortuna de illudir, mas julgo não tem acontecido assim a todos os outros navios dirigidos para esta Ilha dos quaes ao menos um, temos fortes rasões de acreditar que foi apresado.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*Mousinho d'Albuquerque.*»

(Pag. 278.)

Da Regencia da Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Palacio do governo em Angra, 16 de Maio de 1831.

Ill.mo Sr.—Não sendo possivel prolongar mais o embargo, que a Regencia havia mandado pôr quando saiu a expedição para deter os navios surtos n'este porto, aproveito a occasião do navio *Joseph e Williams* que vae em direitura a Londres para remetter a V. S.ª os massos dirigidos a differentes legações.

Refiro-me pelo que toca aos assumptos mais importantes do real serviço ao conteudo no despacho, que em data de hoje dirigi de or-

dem da Regencia ao sr. Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque, o qual deverá ser aberto por V. S.ª na ausencia do dito ministro, e quando elle ahi se encontre, será tambem considerado como commum para V. S.ª, e para D. Thomaz Mascarenhas. No navio *Alexander*, que d'aqui parte ámanhã vae o major José Quintino Dias o qual teve ordem de se apresentar em Londres a V. S.ª para receber ahi as instrucções, que exigisse o real serviço. Cumpre portanto que V. S.ª seja informado confidencialmente de que este official, que commandou por dois annos o batalhão n.º 5 e prestou então serviços relevantes á nossa causa, ou fosse movido pelos seus proprios sentimentos ou impellido por circumstancias d'elle independentes, como a maior parte da gente pensa, deu logar posteriormente pela indisciplina, em que deixou cair o batalhão, a ser tirado do commando d'elle, e tem desde então manifestado uma attitude duvidosa a ponto de ser elle o que os soldados conspiradores tinham em vista para o convidar para seu chefe na projectada sedição. Não appareceu porem no conselho de guerra prova alguma sufficiente para culpal-o directamente, mas sim bastantes indicios para tornar indispensavel a sua remoção d'esta ilha, o que a Regencia se resolveu a effeituar, mandando-o embarcar debaixo do pretexto acima indicado. V. S.ª portanto se limitará a indicar-lhe, que por agora não tem ordem para o encarregar de commissão alguma, mas sómente para o incluir a elle e á sua familia, se a levar na lista dos subsidios, podendo residir entretanto onde mais lhe convier. (*)

Não devo deixar de manifestar a V. S.ª, que desde o momento, em que se preparou a expedição, a maior parte dos inglezes aqui residentes, e muitos dos capitães de navios embargados tem por todos os meios manifestado ao governo o maior interesse pela nossa causa, e muitos d'elles tem feito serviços utilissimos, ainda mesmo com lesão de seus proprios interesses, como V. S.ª conhecerá da copia inclusa da carta que escrevi a alguns d'elles por occasião de haverem salvado uma escuna naufragada pertencente ao governo.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*Conde de Ficalho.*»

(Pag. 364.)

Da Regencia da Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Palacio do governo em Angra, 23 de Junho de 1831.

Ill.mo Sr.—Resolveu a Regencia expedir um expresso a Inglaterra a fim de fazer chegar com segurança ás mãos de V. S.ª o presente despacho, para o informar que pelo mesmo navio devem chegar a esse paiz os individuos cujos nomes e qualidades constam da lista inclu-

(*) Estes motivos explicam as queixas do major José Quintino Dias, reproduzidas n'este vol. a pag. 296 e seguintes.

sa, individuos que o governo se viu na dura necessidade de expulsar d'esta ilha, exercendo para esse fim um acto arbitrario que tão sómente se justifica pela lei da salvação publica, tanto mais imperiosa, no presente caso, quanto se tem tornado, e vão tornando cada dia mais apuradas as nossas circumstancias, e reduzidos quasi a nada os recursos pecuniarios com que se mantém esta guarnição.

V. S.ª não ignora as fataes divisões, que existem no modo de pensar dos emigrados portuguezes, e sabe que ellas tem sido fomentadas mesmo n'esta Ilha pelos escriptos, que n'ella se tem feito circular, sendo muito provavel que alguns d'elles emanem de pennas, votadas ao serviço do usurpador, com o fim de illudir os incautos, e de aproveitar o descontentamento que existe nos animos de quasi todos aquelles que attribuem a erros do governo a falta de successo da nossa causa. Ha tempos se começava a notar a existencia n'esta ilha de algum plano tendente a subverter o governo, o qual era diariamente atacado por pasquins e calumniado, e injuriado publicamente nas conversas dos individuos mais turbulentos e mal dispostos. Ultimamente tomou esta fermentação um maior auge, servindo para ella de pretexto a vinda do general conde de Villa-Flor, que no dia 14 do corrente teve logar para concertar com os seus collegas o proseguimento das operações militares e que causou algum descontentamento, o qual não cessou, não obstante o regresso do mesmo conde no dia 16 para a ilha de S. Jorge.

Na noite de 18 do corrente recebeu o general Cabreira commandante interino das forças, avisos de pessoas dignas de credito, de que na mesma noite devia rebentar uma revolução, cujos agentes mais conhecidos eram alguns capitães e officiaes sub-alternos dos corpos da guarnição, e não havendo um momento a perder para atalhar esta desgraça foi logo authorisado pelo governo para dar todas as providencias que julgasse de urgencia, o que effeituou, mandando reunir os corpos nos seus quarteis, e procedendo á prizão dos officiaes mais suspeitos. Na manhã seguinte recebeu a Regencia uma participação do Juiz de Fóra d'esta cidade denunciando lhe, como fortemente suspeitos de cumplicidade na projectada conspiração outros individuos pela maior parte paisanos que ha muito tempo, eram designados como os principaes instigadores do descontentamento cujos simptomas se manifestavam. A Regencia desejando n'uma occasião tão séria diminuir, quanto possivel fosse, a responsabilidade que ia pesar sobre ella, ouviu a Junta Consultiva, que suppre as vezes do Conselho d'Estado, a qual deliberando na presença da mesma Regencia e á vista das informações, tanto por escripto, como verbaes que lhe foram subministradas, votou unanimemente consultando a Regencia que era de absoluta necessidade fazer, sem perda de tempo, sahir para fóra d'esta Ilha, não só os militares já presos, e os demais individuos denunciados pelo Juiz de Fóra, mas tambem alguns outros, se os houvesse, que a Regencia

julgasse igualmente perigosos para o socego publico. Em consequencia decidiu a Regencia mandar embarcar os mencionados individuos da mesma forma que o havia praticado com o major Quintino, e envial-os para Inglaterra, indo os militares munidos das competentes guias.

O Governo ainda não pode saber com certeza, se esta providencia será sufficiente para remediar inteiramente o mal, e prevenir outras explosões; até agora porem, conserva esta esperança e pelo menos está certo da approvação e apoio de todas as pessoas sensatas, e de todos os homens honrados, que por fortuna existem n'esta guarnição em não pequeno numero, e que todos conhecerão a pureza dos motivos, que guiaram o governo e a absoluta necessidade em que se viu de prescindir das formas legaes.

Os soldados não parecem ter tomado parte alguma na commoção que esteve para rebentar, não obstante o atrazo consideravel em que andam os seus pagamentos, circumstancia esta bem lamentavel, e que de um momento para o outro se pode tornar perigosa.

E' de suppôr que não faltará na Europa quem se aproveite immediatamente d'esta occorrencia para vituperar a Regencia, e fomentar maior desunião, e por isto pareceu conveniente o instruir plenamente a V. S.ª dos factos acontecidos para que possa, quando estiver pela sua parte, rebater as falsidades que naturalmente se hão de fazer circular nos papeis publicos, e minorar a impressão que produzirá a chegada dos individuos expulsos da Ilha Terceira, sendo V. S.ª tambem auctorisado a communicar confidencialmente quando assim lhe pareça opportuno o conteudo, em parte, ou em todo, d'este despacho ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, e a fazer d'estas informações os de mais usos que o seu zelo e a sua prudencia lhes dictarem.

Resta me só acrescentar, que visto não haverem sido processados os individuos, tanto militares como paisanos, que foram mandados sahir d'esta Ilha, V. S.ª poderá, se elles o requererem, consideral-os como incluidos na Lista dos emigrados ahi existentes para gozarem dos mesmos vencimentos.

Deus guarde a V. S.ª, etc., etc.»

(Pag. 366.)

Da Regencia da Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Palacio do governo em Angra, 25 de Junho de 1831.

Ill.mo Sr.—Finalmente mudou o tempo que tem sido o nosso maior inimigo, e conseguimos, como V. S.ª verá pelas noticias que lhe participo em outro despacho arvorar a bandeira da Rainha na Ilha do Fayal, no dia 23 do corrente. Agora falta o mais difficil que é o atacar S. Miguel sem força nenhuma maritima, e existindo aqui pelo me-

nos, uma corveta inimiga. Começamos a recear que as embarcações francezas, que não se avistaram desde o dia 7 regressassem para a Europa, e n'esse caso será uma empreza summamente arriscada o atravessar em navios de transporte o espaço de 90 milhas que nos separa da Ilha de S. Miguel, e ainda mais difficil o conduzir ahi lanchas para desembarque. Comtudo far-se-hão os ultimos esforços para conseguir este importante objecto, que houvera sido facil, na ausencia de embarcações de guerra inimigas, se os ventos nos não tivessem contrariado por mais de dois mezes.

V. S.ª facilmente conceberá quanto a nossa posição mudaria de face se tivessemos aqui uma ou duas embarcações de guerra ao serviço da Rainha e não deixará de empregar todas as diligencias que estiverem ao seu alcance para tirar partido das circumstancias que occorrerão, a fim de ver se se realisa em ponto maior, ou menor algum emprestimo, e se o projecto do capitão Sertorius se leva agora a effeito.

A primeira idéa que occorre, sobretudo á vista da carta escripta por Sua Magestade o Imperador D. Pedro ao general Conde de Villa-Flor, que vae impressa na Chronica da Terceira, é o esperar que Sua Magestade excitado pelos seus naturaes sentimentos, e conhecendo de perto a situação, em que nos achamos, possa franquear dos seus proprios meios a modica quantia, que se requer para o fim que temos em vista, e V. S.ª, assim como todos os demais leaes portuguezes, que se acham na Europa, não deixarão de sollicitar com a maior instancia este auxilio de Sua Magestade Imperial. Tambem occorre a possibilidade de que antes de partir do Brazil ficasse alguma cousa ajustada ácerca dos pagamentos á Senhora D. Maria II, das quantias que aquelle governo lhe deve, ou que pelo menos, se o ajuste não ficou feito, se possa ainda tentar, e V. S.ª julgará se para isso pode obter-se, e será util a concorrencia de Sua Magestade o Imperador.

E' bom que se não perca de vista que V. S.ª lhe demonstre evidentemente, que as vantagens que as armas de sua Augusta Filha tem conseguido ultimamente n'este archipelago, e que são o resultado do valor d'estas tropas, e da resolução temeraria e quasi desesperada, que as circumstancias forçaram a Regencia para adoptar, pouco melhoram a nossa sorte pelo que diz respeito a recursos pecuniarios, porque a renda toda d'estas ilhas, não incluindo n'ellas a de S. Miguel, nem mesmo habilitará o governo a pagar os prets dos soldados, em quanto os officiaes apenas subsistem de uma ração de carne, e pão. Portanto se não tivermos os meios ao menos de tomar S. Miguel, pouco teremos adquirido para o grande fim, a que nos propomos, e correremos o risco de perder, em logar de ganhar, por isso que dividida esta guarnição entre 4 ou 5 ilhas será mais facil de atacar, quando estes mares venham a ser de novo dominados por uma esquadra inimiga. Remetto a V. S.ª a sello volante, para que tome conhecimento

do seu conteudo, os despachos que hoje dirijo a D. Francisco de Almeida, e ao conde de Sabugal na supposição de que este ultimo já se achará na Europa com a Rainha nossa Senhora. V. S.ª concertará com os sobreditos ministros os passos que julgar conveniente dar em tão inesperada, quanto singular circumstancia, vista a impossibilidade, em que a Regencia se encontra por falta de dados, de lhe enviar instrucções mais positivas, e a plena confiança que ella tem na capacidade e zelo de V. S.ª.

Notará V. S.ª no officio do Conde de Villa-Flor para o governo a participação que elle faz do ferimento de um subdito inglez o qual segundo consta por outras vias, ficava sem esperanças de vida. Este attentado foi commettido por um soldado inimigo que no acto da fugida do Fayal, atirou um tiro ao sobredito inglez, que se achava á janella, e o não provocára de sorte alguma. Bom será que este facto sôe no publico, e conste ao governo britanico. A fragata ingleza *Galatea*, que se achava ancorada no Fayal recusou prestar asylo a alguns dos fugitivos que o solicitaram, e o seu commandante, que com effeito tem observado á risca o systema de não intervir poderá ser testemunha do jubilo universal dos habitantes do Fayal na entrada das nossas tropas, e da perfeita disciplina que estas observaram, não se havendo offendido, nem levemente um só dos soldados ou officiaes inimigos que se aprisionaram, e recebendo-se como irmãos todos os que se abstiveram de acompanhar os fugitivos, e vieram voluntariamente apresentar se. Parece que o numero de uns e de outros excederá de 300 baionetas, e que apenas de 80 até 100 conseguiram evadir-se.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*João Ferreira Sarmento.*

P. S.—Por esta occasião remetto a V. S.ª para todos os agentes de Sua Magestade copias da circular n.º 5, annunciando a tomada do Fayal.

(Pag. 370.)

Da Regencia na Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Palacio do governo em Angra, 22 de Agosto de 1831.

Ill.mo Sr.

. . . . . .

Recommenda por ultimo o governo a V. S.ª que declare o desejo que elle tem de que se inclua n'esta troca o sargento Hermogeneo Herculano Delgado, o qual foi aprisionado pela corveta *Isabel Maria*, n'uma lancha que elle commandava na occasião do ataque de S. Miguel, e é o unico individuo de toda esta Divisão a quem coube uma tão triste sorte, podendo V. S.ª declarar que não haverá duvida de entregar um official de patente em troco do sobredito sargento, e a-

crescentar que no caso de se exercer contra elle qualquer acto de barbaridade, a Regencia está determinada a proceder a represalias contra dois officiaes prisioneiros tornando o governo intruso responsavel d'essa fatal consequencia, que em tal caso ficaria justificada pelas leis da guerra, e pela protecção que tem direito a esperar do governo os leaes e bravos militares que defendem a justa causa da Senhora D. Maria II.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*J. A. Ferreira Braklamy.*

(Pag. 376.)

Da Regencia na Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima

Palacio do governo em Angra, 23 de Maio de 1831.

Ill.mo Sr.—No dia 16 do corrente cheguei a esta Ilha, porém doente e com febres intermittentes de que felizmente começo a achar-me desembaraçado.

Na vespera da minha chegada, isto é no dia 15, tinha partido novamente para a Ilha de S. Jorge o Ex.mo Conde de Villa-Flôr com um reforço de tropas, para d'aquella Ilha marchar sobre a do Fayal, objecto primeiro da expedição intentada, e já tivemos noticia da chegada de S. Ex.ª á Villa das Vélas na Ilha de S. Jorge: porém a obstinação dos ventos rijos do O. e N. O. que ainda continuam, tem embaraçado o general de embarcar as suas forças, e de tentar a empreza do Fayal, o que fará porém logo que o tempo o permitta, e com um successo quasi infallivel, á vista das noticias que recebemos ultimamente d'aquella Ilha, pela correspondencia de que era portador um ajudante do general Prego que foi feito prisioneiro na passagem do Fayal para S. Miguel a bordo de uma escuna portugueza, apresada por um dos nossos navios de guerra. Por esta correspondencia sabemos, que a guarnição do Fayal não excede a duzentos e trinta baionetas e que o receio de serem vencidos no ataque é em extremo consideravel. V. S.ª pode bem imaginar com quanta impaciencia esperamos ver cessar esta contrariedade do tempo que obriga a ter em suspenso esta interessante empresa, sempre no risco de ver apparecer n'estes mares algum navio de guerra inimigo, o que seria para nós de muito transtorno.

O estado de penuria de meios a que nos achamos reduzidos é o maior, e por isso incessantemente anhelo por que V. S.ª e o Sr. D. Thomaz possam ter conseguido alguma cousa de favoravel sobre os negocios vitaes que ficaram ahi pendentes: mas mais costumado n'este genero a revezes que a favores da fortuna, confesso a V. S.ª que receio mais do que espero.

O meu estado ainda fraco de saude, e a natureza d'esta via de

correspondencia faz com que eu reserve para a partida do *Jak-o-Lantern*, o transmittir a V. S.ª com mais latitude, e desenvolvimento tanto as noticias d'esta Ilha, como as ordens da Regencia.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*Mouzinho d'Albuquerque.*

(Pag. 383.)

Da Regencia na Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Palacio do governo em Angra, 24 de Maio de 1831.

Ill.mo Sr.—Tem este despacho por objecto expor a V. S.ª que tendo nós já um numero de pequenos navios, experimentamos com tudo a falta mais sensivel de marinheiros capazes para os tripular. Não só os pescadores d'estas Ilhas que formam a guarnição d'elles é pouco apta para a manobra dos navios armados; mas é inteiramente inepta para qualquer ataque, ou abordagem quando a occasião se offerecesse de podermos tentar alguma cousa contra algum navio de guerra isolado. E' por tanto do maior interesse que possamos ter aqui vinte ou trinta marinheiros inglezes de toda a capacidade para taes objectos, e julgo que o *digno* Sertorius nos poderá arranjar e enviar este numero de homens escolhidos e capazes, e por preço que não seja mui excessivo. No caso de poderem arranjar isto, que a Regencia manda muito recommendar, será bom que venha com elles um official capaz, de pequena patente, da escolha do mesmo capitão Sertorius, e cujas condições de serviço V. S.ª e D. Thomaz ajustarão e regularão de accordo com o mesmo Sertorius. Escusado é dizer a V. S.ª que esta commissão exige por sua natureza uma solução rapida e por tanto não é necessario recommendar a brevidade. O melhor estado da minha saude com a falta de tres crescimentos successivos me anima a ir tomar parte nos esforços do general Conde de Villa-Flor, e ámanhã, ou depois de amanhã conto partir para a Ilha de S. Jorge, aonde o mau tempo, como já disse a V. S.ª, tem demorado o general

Deus guarde a V. S.ª, etc. —*Mouzinho d'Albuquerque.*»

(Pag. 384.)

Da Regencia na Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Palacio do governo em Angra, 21 de Agosto de 1831.

Ill.mo Sr.

. . . . . .

«Agora recahe sobre mim o gostoso dever de participar a V. S.ª

a brilhante victoria conseguida pelas tropas da Rainha commandadas pelo general Conde de Villa Flor no dia 2 do corrente junto ao Logar de Porto Formoso, na Ilha de S. Miguel, victoria cujo resultado foi a completa conquista d'aquella importante Ilha, e da de Santa Maria, achando se por este modo felizmente a provincia toda dos Açores restituida á obediencia do governo legitimo e as armas da Senhora D. Maria II illustradas de uma nova gloria superior ainda á que adquiriram em todos os precedentes combates, de que estas Ilhas tem sido theatro, ha dous annos a esta parte.

Remetto para satisfação e para que lhe possa dar toda a publicidade conveniente as proclamações, e o officio do sr. Conde de Villa Flor, advertindo sómente, que a modestia, que alem d'outras qualidades, distingue imminentemente o caracter d'este general, o impediu de dar no seu relatorio uma idéa adquada das difficuldades, que teve a superar n'uma empreza tão ardua e que só podiam ser vencidas como foram pelo acerto e celeridade das suas operações e pela heroicidade, e exemplar disciplina das tropas que commandava.

A expedição composta de perto de trinta embarcações de transporte, e de um grande numero de lanchas, e barcos comboiados tão sómente por um brigue, uma chalupa de guerra e duas pequenas escunas armadas todas com artilheria de pequeno calibre, sahiu d'este porto no dia 29 de julho para atravessar um espaço de mar de cento e quarenta milhas e ir atacar com mil e quatro centas baionetas a Ilha de S. Miguel, séde do Governo Intruso nas Ilhas dos Açores, defendida por 1:500 homens de milicias, arrojando-se ao risco imminente de encontrar no transito, ou no ponto do desembarque a corveta *Isabel Maria*, armada com 26 peças de calibre 18, a qual por si só teria bastado para metter a pique e desbaratar toda a nossa flotilha.

A navegação porém foi conduzida com tal acerto, e felicidade, e as medidas, que se haviam previamente tomado para reconhecer as costas da Ilha, e saber ao certo o logar em que se achava ancorada a corveta foram tão bem concertadas que no dia primeiro do corrente ao amanhecer se acharam todas as nossas embarcações proximas á costa de N. E. de S. Miguel, e effeituaram o desembarque n'um ponto distante pouco mais ou menos oito leguas da cidade de Ponta Delgada, o qual por ser de mui difficil accesso, e protegido por montanhas escarpadas, se não achava guarnecido por tropas, mas sim por paizanos armados. N'esse mesmo dia saltou em terra toda a divisão na melhor ordem, e depois de uma escaramuça, em que dispersou algumas tropas ligeiras do inimigo, marchou duas leguas ao longo da costa até á posição em que se achavam intrincheiradas as tropas do Usurpador, protegidas por uma numerosa artilheria contra a qual as nossas só tiveram a oppor o fogo de uma peça de montanha de calibre 3 que na vespera havia sido abandonada pelas primeiras tropas que se encontraram.

A acção de Porto-Formoso foi ganhada em consequencia de uma serie de manobras acertadas e executadas com o maior sangue frio, como V. S.ª achará narradas no officio do sr. Conde de Villa Flor e durante as quaes todos os corpos da expedição entraram successivamente no fogo, e desenvolveram um valor e enthusiasmo superior a todo o elogio, sobre tudo no momento em que reconhecendo o general que a sua retaguarda ia a ser acommettida por uma columna de 500 homens, que havia sahido do ponto de Villa Franca, a mandou instantaneamente atacar pela sua reserva, que para este fim manobrou convenientemente e com uma carga de baioneta desbaratou completamente o inimigo, sem que por isso houvesse um momento de hesitação, ou de desordem no ataque da frente que continuou a progredir com o mesmo ardor, e que se concluiu logo depois com a passagem de uma cortadura profunda que cobria a posição do inimigo, seguindo-se a dispersão total das suas forças.

Na mesma tarde do dia 2, vendo se os leaes habitantes de Ponta Delgada livres da presença da guarnição que suffocava os seus fieis sentimentos, determinaram-se a acclamar espontaneamente a Senhora D. Maria II, arvorando no castello de S. Braz a bandeira da Rainha, e desarmando, e aprisionando os fugitivos do exercito inimigo, á medida que voltavam dispersos do campo da batalha. No dia 3 entrou o general com o seu pequeno e valente exercito na cidade de Ponta Delgada onde foi recebido no meio das acclamações as mais vivas de todos os habitantes, acclamações que foram presenciadas pela officialidade, e tripulação da fragata ingleza—*Galatea*—que se achava surta defronte de Ponta Delgada, e cujo commandante não deixará por certo no relatorio que fizer ao seu governo, de confirmar tudo quanto acabo de narrar a V. S.ª, tanto sobre o valor das nossas tropas, como sobre a moderação com que ellas usaram da victoria, observando a mais estricta disciplina e preenchendo plenamente os desejos e as expectações da Regencia.

V. S.ª achará transcripto na Chronica o edital que o sr. Conde de Villa-Flor mandou affixar em Ponta Delgada—para prevenir alguns excessos que a exaltação do povo poderia dar logar a commetter nos primeiros momentos contra os individuos mais odiosos d'entre os oppressores o jugo dos quaes acabava de sacudir; e muito convem que se dê toda a notoriedade a este documento que apresenta um contraste tão honroso entre a conducta dos leaes portuguezes e a dos degenerados e barbaros satellites da usurpação.

A corveta que tão mal desempenha o seu dever tentou inutilmente oppôr-se ao desembarque, para o que não chegando a tempo, affastou-se logo das costas da Ilha, e até ao presente não tem tornado a apparecer n'estes mares, aonde já não tem porto algum a que possa acolher-se. O general Prego que se intitulava capitão general dos Açores, conseguio com auxilio do consul inglez fugir para bordo d'um na-

vio mercante da mesma nação que immediatamente levantou ferro antes mesmo da entrada das nossas tropas na cidade, e foi acompanhado pelo governador D. Pedro d'Alemcastro, e mais dois ou tres officiaes do seu Estado Maior, unicos individuos de toda a guarnição que não ficaram mortos ou prisioneiros em poder dos vencedores.

O numero dos officiaes aprisionados em S. Miguel passa de 40, e dos soldados de linha de 1:200, dos quaes a maior parte já entrou, ou irá successivamente entrando nas nossas fileiras, aonde animados pela consciencia de seguirem uma melhor causa e commandados por officiaes dignos d'esse nome se comportarão sem duvida igualmente bem, como se comportou já no ataque de S. Miguel uma boa porção das guarnições de S. Jorge, Fayal e Graciosa, rivalisando com os valentes soldados veteranos da guarnição d'esta Ilha.

Achou se em S. Miguel, além d'uma porção consideravel de munições e petrechos de guerra para cima de 50 peças de artilheria de grosso calibre, guarnecendo as fortificações, e tres parques de artilheria de campanha em optimo estado, um de obuzes e os outros de peças de 6 e 9: sendo esta conquista devida unicamente aos fuzis e baionetas dos nossos soldados, visto que o general não julgou opportuno suspender as suas operações para desembarcar o parque de campanha que levava

O resgate das Ilhas dos Açores, começado no dia 17 de abril com meios bem inadequados pela nossa parte, foi gloriosamente terminado no dia 3 do corrente, não obstante as immensas difficuldades que oppozeram os ventos contrarios, e tempestuosos, e a presença d'uma força maritima inimiga, sendo o resultado, além dos recursos que a possessão d'esta provincia deve subministrar á Regencia, o augmentar-se a força militar com 1:600 baionetas d'aquelles mesmos soldados, que no dia 11 de agosto haviam sido trazidos para aniquilar a guarnição d'esta Ilha, e subindo a mais de 100 o numero dos officiaes prisioneiros que se acham nos diff rentes depositos.

E' bem natural que a noticia da conquista de S. Miguel já tenha a esta hora chegado á Europa pela fragata ingleza, e por um navio de transporte francez que no dia mesmo do desembarque das nossas tropas continuou a sua viagem para o Havre. Não me foi possivel porém participal a até agora directamente a V. S.ª porque todas quantas embarcações existiam n'esta Ilha se achavam emprezadas na expedição; foi portanto preciso esperar pelo regresso do sr. Conde de Villa-Flor, e da tropa que não ficou de guarnição em S. Miguel, para poder dispôr d'um navio.

Espero que d'aqui em diante poderão ser mais frequentes as nossas communicações, e que a Regencia auxiliada pelo efficaz apoio do Augusto Pae da Senhora D. Maria II, se achará em circumstancias de dar um maior impulso á grande obra da restauração de Portugal, se

a divina Providencia continuar, como até agora a abençoar os seus esforços, e os dos leaes portuguezes.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*J. A. Ferreira Brakla ay.*»

(Pag. 389.)

Da Regencia da Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima

Palacio do governo em Angra, 21 de Agosto de 1831.

Ill.mo Sr.

. . . . . .

«Foram todos os sobreditos officios presentes á Regencia e posso certificar a V. S.ª que mereceram o devido louvor os artigos que V. S.ª mandou inserir nas gazetas inglezas de que dá conta no seu officio n.º 21. E' de esperar que as calumnias propagadas por Mr. Dart, e pelo capitão Tornton, tanto sobre as pretendidas barbaridades que se exerceram no ataque da Ilha de S. George (no qual apenas pereceram vinte individuos do partido contrario, e todos elles á excepção d'um frade, na acção do combate) quanto ás infundadas queixas de extorsões praticadas contra subditos inglezes, se achem já desvanecidas pelas subsequentes noticias que d'aqui se terão recebido; e sobretudo pelos relatorios veridicos e sem duvida favoraveis que terá feito o commandante da fragata *Galatea*, que nos deu todas as provas d'interesse compativeis com a neutralidade que tinha ordem de guardar, e que foi assim como os seus officiaes e tripulação, testemunha ocular de quasi todas as operações militares que tiveram logar n'estas Ilhas. Pelo que toca a reclamações de Mr. Dart, cumpre me informar a V. S.ª que o Consul Geral Britanico n'estas Ilhas Mr. Read, homem de um caracter honrado e respeitavel, já se acha n'esta cidade vindo de S. Miguel por ordem do seu governo para tratar com a Regencia ácerca d'este objecto; havendo toda a apparencia de que esta negociação se concluirá com brevidade, e de uma maneira justa e satisfactoria, compensando-se, como a Regencia o contou sempre fazer, a perda occasionada pelo naufragio da escuna *Coquett*, sem attenção ás exageradas pretensões de Mr. Dart.

Fica a Regencia intelligenciada do que V. S.ª passou com Lord Palmerston de que dá conta no seu officio n.º 23, merecendo uma plena approvação a lembrança que V. S.ª teve de interessar a humanidade do governo inglez a favor das desgraçadas victimas dos movimentos revolucionarios da Bahia.

Foi devidamente entregue pelo alferes José Ferreira Allen e remettido por ordem da Regencia para o thesouro publico, o caixote contendo trez mil libras sterlinas em ouro que V. S.ª remetteu pela escuna *Cameron*.

Em referencia á carta do Visconde de Itabaiana que V. S.ª remette no seu officio n.º 25, devo dizer-lhe que a Regencia com o maior desejo de satisfazer ao justo pedido d'aquelle digno diplomatico, não pode comtudo enviar lhe o recibo formal das quantias por elle pagas á Embaixada de Londres, sem previamente se acharem apresentadas e sanccionadas as contas da sobredita Embaixada que todas ellas se referem a uma época anterior á da installsção da Regencia.

Achando se porém a ponto de partir para Inglaterra o Ex.mo Sr. Marquez de Palmella, elle poderá dar ao Visconde de Itabaiana, á vista das mesmas contas, cujos documentos todos existem em Londres, um recibo interino e este será trocado por outro da Regencia, logo que se termine a liquidação das ditas contas; o que é de esperar que aconteça com a maior brevidade.

As praças de pret de que V. S.ª faz menção no seu officio n.º 26, se apresentaram ao governo, e foi abonada a despeza da sua passagem, na conformidade do que V. S.ª indica no sobredito officio.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*J. A. Ferreira Braklamy.*»

(Pag. 394.)

Da Regencia da Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

Palacio do governo em Angra, 21 de Agosto de 1831.

Ill.mo Sr.—Achando-se agora reunidas debaixo da obediencia da Rainha todas as Ilhas dos Açores e sendo por isso mais praticavel subsistirem n'ellas os leaes subditos de Sua Magestade que se acham disseminados por diversos paizes da Europa, fazendo grandes sacrificios, e soffrendo muitas privações que a Regencia infelizmente não tem tido, ha muito tempo meios de alliviar, determina a mesma Regencia em nome da Rainha que V. S.ª não sómente continue a dar passaportes para estas Ilhas, a todos os emigrados que os pedirem, mas tambem, que quando mandar algum navio por conta do governo lhes franqueie as passagens que commodamente poder, fazendo constar isto mesmo a todos elles; exceptuando se tão sómente d'esta determinação aquelles individuos que foram mandados sahir d'aqui por ordem do governo.

A Regencia lamenta não ter meios sufficientes para apromptar immediatamente transportes bastantes para todos aquelles que d'elles se quizerem aproveitar.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*J. A. Ferreira Braklamy.*

(Pag. 396).

Da Regencia na Terceira para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

«Palacio do governo em Angra, 7 de Dezembro de 1831.

Ill.mo Sr.—Accuso a recepção dos officios ostensivos de V. S.ª desde o n.º 27 até 32 cujo contendo levei á presença da Regencia. A reclamação de João de Carvalho de Medeiros sobre as perdas que pretende haver soffrido por effeito do embargo posto n'esta Ilha á escuna *Joseph William* é inteiramente destituida de fundamento. O embargo é um direito que compete a todas as nações belligerantes e quando usa do seu direito não tem que reparar perdas que do legitimo uso d'elles possam resultar a um terceiro. O embargo não foi ordenado para a escuna de Medeiros sómente, mas sim para todas as embarcações surtas no porto d'esta Ilha, por assim o exigir o bem da causa, em que nos achamos empenhados, e o bom successo da expedição mandada contra as Ilhas de baixo. Medeiros assim como todos os outros proprietarios ou carregadores das embarcações embargadas muito bem sabiam quando para aqui as mandaram, o estado de guerra em que nos achavamos, e por isso não tem razão alguma de queixa, se se acharam emvolvidos em uma medida que é consequencia necessaria d'esse estado de guerra.

A Regencia por tanto não reconhece obrigação alguma de indemnisar taes perdas, quando verdadeiras sejam, e esta é a resposta que V. S.ª pode dar ao referido Medeiros.

Quanto ás letras d'aqui sacadas sobre Mr. Maberly e que não foram acceitas, nem pagas, a Regencia sentiu muito que assim acontecesse, muito mais quando para o saque tinha procedido consentimento expresso do dito Maberly. Entretanto a Regencia tem feito tudo que a probidade e boa fé exigem: que vem a ser, pagar em dinheiro de contado todas as letras que voltam devidamente protestadas, e pode V. S.ª dar a certeza d'este prompto e inteiro pagamento a todos os interessados que sobre isto lhe façam representações.

Fiz presente á Regencia o requerimento que V. S.ª me enviou do major José Quintino Dias, e logo que a Regencia tome sobre elle uma decisão, a communicarei a V. S.ª para a fazer chegar ao conhecimento do dito major. Foram promptamente pagas as passagens dos dois individuos que V. S.ª para aqui enviou e de que fez menção no seu officio n.º 30.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*Joaquim de Souza Quevedo Pizarro.*

(Pag. 397.)

De Luiz Antonio d'Abreu e Lima para a Regencia na Terceira.

Londres, 15 de fevereiro de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

«N'esta occasião fallei tambem a Lord Palmerston na admissão da nova bandeira azul e branca, e elle me disse que isso não admittia duvida, porém que tinha lamentado que tivessemos mudado as cores nacionaes, o que muito nos prejudicava na Europa. Eu procurei justificar a medida pela necessidade de adoptar um signal que distinga a força armada da Rainha da do usurpador, accrescentando além d'isso que a determinação da Regencia podia considerar-se como temporaria e transitoria. Mylord respondeu-me que em todo o caso melhor teria sido adoptar qualquer outro distinctivo que não fossem as cores de 1820.

Expuz depois a Lord Palmerston o que V. Ex.ª me ordenava relativamente ao bloqueio d'essa Ilha, e elle me respondeu que lhe parecia que este governo poderia prestar-se aos nossos desejos, declarando não reconhecer o dito bloqueio por não ser elle real e effectivo: porém que antes de fallar n'isso aos seus collegas, me pedia de pensar e reflectir bem sobre as consequencias provaveis de uma tal medida, as quaes seriam o esforço extraordinario de D. Miguel para augmentar a força do bloqueio, e tirar o pretexto que se oppunha ao reconhecimento d'elle.

Agradeci a S. Ex.ª o pensamento, e fiquei de lhe responder, consultando depois sobre este ponto o capitão Sertorius, elle me disse que por agora melhor seria não provocar sobre essa Ilha as forças do usurpador; mas que assim que estivesse prompta a expedição, elle muito desejaria que lhe procurasse a occasião de se bater com a esquadra de D. Miguel, visto que o bom successo lhe não parecia duvidoso.»

. . . . . .

Deus guarde a V. Ex.ª, etc.»

(Pag. 416.)

De Luiz Antonio d'Abreu e Lima para a Regencia na Terceira.

Londres, 3 de julho de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

«Mr. Dart e Mr. Thornton tem-nos feito uma guerra terrivel, queixando-se o primeiro de confisco de farinhas, publicando que os in-

glezes ahi não estão seguros, e espalhando ambos aquelles ingratos sujeitos mil boatos injuriosos, já de palavra, já pela imprensa, o que motivou a carta que dirigi ao *Times*, e n'elle foi publicada, assignada *Lusitanus*. Foi n'estas diatribes que Lord Aberdeen fundou as injurias que pronunciou no parlamento contra a Regencia, e a que não tem sido possivel responder completamente for falta de documentos, rogando eu portanto a V. Ex.ª que haja de me enviar os que poder para aquelle fim.

Deus guarde a V. Ex.ª, etc.»

(Pag. 440.)

De Luiz Antonio d'Abreu e Lima para a Regencia na Terceira.

Londres, 3 de julho de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

«Toquei a Lord Palmerston sobre a declaração de não reconhecimento do bloqueio d'essas Ilhas, conforme a ordem de V. Ex.ª no despacho de n.º 8: porém Sua Ex.ª parece ter mudado de opinião pela pouca satisfactoria resposta que me deu. Não julguei urgente insistir em consequencia dos acontecimentos que impediam qualquer bloqueio por parte de D. Miguel.

Respondendo ao despacho n.º 9 mandarei a V. Ex.ª as copias juntas de um officio que me dirigiu o major Quintino, e da minha resposta. Aquelle official acaba de me mandar uma replica, a que o muito que tenho tido que fazer me tem impedido de responder.»

(Pag. 441.)

De Luiz Antonio d'Abreu e Lima para a Regencia na Terceira.

Londres, 20 de Setembro de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

«O emprestimo mencionado no meu Officio reservado de n.º 60, parece estar a ponto de se concluir, com uma pequena modificação que diminue a somma do primeiro pagamento. Os contractadores já fizeram comprar duas boas fragatas, que se achavam á venda n'este porto, e que poderão estar promptas de tudo dentro em poucos dias. Com estas fragatas, e transportes fretados, poderá talvez ainda effei-

tuar se a expedição que d'essas ilhas deve ir terminar em Portugal a nossa longa contenda, e á testa da qual tem determinado collocar-se Sua Magestade o Imperador D. Pedro.

Devo dizer a V. Ex.ª que para a sobredita expedição se conta com um numero de 5 mil bayonetas effectivas da guarnição dos Açores, e que os transportes serão fretados n'esta supposição. A estação está já muito avançada, e toda a celeridade será necessaria para que a expedição chegue ás costas de Portugal antes de começar o inverno. Confesso a V. Ex.ª que duvido que isto se possa conseguir: todavia bom será que ahi se vão tomando as medidas convenientes para que no caso de ser possivel, não haja perda de tempo nos arranjos que possam fazer se de prevenção. Em todo o caso rogo a V. Ex.ª de me expedir pelo primeiro navio, mappas exactos da força que deverá formar a expedição, e dos fornecimentos *indispensaveis* de que se carece, especificando os objectos, tanto de viveres, como de ferramentas, e munições de guerra, etc., suas qualidades e quantidades: digo indispensaveis, porque havendo sómente uma somma muito restricta para ser applicada ás despezas da expedição, cumpre limitar estas aos objectos essencialmente necessarios.

. . . . . .

Deus guarde a V. Ex.ª.. etc.

(Pag. 484.)

De Luiz Antonio d'Abreu e Lima para a Regencia na Terceira.

Londres, 13 d'outubro de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

. . . . . .

«Devo dizer a V. Ex.ª que Sua Magestade o Imperador D. Pedro me mandou entregar 3000 libras mais (além das outras 3000 libras que eu julguei dever remetter para essa ilha, e que ahi foram effectivamente recebidas) por conta do mencionado credito de 12:000 libras. Na conformidade das ordens da Regencia fiz entrega d'esta nova prestação ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, que dará conta a V. Ex.ª do seu emprego.»

. . . . . .

Deus guarde a V. Ex.ª, etc.

(Pag. 487.)

De Luiz Antonio d'Abreu e Lima para a Regencia na Terceira.

Londres, 9 de dezembro de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Tenho a satisfação de participar a V. Ex.ª que no dia 28 do passado se levantou o embargo que este governo tinha

posto á saida dos nossos navios, e que estes largaram para Belle Ile, porto designado pelo governo francez. Hoje soube que a fragata *Congresso* já ali tinha chegado, e que as auctoridades d'aquelle porto haviam acolhido favoravelmente a tripulação d'ella. Escuso relatar a V. Ex.ª o longo processo da detenção dos navios, e do levantamento d'ella, devido ás assiduas diligencias do sr. Marquez de Palmella, e aos bons officios do principe Talleyrand, o qual requereu a entrega das fragatas *Congresso* e *Asia* como propriedade franceza. As outras duas *Juno* e *Fairlie* achavam se simplesmente fretadas.

Fretaram-se os transportes *Fileria* e *Tyran* para levarem objectos de fardamento, munições, e artilheria, não só para armar com esta as fragatas, mas para artilhar a barca *Regencia*, que devemos suppor chegada a essa ilha, vindo do Rio de Janeiro. Estes navios se dirigem tambem a Belle-Ile, e d'ahi a *Fileria* seguirá para a Terceira, levando a artilheria para a sobredita barca.

A Escuna *Terceira* commandada por Mr. Rosemberg, official inglez ao nosso serviço, teve ordem de ir cruzar por algum tempo sobre a Costa de Portugal, levando uma forte tripulação de marinheiros inglezes. Para poder accomodar esta tripulação foi necessario ordenar que desembarcasse a guarnição de tropa portugueza, e Mr. Rosemberg tocará para esse effeito em Belle-Ile, onde effeituará o dito desembarque para bordo de uma das nossas fragatas, recebendo ali o complemento dos marinheiros de que carecer. Para evitar o desgosto que aos nossos soldados causaria o desembarque, eu o motivei na intenção de formar uma guarda de honra portugueza para o Imperador, a bordo da fragata em que Sua Magestade Imperial se transportar para essa ilha. Pedro Alexandrino da Cunha acompanha Mr. Rosemberg, e entregará a V. Ex.ª o meu precedente officio. A escuna visitará tão sómente os navios com bandeira portugueza ou brasileira; apresará os primeiros, na conformidade do contracto, que juntarei ao meu seguinte officio: e os segundos quando se prove pelos seus papeis serem propriedade portugueza.

O sr. Marquez de Palmella acha-se ainda n'esta cidade mas espera sómente a resposta que este governo lhe prometteu a uma sua nota official, para regressar a Pariz, e conta que a dita resposta lhe seja dada um d'estes dias. Antes da sua volta a França não poderão ali decidir-se as disposições ulteriores relativas á expedição e ao embarque de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança.

Deus guarde a V. Ex.ª, etc.

(Pag. 495.)

De Luiz Antonio d'Abreu e Lima para a Regencia na Terceira.

Londres, 20 de dezembro de 1831.

Illmo e Exmo Sr.

. . . . . .

«Para conduzir as equipagens a Belle-Ile tem-se fretado barcos de vapor: porém os temporaes que tem reinado obrigaram dous d'aquelles barcos a arribar. O Lord Blainey tendo entrado em Milford com 200 a 300 marinheiros que conduzia de Liverpool, ali desertaram a maior parte d'elles, e seguiu com 85 que ficaram a bordo. Outro, Sir Eduardo Banks, sahido do Tamisa com 210 homens, arribou a Portsmouth, e hontem se expediu para ali um expresso com ordem de o fazer seguir sem demora, e de não arribar mais a porto algum de Inglaterra, para se evitar a repetição do acontecido com o Lord Blainey.

A escuna *Terceira* tendo sido embargada em consequencia do *affidavit* do Bacharel Manoel Maria Coutinho que tentou ganhar a guarnição, e obrigal-a com promessas a declarar-se a favor do Usurpador, foi logo desembaraçada, e só não tem sahido por falta de vento favoravel.

O Sr. Marquez de Palmella dispõe-se a partir depois d'amanhã para Pariz, tendo concluido o objecto da sua vinda aqui. Com a sua chegada a França se apressará o embarque de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, e com elle a decisão final e favoravel da nossa causa.

Deus guarde a V. Ex.ª, etc.»

(Pag. 500.)

Da Regencia e Governo para Luiz Antonio d'Abreu e Lima.

(Reservado)

Palacio do governo em Angra, 23 de janeiro de 1832.

Illmo Sr.—Recebi os officios de V. S.ª da serie reservada com os n.ºs 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e da serie ostensiva o officio n.º 41.

A Regencia estimou muito que se levantasse o embargo dos navios destinados para a nossa expedição, e conta que na data d'esta Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança estará já no mar, pelo qual motivo lhe não escreve. A Regencia não póde deixar de approvar o contracto feito com o capitão Sartorius, e espera que as suas condições venham a ser leves, comparadas com o serviço que elle ha de prestar á causa da Rainha. Recebi a carta de credito que V. S.ª enviou a favor da Regencia, para esta poder sacar até a quantia de

5:000 libras sobre a casa de Mr. A. de Ramon e Cabournell, não podendo por agora dizer a V. S.ª se será possivel encontrar aqui meios de realisar o mesmo credito. A escuna *Sarah* ainda não chegou, o que nos dá mui grande cuidado; chegou porém a *Camilla* com os passageiros de que V. S.ª remetteu a relação. A guarnição d'estas Ilhas continua a estar animada do melhor espirito, e todos comprehendidos mesmo os recrutas, esperam com ancia a chegada do Senhor Duque de Bragança para debaixo das suas ordens irem despedaçar o jugo que opprime os nossos compatriotas.

Não posso deixar de communicar a V. S.ª uma circumstancia occorrida ultimamente a qual mostra com evidencia até que ponto os habitantes das Ilhas dos Açores se interessam pela causa da Senhora D. Maria II e da Carta. Em todo o tempo os Açorianos tiveram uma grande repugnancia para o serviço militar, e nunca se pôde fazer entre elles um recrutamento, se não por meio da força e da violencia; agora porém acaba de concluir-se um recrutamento numeroso e pesado pelo unico ministerio das camaras e juntas de parochias sem a menor intervenção da força armada: o numero de voluntarios foi muito grande, e os sorteados igualaram-se com elles na boa vontade e promptidão com que obedeceram ao chamamento.

Deus guarde a V. S.ª, etc.—*Joaquim de Souza Quevedo Pizarro.*

(Pag. 503.)

(*Até aqui os extractos da Correspondencia Official do Condeda Carreira.*)

—•—

Cartas de D. Pedro IV ao Marquez de Resende.

«S. Miguel, 27 de maio de 1832.—Meu Resende e amigo: Recebi a sua carta de 15 de abril, e muito sinto que esteja incommodado do seu rheumatismo. Approvo o plano que quer seguir, assim eu podesse fazer o mesmo ainda que para isso fosse necessario ter um rheumatismo. Tudo por cá vae bem, e por lá muito mal. Veremos em pouco o que haverá em Portugal.—Seu amo e amigo.—*D. Pedro.*»

«S. Miguel, 8 de junho de 1832.—Meu Resende e amigo: Recebi com muito prazer a sua carta de 11 do mez passado. Agradeço os conselhos que me dá tirados do seu juizo e da longa experincia que tem de lidar com os velhacos diplomaticos de todas as cores: e por certo que esses senhores desejam estorvar a minha partida, e principalmente a da expedição; mas hade estalar-lhes a castanha na boca, porque em seis dias, o mais tardar, eu parto d'aqui, o que não tenho feito já, *primó* por causa do tempo, *secundó*, porque tem sido necessario

concertar as embarcações que soffreram com o temporal e arranjar n'ellas tarimbas, obra de carpinteiros, que, logo que mettem o pé em barcos, começam a vomitar. A tropra ficou hontem completamente prompta, o que não tem custado pouco, porque tudo faltava: sendo mister que eu trabalhasse incessantemente desde que cheguei á ilha Terceira até hontem. A principal falta que tinhamos era a de dinheiro, porque as pessoas com quem se contratou o emprestimo faltaram á convenção addicional, e até hoje não mandaram nem uma só libra, devendo-se nos, por conseguinte 20:000 libras que n'estes quatro mezes, nós deviam ser pagas em prestações de 5:000 libras por mez. Apezar d'isto tudo está pago, sem que para isso se tenham feito violencias. No mez passado despenderam-se, não obstante uma grande economia, 120:000 libras. Nós não temos dormido; mas não temos podido fazer milagres. Ninguem tem, por todos os motivos, mais desejo de partir do que eu; mas não tem sido possivel até agora fazel-o pelas razões que acabo de dar. Os senhores emprestadores mandaram agora licença para sacarmos uma letra de cambio . . .

«Parece-me que tenho tido com o marquez toda a franqueza; concluindo com dizer lhe, que quanto antes iremos em direitura para onde me diz (o Porto), e que son seu amo e amigo.—*D. Pedro*, duque de Bragança.»

(Marquez de Resende, *Elogio Historico*, 1867, pag. 118 119.)

Mappa da força do Exercito Libertador, presente em parada, em 6 de Junho de 1832, em Ponta Delgada.

Estados Maiores das Divizões	11
Corpo de Guias	54
Batalhão d'Officiaes	252
« d'Artilheria	293
Corpo Academico	90
Conductores	48
Batalhão de Caçadores N.º 2	467
« « « 3	427
« « « 5	567
« « « 12	568
Regimento d'Infanteria « 18	1.453
« Provizorio d'Infanteria (Batalhãos 3, 6 e 10)	1.193
Batalhão de Voluntarios da Rainha	447
« d'Atiradores Francezes	448
« de Marinha Inglezes	363
Total	6.681

O Exercito Libertador quando desembarcou no Mindello, em 8 de Julho de 1832.

Officiaes	541
Praças de Pret	7.678
Total	8.219

Tinha 1 obuz, e 2 peças d'Artilharia de Campanha.

Mappa das bocas de fogo, nos Açores, em Fevereiro de 1832.

Na Terceira	158
Em S. Miguel	94
No Fayal	77
Em S. Jorge	48
Na Graciosa	26
Total	403

(Os tres mappas acima, foram-nos dados pelo Snr. Dr. Caetano d'Andrade Albuquerque, a quem em tempo os offerecera o fallecido Tenente Coronel Urbano Antonio da Fonseca, um dos que desembarcou no Mindello.)

—*—

Pasquim posto no Palacio de Queluz em 1829.

Leva o diabo o *PRIMEIRO*, se a *SEGUNDA* entrar na *TERCEIRA*, por ordem do *QUARTO*.

(*Paquete de Portugal*, T. I. pag. 288.)

(Allude a D. Miguel, D. Maria, Illia Terceira e D. Pedro).

—*—

O SOL AZUL

em 11 d'Agosto de 1831.

Neste dia, quinta feira, cinco dias de lua, pelas 4 horas da tarde em diante, em toda a ilha de S. Miguel appareceo o sol sem raios ou brilho algum: a sua côr era semelhante á da lua, e observado com um occulo viam-se trez manchas pretas, uma no lado do sul e duas no do norte, tocando quasi na circumferencia do disco.

A sombra que projectava a luz solar era tão pronunciadamente azul, que foi este phenomeno tomado por todos os constitucionaes como um feliz presagio de futura victoria da bandeira azul e branca.

A CHRONICA

SEMANARIO DA TERCEIRA *

(Extractos)

Reprezentação que fez a Camara da villa de S. Sebastião á Regencia em Nome da Rainha sobre as necessidades, e vexames dos povos da Ilha Terceira.

Senhora.

A Camara de S. Sebastião tem a honra de levar ao Alto conhecimento de V. M., uma expozição dos males que soffreram os povos da jurisdição, e de toda a Ilha Terceira, e desde já concebe a esperança de uma providencia geral, contra a arbitraridade: e confia, que elles não ficarão no esquecimento, como até agora tem existido.

A falta de uma lei regulamentar, a respeito dos dizimos que se pagão dos animaes, o tributo das pastagens chamado d'hervagem que pagão os lavradores: e os precarios arrendamentos que se lhes fazem, dos predios vinculados, são de tempos mui antigos a cauza da mizeria dos povos. Repetidas queixas feitas aos differentes governos da terra sobre taes soffrimentos chegarião com feliz successo mais de uma vez ao throno, se alterações politicas não tivessem sepultado nas suas ruinas os seus authores. He pela terceira vez que esta camara reprezenta taes vexames: mas se ella vio até aqui mallogar seus intentos pela distancia do throno, e estado de couzas: talvez agora possa gloriar-se que já não clama no dezerto.

A Carta Regia de 16 de fevereiro de 1474. (**) que determina a ar-

---

(*) Sendo mui raros os exemplares da *Chronica*, orgão official da Regencia d'Angra, extrahiremos d'ella uma serie de documentos e noticias, que em nenhuma outra parte se podem encontrar, prescindindo, porem, dos decretos, por se acharem impressos nas collecções de Legislação.

O primeiro numero appareceo no dia 3 d'abril de 1831—Angra, na Imprensa do Governo, (primeira que houve nos Açores). Foi semanal publicado aos domingos, o formato era 4 paginas a trez columnas, medindo cada pagina 38 centimetros d'alto por 24 de largo.—Consta toda a collecção de 41 numeros, com seu Supplemento, alem de varios outros.

O ultimo acto official tem a data de 6 de julho de 1832. O n.º 39 e seguintes foram impressos em Ponta Delgada com a variante no titulo de—Semanario dos Açores.

Advirta-se que houve anteriormente a *Chronica da Terceira*, 44 n.os publicados de 17 d'abril de 1830 a 27 de Março de 1831, em menor formato, e de que ainda não conseguimos ver exemplar algum.

(**) Publicada n'este *Archivo*, Vol. IV, p. 213.

recadação dos tributos d'esta Ilha, não tracta dos dizimos dos animaes, nem d'esse da hervagem: e só pela provizão de 13 de janeiro de 1540, se determina, que, os proprietarios que arrendassem terras, e cerrados de pasto, d'aquelles que fossem capazes de dar pão ou pastel, a trigo e a dinheiro, pagassem dizimo da renda que levassem, donde se manifesta, que esse dizimo hervagem, não era até então conhecido, nem se devia entender senão d'aquelles predios nas referidas circumstancias.

Abuzárão com tudo os dizimeiros, da simplicidade dos povos, e pertendêrão hervagem de todos os pastos, ou fossem ou não capazes de produzir pão ou pastel, chegando a tanto que tiverão contra si sentença, confirmada na Relação, em 11 de agosto de 1650: pela qual se deliberou, senão pagasse dizimo da hervagem, nem das terras que cada qual deixava de relva.

Isto apenas determinado, que logo os dizimeiros inventárão os dizimos dos animaes a seu arbitrio, levando por cada um o que querião, fazendo insuportavel um jugo que só tivera origem na ambição delles, e estupidez do vulgo.

Taes extorsões e violencias não forão em silencio nem o podião ser. Tracton-se a questão, e quando devião estar pelo julgado, que respeitozamente offerecemos no documento a folhas uma verso: continuou-se a cobrança dos dizimos dos animaes, como d'antes: e por esta forma fizerão os dizimeiros dezejar de dia em dia uma lei regulamentar, que desconhecida até ahi lhes deveria pôr termo, conforme as sentenças no documento a fol. 2, e fol. 2 verso: as quas de tal maneira fizerão a arrecadação d'aquelles dizimos, quanto mesmo o quiz terminar o corregedor da comarca, mandando as registar nas camaras de toda a Ilha. Mas que execução tiverão ellas? aquella que ainda informa esta camara no documento a fol. 3: e apparelharão-se agora os pobres creadores, para a proxima e arbitraria dizimada dos animaes, que rouba todos os seus teres, e os esfola. Muito mais poderia esta camara ajuntar, sobre os abuzos praticados a respeito do dizimo da hervagem, e dizimada dos animaes, se V. M. não tivesse profundos conhecimentos, para d'um só golpe de vista conhecer a necessidade de uma prompta reforma.

Quanto aos aforamentos perpetuos dos terrenos vinculados, e a maneira de os emphyteuticar; V. M. conhece melhor, o que convem a beneficio do publico, e dos proprietarios: e algumas reflexões que poderiamos fazer, sobre o melhoramento da agricultura, n'esta Ilha, respeitosamente a sujeitamos a V. M. repetidas já pelos nossos predecessores, e insertas no documento a fol. 3.

Deos Guarde a V. M. por muitos annos. Villa de S. Sebastião, em camara ao 1.º de dezembro, de 1830.—*Jozé Ferreira Drumondo.*—*Luiz Borges Ferreira.*—*Antonio Borges Godinho.*—*Antonio Jozé Toste.*

(N.º 1, de 3 d'abril de 1831.)

Segunda representação, e ampliação á primeira, que a camara da villa de S. Sebastião dirigio á Regencia em Nome da Rainha.

Senhora.

Concluidas neste concelho felizmente as eleições das juntas parochiaes, he do nosso dever, apresentar a V. M., os respectivos autos: e penetrados de todo o respeito, implorar desculpa, das imperfeições que nelles se possão encontrar: e a Real approvação: tendo a letificar igualmente: que esta nova instituição, produzio neste julgado uma satisfação completa, vendo os povos, que elles pela liberal dextra de V. M., surgirão do lethargo em que ab inicio e memoria dos homens, jazião degradados dos seus locaes interesses, e pessoaes direitos.

Remettemos a V. M. o foral das hervagens, como nos foi ordenado na Portaria de sete de dezembro corrente, como aquelle, em que esta camara fundára a sua representação no primeiro do dito mez. E tendo V. M. feito a especial graça de nos ouvir, sobre a origem dos males que dissemos, opprimem os povos desta ilha: influio em nós uma esperança, não só de serem minorados aquelles, mas até outros que ainda não resoárão nas abóbadas do throno, quando seus impetuosos effeitos varrem os ares, e subplantão, não só os habitantes dos Açores, mas até os de Portugal. O silencio guardado pelas outras corporações representantes, he verdade confunde a camara da villa de S. Sebastião, que nesta extremidade vacilla, havendo de combater só esses robustos fundamentos arraigados lá de seculos gothicos, e ferrea idade no centro da ignorancia, do fanatismo, e do erro; porém animada pela alta sabedoria de V. M., vai ampliar a sua exposição primaria, e vencer o pudôr, que aliás a embaraçava.

A vista do foral da hervagem, que offerecemos a V. M., nada nos resta a expôr, porque não compete a homens da nossa profissão interpretar as leis: e só ouvimos clamar: que os pastos que não produzem trigo, milho ou junça, e os demais grãos servindo só de alimento aos gados: maxime os que não produzem aquelles generos, se deverião excluir do dizimo; porque o gado que alli se nutre, o paga; e a siza quando vai ao açougue: e de cada vacca parida, se pagão quarenta reis annualmente chamados—o dizimo do leite.

Que abuso, Senhora! o dizimo d'uma vacca parida, o dizimo do bezerro que ella cria (e pela estimativa) o dizimo da herva que ella come: o dizimo da ovelha, e da lãa, o dizimo das cebolas, dos alhos, das abóboras, e dos bogangos; o dizimo dos inhames, plantados pelos regatos: e finalmente o dizimo das fructas: e das madeiras.

Ignalmente se faz digno d'attenção de V. M. o dizimo do tramoço, que não servindo para a exportação, he empregado no estrume das

terras, e sustentação dos gados do trabalho. Não he menos reparavel nesta ilha o dizimo das gallinhas, e das mais aves domesticas, que são dizimadas pela estimação do seu valor, a arbitrio dos dizimeiros, e conforme o flagello que preside aos cadernos e protocolos das rapinas. E por conclusão, chegarão a lembrar-se os dizimeiros, que de telha, se lhes devia o dizimo, passando a executar o réo, que ha pouco foi absolvido no supremo senado da Relação.

A' vista de taes abusos, emmudece o ente civilisado: e apenas a credita, houvesse outro Argel. Taes dizimos, de que o legislador não teve idéa (permitta-nos V. M. esta reflexão) parece deverião ser extinctos, ou pagos por uma taxa certa, em certo tempo, e logar: ainda que para a sua cobrança, precedessem informações, por que estão cartorios cheios de execuções, a pessoas que já mais tiverão essas cousas. Não seria menos util, que nestas averignações tivesse parte, alguma das authoridades locaes, e que sobre todas presidisse um fiscal.

Temos exposto alguns males que soffrem estes habitantes, ampliando aquella representação, sem que nos possa esquecer, que a baze de felicidade primaria, serião os arrendamentos perpétuos dos terrenos cultos. Agora passamos, supplicando a V. M. nova attenção: a expôr outras necessidades, que opprimem os demais habitantes.

A religião do estado tão precisa, para sustentação do systema das nações, e boa ordem da sociedade, ganharia muito entre nós quando nesta terra se provessem de curas d'alma, algumas capellas onde, pela grande distancia das paróchias, os povos pagão a sacerdotes, que lhes dizem missa. Tal he neste termo a Ribeira Sêcca: no Porto Martins, Santa Margarida: na Praia, Santa Luzia: na Serra, Santa Rita: e na villa Nova, Nossa Senhora d'Ajuda. E se V. M. nos pergunta donde sahirão as prebendas? Respondemos: que existindo ja nessas capellas os ornamentos para a celebração dos sacrificios, os padres andão pagos, e servindo talvez com menos edificação na Sé d'Angra: como o são quatro beneficiados desta villa, outros tantos de Santa Barbara, alguns da collegiada de Nossa Senhora da Conceição. Seria demasiado e pouco decente notar mos, se aquelles fóra da sua instituição e localidade, devem antes prehencher o que carecem os povos, nas referidas capellas, ou ensinar o cathecismo christão, e obediencia ás leis, a todos os que não sabem lêr.

O povo do Raminho requerêo um dia, queria fazer um templo á sua custa, para não ir d'alli legoa e meia, ouvir missa. Permitta-nos V. M. lembrar, haver nesta villa, alguns ornamentos para este fim na extincta Misericordia; propondo mais a favor delles, que perdem muitos de seus trabalhos, por aquella distancia.

Não merece menos cuidado os tacitos clamores, de todos os parochianos, obrigados a pagar tres vezes tributo da triste humanidade ao seu vigario, a saber: quando nascem, quando cazão, e quando mor-

rem. Quando nascem que se não baptizão sem pagar a offerta do baptizado: quando cazão, os tributos dos banhos: e quando morrem, que estas ovelhas são esfoladas pelo seu parocho e pastor, tirando-lhes a coberta que levão, a que chamão—colcheta—conforme se ajustão pelos teres do morto.

Estes tributos, cuja origem se perde nas obscuridades dos tempos, parece com algum fundamento, partir da descoberta da ilha: quando existindo os parochos pelo pequeno numero de freguezes sem prebendas, estes lhes pagavão a celebração dos officios divinos; porém desde que o infeliz D. Sebastião, que santa gloria haja, lhes augmentou e instituio congruas conformes ás da ilha de S. Miguel, deverião esses parochos ter largado aos povos esses tributos, e reverter em beneficio das igrejas as offertas de pé d'altar, para augmento d'ellas. Não seria por isso um pequeno bem que estes corpos de mão morta cessassem de engranellar tantos tributos, que são o sangue do estado, e a pelle de suas ovelhas.

O abandono em que elles tem os melhores monumentos da legitimidade e filiação no canto mais immundo, e mais abjecto de suas casas (com pouca excepção) já carcomidos, e dilacerados: he uma prova evidentissima, que elles não são aquelles pastores do Evangelho que dão a vida pelo seu rebanho. Que males, Senhora, não tem causado nesta Ilha o castigo das descendencias fundadas na fallencia desses titulos essenciaes, na discrepancia e deformidades dos mesmos? Familias sem conto lamentão debalde a falta ou nullidade dos assentos parochiaes, e a filiação de seus maiores, que de dia em dia mais se destróem, e lhes deverão conservar seus parochos

O mesmo succede nos cartorios seculares, e com tal infortunio que máos cidadãos, e péssimos escrivães se tem querido defender, e defendem ancorados com a ordenação do reino, que os não obriga a conservar papeis antigos: he verdade. Mas não suppôz o legislador, que fosse algum, capaz de os queimar, e destruir sem necessidade. Ha pouco, Senhora, ha pouco se decidio e passou em julgado que não era punivel aquelle que destruira taes monumentos. Que desgraça!

E eis aqui, Senhora, o que procede n'esta infeliz terra, a respeito da qual, dirá alguem, se esgotava o Lethes, e forjavão anciosamente as cadêas da sua eterna escravidão se ella, digna aliás de melhor sorte, não tivesse a fortuna de encerrar em si um dia a sua legislad-ra, a sua gloria, e o seu presidio.

A' vista do que, quando V. M. tivesse por uma sua lei regulado o dizimo da hervagem, excluido e reformado outros referidos: estabelecido a dizimada dos animaes: restabelecido a agricultura: augmentado o culto divino; reparado os abuzos e corruptellas dos parochos, arrecadado os monumentos ecclesiasticos, e seculares no deposito de cada um julgado: e finalmente feito alli mesmo registar as ultimas disposições dos moradores dos concelhos, teria V. M. sem duvida, termina-

do a felecidade completa da ilha Terceira e annexas: e ella triumpharia tanto mais, com tantas providencias, e fama, quanto a antiga Roma (na phrase do poéta latino) das de mais cidades.

Se V. M. julgar que as reflexões que temos feito não se acordão com a rasão, ou a exposição de tantos males lhe não merecer attenção; será especial graça para nós ser-mos punidos com o silencio de V. M., que só bastaria a confundir a nossa temeridade.

Deus Guarde a V. M. por muitos annos. Villa de S. Sebastião, em camara aos 14 de dezembro de 1830.—*Jozé Ferreira Drumondo.—Luiz Borges Ferreira.—Antonio Borges Godinho.—Antonio Jozé Toste.—Francisco Ferreira Drumondo.* Secretario.

(N.º 2, de 10 d'abril de 1831.)

Provisão das hervagens de 1540, referida na representação feita pela camara da villa de S. Sebastião, á Regencia em Nome da Rainha.

Eu El-Rei. Faço saber a vós Bacharel Gonçalo Nunes d'Ares, que por ora tendes cargo de Corregedor e Contador da ilha Terceira, e a qualquer outro que ao diante fôr: que Eu fui informado que nessas ilhas ha muitos lavradores, e pessoas que arrendão terras e cerrados de pastos a trigo e a dinheiro, das quaes rendas que levão não pagão dizimo: e que muitas das ditas terras que se arrendão se poderião lavrar, e semear de pão, ou pastel, de que pagarião o dizimo, o que deixão de fazer porque em arrendamentos de pasto se lhes segue mais proveito que de as semearem, da qual renda parece que devião por direito pagar o dizimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. O qual caso Mandei que se visse na Mesa da Consciencia pelos Deputados d'ella, e foi determinado—que dos ditos pastos que se arrendão a pão e a dinheiro, ou por qualquer especie de outra qualidade, se deve o dizimo do preço, ou da quantidade do trigo, ou outra cousa porque se arrendão, por estes dizimos serem reaes, de cuja paga se não podem escusar os senhorios que os ditos pastos arrendão por costume, ou prescripção alguma: pelo que vos Mando que tanto que este virdes mandeis pelos logares dessa ilha, de vossa contadoria aos moradores della, de maneira que a todos seja notorio em como dahi em diante hão de pagar o dito dizimo das terras e cerrados que arrendarem e derem de pasto: e isto a pão ou a dinheiro, ou a outra qualquer cousa porque se arrendarem, por serem a isso obrigados pelas rasões sobreditas. Mandareis carregar em receita em cada um anno sobre os Almoxarifes da dita ilha em rendimento do dizi-

mo dos ditos pastos, nos quaes Mando que tenhão cuidado de arrecadar o dito rendimento para Mim, dos lavradores e pessoas que os ditos pastos arrendarem, e durando este arrendamento, que ora he feito das rendas das ditas ilhas, não será entregue o tal rendimento aos rendeiros dellas que ora são, e se arrecadarão para Mim, por lhes não pertencer por a data desta Minha Provisão ser depois de feito o dito arrendamento: e porém se os ditos rendeiros lhes parecer que tem nisso algum direito podel-o-hão vir, ou mandar requerer á Minha Fazenda, onde lhes será feito cumprimento de Justiça: e passado o dito arrendamento andará o tal arrendamento juntamente de arrendamento com as outras mais rendas das ditas ilhas: e a cada um dos ditos Almoxarifes dareis o traslado desta Minha Provisão sob vosso signal, por ella farão registar no livro do Almoxarifado para por ella saberem a todo o tempo por bem hão de arrecadar o dito dizimo, das ditas pessoas que pagarem, por se achar serem a isso obrigadas da maneira que o dito he. Notifico-vol-o assim, e vos Mando que trabalheis para dar a mesma ordem que fôr necessaria para o dito dizimo vir a boa arrecadação, e cumpraes e façaes cumprir esta como nella he conthendo sem duvida ou embargo algum, que a ella seja posto, e sem embargo de não ser passada pela Chancellaria, e Ordenação em contrario. Vicente Fernandes a fez, em Lisboa a treze dias do mez de Janeiro de mil quinhentos e quarenta. E eu Damião Dias a fiz escrever. — Subscripção. Alvará para o Corregedor e Contador da ilha Terceira, sobre dizimo que daqui em diante se hade fazer arrecadar dos lavradores e pessoas que arrendarem taes cerrados, e os dão de pasto. O qual traslado se concertou com a propria assignada por El-Rei Nosso Senhor, com vista do Senhor Dom Rodrigo Lobo, e a propria foi áquelle tempo entregue ao Corregedor que servia Gonçalo Nunes, que a mandou dar ao Chanceller Manoel Garcia: para por ella mandar fazer as diligencias nas ilhas debaixo. E por verdade a concertei e assignei de meu signal. Concertada por mim Gaspar Barboza.

He a fiel cópia da Provisão que se achava em um documento que se recebeo com a representação atrás escripta a S. M., passada aos 14 de Dezembro de 1830 por mim Francisco Ferreira Drummondo, escrivão da camara nesta villa, que a escrevi.

(N.º 3, de 17 d'abril de 1831.)

(Por Decr. de 16 de março de 1832 foram os dizimos nos Açores reduzidos unicamente aos cereaes, laranja e outras fructas de espinho, vinho, feijão e fava.)

—*—

Portaria de 21 d'Abril de 1831.

A Regencia, querendo occorrer á falta de meios de subsistencia, em que poderão achar-se as familias de todas as praças de pret, pertencentes á Expedição que sahio desta Ilha, que não recebem subsidio: dando-lhes assim uma prova do muito que aprecia o bom serviço destes bravos defensores da Sagrada Causa em que se achão empenhados todos os leaes Portuguezes, Manda em Nome da Rainha, que desde o dia, em que a referida Expedição sahio deste porto, se lhes abone uma ração diaria de pão e etápe. Palacio do Governo em Angra 21 de Abril de 1831.—*João Ferreira Sarmento.*

(N.º 4, de 24 d'abril de 1831.)

—*—

Proclamação.

No dia 17 do corrente, o destacamento das tropas da guarnição desta ilha, destinado a livrar os habitantes dos Açores do jugo do usurpador, formou ás 6 horas da manhã junto ao convento de S. Francisco, tendo á sua frente o major *Pacheco* do regimento d'infanteria n.º 7 commandante das forças de desembarque, e o Ex.mo Snr. General Conde de Villa-Flôr, o qual nesta occasião dirigio ao destacamento a seguinte—Proclamação.

Soldados! Chegou em fim o momento que nós todos anciosamente desejavamos. Uma parte da briosa Guarnição da Terceira vai de novo medir as suas armas com as dos satélites do usurpador do Throno da Senhora D. MARIA II, e pugnar pelo restabelecimento da CARTA CONSTITUCIONAL.

O exito de uma empreza confiada a Soldados, cuja honra e valor eu mesmo tive a fortuna de presenciar em tantos gloriosos combates, não póde ser duvidoso.

Soldados de *Coruche*, e da *Villa da Praia!* Lembrai-vos sempre que a disciplina he tão necessaria como o valor para se alcançar a victoria. Lembrai-vos de que não hides satisfazer vinganças, nem tirar desaggravos de offensas particulares, porque isso só á lei pertence, e a nós a honrosa taréfa de libertar os Portuguezes, que gemem debaixo do jugo da mais atróz tyrannia.

VIVA A SENHORA D. MARIA II.

VIVA A CARTA CONSTITUCIONAL.

Estes vivas forão por longo tempo repetidos com enthusiasmo, depois do que o destacamento desfilou para o Caes, a fim de embar-

car. O que se effectuou no curto espaço de hora e meia; tal era a impaciencia de que se achavão possuidos todos os Officiaes e Soldados!

Este destacamento era composto dos contingentes de todos os corpos, que formavão a guarnição desta Ilha. O valor por combater, que de mil modos se manifestava, nos individuos da expedição, he superior a todo o elogio, e a alegria que brilhava em seus olhos, o marcial aspecto que apresentava esta aguerrida tropa, fazião um contraste singular com a tristeza que se debuxava no rosto dos que ficavão, tristeza filha d'uma nobre inveja, por não poderem quinhoar a gloria que seus irmãos d'armas vão adquirir.

Ao meio dia, a embarcação commandante, a bordo da qual hia o Exmo Snr. General Conde de Villa-Flôr, e o Commandante do destacamento, deo signal aos Navios para levantarem ferro, e estes principiárão logo a sahir da Bahia entre os vivas da tropa embarcada, que respondião aos dos espectadores, que se achavão apinhados em todas as eminencias da bahia, e no Caes, e aos da triputação dos navios fundeados. A musica do Batalhão de Caçadores N.º 5 se achava tocando o hymno nacional e real na ponta de Santo Antonio.

Os transportes hião comboiados pelos Navios de guerra, e barcas canhoneiras, dirigidos pelo Capitão Tenente da Armada Real R. Hills.

Nós poderiamos citar um grande numero de factos para dar-mos uma idéa do enthusiasmo geral, se isto preciso fosse, mas limitar nos-hemos aos seguintes.

Quando nos corpos se divulgou a ordem que mandava nomear para este destacamento os respectivos contingentes, os Soldados corrião em chusma a offerecerem-se voluntariamente, aos seus commandantes, de sorte que podemos affirmar, que toda a tropa da guarnição se disputava a gloria d'ir debellar os inimigos da Rainha e da Carta.

Muitos Soldados, a quem não conbe esta honrosa sorte, chegavão a offerecer a seus camaradas nomeados, dinheiro, para estes lhes cederem seu logar, sem que um só encontrassem que a troco d'ouro o quizesse ceder.

O Deposito de Cadetes tambem voluntariamente se offereceo para ir na expedição, formando um corpo; o que lhe foi concedido.

Cincoenta Officiaes do Deposito pedírão á Regencia se lhes concedesse a graça de fretarem uma embarcação á sua custa, a fim de embarcarem na qualidade de Soldados, e fazerem parte da expedição, mas a Regencia não lhes concedeo licença agradecendo-lhes este rasgo d'enthusiasmo, e não equivoco signal da sua coragem.

Na occasião da partida do contingente do Batalhão de Voluntarios, da Villa da Praia para esta Cidade, todos os individuos do mesmo se juntárão, e vierão acompanhar seus irmãos d'armas a mais d'uma legoa de distancia.

Tinha-se divulgado que para este destacamento não erão nomeados os recrutas da Ilha, que já se achavão nos corpos; estes apenas

souberão forão consternados ter com os seus commandantes, rogando-lhes não lhes fizessem a affronta de os exceptuar; e ainda que este boato não era verdadeiro, foi necessario para os satisfazer nomear em todos os corpos certo nnmero de recrutas.

Havia-se concluido o embarque do destacamento expedicionario, quando appareceo no pequeno porto denominado *de pipas* um Soldado do Regimento Provisorio em cujo semblante se divisavão signaes d'um coração opprimido pela magoa: lança uma vista d'olhos para os navios, despe a farda, lança-a ao pescoço, e se atira a nado para bordo do navio que ficava mais proximo, a cujo commandante pedio com a mais viva instancia, o deixasse acompanhar seus bravos camaradas. Este Soldado era dos recrutas da Ilha.

Oh! liberdade, de que nobres acções tu és origem.

(Idem.)

Reprezentações que a Camara Constitucional d'Angra dirigio à Regencia em Nome da Rainha; 12 de janeiro de 1831.

Senhora.

A Camara Constitucional d'este concelho, conhecendo que um dos muitos gravames que pezão sobre os moradores da sua jurisdição, he sem duvida a effectividade dos aboletamentos, cujos rigores soffrem ha mais de dois annos; e sendo uma manifesta justiça aliviar tantas familias, d'obrigações arduas, que sem algum inconveniente conhecido, podem mui bem remover-se: julgou ser um dos seus mais importantes deveres, o propôr a V. M. um meio vantajoso, e facil para aquartelar todas as pessoas a quem por direito competir boleto, sem opprimir se individuo algum, nem se empregar dispendio do Estado.

O convento de São Gonçalo, ou o da Esperança, offerece para o fim proposto todas as circunstancias precizas, porque qualquer d'estes edificios comprehende uma sufficiente porção de moradas, onde com toda a commodidade e decencia se pode estabelecer a residencia dos que exigirem boleto, sejão quaes forem as suas graduações, ou empregos. O presente meio d'occorrer a não pequenos males, não poderá de certo reputar se estranho, ou novo; porque a necessidade d'aquartelar os corpos Militares, exigio imperiosamente, que diversos conventos, assim d'esta cidade, como da villa da Praia, se destinassem a tão urgentes fins; e em consequencia, forão removidos para outros logares todos os religiosos, e religiosas que os habitavão, sem que

esta remoção encontrasse obstaculo algum importante, ou se conhecesse desacerto em tão precisas medidas: a necessidade agora de desopprimir os consternados habitantes deste concelho, clamando altamente por iguaes providencias parece dever encontrar igual protecção, e apoio: e se da justiça da representação depende a benignidade do deferimento, não póde a camara hesitar, sobre a consideração que esta merecerá á Regencia, e com toda a razão espera que se lhe concederá para os fins ponderados um dos referidos conventos, que tambem pela capacidade das cercas, podem offerecer uma praça onde se estabeleção regularmente os mercados de fructa, e hortaliça, que a camara deseja anciosamente remover da praça da cidade. Digne-se pois V. M. pela Sua Alta Consideração fazer mais valiosa a presente supplica, a fim de que com a brevidade que as circunstancias exigem, se possa alcançar o resultado que se pede. Deos Guarde a V. M.—Angra 12 de Janeiro de 1831.—*Theotonio d'Ornellas Bruges Arila.* — *Francisco de Menezes Lemos e Carralho.*—*José Maria da Silva e Carralho.*—*Pedro Homem da Costa Noronha.*—*José Gonçalves Parreira.*—*José Monteiro de Castro.*—*Martinianno Evaristo Serpa.*—Está conforme—*Manoel José Borges da Costa*—Foi ordenado em Accordão de 12 de janeiro de 1831.

(N.º 5, de 1 de Maio.)

Outra reprezentação da mesma Camara.

Senhora.

Ainda que a Camara Municipal se esforçasse em querer melhorar as mesquinhas circunstancias em que se achão as classes mais pobres dos povos a que prezide, tudo seria baldado se o governo de V. Magestade não tivesse o mesmo empenho, mas persuadida esta camara que todos os seus desejos são pequenos a par das beneficas intenções de V. M., e filantropia do seu governo, vai por este modo affoita a supplicar uma graça, que posto que as circunstancias obstem ao effectivo e prompto goso d'ella a humanidade aflicta se esperançará logo que obtiver, como espera uma Mercê.

O edificio em que se acha estabelecido o hospital da Misericordia, he não só mui estreito e pouco ventilado, mas a todas as vistas insalubre, pela sua collocação: e os miseraveis que alli buscão sanar seus males experimentão as delongas, que são consequencia, da má situação do edificio. Para melhorar esta instituição de que os homens precebem as maiores vantagens, he forçoso mudar d'edificio, e esta mudança de modo que a V. M. propoem esta camara vem a dar vantagens grandes, tanto a humanidade enferma, como ao commercio em geral.

O convento de S. Francisco, que a piedade religiosa fez fundar, he o melhor edificio que estes povos podem receber em troca do que actualmente lhe serve de hospital: a collacação em que se acha, e a grande capacidade que tem, dá á camara fundadas esperanças de estabelecer alli a par do hospital a casa d'expostos, e refundir em um os dois estabelecimentos que tanta analogia tem entre si.

As propriedades que são annexas ao convento, virão augmentar os fundos destinados para a criação, e educação dos expostos, e as piedosas intenções dos fundadores do mosteiro, subirão de gráo e merecimento com esta nova applicação; por tanto Senhora, a doação d'este edificio com as propriedades que lhe são annexas he uma mercê Digna de V. M., e um socorro que os desvalidos recebem, e que desde já minorará seus males.

Não menos util he, Senhora, para o commercio a mudança do hospital, pois que sendo bem conhecida a pouca capacidade da Alfandega d'esta Ilha, vem por esta troca a ficar com bons armazens.

A camara se mais se demorasse na exposição das vantagens que resultão da verificação da supplica, que dirige a V. M.; roubaria com isto o precioso tempo que a V. M. he preciso para a administração dos negocios publicos, e persuadida que supplicas d'esta natureza mais se inculcão pela grandeza do assumpto, que pela expressão dos homens, confia, que ella alcançará livre entrada no Coração de V. M., e que quaesquer estorvos que se opponhão á prompta realisação da mercê que implora serão removidos com o interesse que a humanidade requer. Camara Municipal em Angra 12 de janeiro de 1831.—*Theotonio d'Ornellas Bruges Arila.—Francisco de Menezes Lemos e Carvalho.—Jozé Maria da Silva e Carvalho.—Pedro Homem da Costa Noronha.—Jozé Gonçalves Parreira.—Jozé Monteiro de Castro.—Martinniano Eraristo Serpa.*—Está conforme—*Manoel Jozé Borges da Costa.*—Por Acordão de 12 de janeiro de 1831.

(Idem).

Reprezentação da mesma Camara; 22 de janeiro de 1831.

Senhora.

A camara municipal desta cidade, não tendo, na supplica que a V. M. dirigio em 12 do corrente, á cerca da mudança do hospital da Misericordia, para o convento de S Francisco, requerido a preliminar abolição do mesmo convento, para que alcançado isto, a doação pedida se possa fazer de um modo estavel e permanente, como o interesse da humanidade urgentemente requer, vai de novo supplicar a V. M. a graça de fazer abolir o supradito convento: e dar-lhe a religiosa applicação que já foi impetrada. A camara não ignora a morosidade

que em circunstancias ordinarias deveria experimentar o andamento d'este negocio, mas impellida por uma força maior que todas estas considerações, qual he a saude dos mais desgraçados subditos de V. M., que em vez d'acharem o recobramento da perdida saude, no hospital, em que a piedade christãa os recebe, vem, pela insalubridade do local em que está situado, a ganhar outras enfermidades, que de dia em dia encurtão a carreira vital de cada um, não pode deixar de supplicar a V. M., em nome dos povos, que representa, que se digne tomar na Sua Alta Consideração as vantagens que resultão a seus subditos enfermos, do prompto remedio de que carecem: remedio, Senhora, que V. M. pode dar, não só pela urgencia das circunstancias, mas até pelo poder que nossos monarchas exercião nos primeiros tempos da monarchia, e que a rasão não manda renunciar.

Como porém, Senhora, outras rasões, que a camara não alcança, poderão obstar a prompta realisação da abolição que requer, ella supplica, que em tal caso, não sejão prejudicados os miseros enfermos, conservando-os por mais tempo no edificio em que mendigão a saude, e que V. M. levada dos sentimentos religiosos, que a animão, Mande com a possivel brevidade remover o hospital para o convento de S. Francisco, deixando para ao depois a ultimação da mercê que a camara requer. Finalmente, Senhora, a camara não desconhece, que nesta mudança vem os militares a fazer mais um sacrificio, qual o de ficarem com menos commodidades, em outro quartel; mas a camara que sabe fazer justiça a estes bravos guerreiros, não duvida, que a nobreza da applicação do seu actual quartel, sirva de lenitivo a alguma perda de commodidades que hão de experimentar, pois que sempre, que os sacrificios são justos, marcha a par delles a conformidade. Angra 22 de janeiro de 1831.—*Theotonio d' Ornellas Bruges Avila.—Francisco de Menezes Lemos e Carvalho.—José Maria da Silva e Carvalho—Jozé Monteiro de Castro.—Martinianno Evaristo Serpa.*—Está conforme.—*Manoel Jozé Borges da Costa.*—Foi ordenada em acordão de 19 de janeiro de 1831.

(N.º 6, de 8 de Maio de 1831.)

Reprezentação da mesma Camara, sobre a abolição do dizimo das miunças; 27 de janeiro de 1831.

Senhora.

A camara constitucional desta cidade d'Angra, desejosa de promover o bem publico, e de concorrer com as suas supplicas a V. M., para a continuação das saudaveis reformas que pelos sabios decretos de V. M. se tem obtido: vem expôr a V. M. a necessidade de cortar pela raiz, por meio de uma lei regulamentar, os abuzos commettidos

nas arrecadações dos dizimos pelos animaes, e miunças, para que V. M. tomando em Sua Alta Consideração o vexame dos povos, os liberte dos males que soffrem por esta causa. Ainda que as cobranças d'estas taxas tenhão em parte melhorado ha tempos, com tudo a falta de regularidade dá causa a milhares d'abuzos, todos offensivos aos principios d'igualdade perante a lei. A liberdade que tem os cobradores, ou quaderneiros de lançar no seu quaderno o nome de qualquer individuo, com qualquer numero d'animaes, ou outro qualquer genero, sem audiencia da parte interessada: e o direito que dizem tem de fazer com que se passem mandados a seu arbitrio, contra as partes, he a causa de se commetterem excessos de toda a qualidade. Por contemplação aos poderosos, dizimão um potro que a estes pertença pela quantia de 500 até 1:500 rs.: quando aos pobres exigem muitas vezes maior dizimo do que o do seu valôr real, no acto de sêr dizimado! Querem deduzir o dizimo do valor do animal, quando este por effeito do sustento e despezas que seu dôno com elle tem feito, (de cujo sustento já tem pago o dizimo respectivo) tem um valôr muito maior do que o que tinha quando devêra ser dizimado. O mesmo abuzo se commette com a cobrança dos dizimos dos bezerros, levando aos poderosos 300 rs. por cada bezerro, e aos pobres 400 a 500 rs., e mais. Da mesma forma obrão a respeito dos leitões, cordeiros, e cabritos, levando trinta réis por cada leitão na cidade, e pelos campos esperando que passão de leitões a bácaros, os vão dizimar por 300, e 400 reis. Muitos outros factos se poderião enumerar, se estes não fossem sufficientes para merecer a Benefica Attenção de V. M., e sobre elles fazer recahir a regularidade de uma lei justa, que, segurando os rendimentos d'estas taxas, affaste para sempre d'estes povos, os vexames que soffrem por falta d'ella. Angra 27 de janeiro de 1831.—*Francisco de Menezes Lemos e Carvalho.—José Maria da Silva, e Carvalho.—Pedro Homem da Costa Noronha.—José Gomes Parreira.—José Monteiro de Castro.—Martinianno Evaristo Sepa.* Está conforme.—*Manoel José Borges da Costa.*— Por acórdão de 27 de janeiro de 1831.

Idem.

—*—

Angra 12 de maio de 1831.

Noticias de S. Jorge.

Das cartas dos nossos briosos camaradas, escriptas da ilha de *S. Jorge*, em tudo conformes, podemos colher alguns detalhes da victoria do dia 9, os quaes com a mais viva satisfação publicaremos. Algumas

cartas vimos tambem dos subditos de S. M. B. commandantes dos transportes, que fazem os mais distinctos elogios á bravura da nossa tropa dizendo que nunca tinhão visto tanto valor e enthusiasmo: e o capitão da *Escuna Maria*, quando entrou n'este porto vindo de S. Jorge, disse á pessoa encarregada da visita dos navios (formaes palavras) *Os soldados que d'aqui levámos não são homens, são leões, são diabos: eu ainda não vi tanta coragem.*

O destacamento commandado pelo bravo capitão *Nogueira*, acompanhado do valente capitão *Pimentel*, marchando a occupar o ponto da *Ursulina*, levava uma guarda avançada composta de 5 cadetes. O inimigo que defendia aquella posição em numero perto de 300 homens, e uma peça de campanha, apenas a guarda avançada se aproximou, rompeo sobre ella o fogo, matando o cadete *Ramos*, que expirou balbuciando a palavra *Liberdade*, e ferindo os cadetes *Pereira* e *Ozorio*, que ainda depois de feridos marchárão contra o inimigo.

He impossivel descrever o furor de que os nossos se apossárão, vendo cahir aquelle bravo mancebo, e os outros dois feridos; e, á voz do commandante, carregando o inimigo á bayoneta, em breve lhe tomárão a posição, a pesar da pertinaz resistencia com que era defendida.

A mortandade que o inimigo soffreu n'este terrivel encontro foi tal que apenas ficárão 11 prisioneiros, e o chão alastrado de mortos e feridos, cahindo em nosso poder a peça de campanha, e toda a artilheria que guarnecia os fortes por aquelle lado.

A columna commandada pelo intrepido *Pacheco*, acompanhado do corajoso *Sá Nogueira*, encontrou o inimigo em numero de 400 homens de linha e milicias, defendendo a estrada com a sua artilheria de campanha: mas os nossos corrêrão com tal impetuosidade sobre elle á bayoneta calada que lhe não dérão logar senão para a primeira descarga, pois antes dos rebeldes terem carregado as armas para a segunda, já os nossos lhes tinhão tomado a artilheria, fazendo lhes muitos mortos e feridos e setenta e tantos prisioneiros: e o resto completamente derrotados debandárão fugindo na direcção da villa, sempre acossados pelas bayonetas dos nossos.

Apenas se aviston o inimigo dois vivas se erguerão nas nossas fileiras: *Viva a Rainha*! *Viva a Constituição*! Este foi o signal da victoria.

Não he possivel descrever-mos o enthusiasmo da nossa aguerrida tropa, nem enumerar os feitos de valor que todos praticarão: bastará dizer, que os proprios recrutas da ilha, que nunca tinhão entrado em fogo: e alguns soldados, que a violencia tinha arrastado contra nós no memoravel dia 11 d'agosto, e que se achavão agora nas nossas fileiras, rivalisárão em valor com os mais valentes soldados.

Vimos tambem um officio do capitão tenente d'Armada Real R. Hills, que faz os maiores elogios ao tenente *Auffdiener*, dizendo que

elle se tem conduzido com aquella pericia e galhardia que constituem um perfeito official de marinha, sendo por isso merecedor da contemplação de S. M. Elogia tambem no mesmo officio, o comportamento dos commandantes dos transportes, e pescadores d'Angra e Pico, pelos serviços que tem prestado, principalmente na occasião do desembarque da tropa.

Entre os soldados que formavão a guarnição de S. Jorge: existião alguns que tinhão pertencido á leal divisão do Porto, (e que forão depois divididos pelos corpos rebeldes) os quaes se apresentárão aos nossos com as chapas das barretinas de seus antigos corpos, que conservarão comsigo escondidas por espaço de 34 mezes, como signal da sua constancia, e da lealdade de seus sentimentos.

A nossa perda n'este dia he mui diminuta tanto em mortos como em feridos: e com anciedade esperamos ulteriores noticias da completa derrota do destacamento dos rebeldes que se achava guarnecendo a villa do Topo.

(N.º 7, de 15 de maio de 1831.)

—*—

Angra 15 de maio de 1831.

Hontem pelas 10 horas da manhã fundeou n'esta bahia a chalupa *Wath Witch*, vinda da ilha de S. Jorge, trazendo a seu bordo o Ex.mo General Conde de Villa-Flôr, para conferenciar com os seus collegas: e partirá esta noite para seguir as operações contra as ilhas do Fayal, e Graciosa.

(Idem.)

. . . . . .

«Os habitantes de S. Jorge estão possuidos do melhor espirito. As producções do Pico e S. Jorge tem entrado já no nosso mercado; pois que, apesar do máo tempo, alguns barcos d'estas ilhas tem chegado ao nosso porto com vinhos, rezes, e grão.

Do inventario a que se procedêo, dos objectos pertencentes á Fazenda, encontrados na ilha de S. Jorge, consta ficarem em nosso poder 51 peças de todos os calibres; 1:295 armas, e as respectivas munições.

No dia 19 entrou nesta bahia o brigue Boa-Esperança, com uma escuna portugueza que apresára no canal, sahida da ilha do Fayal com mala e officios do governador d'esta, para o de S. Miguel. A bordo d'esta escuna hia *Manoel José Coelho*, ajudante que foi do governo d'esta ilha Terceira, o sargento d'artilheria *André*, e um soldado que ti-

nha pertencido ao regimento 10 d'infanteria, condemnado em degredo perpétuo *por desaffeiçoado á causa do usurpador, e ter pertendido por duas vezes fugir para a Terceira!* Tanto a mala como os emissarios, cahirão em nosso poder. A carga da escuna era de 73 pipas de vinho, além de outros generos e encommendas.»

(N.º 8. 22 Maio de 1831.)

Pela escuna — *Jack-ó-alentern* — fundeada na villa da Praia no dia 16, trazendo a seu bordo o Ex.mo Secretario da Regencia Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, o Ex.mo General *Pizarro*, e mais alguns militares, recebemos folhas de Londres até 6 de maio.

(Idem.)

—*—

Decreto de 3 de Junho de 1831.

A Regencia, Ha por bem em Nome da Rainha, nomear Membros da Junta Consultiva creada pelo Decreto da data de hoje, as pessoas, cujos nomes se seguem:

O Conde de Alva, Par do Reino.

O Brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, do Conselho de S. Magestade.

O Brigadeiro Joaquim de Souza Quevêdo Pizarro, do Conselho de S. Magestade.

O Coronel Jozé Antonio da Silva Torres, do Conselho de S. Magestade.

O Coronel Theotonio de Ornellas Bruges Avila, do Conselho de S. Magestade.

O Desembargador Jozé Antonio Ferreira Braklamy, Deputado ás Côrtes de 1826.

O Coronel Francisco da Gama Lobo Botelho, Deputado ás Cortes de 1826.

O Tenente Coronel Manoel de Sousa Raivoso, Deputado ás Cortes de 1826.

O Doutor Joaquim Antonio de Magalhães, Deputado ás Cortes de 1826.

O Coronel Henrique da Silva da Fonseca.

Thomaz de Mello Breyner, Deputado da Junta do Tabaco.

O Tenente Coronel de Engenheiros José Carlos de Figueiredo.

O Secretario da Regencia Encarregado da Repartição dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e passe as ordens necessa-

rias para a sua execução. Palacio do Governo em Angra tres de Junho de mil oito centos trinta e um.—*Marquez de Palmella.—José Antonio Guerreiro.—Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa.*

(N.º 10, de 5 de junho de 1831.)

— * —

Angra 12 de junho de 1831.

No dia 7 do corrente appareceo em frente deste porto a fragata ingleza *Galathea*, commandante o capitão de mar e guerra *Napier*, o qual mandou um escaler a terra com um official entregar officios ao consul de S. M. B., e fazer os seus cumprimentos á Regencia: e no dia 8 veio elle pessoalmente a terra cumprimental a, embarcando depois, e fazendo-se á vela no rumo do canal.

Soubemos por este official, que D. Miguel havia satisfeito as reclamações exigidas, pelo governo Britanico, pelos insultos feitos a alguns subditos d'este governo residentes n'aquelle malfadado reino: sendo em virtude d'estas reclamações, demittido o celebre *Virissimo*, da policia, commandante da força, que entrou violentamente na casa d'um subdito inglez; o juiz do crime d'um dos bairros de Lisboa *Belford*, e o chefe de divisão *Everard*, commandante da fragata Diana, que havia apresado um navio inglez n'estes mares, fóra dos limites do bloqueio.

No dia 9 apparecêrão tambem em frente d'esta bahia, vindos do Oeste, o brigue francez *l'Endemyon*, e a fragata *Melpómene* de 60 peças de calibre 30. O brigue lançou escaler para terra, e logo depois desembarcou o 2.º commandante do mesmo no caes, onde se achava um grande concurso de gente, e apenas firmou os pés em terra, ergueo um viva a *D. Maria II*, o qual foi retribuido, pelos espectadores, com os de *Viva o Rei Cidadão! Viva a França!* O 2.º commandante accrescentou, *os portuguezes da Terceira, os polacos, e os francezes, são todos irmãos.* Partio depois acompanhado de todos os espectadores para o palacio da Regencia, a quem foi fazer os seus cumprimentos; e embarcando de tarde, tanto o brigue como a fragata se fizerão ao mar.

Por este official soubemos que tendo chegado a esquadra franceza ao Tejo, a fim de reclamar e obter as satisfações que o governo francez exigia do usurpador, em consequencia das crueldades praticadas em alguns subditos francezes, estas havião sido negadas, pretextando-se haver-se pedido á Inglaterra para ser medianeira n'estes arranjos. Em consequencia de tão futil resposta, e das instrucções que levava o commandante da esquadra, passou este logo a bloquear to-

dos os portos de Portugal, destacando parte das forças para o bloqueio de todas as possessões, que tem a desgraça, ou vilesa, de supportarem o jugo do tyranno, sendo destinada uma fragata para o bloqueio da Madeira, e a *Melpómene* e *l'Endemyon* para o dos Açores.

Soubemos tambem que sendo encontrada no dia 3 do corrente, ao norte de S. Miguel, por estes dois vasos, a corveta Urania de que era commandante um fulano Andrade, logo que esta firmou a bandeira portugueza, o brigue lhe deo caça, e a tomou, sem que a corveta lhe fizesse unicamente um tiro! Que covardia!

Com mágoa e vergonha soubemos d'este acto de fraqueza, porque em fim, ainda que degenerados, os individuos que o praticárão, são portuguezes: mas parece máo fado dos satélites do tyranno serem tão vis, e covardes com o seu rei, verificando-se a seu respeito o que disse o poéta.

«*Um fraco rei faz fraca a forte gente.*»

A corvêta apresada, foi mandada para *Brest*; e os seus officiaes, e a triputação ficárão a bordo do brigue, e fragata.

(N.º 11, de 12 de Junho de 1831.)

Temos recebido noticias da nossa tropa expedicionaria, por alguns barcos chegados de *S. Jorge*. Não tem sido possivel a continuação das operações, em razão dos successivos temporaes que tem havido, nem ha lembrança aqui, d'um inverno tão rigoroso como este, principalmente nos mezes d'abril e maio, em que os ventos tem sido fortissimos e as chuvas copiosas.

No dia 30 porem, que o vento tinha abrandado alguma cousa, o destacamento embarcou e se fizerão no rumo do Fayal, para o atacarem: mas o vento, crescendo com violencia, os obrigou a arribarem outra vez a S. Jorge.

Consta-nos que no dia 7 havia chegado áquella ilha D. José de Noronha, mandado pelo governador do Fayal a tractar capitulação com o Ex.mo Conde de Villa-Flôr: ignoramos porem quaes são as condições propostas, e se forão ou não acceitas.

Sabemos igualmente, que a ilha da Graciosa commettera tambem capitulação. Logo que saibamos as condições as publicaremos.

O nosso brigue *Liberal* de que he commandante o bravo Auffdiener, e a chalupa armada em guerra *Water Wich* tem podido, a pesar do tempo, conservar-se em frente do Fayal, fazendo para a cidade muitos tiros de bala e granada, que tem causado grande estrago nos edificios e terror na guarnição.

No entretanto os habitantes do Pico e S. Jorge estão muito satisfeitos por se verem livres do jugo de ferro do tyranno, e sob o regi-

men Constitucional, tendo feito varios donativos á tropa. Um nosso camarada teve a bondade de nos enviar a copia d'uma carta que acompanhava um d'estes donativos, que com o maior prazer publicamos.

Ill.mo Snr.—Tenho a distincta honra de rogar a V. S. queira levar ao conhecimento do Ex.mo Snr. Marechal de Campo Conde de Villa-Flôr, a pequena offerta que me animei fazer a beneficio da Causa de S. M., e da Carta Constitucional, no liquido de 8 pipas de vinho; bem como de tudo mais que se achar ao meu alcance, a favor de tão justos Direitos. Quartel da villa da Magdalena 5 de maio de 1831.—Ill.mo Snr. Antonio Ignacio de Seixas, Capitão Pagador da Divizão Expedicionaria. —*Thomaz Correa de Mello.*—Sargento Mór.

(Idem.)

—*—

Angra 19 de junho de 1831.

O Ex.mo General Conde de Villa-Flôr chegou a esta ilha no dia 14 do corrente pelas onze horas da noite, e partio no dia 16 pela uma hora da tarde, a fim de continuar as operações logo que o tempo, que tem continuado tempestuoso, o permittir: visto que as condições da capitulação, segundo nos consta, não forão acceitas. Parte do destacamento expedicionario se achava já, para este fim, na ilha do Pico.

(N.º 12, de 19 de Junho de 1831.)

O boato que ha dias tem corrido, espalhado em S. Jorge por uns pescadores do Fayal, de que tinha passado na altura d'esta ilha uma fragata ingleza com S. M. o Imperador D. Pedro, vai tomando corpo, pois que o capitão *Nogueira*, commandante da força expedicionaria que se acha no Pico, mandou um official a bordo da fragata ingleza *Galathea* surta no Fayal verificar estas noticias que forão confirmadas pelo commandante da mesma fragata, dizendo que o Imperador, a Imperatriz do Brasil, e a Rainha de Portugal, tinhão alli passado para a Europa, aquelles para *Inglaterra*, e esta n'uma fragata franceza para *Brest*.

(Idem.)

Officio N.º 25, do General Prego.

No dia 25 de julho arrebentou uma revolução em Paris, em consequencia da qual sahio da capital el-rei Carlos X, ficando a nação di-

vidida em partidos. A punição de tão atroz delicto se seguirá de perto: mas entretanto os revolucionarios de todo o mundo se electrisárão com esta noticia: por tanto agora mais do que nunca se faz preciso que V. S. redobre a sua vigilancia, para que o socego d'essa ilha não seja alterado: e outro sim ordena sua magestade que nos portos dos seus dominios não sejão recebidas quaesquer embarcações com bandeira que não esteja reconhecida: o que communico a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. S. Ponta Delgada 12 de setembro de 1830.—*Henrique da Fonseca de Sousa Prego.*—Snr. governador da ilha de S. Jorge.

(N.º 13, de 26 de Junho de 1831.)

Circular N.º 29.

Em consequencia das reaes ordens de sua magestade el-rei *nosso* senhor, que me forão dirigidas em aviso n.º 118 de 20 de setembro proximo passado, ordeno a V. S. que nos portos d'essa ilha se tolere a bandeira tricolor, de que actualmente uzão os navios francezes: o que communico a V. S. para sua intelligencia e devida execução. Deos guarde a V. S. Ponta Delgada 4 de outubro de 1830.—*Henrique da Fonseca de Souza Prego.*—Snr. governador da ilha de S. Jorge.

(Idem.)

—*—

Decreto N.º 40, de 27 de junho de 1831.

Tendo mostrado a experiencia, de algum tempo a esta parte, que a moéda que actualmente se acha em circulação, não basta para as necessidades do Commercio, Ha por bem a Regencia, em Nome da Rainha, e depois de Ouvir a Junta Consultiva, Determinar que continuem os trabalhos da Casa da Moéda, e encarregando da Direcção da mesma o Capitão Antonio Jozé da Silva Leão, Inspector do Arsenal, o qual tomará todas as medidas necessarias para que este trabalho se faça com toda a promptidão, e regularidade possivel: entendendo-se sobre a contabilidade, e entrega da moéda que se cunhar com a Commissão Encarregada da Administração da Fazenda Publica.

O Secretario da Regencia Encarregado da Repartição dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar.—Palacio do Governo em Angra, vinte e sete de Junho de mil oitocentos trinta e um. —*Marquez de Palmella.—Jozé Antonio Guerreiro.—Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa.*

(N.º 14, de 3 de Julho.)

Angra 3 de julho de 1831.

No dia 26 do passado se celebrou na Sé Cathedral desta cidade, um solemne *Te-Deum* em Acção de Graças ao Todo Poderoso, pelo feliz acontecimento da entrada das nossas tropas na ilha do Fayal, ao qual assistirão, a Regencia, todas as corporações militares, religiosas e civis, e um grande concurso de pessoas.

A Divisão, formou em linha no logar do costume, e dada a competente salva, e descargas, o Ex.mo General Cabreira, Commandante interino das Forças nesta ilha, ergueo os seguintes vivas — Á Rainha, Senhora D. Maria II.—A' Carta Constitucional.—A' Regencia. — E ao victorioso destacamento expedicionario.

No dia 29 fundeou n'esta bahia a chalupa de guerra *Water Witch* trazendo a seu bordo o Ex.mo General Conde de Villa Flôr, e o seu Quartel General. O Castello de S. João Baptista salvou na occasião do desembarque de S. Ex.a.

No dia 30 fundeou na mesma bahia o brigue escuna de guerra *Liberal*, com o corpo de Cadetes que formão parte do destacamento expedicionario, e successivamente vem chegando o resto da tropa nos respectivos transportes.

Os nossos bravos vem admirados do enthusiasmo e bom espirito dos habitantes do Fayal, e penhorados da cordeal hospitalidade, que receberão d'aquelles benemeritos cidadãos, que por espaço de tres annos gemerão debaixo do jugo da mais feroz tyrannia: e não fazem senão exaltar o seu liberalismo, dizendo que seria difficil encontrar-se na ilha seis pessoas afeiçoadas á causa do usurpador. Os nossos forão recebidos em triumpho no meio das acclamações, de jubilo, e dos vivas dos fayalenses, que os proclamavão como seus libertadores, tornando-se mais pathetica esta scena pela presença d'um grande numero de pessoas que se achavão presas, muitas d'ellas ha tres annos, por opiniões politicas, e d'algumas familias que vinhão abraçar seus parentes e amigos, que se achavão nas nossas fileiras.

A villa foi á noite expontanea e brilhantemente illuminada: houvérão differentes bailes, para os quaes forão convidados os officiaes, cadetes, e voluntarios, e no entanto os hymnos, e os vivas se fazião ouvir por toda a parte.

A Rainha foi logo acclamada, trancando-se o auto da acclamação do usurpador, que o havia sido pela força.

Ficou na ilha a necessaria guarnição, embarcando-se o resto da tropa para esta ilha a fim de se continuarem d'aqui as operações sobre as outras, se o tempo o permittir.

A fragata ingleza *Galathea*, que se achava fundeada no porto da villa da Horta, salvou a bandeira bicolor logo que foi arvorada nos

fortes: e o seu commandante convidou o Exmo General, o seu estado maior e alguns officiaes para um jantar, os quaes acceitárão o convite. Consta-nos que o primeiro brinde feito por aquelle commandante fora á *Rainha de Portugal* a Sn.^ra D. Maria II.

A fragata estava toda embandeirada, e o Exmo General foi recebido a bordo com uma salva da mesma.

Um dos pescadores que forão levar refrescos a bordo da fragata ingleza: em que veio para a Europa S. M. o Senhor D. Pedro, apresentou no Fayal, ao Exmo Conde de Villa-Flôr, um bilhete que o mesmo Augusto Senhor lhe entregou com quatro peças em ouro: o qual he concebido d'esta maneira.

«*Quem vos falou, e vos dá estas quatro peças, he o Pai da vossa Rainha. Ás armas contra a uzurpação! Ás armas! Ás armas! Que o Conde de Villa-Flôr está no Pico.*»

(Idem.)

Angra 10 de julho de 1831.

No dia 5 do corrente embarcou o batalhão de caçadores n.º 12 para o Fayal, a fim de fazer a guarnição d'aquella ilha.

No mesmo dia fundeou n'este porto, e salvou com salva real, a fragata ingleza—*Galathea.*—O commandante foi no dia seguinte assistir a um exercicio do batalhão de caçadores 5, acompanhado do Exmo General Conde de Villa-Flôr, e do seu estado-maior; e n'esse mesmo dia embarcou seguindo o rumo de S. Miguel.

(Supplemento ao n.º 15, de 10 de Julho.)

(*Continua.*)

DOMINIO HESPANHOL NOS AÇORES

E

D. ANTONIO PRIOR DO CRATO

ROMANCE

Do successo da Armada que foi ás Ilhas Terceiras no anno de 1591.

POR

Andres Falcão de Resende. *

(*Relação inedita de um combate naval com uma armada ingleza*)

Ya la clarissima estrella,
que causa la noche y dia
cursando sus doze casas
en la sexta entrar queria.
Un dia antes del grande
que! ó siempre Virgem Maria!
tu divinal cuerpo y alma
n'el cielo se recibia,
Y de tu virginal parto,
de nuestra salud nascia,
años sobre tres quinientos,
noventa y uno corria:
Quando la española armada,
que el rey catholico envia
del buen puerto del Ferrol
con su General partia,
Don Alonso de Bazan,
que el cargo, el ser y valia
del Marquez de Santa Cruz
su hèrmano, bien seguia.
Naves siete vezes siete,
en aquesta armada ivan,
y algunas mas caravelas,
que de servicio venian.
Ya todas con Almiranta
y ciertas capitanias
el capitan General
en siete esquadras partia.
Orden a cada qual dando
y instrucion justa y guia
la capitana Real,
que San Pablo se dezia,

(*) Por especial obzequio do Sr. Dr. Domingos Garcia Peres, de Setubal, nos foi offerecida uma copia d'este Romance inedito de André Falcão de Resendes, extrahida por seu sobrinho o Sr. José Pulido Garcia, estudante de Mathemathica e Philosophia, dos dois manuscriptos existentes na Bibliotheca da Universidade de Coimbra.

E' interessante não tanto pelo merecimento litterario, como pela minuciosa descripção de factos historicos. *A Redacção.*

Llena va de municiones
y horrizona artilleria
con trecientos mosqueteros
y noble cavalleria.
Y veteranos soldados
de experiencia y gallardia,
a que Don Pedro Basan
hijo del Marquez venia
Y Don Juan Maldonado
con general veadoria
y tambien los capitanes
Varela y Miguel Garcia.
Y Don Diego Paresa,
que a Don Lope obedecia
al San Pablo, San Felipe
y San Martin le seguia.
Fortissimos galeones
que en mar torres parecian
aqueste Gaspar de Sosa
.....
Con el qual de Don Francisco
de Toledo el tercio iva
con su Alferes Luiz Velasco
y escogida infanteria.
Y algunos entretenidos
que de Lisboa partian,
quales Don Jorge Trojano
y Don francisco Mexia.
Y Don Diego de Leiva
Morillon tambien venia,
con otros nobles soldados,
quantos nombrar no podria.
El galeon San Martin
que ser General solia,
con el tercio Lusitano
que en Lisboa se hazia
A su Maestro de campo
Gaspar de Sosa trahia,
de valor y buen consejo,
de animo y valia
Tal, que esfuerço y experiencia
a su edad precedia
de Don Christoval de Sosa
qual sobrino ser, decia.
Lleva valerosa gente
y muy noble compañia
Antonio Leite, alto en cuerpo
y alto en cavalleria.
Que á su Africano ahuelo,
en nombre y ser parecia,
lleva a Diego de Sosa,
y a Luiz Alves d'Atouguia.
A Juan Roiz Pereira,
y a dos hermanos Farias
Vasco de Carvalho Sosa,
Simon d'Araujo y aun ivan.
Otros, que el Maestro de campo
les dá mesa cada dia
con su antigo alferes Sanchez,
que va con su compañia.
Y a Geronimo Soarez,
capitan d'infanteria,
y al capitan Luiz Herrera
Valdevez, que en gallardia.
En honra, esfuerço, primor
Entre mil resplandecia.
Herrera, y dos mas tenia
y tales hermanos quatro
.....as se hallarian.
Viene el Sargento mayor
Garcez d'antigua valia
con mas otros oficiales,.....
que a este tercio envia.
Otras quatorze banderas
por la flota repartia
n'el galeon San Christoval,
que el *Portuguez* se dezia.
Viene Francisco Pereira
con su buena infanteria,
y amigos aventureros
que ávantaja se tenian.
El Christoval de Tojal,
de honra y experiencia antiga,
y Pedro Álvares Vieira
que en esto a nadie cedia.
El Texera experimentado
quél Escoso se dezia,
y del tercio Lusitano
el Auditor tambien iva.
Que en tan honrosa jornada
su vejez no le impedia,
y su hijo Luiz Falcon,
que es d'aquesta compañia.
Alferez, que otras jornadas
y a mui bien servido havia,
el Giraldo capitan
en Santo Thomaz trahia.
Sus escogidos soldados
que en Lisboa hecho havia.
del capitan Valadares
la gente aqui tanbien iva.
En otra nave Juan Travaços
va con su infanteria,
y en otras van Juan Francisco
Juan Roiz de Faria.
Villalobos y el Caldera,
y el Peralta aqui venian;
y viene dela Olivera
del Puerto, la compañia.
Con su Alferes y el d'Arcã
la mya tambien trahia,

y el Lobo y Marcos Hernandes
con dignas capitanias.
Delante la Generala
la segunda esquadra guia
el claro Don Luiz Cotinho
que de Lisboa partia.
En diez navios ligeros
con gente diestra y escogida
Castellana y Portuguesa
qual Espana bien la cria.
Aqui Don Fernando d'Agreda,
y Don Arias de la Silva,
y Pedro Avalos de Ayala
con silla real venian.
Don Francisco Carvajal,
cada qual d'infanteria,
el capitan D. Gabriel
que en Lisboa presidia.
Y el Portuguez Gaspar Limpo,
y el Tavora d'Anciania
animoso capitan
que en la mar envegecia.
Y Manuel Paez, con otros
que en Felipotes trahia,
yva Ochiola en la tercera
esquadra, que es Biscaina.
En la quarta Sancho Pardo,
y es el que la quinta guia,
el valiente Bretendona
Biscaino de valia.
Don Bertholome en la sexta,
y en San Thomas venia.
Marcos de Azanbucha trahe
la setima de Sevilla.
Y el Garibá, con Pataxos
por la flota discorria,
al postrer dia d'Agosto
el Sol ya llegado avia.
Quando la Isla Tercera
al'Armada aparecia,
claman todos *tierra, tierra*
con aplauso e alegria.
Ya se ven sus toscas peñas,
ya campos, ya serrania,
ya frescura, y aguas claras
que aun mas desean, que vian.
Porque lo que solo en vista,
gozan frutos y aguas frias,
de Tantalo el ancia y gana
que imitavan, parecia.
O quanto el Rey deve al
que sirve en la mar bravia!
sabelo el que ha provado
saladas sensaborias.
El capitan General,
que regalos no queria,
corre entorno á la ribera,
mas nadie en ella surgia.
Y entonces el General
delante un pataxo envia,
y a Don Luis ha encargado
(que en la vanguardia venia)
Que al barlavento se vaya
entre el cuervo y Flores siga,
siendo el principal intento
hallar la armada inemiga.
Y al Arlaviento á éste é...
a gulaviento envia:
Luego toda la mas flota
bíen ordenada partia.
Yá las Islas del Fayal
y San Jorge parecian,
y la del Pico, que en altura
á las naves excedia.
Luego á la de los Açores,
desde aqui hacen sus vias,
onde tienen por avisos,
que el enemigo estaria.
Pues el pataxo enviado,
que á la Ingleza flota via,
velas quatro vezes siete
haver contado, decia.
Y tirando un gruesso tiro
abatir á todos hazia;
los enemigos s'aprisan
amigos s'apercebian.
Claman luego *arma, arma*
al arma en gran vozeria
de cada baxel la gente
de mar, y d'infanteria.
Capitanes y Alfereses
todos en orden ponian
los soldados y sus armas
de la grave Artilleria.
Y el lugar cada qual toma,
qu'alli mas le convenia:
y el apostata enemigo
en quanto esto se hazia.
De entre una Isla y la otra
sobresaltado salia;
éste era un Thomaz Hstias (?)
que por General venia.
Y al gran Richart câpo verde
por Almirante trahia:
los quales doblando el Cuervo
nuestra armada descubrian.
Y á ella con arrogancia
sin conocela venian,
pensando que eran navios
de Indias, y mercancia.
Mas la real Capitana
luego contra ellos camina,

y el arlaviento les toma
por impedirles la huida.
Ya la esquadra Sevillana
qu'el Azambucha regia
hallandose en la vanguardia
la enemiga perseguia.
Mas no haviendo aun envestido,
Sant Felipe alli envestia
a la Almiranta Inglesa,
dô Campoverde venia.
Donde un cruel cañonazo
qu'el Inglez tirado havia
mataba á George Troyano,
que por su Rey bien moria.
Mas nueve soldados presto
n'el Inglez saltado havian,
y el General combatido
en fuego e mosqueteria,
Del Galeon Sant Felipe
por maña se deshazia;
traz esto la náo Ascencion
de la esquadra de Sevilla.
En la qual Antonio Anrique
traia su infanteria,
á la enemiga Almiranta
aferró con gran porfia.
Y alli luego el Bretendona
con denuedo le envestia,
y otros navios d'esquadras
de Biscaya y de Sevilla
Con los mas, que al enemigo
combaten, que resistia,
ya nuestro maestro de campo
Lusitano que ya venia,
Al enemigo apretando,
y la huida le impedia
y a dos enemigas naves
rendidas quasi oprimia.
Manda el General que buelva
a el, sobpena de vida
y se ajunte á su esquadra
que es la de su compañia.
Con que el valeroso Sosa
la presa y occasion perdia,
y al General, se volviendo
se ajunta y obedecia.
Mas Don Luis que de lexos
vio tirar la artilleria,
y la naumachia travar-se,
a gran priesa resolvia.
Hasta llegar d'o la furia
naval en el agua ardia,
y dar alcance a dos naves
enemigas conseguia.
Quando el General
por un pataxo le envia,
que resuelva dar asalto
a naves que combatia.
Con el Richarte....
don Luis luego be....
y entendiendo qu'el....
aun havido huir queria:
Y que don Antonio Leite
aferrado le tenia,
mandando tocar trompeta
que á amigos dá osadia
y quebranta al enemigo;
por proa le acometia
y las xarcias y la gente
hiere, destroza y rompia.
En esto la noche oscura
cerrose y luz no havia
mas que de fuegos y truenos,
formados de artilleria.
Y la Inglesa Almiranta
se defiende todavia
cercada d'otros navios
nuestros que alli acudian.
Esta siendo de mas cuenta
baxel que en Londres havia,
y asida de todas partes
por huirse aun porfia.
Qual talvez el bravo toro,
que n'el cosso se corria,
lleno de sangre y corage,
que miedo, y temor ponia;
Al qual algunos lebreles
temerosos cometian,
mordiscando sus orejas
molestandole á porfia.
El toro brama y bravea
aferrado aun se huia
hasta que varonil moço
le jarreta y abatia.
Tal al bravoso Richarte:
don Luis llegando hazia;
en toda la escura noche
le rebate y deshacia.
Y viendo-se acometido
entregarse no queria
hasta cerca de mañana
que su armada huia.
Y entonces ya mal herido,
con su nave se rendia,
la qual quarenta y seis piezas
gruesas de bronze trahia;
Que furiosas balas echan
de a noventa y mas libras;
mas el triste campo verde
en vermejo se bolvia.
Que el cuel o rostro y cabello
de propria sangre teñia,

y con hasta cien soldados
maniatados se trahia.
A' la Real capitana,
que muertos muchos havia
y el Richarte herido y preso
muriose al segundo dia.
La vencedora Ascencion
en que el Anrique venia
y que en ella ha peleado
con esfuerço y con valia.
Horadada por mil partes,
en fin al hondo se iva,
su capitan se salvando
y alguna gente con vida.
Y la nave de don Luis
que este mismo mal tenia,
sin que pudiese valerse
tambien despues se hundia.
Y don Luis con su gente
a otra nau se recogia,
la del Richarte ya estando
de todo punto rendida.
La real pues capitana
y San Martin que seguian
à la capitana Inglesa,
y la mas flota enemiga;
Viendo qu'en toda la noche
alcanzala no podian
buelve á la Inglesa Almiranta
destrozada y abatida.
Que estaba de cuerpos muertos
llena, y de vivos vazia,
y en ella vencida, entrando
los vencedores se admiran.
De su talle e compostura,
de su brava artilleria,
de sus varias municiones
cargada, y de mercancia.
Y entre otras presas y robos,
plata fina y oro trahia,
y nuestro Basçan prudente
de que todo bien provia.
Ya va siguiendo a la rota
del enemigo que huia
. . . . . .
segun destrozado el iva.
Con otros siete Galeones
de la Reina que trahia
ya mas de cincuenta leguas
nuestra armada la seguia.
Para dô la flota de Indias
venir tambien se creia
ya dieziocho de Setiembre
que ella tardar ya se via.
Cursando asi nuesta armada
eis la Indiana, que venia,
que alborotado rebate
entre los nuestros hazia.
Hasta qu'un galeon nuestro
primero la conocia,
y acercandose, dan muestras
y senales de alegria.
Onze los navios eran
que delante asi venian
y qu'el mal tiempo apartara
de la otra compañia.
La qual juntos esperamos
hasta los veinte y tres dias
cerca la Isla de Flores
donde en fin aparecia.
A la nuestra se llegando
con ella alegre se unia
entendiendo-se al principio
que para offender venia.
Destrozado, roto y preso
halla, lo que hacer queria;
nos prosperos caminando
de la Tercera la via.
Un Abrego muy furioso
con impetuosa porfia,
se arroja en nuestra armada
la destroza y dividia.
Y entenas, mastiles, velas
gaveas, y xarcias rompia,
y las fuertes ligaduras
de las naves enflaquecia.
Y con extraordinarios mares
a profundar la queria,
que ora tocaba en el cielo,
ora en el centro la hundia.
Y las combatidas naves
d'agua y de temor enchia,
que una, por cima levanta,
otra por baxo sumia.
Lo haze con triste muestra
que lagunas parecian,
los cansados marineros
disvelanse noche y dia.
Dan velas y amainan velas,
no da el viento mejoria,
y quedando en arbol seco,
la tormenta mas crecia.
Tan terrible y porfiada,
que humana fuerza excedia
en que á Dios piden socorro,
y a sus Santos su valia.
Dos noches horrendas pasan
y dos tristissimos dias;
y de las amigas naves
muy pocas aparecian.
Qu'el viento con negras alas
derramado las havia,

hasta que en parte el furor
la fuerza diminuia.
Ya la real capitana
cerca se nos descubria,
y allá junto á la Tercera
haziendo hondo surgia.
Dô los fuertes de la playa,
ya salvado nos havian
y a bordo á la capitana
en barcos gente venia,
Que d'otras naves nuestras
nuevas no buenas trahia,
porque algunas quebrantadas
el mar submersas tenia.
Mas aun no estabamos surtos,
alli tres horas havia,
quando otro viento terrible
y repentino se erguia.
Tal que cortar las amarras,
y ancoras perder hazia,
y por las tremidas olas
arrojados nos trahia.
San Martin, en San Miguel
Isla, con otros surgia,
mas la capitana nuestra
d'España la buelta iva.
Emviando en una esquadra
algunas de Indias, á Sevilla,
y aun que con vientos contrarios
nos vvamos á Galizia.
Ellos en fin nos hizieron
ver la alta roca de Cintra
y la barra de Lisboa,
que bien no se conocia.
Mas entrar dentro del rio
el poco viento impedia,
que tanto daño poco antes
nos hizo su demasia.
Hasta que los mas baxeles
de nuestra armada surgian
en puerto del patrio Tajo,
que a Lisboa ennoblecia.
Dô despues el General
con los mas llegado havia,
nuestro Maestro de Campo,
que en el San Martin venia.
Yá todos con su llegada
causaba esfuerço alegria,
llegado haviendo el Coutinho,
qu'el estandarte traia.
Arrastrado por las velas,
qu'al Ingles gañado havia,
y un capitan de su esquadra,
que Manuel Paes se dezia.
Tomó la presa á un corsario
que a don Arias captivo havia,
llevandole a Inglaterra;
mas gente y nave perdia.
Y en el puerto de Lisboa
con todo el tercio surgia,
y quasi toda la armada,
que don Alonso regia.
Sea el Señor alabado
que es nuestra luz, vida y guia,
su fé pura, y santa Iglesia
exaltada y siempre invicta
y al Catholico Rey nuestro
dè luenga y prospera vida.

FIN

SONETO

al General de la armada

D. ALONÇO DE BAÇAN

Coluna firme y solida Baçana
De antigua casa y estable fundamento
No solo el muy firme y fiel sustento,
Mas dela universal armada hispana:

Prospera, y á popa irá ya la cristiana
Barca, o a vela llena, o á remo lento,
Pues emproaste el principal intento
En fé, esperanza y caridad muy sana.

Siempre el sol justo del Sion monte
Te es certissima guia y luz jocunda
En paz, en guerra, en mar, en alto, en llano.

La barca pues obscura de Acheronte
Con su sequaz esquadra ciega, inmunda
Ya está rendida á tu invencible mano.

IDEM

Famoso, infame Drake, te diran
Con razon malo e ingrato, ya en efecto
Contra la santa Iglesia, y su precepto,
Que eres Corsario mas que Capitan.

Si timido al buen Duque de Guzman
Huiste en tu propria mar y en tu recepto
Como verás en mar alta el aspecto
Del alto D. Alonço de Baçan?

Este por Dios por nuestro Rey dado
Dandole la debida monarchia
De mar, y de Marte el gran generalato.

Su casa de Baçan tan llena hoy dia
De enemigas banderas, que ha ganado,
Con más aun quiere ornar, pues Dios queria.

ODE

A D. MARIA DE FIGUEROA,

muger de D. Alonço de Baçan, General dela armada.

Los ojos en el cielo
Ylustre y hermosisima Maria,
Verás sano consuelo,
Que á tu Baçan Dios guia,
Y en él nos dá valor, fuerza y alegria.
Verás que ál claro Alonso
El ayre se serena, y va allanando
Neptuno crespo, intonso
Tranquilo se tornando
Con la cristiana armada, y se alegrando
Verás que siempre enrosta
La proa en bien comun y amor divino,
Que solo á esto se acosta,
Y su viaje en buen tino
Endereça, y prospera su camino
Aquel Hebreo Santo
Despues que ciego a Cristo ha perseguido,
Vaso de eleccion, Paulo
Que ya santo y convertido
Por el Tyrrheno mar a Roma ha ido.
Este, que el proprio nombre
A tu Capitana y Real barca
Pondrá digno renombre
A nuestro alto Novarca
Contra imigos del unico Monarca.
Tu dela Virgen pia
Que en tanta perfeccion amas, te incita
Con su nombre, oh Maria,
Los sacrarios vizita,
Y qual sueles, orando solicita,
Que tu amado Consorte
Vuelva á tus claros ojos prosperado,
Como á su proprio norte,
Que de tropheos cargado
D'entrambos alce mas el alto estado.
Y si tu Baçan charo
Por el furioso oceano navega,
A tantos siempre amparo,
A ti tierra Gallega
Sin el, todo plazer esconde y niega
Los devidos regalos,
En que en Guadiana patria eres criada,
Sin el tienes por malos,
La soledad cansada
Te descansa, y es de ti mas regalada
Cese pues tu triste duelo,
Cesen ancias, Señora, y los cuidados
De amoroso recelo,
Que presto ya trocados
Serán gustos y bienes deseados.
Con belicos despojos,
Con honras y tropheos victorioso
Ante tus bellos ojos,
El Baçan generoso
Ya á gozar vuelve del comun reposo.
Y de tan bien nacidos
Y altos arboles, fruto alto y fecundo
Dios os dé en el unidos
De bendicion jocundo
Hermoso y claro, que honre y alegre el mundo.

RESTAURAÇÃO DE 1640

NOS AÇORES

(Continuado de N.º 27, Vol. V.)

DOCUMENTOS

Recompensa dos serviços de Manoel Gonçalves Carvão e de seu filho Antonio da Fonseca Carvão. (*)

Por Despacho de Sua Magestade, de sete de Julho de seis centos oitenta e oito. (*1688*)

El-Rey Nosso Senhor tendo respeito aos serviços de Manoel Gonçalves Carvão feitos no cargo de Thezoureiro Geral das Ilhas por espaço de sete annos, do seis centos cincoenta e cinco, the o de seis centos sessenta e um (*1655-1661*) em que faleceo ajustando de sua fazenda a contribuição dos annos referidos, sem a ter recebido das partes, que a devião, remetendo a esta corte as quantias, que importava, e tomando todo o risco sobre sy fazendo entrega de sessenta e nove contos trezentos e um mil duzentos cincoenta e oito reis de que deu contas, e tirou quitações, cuja acção de serviços se julgou por Sentença do Juizo das Justificações a seu filho Antonio da Fonseca Carvão juntamente com os de seu Avô Bartholomeu Gomes de Oeiras, que servindo de Capitam na Ilha Terceira foi encarregado o anno de mil seis centos quarenta e um (*1641*) da obra e governo de trez redutos que se obraram contra os Castilhanos do Castello de Sam Felippe assistindo n'elles com seus creados á sua custa athé se render o Castello, recebendo muita perda nas suas terras, que estavam semiadas, e se cortarão para se fazer um dos Reductos.

Pelos quais serviços, e por o mesmo Antonio da Fonseca o anno de seis centos setenta e quatro (*1674*) se embarcar á sua custa com um criado na Ilha Terceira na Fragata *Raynha Santa* uma das da Armada

(*) Este e os 4 seguintes documentos foram extrahidos de uns Autos de Justificação a favor de Antonio da Fonseca Carvão sentenceada pelo Juiz de fóra d'Angra, o Dr. Luiz Antonio de Araujo, em 1805, e offerecidos á redacção d'este *Archivo* pelo Sr. Miguel Coelho, da mesma cidade d'Angra.

A respeito de Manoel Gonçalves Carvão veja-se Vol. 5.º, pag. 221-224.

d'aquelle anno de volta para esta Corte; foi respondido por Despacho de dez de Novembro de seis centos setenta e nove (*1679*), e primeiro de Mayo seis centos e oitenta (*1680*) com o Habito de San Thiago, e vinte mil reis de penção effectiva, de que não tirou Portaria; e hora mostrar o dito Antonio da Fonseca ter servido mais de Administrador da Junta do Commercio Geral na Ilha Terceira, do anno de seis centos oitenta e um (*1681*) athé ao prezente, e havendo-se com particular cuidado na conducção dos mantimentos, e aprestos das Fragatas da Junta, que nos annos referidos forão d'aquella Ilha: em satisfação de tudo, Ha Sua Magestade por bem fazer-lhe mercê de vinte mil reis de penção effectiva em uma das Commendas da Ordem de Christo que se houverem de pencionar para os ter com o Habito d'ella, que lhe tem mandado Lançar. Lisboa quatorze de Julho de mil seis centos oitenta e oito. (*1688*) Logar da Rubrica. Registada a folhas cento sessenta e oito. Confere com o proprio Original a que me reporto em poder do aprezentante que de o receber hade assignar, donde fiz a seu pedimento passar fielmente o prezente Instromento. Angra 9 de Setembro de mil oito centos e cinco (*1805*). Eu Antão Pereira de Mattos Tabellião o sobscrevy, confery e assigney em publico e razo. Lugar do signal publico. Em testemunho de verdade, Antonio Pereira de Mattos.

Attestado dos serviços de Manoel Gonçalves Carvão.

Capitão e Sargento Mor Jeronimo da Fonseca, Fidalgo da Casa de Sua Magestade.

Certefico, que estando eu de guarda com a minha Companhia na Praça d'esta cidade d'Angra quarta feira de trevas vinte e sete de março de mil seis centos quarenta e um (*1641*) o Governador do Prezidio Castelhano mandou tomar as bocas das ruas com soldados armados com mosquetes e pistolias, a fim de prenderem a Antonio do Canto de Castro, mandando primeiro, para á sua vontade fazerem a dita prizão pedir-me favor, e ajuda, a qual eu lhe não quiz dar, antes o defendia cujo encontro acudio o Alferes Manoel Gonçalves Carvão ajudando, me a lançar os Castelhanos fora da Praça, na qual refega foi ferido no braço direito de uma bala de mosquete, de que ficou aleijado animando a gente contra os Castelhanos, e na mesma hora se aclamou El-Rey Nosso Senhor, que Deos Guarde ajudando o dito Alferes a Vós como valente, e animozo portuguez, pelo que he merecedor de toda a Mercê, que Sua Magestade for servido: do que passei esta jurada aos Santos Evangelhos assygnada com o sello das minhas armas. Angra quatorze de Março de mil seis centos quarenta e dous annos. (*1642*) Hironimo da Fonseca. Lugar do Sello.

Certefico eu Pedro Vas de Fontes Tabellião do publico, e do Ju-

dicial por El Rey Nosso Senhor na Cidade de Angra e seu termo da Ilha Terceira de Nosso Senhor Jesus Christo, que o signal, que está ao pé da Certidão atraz he do Capitam e Sargento Mór Jeronimo da Fonseca Fidalgo da Caza de Sua Magestade, em certeza do que fiz esta, que assigney de meu publico signal, que tal he como se segue. Em Angra da Ilha Terceira aos sete dias do mez de Abril de mil seis centos quarenta e dous annos (*1642*). Lugar do publico. Pero Vaz de Fontes. Confere com o proprio Original a que me reporto em poder do aprezentante. Angra nove de Septembro de mil oito centos e cinco (*1805*). Eu Antam Pereira de Mattos Tabellião o sobscrevy, conferi e assignei em publico e Razo. Lugar do publico. Em testemunho de verdade, Antão Pereira de Matos.

Attestado a favor do mesmo Carvão.

João de Bettencourt de Vasconcellos, e Francisco de Ornellas da Camara fidalgos da Caza de Sua Magestade Cavaleiros do Habito de Christo Capitães Móres n'esta Ilha Terceira Governadores da Guerra &.ª. Por quanto Bartholomeu Gomes de Oeiras Alcayde n'esta Cidade d'Angra, proprietario: aclamou á vós de El Rey Dom João Nosso Senhor, e com suas Armas acendeo a Briga contra os Castelhanos do Castello ajudando a forteficar as trincheiras que na noite da quarta feira de trevas se fizérão para nos defendermos dos Innimigos, e logo foi ajudar a fazer vir a Artelheria da Costa de Sam Matheus para este sitio, e se fabricarem alguns reductos, que são necessarios para nossa defensa, e ter elle escolhido a parte onde se pode fabricar um para melhor se offender o dito inimigo, que he nas terras de Catharina Alves Fagundes para elle ter cuidado do dito reducto: o nomeamos por Capitam do dito reducto, e n'elle terá o cuidado, que convem ao serviço de Sua Magestade, no qual assistirá de dia, e de noute para offender ao inimigo quando for necessario, e lho mandarmos, e lho havemos por encarregado para dar de sy a conta que convem ao serviço do dito Senhor, de que lhe mandamos passar a prezente Patente. Dada em Angra sob nossos signais, e sellos de nossas armas. Angra sete de Abril de mil seis centos quarenta e um. Manoel Ferreira o Moço, Secretario de Guerra a fez em dezasete de Abril de mil seis centos quarenta e um. Francisco de Ornellas da Camara. João de Bettencourt e Vasconcellos. Lugar dos sellos. Por mandado dos Senhores Capitães Mores. Manoel Ferreira o Moço. Registada no Livro quarto dos Registos da Camara a folhas duzentas vinte oito verso. Angra a dezaseis de Outubro de mil seis centos setenta e sete.=Teixeira=Theodosio da Costa de Souza Tabellião publico de Notas por sua Magestade na Cidade de Angra e seu termo certefico os signaes ao pé da Patente assima he de João de Bettencourt e Vasconcellos, e de Francisco

de Ornellas da Camara: o que tenho certeficado algumas vezes. Lisboa seis de Março de mil seis centos cincoenta e cinco annos. Lugar do publico. Manoel Gomes Tabellião do publico, e Judicial por Sua Alteza, que Deos Guarde n'esta cidade d'Angra, e seu termo d'esta Ilha Terceira &.ª Certefico e passo fé que os signaes postos ao pé da Patente atraz, que dizem Francisco de Ornellas da Camara, e João de Bettencourt de Vasconcellos são feitos pelas mãos proprias dos sobreditos, que são os proprios n'ella contheudos, o que certefico pelos ver escrever, e assignar semilhante letra, e signaes: e por do sobredito me ser pedida a sobredita Certidão de reconhecimento a passei n'esta dita cidade aos vinte dias do mez de Septembro de mil seis centos setenta e oito annos, e me assignei de meu publico signal, que tal he como se segue eu Manoel Gomes Tabelliam o escrevy. Lugar do publico. Em testemunho de verdade. Manoel Gomes. Confere com o proprio original a que me reporto, donde fiz passar o prezente Instromento fielmente a pedimento do Aprezentante que de o receber hade assignar. Angra nove de Septembro de mil oito centos e cinco. (*1805*) Eu Antam Pereira de Mattos Tabelliam o sobscrevy, conferi, e assigney em publico e razo. Lugar do publico. Em testemunho de verdade. Antão Pereira de Mattos.

—*—

Serviços de Bartholomeu Gomes de Oeiras.

Francisco de Castro Capitão da Artelharia do Castello de São Filippe n'esta Ilha Terceira por Sua Magestade &.ª

Certefico, que Bartholomeu Gomes de Oeiras Alcayde d'esta cidade por ordem, e mandado dos Capitaens Móres d'esta Ilha, e Governadores da Guerra logo no principio d'ella fabricou um reducto, que foi o primeiro, que se fez com pessas de artelharia de bronze em um alto opposto ao Castello, e como Capitão do dito reducto assistio n'elle por espaço de tempo de dia, e de noite, dando cargas, e offendendo os inimigos Castelhanos, the que lhe foi ordenado fabricasse outro roducto no mesmo Porto mais circumvizinho do inimigo, como com effeito fabricou, e n'elle se pozeram as peças de artelheria com que Sua Magestade nos mandou soccorrer, e outras pecas, as quaes o dito Bartholomeu Gomes de Oeiras ajudou a desembaraçar do mar com muito risco da sua vida, e levar de noute aos reductos com grande trabalho, e deligencia, e n'elles trabalhou com seus creados, e gente com grande despeza de sua fazenda, assistindo sempre, e dando ordens a seis artilheiros, e ao condestavel e soldados, que no dito reducto rezidiam, e entravam de guarda todos os dias, e dos ditos reductos estava o dito Cap. Bartholomeu Gomes de Oeiras vegiando todas as

acções do inimigo para lhas impedir, como impedia com a artelharia, que lhe mandava disparar, dando de tudo aviso aos Capitães Mores, e Governadores da Guerra, e em todas as occaziões de serviço de Sua Magestade se offereceo sempre o dito Capitão com grande zello de bom portuguez, e leal Vassallo do dito Senhor, antepondo o Seu Real Serviço a todos os seus respeitos, em tanto que para fabricar os ditos reductos rompeo cerrados seus, que estavão com novidade de trigo, que se perdeo por cauza dos caminhos e carros, que por elles passaram com a dita artelharia largando o exercicio do officio de Alcayde em que deixou de ganhar muitos cruzados: o que sei por eu como Capitam da dita artelharia continuar mais no dito reducto por estar mais exposto ao Inimigo, e delle ser mais offendido, como foi: o que tudo passa na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos, pelo que hé o dito Bartholomeu Gomes de Oeiras merecedor de toda a Mercê, e honra, que Sua Magestade houver por seu serviço fazer-lhe: por certeza do que lhe dei esta por mim assignada, e sellada como meu signete. Em Angra aos treze de Março de mil seis centos quarenta e dous(*1642*). Lugar do Signete. Francisco de Castro=Confere com o proprio a que me reporto em poder do Aprezentante, donde a seu pedimento fiz passar fielmente o prezente Instromento. Angra nove de setembro de mil oito centos e sinco. Eu Antão Pereira de Mattos, Tabellião o sobscrevy, confery, e assignei em publico e razo.—Lugar do publico. Em testemunho de verdade. Antão Pereira de Mattos.

Attestado a favor do mesmo Oeiras.

Sello quarto de dez reis anno de mil seis centos sessenta e sete.

Saybão quantos este publico Instromento virem dado e passado em publica forma ex-officio de mim Tabellião com o theor de uma Certidão dos Governadores da Guerra João de Bettencourt de Vasconcellos, e Francisco de Ornellas da Camara, cujos signaes eu Tabelliam reconheço, e dou fé serem feitos por suas mãos proprias, e ao pé delles um reconhecimento, de que o traslado de tudo de verbo adverbum he o seguinte: João de Bettencourt de Vasconcellos, e Francisco de Ornellas da Camara Fidalgos da Caza de Sua Magestade Cavalleiros Professos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo Capitães Mores d'esta Ilha Terceira, e Governadores da Guerra e sitio do Castello de Sam Felippe &.ª Certeficamos, que Bartholomeu Gomes de Oeiras, Alcayde d'esta cidade de Angra proprietario do dito Officio e Capitão do reducto de Nossa Senhora de Bettencor: em quarta feira de trevas vinte e sete dias do mez de Março de mil seis centos quarenta e um annos em que n'esta cidade se tomou a Voz Del-Rey Dom João Nosso Senhor acendeu a Praça d'ella com as armas nas mãos aclamando o dito Senhor como bom Portuguez, e leal Vassalo seu, achando-se em a pri-

meira noute em as entradas das ruas do Quartel onde estavão cercados os Castilhanos, pelejando com elles: e logo na mesma noute por nosso mandado foi as Fortalezas da Costa de Sam Matheus a fazer vir as peças de artelharia, como com effeito fez: buscando para este effeito carros com grande trabalho, e deficuldade por estar a terra toda revolta, e com effeito trouxe quatro peças naquella mesma noute ás trez horas da manhã, e com ellas se tomaram as bôcas das ruas, e se lhe den carga de maneira que ás nove horas do dia despejarão os castelhanos o quartel, e se retirarão para o Castello, e logo na noute seguinte foi por nosso mandado fabricar um reducto em um cerrado seu, e foi o primeiro reducto que se fez, abrindo para isso cerrados seus, que estavão semeados com novidade de trigo para serventia delle, e dando carga ao inimigo, por ficar algum tanto desviado-lhe ordenamos escolhesse outro sitio melhor, como escolheo na terra de Catharina Alvez onde fabricou um reducto circumvizinho do inimigo, e se puzerão n'elle duas peças de bronze com que se lhe fez grande damno: e passados alguns mezes, por Sua Magestade nos mandar soccorrer com duas peças grossas para bater o Castello, e ser necessario outro reducto, que ficasse mais chegado a elle para melhor offendermos lhe ordenamos o fabricasse, como com effeito fez, e n'elle se puzeram as ditas peças com mais duas de ferro com que continuamente estava batendo o inimigo fazendo lhe muito damno, e em todos os ditos reductos assistio o dito Bartholomeu Gomes de Oeiras de dia, e de noute com grande cuidado e deligencia vigiando, e trabalhando pessualmente com seus creados com notavel risco de sua vida pelas continuas cargas de Artelharia, e mosquetaria com que o inimigo nos estava offendendo, antepondo sempre a tudo o zello do serviço de Sua Magestade em que não faltou, antes acudio cumprindo com pontualidade ás Ordens que lhe davamos athe que o dito Castello de Sam Filippe foi rendido á obediencia do dito Senhor e offerecendo se sempre para todas as occaziões de assaltos e indo por muitas vezes ás trincheiras com suas armas aos rebates, que havia do inimigo, e a darnos razão de tudo o que dos ditos reductos descubria no Castello, e suas covas por elle ficar em parte superior, servindo sempre á sua custa sem levar soldo, nem soccorro algum nem ajuda de custo, antes para melhor assistir ao Serviço de Sua Magestade largou o exercicio da Vara de Alcayde em que perdeo muitos cruzados pelo que he merecedor da honra, e mercê, que Sua Magestade houver por seu serviço fazer-lhe: e tudo o nesta relatado passa na verdade pelo Juramento dos Santos Evangelhos de que lhe damos esta por nós assignada, e sellada com os sellos de nossas armas, e nos assignamos em Angra aos dezasete de Março de mil seis centos quarenta e dous (*1642*). Francisco de Ornellas da Camara. Joam de Bettencourt de Vasconcellos=Lugar do sello=Theodosio da Costa de Souza, Tabelliam publico de Notas por Sua Magestade nesta cidade de Lisboa e seu termo. Certifico os signaes acima são de

João de Bettencourt Vasconcellos, e de Francisco de Ornellas da Camara: o que tenho justificado algumas vezes. Lisboa seis de Março de mil seis centos cincoenta e cinco annos=Lugar do publico—O qual traslado de Certidão Eu Manoel Gomes Tabellião trasladei da propria Certidão aqui incorporada, que por Antonio da Fonseca Carvam me foi aprezentada para este effeito, e com a propria, e Escrivão comigo abaixo assignado esta conferi, e recenceey em Angra da Ilha Terceira aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro de mil seis centos sescenta e sete annos, (*1667*) e me assignei de meu publico signal, que tal he como se segue, e aqui assignou o dito Antonio da Fonseca de como recebeo a propria Certidão, e eu Manoel Gomes Tabellião o fiz e escrevy.=Lugar do publico.=Em testemunho de verdade. —Manoel Gomes. Por mim Tabellião Antonio Ferreira de Almeyda—Antonio da Fonseca Carvão. Confere com o proprio, que pelo Aprezentante me foi mandado extrair em publica forma: o que vae fielmente. Angra nove de Setembro de mil oito centos e cinco. (*1805*) Eu Antam Pereira de Mattos Tabellião o sobscrevy, confery, e assigney em publico e razo.—Lugar do publico.—Em testemunho de verdade.—Antão Pereira de Mattos.

—*—

Recompensa pelos serviços de Francisco de Bettencourt Correa.

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços que Francisco de Betencourt Corrêa, procurador de cortes da cidade de Angra, ilha Terceira, fez nos cargos da governança d'ella e no sitio que se poz á fortaleza do Monte do Brazil, servindo no cargo de vedor da fazenda da gente de guerra, procedendo em tudo com grande zello e satisfação, ha por bem de lhe fazer mercê da promessa de vinte mil reis de pensão em uma commenda para os ter com o habito de S. Thiago ou Aviz que S. Magestade lhe tem mandado lançar. Em Lisboa a 14 de janeiro de 1643.

El Rey nosso senhor ha por bem de mandar lançar o habito de S. Thiago ou Aviz a Francisco de Betancor Correa para o ter com vinte mil reis de pensão em uma das commendas vagas de que escolher o habito, e para o haver de receber manda S. Magestade se lhe façam as provanças e habilitações de sua pessoa na forma dos Estatutos e difinições da ordem. Em Lisboa a 14 de Janeiro de 1643. (*com uma rubrica.*)

(*Arch. nac. da T. do T., Liv.º 1.º de Port. fl. 98 v.º.*)

—*—

Recompensa pelos serviços de Vital de Bettencourt de Vasconcellos.

El Rey nosso senhor havendo respeito aos serviços de Vital de Bettencourt de Vasconcellos, fidalgo de sua casa, natural da ilha Terceira filho de Vital de Bettencourt, continuados na cidade de Angra desde o tempo em que n'ella chegou o capitão Francisco d'Ornellas da Camara, com ordem de fazer na mesma ilha e em todas as mais dos Açores aclamar e jurar a S. Magestade por Rey e senhor natural concorrendo para esse efeito em tudo o que se lhe communicou com particular zello e valor e sendo mandado ás outras ilhas fazer executar n'ellas a mesma aclamação e buscar alguma artilheria e munições para se prosegnir no cerco da fortaleza do Monte Brazil em cuja diligencia se houve com cuidado e o mais tempo perto de quatro meses que depois assistio com a companhia de que era capitão nas fortificações e ao trabalho e defensa das trincheiras nos postos que lhe encarregáram e em alguns recontros que se lhe ofereceram com o inimigo até se render de todo a obediencia de S. Magestade proceder com a devida satisfação, em consideração de tudo. Ha por bem de lhe fazer mercê de uma commenda de lote até oitenta mil reis. Em Lisboa a 14 de Agosto de 1642.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv. 1.º de Port. fl. 88.*)

Mercê ao mesmo do Habito de Christo.

El Rey nosso senhor havendo respeito a ter feito mercê a Vital de Bettencourt de Vasconcellos, fidalgo de sua casa, pelos serviços que fez na ilha Terceira de uma commenda de lote de oitenta mil reis e tendo consideração ao que por sua parte se lhe representou. Ha por bem de lhe fazer mercê que se lhe lance o habito da ordem de Christo, a titulo da commenda de que tem promessa, e manda S. Magestade que pela mesa da consciencia e ordens se lhe façam as provanças e habilitações de sua pessoa na forma dos Estatutos e difinições da dita ordem. Em Lisboa a 27 de Março de 1643.

(*Arch. nac. da T. do T., Liv.º 1.º de Port. fl. 110 v.º.*)

DOMINIO HESPANHOL NOS AÇORES

E

D. ANTONIO PRIOR DO CRATO*

Relacion del suceso de la Isla de San Miguel y Rota Franceza, al Ill.mo y Reverendisimo Sr. Don Rodrigo de Castro, Arzobispo de Sevilla.

(Inedita)

Edad dorada y siglo venturoso
Eterno bien á España el cielo envia
Lusitanea de hoy más tendrá reposo
Viendo opresa la gálica osadia.

Que vasta ser Felipo victorioso
Para mudar la loca fantasia
Los secretos y vanos pensamientos
Fundados sobre frágiles cimientos.

El sol cuando naciendo resplandece
Echando de si rayos rutilante
Con su fuerza deshace y enriquece
Las nuves que se oponen de delante.

No menos en opuesto resplandece
Con el resplandor de Austria tan triunfante
La arrogancia francesa y lusitanea
Crisol para apurar la gente hispanea.

Que pérfido leon que sigue hircano
Se atreve á levantar el cuello al cielo
Viendo la no vencida y diestra mano
Que á todos atropella y echa al suelo.

(*) Continuado de pag. 470.

No vale contra el aguila el milano
Cobarde baladron de bajo vuelo
Ni la parlera y muy sagaz picaza
Con el alcon ligero se embaraza.

Que fuerza ó que valor hay en el mundo
Que parte tan remota y apartada
Donde la fama y nombre sin segundo
De Felipe no esté ya divulgada.

Por donde Apolo claro y rubicundo
La luz á los dos polos deseada
En el indico seno y mar ageo
Testigo del naval y gran trofeo.

Y caso ya que por tu mayor daño
Frances ver vi en tal luz jamás quisiste
Abre los ojos con el desengaño
Pues las banderas y armas le rendiste.

Muy presto se partio de tu memoria
El bizarro español jamás vencido
De Cárlos la sangrienta y gran victoria
Y las dos que despues han sucedido.

Muy conforme á la muestra es todo el paño
Quando obra y voluntad del mismo viste
Pues vienes con el nombre y sombra agena
A pagar de tu culpa alguna pena.

Siendo pirata piensas tener gloria
O vencer ayudando al fementido
Traidor, usurpador de ageno estado
Bastardo y como tal ya publicado.

A la Huerta Real la arma natura
Todo de tal vigor que al medio dia
Miré á Apolo en su mayor altura
Y con tal natural asi seguia.

Si sus hijos tal hacen se asegura
Ser suyos y por suyos guarda y cria
Que el ageno y bastardo no presuma
Mirar á ajeno con diversa pluma.

Por esta condicion tan excelente
Fué entre todas las aves escogida
Por Rey tambien por ser la mas valiente
Venciendo y no se hallandose vencida.

Entiéndame el discreto y el prudente
Y no la vil canalla y avatida
Y cada cual se mida con su estado
Y le tendrán por bien aventurado.

Por sucesion legitima ha venido
Á Felipo este Reino lusitaneo
Mas la gente pleveya ha excogido
Por Rey á otro falaz y tirano.

Este del español se halló vencido
Saliendole su intento frio y vano
La tierra fué en un punto conquistada
Pero su condicion nunca mudada.

Cual liebre amedrentada en la carrera
Huyendo al cazador no se asegura
Y parece que vuela de ligera
Hasta buscar la mata y espesura.

Va huyendo la lusitana fiera
Dejando el patrio nido y la llanura
Y para no gastar largas raciones
Buscó el amparo en tierra de ladrones.

Primero ha saqueado el gran tesoro
Del Rey han sepasado poderoso
No guardando á su Rey ni á Dios decoro
Desenfrenado y falto de reposo.

Con perlas piedras con la plata y oro
Quiere mostrarse fuerte y velicoso
Y con lo que prestó á Inglaterra
Mueve por mar sangrienta y cruda guerra.

Debajo del amparo de rebeldes
Deseosos de ver mil novedades
Y casi todos ellos son infieles
Sin Dios y sin govierno desleales.

En una flota junta cien vageles
Cargados de soldados infernales
Que cada cual quisiera ser primero
En publicar la secta de Lutero.

Las mas veces un ánimo obstinado
En las fuerzas agenas atrevido
Acomete lo que el más señalado
No osara en ningun modo ni partido.

No considera ser mudable el ado
En su intento sólo envevecido
Mas al fin se hallará de la jornada
Con deseos y suerte muy trocada.

Por Dios y por su patria es obligado
Lidiar cualquiera bueno hasta la muerte
Habiendo su derecho bien mirado
Si pretende salir con buena suerte.

Más aquel que se ofusca en el nublado
De la codicia y solo aquesto advierte
Contra Dios va y la patria, pues pretende
Dañar á quien jamás daña ni ofende.

Considero á Felipo en mar y tierra
Que tiniendo justicia de su parte
Jamás á los vecinos mueve guerra
Aunque le favorece el mismo Marte.

A fuego y sangre es solo el que destierra
Al pérfido Lutero y su mal arte
Por él la Ley del justo es conservada
Y su Iglesia Católica amparada.

Mas el contrario y perfido enemigo
Que solo al interés está mirando
No entiende ni considera lo que digo
Que codicia lo está solicitando.

De su maldad es claro y buen testigo
La armada que anduvieron aprestando
La cual visto la mar y tiempo cierto
Desaferró las ancoras del puerto.

Ya desplegan y dan velas al viento
Cortando con las proas velozmente
De Neptuno el muy ancho y ondo asiento
No temiendo sus foros ni el Tridente.

Pero como no aspiran á otro intento
Sino á solo robar en el poniente
Viendo estar la Tercera revelada
Alli piensan dar fin á su jornada.

Y esperar pretende las dos flotas
La una de las Indias Orientales
Que por diversos cursos y derrotas
Si rigen por los dos puntos polares.

La otra no de tierras tan remotas
Del Peru y nueva España occidentales
Cargada de oro plata y pedreria
La una y otra de la especieria.

Empresa muy altiva y sin concierto
Pretendes alcanzar mal lusitano
Conociendo tener en todo el tuerto
Ciego del interés falso y liviano.

Primero faltará al piloto el puerto
Y el invierno será vuelto en verano
El cielo será tierra el fuego helado
Que puedas alcanzar lo deseado.

No presumas subir con poco vuelo
Y sin grande valor al alta cumbre
Que mal puede enseña la orden del cielo
El que nació privado de la lumbre.

El consuelo se vuelve en desconsuelo
Causa el gozo y engendra pesadumbre
Al que quiere subir sin fuerza á lo alto
Pues ha de dar en tierra grande salto.

Notad que nuevo modo y gentil arte
Y á que punto nos trae su locura
Querer ejecutar el fiero marte
Con hacienda la cual otro procura.

Con este intento sigue nuestra parte
Esperando alcanzar buenaventura
Mas Dios que claramente ve su yerro
Todo les volverá en sueño del perro.

Que conociendo el Rey Felipe aquesto
Y que su mal intento va delante
Queriendo aquí no echar todo su resto
Sino lo que conoce ser bastante.

Armó algunas naves muy de presto
Como el que puede hacerlo en un instante
Y al invicto Baçan por mar y tierra
Nombró por General de aquesta guerra.

Entretanto el revelde lusitano
No pudiendo llegar á la Tercera
Pretende en San Miguel probar la mano
E cliando alguna gente en la ribera.

Más el fuerte Noguera y sevillano
Procura destorvar esta carrera
Y de los de la sierra no seguro
Se piensa retirar al fuerte muro.

De la mar y la tierra dando salto
Un escuadron formaron prestamente
Enarbolan banderas por el alto
Con impetu furioso y diligente.

Los nuestros se defienden del asalto
Y cada cual se opone al mas valiente
Que el brazo castellano no desmaya
Y su valor bien muestra la Vizcaya.

Andaba tan dudosa la pelea
Que si durava más fuera dudoso
Cual fuera el vencedor porque se emplea
Cada cual en mostrarse velicoso.

Y aunque el frances gallardo se menea
El valiente español no esperezoso
Que á do llega la espada castellana
Corta, cercena, desvarata y allana.

La gente de la sierra se reparte
Y huyendo presurosa á la alta sierra
Con el temor del sanguino por marte
Puesto que siempre gritan, cierra, cierra.

Asi que el buen Noguera en esta parte
No se asegura bien de los de tierra
Y al retirarse quiere de su diestra
A los francezes dar muy clara muestra.

Heridas cinco ó seis tiene de muerte;
Como el que caramente se vendia
Y temiendo traicion se sube al fuerte
Que pelear herido no podia.

Y con esta tan triste y mala suerte
La tierra al enemigo se vendia
Mas el buen capitan con poca gente
Se defiende y resiste muy valiente.

El frances aunque herido y maltratado
Y muertos muchos suyos con denuedo
Entra por la ciudad muy desmandado
Saqueando con rostro alegre y lerdo.

Mas el bravo español que está cercado
Tiene de los de fuera poco miedo
Y se guarda tan bien y se retira
Que causa gran temor á quien le mira.

No menos que leones vigorosos
O toros de Jarama acorralados
Alzando la cerviz y ojos rabiosos
Tienen á los de fuera amedrentados.

Están los españoles belicosos
Y en verles los franceses espantados,
Viendo tan poca gente y valor tanto,
Lo cual basta á causarles grande espanto.

Con esto y con jugar la artilleria
Defienden el pequeño y flaco asiento
Haciendo centinelas noche y dia
Sin poder descansar solo un momento.

En lo cual bien se ve su bizarria
Que para uno de dentro hay fuera ciento
Y en defenderse está puesta la gloria
Que se puede llamar casi victoria.

Guardate Don Antonio que rrompiendo
El espumoso mar Baçán se acerca
Amenazando á muerte y tal entiendo
Que no te has de valer de foso ó cerca.

Procura estar alerta e no durmiendo
Porque tu perdicion está tan cerca
Que si no te socorres de la huida
Se acaba tu locura con la vida.

Quien te movió estraño desde Francia
A perseguir por mar la gente ispana
La gloria del vencer ó la gananeia
Lo cual te hizo falta en la Toscana.

Alli pagaron bien de su arrogancia
Tus abuelos y padres acero y lanza
Y quieres recobrar lo que han perdido
Con el brazo español jamás vencido.

Y tu Conde traidor de Vimioso
Que pretendes hacer en tal jornada
Pudiendo en Portugal ser poderoso
Sin defender demanda tan pesada.

Aparejate bien que el riguroso
Trance de menear la fuerte espada
Está tan cerca ya que la bandera
Seguir del gran Felipe mejor fuera.

Cuando aquel casto Alfonso destruia
En España el indómito pagano
Sus banderas y su Real se guia
Del frances el primado toledano.

Al revés se conoce en este dia
Pues va contra su Rey el lusitano,
Prelado no en las obras del aguarda
Al cual no se que fin ni suerte aguarda.

En que me estoy ahora deteniendo
Que las francesas naves adversarias
Están casi á cañon reconociendo
Los estandartes y aguilas contrarias.

La calma los estaba entreteniendo
Prometiendo á los dos, dos suertes varias
Pues ha de huir al cabo la francesa
Haciendo la española grande presa.

Dos vueltas el dorado Apolo ha dado
A la gran madre y á la mar salada
Y Eolo en un sueño reposado
Detiene en calma la una y otra armada.

Mas al tercero dia ha despertado
Para mirar el fin de esta jornada
Soltando de su cueva en un momento
Su fuerza y refrescando el ancho asiento.

Comienzase en un punto tal estruendo
De cañones y gruesa artilleria
Un rumor velicoso y tan horrendo
Peor que la vulcanica herreria.

El humo por el aire discurriendo
Ofusca el resplandor del claro dia,
No hay trueño ni relampagos del cielo
Ni rayos tan terribles para el suelo.

El fuerte son y estrepito violento
Fué tanto y tan furioso que ha subido
Hasta el primero y claro movimiento
Y ha bajado hasta el Reino del olvido.

El destrozo cruel y rompimiento
El fuego en los vageles escondido
Hacen que Glanco y Cuetriton de lejos
Atonitos los miren y perplejos.

Aqui cae la popa arrebatada
Alli el baupres colgado va arrastrando
La jarcia casi toda cercenada
El arbol y las velas van volando.

No hay gumena ni triza ya ordenada
Ni gavia con bandera tremolando
Que no sienta y reciba parte alguna
De la terrible y vélica fortuna.

En mil piezas la nave se reparte
Y hace por diversas partes agua
Que la bala la pasa parte á parte
Y el marinero allí no la desagua.

Incierto se demuestra el crudo Marte
Mientras que suena y arde aquesta fragua
Hasta que vienen prestos á las manos
Españoles, franceses, lusitanos.

Una carga y otra se dan luego
Ya se juntan las naves aferradas
Vuelan mil artificios de fuego
Y machinas de pez alquitranadas.

Repartese el dudoso y fiero fuego
De modo que se rajan las celadas
No resisten de prueba los arneses
A los ispanos tajos y reveses.

Don Antonio que ve su triste suerte
Recelando de ser muerto ó vencido
Procura de escapar-se de la muerte
Escogiendo la huida por partido.

En la Tercera piensa hacerse fuerte
Y estar alli secreto y escondido
No mirando que el Rey solo procura
Quitar á la Tercera su locura.

Dejemosle ir huyendo que en alcance
Se va la vizcaina y brava gente
Y volvamos al riguroso trance
Donde se ve en aprieto el mas valiente.

No ha ninguno tan fuerte á quien no alcance
O golpe cierto ó bala de repente
Y á veces sin saber quien le hace el daño
Y en todos puede ver su desengaño.

No fué tan señalada la victoria
Naval de Augusto Cesar valeroso
Y otras que la verdadera historia
Nos cuenta del de Persia velicoso.

En esto se renueva la memoria
De la batalla donde victorioso
Salió el Sarmiento hijo de Carlos quinto
Y el turco destrozado y casi extinto

No tan ligera vuela la cometa
Por la region del aire claro y puro,
Ni sale tan en breve la saeta
Del encorbado arco hacia el muro.

Cual la bala que está casi secreta
Y hiere prestamente al mas seguro
Y al mas valiente deja voqueando
Con ansias de la muerte lidiando.

Despues que las Armadas abordaron
Y las dos capitanas se envistieron,
Los espanoles fuertes comenzaron
A pelear, y otra carga dieron.

Como leones bravos aferraron
Y con tanto valor acometieron
Que si á la francesa no le dieran
Socorro, en el momento la rendieran.

En esto cinco naves al instante
Cercan la capitana española,
Y el frances se demuestra ir adelante
Por haberla cogido en medio sola.

Al mismo tiempo no se hallo distante
Tal socorro que en breve se enarbola
En la francesa nave el estandarte
De Felipe por fuerza y hondo Marte.

Los franceses del todo ya rompidos
Cantando la victoria el castellano
Todos desvaratados y affigidos
Y maniatado el triste lusitano.

A huir son de presto compelidos
Por aquel espacioso y largo llano
Y los nuestros cogiendo los despojos
Los siguen desde lejos con los ojos.

En tal modo la caza les van dando
Que la nave que fuere mas ligera
Las entenas asalta gavia alzando
Será buena si llega á la Tercera.

Si primero no para reparando
Los golpes de fortuna en la carrera
Pagando ya las penas tan debidas
Rindiendo las banderas con las vidas.

Vive Felipe próspero y contento
Pues la victoria tienes en la mano
Que el francés dejará su loco intento
Y pondrá el Portugues el paso llano.

Pues en tan señalado vencimiento
El Turco velicoso y el pagano
Moro no osara moverse viendo
Yr los franceses pérfidos huyendo.

Y tu Castro que hiciste que mi pluma
Se atreviesse á escribir y volar tanto,
Recibe aquesta inculta y breve suma,
Mientras que me aparejo al largo canto.

Y esto será bastante á que presuma
Cubierto con la sombra de tu manto
Volver á ver las musas del Parnaso
Y beber de la fuente del Pegaso.

A copia d'este Poemeto manuscripto, pertencente ao Sr. Canovas del Castillo, foi offerecida ao *Archivo dos Açores*, pelo Sr. Dr. Domingos Garcia Peres, a quem reconhecidos agradecemos este e outros valiosos presentes. O mesmo Sr. julga que o autor do Poemeto seria um capellão da Armada.

MOVIMENTO LIBERAL NOS AÇORES

1828 A 1834

A CHRONICA

SEMANARIO DA TERCEIRA *

(Extractos)

Angra 14 de julho de 1831.

As importantes noticias chegadas na manhã do dia 11 do corrente da ilha Graciosa, e confirmadas no mesmo dia á noite por outros barcos vindos da mesma ilha, nos obrigão a publicar este Supplemento, para não retardarmos aos nossos subscriptores o conhecimento circunstanciado das mesmas noticias.

As primeiras noticias das vantagens conseguidas pelas armas da Rainha nas ilhas do Pico, e S Jorge, fizerão profunda impressão nos leaes habitantes da ilha Graciosa, que desde logo começárão a alvoroçar-se, á espera do momento ditoso em que podessem dar livre curso aos sentimentos, que nunca tinhão cessado de alimentar em seus corações, a favor da honrada e justa Causa da Senhora D. Maria II, e da Carta Constitucional. O Governador da ilha, uma grande parte dos soldados da guarnição, e todos os officiaes, e soldados de milicias hião acordes nos mesmos sentimentos: porém os officiaes da tropa de linha da guarnição enfurecidos com a perspectiva da proxima quéda do horrivel systema de despotismo e oppressão, de que tem sido gostosos instrumentos, espalhavão as ameaças, e o terror, conseguindo assim retardar a explosão, de que receavão ser merecidas victimas.

A chegada áquella ilha do Juiz de Fóra João Bernardes de Madureira Cyrne, (**) que achando-se na ilha de S. Jorge quando foi tomada, voluntariamente se offereceo para ir á Graciosa, produzio muito bom

(*) Continuado de pag. 462.

(**) Vive ainda em Ponta Delgada o Sr. Dr. Madureira, em edade muito avançada; talvez o unico existente de quantos tomaram parte na gloriosa revolução liberal na Graciosa.

effeito, e exaltou todas as esperanças: mas só no dia 10 do corrente se poderão entender entre si as principaes pessoas honradas, que ás 2 horas da manhã começarão a Acclamação da Sr.ª D. Maria II, a qual por um movimento quasi electrico se espalhou de boca em boca, estando concluida em toda á ilha ás cinco horas da tarde, com a prisão de todos os officiaes, e consa de 20 praças de 1.ª linha, que unicamente se opposerão á gloriosa Acclamação, (sendo a guarnição de perto de 400 praças de tropa de Portugal, e milicias da ilha,) e sem nenhuma daquellas desgraças que costumão acompanhar similhantes lances de enthusiasmo.

Não podendo mencionar aqui todas as pessoas que mais se distinguirão n'este feito de nobre lealdade, nomearemos somente o Governador Manoel Freire de Freitas, o Juiz de Fóra João Bernardes de Madureira Cyrne, o Major de Milicias, Frederico Jorge da Silva Seguier, o Coronel Commandante de Milicias, João Ignacio de Simas e Cunha, o Tenente Coronel de Milicias de S. Miguel, Francisco Pereira Lopes de Bettencourt, o Capitão de Milicias, Joaquim Ignacio de Quadros, o Capitão d'Ordenanças, Antonio Botelho de Bettencourt e Souza, o Negociante Jozé de Paços Gonçalves, o Capitão-Mór da Praia, Antonio da Cunha Silveira de Bettencourt, o Capitão de navios, Thomaz da Costa Reis, Joaquim de Carvalhal da Silveira, e alguns Officiaes-Inferiores cujos nomes ignoramos; de todos os outros nossos leitores verão os nomes no fim do Auto de Acclamação, que abaixo publicamos. (*)

(Supplemento ao n.º 15, de 10 de Julho.)

Angra 24 de julho de 1831.

Temos recebido as mais satisfatorias noticias das ilhas, que se achão sujeitas ao dominio da nossa Adorada Rainha. As authoridades não cessão de louvar os sentimentos de fidelidade d'estes povos, que a mais tyranna oppressão esmagou por espaço de quasi tres annos; e os povos bem dizem o momento em que virão quebrar-se os vergonhosos ferros que os agrilhoavão, e principiárão saborear os bens outorgados na Carta Constitucional.

Na ilha Graciosa está tudo em perfeito socego, e reina ahi o maior enthusiasmo; tendo muitos benemeritos feito differentes donativos. Nós publicamos no fim d'este artigo o offerecimento que fez o Sr. Serafim dos Anjos Pimenta Guimarães, de pagar o pret de duas Companhias de Milicias, desde o dia 11 do corrente até ao dia em que chegasse a tropa, que ha de fazer a guarnição d'aquella ilha.

(*) Impresso n'este Volume pag. 87.

Na ilha de S. Jorge tem-se igualmente feito alguns donativos ao Governo: sendo o ultimo o de 6 bois, e 9 novilhos, que offerecerão alguns moradores da Villa do Tôpo, cujos nomes os nossos leitores acharão no fim d'este artigo.

Do Fayal recebemos tambem a noticia de haver alli chegado o Batalhão de Caçadores N.º 12: e por um navio entrado alli de S. Miguel, se soube ter chegado a esta ilha uma escuna ingleza, vinda de Londres em 16 dias, com as seguintes noticias.—Que os polacos continuavão a bater os russos, e que o general d'estes se havia dado á morte n'um momento de desesperação. — Que o bloqueio francez, que se acha no Tejo, havia sido reforçado, e que uma expedição de tropas francezas estava a partir para Portugal. — Que o Augusto Pai da Nossa Soberana havia chegado a Falmouth em 9 dias, do Fayal, e que d'ali havia partido, sem saltar em terra, para França, donde já se achava de volta para a Inglaterra.

(N.º 16, de 24 de Julho de 1831.)

—*—

Carta de Serafim dos Anjos Pimenta Guimarães ao Capitão João Ignacio de Simas e Cunha; 12 de julho de 1831.

Ill.mo Snr. Capitão João Ignacio de Simas e Cunha, Dignissimo Commandante da Força Armada Nacional. —Chegando eu ao Rocio d'esta Villa de Santa Cruz (*ilha Graciosa*) no dia segunda-feira 11 do corrente Julho, onde achei a Força Armada Nacional da 1.ª e 2.ª Linha, em activa defeza dos inauferiveis Direitos da Nossa Muito Amada Augusta Rainha a Snr.ª D. Maria II, cuja Acclamação, e Instalação de seu desejado Governo se fez no dia antecedente, com grande applauso, e gosto dos habitantes d'esta Ilha, desejado por mim então ha muito tempo; e conhecendo eu a precisão de numerario para o devido, e necessario pagamento de tão luzida e respeitavel Tropa me arrojei a dizer n'aquelle sobredito Rocio, e referido dia 11, que desde este dia até que chegasse reforço da Tropa d'Angra, offerecia voluntariamente pagar o soldo a duas companhias do Batalhão de Milicias: o que levo á presença de V. S. como Meritissimo Commandante da sobredita Força, para que permittindo-me a honra de poder praticar este desejo, V. S. quanto antes se digne fazer enviar-me diariamente uma lista da força das referidas duas Companhias, desde aquelle referido dia 11 até á chegada do reforço da distincta Tropa d'Angra. Deos Guarde a V. S por felizes annos. Casa de V. S . 12 de Julho de 1831.—*Serafim dos Anjos Pimenta Guimarães.*

(Idem.)

Relação das pessoas que offerecerão gado ao Governo, na Villa Nova do Tôpo da Ilha de S. Jorge. (Julho de 1831)

O Capitão Manoel da Silva de Lemos: *dois bois.*
O Capitão Matheus João de Mendonça: *dois bois.*
O Capitão Estulano Jozé d'Azevedo Machado: *dois bois.*
O Capitão Jozé d'Azevedo: *uma novilha.*
O Vigario Ambrosio Constantino: *um norilho.*
Antonio Ignacio de Bettencourt: *um norilho, e uma norilha.*
Izidoro Machado Pereira: *duas novilhas.*
Alexandre Silveira d'Azevedo: *dois norilhos.*
Boaventura Jozé de Oliveira: *uma norilha.*

(Idem.)

—*—

N.º 80.

Quartel General na Ponta Delgada 24 de Julho de 1831.

2.ª Ordem do dia.

S. Ex.ª o Snr. general d'estas ilhas, manda publicar aos corpos de 1.ª, 2.ª, e 3.ª linha, que as noticias(*) communicadas por Diogo Siarle, em carta que dirigio ao consul de S. M. B. Guilherme Harding Read, tem o cunho da fabrica revolucionaria, e são como as da chalupa da Terceira. que ha dias deixou estes mares, espalhadas com o fim d'aterrar os pacificos habitantes d'esta bella ilha, e os seus fieis defensores: baldadas serão porém as pérfidas intrigas d'homens perversos, a quem todos os meios são licitos para chegarem a seus fins: os povos permanecerão tranquillos, assim como inabalavel a constancia da briosa tropa que os defende, amantes do seu rei, e da sua patria: taes são as esperanças d'um general que tem por guia a honra, o seu dever. e a felicidade dos povos. cujo governo lhe foi confiado. —Viva el rei Dom Miguel I.—Viva a nossa Augusta Religião.—Vivão as tropas fieis. e os pacificos habitantes de S. Miguel.

Marcellino Coelho Bandeira do Quintal, ajudante d'ordens do governo geral dos Açores.

(Supplemento ao n.º 16 de 27 de Julho de 1831.)

(*) Refere-se á noticia da entrada em Lisboa da Esquadra franceza commandada pelo Almirante Roussin.

Carta de S. M. o Sr. D. Pedro Duque de Bragança ao Marquez de Palmella; 6 de julho de 1831.

Sr. Marquez.—Contando com a sua fidelidade a S. M. F. a Senhora D. Maria II., Minha Filha, e Pupilla, por quem o Marquez tem feito tantos, e tão penosos sacrificios, e assignalados serviços: convido-o a que immediatamente se embarque para vir a esta Cidade, a fim de comigo tractar dos Negocios Portuguezes. Aproveito esta occasião para lhe certificar que sou cordealmente Seu Amigo — Duque de Bragança —Snr. Marquez de Palmella.

Londres, 6 de Julho de 1831.

(N.º 19, de 26 d'agosto de 1831.)

—*—

Decreto de 8 d'agosto de 1831.

Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem no Bacharel Mathens Antonio Pereira da Silva, a Regencia, em Nome da Rainha, Ha por bem Provêl-o no Logar de Corregedor da Comarca da Cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel: e irá immediatamente tomar pósse do dito Logar, em virtude d'este Decreto, e por Portaria assignada pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em Angra, oito de Agosto de mil oitocentos trinta e um. — *Marquez de Palmella.—Jozé Antonio Guerreiro.—José Antonio Ferreira Braklamy.*

(Idem.)

—*—

Decreto de 8 d'agosto de 1831.

Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem no Bacharel Bento Jozé d'Almeida Moura Coutinho, a Regencia, em Nome da Rainha, Ha por bem Provêl-o no Logar de Juiz de Fóra da Ribeira Grande da Ilha de S. Miguel, Concedendo-lhe, em attenção aos Serviços que tem prestado á Causa da Rainha, e da Patria, o predicamento de Segunda Instancia; e irá immediatamente tomar pósse do sobredito Logar, em virtude deste Decreto, e por Portaria assignada pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o te-

nha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em Angra, oito de Agosto de mil oito centos trinta e um.—*Marquez de Palmella.* —*Jozé Antonio Guerreiro.*—*Jozé Antonio Ferreira Braklamy.*

(Idem.)

—*—

Decreto de 8 d'agosto de 1831.

Attendendo ao merecimento, e mais partes. que concorrem no Bacharel Jozé Joaquim Ferreira de Almeida, a Regencia, em Nome da Rainha, Ha por bem Provêl-o no Logar de Juiz de Fóra da Villa de Nordeste da Ilha de S. Mignel; e irá immediatamente tomar pósse do sobredito Logar, em virtude d'este Decreto, e por Portaria assignada pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em Angra, oito de Agosto de mil oito centos trinta e um. — *Marquez de Palmella.* —*José Antonio Guerreiro.*—*José Antonio Ferreira Braklamy.*

(Idem.)

—*—

Angra 26 de agosto de 1831.

A bandeira bicolor tremúla finalmente em todo o archipelago dos Açores: as armas da fidelidade levárão o regimen da Carta Constitucional ás nove ilhas que o formão: e a Regencia, em Nome da nossa adorada Rainha, he em todas ellas obedecida.

Nada mais natural que intentar grandes emprezas quando ha homens, e recursos; quando superabundão os meios, não maravilha que se alcancem os fins. Mas emprehendel-as, quando os meios são escassos, e os recursos falecem, he já grandeza d'alma, conseguil-as, toca a meta do heroismo, d'este heroismo, que só póde ser inspirado pelo amor da liberdade.

Quando a Regencia emprehendeo livrar o archipélago dos Açores do dominio do usurpador, acanhados erão os meios. de que tinha a dispôr. Ella só podia contar com o provado valor, e disciplina das tropas leaes, e só este foi sufficiente para se alcançarem tão gloriosos fins.

Ao enthusiasmo, diremos mais ao fanatismo da tropa pela Causa da Rainha e da Carta Constitucional, á reconhecida bravura de todos,

desde o chefe até ao soldado, he que devemos tão vantajosos resultados.

Nós presenciamos os embarques da divisão expedicionaria: nós vimos os soldados empilhados em frageis escunas mercantes, sem a minima das commodidades, que tornão toleravel o transito por mar; protegidos apenas por pequenas embarcações mal armadas em guerra, no tempo em que estes mares erão infestados pelos vasos de guerra do bloqueio do usurpador; e os nossos bravos sem murmurio, mas antes possuidos d'um nobre contentamento, se lançárão nos braços da sua propria coragem, e conquistárão as ilhas dos Açores.

Na ilha de S. Miguel sobre tudo, he que a nossa tropa desenvolveo o maximo valor, unido á mais severa disciplina. Além das difficuldades do desembarque sobre um rochedo ingreme, na parte mais alcantilada d'aquella costa, tendo de subir pelas escavações feitas pelas ribeiras, que se despenhão do alto da montanha no tempo do inverno, os nossos havião a combater com quasi o quadruplo de forças, protegidas por um grande numero de canhões, e obuzes, arma que totalmente nos faltava, por não ter sido possivel desembarcar-se as 2 peças de 3 que levavão. Mas que obstaculos não vencerá a constancia, e o denodo bem dirigidos?

A primeira columna inimiga, que se apresenta, he completamente rota, e dispersa pela primeira força que havia conseguido ganhar o cimo da montanha. Porem todas as forças do inimigo se achavão reunidas, e occupavão a formidavel posição da Ladeira da Velha. O general forma o plano do ataque: as columnas principião a desenvolver-se com uma ordem, e sangue frio, como se estivessem em parada.

O batalhão de caçadores n.º 5., mandado flanquear a direita do inimigo, marchou a occupar a posição que lhe foi marcada, debaixo d'um vivissimo fogo, sem lhe responder com um só tiro, e alli permaneceo firme por quasi duas horas, tendo na sua direita os corpos de cadetes, e academicos, em quanto as outras columnas hião occupando as posições que lhes forão indicadas.

Durante estas disposições he que uma columna do inimigo, sahida de Villa Franca, e que havia atravessado a cadêa central da ilha, acommetteo subitamente a nossa retaguarda. Nenhum militar ignora, o terror, e confuzão, que costuma apoderar-se da tropa, quando se persuade envolvida, ou cortada: mas os nossos nem mostrárão a menor surpreza; e o batalhão do regimento provisorio, que formava a cauda da columna da divisão, depois de soffrer uma descarga á queima roupa, carregou á baioneta aquella columna, e a pôz n'uma perfeita debandada.

Foi então que o batalhão do regimento 18 o contingente d'artilheria, e parte do batalhão do regimento provisorio, tendo na sua frente o corpo de sapadores, atacárão á baioneta a estrada, encaichilhada entre barreiras verticaes, vencendo todos os obstaculos de cortaduras,

e fossos, e romperão o centro da posição do inimigo. Tornando-se n'esta occasião geral o combate, a primeira linha do inimigo dobrou sobre a segunda, e ambas debandárão pelo reverso da montanha, sendo este perseguido por toda a nossa linha, que não lhe permittio tornar á forma.

Forçada que foi a posição do inimigo, a divisão marchou sobre a cidade de Ponta Delgada, onde já se achava feita a revolução, e acclamada a Senhora D. Maria II, e a Carta Constitucional, pelos honrados e leaes habitantes d'aquella cidade, que se expozerão aos maiores perigos, por isso que fizerão a revolução logo que a tropa do usurpador deixou a cidade, e antes da mencionada acção da Ladeira da Velha, cujo feliz exito não podia prever. A divisão teve de fazer alto muitas vezes durante a sua marcha, em razão da affluencia do povo, que obstruia a estrada, e corria de todos os lados a abraçar os seus libertadores.

A melhor ordem reinava na cidade, quando os nossos entrarão, e os cidadãos, que havião corrido ás armas, e feito a acclamação, guarnecião o castello de S. Braz, e todos os pontos da cidade. Numerosas patrulhas d'estes benemeritos, onde se vião anciãos octagenarios, e mancebos de 15 annos armados, cruzavão as ruas da cidade, para manter a ordem, e socego: e torna-se mais digno d'elogio que, havendo elles lançado mão do dinheiro, que se achava nos cófres publicos, o qual já estava ensacado por ordem do general Prego, para o fazer embarcar, não houve o menor desvio, e todo foi entregue fielmente ás authoridades, que legalmente forão estabelecidas.

Depois da descripção d'esta acção, feita pelo Exmo General, e publicada no nosso n.º passado, nada nos resta a dizer: accrescentamos porem, que tanto elle, como todos os officiaes, desde o ponto do desembarque até á entrada da cidade, isto he 10 legoas de distancia, marchárão constantemente a pé, nos seus respectivos logares; e que durante a acção da Ladeira da Velha, o mesmo General, e os seus ajudantes, se conservárão sempre na linha dos Atiradores.

O inimigo havia escolhido, e occupou a tempo com todas as suas forças, a melhor posição militar; inatacavel na sua esquerda, quasi inaccessivel na sua direita, e forte no centro pela sua pequena frente. A sua linha de batalha estava habil e militarmente collocada; porem não soube tirar as vantagens, que poderia da sua numerosa artilheria ligeira.

Não podemos comprehender a causa da falta, que commetteo desamparando totalmente a cidade, e não deixando guarnecido o forte de S. Braz, que lhe devia servir de protecção, e reunião em caso de revez.

(N.º 19, de 26 d'Agosto de 1831.)

Angra 26 d'Agosto de 1831.

No dia 11 do corrente, anniversario da victoria alcançada pelas tropas leaes d'esta ilha, na villa da Praia, contra as forças mandadas pelo usurpador, para subjugar este baluarte, que a constancia e fidelidade portugueza defendia; houve uma brilhante parada da tropa da guarnição, e depois de dadas as salvas, e descargas do costume, o Ex.mo General Cabreira, Commandante interino das Forças, ergueo os vivas seguintes:—*A' Rainha a Senhora D. Maria II.—A' Carta Constitucional.— Ao General, e heróes do dia 11 d'Agosto de 1829, e de 2 d'Agosto de 1831.*

A' noite no theatro dos Srs. Officiaes houve um lindo espectaculo; representando os curiosos do batalhão de Voluntarios um elogio dramatico, allusivo a tão fausto objecto, no fim do qual se patenteou o Retrato da nossa amada Rainha, e se cantárão os hymnos nacional, e real, findos os quaes o Ex.mo Marquez de Palmella levantou os mesmos vivas, que forão repetidos por um brilhante, e lusido concurso d'espectadores.

A nossa brava tropa expedicionaria vem successivamente regressando a esta ilha, á excepção do batalhão 5. de caçadores, e do batalhão do regimento d'infanteria n.º 18, porque, segundo nos consta, estes corpos formarão a guarnição da ilha de S. Miguel. O Ex.mo Conde d'Alva foi encarregado do governo da mesma ilha.

No dia 17 entrou o brigue *Liberal*, tranzendo a seu bordo o Ex.mo General Conde de Villa-Flôr, e todo o seu Quartel General, e alguma tropa pertencente á expedição. Um numeroso concurso o esperava no cáes, e o castello de S. João Baptista correspondeo com uma salva á do brigue, na occasião do desembarque de S. Ex.a.

(Idem.)

—*—

Filicitação dirigida ao Ex.mo Conde de Villa-Flôr pelas religiosas do mosteiro de Santo André de Villa Franca, na occasião da tomada da ilha de S. Miguel pelas tropas leaes da Rainha; 5 d'agosto de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Villa-Flôr.

Se V. Ex.a me permite fallar-lhe com sinceridade, e com todas as véras da minha alma, sou a dizer a V. Ex.a que nossas préces chegarão diante do Altissimo Senhor Nosso, em favor de V. Ex.a, e de todos os honrados, e fieis Luzitanos, que tem tido a Gloria de restituir

a Corôa á Nossa muito Alta, e Prezada Monarcha a Senhora D. Maria II., a Quem os tirannos por uma infracção publica da Lei, ou seducção de malévolos degenerados do nome Portuguez, entre os quaes figurou esse monstro chamado—*Bispo de Vizeu*—usurpárão a mesma Corôa.

Quantos desejos cercão a toda esta Communidade de hoje não poderem ir pessoalmente cantar os triumphos a V. Ex.ª, e coroal-o de louros, á imitação do que fazião os romanos aos seus antigos guerreiros, de que estão cheias continuadas paginas? Se estes nesses tempos forão coroados de louros, agora os louros da corôa de V. Ex.ª devem ser guarnecidos de diamantes. Mas que maior riqueza para V. Ex.ª, e para todos os seus progenitores do que ser V. Ex.ª cordialmente chamado por todos os vindouros o Restaurador dos Lusitanos?

O' Conde de Villa-Flôr, nome immortal! Suspirado ha tantos tempos, que viestes libertar os Villa-Franquenses das garras de um vil sapateiro, a quem se havia entregue a despótica administração da Justiça d'este infeliz Territorio, não escapando á sua baixa ambição estas mulheres Sanctimoniaes, a algumas das quaes pertendêo anctuar e para mais as confundir, e roubar, ha um mez persegue o seu Syndico, e deixa cento e nove mulheres entregues ao desamparo, depois de lhe roubar o segredo de sua Casa Religiosa, para agradar, e receber dádivas dos inimigos da mesma Casa! Eis-aqui um dos protectores da Religião á *Sarafanada*, (que assim se chama o tal Juiz.) Mas graças sejão dadas ao Deos Todo Poderoso, que a presença do Libertador já o faz mendigar pelos matos com esses dois covardes—*Nobre, e Rademacker*, que só tiverão valor para consummirem os Povos, roubar o Throno, e o Altar Santo.

Nosso Estado não permitte metermo-nos em negocios Politicos; nossas perseguições porém feitas por estes tigres nos obrigão a tanto, e por isso rogamos a V. Ex.ª desculpe esta ousadia; porque só nos deviamos limitar em dizer—*Vira a Nossa Muito Alta e Muito Nobre Rainha a Senhora D. Maria II: Viva o Senhor D. Pedro IV: Viva o Incomparavel Guerreiro Conde de Villa-Flôr: Vivão os Grandes Guerreiros congregados na Ilha Terceira, que desterrão o despotismo reinante nos Açores: e viva em fim o Governo Francez, que apoiou nossos bem fundados Direitos.*

Mosteiro do Apostolo Santo André de Villa-Franca do Campo, 3 de Agosto de 1831.

Marianna Joaquina do Coração de Jesus—Abbadeça.

(N.º 20, de 28 d'agosto de 1831.)

—*—

Filicitação dirigida a S. M. F. a Senhora D. Maria II pelo Cabido da Sé d'Angra; 17 d'agosto de 1831.

Senhora.

O Cabido d'Angra tem dado as dividas graças á Divina Providencia, pela feliz chegada de V. M. á Europa, de que hão de provir incalculaveis bens á Nação Portugueza: elle, e em nome de todo o Bispado bem dizendo altos destinos, dirige á Augusta Prezença de V. M. esta reverente Felicitação pela sorte das fieis, e valorosas armas, que acabão de submeter ao Sceptro da Sua Legitima Soberana todas as Ilhas dos Açores; e espera que pela protecção dos Ceos, e justiça da Causa, as mesmas armas irão alem d'este Archipélago, em todo o territorio de V. M., arvorar o estandarte das duas cores, que dividem as Reaes Quinas, para unir a Familia Portugueza, que se acha dispersa, e atormentada, derribando para sempre a facção iniqua, e usurpadora. Senhora, o Cabido certo do sentimento geral dos habitantes d'estas Ilhas, ousa implorar a V. M. a Graça de vir residir n'esta Capital, entre os Seus subditos leaes, que formando uma impenetravel barreira, em defensa da Pessoa de V M., conhecem quanto a Sua Augusta Presença vem dar o ultimo impulso d'heroico enthusiasmo, para pôr termo a tantas desgraças, que tem opprimido ha mais de tres annos os Portuguezes, que avidamente desejão a sua Rainha, e a Carta Constitucional, que foi dada por Seu Augusto Pai, que uma vez, e para sempre jurarão. —Digne-se V. M. acceitar esta sincera, e cordial Felicitação, e de annuir ás supplicas filhas de verdadeiro amor, e respeito que consagra o Cabido d'Angra, que constantemente dirige devotos hymnos á Magestade dos Ceos, para que lhe conserve por dilatados annos a Magestade da Terra. Angra 17 d'agosto de 1831.—O Thesoureiro Mór, *João Jozé da Cunha Ferraz*.—Presidente actual do Cabido.—O Conego *Luiz Manoel do Canto e Castro*.—O Conego *João Jozé Bello d'Almeida*. —O Conego *Manoel Machado Diniz*.—O Conego *Joaquim Pinheiro dos Santos*.—O Conego *Jozé Joaquim da Fonseca*, Secretario do Illmo e Rev.^{mo} Cabido.—O Conego *José Joaquim de Faria e Mello* —O Conego *Antonio Jozé Coelho*.

(Idem.)

—*—

Angra 1 de setembro de 1831.

No dia 29 do proximo passado sahio d'este porto a escuna de guerra —*Ilha Terceira*—para Londres, levando a seu bordo o Exmo Marquez de Palmella, e a deputação encarregada de comprimentar SS.

MM. a Senhora D. Maria II., e seu Augusto Pai, pela Sua feliz chegada á Europa. A deputação he composta dos Snrs. *Theotonio d'Ornellas Bruges e Avila*, do Conselho de S. M., e coronel do batalhão de milicias d'esta cidade, *Manoel de Sousa Raivozo*, tenente coronel de cavallaria n.º 3., e *D Carlos de Mascarenhas*, ajudante d'ordens do Ex.mo Conde de Villa-Flôr.

(Supplemento ao n.º 20, de 28 d'agosto.)

—*—

Portaria de 3 de setembro de 1831.

A Regencia, em Nome da Rainha, Manda que o Juiz de Fora da Ilha Graciosa convoque a Camara da Villa de Santa Cruz da mesma Ilha, e depois de plena, faça a ella vir Francisco Homem Ribeiro, Jozé de Passos Gonçalves, e Serafim dos Anjos Pimenta Guimarães, aos quaes agradecerá com as mais vivas expressões, da parte da Regencia, o seu nobre, e leal procedimento a favor da sagrada Causa da Rainha a Sr.ª D. Maria II, e da Carta Constitucional nos recentes acontecimentos politicos occorridos na sobredita Ilha: fazendo-lhes constar, que a Regencia tomou na mais alta consideração, e apréço tão relevantes Serviços, e os conservará sempre em lembrança: outro sim determina que o mesmo Juiz de Fóra mande conferir a cada uma das mencionadas pessoas cópia da presente Portaria, para lhes servir de Documento de seus bons Serviços, e de terem sido bons Cidadãos, e leaes Portuguezes. Palacio do Governo em Angra. 3 de Setembro de 1831.—*José Antonio Ferreira Braklamy.*

(N.º 21, de 4 de setembro de 1831.)

—*—

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

O interesse que tomo pela causa da Liberdade, e pela reputação dos meus compatriotas, me anima a rogar-lhe queira inserir no seu periodico as poucas linhas, em que tento descrever a maneira lisongeira porque as authoridades, e mais habitantes d'esta villa quizerão fazer publico o seu regosijo, pelo feliz anniversario do sempre fausto dia *11 d'agosto*, lembrado aos verdadeiros amigos da Legitimidade, e da Carta. Por este obsequio se considerará penhorada a gratidão.—De um seu amigo *leitor*.—Vellas, 15 d'agosto de 1831.

No dia 11 d'agosto ao romper a aurora se embandeirárão os fortes da costa d'esta ilha, e grande numero de habitantes d'esta villa, que d'ante mão se tinhão preparado para este fim, fizerão ouvir um fogo tão seguido, que mais parecia uma salva constante; pelas 10 horas da manhã se reunirão as authoridades, e grande numero de pessoas, em casa do commandante militar, donde seguirão em corpo para a Igreja Matriz, e alli, com toda a solemnidade e apparato, se celebrou *Té Deum* em acção de graças pela memoria do glorioso acontecimento que aquelle dia com prazer recorda: a este acto assistio a tropa aqui destacada, e todos os que podião tornal-o mais brilhante: findo elle a tropa, que estava no melhor estado de aceio, e apparencia militar, retomou as armas, e desfilando para a praça metteo em linha, e depois de repetir os vivas entoados pelo commandante *á Rainha a Senhora D. Maria II, á Carta Constitucional, e á Regencia em Nome da Rainha*, em que parecia disputar-se o enthusiasmo entre o povo, e a tropa, seguirão se as descargas do costume, que forão acompanhadas de um salva d'artilheria: e marchando a quarteis, o commandante militar, seguido dos seus officiaes, e grande concurso das primeiras pessoas da villa, se dirigio ao quartel da sua residencia, e convidando a jantar todas as authoridades e mais pessoas, entretiverão até ao anoitecer, em que se vio quasi de repente a villa expontaneamente illuminada, concluindo assim no meio da maior harmonia, jubilo e prazer, aquelle dia sempre presente aos bons Portuguezes, e mais se he possivel, áquelles que experimentárão o absoluto poderio de um usurpador cruel.

(Supplemento ao n.º 21, de 4 de setembro.)

—*—

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

As boas acções não devem ficar no esquecimento, por isso lhe rogo queira inserir no seu jornal a praticada pelo Sr. Pedro Nolasco Bicudo da Camara, actual governador do castello de S. Braz d'esta cidade, o qual, querendo dar um testemunho do seu amôr á sagrada Causa que defendemos, e ás tropas fieis, offereceo á guarnição do mesmo castello uma porção de carne, pão, e vinho para o jantar do dia 4 d'este mez, que abundantemente chegou para fazer as duas comidas d'aquelle dia: e como o signal de gratidão que os soldados, e officiaes-inferiores podem dar, he fazer publica uma acção tão generosa, me pedirão para que eu como seu commandante rogasse a Vm. para a

fazer transcrever na Chronica. Obsequio porque me confessarei seu attento servidor

Pedro Paulo Ferreira de Passos

capitão commandante d'artilheria em S. Miguel.

Ponta Delgada, 5 de setembro de 1831.

(N.º 22. de 11 de setembro de 1831.)

—*—

IMPROVISO POETICO

Por occasião da entrada das Tropas Constitucionaes na Ilha de S. Miguel, e derrota dos rebeldes.

Ganhou mais um troféo a Liberdade.
O' Lusos parabens, já solto ao vento,
De S. Miguel nos Fortes, arvorado
O Pendão bicolor tremúla ovante,
E entre mil vivas com prazer se acclama
O Nome de Maria em toda a parte.

Quebrárão-se os grilhões da Tyrannia,
E no meio d'um povo augusto, e bravo
Triumphos canta o liberal partido.
Mil graças ao valôr, e ao genio honrado
Dos heróes da Terceira, a cuja frente
O nobre Conde de Villa-Flor preclaro
De louros tem cingido a fronte heroica.
Audaz anniquilando em toda a parte
As timidas phalanges do Tyranno
Vencidas sempre, vencedoras nunca:
Que um Luso liberal jámais desmaia
Quando pelèja a pról da Liberdade!
Graças; graças ao nobre Patriotismo
Dos fiéis Cidadãos d'esta Cidade.
Porque apenas souberão que na Ilha
Tinha desembarcado a forte gente
Ousárão logo com valôr prestante
O jugo sacudir da tyrannia,

Audazes proclamando sem receio
Os sagrados Direitos da Rainha,
E a Carta Liberal que tanto adorão!

O' Lusos parabens não foi preciso
Auxilio, protecção, soccôrro estranho!
As Ilhas dos Açôres já são nossas:
Se n'ellas não domina o vil Tyranno
Tudo se deve ao nosso braço invicto,
À nossa intrepidez, ao nosso esforço.

Calcando p'rigos despresando sustos
Soubêmos triumphar d'esses covardes
Degenerados Nétos dos Almeidas,
Dos honrados Pachêcos, e outros muitos,
Que se acaso da campa hoje surgissem
De péjo, e de vergonha se cubrirão.

Mais um momento de constancia, ó Lusos.
Que o resgate da Patria em breve assoma.
Ah! quem sabe talvez, talvez que a esta hora
Respire livre das sanguentas garras
Do negro Usurpador que a devorava.
Mas sem o grande dia onze d'Agosto,
Ao Tyranno de Lysia tão funesto,
A Causa Liberal perdida fôra!...
Salvé mil vezes dia abrilhantado
Famoso sempre nos Annaes do Tempo;
Tu nos recordas, com prazer, com gloria
A completa derróta dos malvados,
Dos Satéllites vis do vil Tyranno,
Que oüsava dar as leis, ser respeitado
No fiel Baluarte da Terceira.

Ah! foi nos seus rochêdos, monstro insano,
Que vierão quebrar-se as tuas furias!
Foi sim alli que dêo começo a honra
A cavar-te a profunda sepultura
Em que proximo estás a submergir-te,
O momento não tarda, está chegado;

Nós vamos triumphar, valentes Lusos,
Do crime, da traição, da rebeldia.

A's Armas Portuguezes, eia ás Armas!
Voêmos a vingar a Patria afflicta:
Ah! seja, seja só nossa divisa
«Morte á direita, pela esquerda morte,
Arcabuzes, canhões, bombardas, bombas,
Valôr, intrepidez, coragem, peito.»

(Supplemento ao n.º 23, de 25 de setembro.)

—•—

Decreto de 29 de setembro de 1831.

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem no Bacharel Francisco Jeronymo Coelho e Souza; a Regencia em Nome da Rainha, Ha por bem Nomeal-o para Membro da Junta de Justiça, creada n'esta Ilha por Decreto de 27 de Março de 1830.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em Angra, vinte e nove de Setembro de mil oito centos trinta e um.—*Conde de Villa-Flor.—José Antonio Guerreiro.—Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro.—José Antonio Ferreira Braklamy.*

(N.º 24, de 2 de outubro de 1831.)

—•—

Decreto de 29 de setembro de 1831.

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem no Bacharel Candido Jozé de Moraes; a Regencia, em Nome da Rainha, Ha por bem Provêl-o no Logar de Juiz de Fóra de Villa-Franca do Campo, na Ilha de S. Miguel: e irá immediatamente tomar pósse do sobredito Logar em virtude deste Decreto, e por Portaria assignada pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em Angra, vinte e nove de Setembro de mil oito centos trinta e um.—*Conde de Villa-Flôr.—Jozé Antonio Guerreiro.—Joaquim de Souza Quevêdo Pizarro.—Jozé Antonio Ferreira Braklamy.*

(Idem.)

Discurso recitado na occasião da Eleição da Camara Municipal da Villa da Ribeira Grande, no dia 20 de setembro de 1831. pelo Dr. Bento J. d'Almeida Moura Coutinho, Juiz de Fora da mesma Villa.

Senhores cidadãos.—No momento em que deixo a presidencia do nobre Senado d'esta villa: no momento em que perco os interesses que por simillhante motivo percebia: no momento em que, á primeira vista, parece que diminúe a condição do meu nobre officio, o coração pulla-me de prazer. e faltão-me as expressões para vos significar meu contentamento! As velhas Camaras, escóras do velho systema governativo, ainda assim forão valentes para minarem a quéda da Constituição, preparárem e apressarem, a usurpação! Acaso não serei eu uma victima de seus perjurios? Não divágão pelas quatro partes do globo milhares de cidadãos honrados? Não entulhão milhares de cidadãos as mais hediondas masmorras, só porque forão christãos, fieis ao segundo Mandamento do Decalago? Não exhalárão os ultimos suspiros, no meio das affrontas, no alto d'um patibulo, tantos benemèritos cidadãos, martyres da patria, e da Rainha? Uma Jóvén Rainha, ventura dos Portuguezes, chegando á Europa, vendo com horror consummada a usurpação, não foi obrigada a atravessar de novo o Atlantico, fugindo ás garras do Tyranno? A Lealdade Lusitana, reduzida a esqueleto, mas com o vigor da mocidade, não esteve nos ultimos apuros n'um rochedo cercado de mar? Portugal nos offerece hoje tudo misérias, tudo horrores!!! Quem foi a causa de tantos males? Não foi a usurpação? E não forão essas velhas Camaras, essas falsas procuradoras dos povos, quem contribuio, quem lhe abrio o caminho, quem a apressou, e quasi a consummou?! E pois, que eu vejo derribadas essas velhas Camaras, que muito mal nos causárão, não hei de exultar? Sim cidadãos, eu exulto de prazer, isto he tudo: o que perco he nada.

Porém, Senhores, não pensêis que motivos de vingança me obrigão a fallar vos assim: sentimentos nobres me possuem: se essas fementidas Camaras tivérão tanto arrojo para nos fazerem mal, hoje que não existem, já d'ellas nada podemos recear: se podérão tanto para nosso damno, porque não podérão o mesmo, e ainda mais, as actuaes Camaras Constitucionaes, para nos fazer bem?! Sim, cidadãos, com as mesmas armas, mas virtuosamente manejadas, as actuaes Camaras Constitucionaes podem, e hão de sustentar o Novo Systema de Governo, e ser barreira á tyrannia, e usurpação! Ainda aqui não parão os motivos nobres que motivão minha alegria: as velhas Camaras, erão instituição viciosa, em que o povo não tinha parte, e só a tinha o Desembargo do Paço, ou um máo ministro de estado para em detrimento dos povos servir seus apaniguados: hoje porém que os novos eleitos são filhos da Eleição dos povos, Eleição pura e livre, porque não

farão elles as vezes de bons pais? O povo, que, em questão de factos, raras vezes se engana, não elegerá um cidadão indigno para a sua Camara Constitucional: eu vejo pois nas Camaras Constitucionaes cidadãos dignos da confiança publica: eu vejo quem vai com zêlo e amor da patria interessar se no Regimen Municipal: eu vejo n'uma Camara Constitucional cidadãos todos iguaes pelo facto da Eleição, a quem a presença d'um magistrado com poder civel e crime, não intimidará, e obrigará a praticar baixezas indignas d'um cidadão! Eu vejo, Senhores, nos novos eleitos, a prova do que acabo de dizer-vos: cidadãos beneméritos, elles prehencherão com dignidade, zêlo, e justiça seus deveres Permita Deos que elles não abérrem do caminho da honra, que lhes ganhou o triumpho da Eleição! Permitta Deos que elles requintem nos generosos sentimentos que os animão, para felicidade dos povos d'este concelho: para crédito das Instituições Liberaes; para gloria sua! Senhores cidadãos, findemos este jubiloso acto, entoando hymnos de louvor: acompanhai o Ex-presidente, e Vereadores d'esta Camara, nos vivas que vai erguer aos sagrados objectos porque pugnamos. Viva a Rainha a Senhora D. Maria II!—Viva a Constituição! — Viva a Regencia!—Vivão os Ribeirenses!

Camara Constitucional da mesma Villa.

Presidente—*José Maria da Camara Vasconcellos.*
Fiscal—*José d'Arruda Botelho da Costa.*
Vereadores—*Francisco Alberto Rego Junior.*
« —*Theodoro José Botelho de Sam-Paio.*
« —*José Antonio Casa Vaz.*
Escrivão—*Innocencio de Frias Coutinho.*

(Supplemento ao n.º 26. de 20 d'outubro.)

—•—

Angra 25 de novembro de 1831.

No dia 13 do corrente entrou n'este porto o Brigue de guerra *Conde de Villa Flôr*; *Commandante* o 1.º Tenente Fernando Jozé de Santa Ritta, vindo do Rio de Janeiro, em 60 dias, trazendo a seu bordo alguns emigrados, entre os quaes o Snr. Brigadeiro Bento de França e sua familia. Com este brigue havia sahido do Rio de Janeiro uma galera com grande numero de emigrados a qual todos os dias esperamos.

Por um navio inglez entrado em S. Miguel, a cujo bórdo veio o

Snr. D. Carlos de Mascarenhas, recebeo a Regencia noticia official da chegada do Excellentissimo Marquez de Palmella a Londres, e da Deputação encarregada de cumprimentar e felicitar a Rainha a Senhora D. Maria II e seu Augusto Pai, pelo seu feliz regresso á Europa, em nome da Regencia, da leal guarnição, e dos fieis habitantes dos Açôres.

SS. MM. achavão-se em Paris, para onde a Deputação se dirigio, a fim de desempenhar a sua honrosa missão; sendo esta admittida á Presença de SS. MM. no dia 17 d'Outubro, estando presente a este acto, a Augusta Esposa de S. M. I.: e então o Presidente da Commissão dirigio a S. M. I. como Pai e Tutor da nossa Soberana um eloquente e energico Discurso, ao qual S. M. I. respondeo em seu Nome e no de Sua Augusta Filha, nos termos mais affaveis; escrevendo depois uma carta d'agradecimento á Regencia, a qual Carta, bem como o Discurso do Presidente da Deputação, e a Resposta de S. M. I. publicaremos em Supplemento.

Sabemos tambem que S. M. I. firme no projecto de derrubar o Usurpador do Throno de Sua Filha se porá á frente da expedição, que deve operar em Portugal, para a qual já se achavão comprados os seguintes vasos—Uma nau raza—Duas fragatas—Dois barcos de vapor armados em guerra—e alguns transportes: os quaes juntos á corveta Urania, brigue Conde de Villa-Flôr, brigue Liberal, escuna Terceira, e mais embarcações que possuimos, formarão a esquadra que será commandada pelo Capitão *Sertorius*.

Sabemos igualmente, que o emprestimo se achava concluido: e que tanto S. M. I. como os emigrados Portuguezes que se achavão nos differentes depositos, e os vasos de guerra comprados, deverão partir com brevidade para os Açôres.

(N.º 28, de 4 de novembro de 1831.)

—*—

Discurso que o presidente da Deputação, Encarregada de Cumprimentar, e Felicitar SS. MM. a Senhora D. Maria II, e seu Augusto Pai, pelo Seu feliz regresso á Europa, Lhes dirigio em Nome da Regencia, Guarnição, e leaes Habitantes dos Açores.

Senhor.—A Regencia creada por V. M. I., e estabelecida na Capital dos Açôres, em Nome de S. M. F. a Senhora D. Maria II, Augusta Filha de V. M. I., commetteo-nos hoje o honroso encargo de trazermos, na Presença de V. M. I., aos pés do Throno de Sua Augusta Filha, e nossa legitima Rainha, o devido tributo dos mais puros, e mais

cordeaes sentimentos de respeito, de amor, e de lealdade, que se presão de professar a S. M. F., e a Seu Augusto Pai, os Membros da Regencia, os bravos defensores, e os leaes habitantes d'aquellas Ilhas.

Logo que, na Capital d'ellas, constou o feliz regresso de VV. MM. á Europa, um enthusiasmo mais facil de sentir se, que de descrever-se, se apoderou de todos; e a Regencia, obedecendo ao sentimento do seu dever, e mais ainda, se he possivel, ao impulso generoso de tão geral, e tão bem merecido alvoroço, destinou desde logo enviar á Presença de VV. MM. a expressão sincera de tão nobres, e tão leaes sentimentos; mas então, Senhor, as bravas Tropas de S. M. F. havião começado a nobre empresa de trazer todo aquelle Archipelago a obediencia da Mesma Augusta Senhora; e a Regencia, confiada no bom exito de um intento, que a justiça guiava, e que o valôr, e a lealdade proseguião, preferio aguardar o momento em que podesse augmentar aquelle primeiro tributo de respeito, e de amor, com os protestos de submissão, e os votos unanimes de todos aquelles Povos.

A Regencia não esperou em vão: apenas sahindo do porto de Angra, uma Força protectora da Justiça, e da rasão opprimida, poude cruzar os mares dos Açôres, umas das suas Ilhas espontaneamente erguerão o grito da lealdade, e nas outras aonde uma guarnição mal aconselhada conseguio abaffal-o, forçoso lhes foi ceder ao impulso generoso dos Povos, e ao brio denodado das Tropas de S. M.

Taes forão, Senhor, os acontecimentos que a providencia tinha reservado, para marcar com elles a epocha do regresso de VV. MM. á Europa, epocha destinada a formar a mais bella pagina da Historia Portugueza, na qual he justo esperar que os subditos fieis de S. M. F. a Senhora D. Maria II, pela sua lealdade, e pela sua coragem, assombrem os feitos espantosos de Aljubarrota, e a deliberada, e gloriosa empreza de 1640; e pela escaces dos seus meios, pela sua resignação, pelas suas privações, e pela sua constancia, tomem o passo aos portentosos defensores de Diu, e deixem muito atraz de si as heroicidades, e os sacrificios que seus gloriosos Avós obrárão na India.

Tem pois a Regencia, que nos envia, a mais bem fundada confiança em que uma epocha tão bem marcada, seja precursôra da completa felicidade dos Povos Portuguezes, e da restauração da Patria, e da Carta Constitucional, que V. M. I. generosamente Outorgou; e n'esta certeza nos encarrega de supplicarmos ferverosamente a V. M. I., duas Graças: sendo a primeira, que permitta que Sua Augusta Filha, a Senhora Rainha de Portugal, vá affortunar com a Sua Presença os habitantes dos Açores, estabelecendo a Sua residencia na Séde actual da Monarchia: com isto pagará S. M. F. largamente, o bem merecido amor d'aquelles Povos: fará desenvolver ainda mais, se he possivel, o fogo da lealdade n'elles tão vivamente ateado, creará, e levantará uma nova, e mais bem fundada esperança, nos corações dos seus leaes subditos, que jazem opprimidos no Reino: e nos Dominios Portuguezes.

Mas para que esta medida, que a Regencia tem por muito conveniente, possa ser coroada pelo mais feliz resultado, he indispensavel que V. M. I. se identifique com a Causa de Sua Augusta Filha, e com a nobre Causa da lealdade Portugueza, que he hoje por muitos titulos a mesma Causa de V. M.: de V. M. a quem com tão grande alvorôço os corações Portuguezes, presagos de futuras desgraças, jurárão em outro tempo obediencia, que V. M. I. generosamente transferio para Sua Augusta Filha.

Este desejo, eminentemente gravado no animo da Regencia, forma o importantissimo objecto da outra Supplica, que ella nos encarrega de pôr na Presença de V. M. I.

Sirva-se pois V. M. I de pôr-Se ostensivamente á testa dos Negocios de S. M. F. e de desembaraçar, e de seguir por todos os modos o fio delicado, e importante, que deve conduzir a um fim glorioso os nobres esforços da Nação Portugueza: nisto, Senhor, preencherá V. M. I. os deveres de Pai, tão caros a Seu Coração: pagará o tributo á Patria, que o vio nascer, e que he sempre tão sagrado para o homem de bem: recompensará todos os sacrificios que tem feito á Causa da Legitimidade, e da razão á fiel Nação Portugueza, que tão digna se tem tornado de tão illustre recompensa: nisto finalmente, achará V. M. I. com que completar os nobres sentimentos de Seu magnanimo Coração.

Com effeito, Senhor, tentar todos os meios para restaurar generosamente, a Sua Augusta Filha uma Corôa, e para affortunar uma Nação inteira com as generosas instituições que V. M. I. mesmo Lhe havia dado, he hoje a obra mais digna, e será no futuro o mais claro ornamento da memoria de um Principe, que tendo abdicado duas Corôas, só quiz fundar na Sua generosidade, e na Sua independencia o monumento mais duradouro da Sua gloria.

(Supplemento ao n.º 28, de 25 de novembro de 1831.)

—*—

Resposta de S. M. I. o Snr. D. Pedro IV, ao discurso anterior.

Em Nome da Minha Augusta Filha, a Rainha de Portugal, e em Meu Nome, Agradeço á Regencia, os sentimentos de respeito, e de amor, que a animão; e ás valorosas Tropas, e leaes Povos dos Açôres, os sacrificios que tem feito, e a lealdade que em tão difficeis circumstancias tem tão exemplarmente provado, e Tomando na devida consideração, quanto a Deputação expõem, Farei tudo o que houver por mais conveniente aos interesses da Causa de Minha Augusta Filha: e da Carta Constitucional. (Idem).

Carta que S. M. o Sr. D. Pedro Duque de Bragança dirigio á Regencia da Terceira.

Paris 15 de Outubro de 1831.—Tendo agradecido em geral á Deputação que a Regencia enviou á Presença de Minha Augusta Filha, e á Minha; os sentimentos de amor, e lealdade, que a ambos Nos manifestou em Nome da Mesma Regencia, e dos Povos dos Açôres, não Quero deixar de o fazer em particular aos Membros d'ella, respondendo aos seus Officios de 27 d'Agosto proximo passado: o zêlo e preseverança com que estes se tem condusido, e lutado no meio de tantas difficuldades, são dignos do maior reconhecimento: e Tenho por um dever Fazer-lhe assim constar, em Nome de S. M. F. Minha Augusta Filha, e em Meu Nome. Acceitem pois, os Membros da Regencia a expressão d'este reconhecimento, e a segurança de que Sou, Seu Affeiçoado *Duque de Bragança.*

(Idem.)

—*—

Aviso de 21 de novembro de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—A Regencia, a quem fiz prezente o Officio de V. Ex.a de 18 do corrente mez, que acompanhava cópias d'aquelles, que a V. Ex.a dirigio o Governador da Ilha de S. Miguel, pelos quaes se mostra haver o Governador interino do Castello de S. Braz da Cidade de Ponta Delgada, Pedro Nolasco Borges Bicudo da Camara offerecido, como donativo gratuito, a quantia de 400$000 rs. que lhe forão pedidos pela Commissão encarregada do lançamento do Emprestimo n'aquella Ilha: Houve por bem, em Nome da Rainha, acceitar este generoso Offerecimento, e Determina que V. Ex.a, por via do mesmo Governador da Ilha de S. Miguel, mande agradecer, e louvar ao sobredito Pedro Nolasco, esta evidente prova, que acaba de dar, de seu ardente zelo pela justa Causa da Rainha Legitima, e da Patria: prova que não deixa equivocos os sentimentos de Patriotismo que o animão, e que são os proprios de um verdadeiro Portuguez. O que assim me cumpre communicar a V. Ex.a para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. Ex.a. — Palacio do Governo em Angra, 21 de Novembro de 1831.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Villa-Flôr. — *Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro.*

(Supplemento ao n.º 29, de 1 de dezembro de 1831.)

—*—

Carta, que S. M. o Duque de Bragança dirigio ao Ex.mo Snr. Jozé Antonio Guerreiro, membro da Regencia.

Snr. Jozé Antonio Guerreiro.—Não quero perder esta occasião de mostrar-lhe a minha satisfação, e dar-lhe os agradecimentos pela lealdade, e disvéllo com que tem cooperado para sustentar a Causa de Minha Augusta Filha a Rainha de Portugal, juntamente com os seus dois Collegas, a cada um dos quaes, já por circunstancias fiz constar separadamente, estes mesmos agradecimentos; e posto que a verdadeira recompensa de tantas fadigas, e de tão accertados, e bem dirigidos esforços seja sómente o gosto de ver um dia, que devemos desejar, e suppor proximo, salva a Causa da Rainha, e com ella a da Carta Constitucional, e a da Patria que me dèo o ser, não Me pareceo com tudo justo differir por mais tempo, esta expressão dos meus pessoaes sentimentos ao Snr. Guerrreiro, que tão lealmente se tem votado, e tão utilmente concorrido para aquelle glorioso fim.

Com esta expressão receba ignalmente a da estima, com que Sou Seu affeiçoado.

D. PEDRO.—*Duque de Bragança.*

Paris 10 de Outubro de 1831.

(N.º 30 de 15 de Dezembro de 1831.)

—*—

O Doutor Candido José de Moraes, Juiz de Fóra do Civel, Crime, Orphãos, e Direitos Reaes na Villa Franca do Campo, e Villas annexas, Lagôa, e Agoa de Páo, com Alçada, por S. M. F. a Senhora D. Maria II, que Deos guarde.

Aos Cidadãos d'este Districto.

Quando o Governo da nossa Augusta e Adorada Soberana, a Senhora D. Maria II, mandou a esta Ilha as suas leaes tropas, foi com o fim unicamente de resgatar os seus habitantes, de restituillos aos seus uzurpados foros de Cidadãos, e de quebrar os grilhões, que tanto pesavão nos seus pulsos: e na verdade, Cidadãos, vós fostes salvos das garras do despotismo, e restituidos ao gòso da liberdade: estes beneficios deve a provincia dos Açores ao Governo de Sua Magestade. Bem pouco dista agora o momento da salvação completa da nossa Patria. Um despotismo feroz e sanguinario, péza sobre Portugal, assim

como pezou sobre os fieis habitantes de S. Miguel: a devastação, os crimes, e os horrores de toda a ordem tem sido o resultado do mais atroz perjurio, da usurpação mais descarada. Um despota cruel se sentou sobre o Throno da nossa Soberana, e sem ter nenhuma das virtudes dos usurpadores cujo nome se lê na Historia, elle tem sido conservado sobre esse Throno, manchado com seus crimes, por effeito da mais refalsada politica.

Eia pois, Cidadãos: he preciso derribar o tyranno do Throno, que deve ser restituido a nossa Legitima Rainha: he preciso fazer apparecer a ordem, e o regimen Constitucional na nossa Patria. Pela pratica, tendes vós conhecido as pias e beneficas intenções do Governo de Sua Magestade a Senhora D. Maria II: já conheceis as vantagens que vos tem resultado das medidas tomadas por esse Governo: que véla sobre nós: já conheceis a differença que vai da liberdade á tyrannia, da Carta Constitucional ao despotismo: he preciso tambem concorrerdes para que os vossos irmãos do Continente gózem de tantos bens.

Bem certo está o Governo dos vossos sentimentos patrioticos, e do vosso acrisolado amor ás sabias instituições que nos régem: a prova d'estes sentimentos existe na avidez com que tendes corrido a alistar-vos voluntariamente debaixo do pendão da liberdade. Mas não basta isso, Cidadãos: he preciso largar tudo, correr ás armas, e salvar a Patria: em tempos extraordinarios carece-se de medidas extraordinarias, não ha amor de Patria, se o Cidadão se não interessa na sua defeza. Nós já temos boa quantidade de Cidadãos, que espontaneamente se alistárão para a defeza das suas propriedades: mas a Patria carece de mancebos, que soffrão as fadigas da guerra, que impavidamente encarem o inimigo, que supplantem a tyrannia, e que adquirão o renome de Libertadores da Patria. O Governo mandou proceder ao recrutamento: elle he necessario, por que os soldados he que hão de salvar Portugal, e os mancebos solteiros d'este Districto, não devem de sorte alguma esquivar-se a tão honroso, como glorioso encargo. O Augusto Pai, e Tutor da nossa adorada Rainha, vai na frente do seu exercito fiel: e qual será o Portuguez que não se encha de enthusiasmo ao ver se commandado por um Heroe, que fez a felicidade do Brazil, e que nos deu a Carta Constitucional? Os Voluntarios Nacionaes ficarão guardando, e defendendo os vossos lares, em quanto vós correis ao campo da gloria, aonde vos cobrireis de honra, e adquirireis o direito á Immortalidade.

Todos devemos concorrer para a defeza das nossas propriedades, e do sagrado Palladio da Carta Constitucional. Os Cidadãos, que tem que perder, devem recear as invasões dos inimigos, e prepararem-se a defender-se d'elles para não soffrerem as suas oppressões. Correi pois ás armas Cidadãos pacificos: ninguem seja indifferente á salvação da Patria: o alistamento para os Voluntarios Nacionaes he illimitado: augmentemos o seu numero: mostremos ao Mundo que nós empenha-

mos na defeza dos nossos direitos, e das garantias Constitucionaes.

Villa Franca do Campo 2 de Dezembro de 1831.

Candido José de Moraes.

(Supplemento ao n.º 30, de 15 de dezembro.)

—*—

Angra 30 de Dezembro de 1831.

No dia 24 do corrente entrou em S. Miguel uma Escuna ingleza, vinda de Lisboa em 14 dias. Por algumas cartas escriptas d'aquella capital se sabe que a bórdo de alguns navios se achão prezos ainda 500 praças do regimento 4 d'infanteria, e 300 no castello.

D. Miguel abrio um emprestimo forçado de 1:200 contos em moeda forte. As fachinas em Lisboa são tantas como os habitantes, e quem falta paga 300 réis por dia. Tambem se estavão fazendo subscripções para se comprarem capotes ás milicias, e realistas. D. Miguel reunio em Lisboa, toda a tropa de linha, milicias, realistas, urbanos, e um novo corpo denominado—*Reunião do norte do Tejo.* As prizões estão cheias de victimas; as violencias estão no seu auge.

Antes da sahida da Escuna tinhão apparecido á barra duas fragatas com bandeira bicolor, dando caça a uma escuna Portugueza.

Os desgraçados habitantes de Portugal estão esperando pela expedição da Terceira, como pela sua libertação. D. Miguel não dá etape aos milicianos das Provincias, que se achão amontoados em Lisboa na estação das sementeiras, sendo esta a classe agricola em Portugal, de sorte que os campos estão abandonados, e um futuro de fome e miseria se apresenta aos olhos de todos.

O Barão de Quintella foi multado em uma grande quantia para o emprestimo, e consta que estava vendendo as suas seges, e cavalgaduras.

Em S. Miguel, o recrutamento se tinha feito com a maior ordem e brevidade. Honra á briosa Mocidade de S. Miguel! Dos mancebos sorteados nem um só faltou a apresentar se no dia aprazado, sendo grande o numero d'aquelles que voluntariamente se forão alistar.

Os habitantes da Graciosa, e S. Jorge mostrárão tambem o melhor espirito na occasião do sorteamento. Na Graciosa se havião alistado voluntariamente grande numero de mancebos. Em todo o archipelago dos Açores se tem desenvolvido o maior enthusiasmo pela Causa da Patria, e da Rainha.

Esperamos que no Fayal, e nas outras Ilhas esteja a esta hora feito e ultimado o recrutamento.

A maior parte dos recrutas de S. Miguel já se achão fazendo serviço nas fileiras.

Os voluntarios Nacionaes continuão a organisar-se em todas as ilhas. O batalhão de voluntarios do Fayal conta já, mais de 300 praças.

(Idem.)

—*—

Aviso de 29 de dezembro de 1831, à Camara da Ribeira Grande.

Tendo levado á Presença da Regencia o Officio d'essa Camara de 19 do corrente mez, em que: 1.º sollicita a decisão da sua Representação de 14 do corrente: 2.º pede ser authorisada para conhecer das escusas apresentadas depois de concluido o recrutamento: 3.º pergunta o que deve obrar com os serventuarios dos Consules das Nações alliadas: 4.º e com os que tendo servido por mezes sómente de soldados do Governo Usurpador obtiverão escusa do actual Governo Militar d'essa Ilha: 5.º e com os irmãos dos que no mesmo Governo Usurpador, ou no Legitimo da Rainha tem dado outrem por si, existindo em companhia de seus pais: e 6.º finalmente, como se hão de preencher os recrutas que esse Concelho não poder fornecer. A Regencia Manda, em Nome da Rainha, declarar: quanto ao 1.º, que por Aviso de 20 do corrente mez foi já respondida a Representação d'essa Camara de 14 do mesmo: quanto ao 2.º, que estando ordenado no Art 7.º do Decreto de 19 de Novembro passado, que só serião attendidas as razões de escusa allegadas, e provadas em acto continuo do Sorteamento, não tem já logar o conhecer-se das que forão posteriormente allegadas, ou provadas, devendo os recrutas imputar á sua negligencia o servirem, podendo ser escusos: quanto ao 3.º, que na Portaria de 21 de Novembro passado, que acompanhou o Decreto de 19 do mesmo mez, está bem positivamente ordenado, que por esta vez sómente, e sem exemplo para o futuro, sejão isemptos do recrutamento os criados dos Subditos Britanicos; donde se infere que a nenhum outro estrangeiro he dado isemptar os Portuguezes seus criados, posto que Consules sejão: quanto ao 4.º, que aquelles mancebos, que assentárão praça no tempo do Governo Usurpador, e tiverão baixa quando essa Ilha foi occupada pelas tropas da Rainha, são sujeitos ao recrutamento, como se nunca tivessem servido: quanto ao 5.º, que aquelles mancebos que, tendo sido anteriormente recrutados, derão outrem por si, devem ser considerados como se estivessem elles proprios actualmente servindo: porem, se os substitutos estiverem no caso previsto no numero antecedente, devem ser julgados pela regra que a elle fica declarada: quan-

to ao 6.º finalmente que, não sendo possivel que esse Concelho forneça todos os recrutas que lhe conberão, deve essa Camara representar circunstanciadamente as causas que houve para isso, enviando os mappas do Alistamento, e Sorteamento para se mandar averiguar se da parte d'ella houve culpa, ou negligencia, e a final a Regencia resolver o que for justo. O que participo a v. m. para o fazer presente na mesma Camara para sua intelligencia, e cumprimento.—Deos Guarde a v. m. Palacio do Governo em Angra, 29 de Dezembro de 1831. — *José Dionizio da Serra.*—Snr. Presidente da Camara da Villa da Ribeira Grande.

(N.º 31. de 11 de Janeiro de 1831.)

—*—

Aviso de 29 de dezembro de 1831, á Camara de Ponta Delgada.

Tendo recebido a Representação dessa Camera de 24 do corrente, na qual representa a correspondencia que teve com o General Governador d'essa Ilha, sobre a substituição dos recrutas refractarios, e sobre a prisão dos mesmos, puz tudo na Presença da Regencia, a qual Manda, em Nome da Rainha, declarar: 1.º Que incumbindo ás Camaras, pelo Art. 10.º do Decreto de 19 de Novembro d'este anno, designar os mancebos, que hão de substituir os recrutas refractarios, a ellas compete tambem fazer intimar os substitutos designados para se apresentarem ás Authoridades Militares no dia que as Camaras assignarem. 2.º Que competindo ás Camaras unicamente o Governo economico, e Municipal, não são Authoridades Legitimas para perseguir, e fazer prender Desertores, nem com ellas se entendem as disposições dos Decretos de 30 de Abril, e de 31 de Agosto de 1830, a que se refere o Decreto de 19 de Novembro passado. O que Vm. fará presente na Camara para sua intelligencia e cumprimento. Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo em Angra, 29 de Dezembro de 1831.—*José Dionizio da Serra.*—Snr. Presidente da Camara da Cidade de Ponta Delgada. (Idem.)

Os camaristas eram: André da Ponte Quental, Antonio Francisco Botelho de S. Paio, Francisco Soeiro Lopes d'Amorim, Dr. Joaquim Leite da Gama, e Manoel Gonçalves Rios. (*Nota da Redacção.*)

—•—

Portaria de 11 de janeiro de 1832.

A Regencia, a quem foi presente o offerecimento que faz o Cida-

dão Duarte Borges da Camara e Medeiros, da Cidade de Ponta Delgada, de doze moios de trigo, doze de milho, doze de fava, alguns de feijão, e a quantidade de vinho, e carne que poder promptificar, tudo para o fornecimento da Tropa. acceitando o donativo, Manda em Nome da Rainha, louvar ao referido Duarte Borges da Camara Medeiros, o zello que emprega na manutenção da Causa da Mesma Augusta Senhora, e na da Patria. Palacio do Governo em Angra, 11 de Janeiro de 1832.—*Jozé Dionizio da Serra.*

(Supplemento ao n.º 31, de 11 de Junho.)

—*—

Noticias de Inglaterra.

Hontem ás duas horas e um quarto se fez á vela d'este porto o barco de vapôr da Secretaria de guerra *Lord Blayney*, levando a seu bordo 300 voluntarios, que vão reforçar a expedição de D. Pedro contra Portugal.

Este negocio foi arranjado com tanta industria, que bem poucas pessoas souberão d'este movimento. O dito vapôr estava ancorado em Woodside aonde carregou carvão, e um pouco antes das duas horas se foi collocar defronte da doca (ou dique) de Clarence, donde logo depois surgio outro pequeno vapôr cheio de gente, e tendo chegado alem os passageiros passárão rapidamente para o vaso destinado a conduzil-os á costa de França, ou como alguns crèem, para as Ilhas dos Açores, aonde a Soberania de D. Maria está reconhecida: além do pequeno vapôr se empregárão mais alguns botes em levar os voluntarios para bordo do dito vapôr *Lord Blayney*, e ao tempo em que os espectadores estávão sobre o cáes admirados do grande numero de passageiros os ardentes voluntarios derão tres vivas, e o paquete de vapôr seguio immediatamente a sua derrota.

Os voluntarios, todos mancebos valentes, sem cuidados, e corajosos, erão pela maior parte marinheiros, e entendemos que forão recrutados em poucos dias nas visinhanças da dóca do principe. Entre elles se vião alguns rapazes cuja apparencia denotava graduação superior, e o seu aspecto indicava terem já servido no exercito. Apesar de se fazer esta expedição com o maior segredo, vierão muitas mulheres despedir-se dos voluntarios; porém não se observou n'ellas tristeza profunda, porque todas parecião considerar esta expedição como motivo de congratulação, com tudo tão affectuosas erão algumas das bellas, que seus amantes com difficuldade se desprenderão das suas caricias: os quaes apenas chegárão ao vapôr elle se fez á véla.

Os agentes de D. Pedro tem sido mui activos e zelosos. Elles tem andado a chamar recrutas em quasi todos os portos de mar, e tem en-

viado circulares a muitos officiaes de meio soldo, e retirados do serviço, esperando a induzil-os a concorrer na expedição. A um certo individuo d'esta cidade, que tem algumas vezes tentado fortuna, offerecêrão tres annos de soldo adiantado, e uma pensão vitalicia no caso de bom exito da expedição; porém não aceitou. (*Do Liverpool Journal*)

(Idem.)

A escuna de guerra *Terceira*, pertencente á Rainha D. Maria, que se armou totalmente n'este porto, sahio d'elle no dia 2 do corrente, e tendo tomado a seu bordo alguns passageiros fez-se á vela para Brest a fim de se unir á expedição de D. Pedro, porém foi obrigada a recolher-se a Spithead, e no dia seguinte o máo tempo a obrigou a abrigar-se outra vez no porto. (*Do Portsmouth Herald.*)

(Idem.)

Belleisle 5 de dezembro de 1832.

Chegou a fragata *Congresso*, e a cada momento esperamos o resto da flotilha de D. Pedro. (*The Globe.*) (Idem.)

—*—

Decreto de 5 de janeiro de 1832.

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem no Bacharel Antonio Bernardo da Costa Cabral, a Regencia, Ha por bem, em Nome da Rainha, Nomeal-o para Membro da Junta de Justiça creada n'esta Ilha por Decreto de vinte e sete de Março de mil oitocentos e trinta. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em Angra, cinco de Janeiro de mil oitocentos trinta e dois.—*Conde de Villa-Flôr.—Jozé Antonio Guerreiro.—Joaquim de Souza Querêdo Pizarro.—Jozé Dionizo da Serra.*

(N.º 32, de 31 de Janeiro de 1832.)

—*—

Decreto de 10 de janeiro de 1832

Sendo necessario preencher o numero de Membros, que devem

compôr a Junta de Justiça, creada n'esta Ilha por Decreto de vinte e sete de Março de mil oitocentos e trinta; a Regencia, attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa do Desembargador da Relação e Casa do Porto, Jozé Leandro da Silva e Souza, Ha por bem, em Nome da Rainha, Nomeal-o para servir interinamente de Membro da referida Junta. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em Angra, dez de Janeiro de mil oitocentos trinta e dois.—*Conde de Villa-Flôr.—Jozé Antonio Guerreiro.—Joaquim de Souza de Querêdo Pizarro.—Jozé Dionizio da Serva.*

(Idem.)

—*—

Extracto da Representação dos Negociantes Britanicos residentes em Angra, feita a Lord Palmerston ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros em Inglaterra em 18 d'outubro de 1831.

Mylord.—Os abaixo assignados, subditos Britanicos residentes nas Ilhas dos Açôres, tendo lido com a maior surprèza, e indignação na folha ingleza o *Globe, de 6 de agosto* uma falla, que dizia ter sido feita pelo conde d'Aberdeen na camara dos lords, relativamente aos acontecimentos, que ultimamente tiverão logar n'estas Ilhas, julgão do seu dever, como Inglezes que gozão da protecção d'este Governo, declarar: que sua senhoria servio de instrumento de algum maquinador: que as informações que lhe dérão, a respeito dos insultos contra a bandeira britanica, e de se terem forçado os capitães dos navios inglezes a entrarem na expedição, contra as outras Ilhas, he tudo a *maior, e a mais escandaloza falsidade*; a bandeira a que sua senhoria allude na sua mesma falla, não foi arrancada do mastro da *Coquette*: pelo contrario, ella se vio tremular muitos dias na tope do mastro, já depois que o Governo estava de posse d'ella, conservando-se a bordo e ali tremulando quando era preciso, até que encalhou: que só 6 soldados, (e não 80, ou 100, como disse sua senhoria) forão mandados para bordo: e que com nenhum dos outros vasos britanicos, se usou de força no porto, mas sim, que aquelles que servirão na expedição, forão voluntariamente justos, pelos seus respectivos mestres, com o Governo, antes de se proceder a embargo algum: que suas cartas de fretamento, e a carta official do vice consul britanico annunciando o embargo, servirão de sufficiente refutação áquella infame, e escandaloza *falsidade*. Não podemos deixar de lamentar que houvesse pessoa, que fosse capaz de fazer circular tão mal fundadas calumnias, e confiamos em que sua senhoria, logo que venha no conhecimento da verdade, não

hesitará em declarar o malvado, quem quer que seja, á bem merecida indignação publica. A respeito de terem os navios, empregados na expedição, commettido pirataria, só basta observar, que não houve a mais leve disposição para tal, e como n'aquelle tempo andava cruzando por entre estas Ilhas um navio de guerra britanico, o seu commandante sem duvida desmentirá tão vil imputação. Tambem vimos um artigo no *Morning Chronicle* com data de 9 de junho expondo, que os Inglezes residentes n'esta Ilha vivião em continuo risco, ou de serem assassinados, ou presos em uma masmorra: a noticia he em si tão ridicula, e tão falta de verdade, que nem merece ser refutada; talvez que, quem a dêo reconhecesse, que a sua conducta merecia o maior castigo, e por isso o remorso o inquietasse. Com tudo nós nada receamos, e podemos certificar a disposição pacifica dos militares, e habitantes, pois que a sua conducta, he a mais exemplar, e lhes faz a maior honra. Julgamos de justiça para com o Governo d'estas Ilhas, que tão atrevidamente foi atacado, e calumniado, o fazer-mos este manifesto, e estamos promptos a jurar a sua veracidade. Angra 18 de Outubro de 1831.

Ao muito honrado lord visconde Palmerston, secretario d'estado dos negocios estrangeiros. (Assignados) *Roberto Hills.—J. G. Jackson.—J. Boyd.—Walter Wood.—Alfred Matson.—Charles Matson.—Hilliard Alton.—V.* consul britanico.—*W. Croft.—Cha. Needham.—W. Spencer.—R. Sexton.—Nevill Bath* M. Doctor.—*Cha. Davis.—Th. Ryncon.*

(Idem.)

INGLATERRA.

Já não padece duvida que D. Pedro, a pró de Sua Filha D. Maria, mandará em breve uma expedição contra o Usurpador D. Miguel. Entendemos ser exacta a seguinte descripção do armamento destinado para aquelle fim. As forças de terra que já se achão promptas na Terceira e nas outras Ilhas, sobem a 6:000 homens de tropas disciplinadas, e 2:000 recrutas, cuja força se espera ser augmentada com mais 2:000 soldados estrangeiros. A força naval existente actualmente nas Ilhas, consiste em uma escuna de 12 peças; uma dita com um rodizio; uma linda galéra, vindo do Rio; e um brigue de 16 tambem vindo do Rio. A força naval que está para partir para a Terceira, consiste em, uma fragata de 1:200 toneladas de 52 peças; outra de 900 toneladas de 44 peças; outra de 800 toneladas de 36 peças; uma corveta de 600 toneladas de 18 peças; uma escuna de 200 toneladas de 6 peças; e tres vapôres de 400 toneladas cada um.

Esta força naval está provida de mantimentos e soldos para

quatro mezes, que se contão desde o 1.º de janeiro. Já se mandárão tambem para a Ilha os seguintes fornecimentos e provimentos—5:000 uniformes completos, provimentos para dois mezes para as forças de terra na viagem, e tres mezes de pagamento. Isto nos parece constituir um armamento mui formidavel e sufficiente, julgamos nós, para derrubar o tyranno, se elle não estiver mais firme no throno do que geralmente se crê. Entendemos que as tropas serão commandadas por um general britanico, e que a força naval se empregará a bloquear Lisboa, ou Porto. Agora, a questão hé: reconhecerá o nosso governo e o de França o bloqueio? Nós diriamos que sim: excepto se elles se determinárão a ser os protectores e instigadores da tyrannia, em todas as partes do mundo, o que não podemos acreditar, ainda que a sua conducta para com a desgraçada Polonia, não foi o que deveria ter sido. Com tudo o facto he, que a expedição contra Portugal he perfeitamente legitima. Ella não tem em si o caracter d'uma insurreição, porém he em todos os respeitos uma justificada tentativa de um Soberano para recuperar uma parte de seus dominios, de que foi esbulhado por traição e perfidia. He verdade que D. Pedro em Inglaterra, só pode ser considerado como um cavalheiro particular; porém estabelecendo-se na Terceira, como tenciona fazer, como Tutor de Sua Filha, a qual foi reconhecida por toda a Europa como Rainha Legitima de Portugal, deve ser tratado pelas potencias européas como Principe Soberano, uma vez que ellas não pertendão postergar as leis das nações. Seria monstruoso não reconherem o bloqueio de um Rei *de jure* quando o de um rei *de facto* foi considerado perfeitamente legitimo. Com tudo na questão dos direitos superiores de D. Maria, e do poder de D. Pedro relativo a elles, a politica do governo britanico mesmo no tempo d'administração de Wellington, foi declarada estar do lado liberal. Na falla do Rei na abertura do Parlamento em 1828 e 1829, disse-se a respeito da Soberania de Portugal, que o governo britanico esperaria pela decisão do ramo mais velho da Casa de Bragança. N'esta declaração se reconhecêrão claramente os direitos de D. Pedro; e por isso não vemos a possibilidade de encararmos a expedição contra Portugal, d'outra maneira que não seja a de um procedimento legitimo.

(*Globe.*)

(Idem.)

—*—

Fayal 24 de dezembro de 1831.

Reverendos Senhores Vigarios.

Como os Povos, que nos estão confiados, de nós outros he que esperão, e tem direito a esperar a doutrina concernente ao seu bem

espiritual, e até mesmo temporal, julgo necessario n'esta occasião, em que por Decreto da Regencia, em Nome da Rainha a Senhora D. Maria II, em data de 19 de novembro proximo passado, se vai proceder n'estas Ilhas a um recrutamento para a tropa de primeira linha, a fim de augmentar as forças militares n'ellas existentes, que com tanta gloria tem defendido os Direitos da legitimidade da Mesma Augusta Senhora ao throno de Portugal, e da Carta Constitucional, que por Seu Augusto Pai nos foi outorgada, julgo necessario, torno a dizer, que Vossas Mercês fação aos seus freguezes as reflexões seguintes, que o seu zelo, e amor da Cauza, saberá amplificar, e persuadir, e que eu só vou suggerir á sua lembrança, como seu collega no officio de Parocho, e vem a ser.

Que assim como todo o cidadão he soldado, e obrigado por direito natural a defender a sua vida, e a sua subsistencia; assim tambem he obrigado a defender o Estado, em cujos dominios nasceo, e aonde está vivendo, e se conserva.

Que este Estado não pode existir sem um Governo, que guarde pela força a sua integridade, e conserve pelas Leis os Povos tranquillos, e sem que este mesmo Governo tenha um chefe, que diminua aquella força, conforme a urgencia, ou tranquilidade do Estado, e sanccione, e faça executar as leis para guarda da justiça, e segurança individual.

Que o chefe, ou cabeça legitima d'este Estado de Portugal, e seus Dominios, he a Nossa amada Rainha a Senhora D. Maria II, pela abdicação solemne, que na Sua Real Pessoa fez Seu Augusto Pai o Senhor D. Pedro IV Rei de Portugal, de cujo Direito legitimo, e imprescritivel está a Mesma Senhora injustamente esbulhada por uma uzurpação a mais odiosa não só aos olhos dos honrados, e verdadeiros Portuguezes, mas aos das mais poderosas Nações da Europa.

Que o fim, a que se destina este recrutamento, he ajudar, e engrossar as forças, que vão restaurar o throno, e entregallo a Sua Legitima, e Verdadeira Senhora, e que por consequencia não ha uma empreza de maior honra, e de maior gloria para um Portuguez, do que apparecer com as armas nas mãos em defeza de tão nobre, e tão justa Causa.

Que vejão, e considerem bem os nossos Povos, quantos Snrs. Marquezes, Condes, e mais Fidalgos, quantos Generaes, Brigadeiros, Coroneis, e mais Officiaes honrados, e fieis á sua Soberana, se virão na dura necessidade de emigrarem da Patria, e deixarem as suas familias, as suas casas, as suas riquezas, não pelo temor da morte, mas para guardarem as suas vidas preciosas, e expollas agora em tempo opportuno, em que vão entrar em Portugal, e coroar-se dos louros da victoria e do triumpho.

Saibão em fim os nossos freguezes, que cada dia se está esperando em Angra o Augusto Pai da nossa Amada Rainha com todos os

fieis Portuguezes emigrados na França, e na Inglaterra, e até com tropas Inglezas, que voluntariamente se lhe offerecerão a soldo para seguirem a S. M. n'esta expedição: e que podemos já contar por certo, confiados na Protecção Divina, e na justiça da Causa, que bastará que se diga em Lisboa:—ahi está o Senhor D. Pedro com as Suas tropas invenciveis: — para desapparecerem todos os cobardes, que indignamente protegem, e defendem a usurpação.

Estes são os meus votos, e creio que os de todos os meus Collegas; e por isso recommendo, e peço encarecidamente, que não só nas nossas Igrejas, mas tambem nas ruas, e conversas particulares sejão estas as nossas reflexões, que sendo como são, ingenuas e sinceras, n'esta occasião se fazem necessarias para dissipar o terror panico, de que se preocupão quasi todos os moços, especialmente os do campo, quando se pertende um recrutamento.

Sou verdadeiramente
De Vossas mercês muito
attento Venerador e Collega

Horta 24 de Dezembro de 1831.

O Vigario *Francisco Xavier da Silva.*

(Supplemento ao n.º 32, de 31 de Janeiro de 1832.)

Falmouth de 21 de Janeiro de 1832.

Uma escuna franceza com destino para S. Miguel com a Marqueza de Palmella, e familia a bordo, entrou esta tarde no porto de Falmouth, em consequencia de vento contrario. Dizem que n este dia D. Pedro devia deixar a França com a esquadra para a Terceira.

(Idem).

Noticias de França.

Uma carta de Belle-Isle de 14 de janeiro, diz.— O maior enthusiasmo existe entre todos os que fazem parte da expedição de D. Pedro. Todos os vazos se achão tripulados e equipados, e espera se que estarão promptos a sahir em 4 de fevereiro. Chegárão de Dunkerque, duas embarcações com carvão para os barcos de vapôr. Estas embarcações, e suas cargas são presentes feitos por Francezes amigos da Causa de D. Maria II. O Imperador devia sahir de Paris em 25 de janeiro para Belle-Isle. A bandeira do vice almirante Sertorius tremula na fragata *Rainha de Portugal.* (Idem.)

Um trecho do Discurso pronunciado pelo general Jackson Presidente dos Estados Unidos da America na abertura do congresso em 6 de Fevereiro de 1832.

No bloqueio da Terceira, alguns vasos da esquadra portugueza tomárão alguns dos nossos navios, e commettêrão outros excessos, pelo que se pedio satisfação: e eu estava a ponto de mandar uma força armada para prevenir a repetição de violencias d'esta natureza, e proteger os nossos cidadãos no seu legitimo commercio, quando seguranças officiaes, em que confiei, tornárão desnecessaria a partida dos navios. Desde aquelle periodo, frequentes promessas tem sido feitas de que se ha de dar uma indemnisação completa pelas injurias praticadas, e pelas perdas soffridas. Na execução tem havido alguma, talvez inevitavel demora: mas eu tenho a mais inteira confiança que mui promptamente será preenchido o grande desejo de que este negocio termine de uma vez, o que o nosso ministro tem instrucções para fortemente exprimir.

(Idem.)

—*—

Angra 27 de fevereiro de 1832.

No dia 22 do corrente entrou n'este porto um transporte que havia sahido de Belle-Isle, com a expedição em que vem S. M. o Senhor Duque de Bragança, trazendo a seu bordo duzentas praças de voluntarios estrangeiros, que desembarcárão no dia seguinte. No dia 24 appareceo em frente do porto a Fragata *D. Maria II*, trazendo a seu bordo um grande numero de emigrados portuguezes, entre os quaes alguns titulares. No dia 25 appareceo a Escuna *Terceira*, que teve communicação com a terra, não podendo tambem fundear por continuar o máo tempo. No mesmo dia appareceo um transporte com 150 voluntarios estrangeiros, que poderão desembarcar no resto da tarde. Hontem á noite a Escuna *Terceira* passando em frente da bahia, dèo alguns tiros de peça em consequencia do que se mandou um escaler a seu bordo, e pelo seu commandante foi noticiado achar-se n'estas aguas a Fragata de S. M. B. a *Briton*, que vinha de S. Miguel, trazendo a seu bordo os Ex.mos Marquez de Loulé, e Conde de Ficalho, e que S. M. o Senhor Duque de Bragança havia desembarcado em S. Miguel no dia 22.

Os nossos recrutas, ou antes voluntarios, (por isso que a mocidade dos Açores cheia d'enthusiasmo concorreo ás armas mal soou a

voz da Patria, sem que necessario fosse obrigar os mancebos sorteados a apresentarem-se nos depositos) estão quasi todos completamente desciplinados: a natural comprehensão, e docilidade d'estes mancebos, e o seu enthusiasmo pela sagrada Causa que defendemos, tem concorrido para que em tão curto espaço de tempo se achem promptos, e aptos para entrarem nas fileiras do exercito leal.

(N.º 33, de 28 de fevereiro de 1832.)

Chegada de S. M. o Duque de Bragança a S. Miguel em 22 de fevereiro de 1832.

Sahio S. M. I. o Senhor Duque de Bragança de Belle-Ile, no dia 10 do corrente, na Fragata *Rainha de Portugal*, em direitura á Ilha Terceira: mas o tempo o obrigou a dirigir-se á Ilha de S. Miguel, onde a Fragata lançou ferro, no dia 22 pelo meio dia, e foi salvado o pavilhão Real pelas Fortalezas, com 21 tiros, a que a Fragata correspondeo. N'este meio tempo, dirigio-se a bordo em um escaler do Governo, a cumprimentar a S. M. I., o Ex.mo Conde d'Alva, Governador da Ilha, acompanhado pelo Consul d'Inglaterra, e pelos officiaes do seu estado maior: e em outro, o Corregedor e o Juiz de Fóra. Apenas S. M. I. recebeo a bordo o Governador e pessoas que o acompanhavão, descêo com elles e com mais alguns portuguezes para o escaler em que o Governador viéra, e dirigio-se á cidade. A fragata salvou com 21 tiros a sahida de S. M. I. No caes, esperava o seu desembarque uma população numerosissima; a qual, com difficuldade, podia dar passagem a S. M. I. assim no mesmo cáes, como em todas as ruas que d'alli conduzem até á casa destinada para seu alojamento.

Logo que o escaler se avisinhou do caes, rompeo toda aquella população em jubilosos vivas, a que S. M. I. correspondia com repetidas demonstrações de agradecimento. Apenas S. M. I. subio o ultimo degráo do caes, tirando o chapéo, deo vivas á *Senhora D. Maria II*, os quaes forão repetidos com o maior enthusiasmo, por todos aquelles espectadores. As ruas por onde S. M. I. devia passar estavão cheias de povo, e as janellas guarnecidas de senhoras e de homens: nos semblantes de todos transluzia um jubilo tão natural, e tão verdadeiro, que melhor podia sentir-se, do que pode descrever-se. Antes de chegar ao Palacio destinado para residencia de S. M. I. achavão-se postados o Batalhão de Caçadores N.º 5, e o Regimento d'Infanteria N.º 18, os quaes ao som de suas excellentes musicas, desfilárão diante das janellas, onde S. M. I. veio esperal-os. Forão depois apresentados successivamente a S. M. I. os officiaes, assim dos corpos, como do estado maior, as authoridades ecclesiasticas, a nobreza, e a cama-

ra que, com as suas bandeiras, e com o seu Presidente á testa, e em grande ceremonia veio cumprimentar a S. M. I. que, mais tarde, sahio a dar um passeio fóra da cidade, onde por toda a parte éra acolhido: e á noite houve um jantar offerecido pela camara, ao qual tiverão a honra de ser convidados por S. M. I. todas as authoridades civis, e militares. S. M. I. fez uma saude á sua Augusta Filha, aos habitantes, e á tropa, que tão dignamente sabião reconhecer, e sustentar os direitos de S. M. F. O Ex.mo Governador correspondeo com outra saude a S. M. F., a S. M. I. e a toda a Imperial Familia. Uma e outra saude forão acolhidas com os maiores vivas e acclamações, com as maiores demonstrações de verdadeiro jubilo.

A musica do Regimento N.º 18 animava o espirito de consolação e de universal alegria de que todos os animos se achavão possuidos: a Cidade estava illuminada. Assim foi celebrado este dia que, por tantos titulos ficará memoravel nos fastos da historia portugueza; assim quatro annos depois se converteo em dia de enthusiasmo e de triumpho n'esta parte dos Dominios de S. M. F. aquelle mesmo dia, que na Capital d'esses Dominios tinha sido quatro annos antes o precursor da perda total das suas liberdades.

(Idem.)

PEÇAS OFFICIAES

(N.º 1)

Relatorio pelo Marquez de Palmella ao entregar o Governo e Regencia do Reino a D. Pedro IV. 1832.

Senhor.

Quando em 1826 Vossa Magestade Imperial Houve por bem Decretar para a Monarchia Portugueza, de que então era Rei pelo incontestavel direito de primogenitura, uma Carta Constitucional, que tendo sido positivamente acceite e jurada por todas as Ordens do Estado ficou sendo o Pacto Fundamental, e o vinculo sagrado, entre o Rei, e a Nação: levantou-se entre os Portuguezes um desejo geral, publicamente manifestado, de que Vossa Magestade, que era o Author de tão importante Obra, fosse tambem quem com a Sua Augusta Presença, e com Seu firme braço viesse pôr em execução as sabias, e salutares reformas deliniadas na Carta, vencer os poderosos obstaculos que velhos abusos, e os interesses fundados n'elles oppunhão a toda a innovação, e lançar assim os solidos fundamentos da prosperidade Nacio-

nal. O que os Portuguezes não podérão conseguir n'aquelle tempo, nós o gozamos hoje: e este dia trazido pelos inexcrutaveis Decretos da Providencia Divina por caminhos que os mortaes não podem explicar, he o dia o mais desejado, e de maior gloria para os Membros da Regencia, que Vossa Magestade Imperial, como Pai, e Tutor da Rainha, Creou em 15 de Junho de 1829, e para todos os Portuguezes que no Reino ou na Emigração suspirão pelo triumpho da Legitimidade, e da Liberdade Constitucional.

Quatro annos são quasi passados, Senhor, depois que n'esta Ilha no dia 22 de Junho de 1828 se proclamou altamente a sustentação dos Direitos de Vossa Magestade, e da Senhora D. Maria II. nossa Rainha pela Sua Abdicação, declarando-se guerra aberta á usurpação e a seus sequazes. Esta gloriosa lucta foi dirigida ao principio por um Governo interino, ao qual se seguio huma Junta Provisoria, escolhidos ambos em sessões extraordinarias da Camara, e dos mais respeitaveis habitantes d'esta Cidade de Angra em perfeito acordo com as Authoridades Civis, e com os Officiaes militares: a Junta Provisoria entregou o Governo ao Governador e Capitão General mandado em Nome da Rainha, e este o entregou á Regencia nomeada por Vossa Magestade: e em todo este tempo foi necessario combater a opposição interna fomentada pelas incessantes intrigas do Governo Usurpador, e a força externa com que o mesmo Governo procurou destruir este baluarte do patriotismo, e da lealdade.

O valor, e a constancia vencêrão todos os obstaculos: restabeleceo-se a ordem no interior da Ilha: o dia 11 de Agosto de 1829 vio anniquilar se na bahia da Villa da Praia a poderosa expedição mandada para a subjugar: e hum bloqueio de perto de tres annos nem causou o menor abalo nos peitos dos bravos que defendião a Ilha, nem impedio os Emigrados que estavão fóra, de solicitarem a porfia todas as occasiões possiveis de virem reunir-se a elles: atè que não podendo huns e outros conter por mais tempo seus brios dentro dos limites da guerra defensiva, ousárão, sem embarcações de Guerra, sem commodos transportes, e sem nenhum dos meios reputados indispensaveis para expedições maritimas, ir, havendo nas aguas dos Açores duas Corvetas inimigas, atacar as tropas da usurpação em todas as Ilhas d'este archipelago, aonde por tão longo tempo estavão estabelecidas, e fortificadas.

Senhor, se este acommettimento foi temerario, o successo foi venturoso e illimitada a gloria que as tropas fieis n'elle ganhárão: e a esta temeridade devemos hoje a ventura de podermos, ao tempo em que fazemos a Vossa Magestade entrega do Governo e Regencia do Reino, offerecer-lhe com elle os humildes, e respeitosos votos da obediencia, devoção, e lealdade da guarnição, e habitantes de todas as Ilhas dos Açores, os quaes todos estão promptos a sacrificar vidas e fazendas para bem do Serviço da Augusta Rainha, em Nome de quem Vossa

Magestade Imperial entra a governar, e para o serviço pessoal de Vossa Magestade.

Os Membros da Regencia, Senhor, nas arduas e difficeis circumstancias em que por muitas vezes estiverão collocados nunca tiverão outro fim em vista, senão o triumpho da Causa da Legitimidade e da Liberdade Constitucional, o melhor serviço da Rainha, e o maior bem de Seus leaes Subditos: e se alguma vez parecêrão exceder os limites das suas attribuições Constitucionaes, tem na lei da necessidade a maior e melhor justificação: reconhecem todavia que muitas faltas haverão commettido involuntariamente, e d'ellas pedem humildemente perdão, que esperão lhes seja graciosamente outorgado por Vossa Magestade Imperial, em Nome da Rainha.

Não podemos sahir da presença de Vossa Magestade, sem recommendar mos muito positivamente os muitos, e muito importantes serviços prestados á Rainha desde 22 de Junho de 1828, por todos os empregados, e Authoridades, militares, diplomaticas, e civis que tem tido parte activa na gloriosa lucta de que a feliz vinda de Vossa Magestade assegura o proximo triumpho; e muito especialmente recommendamos os serviços dos bravos que formárão a guarnição da Ilha Terceira nas duas memoraveis épochas que terminárão, a primeira no dia 11 d'Agosto de 1829, e a segunda com a tomada da Ilha de S. Miguel no principio d'Agosto de 1831.

Senhor, o contentamento que sentimos depositando nas Augustas mãos de Vossa Magestade Imperial um poder que tanto excedia as nossas debeis forças, redobra, se he possivel, pela certa e segura esperança que temos, de que, debaixo do Governo e Regencia de Vossa Magestade, em breves dias será destruida a usurpação, restaurado o throno legitimo, e consolidadas, e inteiramente desenvolvidas as instituições politicas ordenadas, ou exigidas p la Carta Constitucional. Este he o fim de todos os nossos desejos, e o objecto das ardentes supplicas que não cessaremos de dirigir ao Todo Poderoso, a quem pedimos que conserve, e prospere a preciosa vida de Vossa Magestade, e felicite todos os actos da sua Regencia.

(Supplemento ao n.º 33, de 28 de fevereiro de 1832.)

(N.º 2)

S. M. I. respondeo.

Agradeço á Regencia os sentimentos que manifesta; restituir á Minha Augusta Filha o throno, e aos Portuguezes o governo da Carta Constitucional, he hoje o unico objecto dos meus desejos, como até agora o tem sido do louvavel zêlo da Regencia.

(Idem)

(N.º 5)

Felicitação da Camara d'Angra a D. Pedro IV ao assumir a Regencia do Reino. 1832.

Senhor.

São magestosos sempre os caminhos por onde a Providencia marcha ao complemento dos seus designios. Foi Vossa Magestade Imperial destinado para ser o Fundador das Liberdades Portuguezas; forçoso era cumprir-se tão importante missão.

Estava igualmente marcado em seus altos mystérios, que esta parte da Monarchia Lusitana, já distincta na historia pela sua constancia, e lealdade, fosse o azylo da liberdade perseguida, o baluarte contra o qual se despedaçassem os impotentes furôres da usurpação, o fóco d'onde partisse a salvação da Patria; e assim tem acontecido.

Aos prodigios pois de valor, e devoção a seus legitimos Soberanos, d'amor á justa liberdade, e de firmeza que tornão distinctos entre os heróes do tempo os bravos defensores da Terceira, e os habitantes dos Açôres, em hum século tão fecundo em grandes acontecimentos, obedecendo ao invisivel poder da Providencia, vem hoje em fim reunir-se o movel poderoso por Ella destinado para libertar a Patria desgraçada, restaurar o Throno tão iniquamente usurpado á Augusta Filha de Vossa Magestade Imperial; e fazer prosperar o tenro Arbusto com que do fundo d'America Se Dignou Vossa Magestade Imperial beneficiar os Portuguezes.

Os votos dos habitantes dos Açôres, que a Regencia, em Nome da Rainha, se dignou levar á Presença de Vossa Magestade Imperial, forão ouvidos; e Vossa Magestade Imperial dando mais huma prova decisiva de Sua Real Magnanimidade, e Amor Paternal, veio collocar-Se á frente dos heróes da Legitimidade Constitucional.

A ventura dos Portuguezes já não he duvidoza; as bençãos dos Povos, e a administração das gerações futuras serão o premio de tão grande acção.

Digne-se pois Vossa Magestade Imperial acolher com aquella Bondade que lhe he propria, a sincera expressão dos puros sentimentos d'adhesão, agradecimento, e respeito que os membros da Camara d'esta Cidade d'Angra por si, e em nome dos Povos a que presidem, vem tributar a Vossa Magestade.—Estes são os sentimentos de todos os Açorianos, e de muitos milhares de Portuguezes que suspirão pelo desejado instante de se poderem unir ao Augusto Pai da sua Legitima Soberana, ao Libertador da Monarchia, para debellarem o ferreo jugo, que os opprime.

Para tão desejado fim são poucos todos os sacrificios. Não poupar-se a elles he a divisa dos fieis Açorianos.

Francisco de Menezes Lemos e Carvalho.
Presidente Interino.

(Idem.)

(N.º 6)

S M. I. respondeo.

He muito agradavel para Mim ter de agradecer à Camara d'esta Cidade as expressões de consideração que Me dirije: e ainda mais ás próvas de fidelidade, que tem dado a Minha Augusta Filha. Fiel as sentimentos do meu coração, e ao chamamento dos leaes Povos dos Açores, venho hoje unir-Me a elles, para restabelecer, com o Throno da Senhora D. Maria II., o governo da Carta Constitucional.

(Idem.)

(N.º 7)

N.º 157.

Repartição do Ajudante General em Angra. 7 de Março de 1832.

Ordem do Dia.

S. Ex.ª O Snr. Marechal de Campo Conde de Villa-Flôr, Commandante das forças nas Ilhas dos Açores, com a maior satisfação manda publicar n'esta Ordem o Aviso da data de hoje, que lhe foi dirigido pelo Ministro da Guerra, e se congratula com as Tropas do seu Commando, por haverem os muitos esforços, dos Snrs. Commandantes, Officiaes, e Soldados d'ellas merecido o distincto elogio com que Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança Se dignou honrar nosso valor, zelo, e inteira devoção ao Serviço da Rainha, e da Patria, e S. Ex.ª está certo que um premio tal manterá a emulação, o leal e patriotico enthuziasmo, e amor da gloria, que são os nobres incitivos do verdadeiro militar. *Mendes*—Major.

Ministerio da Guerra.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de

Bragança encarrega-me de communicar a V. Ex.ª que vira com muita satisfação, em parada, as Tropas que V. Ex.ª Commanda: o aceio e garbo militar, a facilidade nos movimentos, a firmeza, a precisão nos alinhamentos, tudo se fez digno da particular attenção de Sua Magestade Imperial. Foi igualmente muito agradavel ao Mesmo Augusto Senhor o bom arranjo e limpeza do Castello de S. João Baptista, o bom estado das baterias, e a boa ordem em que se acha o Arsenal. Quer por tanto Sua Magestade Imperial que V. Ex.ª agradeça, em Seu Nome, aos Snr.s Commandantes dos Corpos, Officiaes, e mais praças que os compoem, e bem assim aos Snr.s Governadores do Castello, Commandante da Artilheria do mesmo, e Inspector do Arsenal o zêlo, com que tem desempenhado, cada hum na parte que lhe toca, os deveres de leal e benemerito militar, zêlo que augmenta, se he possivel, o credito, e os elogios que já merecião pelo modo distincto por que se tem comportado, sustentando constantemente pela força das armas, e pela coragem militar e politica a lealdade, e o brio do nome portuguez. Deos Guarde a V. Ex.ª. Palacio de Angra 7 de Março de 1832. — *Agostinho Jozé Freire.* — Snr. Conde de Villa Flôr.

Está conforme. Repartição do Ajudante General em Angra 7 de Março de 1832.

Manoel Pinto Chaves.
(Idem.)

(N.º 8)

Felicitação da Junta de Justiça a D. Pedro IV ao assumir a Regencia do Reino. 1832.

Senhor.

A Junta de Justiça, creada em 27 de Março de 1830, por Decreto da Regencia do Reino, em Nome da Rainha, para servir de Tribunal de Appelação em segunda e ultima Instancia n'esta Provincia dos Açores, vem hoje perante Vossa Magestade Imperial offecer os seus respeitos, e homenagem, e dar a Vossa Magestade Imperial os devidos parabens pela Sua feliz viagem, e actual residencia n'esta memoranda Ilha: assim como ratificar de novo os seus protestos, e juramentos a bem da Causa da Senhora D. Maria II, Nossa Augusta Rainha, bem Digna Filha de Vossa Magestade Imperial.

A Junta, Senhor, aproveita com summo prazer occasião tão opportuna de manifestar da sua parte, e se lhe he licito ainda fazello em Nome da Magistratura Portugueza Fiel, os sentimentos de gratidão, que professa ao Inclito Author da Carta Constitucional da Monarchia (dadiva preciosa, que laurêa de gloria o Soberano, que a liberalisa, e vai cobrir de felicidade os subditos que a recebem) reconhecimento

este, que se tornará mais profundo, e obrigatorio, com a certeza que V. Magestade Digno Restaurador dos Foros Portuguezes, vai Pessoalmente ordenar-lhe a pratica, marcar-lhe o devido andamento, e vigiar pela sua pontual execução: sem o que Obra tão eminente, e benefica, não passará de huma philosophica, e bem concebida theoria Politica.

Os incommodos, os soffrimentos, os perigos, sustos, e receios, que até agora acompanhárão sempre os fieis subditos da Nossa Augusta Rainha, vão desapparecer ao brilho da mais consoladora esperança (a de voltar á desejada Patria) e sua recordação se conservará unicamente para esmalte de tão resplandecente, perspectiva.

Portugal, o enluctado Portugal, antolha com jubilo o provir da sua proxima felicidade, e não obstante as cadeas, que o opprimem, levanta aos Ceos os enfraquecidos braços implorando o soccorro que espera de hum dos Pontos mais notaveis do Occeano Athlantico: elle não tarda, e Vossa Magestade Imperial, abrasado no santo amor da Patria, em breve aportará ás Praias Lusitanas, que o virão nascer, para restaurar, e libertar do cativeiro a Nação Portugueza, esmagada por hum partido atroz, e sanguinario: e lançar alli os seguros fundamentos de hum novo Edificio Social, de que he O Insigne Architecto.

A Junta, havendo feito a declaração dos seus verdadeiros sentimentos, roga a Vossa Magestade Imperial Se digne recebellos, e avaliallos com a sua costumada benevolencia, da qual, se fazem merecedores pela sinceridade com que são dictados, e exprimidos: permittindo ao mesmo tempo Vossa Magestade Imperial a recompensa de os conservar em lembrança para honra e brasão da mesma Junta, a qual se persuade ter, com a presente respeitosa exposição, satisfeito ao dever de reconhecimento: que tributa a Vossa Magestade Imperial: e ao da obediencia devida á Senhora D. Maria II, nossa Augusta Rainha.

(Idem.)

(N.º 9)

S. M. I. respondeo.

Recebo, com especial agrado, as expressões e os sentimentos da Junta de Justiça. (Idem.)

(N.º 10.)

Felicitação do Governador do Castello d'Angra a D. Pedro IV ao assumir a Regencia do Reino. 1832.

Senhor.

Martim de Freitas foi depositar no Tumulo de hum dos Augustos

Maiores de Vossa Magestade Imperial, as chaves do Castello que d'Elle havia recebido, symbolo da sua fidelidade. Animado de iguaes sentimentos porém mais feliz do que Martim de Freitas deposito hoje nas Mãos do Fundador das Liberdades Portuguezas as chaves d'este Baluarte da Lealdade, contra o qual se quebrárão as furias da usurpação.

Digne-se pois Vossa Magestade Imperial acceitar com ellas os puros sentimentos da minha devoção e os votos da brava Guarnição, que tem defendido, e defende esta memoravel Fortaleza. Compõe-se ella do 1.º Batalhão de Artilheria, e dos Intrépidos Voluntarios do Batalhão da Senhora D. Maria II., que tão distinctamente se tem havido n'esta longa, e perigosa crise, os quaes são n'este posto da honra, successores dos Valentes Caçadores do 5.º Batalhão, hoje na Ilha de S. Miguel, verdadeiro nucleo d'esta Heroica reunião, que subtrahio tão interessante parte da Monarchia Portugueza ao poder, e influxo da usurpação.

Para resgatar a Patria afflicta, defender os meus Legitimos Soberanos, e a Carta Constitucional Digne-se em fim Vossa Magestade Imperial dispôr do sangue, que me resta, em quanto elle me girar nas veias: será este sempre o meu unico desejo.

José Antonio da Silva Torres.

(Idem.)

(N.º 11)

S. M. I. respondeo.

Agradeço ao Governador do Castello de S. João Baptista os dignos sentimentos de que elle e a sua guarnição se achão animados: o valor illustre, com que tem sabido defender este baluarte da fidelidade portugueza, próva que, nem a defesa do Castello pode ser confiada a gente mais brava, nem as chaves d'elle depositadas em melhores mãos.

(Idem.)

—*—

SONETO

Era já tempo da innocencia oppressa
Acabar de gemer em vil desdouro!
Tem sido assaz venal e duradouro
Horrido influxo d'uma sorte avessa!

Mas com Pedro, de bens fertil remessa,
Eu vejo, ó Patria, sacro santo agouro,
Raiando novo sol com dias d'ouro
Fado mais doce a dispontar começa!

Ao braço vencedor de nobre gente
Para a gloria se ostenta a estrada aberta,
Quando um Pedro famoso vai na frente!

A victoria da causa é já tão certa,
Que devemos bradar afoutamente
«Seja eterno esse Heróe, que nos liberta!

(Idem.)

—*—

SONETO

Em vão luctos, cadafalsos, damnos,
Em cuja meta Portugal já roça,
A furia horrivel saciar-se possa
De perjuros ministros inhumanos!

Debalde a Servidão com feros planos
Pertende o pé firmar na Patria nossa,
E em cadeia de horror, pezada e grossa
Por mais tempo algemar os Lusitanos!

Despe, ó Lysia, grilhões annosos, perros,
Que o grande Pedro vai mudar-te em gloria
Pranto, magoas, terror, prizões, desterros!

Vamos na Patria completar victoria,
Se o tempo é este de quebrar-lhe os ferros,
È este o tempo de dourar-lhe a historia!

(Idem.)

Relação da viagem de S. M. I. o Senhor Duque de Bragança, de Paris até á Ilha Terceira.

Tantas e tão extraordinarias circunstancias concorrem, para fazer hoje a Causa Portugueza huma Causa Europea: a lucta, por esta occasião, estabelecida entre a lealdade e o perjurio, entre a virtude e o crime, entre a honra e a infamia, dispõe-se de tal modo, para occupar a mais brilhante pagina da historia da Nação Portugueza: a vinda inesperada do Augusto Chefe da Casa de Bragança á Europa, filha, sem duvida, do seu nobre desinteresse, e do Seu elevado caracter, parece, com tudo, de tal modo preparada pela Providencia, para que este grande Principe viesse lançar a Sua espada na balança, a favor da Causa da innocencia, da honra, e da justiça, que nenhuma circunstancia d'este importante negocio se pode reputar ociosa: e o escriptor contemporaneo, sempre mal habilitado para escrever a historia de acontecimentos tão proximos, nada pode fazer mais util, do que colligir os factos, examinar a veracidade d'elles, e publicallos: a fim de que, aos que depois vierem, não faltem elementos para os poderem collocar na sua verdadeira luz. Estas considerações nos movem a publicar, na nossa Chronica, a relação da viagem de S. M. I. o Senhor Duque de Bragança, de Paris até á Ilha Terceira: a qual nos foi communicada por pessoa fidedigna, e que teve a honra de acompanhar a S. M. I., n'aquella viagem. Com esta publicação, satisfazemos, agora, o interesse e justa curiosidade do publico, e fazemos, para o futuro, hum serviço, aos que tomarem a nobre empreza de escrever dignamente os acontecimentos d'esta grande épocha.

S. M. I. o Sr. Duque de Bragança sahio de Paris no dia 25 de Janeiro de 1832, ás 7 horas e meia da manhã, e chegou, pelas 4 e meia da tarde a Orleans, aonde, pela ausencia do *Maire* d'aquella Cidade, o Adjunto veio comprimentar a S. M. I. e bem assim os Officiaes Superiores da Guarda Nacional, e do Regimento 11 de linha, que alli se achava de guarnição: á noite, a musica do Regimento veio dar huma serenata debaixo das janellas do aposento do Mesmo Augusto Senhor.

No dia 26 sahio S. M. I. de *Orleans*, ás 8 horas da manhã, e chegou a *Tours* ás cinco horas e meia da tarde. Huma guarda de honra esperava S. M. I. no *Hotel de l'Europe* aonde se apeou: depois do jantar, recebeo o Prefeito e mais Authoridades civis da Cidade, assim como os Generaes, Commandantes da Divisão militar, e do Departamento: os quaes apresentárão a S. M. I. a Officialidade da guarnição. O *Maire* rogou a S. M. I. que fizesse aos habitantes a honra de assistir a hum baile, que a Cidade se propunha dar, a beneficio dos pobres no dia seguinte, mas que tinha decidido dal-o n'aquelle dia, em consideração da passagem de S. M. I. O Senhor Duque de Bragança, desejando mostrar, por esta occasião, o Seu reconhecimento aos habitantes

de *Tours*, acceitou o convite do *Maire*, e no dia 27, ás oito horas e meia da manhã, seguio jornada para Angers, aonde chegou ás 9 horas da noite.

S. M. I. dirigio Se á casa da Prefeitura, a qual se achava illuminada, e aonde o Prefeito Lhe havia pedido que viesse apear-Se: ahi, aquelle primeiro magistrado, tinha reunido as Authoridades civis e militares da Cidade, para receberem a S. M.

No dia 28, ás 11 horas da manhã, depois de ter acceitado do Prefeito hum almoço, para o qual forão convidadás as primeiras Authoridades, e depois de ter recebido os Officiaes da Guarda Nacional e os do Regimento da guarnição, S. M. I acompanhado do Prefeito, do General, e do *Maire* meteo-Se em huma carruagem, d'onde Se passou para bordo do barco de vapôr *l'Union* no qual Se embarcou. Hum povo numerosissimo enchia todos os Cáes vizinhos ao do embarque, e com vivas repetidos, que *S. M. I.* continuamente agradecia, Lhe desejavão o mais prospero resultado na Sua empreza.

Pelas 4 horas e meia da tarde, chegou S. M. I. a Nantes, e foi allojar-se no *Hotel de France*, onde já se achava postada huma guarda de honra: á noite recebeo a visita do Corpo Municipal, do Corpo do Commercio, de todas as Authoridades, dos Generaes, e de toda a Officialidade da guarnição: depois do que foi S. M. I. honrar com a sua presença o baile da Cidade.

Por toda a parte o Senhor Duque de Bragança foi acolhido, com o maior enthusiasmo: em todas as Cidades, e Aldêas por onde passava a povoação corria a vêl-O e a abençoar a sua viagem. No Seu embarque, em *Angers*, e no Seu desembarque em *Nantes*, apenas podia S. M. I. romper pela multidão que concorria ao logar da Sua passagem. Em *Anceny*, sobre a *Loire*, a Guarda Nacional, com as armas e bandeira, esperava sobre o Caes a passagem de S. M. I., o qual ordenou que a barca razasse o porto, e na Sua passagem recebeo a continencia e recolheo os votos d'aquelles habitantes, pela felicidade da sua empreza. S. M. I., por toda a parte, correspondeo a tantos obsequios, com vivas demonstrações do Seu reconhecimento.

Havendo-Se demorado, em Nantes os dias necessarios para dar as disposições convenientes, no dia 30 convidou S. M. I. a jantar todas as Authoridades civis e militares, e todos os chefes dás principaes Repartições publicas, e no dia 31 veio embarcar-Se a bordo do barco de vapor *Superb* que o Vice-Almirante que em Belle-Isle commandava a Esquadra de S. M. F. havia mandado, debaixo do commando do seu Official immediato, para conduzir a S. M. I. As agoas impedirão aquella embarcação de sahir da *Loire*, antes da madrugada do dia 2 de Fevereiro: mas n'esse dia chegou S. M. I. ás agoas de Belle-Isle ás 3 horas da tarde; á Sua chegada, salvarão-no todas as embarcações de guerra portuguezas, e o Vice-Almirante Commandante da Esquadra de S. M. F., veio cumprimentar S. M. I., e conduzil O a bórdo da Fraga-

ta Rainha de Portugal, onde immediatamente foi içado o pavilhão Real de S. M F. e annunciado por huma salva de artilheria, á qual respondêrão as mais embarcações. S. M. I. foi recebido a bórdo no meio de acclamações de muitos Portuguezes que o esperavão, assim sobre a dita Fragata, como sobre as outras embarcações: os marinheiros guarnecião as vergas, e de lá saudavão com repetidos vivas a chegada de S. M. I. A reunião de todas estas circunstancias, e muito particularmente o motivo d'ellas, enternecia todos os espectadores, e tornava impossivel de descrever-se este espectaculo verdadeiramente interessante. Logo que S. M. I. se achou a bórdo da Esquadra, expedio a todos os Soberanos cartas, annunciando a cada hum as disposições em que se achava de deixar o Continente, e remettendo-lhes hum exemplar do Manifesto em que expunha os justos motivos, e as puras intenções que a isso o determinavão.

Havia S. M. I. feito constar nos Depositos de França que, em Belle-Isle, se facilitavão transportes para conduzir á Ilha Terceira os emigrados, que pudessem dirigir-se até áquelle porto, á sua custa, objecto a que S. M. I. não podia provêr, pela escacez de meios: soube então o Mesmo Augusto Senhor que muitos d'esses emigrados, renunciando expontaneamente aos soccorros, que recebião do Governo Francez, á custa de novos sacrificios, se achavão em Belle-Isle, a fim de aproveitarem aquella occasião de se reunirem aos seus irmãos d'armas, e de tomarem parte na gloriosa lucta que se prepara: sobre o que mandou S. M. I. dar as providencias que constão do Officio N.º 1.

Designou S. M. I. o dia 5, para fazer prestar juramento á guarnição, e ás 2 horas e meia da tarde, o Vice-Almirante desceo á Camara, para conduzir S. M. I. sobre a tolda, onde se achava o Corpo dos Officiaes da Armada, e o Batalhão de Marinha, em armas: S. M. I. estava com o Uniforme de Official General Portuguez, e com as Ordens Portuguezas: o Vice-Almirante e o Corpo dos Officiaes estavão em grande uniforme. Então o Vice-Almirante, tendo na mão a bandeira de S. M. F., pronunciou em voz alta a seguinte formula de juramento: *Juro fidelidade e obediencia a S. M F. D. Maria Segunda, á Regencia que governa em seu Nome, e á Carta Constitucional dada por S. M. I. D Pedro, em quanto eu permanecer ao Serviço de S. M. F., com tanto que esta obediencia não seja nunca exigida para ser empregada contra os interesses da minha Patria.* Cada Official repetio e prestou o juramento indicado, e o Vice Almirante entregou a bandeira ao Commandante do Batalhão de Marinha. Este acto solemne foi seguido por uma salva de 21 tiros dada pela Fragata, e repetida por todas ás embarcações de guerra.

Acabada esta acção solemne, S. M. I., acompanhado pelo Vice-Almirante, pelo Commandante da Fragata, por todos os Officiaes da guarnição, e por hum grande numero de Portuguezes, que havião concorrido, com desejo de presencear huma ceremonia tão tocante, descêrão

á Camara, onde o Vice-Almirante, em seu nome, e no de todos os Officiaes da Esquadra, fallou S. M. I., e prometteo-Lhe huma leal obediencia, qual convinha, a Officiaes de honra guardar, em tudo o que podesse interessar o Serviço de S. M. F. Por esta occasião publicou o Vice-Almirante a Ordem do dia N.º 2.

No dia 6, visitou S. M. I. as embarcações de guerra da Esquadra, e no dia 10 achando-se concluidos os arranjos, indispensaveis, se fez á vela a Fragata *Rainha de Portugal*, e bem assim a Fragata *D. Maria II*, a Escuna *Terceira*, e os Navios de Transportes *Tyrion e Edwards*, tendo deixado S. M. I. ordem á Corveta *Juno*, para dar comboio aos quatro transportes, que devião largar alguns dias depois com tropa, emigrados, e munições. Logo que a Fragata Rainha de Portugal levantou ferro içou a bandeira franceza que saudou com huma salva de artilheria: e tendo feito signal a fragata *D. Maria II*, para que desse comboio aos dous transportes, fez-se de vela em direitura á Ilha Terceira: havendo-O porem os tempos conduzido á Ilha de S. Miguel, chegou diante da Cidade de Ponta Delgada no dia 22: aonde, pelo meio dia foi salvado o pavilhão Real pelas fortalezas, a que a fragata correspondeo. N'este meio tempo dirigirão-se a bordo, em hum escaler do governo, para cumprimentar a S. M. I., o Ex.mo Conde d'Alva Governador das tropas, acompanhado pelos Officiaes do seu Estado maior, e pelo Consul de Inglaterra: e em outro escaler, o Corregedor, e o Juiz de Fóra. Apenas S. M. I. recebeo o Governador, e pessoas que o acompanhavão, desceo com ellas, e com mais alguns Portuguezes, para o escaler, em que o Governador viera, e dirigio-Se á Cidade: a Fragata salvou com 21 tiros, á sahida de S. M. I., a que respondeo o Forte de S. Braz.

No Caes, esperava o desembarque de S. M. I. huma povoação numerosissima, a qual com difficuldade podia dar passagem ao Senhor Duque de Bragança, e ás pessoas que tinhão a honra de acompanhal-O, assim no mesmo Cáes como em todas as ruas, que d'alli conduzião até á casa destinada para alojamento de S. M. I. Logo que o escaler se avisinhou do Cáes, rompeo toda aquella povoação em jubilosos vivas, a que S. M. I. correspondia com repetidas demonstrações de agradecimento. Apenas S. M. I. subio o ultimo degráo do Cáes, tirando o chapéo, dêo vivas á Senhora D. Maria II., os quaes forão repetidos, com o maior enthusiasmo, por toda aquella povoação. As ruas por onde S. M. I. devia passar estavão cheias de povo, e as janellas guarnecidas de Senhoras e de homens: nos semblantes de todos transluzia hum jubilo tão natural e tão verdadeiro, que melhor podia sentir-se do que póde descrever-se. Antes de chegar ao Palacio destinado para residencia de S. M. I. achavão-se postados o Batalhão de Caçadores N.º 5 e o Regimento de Infanteria N.º 18, os quaes ao som de suas excellentes musicas, desfilarão diante das janellas, onde S. M. I. veio esperallos. Forão depois apresentados successivamente a S. M. I. os offi-

ciaes, assim dos Corpos, como do Estado maior, as Authoridades ecclesiasticas, a Nobreza, e á Camara que, com as suas bandeiras, e com o seu Presidente á testa, e em grande ceremónia, veio cumprimentar a S. M. I., que, mais tarde, sahio a dar hum passeio fóra da Cidade: e por toda a parte era acolhido com as maiores demonstrações de contentamento. A' noite houve um jantar, offerecido pela Camara, ao qual tiverão a honra de ser convidadas por S. M. I. todas as Authoridades civis e militares: S. M. I. fez huma saude a Sua Augusta Filha, aos habitantes e á tropa, que tão dignamente sabião reconhecer e sustentar os direitos de S. M. F., o Ex.mo Governador correspondeo com outra saude a S. M. F., a S. M. I., e a toda a Imperial Familia. Huma e outra saude forão acolhidas, com as mais vivas acclamações, e com muitas demonstrações de verdadeiro jubilo. A musica do Regimento N.º 18 animava o espirito de consolação e de universal alegria, de que todos os animos se achavão possuidos: a Cidade estava illuminada. Assim foi celebrado este dia, que por tantos titulos ficará memoravel nos fastos da historia portugueza: assim, quatro annos depois, se converteo em dia de enthusiasmo e de triumpho, n'esta parte dos dominios de S. M. F.; aquelle mesmo dia, que, na Capital d'esses dominios, tinha sido quatro annos antes, precursor da perda total das suas liberdades.

No dia 23, foi S. M. I. convidado, pela Camara, para assistir a hum *Te-Deum*, que esta havia preparado, em obséquio de tão plausivel circumstancia. Pelo meio dia, sahio S. M. I., em carruagem, do Palacio da sua residencia, e por entre hum consideravel concurso de povo, se dirigio á Igreja Matriz,-aonde O esperava a Camara, o Clérc, o General com o Corpo da Officialidade, a Nobreza e hum grande numero de habitantes, desejosos de assistir a tão solemne ceremonia. S. M. I. recusou ser recebido debaixo do palio, e não tomou logar debaixo do docél que para isso se achava disposto, dizendo que essas honras devião sómente ser reservadas para S. M. F. Sua Augusta Filha. Acabado o *Te-Deum* voltou S. M. I. á casa da Sua residencia.

No dia 24, pelo meio dia, passou S. M. I. em revista as tropas da guarnição, e sobre essa revista mandou escrever ao General Conde d'Alva a carta n.º 3: á noite assistio a hum baile que Lhe dêo o Consul d'Inglaterra.

No dia 27 assistio o Senhor Duque de Bragança a hum exercicio do Batalhão 5 de Caçadores, e visitou os quarteis do mesmo Batalhão: o juizo que S. M. I. fez d'este Corpo consta da carta n.º 4: á noite honrou S. M. I. com a Sua Presença hum baile magnifico, que Lhe offereceo a Camara.

No dia 28 teve a honra de manobrar diante de S. M. I. o Regimento d'Infanteria N.º 18, cujos quarteis o Mesmo Augusto Senhor visitou depois, e mandou sobre tudo escrever ao General Conde d'Alva a carta n.º 5.

Na noite do dia 29 fez S. M. I. a honra a todas as pessoas de distincção, e estrangeiros, residentes em Ponta Delgada, de os receber, e de lhes dar hum baile e huma cêa: póde o leitor fazer idéa, á vista de tudo o que temos escripto, da alegria, e do contentamento, que presidio a esta reunião numerosa.

Todos os dias, que decorrêrão até o da Sua partida, empregou S. M. I. em examinar a Cidade e seus arredores: em Se informar dos recursos, que a Ilha podia offerecer; do modo por que erão administrados os que actualmente offerece: em dar providencias sobre construção de barcas: concertos de embarcações, e outros muitos assumptos, intimamente connexos com o objecto da expedição.

Em todo o tempo da Sua residencia em Ponta Delgada, recebêo S. M. I. felicitações das Authoridades, dos povos, e das communidades Religiosas: a de Santo André de Villa-Franca do Campo dirigio a S. M. I. hum offerecimento de vinte moios de trigo, para fornecimento da tropa expedicionaria, o qual S. M. I. acceitou e agradecêo: este offerecimento, e as providencias que sobre elle, o Mesmo Augusto Senhor mandou dar, constão do n.º 6 e seguintes (7, 8 e 9).

No dia 2 de Março, destinou S. M. I. deixar a Ilha de S. Miguel, e fazer Se de vela para a Ilha Terceira: ás duas horas da tarde, a Camara da Cidade, em grande ceremonia, todas as Authoridades civis e militares, e topos os officiaes da guarnição, concorrerão ao Paço, para terem a honra de se despedirem de S. M. I.: e ás duas horas e meia, sahio o Mesmo Augusto Senhor, a pé, precedido pela dita Camara, e seguido de hum cortejo numerozissimo, e dirigio-Se ao Cáes. A tropa em armas, e hum grande concurso de habitantes, enchião as ruas: chegando ao Cáes, a povoação, que, apinhada por todo elle, esperava o Senhor Duque de Bragança, rompeo em subitos vivas a S. M. F., a S. M. I. e á Carta Constitucional: S. M. I. com a benevolencia que Lhe he propria agradecia tão cordeaes sentimentos, e repetia os vivas a Sua Augusta Filha e á Carta. Largou o escaler do Cáes: e as salvas do Forte, os vivas, os desejos de boa viagem que redobravão, e os lenços que ao mesmo tempo se agitavão nos ares, mostrávão tudo bem os sentimentos, com que esta porção leal dos subditos de S. M. F., acompanhava a despedida de Seu Augusto Pai. O mar estava consideravelmente agitado, de modo que S. M. I. não ponde ganhar a Fragata *Rainha de Portugal*, que O esperava sobre a vela, senão as 6 horas da tarde: Foi S. M. I. recebido a bordo, com a costumada salva de artilheria, e fez-Se immediatamente de vela para a Ilha Terceira, aonde chegou, no dia tres, e aonde foi recebido, pelo modo que já publicamos no supplemento ao N.º 33 da Chronica.

(N.º 34 de 18 de março de 1832.)

(N.º I)

Para José Julio de Carvalho.

Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, estava muito certo de que todos os Portuguezes fieis ao juramento de obediencia que derão á Senhora D. Maria II, e á Carta Constitucional da Monarchia, correrião aonde quer que os chamasse a defesa da Causa Sagrada, que á custa dos mais briosos sacrificios tem sustentado; porém a prova que a maior parte d'elles acaba de dar Lhe, reunindo-se espontaneamente no ponto indicado para a partida da expedição, penhora por extremo a Sua Magestade Imperial, e confirmaria, se fosse necessario, a idéa que o Mesmo Augusto Senhor já havia feito, da lealdade de todos elles: Quer, pois, Sua Magestade Imperial, que V. S.ª lh'o faça assim constar, e que ao mesmo tempo, havendo representado a Commissão encarregada dos preparativos da expedição que não tinha, por ora, os fundos sufficientes para prover aos arranjos e viveres necessarios para todos, Sua Magestade Imperial tem ordenado á mesma Commissão que faça prover promptamente de tudo, o navio de Sua Magestade Fidelissima o *Fluminense*, surto no porto de Brest, o qual virá receber a Belle-Isle os ditos emigrados, a fim de que possão passar logo á Ilha Terceira, onde Sua Magestade Imperial deseja ver reunidos todos os leaes Subditos de Sua Augusta Filha.

Por cada hum dos dias, que as circunstancias detiverem os emigrados em Belle Isle antes do seu embarque, Sua Magestade Imperial tem igualmente ordenado á Commissão que mande abonar cincoenta soldos a cada hum, para seu sustento e alojamento: devendo V. S.ª entender-se sobre tudo com o Conselheiro Manoel Gonçalves de Miranda, Presidente da referida Commissão, e fornecendo-lhe todas as claresas que elle lhe pedir. O que participo a V. S.ª para que assim se execute.—Deos Guarde a V. S.ª Bórdo da Fragata Rainha de Portugal diante de Belle-Isle em 4 de Fevereiro de 1832—Assignado—*Candido José Xavier*.

(Idem.)

(*Continuar-se-ha*).

INDICES

DO VOLUME VI DO ARCHIVO DOS AÇORES

I **Chronologico de diplomas, documentos etc.**

II **Alphabetico das materias mais notaveis.**

III **Alphabetico de nomes de pessoas.**

IV **Alphabetico de nomes de logares.**

I

Paginas

1499—Foral das Alfandegas dos Açores 271
1523—Peste na ilha de S. Miguel 390
1537—Carta de Dada do Ilheo de Villa Franca do Campo . 386
1540—Dizimo das hervagens nos Açores 445
1546—Carta de Christovão Lourenço a Elrei . . . 285
« — « de Gaspar Touro, corregedor, a Elrei . . 281
« — « de João Simão de Sousa a Elrei . . . 282
1552—Correspondencia do Custodio das Ilhas, Frei Francisco de Moraes, com Elrei 193
1553—Representação do Cabido d'Angra contra o conego Antonio Paes 198
1555—Carta de Antonio de Espinola a Elrei . . . 286
1557— « que nomeia Antonio Gonçalves tabellião na Graciosa 288
« — « de nomeação de Diogo de Abrantes para pesador do pastel e outros cargos em S. Miguel . 287
1561— « da Abbadessa da Esperança d'Angra, a Elrei . 196
« — « do Custodio das ilhas a Elrei 195
1566— « de Manoel d'Araujo a Elrei: noticias de França . 179
1568—Acrescentamento das congruas ao clero açoriano. . 184
1583—Carta de Doação da Capitania da Praia a D. Christovão de Moura 338

1591—Romance em hespanhol, de Andre Falcão de Resende 463
1607—Alvará de finta para o concerto da egreja de S. Pedro, d'Angra 200
1614—Carta de Doação da Capitania da Praia ao Conde de Lumiares 339
1640—Restauração nos Açores 471
1642—Attestado a favor de Manoel Gonçalves Carvão . . 472
« —Recompensa dos serviços de Vital de Bettencourt de Vasconcellos 478
« —Regimento do Governador da Ilha Terceira . . 319
1643—Recompensa dos serviços de Francisco de Bettencourt Corrêa 477
1647—Mercê de 4:000 rs.: acrescentamento á fabrica de Nossa Senhora da Conceição d'Angra . . 201
1654—Passagem do Padre Antonio Vieira pelos Açores . 203
1663—Alvará de Doação da Capitania da Praia a Francisco d'Ornellas da Camara 337
1665— « da venda da Capitania da Praia a Braz d'Ornellas da Camara 337
« —Mercê de 8:000 rs.: acrescentamento á fabrica da egreja dos Fenaes d'Ajuda—S. Miguel . . 202
1668—Tença de 20$000 rs. a Monoel Gonçalves Carvão . 471
1669—Regimento do Castello d'Angra 43
1691—Ordem para os estudos do porto d'abrigo no Ilhéo de Villa Franca do Campo 379
1706—Nascimento de D. Antonio Taveira de Neiva Brum e Silveira 327
1715—Doação da Villa da Praia a Luiz Antonio de Basto Baharem 335
1750—Partida de Lisboa para Gôa de D. Antonio Taveira de Neiva 327
1760—Carta do Conde de Oeiras ao mesmo . . . 332
1766—Correspondencia do Provedor da Fazenda nos Açores . 21
1767—Carta do Governador ao Juiz de Fora de P. Delgada sobre eleições 12
« — « do Juiz de Fora de P. D. sobre eleições . . 11
« —Officio de D. Antão d'Almada ao conde de Oeiras, sobre eleições 9
« —Requerimento de André da Ponte Quental sobre eleições 13
1768—Officio de D. Antão d'Almada a Francisco Xavier de Mendonça Furtado 7
« — « de D. Antão d'Almada remettendo a representação da Camara das Flores 18
« —Pesca da baléa nos Açores 7
« —Representação da Camara da ilha das Flores . . 19
1772 e 1773—Officios de D. Antão d'Almada ao Marquez de Pombal . . . . . 14 e 16

1775—Morte de D. Antonio Taveira de Neiva Brum e Silveira 329
1804—Nascimento de D. Margarida de Chaves . . . 173
1810—Alvará de porto franco em Ponta Delgada . . . 389
1813—Memoria para um porto artificial em S. Miguel . . 388
1828-1534—Movimento Liberal nos Açores 64, 97, 288, 289, 405 e 491
« —Acclamamação de D. Miguel em Angra . . . 210
« —Auto d'acclamação do governo liberal em Angra . . 227
« — « de nomeação da Junta Provisoria « « . . 230
« —Carta do Duque de Palmella ao General Cabreira . 235
« —Decreto de abdicação da Corôa de Portugal por D. Pedro 4.º 293
« — « da Junta Provisoria d'Angra, declarando ser a Terceira o unico ponto em que existe o governo liberal 233
« —Desembarque do General Prego em S. Miguel . . 318
« —Officio da Junta Provisoria d'Angra ao Commandante da fragata *Isabel* 232
« — « do Major Jozé Quintino Dias ao general sobre a acclamação de D. Miguel em Angra . . 210
« —Ordens do Dia do General Prego em S. Miguel 314 e 317
« — « « « do Governador militar em S. Miguel 312 e 316
« —Relação das pessoas pronunciadas em Angra . . 227
« —Representação da Camara d'Angra a D. Pedro 4.º sobre a acclamação do Governo liberal nos Açores 231
« —Revolta antiliberal em Angra 232
« —Titulos da cidade d'Angra 234
1829—Batalha da Villa da Praia 64
« —Bloqueio miguelista na Terceira 408
« —Carta Regia, extingindo a Junta Provisoria d'Angra . 236
« —Correspondencia official do Conde da Carreira . 411 a 437
« —Decreto de D. Miguel sobre os crimes de rebellião nos Açores 314
« — « de nomeação da Regencia da Terceira . . 289
« —Extracto d'um officio do Conde de Villa Flôr ao Marquez de Palmella 73
« —Officio do Conde de Basto para que os officiaes em S. Miguel possam uzar da medalha de D. Miguel 315
« — « que nomeia Cavalleiros da Ordem de N. Sr.ª da Conceição de Villa Viçosa, a André Manoel Alvares Cabral e Nicoláo Maria Rapozo do Amaral 315
« — « do Conde de Villa Flor, ao Marquez de Palmella, sobre a batalha da Villa da Praia. . . 64

1829—Officio do Marquez de Palmella ao Commandante de Caçadores 5 acompanhando a bandeira bordada por D. Maria 2.ª 235
« —Ordem do Dia do Governador Militar em S. Miguel . 314
« —Ordem do Dia á Tropa da Terceira . . . 73 e 74
« —Resoluções do Governo d'Angra . . . 237 a 267
« —Soneto (em italiano) a um soldado que se matou . 114
« —Pasquim no Palacio de Queluz 439
« —Portaria da Junta Provisoria em Angra: perdão a criminosos 267
« —Proclamação pelo Conde de Villa Flor aos habitantes da Terceira . . . . . 74 e 112
« — « pelo mesmo, aos açorianos 114
« — « « ás tropas miguelistas 113
1830—Circular do General Prego ao Governador de S. Jorge sobre a nova bandeira franceza . . . 460
« —Decreto que extingue o logar de Capitão General dos Açores 292
« — « que fixa o valor da moeda—*Soberano*—e lhe dá curso legal 293
« — « da Regencia que manda cumprir o de abdicação da Coroa de Portugal 292
« — « que nomeia ministro Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque 291
« —Officio do General Prego ao Governador de S. Jorge . 459
« —Ordem do Dia do General em S. Miguel . . . 317
« — « do Dia á Tropa da Terceira 295
« —Portaria da Regencia, louvando a Tropa na Terceira . 295
« —Proclamação da Regencia da Terceira . . . 294
« —Representação á Regencia da Terceira pela Camara de S. Sebastião 440
1831—Acclamação do Governo Liberal nas Flores . . 92
« — « « « na Graciosa . . 87
« — « « « em Ponta Delgada . 103
« — « « « em Santa Maria . 105
« —Aviso da Regencia da Terceira á camara da Ribeira Grande sobre o recrutamento . . . 516
« — « da Regencia da Terceira agradecendo o donativo feito á tropa por Pedro Nolasco Borges . 512
« — « da Regencia da Terceira á camara de Ponta Delgada sobre o recrutamento 517
« —Batalha da Ladeira da Velha, S. Miguel . . . 120
« —Bilhete de D. Pedro 4.º a uns pescadores no Fayal . 462

1831—Carta de credito dada pela Regencia a Guilherme Quintino d'Avellar 132
« — « do major José Joaquim Pacheco, ao capitão Lobinho da guarnição de S. Miguel . . . 130
« — « de D. Pedro 4.º á Regencia, na Terceira . . 512
« — « do mesmo a José Antonio Guerreiro . . . 513
« — « « ao Conde de Villa Flor, no Fayal . . 84
« — « « ao Marquez de Palmella . . . 495
« — « de Serafim dos Anjos Pimenta Guimarães . . 493
« — « Regia louvando a Divisão Expedicionaria na Ilha de S. Miguel 105
« — « « louvando os habitantes da Graciosa pela acclamação do governo liberal . . . 88
« —Circular do Vigario da Horta a todos os vigarios do districto sobre o systema liberal . . . 522
« —Decreto da Regencia mandando cunhar moeda na Terceira 460
« — « que nomeia a Junta Consultiva . . . 456
« — « que nomeia o Dr. Francisco Jeronimo Coelho e Sousa membro da Junta de Justiça . . 506
« — « que nomeia o Dr. Candido José de Moraes Juiz de Fóra em Villa Franca do Campo . . 506
« — « que nomeia o Dr. José Joaquim Ferreira d'Almeida Juiz de Fóra no Nordeste . . . 496
« — « que nomeia o Dr. Matheus Antonio Pereira da Silva corregedor de Ponta Delgada . . . 495
« — « de nomeação do Dr. Moura Coutinho para Juiz de Fora da Ribeira Grande 495
« —Deputação que foi cumprimentar D. Pedro 4.º e sua filha 501
« —Desembarque das Tropas Liberaes no Fayal . . 82
« — « « « em S. Jorge . . 79
« —Discurso do presidente da Deputação que foi cumprimentar D. Pedro 4.º e D. Maria 2.ª . . 509
« — « do Dr. Moura Coutinho na 1.ª eleição da Camara liberal da Ribeira Grande . . . 507
« —Felicitação das freiras de Santo André de Villa Franca ao Conde de Villa Flor 499
« — « a D. Maria 2.ª, do cabido da Sé d'Angra . . 501
« —Improviso Poetico á entrada dos Liberaes em S. Miguel 504
« —Instrucções a Guilherme Quintino d'Avellar . . 132
« —Mappa dos prisioneiros de guerra no Fayal . . 86
« —Narração do desembarque em S. Miguel das tropas liberaes 120

1831—Nomeação de Guilherme Quintino d'Avellar, para capitão da chalupa de guerra *Water Witch* . 132
« —Noticia do anniversario da batalha da Villa da Praia, em Angra 499
« — « de estar em todas as ilhas dos Açores implantado o governo liberal 496
« — « da expedição que foi ás ilhas occidentaes . . 491
« — « « no Fayal 461
« — « das festas em S. Jorge em 11 d'Agosto, 2.º anniversario da batalha da Villa da Praia . . 502
« — « sobre o donativo á tropa de Ponta Delgada por Pedro Nolasco Biendo 503
« —Noticias de Lisboa, recebidas nos Açores . . . 515
« — « ácerca da expedição liberal nos Açores . . 508
« — « de S. Jorge sobre a expedição liberal 453, 457 e 459
« — « de Lisboa recebidas na Terceira . . . 457
« —Officio do Conde de Villa Flor á Regencia da Terceira, sobre a pacificação do Fayal . . . 85
« — « do mesmo sobre a tomada de S. Jorge . . 79
« — « « participando o desembarque em S. Miguel 95
« — « « sobre a tomada da ilha de S. Miguel . 98
« — « de Francisco Xavier Auffdiener sobre o desembarque em S. Miguel 98
« — « do ministro da guerra a Guilherme Q. d'Avellar 135
« —Ordem do dia á Expedição em S Miguel . . 104 e 105
« — « « ás forças miguelistas em S. Miguel . 494
« — « « organizando a expedição para conquistar a ilha de S. Miguel 94
« — « « sobre a conquista das ilhas occidentaes 76
« —Passagem de D. Pedro 4.º pela ilha do Fayal . . 462
« —Portaria de louvor a diversos individuos da Graciosa . 502
« — « da Regencia, fornecendo pão e etape ás familias das pessoas da Expedição 447
« —Proclamações do Conde de Villa Flor á Tropa expedicionaria . . . . . 76 e 447
« — « pelo mesmo á tropa do usurpador em S. Miguel 96
« — « aos habitantes das ilhas occidentaes . . . 77
« — « ás tropas do usurpador nas ilhas occidentaes . 78
« — « aos habitantes de S. Miguel pelo Conde de V.ª Flor 103
« — « á tropa que ia conquistar a ilha de S. Miguel . 95
« — « do Dr. Candido José de Moraes, Juiz de Fóra em Villa Franca do Campo, incitando os povos da sua comarca á defeza da causa liberal . 513
« —Relação das pessoas que offereceram gado em S. Jorge 494
« —Representação da camara d'Angra á Regencia 449 a 453

1831—Representação dos subditos britanicos em Angra a Lord Palmerston 520
« —Resposta de D. Pedro 4.º á felicitação da Deputação Açoriana 511
« —O Sol Azul 439

1832—Aviso de louvor ás tropas em Angra 308
« —Carta de Candido José Xavier em nome de D. Pedro a José Julio de Carvalho 542
« — « de D. Pedro 4.º ao Marquez de Resende . . 437
« — Regia: nomeação do Conde de Villa Flor para commandante em chefe 306
« —Idem de Rose Jorge Sartorius para almirante . . 307
« —Chegada de D. Pedro 4.º a S. Miguel . . 525
« — « do mesmo á ilha Terceira 299
« — « á Terceira d'alguns emigrados 525
« —Decreto de amnystia ás pessoas expulsas d'Angra . 309
« — « que determina a numeração dos Decretos e que estes tenhão força de lei 306
« — « que estabelece o formulario de Diplomas, Alvarás & 303
« — « « dissolve as commissões de Syndicancia em Angra 309
« — « « « a Junta Consultiva d'Angra . . 398
« — « « « a Regencia da Terceira . . . 300
« — « nomeando uma commissão para supprimir alguns conventos 310
« — « sobre levantamento de sequestros . . . 305
« — « nomeando o Dr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, membro da Junta de justiça em Angra 519
« — « que nomeia o Dr. José Leandro da Silva e Sousa, membro da Junta da Justiça em Angra . 519
« —Desembarque de D. Pedro 4.º em S. Miguel . 141 e 539
« —Despedida d'um emigrado á ilha de S. Miguel . . 171
« —Discurso do Presidente dos Estados Unidos sobre os negocios de Portugal 525
« —Donativo á tropa por Duarte Borges da Camara Medeiros 517
« —Embarque do exercito libertador em S. Miguel . . 130
« —Felicitação da camara d'Angra a D. Pedro 4.º ao assumir a Regencia do Reino 530
« — « ao mesmo, do Governador do castello d'Angra . 533
« — « « da Junta de Justiça em Angra . . 532
« —Forças liberaes que desembarcaram no Mindello . 439
« —Hymnos pela chegada de D. Pedro 4.º a S. Miguel . 168
« —Louvor ás tropas liberaes em Angra 531
« —Mappa das forças liberaes em Ponta Delgada . . 438
« —Nomeação do 1.º ministerio liberal em Angra . . 302

1832—Noticia de Falmouth sobre a expedição liberal . . 524
« —Noticias de Inglaterra sobre a expedição liberal . . 518
« —Officio do Ministerio da Fazenda ao Prefeito d'Angra irrogando-lhe censuras por actos arbitrarios . 159
« —Ordem do Dia ás tropas liberaes em Angra . . 531
« —Partida de D. Pedro 4.º de S. Miguel para a Terceira 541
« —Portaria de louvor a Duarte Borges da Camara Medeiros pelo donativo á tropa 517
« —Proclamação de D. Pedro 4.º aos Açorianos na occasião do embarque 139
« — « aos Portuguezes por D. Pedro 4.º em Angra . 127
« — « á tropa por D. Pedro 4.º em S. Miguel . . 129
« —Relação da viagem de D. Pedro 4.º de Paris á Terceira 536
« —Relatorio do Ministro do Reino sobre sequestros . 304
« —Relatorio do Marquez de Palmella ao entregar o governo da Regencia a D. Pedro 4.º . . . 527
« —Resposta de D. Pedro 4.º á felicitação que lhe dirigio a camara d'Angra ao assumir a Regencia do Reino 531
« — « do mesmo ao Governador do Castello d'Angra . 534
« — « do mesmo á Junta de Justiça em Angra . . 533
« — « do mesmo ao relatorio do Marquez de Palmella 529
« —Visita de D. Pedro 4.º ao Fayal e a S. Jorge . . 311
1833—Alvará do Prefeito d'Angra ao Sub-Prefeito de S. Miguel 155
« — « do mesmo que manda retirar o Sub Prefeito de S. Miguel 158
« — « que nomeia Sub-Prefeito interino de S. Miguel José Caetano Dias do Canto e Medeiros . 159
« —Correspondencia Official sobre a mudança da Relação para Angra 345
« —Decimas ao anniversario da chegada de D. Pedro 4.º a S. Miguel, por Guilherme Quintino d'Avellar . 171
« —Decreto que remove o Tribunal da Relação para Angra 345
« —Hymno ao anniversario natalicio de D. Maria 2.ª . . 170
« —Memorial do Provedor do concelho de Ponta Delgada sobre a mudança da Relação para Angra . 152
« —Nomeação de Antonio José d'Avila para Sub Prefeito de S. Miguel 155
« —Officio de Antonio José d'Avila ao Sub-Preifeito de Ponta Delgada 156
« — « do Presidente da Relação á Camara Municipal de Ponta Delgada 346
« — « do Presidente da Relação dos Açores ao Prefeito d'Angra . . . . . 345 e 347

1833—Officio do Presidente da Relação ao Recebedor Geral . 346
« — « do mesmo sobre a mudança do Tribunal para Angra 345
« — « do Provedor da Ribeira Grande á camara da mesma Villa 348
« — « do Sub Prefeito de P. Delgada a Antonio J. d'Avila 156
« — « do mesmo ao Prefeito d'Angra 157
« —Portaria sobre a Alameda de D. Pedro 4.º em P. Delgada 167
« —Representação das camaras da ilha de S. Miguel contra a mudança da Relação para Angra . . 147
« — « das mesmas sobre a independencia administrativa da ilha de S. Miguel 161
« — « dos habitantes de Ponta Delgada contra as medidas do Prefeito da Provincia . . . 145
1835—Agradecimento do commandante militar em S. Miguel sobre a revolta dos calcetas 353
« —Officio do Ministerio da Guerra louvando as pessoas que tomaram parte na suffocação da revolta dos calcetas 378
« — « da Prefeitura de Ponta Delgada sobre a revolta dos calcetas 372
« —Ordem ao batalhão Civico de Ponta Delgada . . 363
« — « do Dia ás tropas sobre a revolta dos calcetas em Ponta Delgada 377
« —Portaria de louvor aos civicos de Ponta Delgada . 367
« —Proclamação pelo Prefeito João Antonio Ferreira de Moura 352
« —Relatorio do commandante do Batalhão Civico sobre a revolta dos calcetas em Ponta Delgada . . 355
« —Revolução miguelista em Ponta Delgada . . . 350
1884—Circular da camara de Ponta Delgada: convite para o cortejo civico em honra de D. Margarida de Chaves 177

II

Alphabetico das materias mais notaveis.

Abdicação da corôa de Portugal por D. Pedro 4.º . . . 293
Acclamação do governo de D. Miguel em Angra . . . 210
« do governo liberal em Angra 231
« do mesmo nas Flores 92
« « na Graciosa 87
« « em Ponta Delgada 103
« « em Santa Maria 105
Acontecimentos politicos nos Açores depois do embarque da expedição 136
Acrescentamento da congrua ao clero açoriano . . . 184
Actos arbitrarios da Regencia da Terceira contra José Quintino Dias 296
« da Regencia d'Angra 289
Administração da Fazenda nos Açores 21
Agradecimento do Commandante militar, por occasião da revolta dos calcetas em Ponta Delgada . . 533
Alameda de D. Pedro 4.º em Ponta Delgada 167
Albergue Nocturno de Ponta Delgada 173
Alfandegas dos Açores: Foral em 1499 271
Alvará de Doação da Capitania da Praia a Francisco d'Ornellas da Camara 337
« de finta para o concerto da egreja de S. Pedro d'Angra 200
« de merce de 4:000 rs. á fabrica da egreja da Conceição d'Angra 201
« « de 8:000 rs. á fabrica da egreja dos Fenaes d'Ajuda em S. Miguel 202
« do Prefeito d'Angra ao Sub-Prefeito de S. Miguel . 155
« « « que manda retirar de S. Miguel o Sub Prefeito 158
« que nomeia Antonio José d'Avila Sub-Prefeito em Ponta Delgada 155
« que nomeia José Caetano Dias do Canto e Medeiros Sub-Prefeito interino de S. Miguel . . . 159
« de Tença de 20$000 rs. a Manoel Gonçalves Carvão 471
« da Venda da capitania da Praia a Braz d'Ornellas da Camara 337

Amelia, corveta em que D. Pedro 4.º foi para o Porto . . 144
Ammystia ás pessôas expulsas d'Angra 309
Annaes da Terceira por Drummond 192, 227, 228, 232, 233, 234, 235 e 237
Apontamentos biographicos de D. Antonio Taveira de Neiva . 327
Armada que foi á Terceira em 1591 463
Assucar na Ilha de S. Miguel 390
Asylo Nocturno de Ponta Delgada 173
Auto d'acclamação do governo liberal em Angra . . 227
« sobre o mesmo assumpto nas Flores 63
« « « « na Graciosa 87
« de nomeação da Junta Provisoria em Angra . . . 230
« da Vereação d'Angra 228
Aviso de louvor ás tropas em Angra 308
« agradecendo o donativo feito á tropa por Pedro Nolasco Borge Bicudo 512
« á Camara da Ribeira Grande sobre o recrutamento . 516
« « de Ponta Delgada sobre o mesmo . . . 517

Baléa nos Açores (pesca) 7
Bandeira de caçadores 5 bordada por D. Maria 2.ª . . 235
Batalha da Ladeira da Velha, S. Miguel . . . 99 e 120
« da Villa da Praia, Terceira 64
« naval na ilha de S. Miguel 479
Bloqueio miguelista na Terceira 408

Calcetas: revolta no castello de S. Braz a favor de D. Miguel. 350
Camara d'Angra, felicitação a D. Pedro 4.º ao assumir a Regencia do Reino 530
« das Flores, representação ao Governo 19
« da Ribeira Grande, 1.ª eleita pelo systema liberal . 507
Camaras da ilha de São Miguel, representações 145, 147, 151 e 161
Camaristas (1.os) constitucionaes em Ponta Delgada . . 517
« («) « na Ribeira Grande . . . 508
Capitania d'Angra 334
« da Praia, Terceira 333
Capitão General dos Açores: extincção d'este logar . . 292
Celeiro de trigo em Angra 5
Certidão de baptismo de D. Margarida de Chaves (nota) . 173
Carta da Abbadessa da Esperança d'Angra, a Elrei . . 196
« d'accrescentamento das congruas ao clero açoriano . 184
« de Antonio de Espinola a Elrei 286

Carta de Candido José Xavier em nome de D. Pedro 4.º a José Julio de Carvalho 542
« de Christovão Lourenço a Elrei 285
« do Conde de Oeiras a D. Antonio Taveira de Neiva Brum e Silveira 332
« de Gaspar Touro, corregedor, a Elrei 281
« do Custodio das ilhas a Elrei 193
« de credito dada pela Regencia da Terceira a Guilherme Quintino d'Avellar 132
« de Dada do Ilheo de Villa Franca do Campo . . 386
« de Doação da Capitania da Praia a D. Christovão de Moura 338
« sobre o mesmo assumpto ao Conde de Lumiares . . 339
« « « « a Luiz Antonio de Basto Baharem 335
« do Governador dos Açores ao Juiz de Fora de Ponta Delgada sobre eleições 12
« de João Simão de Sousa a Elrei 282
« do Juiz de Fora de P. Delgada sobre eleições . . 11
« (inedita) do major José Joaquim Pacheco, ao capitão Lobinho da guarnição de S. Miguel . . 130
« de Manoel d'Araujo a Elrei 179
« do Marquez de Palmella ao General Cabreira . . 235
« de nomeação de Antonio Gonçalves para tabellião na Graciosa 288
« de nomeação de Diogo de Abrantes para pesador do pastel e outros cargos em S. Miguel . . 287
« de D. Pedro 4.º ao Conde de Villa Flor, no Fayal . . 84
« do mesmo a José Antonio Guerreiro 513
« « ao Marquez de Palmella 495
« « ao Marquez de Resende 437
« « á Regencia da Terceira 512
« de Serafim dos Anjos Pimenta Guimarães . . . 493
« Regia, que extingue a Junta Provisoria d'Angra e nomeia capitão general dos Açores o Conde de Villa Flor 236
« « de louvor á Expedição liberal na Ilha de S. Miguel 105
« « louvando os habitantes da Graciosa pela acclamação do governo liberal 88
« « que nomeia o Conde de Villa Flor para commandante em chefe 306
« « que nomeia Rose Jorge Sartorius para almirante . 307
Chegada d'alguns emigrados á Terceira 525
« de D. Pedro 4.º a S. Miguel 526
« do mesmo á Terceira 299
Chronica (A) — Extractos d'este jornal . . . . . 440 e 491
Circular da Camara de Ponta Delgada, convite para o cortejo civico em honra de D. Margarida de Chaves 177

Circular do General Prego ao Governador de S. Jorge sobre a nova bandeira franceza 460
« do Vigario da Horta a todos os vigarios do Districto sobre o systema liberal 522
Collecção de Documentos relativos ás ilhas dos Açores . 179 e 281
Commandante em Chefe das tropas, nos Açores, o Conde de Villa Flor 306
« em chefe da esquadra, nos Açores, Rose Jorge Sartorius 307
Comitiva de D. Pedro 4.º em S. Miguel 144
Commissões de syndicancia em Angra: dissolvidas . . 309
Companhia d'Abrigo Maritimo em Villa Franca . . . 403
Conflicto em S. Miguel entre o povo e Antonio José d'Avila . 156
Congruas (acrescentamento das) ao clero açoriano . . . 184
Correio dos Açores, documentos extrahidos do mesmo . . 296
Correspondencia de D. Antão d'Almada 5
« do Custodio das ilhas Frei Francisco de Moraes . . 193
« official do Conde da Carreira . . . . . 411 a 437
« « sobre a mudança da Relação para Angra . . 345
« do Provedor da Fazenda nos Açores, sobre a sua administração 21
Cortejo civico em Ponta Delgada 177
Custodio das ilhas, cartas a Elrei 193

Dada (Carta de) do Ilheo de Villa Franca do Campo . . 386
Decimas ao 1.º anniversario da chegada de D. Pedro 4.º a S. Miguel, por Guilherme Quintino d'Avellar . 171
Decreto de abdicação da Corôa de Portugal por D. Pedro 4.º 293
« de amnystia ás pessoas expulsas d'Angra . . . 309
« declarando ser a Terceira o unico ponto em que existe o governo liberal 233
« de extincção do logar de Capitão General dos Açores . 292
« de nomeação do Dr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, para membro da Junta de justiça em Angra . 519
« « do Dr. Bento José d'Almeida Moura Coutinho para Juiz de Fora na Ribeira Grande . 495
« « do Dr. Candido José de Moraes para Juiz de Fóra em Villa Franca do Campo . . 506
« « do Dr. Francisco Jeronimo Coelho e Sousa para membro da Junta de Justiça em Angra . 506
« « do Dr. José Joaquim Ferreira d'Almeida para Juiz de Fóra do Nordeste 496
« « do Dr. José Leandro da Silva e Sousa, para membro da Junta de Justiça em Angra . 519
« « da Junta Consultiva em Angra . . . 456

Decreto de nomeação de Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque para ministro d'estado . . . 291
« « do Dr. Matheus Antonio Pereira da Silva, para corregedor de Ponta Delgada . . . 495
« « do 1.º ministerio liberal em Angra . . 302
« « da Regencia da Terceira 289
« nomeando uma commissão para supprimir alguns conventos 310
« que determina a numeração dos Decretos e que estes tenhão força de lei 306
« « dissolve as commissões de syndicancia em Angra . 309
« « « a Junta Consultiva d'Angra . . . 308
« « « a Regencia da Terceira 300
« « estabelece o formulario de Diplomas, Alvarás & . 303
« « fixa o valor da moeda — *Soberano* — e lhe dá curso legal 293
« « manda cumprir o de abdicação da Coroa de Portugal 292
« « manda cunhar moeda na Terceira 460
« « remove o Tribunal da Relação para Angra . . 345
« sobre levantamento de sequestros 305
« de D. Miguel sobre os crimes de rebellião nos Açores . 314
Deducções sobre a Ilha Terceira 333
Deputação que foi cumprimentar D. Pedro 4.º e sua filha . 501
Desembarque da expedição no Fayal 82
« da mesma no Pico 76
« « em S. Jorge 79
« « em S. Miguel . . . . . 95 e 120
« do General Prego em S. Miguel 318
« de D. Pedro 4.º no Fayal e S. Jorge 311
« do mesmo em S. Miguel . . . . . 141, 526 e 539
« « na Terceira 299
Despedida dos michaelenses pelo Governador Brederode . 312
« d'um emigrado á ilha de S. Miguel 171
Discurso do Dr. Moura Coutinho na 1.ª eleição da Camara liberal da Ribeira Grande 507
« do presidente da Deputação que foi cumprimentar D. Pedro 4.º e D. Maria 2.ª 509
« « dos Estados Unidos sobre os negocios de Portugal 525
Dizimos das minças na Terceira: representação contra elles . 440
Doação da Capitania da Praia 335
Documentos officiaes da campanha liberal nos Açores . . 97
« para a historia do governo constitucional . . . 210
« antigos relativos aos Açores . . . . . 179 e 281
« da Restauração de 1640 nos Açores 471
Dominio Hespanhol nos Açores e D. Antonio Prior do Crato 463 e 479
Donativos á expedição liberal 459. 492, 493, 494, 503. 512 e 517

Eleição (1.ª) da camara liberal na Ribeira Grande . . . 507
Eleições da camara em Ponta Delgada 9
Embarque do exercito libertador em S. Miguel . . . 130
Emigrados chegados à Terceira em 1832 525
Entrada dos liberaes em Ponta Delgada 126
Episodio da Emigração nos Açores 132
Esquadra do exercito libertador em S. Miguel . . . 144
Exercito liberal: pessoas mortas e feridas nas ilhas . . 106
Expedição liberal no Fayal 461
« « em S. Jorge . . . . 453, 457 e 459
« « em S Miguel 94
Exposição dos Actos arbitrarios da Regencia da Terceira . 276
Extincção das commissões de syndicancia em Angra . . 309
« da Junta Consultiva d'Angra 308
« « Provisoria da mesma cidade 267

Fabrica de Nossa Senhora da Conceição d'Angra: mercê de rs. 4:000 201
« da egreja dos Fenaes d'Ajuda. S. Miguel: mercê de rs. 8:000 202
Feiticeira dos Mares, Cutter ao serviço da expedição liberal 98 e 133
Felicitação ao Conde de Villa Flor, pelas freiras de Santo André de Villa Franca 499
« a D. Maria 2.ª, pelo cabido da Sé d'Angra . . . 501
« á mesma e a D. Pedro 4.º pela Deputação Açoriana . 509
« a D. Pedro 4.º pela camara d'Angra ao assumir a Regencia do Reino 530
« ao mesmo, pelo Governador do castello d'Angra. idem . 533
« « pela Junta de Justiça em Angra « . 532
Feridos e mortos nos Açores na campanha liberal . . 106
Fenix Angrense, pelo Padre Maldonado 280
Festejos em S. Jorge do 2.º anniversario da batalha da Villa da Praia 502
« em S Miguel no desembarque de D. Pedro 4.º . . 526
Finta para o concerto da egreja de S. Pedro d'Angra . . 260
Fintas nos Açores 41
Foral das Alfandegas dos Açores 271
Força naval miguelista que tomou parte na batalha da Villa da Praia 69
Forças liberaes em Ponta Delgada 438
Formulario de Diplomas, Alvaras &.ª 303
Fortificação na ilha Terceira 41

Gado offerecido no Topo, em S. Jorge, á expedição liberal . 494
Governador do castello d'Angra: felicitação a D. Pedro 4.º ao assumir a Regencia do Reino . . . 533
Grilhetas: revolução miguelista em Ponta Delgada . . . 350
Guarnição da ilha Terceira em 1829 70
Guerrilhas miguelistas em S. Miguel 138

Habito de Christo a Vital de Bettencourt de Vasconcellos . 478
Hervagens (dizimos das) nos Açores 445
Hymno ao anniversario natalicio de D. Maria 2.ª . . . 170
« da Terceira 119

Ilhéo de Villa Franca do Campo . . . . . 379 e 385
Improviso Poetico á entrada dos liberaes em S. Miguel . . 504
Independencia administrativa da ilha de S. Miguel . . . 161
Instrucções a Guilherme Quintino d'Avellar 132
« do Ministerio da Fazenda ao Prefeito d'Angra . . 159

Juizes da Relação dos Açores 344
Junta Consultiva d'Angra: sua creação 456
« « « dissolvida 308
« de Justiça d'Angra: felicitação a D. Pedro 4.º ao assumir a Regencia do Reino 532
« « nomeação d'alguns membros . . . 519
« Provisoria d'Angra: sua installação 230
« « « extincção . . . . 234 e 267

Legados de D. Margarida de Chaves 174
Libra: curso legal na Terceira 293
Louvor ás tropas liberaes em Angra . . . . 308 e 531

Malucos: alteração de seu valor de 80 para 100 reis . . 242
Mappa das forças liberaes em Ponta Delgada em 1832 . . 438
Mappa dos prisioneiros de guerra no Fayal 86
Material de guerra dos miguelistas tomado nos Açores . . 107
Medalha de D. Miguel 315
Memoria sobre um porto d'abrigo no Ilheo de Villa Franca 379 e 388
Memorial do Provedor do concelho de Ponta Delgada na reunião das Camaras da ilha 152
Miguelistas prisioneiros nos Açores 108

Miguelistas pronunciados na Terceira em 1828 . . . 227
Ministerio em Angra, 1.º nomeado por D. Pedro 4.º . . 302
Moeda na Terceira—mandada cunhar pela Regencia . . 460
Mortos e feridos nos Açores na campanha liberal . . . 106
« « na batalha da Villa da Praia 70
Movimento liberal nos Açores 64, 97, 210, 289, 405 e 491

Narração da batalha da Ladeira da Velha, por J. P. S. Luna 120
« do desembarque do General Prego em S. Miguel . 318
Navios de D. Miguel que tomaram parte na batalha da Villa da Praia e suas munições 69
Nomeação de Antonio José d'Avila para Sub-Prefeito de S. Miguel 155
« de Guilherme Quintino d'Avellar, para capitão da chalupa de guerra *Water Witch* . . . 132
« da Junta Provisoria em Angra 230
Noticia do anniversario da batalha da Villa da Praia, em Angra 499
« de estar em todas as ilhas dos Açores implantado o governo liberal 496
« ácerca da expedição liberal nos Açores . . . 508
« da expedição em S. Jorge e Fayal . 453, 457 459 e 461
« de Falmouth sobre a expedição liberal . . . 524
« da fortificação da Ilha Terceira 41
« de França sobre a expedição liberal 524
« do governo de D. Miguel em Lisboa . . . 457 e 515
« da Ilha de S. Miguel depois do embarque da expedição . 136
« de Inglaterra sobre a expedição liberal . . 518 e 521
« biographica de D. Margarida de Chaves . . . 173

Ode a D. Maria de Figueroa por André Falcão de Resende . 470
« por Monzinho d'Albuquerque ao dia 11 d'Agosto de 1829 116
Officiaes que desembarcaram com o Conde de Villa Flor na Terceira 414
Officio de D. Antão d'Almada a Francisco Xavier de Mendonça Furtado 7
« de Antonio José d'Avila ao Sub-Prefeito de Ponta Delgada 156
« do Conde de Basto 315
« de Francisco Xavier Auffdiener sobre o desembarque em S. Miguel 98
« do General Prego ao Governador de S. Jorge . . 459
« da Junta Provisoria d'Angra ao Commandante da fragata *Isabel* 232
« do Major Jozé Quintino Dias ao general sobre a acclamação de D. Miguel em Angra . . . 210

Officio do Marquez de Palmella ao Commandante de Caçadores 5 acompanhando a bandeira bordada por D. Maria 2.ª 235
« do Ministerio da Fazenda ao Prefeito d'Angra irrogando-lhe censuras por actos arbitrarios . . 159
« « da guerra a Guilherme Quintino d'Avellar . 135
« « « louvando as pessoas que tomaram parte na suffocação da revolta dos calcetas . 378
« da Prefeitura de Ponta Delgada ao ministro do reino, sobre a revolta dos calcetas 372
« do Presidente da Relação dos Açores ao Recebedor Geral 346
« do mesmo ao Prefeito d'Angra . . . . . 345 e 347
« « á Camara Municipal de Ponta Delgada . . 346
« do Provedor da Ribeira Grande á camara da mesma Villa 348
« do Sub-Prefeito de P. Delgada a Antonio José d'Avila . 156
« do mesmo ao Prefeito d'Angra 157
Officios de D. Antão d'Almada ao conde de Oeiras, sobre diversos assumptos . . 5, 9, 14, 16 e 18
« do Conde de Villa Flor, sobre diversos assumptos 64, 73, 79, 85, 95, 98 e 103
Opusculo sobre a Revolução liberal por José Quintino Dias . 210
Ordens do Dia ás tropas liberaes nos Açores 73, 74, 76, 81, 94, 104, 105, 232, 268, 295, 363, 377, 494 e 531
« « ás tropas miguelistas em S. Miguel . 314 e 317

Partida de D. Pedro 4.º de S. Miguel para a Terceira . . 541
« do mesmo e do exercito libertador para o Porto 129 e 139
Pasquim no Palacio de Queluz 439
Passagem do Padre Antonio Vieira pelos Açores . . . 203
Perdão a criminosos em Angra 267
Pesca da baléa nos Açores 7
Peste na ilha de S. Miguel 390
Poemeto (em hespanhol) sobre uma batalha naval em S. Miguel 479
Poesia á entrada dos liberaes em S. Miguel 504
Portaria concedendo perdão a criminosos 267
« fornecendo pão e etape ás familias das pessoas da Expedição 447
« louvando os civicos de Ponta Delgada 367
« « diversos individuos da Graciosa . . . 502
« « Duarte Borges da Camara Medeiros pelo donativo á tropa 517
« « a Tropa na Terceira 295
« sobre a Alameda de D. Pedro 4.º em Ponta Delgada . 167
Porto artificial de Ponta Delgada, projecto em 1813 . . 389

Porto d'abrigo no Ilheo de Villa Franca do Campo . . 379
« franco em Ponta Delgada 398
Prisão de Paulo Manrique 285
Prisioneiros miguelistas nos Açores . . . . . 86 e 108
Proclamação pelo Dr. Candido José de Moraes, Juiz de Fóra em Villa Franca do Campo, incitando os povos da sua comarca á defeza da causa liberal . 513
« pelo Prefeito João Antonio Ferreira de Moura . . 352
« da Regencia da Terceira 294
Proclamações pelo Conde de Villa Flor 74, 76, 77, 78, 95, 96, 103, 112, 113, 114 e 447
« por D. Pedro 4.º . . . . . 127, 129 e 139
Provisão sobre o dizimo das hervagens nos Açores . . 445

Recompensa dos serviços de Francisco de Bettencourt Corrêa 477
« « de Manoel Gonçalves Carvão . . 471
« « de Vital de Bettencourt de Vasconcellos 478
Regencia da Terceira: sua nomeação 289
« « suas resoluções . . . . . 237 a 267
Regimento do Castello d'Angra 43
« do Governador da Terceira 319
Relação dos Açores: officios e decreto sobre a mudança para Angra . . . . . 146, 344 e 345
« da batalha naval de S. Miguel 479
« das pessoas do exercito liberal mortas e feridas nas ilhas 106
« das pessoas pronunciadas em Angra 227
« « que assignaram o auto de acclamação em Angra 227
« « « offereceram gado em S. Jorge . . 494
« do trem de guerra tomado nos Açores aos miguelistas 107
« da viagem de D. Pedro 4.º de Paris á Terceira . . 536
Relatorio do Marquez de Palmella ao entregar o governo da Regencia a D. Pedro 4.º 527
« do commandante do Batalhão Civico sobre a revolta dos calcetas em Ponta Delgada . . 355
« dos trabalhos para um porto d'abrigo em Villa Franca 385
« sobre o levantamento de sequestros 304
Representação do Cabido d'Angra contra o conego Antonio Paes 198
« da Camara d'Angra sobre a acclamação do Governo liberal nos Açores 231
« da mesma sobre dizimos e outros assumptos 449 a 453
« da Camara das Flores 19
« « « de S. Sebastião sobre dizimos . . . 440
« das camaras de S. Miguel contra a mudança da Relação para Angra 147

Representação das camaras de S. Miguel sobre a independencia administrativa 161
« dos habitantes de Ponta Delgada contra as medidas do Prefeito da Provincia 145
« dos subditos britanicos em Angra, a Lord Palmerston . 520
Requerimento de André da Ponte Quental e Camara sobre eleições 13
Resoluções do Governo d'Angra . . . . . 237 a 267 e 405
Resposta de D. Pedro 4.º á felicitação da camara d'Angra ao assumir a Regencia do Reino . . . 531
« do mesmo ao Governador do Castello d'Angra . . 534
« « á Junta de Justiça em Angra . . . 533
« « ao presidente da Deputação dos Açores . 511
« « ao relatorio do Marquez de Palmella . . 529
Restauração de 1640 nos Açores 471
Revolução miguelista em Angra 232
« « no Castello de S. Braz, Ponta Delgada . 350
Romance (em hespanhol) de Andre Falcão de Resende . . 463

Seine (La), fragata em que D. Maria 2.ª veio em 1831 para a Europa 85
Serviços de Bartholomeu Gomes d'Oeiras 474
« de Francisco de Bettencourt Corrêa 477
« de Manoel Gonçalves Carvão 471
« de Vital de Bettencourt de Vasconcellos . . . 478
Signal para a reunião das tropas miguelista em S. Miguel . 316
Soberano: (moeda) curso legal na Terceira 293
Sol (o) Azul 439
Soneto a D. Alonso de Baçan 469
« ao anniversario da victoria de 11 d'Agosto 1829 . . 115
« despedida d'um emigrado á ilha de S. Miguel . . 171
« dedicado aos liberaes 140
« « aos annos de D. Maria 2.ª 269
« a D. Pedro 4.º recitado por um Academico . 172 e 535
« (em italiano) a um Voluntario que se matou . . . 114
« os sentimentos dos voluntarios 270
Subscripção para os feridos na revolta dos calcetas Ponta Delgada 371
Superb: vapor que conduzio D. Pedro 4.º. . . . 144 e 311
Suppressão d'alguns conventos nas ilhas 310

Tença de 80$000 rs. a Vital de Bettencourt de Vasconcellos . 478
Testamento de D. Margarida de Chaves 174
Titulos da cidade d'Angra 234

Tomada da Ilha de S. Miguel pelos Liberaes . . . 98
Trem de guerra tomado nos Açores aos miguelistas . . 107
Tropas liberaes mortas e feridas nos Açôres. . . . 106
« miguelistas « « « . . . 71 e 107

Urzella—autorisada a sua compra na alfandega d'Angra . 238

Viagem de D. Pedro 4.º de Paris á Terceira . . . 536
Visita do mesmo ás ilhas do Fayal e S. Jorge . . . 311
Volage — fragata que conduzio D. Pedro 4.º do Brazil á Europa 85

III

Alphabetico de nomes de pessoas.

Abbadessa de Santo André de Villa Franca . 500
Aberdeen (Lord) . . 433
Affonso José Maria . . 227
Agapito Pamplona, capitão . 252
Agostinho José da Costa, alferes . . . 109
« José Freire 144, 300, 303, 367 e 532
« de Mont'Alverne (frei) nota 198
« Rodrigues, sargento . 112
Aleixo Ferreira Botelho 338 e 342
Alexandre Botelho de Moraes, desembargador . 334
« Luiz da Costa, alferes 111
« Martins Pamplona Corte Real 227, 231, 234, 250 e 407
« d'Oliveira . . . 228
« Silveira d'Azevêdo . 494
« Xavier Freire (nota) 121
Alfred Matson . . . 521
Almeida Garret . . . 119
Alonço de Baçan (D.) 463 e 469
Alvaro José de Noronha, alf. 262
« Lopes Moniz, desd.or . 339
« Martins . . . 333
Amancio Gago da Camara . 355
« José da Silva Oliveira, capitão . . . 110
Amaro Fernandes, corregedor 286
Ambrozio Constantino (P.e) . 494
« Rodrigues, . . . 283
Anacleto José de Magalhães Taveira Mosqueira, cap. 94
André de Barros (P.e) . 204
« do Canto e Medeiros 142 e 356
« Diogo Dias do Canto e Medeiros 313 e 356
« Falcão de Resende . 463
« José de Carvalho, alferes 111
« « da Silveira, sargento 109

André Manoel Alvares Cabral, coronel 111, 313 e 315
« Pires, conego . . 199
« da Ponte Quental e Camara . 9, 13 e 517
Angelina de Chaves (D.) . 174
Angelo Custodio da Camara 357
« José Dias Botelho, ver. 151
Aniceto Antonio dos Santos . 252
Anna de Chaves (D.) . . 178
Antão d'Almada (D.) 5, 7, 8, 11, 15, 18 e 19
« Pereira de Mattos, tabelião 472, 473, 474 e 477
Antonia Isabel do Canto (D.) 173
Antonio (D.), Prior do Crato 463 e 479
« Abad . . . 372
« Alves Carneiro . . 71
« d'Arruda Botelho, tabelião . 357 e 372
« de Basto Pereira . 335
« Bernardo da Costa Cabral (Dr.) 351, 371, 374 e 519
« Bettencourt e Vasconcellos, cadete . . 170
« Borges de Bettencourt, sargento mór . 7 e 14
« Borges Godinho 441 e 445
« Botelho Junior . . 377
« « de Bettencourt e Sousa, capitão . 492
« Botelho de Sampaio (P.e) 228
« « « vereador 151
« de Brito e Mello, cadete 110
« Caetano de Sousa (D.) 331
« Cardozo de Souza e Liz, alferes . . 228
« Carvalho . . . 192
« Casimiro da Silveira Moniz, tenente coronel 313
« Cezar de Vasconcellos Corrêa, tenente 94, 105, 132. 457 e 460
Antonio Cordeiro (Padre) . 391
« da Costa . . . 288
« « « Deão em Angra 198
« « « e Silva, major 414
« « Cunha Silveira Bettencourt, capitão mór 492
« Egidio d'Almeida . 359
« de Espinola . . 286
« de Faria e Maia . 204
« Feliciano do Rego, maj. 111
« Felix de Mattos, tenente 111
« Ferreira d'Almeida . 477
« da Fonseca . . 471
« « Carvão 471 e 477
« « Paim da Camara, capitão . . 228
« Fortunato de Sousa, vereador . . 93
« Francisco Botelho, ver. 151
« « « Junior 355
« « « de Sampaio 517
« « da Costa Chaves e Mello, coronel 173
« Francisco da Rocha . 227
« Fugaça de Sousa Bettencourt, vereador . 87
« Gaspar Pereira, alferes 109
« Gonçalves, escrivão . 335
« « tabellião . 288
« Henriques . . . 466
« Hermogenio da Cunha, alferes . . . 27
« Hipolito da Costa, gen.al 216
« Homem da Costa Noronha, tenente 215, 223 e 227
« Ignacio de Bettencourt 494
« « de Seixas . 459
« Izidoro de Moraes Ancora, coronel 110, 219 e 227
« Jacinto da Camara Mello, vereador . . 151
« Jacome Correa, vereador . 151, 157 e 356
« Jacome Corrêa (outro) 174

Antonio Joaquim d'Azevêdo Feio . . 356
« « Borges de Bettencourt, tenente 102 e 107
« Joaquim Duarte, alferes 72
« « Henriques Lobinho, capitão 110 e 131
« Joaquim de Medeiros 366 e 369
« Joaquim de Medeiros, (Padre) . . 173
« Joaquim Pinheiro, ten.e 109
« « de Sousa . . 357
« « de Torres Mangas . . . 144
« José d'Avila 149, 155, 156 e 347
« « de Carvalho . 70
« « Coelho . 238 e 252
« « « conego . 501
« « de Freitas Henriques Costa, escrivão 93
« José Gomes de Mattos 356
« « Ignacio Chaves, ver.or 93
« « Pedrosa . . 416
« « Pereira, sargento 71
« « Salgado d'Araujo, alferes . . . 110
« José da Silva, juiz de fora 106
« « « (Padre) . 359
« « « Leão, capitão . . 444 e 460
« José da Silveira . 238
« « Soares, tenente . 72
« « de Sousa, 1.º sarg. 70
« « Toste . 441 e 445
« « de Vasconcellos, alf. 228
« Julio de Mello, ver.or . 151
« Leitão Barreto . . 379
« Leite . . . 464
« Leonardo Pires Toste . 228
« Lucio Duarte dos Reis 228
« Luiz Xavier de Macedo, cadete . . . 110
« Manoel Raposo . . 388
Antonio Manoel da Silveira Estrella, vereador 151, 362 e 372
« Maria Valente, cirurgião 110
« Martins da Costa Menezes (Padre) . . 311
« Martins da Luz, cadete 109
« de Mello (D.), ten. 69 e 414
« de Mesquita e Moura (Dr.) 14
« Moniz Barreto do Couto 227
« « da Fonseca . 339
« Moreira da Silva . 228
« Pacheco, major . . 109
« « tenente . 219
« de Padua (Frei) . 227
« Paes, conego . . 198
« Pedro de Brito, coronel 269
« « Godinho (Padre) . 227
« Pereira, sargento 111
« Pinheiro, « . . 111
« Pires do Canto 283 e 286
« Placido de Bettencourt Lemos . . . 228
« Ramos da Silveira Coutinho . . . 237
« Rebello . . . 285
« « Borges da Silveira (Dr.) . . 10 e 13
« da Resurreição (D. Fr.), Bispo d'Angra . . 201
« da Rocha e Silva, sarg. 111
« Rodrigues, furriel . 112
« « da Paz . . 356
« Salazar Moscozo, alferes 109
« de Saldanha . . 326
« Sebastião Espinola Homem, major . . 228
« da Silva Bastos, capitão 144
« da Silveira Pinheiro, ten. 111
« Simplicio de Moraes Fontoura, tenente coronel 72
« Soares da Silveira e Cunha, capitão . . 111
« de Sousa (Padre Frei) 181
« « « da Cunha, sarg. 109

Antonio de Sousa Liz, alferes 214
« « « Medeiros e Canto, capitão . 111
« « « Tavares, vereador . . . 151
« Taveira de Neiva Brum da Silveira (D.) . 327
« Veloso . . . 202
« Victorino da Costa, cap. 72
« Vieira (Padre) . . 203
Arão d'Abraham Cohen . 178
Arias da Silva (D.) . . 465
Aristides Moreira da Motta, (Dr.) . . . 177
Auffdiener, tenente 143 e 454
Augusto Climaco Raposo Bicudo Corrêa (Dr.) . 388
« Paes de Vasconcellos, alferes . . . 72
« Sotero Faria Pereira, alferes . . . 415
Azevêdo, tenente coronel . 68

Baldy (J. M.), tenente . 133
Balthazar d'Abreu, tabellião 388
« d'Almeida Pimentel, capitão 80, 87, 94 e 415
Barão d'Alvito . . 285 e 288
« de Fonte Bella . . 126
« de Quintella . . 515
Bartholomeu Gomes d'Oeiras, 471, 473, 474 e 475
Beatriz Gonçalves Madruga 198
Belchior Alvares . . 289
Bento Bettencourt Vasconcellos 227
« Cardoso, Juiz . . 357
« da França, brigadeiro 508
« João de Freitas . . 372
« José d'Almeida, tenente 251
« « « Moura Coutinho (D.r) . 495 e 507
« José da Silva, ajudante 111
« Soares d'Albergaria . 106
Bento Sodré Pereira . . 356
Bernardino Tinoco, capitão 109
Bernardo Antonio Ilharco, ten. 264
« Arsenio da Silva . 151
« do Canto Machado de Faria e Maia (D.or) . 311
« Joaquim da Rosa . 372
« Moniz Barreto do Couto 288
« de Sá Nogueira, major 79, 80, 143, 167 e 408
Bispo de Vizeu . . . 500
Blainey (Lord) . . . 436
Boaventura de Cremont . 180
« José d'Oliveira . . 494
Bonet (M.) 144
Boyd (J.) 521
Braz d'Alvide . . . 288
« d'Ornellas da Camara 334 e 335
« Pires do Canto . 195 e 197
Brito Rebello, vid. Jacintho Ignacio de Brito Rebello.

Caetano d'Andrade Albuquerque (Dr.) . . 439
« da Gama Araujo e Azevêdo, cadete . . 238
« José de Mello . . 359
« de N. Senhora da Porta (D. Frei) . . 331
« Paulo Xavier . . 227
« Pereira Rosa, sargento 110
Candido José de Moraes (Dr.) 513 e 506
« « Xavier 144, 300 e 542
Canovas del Castillo . . 490
Carlos Conrado de Nymmaer, capitão . . . 109
« Jacome Corrêa . . 174
« Mascarenhas (D.), alferes . 414, 502 e 509
« Necedam . . . 252
« Xavier de Lemos, cadete 109

Catharina Alves Fagundes . 473
Cercal, guerrilha em S. Miguel . . . 138
Cezar Augusto Ferreira . 362
Charles Matson . . . 521
Christoval de Sousa (D.) . 464
« de Tojal . . . 464
Christovão de Moura (D.) . 334
« Vieira Ravasco . . 203
Clausel (Mr.) . . . 225
Clemente José, sineiro . 174
Conde d'Alva, brigadeiro 94, 104, 141, 456, 526 e 540
« de Basto . . 315 e 316
« da Bemposta . . 144
« de Brienna . . 180
« do Cabo de S. Vicente . . (nota) 127
« da Carreira 408 e 411
« de Ficalho, alferes 414, 419 e 525
« das Galvêas 393 e 398
« de Lumiares . . 338
« de Oeiras . 5, 9 e 332
« da Ribeira Grande 39, 379, 384 e 391
« de Sabugal . . 423
« de Saldanha . . 214
« de Santa Cruz . . 19
« de Uuhão . . . 203
« de Villa-Flor 64, 73, 74, 75, 81, 84, 89, 96, 98, 102, 104, 112, 113, 115, 121, 236, 237, 266, 291, 300, 408, 413, 414, 447, 455, 458, 459, 461, 499, 506, 512, 519, 520, 531 e 532
« de Vimioso . . 486
Croft (W.) . . . 521
Custodio Gil . . . 318
Cypriano da Costa Pessôa 228 e 250
« José de Seixas . 345
Damião Dias . . 284 e 446
Dart (Mr.) . . . 429 e 432
David (Mr.), copeiro . . 144
Davis (Cha.) . . . 521
Diniz Teixeira de Sampaio . 228
Diocleciano Leão Cabreira, general 226, 230, 232, 233, 234 e 406
Diogo d'Abrantes, pesador do pastel . . . 287
« Francisco Cortez Paym, alferes . . . 110
« José do Rego . . 137
« de Leiva (D.) . . 464
« Lopes de Sousa . . 182
« Paresa (D.) . . 464
« Siarle . . . 494
« de Sousa . . . 464
Domingos Affonso . . 282
« Garcia Peres (Dr.) 463 e 490
« José Ferreira . . 71
« « de Serpa Almeida 144
« de Mello Breyner, cor. 414
« Severino d'Avellar, ver. 151
Duarte Borges da Camara Medeiros . . 146 e 517
« Dias 192
Duque de Ferrára . . 181
« de Gusmão . . 469
« de Palmella . . 411

Eduardo Banks (Sr.) . . 436
« de Serpa Pimentel (Dr.) 344
Estevão Pacheco, cadete 109 e 227
Estulano Aguello Freitas Henriques, vereador . 93
« José d'Azevêdo Machado, capitão . . 494
Eugenio de Villas-Boas Ozorio Sarmento, cadete 238
Evaristo Luiz de Moraes, 2.º sargento . . . 70
Ezequiel dos Santos, 2.º sarg. 92

Falck (Mr. de) . . . 412
Felix José da Costa . . 228
« Mauricio . . . 242
« Pereira de Magalhães 155, 159 e 161
Fernando Affonso Giraldes . 344
« d'Agreda (D.) . . 465
« Joaquim da Silva e Rocha . . . 228
« José Rodrigues, cirurg. 109
« « de Santa Rita, ten. 508
« de Sá Vianna . . 228
Fernão Corrêa de Sousa . 388
« de Mascarenhas (D.) . 203
« Telles de Menezes (D.) 203
Filippe Antunes, corregedor 282 e 285
« Maria Bessone, nota . 142
Filomena d'Oliveira (D.) . 175
Florencio José da Silva, capitão . . . 94 e 137
Forjaque, guerrilha em S. Miguel . . 138 e 350
Francisca Helena Michaela Jacome Corrêa d'Athougnia (D.) . . 174
« de Jesus . . . 175
Francisco Affonso de Chaves, capitão . . 178
« Affonso de Chaves e Mello . . . 173
« Affonso da Costa Chaves e Mello . . 174
« Alberto da Costa Rubim, tenente . . 72
« Alberto Rego Junior . 508
« d'Almeida (D.) . . 423
« Alves Teixeira, conego 199
« d'Andrade . . 136
« Antonio d'Oliveira (P.e) 227
« « de Sequeira, capitão 357
« d'Arruda Leite Botelho, vereador . . . 151
« Bernardes da Camara Madureira. . . 362
Francisco de Bettencourt Corrêa . . . 477
« Borges Delicado, capitão 72
« « da Silva, cap. 388 e 389
« de Borja Velloso Palhares, cadete . . 110
« Botelho Pacheco . 362
« de Carvalhal (D.) . 465
« de Castro, capitão . 474
« « « Mattoso Corte Real . . . 345
« Eleutherio Lobão Merens e Castro, tenente 227
« Ferreira Drummond 192, 227, 228, 232 a 235, 237, 445 e 446
« da Gama Lobo Botelho 456
« Homem Ribeiro . . 502
« Ignacio Jacome Corrêa (Dr.) . . . 174
« Jacome Corrêa . . 174
« Jeronimo Coelho e Sousa (Dr.) . . . 506
« Joaquim Pereira de Macedo . . 355
« « da Silveira . 242
« José Balieiro, Escrivão 228 e 264
« « Bernardes d'Oliveira . . . 70
« José da Costa, sargento 111
« « Furtado . . 362
« « Pacheco . . 220
« « da Silva Loureiro 106, 351 e 352
« « de Sousa Ribeiro, Juiz de Fora . . 20
« José Teixeira . . 228
« Leite Botelho, ten. cor. 219
« « « de Teive . 228
« Lemos Alvares, general 230
« Lopes Estaço . . 319
« Machado, sargento . 110
« de Magalhães Continho, Juiz de Fora 141 e 445

Francisco Manoel Corrêa Brum 386
« « Conceiro, ten. 110
« « Raposo Correa 388
« de Mariz . . . 191
« Martins (Padre) . . 227
« de Menezes Lemos e Carvalho 227, 232, 450, 451, 452, 453 e 531
« de Mexia (D.) . . 464
« Moniz Barreto Corte Real, vereador . 151
« Moniz Barreto do Conto 227
« de Moraes (Frei) . 193
« Nunes Cardeal, D.or . 334
« d'Ornellas da Camara, 337, 473, 474, 475 e 478
« Pacheco . . . 70
« de Paiva, capitão . 110
« de Paula . . 238 e 252
« « da Costa . 228
« « da Cunha, capitão . 111, 214 e 227
« de Paula Machado . 227
« Pereira . . . 464
« « de Bettencourt . 202
« « Lopes de Bettencourt Athayde (D.r) . 178
« Pereira Lopes de Bettencourt Athayde, tenente coronel . 90 e 492
« Pereira Pousada, sarg. 111
« « Rodrigues, furriel 92
« Rodrigues, vigario geral 329
« Roiz Fangueiro, tenente 110
« de Sá Nogueira, alferes 415
« Saraiva da Costa Refoios, Prefeito 155, 159 e 345
« Severino d'Almeida do Amaral Pedroso . 345
« Soares de Gambôa Albergaria, vereador . 151
« Soeiro Lopes d'Amorim 517
« de Sousa Ribeiro, sarg.o 71
« Teixeira Pinto . . 71
Francisco Thomaz de Freitas, vereador . . . 93
« de Toledo (D.) . . 464
« Xavier Auffdiener, tenente 80, 98, 143 e 454
« Xavier Cordeiro, ajud. 109
« « Jacome Correa, vereador . . . 151
« Xavier de Mendonça Furtado . 7, 19 e 42
« Xavier da Silva (P.e) . 524
Frederico Jorge da Silva Seguier, major . . 492
Fructuoso José Ribeiro (Dr.) 227

Gaspar Barbosa . . . 446
« de Carvalho (Dr.) . 288
« Garcia Pereira (nota) . 198
« Limpo . . . 465
« Manoel, meirinho . 285
« de Sousa . . . 464
« Touro, corregedor . 281
Gerardo José . . . 362
Gil Eannes da Costa . . 68
« Gago da Camara . 138
Gonçalo Nunes d'Ares, correg. 445
Greenlaw (R.) . . . 296
Grey (Lord) . . . 225
Guido Antonio de Frias Coutinho . . . 361
« José Serrão, ten. coronel 110
Guilherme Druel . . 180
« Harding Read, consul 142, 356, 395, 410 e 494
« Quintino d'Avellar 121, 132, 135 e 171

Helena Machado (D.) . . 143
Henrique da Fonseca de Sousa Prego, vice almirante 229, 314, 318 e 460
« José de Mattos, capitão 111
« « da Silva . . 416

Henrique da Silva da Fonseca, coronel 94. 104 e 456
Hermogenes Herculano Delgado, sargento . 423
« José Gomes Machado 150. 356 e 377
Hieronimo, vid. Jeronimo.
Hilliard Alton . . . 521
Hills (cap. R.) . . . 454
Hyde de Neuville . . 144
Hylario José da Silva, vereador 151

Ignacio de Castil Blanc do Canto (D.), brigadeiro 222
« Chautard . . . 157
« Godinho, soldado . 237
« José Coutinho . . 386
« « Pinheiro, ten. 109 e 227
« Pedro Quintella . . 328
« Serrão Broguete, *o Terror dos Malhados*, alf. 110
Ildefonso Climaco Raposo Bicudo Corrêa . . 388
Infante D. Henrique (Cardeal) 41
Innocencio Francisco da Silva 331
« de Frias Coutinho, ver. 508
Isabel de Christo, abbadessa 198
Isidoro Machado Pereira . 494

Jacintho Alberto Lobo . . 356
« d'Andrade Albuquerque 103
« Bernardo . . . 362
« Carlos Mourão . . 227
« Fagundes Bezerra 337, 338 e 342
« Galvão . . . 362
« Ignacio de Brito Rebello 41, 197 202, 323, 333, 334, 335 e 339
« Ignacio Rodrigues da Silveira . . 142 e 372
« Ignacio de Sousa Tavares, major . . 94
Jacintho Manoel Mendes . 362
« « de Sousa, capitão 223
« Martins Pamplona Corte Real, cadete . . 17
« de Mello Moreira . 359
« Rodrigues Chaves . 70
« Victor Vieira . . 166
« Xavier d'Almeida, cad. 110
Jackson (J. G.) . . . 521
« general e presidente dos Estados Unidos 525
Jacome de Bruges . . 333
Jerouima Maria Paim da Camara (D.) . . 327
« Paim (D.) . . 328
Jeronimo da Fonseca, sarg.º 472
« José Toste . . 227
« Martins Pamplona . 227
« Moreira da Camara Botelho de Gusmão (Dr.) 344
« Nunes da Costa . . 204
« Pacheco . . . 285
« Soares . . . 464
Joanna Ricarda Soares d'Albergaria (D.) . . 142
João Alvares da Costa, procurador da Coroa . 334
« Antonio Durão, furriel 92
« « Ferreira de Moura, prefeito 166, 353, 365, 372, 376 e 403
« Antonio Garcia d'Abranches . . 166 e 406
« Antonio Judice, sargento mór e engenheiro. 15
« Antonio de Moraes, alferes 71
« « Morisson . . 367
« « Rebocho, capitão 80
« « Vidal . . . 71
« d'Assumpção Vidal, sarg. 111
« Baptista d'Abreu, ajudante . . 102 e 107
« Baptista da Costa, ver. 20
« « Machado (Beato) 204
« « Pinheiro, capitão 109

João Baptista da Silva Lopes, tenente coronel . 414
« Bernardes de Madureira Cyrne (Dr.) 87, 371 e 491
« Bernardo da Silveira Estrella, vereador . 151
« de Bettencourt Vasconcellos . . 473 e 475
« Bonifacio A. da Silva . 416
« Breton . . . 180
« Carlos de Saldanha . 411
« Cariota Ferreira . 144
« Carvalho de Medeiros 431
« Climaco (frei) . . 227
« Corrêa de Mesquita . 340
« da Costa . . 340 e 351
« Conceiro d'Abreu e Castro, guarda mór da Torre do Tombo . 336
« Eduardo d'Abreu Tavares, tenente . . 70
« Fernandes Tavares . 144
« Ferreira Sarmento 81, 84, 133, 378, 414, 423 e 447
« Francisco . . . 464
« Freire . . . 281
« Godinho de Carvalho, sargento . . . 111
« Gonçalves, piloto . 281
« Gomes Relego Arouca (Dr.) . . . 344
« da Gram . . 386 e 388
« « « d'Abreu . 388
« Ignacio da Costa Peixoto, vereador . 151
« Ignacio de Simas e Cunha, capitão 96, 492, 493
« José d'Amaral (Padre) 372
« « Bello d'Almeida 501
« José de Bettencourt, cad. 109
« « da Cunha Ferraz (P.e e Dr.) 222, 223, 227, 230, 257, 268, 311, 406 e 501
João José Jacome Corrêa . 173
« « Pereira . . 70
« « « de Mello, alf. 109
« « Salema, sargento 110
« Luiz de Medeiros (Dr.) 372
« « Serrão, capitão . 109
« Maldonado (D.) . . 464
« Manoel da Camara Junior . . . 356
« Maria Assa, sargento . 109
« Marques . . . 287
« Man da Silva Campeão 416
« Moniz Corte Real . 227
« Moreira . . . 362
« « da Silva, alferes 228
« de Passos, alferes . 111
« Pedro Coelho Machado 227
« « da Costa, vereador 151
« « Soares Luna 120 e 130
« Pereira . . 182
« « Palhinha, cadete 110
« « Sarmento Forjaz de Lacerda . . 217
« da Purificação (frei) . 227
« Rebello . . 286
« « de Lima . . 284
« Rodrigues de Faria . 464
« « da Nobrega . 388
« « Paiva (nota) . 142
« « Pereira . . 464
« de Sande (Frei) . . 193
« Sienve de Seguier 212, 216 e 227
« da Silva Cabral . . 372
« « do Canto . 191
« « Serrão, major 257
« Sinão de Sousa 282 e 287
« Soares . 352, 358 e 371
« « d'Albergaria, cap 313
« « de Sousa . . 11
« de Sousa Pacheco . 204
« Tavares d'Almeida . 227
« Teixeira Soares (D.r) . 280
« Travassos . . . 464
« Vaz Corte Real . . 333

João Vieira . . . 201
« Xavier d'Almeida, cad. 109
Joaquim d'Almeida Correa Leal . . 344 e 345
« d'Almeida Menezes, sarg. 71
« « Queirós . . 70
« Alves Costa, major . 71
« Antonio de Bettencourt Junior, alferes . 355 e 369
« Antonio da Camara Arruda, capitão . . 103
« Antonio de Magalhães (Dr.) . . 345 e 456
« Antonio de Medeiros Corrêa, vereador . 151
« Antonio d'Oliveira . 228
« « Velez Barreiros 94
« Araujo Cabral Montez Champolimaud (Dr) . 344
« Bernardo, sargento . 112
« « da Fonseca, contador 228
« « Soares . . 344
« do Carvalhal da Silveira 492
« Coelho da Silva . 227
« Francisco Casimiro, alf. 237
« « de Sousa Pereira, capitão . . . 264
« Homem . . . 227
« Ignacio de Quadros, capitão . . 90 e 492
« Jorge Pinto, brigadas 71
« José d'Almeida . . 227
« « d'Azevêdo Feio . 372
« « Barbosa . . 372
« « Freire, alferes . 72
« « Groot da Silva Pombo, cap. 94 e 414
« « Nogueira, cap. 80 e 257
« « Pereira de Castro, alferes . . 110
« « de Seixas, capitão 103
« « da Silva . . 228
« Justiniano Lopes, alferes 109
« Leite da Gama (Dr.) . 517
« Manoel, sargento . 111
Joaquim Manoel Fernandes Braga, 1.º tenente . 111
« Maria da Rosa e Sousa, alferes . . 415
« Martins de Carvalho 405, 407
« « Pamplona . . 219
« de Menezes Vasconcellos, guarda mór de saude 228
« d'Oliveira Costa . 71
« Pedro Xavier da Silva, cadete . . . 110
« Pinheiro dos Santos (conego) . . . 501
« Pinheiro da Silva . 228
« dos Prazeres Soares (Dr.) 344
« de Sousa . . . 371
« « Quevêdo Pizarro, ministro 91, 98, 102, 105, 135, 431, 456, 506, 512, 519 e 520
Jobit, pianista . . . 143
John, escudeiro . . . 144
Jordão Jacome Corrêa . 174
« « « (outro) . 175
« « Raposo . . 388
Jorge Corrêa, meirinho . 285
« Henrique de Mesquita 111
« Trajano (D.) . 464 e 466
Jorgina Fava (D.) . . 175
José Affonso Botelho (Dr.) 151, 166 e 361
« Alexandre da Silveira e Serpa, capitão . . 415
« Alexandrino d'Avellar (Dr.) . . . 136
« Antonio Alves, tenente 15
« « de Carvalho, sarg.º 111
« « Casa Vaz . . 508
« « Ferreira Braklamy 89, 456, 495, 502 e 506
« « Ferreira de Leão, alferes . . 72
« « Guerreiro 89, 105, 291, 300, 457, 460, 495, 506, 513, 519, 520

José Antonio d Oliveira, alferes 111
« « Ourique, sargento . 111
« « da Silva Torres, coronel 230, 232, 233, 234, 241, 242, 256, 257, 268,, 456 e 534
« d'Arruda Botelho da Costa . . . 508
« Augusto Cabral de Mello . . 144, 227 e 228
« Augusto Martins Pamplona, tenente . . 223
« d'Azevêdo, capitão . 494
« Bernardino de Carvalho, capitão . . 72
« Bettencourt Rebello Borges . . . 372
« Caetano . . . 227
« « Dias do Canto e Medeiros 141, 142, 154, 159 e 356
« Caetano de Lima, vereador . . . 151
« Caldas Ozorio, tenente 70
« Carlos de Figueiredo . 456
« Cezar Fortunato, cadete 252
« Corrêa de Mello, vereador 87
« Coutinho Alves . . 70
« Dias Pereira . . 71
« Dionizio da Serra 517 a 520
« Feliciano Farinha . 404
« Ferreira Allen, alferes 429
« « Drummond 441 e 445
« Francisco de Paula Cavalcanti, governador 395
« Francisco de Santa Catharina . . . 317
« Hilario Amenó Lopes . 228
« Galvão de Lacerda . 343
« Garcia . . . 251
« Gonçalves Guimarães, brigadas . . . 111
« Gonçalves Parreira 450 451 e 453
« Ignacio Ferreira (P.e). 362
José Ignacio Machado. . 372
« « « de Faria e Maia . . . 142
« Ignacio de Medeiros, vereador . . . 151
« Ildefonso Pereira de Carvalho (Dr.) . 344
« Jacintho Valente Farinho, Juiz de Fora 216, 221 e 223
« Jacintho Xavier da Silveira, capitão mór . 93
« João da Cunha e Vasconcellos, vereador . 87
« Joaquim Affonso (P.e). 174
« « d'Almeida Moura Coutinho . . 364
« Joaquim d'Amaral Vasconcellos, vereador . 151
« Joaquim Arnaud, Ajudante d'Ordens . 111
« Joaquim Arnaud, major 316
« « Barreira, capitão 110
« « de Barros « 414
« « Borges (Padre) 372
« « de Faria e Mello (conego) . . . 501
« Joaquim Ferreira d'Almeida . . . 496
« Joaquim Ferreira Moraes, sargento . . 111
« Joaquim da Fonseca (conego) . . . 501
« Joaquim Pacheco, major 76, 79, 80, 81, 94 e 123
« Joaquim Pereira . 71
« « Pinheiro, tenente 109
« « de Moura Coutinho . . . 371
« Joaquim Simões, cirurg. 110
« « Teixeira . . 227
« « Villa Lobos . 378
« Julio de Carvalho . 342
« Justiniano Cortez Payn, cadete . . . 111

José Leite de Chaves . 174
« Leandro da Silva Sousa (Dr.) . . 345 e 520
« Leonardo Vianna (Dr.) 11
« do Livramento (frei) . 227
« Luiz (Padre) . . 227
« Manoel de Miranda, cap. 109
« « do Nascimento, sarg. 110
« « de Paiva Carvalho, tenente . 72 e 214
« Maria, sargento . . 110
« « Baldy, tenente 92 e 133
« « de Barbosa Aboim coronel . 257 e 262
« « da Camara Vasconcellos 349, 351, 356, 362, 371, 374 e 508
« Maria de Campos, ten. 110
« « do Carvalhal . 232
« « « da Silveira 228
« da Maia e Faria 335 e 336
« Maria Lazaro, sargento 110
« « Lobo . . . 144
« « Monteiro de Moura, meirinho . . 255
« Maria de Moraes Rego, alferes . . 102 e 107
« Maria de Noronha (D.), major . . . 109
« Maria de Paços . . 70
« « Raposo d'Amaral 175
« « de Sá Camello, quartel mestre . 262
« « da Silva Carvalho 227, 232, 450 a 453
« « da Silveira, capitão 99
« « de Sousa Rademaker, tenente . 111
« Marques de Carvalho . 70
« de Mascarenhas . 18
« Mauricio Rodrigues, tenente coronel . . 108
« de Mello de Gonvêa Prego . . . 315 e 318
« Molles Vieira . . 227
José Monteiro de Castro 450 a 453
« Narciso de Carvalho, ten. 70
« « Coelho (Padre) . 227
« de Noronha (D.) . 458
« Ozorio da Fonseca, sarg. 111
« de Paços Gonçalves 492 e 502
« Paulino Bettencourt Lemos, vereador . . 151
« Pedro de Mello, alferes 109
« Pereira, sargento . 111
« « Botelho (Dr.) . 177
« « de Medeiros, capitão tenente . . 15
« Pereira Pita Negrão . 257
« « Motta, sargento . 109
« Pires Gregorio, sargento 111
« Pulido Garcia . . 463
« Quintino Dias, major 210, 218, 219, 220, 221, 223, 228, 256, 296, 419 e 431
« do Rego Pontes . . 372
« Ricardo da Costa Gama, tenente 379, 392 e 395
« Roberto de Gonvêa Botelho, capitão . . 109
« da Rocha Compasso (P.e) 227
« Rodrigo d'Almeida, coronel 223, 228 e 258
« Rodrigues, coronheiro. 111
« de Sá Nogueira, alferes 408
« de Sequeira, alferes . 214
« da Silva Reis, coronel miguelista 102 e 110
« de Sousa Nuno (frei) . 362
« Teixeira Homem de Brederode . . . 312
« Teixeira Pinto, capitão 109
« Theodosio de Bettencourt 217
« Theodoro Coelho . 228
« Vaz de Carvalho (Des.or) 334
« Victorino Pacheco, cap. 109
« Xavier Mousinho da Silveira 144, 160, 300, 303 e 305

Jules de Lasterie, neto de Lafayette . . 144
Julio Cezar Augusto, major . 72
« Mancio de Faria . . 103
Justino Duarte Fava, general 175

Lafayette (Mr.) . . . 225
Laffite (Mr.) . . . 225
Lazaro da Costa Lima (P.e) . 382
« de Lima . . 391 e 394
Leocadio Maria Anderson (Dr.) 344
Leonor d'Abreu . . . 388
Lopo da Gama, corregedor . 195
« Velho, licenciado . 198
Lourenço (Frei), franciscano 194
« Bernardo, forriel . 111
« Caetano Cayolla, tenente 110
« Castanho . . . 282
« José de Bivar, major 111 e 313
Luiz Alberto de Mello Cabral, capitão mór 316, 357 e 371
« Alexandre Ferreira Nobre, capitão . . 110
« Alves d'Atonguia . 464
« Antonio d'Abreu e Lima . de 411 a 436
« Antonio d'Araujo 392 e 471
« « d'Azevêdo, alferes 70
« « de Basto . . 334
« « « Baharem 334
« « Morisson 103, 357 e 371
« « Pires Toste . 228
« Augusto Auffdiener 143 e 144
« de Barcellos Merens Lobo, tenente 223 e 228
« de Bettencourt, 1.º sargento . . . 356
« Borges Ferreira 441 e 445
« Claudino . . . 71
« Coutinho (D.) . . 465
« Falcão . . . 464
Luiz Ferreira Valdez, capitão 464
« Francisco Cordeiro . 357
« « Rebello . . 14
« « Serpa . . 166
« « Tavares do Canto, vereador . . 151
« da Gama Pereira (Desembargador) . . 340
« Garcia Bivar Gomes da Costa, coronel . . 257
« Gomes Pamplona . 227
« José Coelho . . 227
« « do Monte Falcão 374
« « da Silva . . 407
« « de Vasconcellos . 228
« Lopes Estaço . . 46
« Manoel do Canto e Castro, conego . . 501
« Meirelles do Canto 211 e 227
« Mendes de Vasconcellos . . . 382 e 391
« Pacheco, cadete 109 e 227
« « de Lima . . 227
« Pedro Severim . . 371
« Pereira (Dr.) . . 339
« Pinto da Costa . . 243
« Ribeiro, sargento . 111
« « de Sousa Saraiva, sub-prefeito 145, 155, 157, 158, 161 170 e 405
« dos Santos Ramos . 71
« da Silva Monzinho d'Albuquerque 98, 105, 116, 291, 414, 419 e 456
« da Silva de Vivar Gomes, coronel . . 254
« Thomé Jacome . . 175
« Velasco, alferes . 464
Luiza do Canto (D.) . . 204

Maberly (Mr.) . . . 431
Manoel Alves, sargento . 111

Manoel Anacleto do Valle . 256
« Antonio . . . 70
« « Alves, forriel . 92
« « de Figueiredo (P.e) 311
« « de Vasconcellos 142, 355 e 372
« d'Araujo . . . 179
« Caldeira de Miranda Cayolla, alferes . 110
« da Camara (D.), alferes 414
« « capitão donatario 387
« « de Sá . . 13
« do Canto . . 337 e 338
« de Castro Guimarães, 335, 336 e 343
« Claudio d'Almeida, alferes . . 169 e 357
« Coelho Borges, tenente coronel . . . 109
« Coelho de Sousa . 71
« Correa de Mello (P.e). 227
« Corte Real . . 334
« da Costa Gutterres, forriel . . . 112
« da Cruz . . . 70
« da Cunha Sardinha, Desembargador . 334
« da Cunha Simas, tenente 90
« Ferreira . . . 362
« « thezoureiro . 342
« « Lima, brigadas . 111
« « o Moço . . 473
« « Rebello . . 63
« da Fonseca Vagas, sarg. 110
« Francisco d'Almeida . 359
« Freire de Freitas, governador militar na Graciosa 87, 88 e 492
« Garcia, chanceller 383 e 446
« Gomes . . . 288
« « tabellião . 474 e 477
« Gonçalves Carvão 471 a 476
« « de Miranda . 542
« « Rios . . 517
« Hermenegildo Teixeira 359
Manoel Homem da Costa Noronha . . 138 e 228
« Jacintho . . . 242
« Joaquim . . . 71
« « d'Almeida, forriel 111
« « d'Aranjo, cirurg. 109
« « Cabral e Vasconcellos, capitão mór . 111
« Joaquim Fernandes (P.e) 227
« « de Menezes, major . . . 65 e 405
« Joaquim Nogueira (Dr.) 106, 222 e 228
« « da Silva . . 315
« « Simões, capitão. 70
« José de Bettencourt Torres, vereador . 87
« « Borges da Costa 216, 217, 222, 230, 450, 451, 452 e 453
« José de Castro . . 227
« « Coelho . . 455
« « « Borges, tenente coronel 218, 227 e 314
« José do Couto, sargento 357
« « de França, capitão 15
« « Francisco, tenente 110
« « Galvão . . 103
« « Leite . . . 71
« « Mendes, major 71, 72 e 414
« « Pereira . . 362
« « « dos Reis, sarg. 111
« « Ribeiro Guimarães 372
« « da Silveira, capitão 96
« « Soares de Medeiros (Padre) . 359
« de Lima da Camara . 227
« Luiz Maldonado (P.e) . 280
« Machado Diniz, conego 501
« da Maia, guarda mór da Torre do Tombo . 343
« Maria, sargento . 112
« « Coutinho . . 436

Manoel Maria de Paiva . 71
« Marques Ribeiro de Sousa 12
« de Mattos Pinto de Carvalho . 21 e 42
« de Medeiros da Costa Canto e Albuquerque 142
« de Medeiros Rodovalho 359
« de Moura Corte Real (D.) 338
« Pacheco, contador 283 e 287
« « de Lima, almoxarife 283
« Paes . . . 465 e 468
« Paim (Padre) . . 328
« Pedro, sargento . 112
« Pereira Cabral de Lacerda . . . 178
« Pereira de Castro . 201
« Pinto Chaves 308 e 532
« « de Miranda . 71
« Raposo Corrêa . . 388
« de Sant'Anna Borges Peixoto, tenente . 109
« de Santa Catharina (D. Fr.) . . . 331
« da Silva Lemos, capitão 494
« de Sousa Raivoso 456 e 502
« « Motta . . 71
« Teixeira Escuro . 362
« « Soares (Dr.) . 103
« Thomaz de Bettencourt 227
« « dos Santos, tenente 414
« Vieira . . 251 e 252
« « d'Albuquerque e Tovar, capitão general . 211, 217 e 231
Marcellino Coelho Bandeira do Quental, capitão 99, 318 e 494
« José da Silva . , 70
Marcos d'Azambuja . . 465
« Fernaddes . . 465
« Pinto Soares Vaz Preto (P.e), Prior d'Alhos Vedros . . 144 e 310
Margarida de Chaves (D.) . 173
« Corte Real (D.) . . 334
« Jacome Corrêa . . 174
Maria d'Andrade . . 388
« d'Azevêdo (D.) . . 203
« de Figueirôa (D.) . 470
« Izabel Gago da Camara (D.) . . . 143
« José d'Oliveira (D.) . 175
« Josepha Gabriel Jacome Corrêa (D.) . 173
« Noemia Barbosa (D.) . 143
« Rosa Thereza Corrêa . 173
Marianna do Canto (D.) . 204
« Estacia (D.) . . 17
« Joaquina do Coração de Jesus, abbadessa . 500
Marianno Augusto Machado de Faria e Maia (Dr.) 175 e 177
« José Barroso, major . 257
« « Rodrigues (Padre) 227
« de Santa Catharina (fr.) 255
Marquez d'Alegrete . 379 e 391
« de Castello Rodrigo 6 e 333
« de Chaves, general . 211
« de Loulé . 144 300 e 525
« de Montalvão . . 203
« de Palma . . . 415
« de Palmella 64, 73, 89, 105, 132, 144, 232, 236, 237, 266, 291, 302, 408, 411, 457, 460, 495, 499, 501, 509, 524 e 527
« de Pombal 14, 16, 329 e 392
« de Rezendes . . 437
« de Sá da Bandeira . 408
« de Santa Cruz . 390 e 463
Martim Affonso de Sousa, governador da India . 281
« de Freitas . . 533
Martinho de Mello e Castro 384 e 392

Martinianno Evaristo Serpa 450, 451, 452 e 453
Matheus d'Andrade (Dr.) . 356
« Antonio de Bettencourt Neves, escrivão . 88
« Antonio Pereira da Silva (Dr.) 141, 160, 346, 372 e 495
« d'Ave Maria (frei) . 227
« Homem Borges . . 228
« João de Bettencourt . 32
« « « Vasconcellos . . . 228
« João de Mendonça, capitão . . . 494
« de Menezes Lemos e Carvalho . . . 228
« Moniz Pacheco . . 227
« Mouzinho (Dr.) . . 341
« d'Oliveira, sargento . 111
« Pamplona Machado . 227
Mathias José Pires . . 6
Mathilde Jacome Corrêa . 174
Mauricio d'Arruda da Costa Botelho, vereador 151 e 372
Miguel Baptista, tenente . 94
« Coelho (nota) . . 471
« Fernandes d'Andrade. 343
« Garcia, capitão . . 464
« Ignacio Lopes . . 177
« Leite, coronel . . 111
« Maldonado (D.) . 340 e 343
Monluc, capitão . . . 181
Montao, « . . . 184

Napier, commandante da fragata Galathea (nota) 127
Needham (Cha.) . . . 521
Nevill Bath . . . 521
Nicoláo Antonio Borges de Bettencourt 142, 351, 358, 363, 365, 371 e 376
Nicoláo Caetano de Bettencourt Pitta (Dr.) . . 228
« de Carvalho . . 201
« Maria Raposo d'Amaral . . . 316 e 318
« Teixeira Machado Stuart, 109
Nogueira, (capitão) . . 454
Nuno Alvares Pereira (D.) . 186

Ozorio, (cadete) . . 454

Pacheco (major) . . 454
Palmerston (Lord) . 432 e 520
Patricio José d'Abranches, capitão . 111, 214 e 227
Paulo Manrique . . . 285
« Martins d'Almeida, 144 e 300
Pedro d'Alcantara Borges Bicudo . . . 356
« d'Alcantara Leite, alferes . . . 109
« d'Alencastre (D.) . 428
« Alexandrino da Cunha 435
« Alvares Vieira . . 464
« Aniceto Durão Padilha, tenente coronel . 312
« Annes do Canto . 284
« Antonio d'Abreu, porta bandeira . . 109
« Antonio Paradis, escrivão da corôa . . 335
« Avalos d'Ayala . . 465
« Barroso (Padre) . 205
« de Bazan (D.) . . 464
« Castanho . . . 285
« Coelho Mourão . . 326
« Fernandes (arcediago) 199
« Gomes . . . 288
« Homem da Costa Noronha, tenente coronel 228, 450, 451 e 453
« Jacome Corrêa Raposo 174

Pedro José Frederico, tenente coronel . . 65
« José de Lancastre (D.) 312
« « Pacheco . . 227
« « Toste (Padre) . 227
« Nolasco Borges Bicudo da Camara . 503 e 512
« Paulo . . . 183
« « Ferreira de Passos, capitão 94 e 503
« da Ponte Raposo . 388
« Lopes . . . 340
« Lubin . . . 180
« de Seixas . . . 201
« de Sousa Canavarro, coronel . . 238 e 257
« Vaz de Fontes, tabel.º 472
Pereira, (cadete) . . 454
Philippe, vid. Filippe.
Philomena, vid. Filomena.
Pimentel, (capitão) . . 454
Placido José Pacheco d'Araujo, vereador . . 151
Pombo, (capitão) . . 133
Prego, (general . 314 a 318
Principe de Condé . . 180
Prior do Crato (vid. D. Antonio)

Rademaker . . . 500
Ramos, (cadete) . . . 454
Ricardo Dart . . . 255
« José Coelho, tenente coronel . . 354 e 372
Richarte Campo Verde . 465
Roberto Hills, capitão tenente . . 79, 448 e 521
« José de Castro, alferes 109
« Luiz de Mesquita, tenente . .. 211 e 227
Rodrigo de Castro (D.), Arcebispo de Sevilha . 479
« Lobo (D.) . 288 e 446
« Pinto Pizarro . . 214
« de Sousa Coutinho (D.) 392
Roque Lopes, escrivão . 387
« Vieira . . . 288
Rose Jorge Sartorius . . 307
Rosemberg (Mr.) . . 435
Rossin (Almirante) . . 494
Ruy de Figueiredo . . 288
« de Lemos . . . 283
Ryncon (Th.) . . . 521

Sá Nogueira . . . 454
Sancho Pardo . . . 465
Savary (Mr.) . . . 41
Sebastião (frei) . . . 227
« Cabral, tenente . . 110
« da Costa . . . 343
« Drago Valente de Brito Cabreira 256, 260, 268, 406 e 456
« Dias 339
« Francisco Forjaque . 355
« Frayão d'Andrade e Silva, tenente . . 109
« Pacheco . . . 362
« Pereira . . . 340
« Rodrigues, escrivão . 387
« de Sousa Calouro . 362
Serafim dos Anjos Pimenta Guimarães 492, 493 e 502
Severiano José Ramos, cadete 81
Sexton (R.) . . . 521
Silverio Athanazio Ramay, tenente . . . 72
Silvestre Moniz Pacheco . 227
Silvestre Pereira Fernandes (Padre) . . . 227
Simão d'Albuquerque, alferes 66
« d'Araujo . . . 464
« de Carvalhal da Silveira 228
« Gonçalves Preto, corregedor . . 288
« José da Luz Soriano 115 e 410
« Rodrigues Fagundes, vigario . . . 20

Smerkell, capitão de mar e guerra . . . 392
Sousa Pacheco Raposo, ver. 151
Spencer (W.) . . . 521
Strosi (capitão) . . . 183
Stuard, capitão inglez . 395
Symplicio Gago da Camara . 388

Theodoro José Botelho de Sampaio . . . 508
Theodosio da Costa de Sousa, tabellião . 473 e 476
Theotonio Borges da Silva, capitão . . . 110
« d'Ornellas Bruges Avila, coronel 79, 251, 228, 268, 407, 450, 451, 452, 456 e 502
Thomaz (D.), Patriarcha . 327
« d'Almeida . . . 357
« de Brum Porras Taveira 327
« Correa de Mello, sargento mór . . 359
« da Costa Reis . . 492
« Francisco Brum da Silveira . . . 328
« Ferreira Barreto . 343
« Hays . . . 386
« Hstras . . . 465
« Hyckling . . . 386
« de Magalhães Coutinho da Motta, capitão . 415
« de Mascarenhas (D.) 417 e 419
« de Mello Breyner . 456
Thornton, capitão . 417 e 432

Urbano Antonio da Fonseca, tenente coronel . 439

Varela, (capitão) . . 464
Vasco de Carvalho Sousa . 464
« Ricardo Luiz de Sequeira 226
Vicente Borges Rebello, tenente coronel . 110 e 313
« Caetano de Novaes, ajudante . . . 110
« Jacome Correa . . 174
« Joaquim Pereira de Macedo . . . 356
« Pedro de Korth, cirurgião . . . 228
« Tofino (D.), brigadeiro 392 e 395
Victorino João Carlos Dantas Pereira, capitão . 110
Vieira (F.), capitão tenente . 393
Villarinho, (capitão) . . 67
Visconde de Itabayana 232 e 430
« de Molélos . . 211
« Palmerston . . 521
Vital de Bettencourt de Vasconcellos . . . 478
« de Bettencourt de Vasconcellos e Lemos, brigadeiro . . . 228

Walter Wood . . . 521
Wenceslão Antonio, 2.º ten. 110
William — Vid. Guilherme.

IV

Alphabetico de nomes de logares.

Achada — S. Miguel — congrua do vigario 187
Achadinha « « « « 187
« « « —desembarque das tropas liberaes 98 e 120
Açores—pesca da baléa nas suas costas 8
Agua de Pau — S. Miguel — congrua do vigario . . . 189
Ajuda — S. Miguel — desembarque da expedição liberal . . 95
Alcacer do Sal 327
Alegrete 113
Alminhas da Relva — S. Miguel 175
Altares — Terceira — congrua do vigario 189
Arquinha — Ponta Delgada — S. Miguel 175
Angra — Terceira — congruas dos vigarios . . . 189 e 190
« — Terceira — fortificações 41
« — (Regimento do Castello d') 43
« — Terceira — titulos que lhe foram conferidos . . 234

Bella Vista — S. Miguel 410
Biscoutos — Terceira . . . . . 233 e 255
Boa Vista — S. Miguel 142
Bom Jesus (fortaleza do) — Terceira . . . . . 41 e 42
Botelho — S. Miguel 142
Bretanha — S. Miguel — congrua do vigario 186

Cabo da Boa Esperança 329
« da Praia — Terceira — congrua do vigario . . . 187
Calheta — S. Jorge — congrua do vigario 188
Campo de S. Francisco — Ponta Delgada 127
Candellaria — S. Miguel — congrua do vigario . . . 187
Canada Nova do Populo — S. Miguel 175
Canninhas (fortaleza das) — Terceira 42
Casa da Salga (fortaleza da) « 41
Castello Branco — Fayal — congrua do vigario . . . 188
Cavallas (fortaleza das) — Terceira 42
Chagas (« «) « 42
Charco da Madeira — S. Miguel . . . . . 174 e 365
Coureliuha da Relva — S. Miguel 175

Espirito Santo (fortaleza do) — Terceira 42

Fajã — S. Miguel — congrua do vigario 186
Fayal (Ilha do) — Desembarque das Tropas Liberaes . 82 e 461
« — visita de D. Pedro 4.º 311
« da Terra — S. Miguel — congrua do vigario . . . 187
Fenaes d'Ajuda — S. Miguel — « « 187
« da Luz — « « — « « 189
Feteira — Fayal — congrua do vigario 188
« — Terceira 41
« — S. Miguel — congrua do vigario . . . 133 e 186
Flamengos — Fayal — « « 188
Flores (ilha das) — acclamação do governo liberal . . . 92
Fontainhas — Terceira — congrua do vigario 187
Fonte Bastardo « « « 188

Graciosa (ilha) — acclamação do governo liberal 87
Greta (fortaleza da) — Terceira 42

Horta — Fayal — congrua do vigario da Matriz 190

Ladeira da Velha — S. Miguel . . . . . 100 e 120
Lages (villa das) — Flores — acclamação do governo liberal . 92
« — Terceira — congrua do vigario 189
Laginha (fortaleza da) — Terceira 41
Lagoa — S. Miguel — congrua do vigario 189
Levada da Fajã — S. Miguel 174
Lombo do Gato — S. Jorge 81

Má Ferramenta (fortaleza da) — Terceira 41
Mãe d'Agua — Ribeira Grande — S. Miguel 175
Mãe de Deus — S. Miguel 142
Magdalena — Pico — congrua do vigario 188
Maia — S. Miguel — congrua do vigario 187
Manadas — Jorge « « 188
Milhafres da Relva — S. Miguel 175
Mindello — forças liberaes que lá desembarcaram 439
Monte Escuro — S. Miguel 137

Mosteiros — S. Miguel — congrua do vigario 186

Negrinho (fortim do) — Terceira 41
Nordeste — S. Miguel — congrua do vigario 189
Nove Ribeiras — Terceira — congrua do vigario . . . 189

Pesqueiro d'Achadinha — S. Miguel — desembarque da expedição 120
« dos Meninos (fortaleza do) — Terceira 42
Pico (ilha do) — desembarque das tropas liberaes . . . 76
« d'Amendoa — S. Miguel 174
« Velho — Angra 232
Ponta — ilha do Pico — congrua do vigario 188
« Delgada — S. Miguel — 1.ª camara constitucional . . 517
« « S. Miguel — congra dos vigarios 189
« « entrada das tropas liberaes 127
« Garça — S. Miguel — congrua do vigario . . . 187
Ponte dos Coelhos (fortaleza da) — Terceira 42
Porto da Cruz — Terceira — congrua do vigario . . . 187
« Formoso — S. Miguel — acampamento da expedição liberal . . . . . 96 e 99
« « — S. Miguel — congrua do vigario . . . 187
« Judeo — Terceira « « . . . 188
Povoação — S. Miguel — congrua do vigario 187
Prado (ponte do) 113
Praia (villa da) — Graciosa — congrua do vigario . . . 190
« (villa da) — Terceira — batalha em 1829 . . . 64
Prainha — Pico — congrua do vigario 188
« — Terceira « « 187
« do Almoxarife — Fayal — congrua do vigario . . 188
« do Norte « « « . . 188
Prestes (canada do) — S. Miguel 178

Quatro Ribeiras — Terceira — congrua do vigario . . . 187

Rabo de Peixe — S. Miguel — congrua do vigario . . . 189
Raminho — Terceira 254
Rasto de Cão — S. Miguel — congrua do vigario . . . 186
Regatos — Terceira — « « 187

Relva — S. Miguel — congrua do vigario 186
Relvão (campo do) S. Miguel . . . . . 129 e 142
Ribeira de Frei João — Terceira 333
« Grande—S. Miguel—1.ª camara liberal eleita em 1831 507
« dos Moinhos — S. Miguel . . . . . 99 e 121
« do Nabo — S. Jorge 79
« Secca (fortaleza da)—Terceira 42
Ribeiras — Pico — congrua do vigario 188
Ribeirinha — Terceira — congrua do vigario 187
Rocha da Relva — S. Miguel 175
Rozaes — S. Jorge — congrua do vigario 188

Santa Catharina (fortaleza de)—Terceira 42
« « « « (outra) 42
« Cruz — (villa de) — nas Flores: acclamação do governo Liberal 93
« « — (villa de) — Graciosa — congrua do vigario . 190
« « — (fortaleza de)—Terceira 42
« Maria — (ilha de) — acclamação do governo liberal . 105
Santo Antão — (fortaleza de)—Terceira 42
« Antonio — S. Miguel — congrua do vigario . . . 187
« « — (fortaleza de) — Terceira 42
« « do Porto Judeu (fortaleza de) — Terceira . 42
« Espirito — Terceira — congrua do vigario . . . 190
São Bento — (fortaleza de) — Terceira 42
« Fernando — (fortaleza de) — Terceira 42
« Francisco da Ribeira Secca — (fortaleza de) — Terceira . 42
« Jorge — (ilha de) — Desembarque das Tropas Liberaes . 79
« « — (« «) — visita de D. Pedro 4.º . . . 311
« « — (fortaleza de)—Terceira 42
« Matheus — Pico — congrua do vigario 188
« « — (reducto de)—Terceira 41
« Pedro — S. Miguel — congrua do vigario . . . 187
« Roque — Pico — « « 188
« Sebastião — (castello de)—Terceira 41
« « — (fortaleza de) « 42
« « — (villa de) — Terceira — congrua do vigario . . 190
« « — (« «) — « fortificação 41
Senhora da Conceição (fortaleza da) — Terceira 42
« da Luz (fortaleza da) — Terceira 42
« do Pilar (fortaleza da) — Terceira 41
Sete Cidades — S. Miguel — congrua do vigario . . . 186

Terreiro (reducto do) — Terceira 41
Topo — S. Jorge — congrua do vigario 188
Trindade (villa da) — Pico — congrua do vigario 190

Urselina — S. Jorge — desembarque das tropas liberaes e operações militares . . . . . 79, 81 e 454

Vellas (villa das) — S. Jorge — congrua do vigario . . 190
« (« ») — « « — desembarque das tropas liberaes 79
Villa Franca do Campo — S. Miguel — congrua do vigario . 189

ERRATAS

Pag. 103—linha 16—aonde se lê: *Galcino* deve lêr-se: *Galrão*
« 103— « 17— « « *Maxisson* « « *Morisson*
« 107— « 12— « « *Ferfdos* « « *Feridos*
« 111— « 8— « « *Abreu Cabral* « « *Alvares Cabral*
« 143— « 25— « « *fertões* « « *festões*
« 145— « 9— « « *Provincià* « « *Provincia*
« 145— « 23— « « *conduido* « « *conduzido*
« 156— « 4— « « *requerido S. Ex.ª* « « *requerido a S. Ex.ª*
« 159— « 24— « « *á claro* « « *é claro*
« 160— « 1— « « *estabelecesse* « « *estabelece*
« 160— « 19— « « *exclusivāmente* « « *exclusivamente*
« 160— « 29— « « *Rscebedor* « « *Recebedor*
« 160— « 31— « « *pór* « « *pôr*
« 187—nota 3 « « *stas* « « *Estas*
« 187—linha 30— « « *Regados* « « *Regatos*
« 188— « 23— « « *Monadas?* « « *Manadas?*
« 237—antepenultima linha—aonde se lê: *Anno de 1828* — deve lêr-se: *Anno de 1829*.
« 237—na ultima linha accrescentar: *Principion pela Acta n.º 153 de 2 de maio de 1829*.
« 238—linha 12—aonde se lê: *apuro* deve lêr-se: *apuro*
« 241— « 16— « « *1929* « « *1829*
« 242— « 26— « « *Martis* « « *Martins*
« 243— « 40— « « *eaecutar* « « *executar*
« 244— « 33— « « *indicaçãe* « « *indicação*
« 246— « 7— « « *em dias e* « « *em dia se*
« 247— « 11— « « *eomos* « « *votos*
« 247— « 20— « « *Interinos* « « *Internos*
« 254— « 11— « « *Silva de Silva de Vivar*—deve lêr-se: *Silva de Vivar*
« 302— « 37— « « *A Chronica*: acrescente-se: *Semanario da Terceira*
« 349— « ultima « « *transcripto*: deve acrescentar-se: *este officio*
« 370— « 16— « « *Tarouca* « lêr-se: *Tarouca*
« 380 e 382—No fim das notas acrescentar: (*Notas do Autor*)
« 388—linha 9—aonde se lê: *tomon* deve lêr-se: *tomou*
« 404— « 8— « « *Lisboa: Typ.* « « *Lisboa (1839): Typ.*
« 404—No fim acrescentar: *Historia do Ilheo de Villa Franca do Campo da ilha de S. Miguel, Primeira Parte, pelo Velho Censor. Lisboa, typ. das Bellas Artes, 1841. 32 pag. in 4.º. Tem no fim o nome do autor. Este opusculo contem a maior parte da materia dos anteriores.*
« 405—linha 20—aonde se lê: *Rebello* — deve ler-sê: *Ribeiro*
« 411—linha 1—aonde se lê: (*Visconde da Carreira*) deve lêr-se: (*Conde da Carreira*)
« 415 e 416—estão repetidas
« 438—linha 3—aonde se lê: *tropra* deve ler-sê: *tropa*
« 470—Acrescentar no final: *Esta Ode e os sonetos da pagina anterior são copia do citado MS. de André Falcão de Rezende.*
« 472—linha 20—aonde se lê: *Antonio* deve ler-sê: *Autão*
« 536— « 35— « « *Europe* « « *Europe*

519573

P
HSp
A

Archivo dos Açores
v.6(1884-85)

NAME OF BORROWER.

DATE.

University of Toronto
Library

DO NOT
REMOVE
THE
CARD
FROM
THIS
POCKET

Acme Library Card Pocket
LOWE-MARTIN CO. LIMITED